OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO
DA
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO

29-2-24

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
FEV 21 1988
BIBLIOTHECA

353.98162
382

ESTADO DO PARANÁ

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Snr. Dr.

Affonso Alves de Camargo

Presidente do Estado

— PELO —

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

EXERCICIO

1916-1917

SEGUNDA PARTE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTATISTICA
FEV 21 1933
BIBLIOTHECA

Typ. da «A Republica»—Rua 15 de Novembro n. 28
Coritiba
1917

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
Nº 9639 DATA 20/11/48

INDICE

	Paginas
DA ESCRIPTA DO THESOURO	3
DA DIVISÃO DA ESCRIPTA	3
DA ORGANIZAÇÃO DA NOVA ESCRIPTA E SUAS RELAÇÕES COM A ANTERIOR	4
DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES	6 10 13 14 15 16 19 20 29 90 e 149
DOS TITULOS	7
Contas a Pagar	8
Prets a Pagar	8
Vencimentos a Pagar	9
Apolices a Resgatar	9
Letras a Pagar	10
Magistrados, Conta de Monte-Pio	11
Força Publica, Caixa de Beneficencia	11
Valores Diversos	11
Depositos, Fianças, Cauções e Espolios	12
Divida Passiva Consolidada	12
Emprestimo Externo	12
Apolices e Emissão de Apolices	14
Portadores de Apolices	14
Apolices Sorteadas	15
Emissão de Bonus	17
Receita Suspensa	19
Divida Activa e Divida Colonial	20
Letras a Receber	21
Estampilhas e Emissão de Estampilhas	22
Sellos de Fiscalização e Emissão de Sellos de Fiscalização	22
Collectorias	23
Contas Correntes	24
Caixa	25
Patrimonio	26
Emprestimos Municipaes	26
Supprimentos	26
Creditos Supplementares	27
Creditos Extraordinarios	27

Paginas

Quotas de Fiscalização 27
Restituição de Fretes e Passagens 28
Saldos 28
Operações de Credito 29
Receita Extraordinaria 30
Outros titulos 30

DA PRESENÇA DE CERTOS TITULOS NO ACTIVO 31

DOS LIVROS AUXILIARES 31

Caixa 31
Livros de Folhas 33
Registro de Bonus 34
Registro de Apolices 34
Livro de Estampilhas e Livro de Sellos de Fiscalização 35
Contas Correntes 35
Collectorias, Conta Corrente 35
Collectorias, Conta de Estampilhas e Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização 36
Magistrados, Conta de Monte-Pio 36
Força Publica, Caixa de Beneficencia 36
Registro de Valores Diversos 36
Registro de Depositos em Dinheiro ... 36
Registro de Letras a Receber 36
Registro de Letras a Pagar 37
Registro de Prets a Pagar 37
Registro de Apolices Sorteadas 37
Registro de Verbas 37
Registro de Balancetes das Collectorias 38
Protocollo 38
Registro do Patrimonio 38
Registro de Portarias 38
Registro de Porcentagens 38

DOS MODELOS DOS LIVROS AUXILIARES

Modelo I, Balacente Diario do Caixa 39
Modelos II e III, Cheques 43 45
Modelos IV, V e VI, Livro de Folhas .. 47 49 51
Modelo VII, Registro de Bonus 53
Modelo VIII, Registro de Apolices ... 55
Modelo IX, Livro de Estampilhas 55
Modelo X, Livro de Sellos de Fiscalização 57
Modelo XI, Contas Correntes 57
Modelo XII, Collectorias, C| Corrente 59
Modelo XIII, Collectorias, Conta de Estampilhas 61
Modelo XIV, Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização 63
Modelo XV, Magistrados, Conta de Monte-Pio 65

Paginas

Modelo XVI, Força Publica, Caixa de Beneficencia 65
Modelo XVII, Registro de Valores Diversos 67
Modelo XVIII, Registro de Depositos 67
Modelo XIX, Registro de Letras a Receber 69
Modelo XX, Registro de Letras a Pagar 69
Modelo XXI, Registro de Contas a Pagar 71
Modelo XXII, Registro de Prets a Pagar 71
Modelo XXIII, Registro de Apolices Sorteadas 73
Modelo XXIV, Registro de Verbas ... 75
Modelo XXV, Registro de Balancetes das Collectorias 77
Modelo XXVI, Protocollo 79
Modelos XXVII e XXVIII, Registro do Patrimonio 79
Modelo XXIX, Registro de Portarias 81
Modelo XXX, Registro de Porcentagens 83

DO BORRADOR 38

LANÇAMENTOS DIARIOS 85
Balancete Diario do Caixa 85
Contas a Pagar 90
LANÇAMENTOS EVENTUAES 91
LANÇAMENTOS MENSAES 95
Modelo XXXI, Mappa mensal da receita das Collectorias 93
Lançamento do Mappa da receita 95
Modelo XXXII, Mappa mensal da despesa das Collectorias 99
Lançamento do Mappa da despesa 98
Modelo XXXIII, Mappa mensal de estampilhas vendidas 103
Lançamento do Mappa de estampilhas vendidas 102
Modelo XXXIV, Mappa mensal de sellos de fiscalização applicados 105
Lançamento do Mappa de sellos de fiscalização applicados 107
Modelo XXXV, Mappa mensal de estampilhas remettidas ás Collectorias .. 109
Lançamento do Mappa das estampilhas remettidas 108
Modelo XXXVI, Mappa mensal dos sellos de fiscalização remettidos ás Collectorias 111
Lançamento do Mappa dos sellos de fiscalização remettidos 113

Paginas

Lançamento de apolices sorteadas ... 114
LANÇAMENTOS ANNUAES 114
Lançamentos das rubricas da receita e verbas de despesa do orçamento ... 114
Lançamento de Apolices a Resgatar e Vencimentos a Pagar 123
Lançamento de Saldos 123
Balancete final do exercicio 125

DO DIARIO 136

DO RAZÃO 146

DE COMO É ESCRIPTURADO 146
DO ESTORNO INDIRECTO 146
DE COMO É ENCERRADO 150
DOS MODELOS
Modelo XXXVII, Discriminação do Imposto de Sellos 151
Modelo XXXVIII, Discriminação da arrecadação da Divida Activa 151
Modelo XXXIX, Discriminação de Addicionaes 151
MODELO XL, Discriminação das verbas parcelladas 153
Modelo XLI, Discriminação dos saldos das verbas parcelladas 153
Modelo XLII, Creditos Supplementares 155
Modelo XLIII, Creditos Supplementatares 157
Modelo XLIV, Discriminação de Apolices existentes 159
Modelo XLV, Discriminação de Apolices em circulação 161
Modelo XLVI, Discriminação de Apolices Sorteadas 161
Modelo XLVII, Discriminação de Estampilhas existentes 163
Modelo XLVIII, Discriminação de Estampilhas existentes nas Collectorias 165
Modelo XLIX, Discriminação de Fianças 165
Modelo L, Discriminação de Valores Diversos 167
Modelo LI, Discriminação da Divida Passiva Consolidada 169
Modelo LII, Discriminação do Emprestimo Externo 171
Modelo LIII, Discriminação de Creditos Supplementares 171
Modelos LIV, LV e LVI, Estorno Indirecto 171 193
Modelo LVIII, Encerramento das verbas parcelladas 175

Paginas

Modelo LVIII, Encerramento das verbas parcelladas 175
Modelos LIX e LX, Encerramento de titulos permanentes e transferencia para o exercicio immediato 175
Modelos LXI e LXII, Encerramento de creditos extraordinarios e transferencia para o exercicio immediato 177
DO BALANÇO 179
Balanço Geral 179
Balanço do Exercicio 180
Modelo LXIII, Balanço do Exercicio 183
Modelo LXIV, Comparação entre a arrecadação do exercicio e a previsão orçamentaria 187
Modelo LXV, Comparação entre a despesa effectuada e as verbas orçamentarias 189
Modelo LXVI, Discriminação dos Creditos Supplementares 191
Modelo LXVII, Discriminação de Creditos Extraordinarios 193
DA ESCRIPTA DAS COLLECTORIAS 195
Modelo LXVIII, Livro Caixa 199
Modelo LXIX, Livro de Estampilhas .. 201
Modelo LXX, Livro de Sellos de Fiscalização 203
Modelo LXXI, Registro de Sello de Verba 205
Modelo LXXII, Balancete Mensal 206
Do Processo dos Balancetes 196
DO REGISTRO DOS PAPEIS 197
Modelo LXXIII, Registro de Requerimentos 209
Modelo LXXIV Registro de Officios .. 209
DIRECTORIA DA FAZENDA E AGRICULTURA 211 212
RELATORIO DA PROCURADORIA FISCAL 213 216
Pareceres da Procuradoria Fiscal 217 244
Trabalhos Forenses da Procuradoria Fiscal 245 256
Quadros do Contencioso 257 258
Contractos 259 262
Fianças 263 266
Cobrança feita durante 1916-1917 .... 267 268
RELATORIO DA INSPECTORIA GERAL DAS RENDAS 269-280
RELATORIO DA JUNTA COMMERCIAL 281 292

Paginas

RELATORIO DO MUSEU PARANAENSE 293 310
CONTAS CORRENTES DAS COLLECTORIAS 311 342
CONTA DE ESTAMPILHAS DAS COLLECTORIAS 343 356
EXPEDIENTE 357 358
Leis Sanccionadas 359 363
Decretos 363 376
Circulares 376 384
Isenções de imposto concedidas 384 386
DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO 387 388
RELATORIO DO ENGENHEIRO DIRECTOR DE OBRAS E VIAÇÃO 389 390
Expediente 391 393
Obras Publicas 393 406
Viação 407 426
Terras 427 430
Agua e Esgotos 431 446
Relação das estradas existentes no Estado 447 450
Estradas coloniaes (Estadoaes) 450 453
Estradas coloniaes (Federaes) 453 454
Resumo dos serviços de Agua e Esgotos 455 460
RELATORIO DA FISCALISAÇÃO DO SERVIÇO DE ILLUMINAÇÃO PUBLICA 461 469
EXPEDIENTE 470 471
Leis Sanccionadas 472 474
Decretos 474 490
Contractos 491 532
Portarias 1916-1917 ..... 533 542
Memoria apresentada ao Primeiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem 543 574
Conclusões do Congresso Nacional de Estradas de Rodagem 575 594

Da escripta do Thesouro do Estado do Paraná

A escripta do Thesouro deve ser clara, exacta e completa: clara, de modo a deixar em perfeita evidencia as operações todas do Estado ; exacta não só quanto á precisão arithmetica, como pela relação absoluta entre a natureza das transacções e a dos titulos, sob os quaes são escripturadas; completa para que reflicta, nos minimos detalhes, a situação financeira, reproduzindo todos os acontecimentos que se lhe succedem em torno.

Systema algum satisfaz melhor taes requisitos do que a escripturação por **partidas dobradas**.

A contabilidade publica, porem, por certos caracteres proprios, exige uma adaptação conveniente do systema para que possa corresponder ao fim collimado. N'essa adaptação está, portanto, a particularidade da escripta do Thesouro.

O plano que organizei para applicar na Secretaria da Fazenda aquelle methodo de escripta constitue o proposito desta exposição.

Da divisão da escripta

Pode-se dividir a escripta do Thesouro em duas partes, que denominarei — **permanente e annual**; a primeira não está subordinada aos exercicios financeiros e os seus titulos são abertos e encerrados em qualquer epocha; a segunda é dependente dos periodos orçamentarios e se inicia e termina em cada um delles.

A **parte permanente** é constituida de titulos que se subdividem em duas classes: a dos titulos que representam operações geraes do Estado e não se relacionam com o movimento da receita e da despesa, como **Contas Correntes, Depositos, Fianças, Cauções, Magistrados, Conta de Monte-Pio, Força Publica, Caixa de Beneficencia,** etc. e a dos que, embora ligados á arrecadação das rendas e á realização da despesa, não estão adstrictos aos periodos financeiros, por exemplo: **Receita Suspensa, Emissão de Estampilhas, Letras a Receber, Collectorias, Conta de Estampilhas, Apolices Sorteadas,** etc.

A **parte annual** compõe-se de titulos que egualmente se podem separar em duas classes: a dos titulos que se originam directamente do orçamento e são todas as rubricas da receita e da despesa, e a dos que, tambem intimamente solidarios com o movimento do exercicio, vão se constituindo no decorrer deste, notando-se, entre outros, **Collectorias, Conta Corrente, Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização, Creditos Supplementares, Creditos Extraordinarios.**

Pode succeder que alguns desses titulos, por excepção, passem de uma para outra classe, sem comtudo tal facto alterar ou prejudicar o criterio a que obedeceu a distincção feita. **Exemplos:** Quando os creditos extraordinarios abertos não forem esgotados no mesmo periodo financeiro ou quando todas as Collectorias não tiverem recolhido o saldo, antes do encerramento do exercicio, os titulos **Creditos Extraordinarios** e **Collectorias, Conta Corrente** serão transferidos para o exercicio immediato.

Antes de expôr o modo como devem ser escripturados o **Borrador,** o **Diario** e o **Razão,** cumpre-me fazer algumas considerações sobre o processo pelo qual organizei a escripta, procurando attender a todas as particularidades das transacções do Thesouro, mediante a creação dos titulos necessarios e dos livros auxiliares convenientes.

Da organização da nova escripta e suas relações com a anterior

Tendo feito coincidir o inicio da nova escripta com o do exercicio financeiro, constituiram o primeiro lançamento as rubricas da receita e da despesa. Para formar os titulos respectivos creditei a **Orçamento** todas as importancias da receita, de accordo com os paragraphos correspondentes, e debitei ao mesmo titulo todas as verbas da despesa, segundo o plano traçado e conforme adiante mostrarei. Sendo a importancia da receita egual á da despesa, ficou encerrado o titulo **Orçamento**, cuja funcção era precisamente a constituição daquelles.

Era natural que na applicação de um novo systema de escripturação se tivesse de attender certos pontos de contacto com a escripta anterior, cujos livros deviam ser cancellados. Para isso estabeleci o titulo **Exercicio de 1915-1916,** em torno do qual gyraram as relações das duas escriptas, de modo a encerral-o no fim do periodo orçamentario.

Organizou-se uma relação detalhada dos **Depositos, Cauções, Fianças, Espolios,** discriminando a especie em que haviam sido realizados e a procedencia de cada um, para que, depois do necessario registro, em livro proprio, fossem escripturados, levando a credito desses titulos as respectivas importancias e debitando a **Valores Diversos** as quantias recebidas em titulos ou valores e a **Exercicio de 1915-1916,** as que o foram em dinheiro.

Ficou egualmente **Exercicio de 1915-1916**, carregado com os saldos do Monte-pio dos Magistrados e da Caixa de Beneficencia do Regimento de Segurança, tendo sido creados para os creditos correspondentes os titulos **Magistrados, Conta de Monte-Pio e Força Publica, Caixa de Beneficencia.**

O saldo existente em caixa foi transferido para a nova escripta a credito de **Exercicio de 1915-1916.**

Estavam, pois, encerrados o **Caixa Geral** e o **Caixa de Depositos** anteriores, restando escripturar os sellos adhesivos para que ficassem concluidas as relações entre uma e outra escripta.

As estampilhas existentes no Thesouro foram debitadas, por valores discriminados, a **Estampilhas** e as que se achavam em poder das Collectorias a cada uma destas, sob o titulo de **Collectorias, Conta de Estampilhas,** sendo creditadas todas a **Emissão de Estampilhas.**

Em seguida, tratei de levantar a escripta completa do Thesouro, tendo em consideração a Divida Passiva Consolidada, a Divida Activa, a Divida Colonial, o Patrimonio, os Emprestimos Municipaes, etc.

A divida consolidada era formada pelo emprestimo externo Banque Privée, apolices em circulação e o emprestimo Credit Foncier, cujas importancias foram levadas a credito respectivamente de **Emprestimo Externo,** de **Portadores de Apolices** e do Credit Foncier du Bresil et de l'Amerique du Sud, no titulo **Contas Correntes.**

Para escripturar a divida activa creditei á **Receita Suspensa** a importancia da parte já registrada no Contencioso, de accordo com a nova organização, tendo procedido de egual maneira em relação á divida colonial. Escripturei, em seguida, o patrimonio do Estado, fazendo corresponder ao seu credito, os titulos **Terras Devolutas, Immoveis, Moveis e Utensilios, Vehiculos e Semoventes, Material Bellico, Material de Bombeiros.**

Os emprestimos municipaes ficaram convenientemente escripturados por **Contas Correntes,** a debito dos Municipios de Coritiba, Paranaguá, Antonina, Ponta Grossa e Castro.

Existindo no Thesouro Federal o deposito de..... 50:000$000, feito pelo Estado para garantia dos embargos á execução da sentença da questão de limites entre o nosso Estado e o de Santa Catharina, o fiz figurar a debito de **Deposito para embargos á sentença da Questão de Limites** e a credito do Exercicio de 1915-1916, por ter sido effectuado na vigencia desse exercicio.

Os bonus em circulação foram lançados a credito de **Portadores de Bonus** e as letras a receber, existentes no Thesouro, ao de **Receita Suspensa,** após o necessario registro.

Iniciada dest'arte, a escripta do Thesouro se desenvolveu em novos moldes, apresentando o resultado almejado,

como attestam-n'o o Balanço Geral do Estado e o da receita e da despesa do exercicio.

Dos lançamentos complementares

Para abranger todos os detalhes das transacções do Thesoûro, tive de estabelecer lançamentos complementares, que integrassem a sua escripturação, de modo a serem ministradas quaesquer informações sobre as operações realizadas.

Comprehende-se, facilmente, que assim se tornasse necessario, desde que se desenvolvem parallelamente, em completa solidariedade, duas escriptas, uma annual e outra permanente. O lançamento que attende á primeira, nem sempre satisfaz á segunda, devendo ter como complemento outro que comprehenda as relações entre ambas.

Exemplifico para melhor elucidação.

O Estado effectuou um emprestimo interno de..... 3.000:000$000, mediante emissão de 4000 apolices de.... 500$000 e 5000 de 200$000, ao typo de 90.

Uma vez realizada, escriptura-se a emissão, pelo seu valor liquido, do seguinte modo:

Apolices

a **Emissão de Apolices**

Valor liquido de 4.000 apolices de 500$000 e 5.000 de... 200$000 emittidas, ao typo de 90, de accordo com a lei	2.700:000$000

A' medida que os titulos encontram tomadores e entram em circulação, são levados a debito de **Caixa** e a credito de **Apolices**, pelo seu producto liquido:

Caixa

a **Apolices**

Recebido por 10 apolices de 500$000 e 20 de 200$000	8:100$000

Resalta, desde logo, que esse lançamento não attende á operação em seus diversos aspectos, pois que o saldo de **Apolices** corresponde aos titulos que se acham no Thesouro, mas não indica os que se encontram em circulação e constituem **Divida Passiva Consolidada.**

Impõe-se, pois, o **lançamento complementar,** que preencha essa lacuna, como menciono.

Divida Passiva Consolidada

a **Portadores de Apolices**

Valor de 10 apolices de... 500$000 e 20 de 200$000, dadas á circulação ..... 9:000$000

Facto identico se passará na occasião do resgate de apolices, que representa despesa do exercicio e, portanto, deve ser debitado á verba competente, conforme indico:

Serviço da Divida

a **Caixa**

Pago por 5 apolices de ... 500$000 e 2 de 200$000, sorteadas, verbas **juros e resgate de apolices** ..... 2:900$000

E' imprescindivel, como anteriormente, completar o lançamento, para que o titulo **Apolices Sorteadas** accuse o resgate effectuado.

Portadores de Apolices

a **Apolices Sorteadas**

Resgate de 5 apolices de 500$000 e 2 de 200$000 ..... 2:900$000

Considero as apolices sorteadas como divida fluctuante, de sorte que, effectuado o sorteio, escripturo-as a debito de **Apolices Sorteadas** e a credito de **Divida Passiva Consolidada**, como adiante mencionarei.

Com o alvitre adoptado têm-se todas as indicações sobre o emprestimo em apolices:

Apolices, aponta os titulos existentes no Thesouro.

Portadores de Apolices, indica os titulos em circulação **sorteados ou não.**

Divida Passiva Consolidada, refere-se, pela especificação no **Razão**, á divida consolidada proveniente de apolices **não sorteadas.**

Apolices Sorteadas, accusa as apolices não apresentadas a resgate.

Dos titulos

Os titulos, em geral, têm uma significação propria, quer pelas sommas brutas, quer pelas sommas liquidas.

Assim, o debito de cada titulo da receita representa a previsão orçamentaria e o credito a receita arrecadada, emquanto o saldo significa a differença de arrecadação a mais ou a menos. Nas rubricas da despesa o credito lembra

a verba orçamentaria, accrescida ou não de creditos supplementares, e o debito a despesa effectuada, apontando o saldo, **sempre credor,** a importancia não despendida da verba.

Essa significação das sommas brutas e liquidas se torna ainda apreciavel na relação dos diversos titulos entre si, por exemplo: o credito de **Apolices Sorteadas** corresponde ao debito de **Portadores de Apolices,** o saldo credor de **Emissão de Estampilhas** se prende ao saldo devedor de **Estampilhas** e de **Collectorias, Conta de Estampilhas.**

Dahi a necessidade do estorno indirecto no Razão, como estabeleci, para os casos em que se faz mister esse lançamento, de sorte a não prejudicar a funcção especial dos titulos.

Feitas estas considerações, enumerarei, em seguida, os titulos creados.

CONTAS A PAGAR

E' condição essencial que a escripta do Thesouro accuse, de prompto, o estado das verbas para que se possa verificar a qualquer momento se comportam uma determinada despesa. Torna-se, assim, imprescindivel que as contas, uma vez processadas, sejam escripturadas, antes mesmo do seu pagamento, a debito da verba respectiva. Tal exigencia é perfeitamente attendida pelo titulo **Contas a Pagar,** a cujo credito leva-se a importancia das contas processadas, importancia que será debitada a esse titulo na occasião do pagamento da conta.

O saldo credor do titulo, ao findar o exercicio, representará, portanto, o valor das contas processadas e que não foram pagas.

Relações do titulo:

Credito de **Contas a Pagar** com debito das **verbas de despesa.**

Debito de **Contas a Pagar** com credito de Caixa.

Credito de **Contas a Pagar** com debito de **Prets a Pagar.**

PRETS A PAGAR

Quando são pagas pelo Thesouro as folhas dos officiaes e o pret das praças da Força Militar, é recolhida aos cofres do Estado a quantia correspondente aos destacamentos das localidades. Faz-se o lançamento dessa quantia a credito de **Prets a Pagar,** que será debitado pelos prets á medida que forem liquidados nas Collectorias. Pode succeder que a Collectoria não disponha dos fundos

necessarios a effectuar o pagamento e sejam devolvidos os prets para liquidação no Thesouro. Em semelhante caso, seguir-se-ha o processo de contas a pagar.

O saldo credor do titulo indicará, pois, o valor dos prets que as Collectorias têm a pagar.

Relações do titulo:

Credito de **Prets a Pagar** com debito de **Caixa.**

Debito de **Prets a Pagar** com credito de **Collectorias, Conta Corrente.**

Debito de **Prets a Pagar** com credito de **Contas a Pagar.**

VENCIMENTOS A PAGAR

Desde que o Thesouro não satisfaça regularmente o pagamento dos vencimentos dos funccionarios, poder-se-ha dar a hypothese de que parte dos serventuarios do Estado receba-os em exercicios posteriores. Nesta hypothese, findo o exercicio, será extrahida do **livro de folhas** uma relação dos vencimentos que não foram pagos, cujo valor levar-se-ha a credito do titulo **Vencimentos a Pagar,** que será debitado pela importancia dos vencimentos á proporção que o seu pagamento for requerido pelos interessados.

O saldo assignala, por conseguinte, os vencimentos, cujo pagamento se effectuará em exercicios posteriores.

Relações do titulo :

Credito de **Vencimentos a Pagar** com debito **das verbas.**

Debito de **Vencimentos a Pagar** com credito de **Contas a Pagar.**

APOLICES A RESGATAR

Antes do encerramento do exercicio, verificado que não foram resgatadas todas as apolices sorteadas, conforme indicação do titulo respectivo, levar-se-ha a importancia das apolices não resgatadas a credito de **Apolices a Resgatar** e a debito da verba correspondente da despesa.

Quando no exercicio immediato se der o resgate de uma dessas apolices, o lançamento será feito por **Caixa** a debito de **Apolices a Resgatar,** com o necessario **lançamento complementar,** conforme refiro.

Foram apresentadas a resgate, por exemplo, 5 apolices de 500$000 sorteadas no exercicio anterior.

Primeiro lançamento

Apolices a Resgatar

a **Caixa**

Pago por 5 apolices de 500$000 sorteadas no exercicio passado ..... 2:500$000

Sendo necessario que o titulo correspondente ás apolices em circulação accuse esse resgate, para que se tenha a importancia certa das apolices em mão dos possuidores, conclue-se que esse lançamento deve ser completado por outro que satisfaça tal exigencia.

Lançamento complementar

Portadores de Apolices

a **Apolices Sorteadas**

Pelo resgate de 5 apolices . 2:500$000

O saldo credor consigna, pois, a importancia das apolices que não foram resgatadas no exercicio, em que se effectuou o sorteio.

Relações do titulo:

Credito de **Apolices a Resgatar** com debito de **Serviço da Divida.**

Debito de **Apolices a Resgatar** com credito de **Caixa.**

A creação deste titulo, como o de Vencimentos a Pagar, se impunha pela conveniencia de se conhecer a despesa exacta do exercicio, mesmo da parte que não tenha sido paga, e por esse processo as verbas ficam carregadas com toda a despesa effectuada excepto, apenas, as dependentes de contas que, por ventura, não tenham sido apresentadas antes do encerramento da escripta e representarão importancias diminutas, que serão escripturadas no periodo financeiro seguinte como **Exercicios Findos.**

LETRAS A PAGAR

O Thesouro póde emittir letras por antecipação de receita e que devem ser resgatadas dentro do mesmo exercicio, escripturando-se-as sob o titulo de **Letras a Pagar.** Este titulo não deve, por conseguinte, apresentar saldo, ao encerrar-se o exercicio.

Relações do titulo:

Credito de **Letras a Pagar** com debito de **Caixa.**
Debito de **Letras a Pagar** com credito de **Caixa.**

MAGISTRADOS, CONTA DE MONTE-PIO

Os Magistrados recolhem ao Thesouro, na occasião de receberem os seus vencimentos, as quotas do monte-pio, que são escripturadas a credito de **Magistrados, Conta de Monte-Pio.** Como esta conta vence o juro annual de 5 °|°, no seu credito figura, annualmente, alem das quotas, a importancia dos juros, que são debitados a **Eventuaes da Fazenda.**

O saldo do titulo corresponde ao do livro auxiliar, em que estão discriminadas as contas de cada magistrado.

Dado o fallecimento de um dos contribuintes, o saldo de sua conta será levado proporcionalmente a credito dos demais magistrados, e, se o contribuinte deixar herdeiros com direito ao monte-pio, escripturar-se-ha, depois de satisfeitas as formalidades legaes, em cada exercicio, a importancia do monte-pio annual, a credito dos herdeiros em conta corrente, para ser pago mensalmente mediante requerimento da parte.

Como o monte-pio só se torna effectivo emquanto a caixa comportar o pagamento, o credito dos pensionistas deverá ser feito por mez e não por exercicio, quando se verificar que o saldo é inferior ao valor das pensões.

Relações do titulo:

Credito de **Magistrados, Conta de Monte-Pio** com debito de **Caixa.**

Credito de **Magistrados, Conta de Monte-Pio** com debito de **Eventuaes da Fazenda.**

Credito de **Magistrados, Conta de Monte-Pio** com debito de **Magistrados, Conta de Monte-Pio.**

Debito de **Magistrados, Conta de Monte-Pio** com credito de Contas Correntes.

FORÇA PUBLICA, CAIXA DE BENEFICENCIA

Este titulo tem funcção identica ao de **Magistrados, Conta de Monte-Pio,** sem, porém, vencer juros.

O saldo corresponde egualmente ao do livro auxiliar, que consigna a conta de cada official.

Relações do titulo:

Credito de **Força Publica, Caixa de Beneficencia** com debito de **Caixa.**

Debito de **Força Publica, Caixa de Beneficencia** com credito de **Contas Correntes.**

VALORES DIVERSOS

São recolhidos ao Thesouro depositos, fianças, cauções e espolios em dinheiro ou em titulos, etc. que, neste segundo

caso, escripturam-se por **Valores Diversos**, cujo saldo significa a importancia dos valores em que se acham representados os depositos, etc. O saldo indica os valores existentes no Thesouro.

Relações do titulo:

Debito de **Valores Diversos** com credito de **Depositos, Fianças Cauções** ou **Espolios.**

Credito de **Valores Diversos** com debito de **Depositos, Fianças, Cauções** ou **Espolios.**

DEPOSITOS, FIANÇAS, CAUÇÕES, ESPOLIOS

São titulos cujos creditos representam, conforme a sua procedencia, as importancias recolhidas ao Thesouro, em especie ou em valores, e o debito a restituição feita.

O saldo refere-se, assim, ao valor dos depositos, etc., existentes no Thesouro.

Relações do titulo:

Credito de **Depositos** ou **Fianças,** etc., com debito de **Valores Diversos** ou de **Caixa.**

Debito de **Deposito** ou **Fianças,** etc. com credito de **Valores Diversos** ou de **Caixa.**

DIVIDA PASSIVA CONSOLIDADA

Este titulo abrange toda divida consolidada do Estado, seja procedente de emprestimo externo ou de emprestimo interno, que poderá ser constituida por titulos ou conta especial, a prazo longo, com estabelecimentos bancarios.

Relações do titulo:

Debito de **Divida Passiva Consolidada** com credito de **Emprestimo Externo.**

Debito de **Divida Passiva Consolidada** com credito de **Contas Correntes.**

Debito de **Divida Passiva Consolidada** com credito de **Portadores de Apolices.**

Credito de **Divida Passiva Consolidada** com debito de **Emprestimo Externo.**

Credito de **Divida Passiva Consolidada** com debito de **Apolices Sorteadas.**

Credito de **Divida Passiva Consolidada** com debito de **Contas Correntes** (quando se tratar de emprestimo em conta especial).

EMPRESTIMO EXTERNO

Os emprestimos realizados no estrangeiro serão escripturados sob este titulo, discriminando-se a quantidade das obrigações de cada emprestimo, o

valor da conta especial, quando não tiverem sido emittidos titulos.

Ha tambem nestas operações particularidades que para serem attendidas, torna-se mister o lançamento complementar.

Apresento o seguinte exemplo, para mais esclarecimento :

O Estado effectua em 1918 um emprestimo de ..... £ 1.000.000-0-0, em titulos de £ 20-0-0 cada um, que ao cambio de 17$500 produzem 15.225:000$000, typo liquido de 87, juros de 5 o|o, ao prazo de 60 annos, para serem entregues em duas prestações trimestraes e eguaes. Os lançamentos serão os que menciono :

Primeiro lançamento :

Caixa

a **Operações de Credito**

Recebido do Banco A... por conta do emprestimo externo de £ 1.000.000.-0-0, primeira prestação £ 435.000.-0-0 ao cambio de 17$500	7.612:500$000

Lançamento complementar :

Divida Passiva Consolidada

a **Emprestimo Externo**

Valor de £ 500.000.-0-0, de 25.000 titulos do emprestimo de 1918 ao cambio de 17$500	8.750:000$000

Esses dois lançamentos satisfazem perfeitamente as indicações necessarias — a receita ou o recurso extraordinario com que contou o Thesouro no exercicio e a divida consolidada decorrente do emprestimo feito.

Por outro lado a amortização do emprestimo, tendo logar por verba orçamentaria, que joga com o credito de **Caixa,** impõe tambem, para attender o credito da divida passiva consolidada, o lançamento complementar.

Assim, ao se realizar a remessa de uma prestação do emprestimo externo que já serviu de exemplo, os lançamentos deverão ser os seguintes :

Primeiro lançamento

Serviço da Divida

a **Caixa**

Pago ao Banco A... por £ 26.409.-0-0 ou frcs. 660.225,	

ao cambio de 700 rs. prestação do emprestimo 1918 vencido em ... pela verba **Serviço do emprestimo externo,** sendo :

Juros	437:500$000	
Amortização .	24:657$500	462:157$500

Lançamento complementar .

Emprestimo Externo

a **Divida Passiva Consolidada**

Amortização do emprestimo de 1918, £ 1.409.-0-0, correspondente a 20 titulos e £ 9.°-°-	24:657$500

Ficam deste modo consignados o pagamento de juros e amortização que constitue despesa do exercicio, e a reducção da divida consolidada, em virtude da amortização effectuada :

Relações do titulo :

Credito de **Emprestimo Externo** com debito de **Divida Passiva Consolidada.**

Debito de **Emprestimo Externo** com credito de **Divida Passiva Consolidada.**

APOLICES E EMISSÃO DE APOLICES .

O Estado, por vezes, tem realizado emprestimos internos, mediante emissão de apolices. Quando se verificar uma transacção dessa natureza, escripturar-se-ha o emprestimo, pelo seu **valor liquido,** a debito de **Apolices** e a credito de **Emissão de Apolices,** especificando a quantidade dos titulos de cada valor. A' medida que os titulos forem entregues á circulação, serão creditados, tambem pelo valor liquido, a **Apolices** e debitados a **Caixa.** O debito de **Emissão de Apolices,** titulo que representa receita extraordinaria ou recurso extraordinario, não tem movimento, sendo encerrado no fim do exercicio por **Saldos.**

O saldo devedor de **Apolices** indica, por valores, as apolices que existem no Thesouro.

Relações do titulo :

Credito de **Emissão de Apolices** com debito de **Apolices.**
Credito de **Apolices** com debito de **Caixa.**
Debito de **Emissão de Apolices** com credito de **Saldos.**

PORTADORES DE APOLICES

Os lançamentos mencionados no titulo anterior não comprehendem, como já tive occasião de notar, a emissão de apolices em todos os seus detalhes, por isso que não informam a importancia das apolices em circulação e, consequentemente, o valor da divida passiva proveniente desses titulos. A operação reclama, portanto, o lançamento complementar que é feito por **Portadores de Apolices** pelo **valor nominal** dos titulos.

O exemplo seguinte é ainda elucidativo.

Foram dadas á circulação 10 apolices de 500$000, 10 de 200$000 e 10 de 100$0000.

Primeiro lançamento

Caixa

a **Apolices**

Recebido por 10 apolices de 500$000, 10 de 200$000 e 10 de 100$000 ..... 7:200$000

Lançamento complementar

Divida Passiva Consolidada
a **Portadores de Apolices**
Valor de 10 apolices de 500$000, 10 de 200$000 e 10 de 100$000 ..... 8:000$000

O debito de **Portadores de Apolices** corresponde ás **apolices sorteadas** já resgatadas, e joga com o **credito de Apolices Sorteadas.**

O saldo devedor de **Portadores de Apolices** representa o valor das apolices em circulação, sorteadas ou não.

Relações do titulo:

Credito de **Portadores de Apolices** com debito de **Divida Passiva Consolidada.**

Debito de **Portadores de Apolices** com credito **de Apolices Sorteadas.**

APOLICES SORTEADAS

Como o resgate das apolices é realizado mediante sorteio, comprehende-se que, uma vez sorteados, os titulos deixam de fazer parte da divida passiva consolidada, á qual devem ser creditados. Nessas condições tornou-se necessaria a creação do titulo **Apolices Sorteadas,** cujo debito correspondesse a esse credito da divida consolidada, visto como as apolices só deverão ser levadas a debito de **Portadores de Apolices** quando os seus possuidores as apresentarem a resgate e, então, far-se-ha

o lançamento a credito de Apolices Sorteadas. O pagamento das apolices implica em despesa do exercicio que deve ser levada á conta da verba respectiva, e exige lançamento complementar, para que sejam deduzidos do credito de **Portadores de Apolices,** os titulos que são retirados da circulação.

Assim, realizado um sorteio de apolices, da primeira emissão por exemplo, effectuar-se-ha este lançamento.

Divida Passiva Consolidada

a **Apolices Sorteadas**

Valor de 20 apolices de 500$000, 50 de 200$000 e 5 de 100$000 sorteadas hoje	25:000$000

Quando essas apolices forem apresentadas a resgate, supponha-se o pagamento de 2 de 500$000, 4 de 200$000 e 2 de 100$000, os lançamentos serão organizados deste modo:

Primeiro lançamento

Serviço da Divida

a **Caixa**

Pago por 2 apolices de 500$000, 4 de 200$000 e 2 de 100$000, pela verba resgate **e juros de Apolices**	2:000$000

Lançamento complementar

Portadores de Apolices

a **Apolices Sorteadas**

Pelo resgate de 2 apolices de 500$000, 4 de 200$000 e 2 de 100$000	2:000$000

O saldo devedor de **Apolices Sorteadas** significa a importancia de apolices que não foram apresentadas a resgate.

Com o titulo Apolices a Resgatar, ao qual já me referi, ficam attendidas todas as transacções que dizem respeito á emissão de apolices.

Relações do titulo:

Debito de **Apolices Sorteadas** com credito de **Divida Passiva Consolidada.**

Credito de **Apolices Sorteadas** com debito de **Portadores de Apolices.**

Recapitulo as relações dos titulos referentes ao movimento de apolices.

Credito de **Emissão de Apolices** com debito de **Apolices.**

Credito de **Apolices** com debito de **Caixa.**

Debito de **Emissão de Apolices** com credito de **Saldos.**

Credito de **Portadores de Apolices** com debito de **Divida Passiva Consolidada.**

Debito de **Apolices Sorteadas** com credito de **Divida Passiva Consolidada.**

Credito de **Apolices Sorteadas** com debito de **Portadores de Apolices.**

Credito de **Apolices a Resgatar** com debito da **verba orçamentaria.**

Debito de **Apolices a Resgatar** com credito de **Caixa.**

EMISSÃO DE BONUS

Quando o Thesouro recorre á emissão de bonus, como antecipação de receita, a operação é escripturada, á medida que vão sendo emittidos os titulos, pelo **valor liquido** destes, a credito de **Emissão de Bonus** e a debito de **Caixa,** e, á proporção do seu resgate, pelo valor nominal, a debito de **Emissão de Bonus** e a credito de **Caixa.** Como o bonus na occasião do resgate é debitado a **Emissão de Bonus** pelo valor nominal, isto é, o valor liquido e mais os juros, emquanto que, ao ser emittido, foi creditado ao mesmo titulo pelo valor liquido, deve-se levar a credito de **Emissão de Bonus,** tambem a importancia do juro, pela competente verba, por isso que representa uma despesa do exercicio. Para simplificar, prefiro fazer o lançamento no fim do exercicio, porquanto a differença entre o credito de **Emissão de Bonus** e o debito de **Bonus a Resgatar,** no mesmo exercicio, indica exactamente os juros dos bonus emittidos.

Bastará, então, transferir para o credito de **Emissão de Bonus,** a verba orçamentaria, accrescida do credito supplementar, quando se tornar deficiente.

Dest'arte o saldo de **Emissão de Bonus** poderá ser credor ou devedor e significará que a emissão foi superior ou inferior ao resgate. Tratando-se de um titulo **annual,** deve ser encerrado com o exercicio, no primeiro caso por **Saldos** e no segundo caso por um credito extrardinario correspondendo ao titulo **Resgate de Bonus,** que representará despesa do exercicio.

Exemplos : Emittiram-se no exercicio 2.000:000$000 de Bonus, que produziram 1.880:000$000, tendo sido resgatados 1.000:000$000. O titulo **Emissão de Bonus** apresentará o saldo de 1.000:000$000, pois que terá de ser creditado tambem por 120:000$000 de juros dos bonus emittidos.

Lançamento :

Emissão de Bonus

a **Saldos**

Receita extraordinaria proveniente de emissão de bonus.. 1.000:000$000

Resgataram-se 2.000:000$000 e foram emittidos ..... 1.000:000$000 ; o saldo devedor de **Emissão de Bonus,** inclusive 60:000$000 de juros dos bonus emittidos, **será** de 1.000:000$000.

Lançamento

Credito Extraordinario

a **Resgate de Bonus**

Credito aberto pelo decreto ... para attender ao resgate de bonus ..... 1.000:000$000

Resgate de Bonus

a **Emissão de Bonus**

Bonus retirados da circulação no exercicio ..... 1.000:000$000

Relações do titulo :

Credito de **Emissão de Bonus** com debito de **Caixa.**

Credito de **Emissão de Bonus** com debito da **verba orçamentaria** ou com **Resgate de Bonus.**

Debito de **Emissão de Bonus** com credito de **Caixa.**

Debito de **Emissão de Bonus** com credito de **Saldos.**

PORTADORES DE BONUS e BONUS A RESGATAR

A emissão de bonus sendo identica á de apolices, exige, como esta, um lançamento complementar que permitta conhecer a importancia dos bonus em circulação, lançamento esse que será feito sob os titulos **Portadores de Bonus** e **Bonus a Resgatar.**

Exemplifico com a emissão de um bonus de 6:300$000, ao prazo de 12 mezes e juro de 6 o|o sobre o capital, e o resgate do mesmo no vencimento.

EMISSÃO

Primeiro lançamento

Caixa

a **Emissão de Bonus**

Recebido pelo bonus n. 1 ... 6:000$000

Lançamento complementar

Bonus a Resgatar

a **Portadores de Bonus**

Valor do bonus n. 1 hoje emittido ..... 6:300$000

RESGATE

Primeiro lançamento

Emissão de Bonus

a **Caixa**

Pago pelo resgate do bonus n. 1 ..... 6:300$000

Esse lançamento justifica a transferencia, da verba **Juros de Bonus** para credito de **Emissão de Bonus,** no fim do exercicio, como indiquei. A não ser assim, o primeiro lançamento, na occasião da emissão do bonus, deveria ser este :

Caixa

Recebido pelo bonus n. 1 ..... 6:000$000

Serviço da Divida

Juros do bonus n.1 pela verba **Juros de Bonus** ..... 300$000

a **Emissão de Bonus** .... 6:300$000

O saldo credor de **Portadores de Bonus** indica os bonus em circulação e corresponde ao saldo devedor de **Bonus a Resgatar.**

Relações do titulo :

Credito de **Portadores de Bonus** com debito de **Bonus a Resgatar.**

Debito de **Portadores de Bonus** com credito de **Bonus a Resgatar.**

RECEITA SUSPENSA

A creação deste titulo se impunha por circumstancias especiaes da arrecadação de diversas rubricas da receita, como **arrendamento de hervaes.**

O arrendamento de hervaes tem logar mediante contracto e o pagamento é feito adiantadamente em letras,que não podem ser escripturadas como receita, sob a rubrica respectiva, porque não representam renda do exercicio, como tambem não formam uma receita effectiva.

O alvitre adoptado, escripturando-se-as como **Receita Suspensa,** constitue uma solução satisfactoria.

Assim, contractado o arrendamento de um herval por cinco annos, a 2:000$000 annuaes, o arrendatario recolherá ao Thesouro a importancia correspondente ao primeiro anno e quatro letras de 2:000$000 cada uma. A parte em dinheiro é escripturada desde logo como renda e os titulos que foram registrados, sob n. 1 a 4, o serão do modo seguinte :

Letras a Receber

a **Receita Suspensa**

Valor das letras n. 1 a 4 proniente de arrendamento de hervaes ..... 8:000$000

A medida que forem se vencendo esses titulos e recebida a sua importancia, far-se-ha o lançamento complementar que consigne a receita do exercicio.

Primeiro lançamento

Caixa

a **Letras a Receber**

Recebido pela letra n. 1 .... 2:000$000

Lançamento complementar

Receita Suspensa

a **Arrendamento de Hervaes**

Valor da letra n. 1 hoje vencida, referente a arrendamento de hervaes ..... 2:000$000

O saldo credor de **Receita Suspensa** representa o saldo devedor dos titulos que não constituem receita effectiva, como **Letras a Receber, Divida Activa, Divida Colonial, etc.**

Relações do titulo :

Credito de **Receita Suspensa** com debito de **Letras a Receber**, ou de **Divida Activa** ou de **Divida Colonial**, etc.

Debito de **Receita Suspensa** com credito de **rubricas da receita**, ou de **Divida Activa** ou de **Divida Colonial**, etc.

DIVIDA ACTIVA E DIVIDA COLONIAL

Usei de egual recurso para escripturar a divida activa e a divida colonial, levando a debito desses titulos a importancia de cada uma e destinei para as rubricas da receita

os titulos **Arrecadação da Divida Activa** e **Arrecadação da Divida Colonial,** de modo a evitar confusão.

Apresentando movimento regular essa arrecadação, e por se tornar mais pratico, reservo para o fim do exercicio o necessario lançamento complementar. Assim, verificado que a arrecadação da divida activa produziu 100:000$000 e a da divida colonial 30:000$000, serão feitos, ao encerrar-se o exercicio, estes lançamentos.

Receita Suspensa		
a **Divida Activa**		
Arrecadado neste exercicio	100:000$000	
a **Divida Colonial**		
Arrecadado neste exercicio	30:000$000	130:000$000

A credito de **Receita Suspensa** levar-se-hão as importancias da divida activa, á proporção que a Procuradoria Fiscal as for registrando, de maneira tal que o saldo de **Divida Activa** corresponda exactamente ao debito dos contribuintes em atrazo, emquanto que o saldo de **Divida Colonial** representa o debito dos occupantes dos lotes coloniaes, visto como tambem annualmente são escripturadas, mediante relação fornecida pela Directoria de Obras e Viação, a divida decorrente dos lotes cedidos durante o exercicio.

Relações do titulo:

Debito de **Divida Activa** ou **Divida Colonial** com credito de **Receita Suspensa.**

Credito de **Divida Activa** ou **Divida Colonial** com debito de **Receita Suspensa** (no fim do exercicio).

LETRAS A RECEBER

As letras recolhidas ao Thesouro, qualquer que seja a sua procedencia, representam sempre uma **Receita Suspensa** e serão escripturadas a credito de **Letras a Receber,** para serem creditadas a esse titulo por **Caixa** na occasião do resgate.

O saldo devedor de **Letras a Receber** coresponde, portanto, a uma receita suspensa, representada em letras, que se acham no Thesouro.

Relações do titulo :

Debito de **Letras a Receber** com credito de **Receita Suspensa.**

Credito de **Letras a Receber** com debito de **Caixa.**

ESTAMPILHAS E EMISSÃO DE ESTAMPILHAS

A emissão de sellos adhesivos deve ser escripturada, especificando-se a quantidade de cada valor, a debito de **Estampilhas** e a credito de **Emissão de Estampilhas.** Constitue uma verdadeira receita suspensa, mas que, por sua particularidade, requer um titulo especial.

O credito de **Estampilhas** é representado pelas remessas de sellos ás Collectorias e o debito de **Emissão de Estampilhas** pelos sellos vendidos durante o mez. Como a venda de sellos adhesivos é uma receita prevista pelo orçamento, a sua importancia deve ser levada a credito da rubrica respectiva, tornando-se preciso, pois, o lançamento complementar que attenda ao debito de **Emissão de Estampilhas.**

Ao ser escripturado o quadro da receita das Collectorias a debito da conta corrente das repartições arrecadadoras e a credito das rubricas orçamentarias, verifica-se que a venda de sello adhesivo attingiu, por exemplo, a ..... 10:000$000. Essa importancia será levada a credito das Collectorias, em conta de estampilhas, conforme os sellos vendidos em cada uma dellas, e a debito de **Emissão de Estampilhas.**

O saldo devedor de **Estampilhas** corresponde aos sellos adhesivos existentes no Thesouro e o saldo credor de **Emissão de Estampilhas** aos sellos que se acham em poder do Thesoureiro e dos Collectores.

Relações do titulo:

Debito de **Estampilhas** com credito de **Emissão de Estampilhas.**

Credito de **Estampilhas** com debito de **Collectorias, Conta de Estampilhas.**

Debito de **Emissão de Estampilhas** com credito de **Collectorias, Conta de Estampilhas.**

SELLOS DE FISCALIZAÇÃO e EMISSÃO DE SELLOS DE FISCALIZAÇÃO

Os sellos de fiscalização são escripturados, á maneira dos sellos adhesivos, a debito de **Sellos de Fiscalização.** As remessas de sellos ás Collectorias representam o credito de **Sellos de Fiscalização** e o debito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização,** e os sellos applicados, durante o mez pelas Collectorias o credito da conta de **Sellos de Fiscalização destas** e o debito de **Emissão de Sellos de Fiscalização.**

O saldo devedor de **Sellos de Fiscalização** indica a importancia dos sellos existentes no Thesouro, e o saldo credor de **Emissão de Sellos de Fiscalização** os sellos que se encontram no Thesouro e nas Collectorias.

Sendo o credito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização** constituido pelos sellos applicados durante o mez, o debito de **Emissão de Sellos de Fiscalização** significa a receita arrecadada pelas Collectorias, menos o Imposto sobre Vencimentos, que não está sujeito a recibo.

Tratando-se de operações annuaes, esses titulos devem ficar encerrados no fim de cada exercicio. As Collectorias devolverão ao Thesouro os sellos que não tivessem applicado, para saldar a conta respectiva, e os sellos existentes no Thesouro serão incinerados e creditados a **Sellos de Fiscalização** e debitados a **Emissão de Sellos de Fiscalização.**

Relações do titulo :

Debito de **Sellos de Fiscalização** com credito de **Emissão de Sellos de Fiscalização.**

Credito de **Sellos de Fiscalização** com debito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização.**

Debito de **Emissão de Sellos de Fiscalização** com credito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização.**

No fim do exercicio :

Debito de **Sellos de Fiscalização** com credito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização.**

Credito de **Sellos de Fiscalização** com debito de **Emissão de Sellos de Fiscalização.**

COLLECTORIAS

As Collectorias terão tres contas, conforme a natureza da transacção que representam :

1. **Collectorias, Contas Correntes**
2. **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização.**
3. **Collectorias, Conta de Estampilhas**

Na primeira escriptura-se a debito das Collectorias a importancia da arrecadação mensal e a seu credito os pagamentos effectuados por ordem da Secretaria, as despesas de arrecadação da repartição e os recolhimentos feitos ao Thesouro.

Na segunda são levados a debito de Collectorias a importancia dos sellos de fiscalização remettidos e a seu credito os sellos applicados durante o mez e os devolvidos no fim do exercicio.

São duas contas annuaes, que somente não ficarão encerradas com o exercicio, na falta de recolhimento do saldo em dinheiro para a Conta Corrente e em sellos de fiscalização para a outra, importando, neste caso, em responsabilidade do Collector.

Na terceira debitam-se as remessas de sellos adhesivos e creditam-se os sellos vendidos. São contas inteiramente ligadas entre si.

O credito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização** corresponde ao debito de **Collectoiras, Conta Corrente, menos** o Imposto sobre Vencimentos e o credito da **conta de Estampilhas** aos sellos vendidos, que figuram no debito da conta corrente.

Relações do titulo :

Debito de **Collectorias, Conta Corrente** com o credito das **rubricas orçamentarias.**

Credito de **Collectorias, Conta Corrente** com debito de **Caixa, Contas a Pagar,** ou **titulos de despesa.**

Debito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização** com credito de **Sellos de Fiscalização.**

Credito de **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização** com debito de **Emissão de Sellos de Fiscalização** e no fim do exercicio com debito de **Sellos de Fiscalização.**

Debito de **Collectorias, Conta de Estampilhas** com credito de **Estampilhas.**

Credito de **Collectorias, Conta de Estampilhas** com debito de **Emissão de Estampilhas.**

CONTAS CORRENTES

Em rigor sómente deveriam ser escripturados, sob este titulo, os emprestimos realizados pelo Estado e os depositos effectuados, a credito e a debito de estabelecimentos bancarios, porque o Thesouro não mantem transacção de outra natureza, em conta corrente, ou toma emprestimos ou faz depositos. Por excepção, a conta poderá ter outra origem, como se deu no exercicio de 1916 - 1917, com um estabelecimento de ensino, a cujo debito foi levada a importancia adiantada por conta da subvenção a que tinha direito, e, como se dá, em relação a transacções com a Banque Privée.

Com o intuito de facilitar a verificação das contas respectivas, visto como o pagamento de juros e amortização estava suspenso, preferi tambem escripturar os emprestimos municipaes, sob este titulo, a debito dos Municipios, ao envez de o fazer a debito de **Apolices Municipaes.** Por esse processo a conta corrente de cada Municipio accusa distinctamente o saldo do emprestimo primitivo, que é representado em apolices, e o de juros em atraso.

Casos ha em que a operação, escripturada sob este titulo, exige lançamento complementar.

Quando um dos Municipios satisfizer o pagamento de juros e amortização, o lançamento será feito a debito de **Caixa** e a credito da rubrica orçamentaria competente, fazendo-se em seguida o lançamento complementar a debito de **Emprestimos Municipaes** e a credito de **Contas Correntes, Municipio de...** lançamento que somente é dispensavel para o pagamento de juros vencidos no exercicio, cuja importancia não figura a debito do municipio.

O mesmo se dará com amortização ou liquidação de um emprestimo em conta corrente.

Escripturar-se-ha o pagamento a credito de **Caixa** e a debito da **rubrica da despesa,** sendo o lançamento complementar a debito de **Contas Correntes** e a credito de **Divida Consolidada,** quando se referir a transacções de exercicios anteriores que tiverem sido escripturados, sob este ultimo titulo.

Desde, porem, que a amortização ou a liquidação diga respeito a um emprestimo realizado dentro do proprio exercicio não terá logar o lançamento complementar, porque não é preciso attender ao credito de **Divida Passiva Consolidada,** nem ao de **Saldos**.

O credito de **Saldos** torna-se necessario, em se tratando de divida fluctuante, transferida dos exercicios antecedentes a debito desse titulo.

Relações do titulo :

Credito de **Contas Correntes** com debito de **Caixa.**

Credito de **Contas Correntes** com debito de **Emprestimo Municipal.**

Debito de **Contas Correntes** com credito de **Emprestimos Municipaes.**

Debito de **Contas Correntes** com credito de **Caixa.**

Debito de Contas Correntes com credito de **Divida Passiva Consolidada** ou de **Saldos.**

CAIXA

Todos os pagamentos effectuados pelo Thesouro, embora não o tenham sido em especie, escripturar-se-hão por **Caixa,** de sorte a centralizar, no mesmo archivo da Thesouraria, os documentos de despesa, uniformisando-se assim as operações e facilitando qualquer conferencia.

Exemplo : O Estado dispõe de fundos no Banco A... e o Thesouro emitte a cargo desse Banco um cheque em pagamento de determinada conta. Em logar de fazer o lançamento directamente a debito de **Contas a Pagar** e a credito de **Contas Correntes,** escriptura-se o cheque a debito de **Caixa** e a conta paga a credito.

De maneira identica se procederá quando o pagamento tiver sido effectuado em letras, bonus ou apolices.

O debito, como o credito de **Caixa,** joga com quasi todos os titulos geraes. Quanto ás rubricas da receita e ás verbas da despesa, as relações são estas:

Debito de **Caixa** com credito de **Fretes e Passagens, Divida Activa, Renda da Penitenciaria, Instituto do Bacachery, Imposto sobre Vencimentos** (referente aos vencimentos pagos pelo Thesouro).

Credito de **Caixa** com debito das **verbas da despesa,** na parte referente a vencimentos, auxilios, subvenções e pensões;

Com debito das **rubricas da receita,** quando se trata de restituição de impostos.

PATRIMONIO

Este titulo forma-se em correspondencia com os que representam os bens do Estado, moveis e immoveis, e são **Moveis e Utensilios, Vehiculos e Semoventes, Material Bellico, Material de Bombeiros, Abastecimento de agua e rêde de esgotos, Immoveis e Terras Devolutas.**

O saldo credor de Patrimonio corresponde, conseguintemente, aos saldos devedores desses titulos.

Antes do encerramento do periodo financeiro serão escripturados, mediante relação apresentada pelo Contencioso e pela Directoria de Obras Publicas, os immoveis adquiridos e os predios construidos no exercicio, bem como os accrescimos, as baixas e a depreciação havidos, conforme communicação dos diversos departamentos da administração.

Relações do titulo :

Credito de **Patrimonio** com debito de **Moveis e Utensilios,** etc.

Debito de **Patrimonio** com credito de **Moveis** e **Utensilios** etc.

EMPRESTIMOS MUNICIPAES

Como o Estado havia feito anteriormente emprestimos a diversos Municipios, foi a importancia dessa operação levada a credito de **Emprestimos Municipaes,** titulo que continua a ser creditado pelos juros em atraso, e a debito dos Municipios.

Relações do titulo :

Credito de **Emprestimos Municipaes** com debito de **Contas Correntes.**

Debito de **Emprestimos Municipaes** com credito de **Contas Correntes.**

SUPPRIMENTOS

Sendo as contas do exercicio encerradas durante o trimestre addicional, isto é, na vigencia do exercicio immediato, pode-se dar o supprimento de fundos entre os dois exercicios, fazendo-se a transacção sob o titulo de **Supprimentos,** que será encerrado por **Saldos,** ao findar-se o exercicio.

O saldo poderá ser credor ou devedor, conforme o supprimento recebido é superior ou inferior ao effectuado.

Relações do titulo :

Credito de **Supprimentos** com debito de **Caixa.**

Debito de **Supprimentos** com credito de **Caixa.**

Credito de **Supprimentos** com debito de **Saldos**, no fim do exercicio.

Debito de **Supprimentos** com credito de **Saldos**, no fim do exercicio.

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Os creditos abertos para attender deficiencia de verbas orçamentarias escripturam-se a debito deste titulo e a credito das verbas respectivas. O credito não tem movimento, sendo o titulo fechado por **Saldos**, no encerramento das contas do exercicio.

Relações do titulo:

Debito de **Creditos Supplementares** com credito das **verbas orçamentarias.**

Credito de **Creditos Supplementares** com debito de **Saldos.**

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

Os creditos destinados as despesas extraordinarias são levados a debito de **Creditos Extraordinarios** e a credito de um titulo que represente a despesa a que se refere o credito.

O credito deste titulo, como o de creditos supplementares, não apresenta movimento. O titulo é encerrado, tambem, com o exercicio, por **Saldos.** Quando, por ventura, não tiver sido esgotado um ou mais creditos, o saldo correspondente será transferido, juntamente com os saldos dos titulos de despesa extraordinaria, para o novo exercicio.

Póde succeder que, embora não tenha sido despendida toda a importancia de um credito extraordinario, o titulo respectivo deva ser cancellado por não haver mais logar a despesa; nesse caso a importancia que lhe corresponde no debito de **Creditos Extraordinarios** será tomada em consideração no credito deste titulo por **Saldos.**

Relações do titulo:

Debito de **Creditos Extraordinarios** com credito dos **titulos de despesa extraordinaria.**

Credito de **Creditos Extraordinarios** com debito de **Saldos.**

QUOTAS DE FISCALIZAÇÃO

Em virtude de dispositivos contractuaes, diversos concessionarios de estradas de ferro e outros serviços, recolhem ao Thesouro quotas de fiscalização. Não representando renda do Estado e tendo um destino especial, as importancias dessa procedencia não pódem ser levadas a credito de

uma das rubricas da receita, devendo corresponder-lhes um titulo proprio.

E' um titulo annual, que não deve apresentar saldo no fim do exercicio.

Relações do titulo:

Credito de **Quotas de Fiscalização** com debito de **Caixa.**

Debito de **Quotas de Fiscalização com credito de Contas a Pagar.**

RESTITUIÇÃO DE FRETES E PASSAGENS

A restituição de fretes e passagens fornecidos pelo Estado, por conta dos funccionarios, é creditada a este titulo, para, na occasião do encerramento do exercicio, ser transferido o saldo credor, sob a fórma de estorno, para o de **Fretes e Passagens,** de Despesas especiaes da Secretaria respectiva e que representa a verba pela qual o Thesouro pagou a despesa de que é indemnisado.

Relações do titulo:

Credito de **Restituição de Fretes e Passagens** com debito de **Caixa.**

Debito de **Restituição de Fretes e Passagens** com credito de **Fretes e Passagens** (no fim do exercicio).

SALDOS

Por este titulo são fechados todos os demais que se devem encerrar com o exercicio, na conformidade do exposto, e o saldo credor ou devedor será transferido para o periodo financeiro seguinte, como recurso ou compromisso do exercicio findo.

A credito, portanto, de **Saldos** levar-se-hão todos os saldos credores e a debito os saldos devedores daquelles titulos.

A liquidação desses compromissos, em exercicios posteriores. reclamá lançamento complementar, visto como o saldo devedor tem funcção identica, em relação á divida fluctuante, á do titulo **Divida Passiva Consolidada** e o saldo credor ao de **Operações de credito, como receita** extraordinaria

Desta sorte liquidando-se a conta do Banco do Brazil, na parte relativa ao exercicio de 1916-1917, de importancia de 333:225$968, os lançamentos serão os seguintes:

Primeiro lançamento:

Serviço da Divida

à **Caixa**

Pago ao Banco do Brazil pela verba **Serviço do emprestimo Banco do Brazil** ..... 333:225$968

Lançamento Complementar

Contas Correntes

— Banco do Brazil

a **Saldos**

Liquidação desta conta transferida do exercicio 1916-1917 333:225$968

O mesmo se dará quando o Thesouro receber os recursos que passam dos exercicios anteriores. Assim, verificando-se a restituição do deposito de 50:000$000 existente no Thesouro Federal, terão logar os lançamentos que indico.

Primeiro lançamento

Caixa

a **Receita Extraordinaria**

Recebido do Thesouro Federal pela restituição de deposito de conta do Estado ..... 50:000$000

Lançamento complementar:

Saldos

a **Deposito para embargos na Questão de Limites**

Restituição do deposito feito no Thesouro Federal no exercicio 1916-1917 ..... 50:000$000

Relações do titulo:

Credito de **Saldos** com debito das **rubricas da receita que excederam á previsão orçamentaria;**

com o debito das verbas que não foram esgotadas;

com o debito dos titulos, que constituem receita extraordinaria, como emissão de bonus, emissão de apolices.

Debito de **Saldos** com credito das **rubricas da receita** que não attingiram á previsão orçamentaria;

com credito de **Creditos Supplementares;**

com credito de **Creditos Extraordinarios.**

OPERAÇÕES DE CREDITO

Este titulo é da natureza do de **Emissão de Apolices,** quando se trata de divida consolidada, e attende aos recursos extraordinarios, provenientes de emprestimo externo e interno realizado em conta corrente.

O producto do emprestimo será escripturado, á medida que fôr recebido pelo Thesouro, a credito desse titulo, que será encerrado por **Saldos,** ao findar o exercicio.

Como se nota, registra, apenas, o recurso extraordinario e não consigna a divida passiva proveniente da operação, exigindo, portanto, lançamento complementar a credito de **Emprestimo Externo** ou **Contas Correntes** e a debito de **Divida Passiva Consolidada.**

O exemplo apresentado, com o titulo Emprestimo Externo, á pagina 13, é elucidativo e dispensa outros esclarecimentos.

Relações do titulo:

Credito de **Operações de Credito** com debito de **Caixa.**
Debito de **Operações de Credito** com credito de **Saldos.**

RECEITA EXTRAORDINARIA

Este titulo identico ao antecedente, diz respeito á receita proveniente dos recursos transferidos de exercicios anteriores, e exige egualmente lançamento complementar que corresponda ao credito de **Saldos.**

O exemplo que offereci quando tratei do titulo **Saldos,** esclarece a funcção deste titulo que é encerrado no fim do exercicio por **Saldos.**

Relações do titulo:

Credito de **Receita Extraordinaria** com debito de **Caixa.**
Debito de **Receita Extraordinaria** com credito de **Saldos.**

Alem dos titulos enumerados, se constituirão em torno do de **Orçamento,** como já indiquei, os referentes ás rubricas da receita e ás verbas da despesa ordinaria, e poderão se formar os que forem necessarios para corresponder a qualquer operação do Thesouro, obedecendo sempre á norma estabelecida.

Exemplo: Em vista da encampação dos serviços de agua e esgotos emittiram-se apolices especiaes para occorrer ás despesas com essa operação e á ampliação desses melhoramentos.

As apolices foram escripturadas, sob titulo especial, segundo o processo indicado para as apolices em geral, — levando-se a credito de **Emissão de Apolices do Saneamento** e a debito de **Apolices do Saneamento** o valor liquido da emissão.

A Empresa Paulista de Melhoramentos no Paraná, por força do contracto de encampação, transferiu ao Estado a sua divida activa, que se escripturou, á maneira da Divida Activa geral, a credito de **Divida Activa da Empresa** e a debito de **Receita Suspensa,** correspondendo-lhe, como titulo de receita, o de **Arrecadação da Divida Activa da Empresa.**

Da presença de certos titulos no activo

— Nota-se que, como corollario dos lançamentos complementares, cuja creação ficou perfeitamente justificada, formam-se os titulos **Divida Passiva Consolidade, Bonus a Resgatar, Apolices Sorteadas ou Apolices a Resgatar e Saldos** que accusam sempre **saldo devedor**, correspondente a compromissos do Estado, e que irão figurar no Balanço, fazendo parte do **Activo.**

A' primeira vista poderá causar estranheza a presença desses titulos entre os que representam **effectivamente** **activo** do Estado. E' uma consequencia inevitavel do caracter especial da escripta do Thesouro e significa que o Estado é credor dos exercicios em que se effectuaram as operações de credito.

De resto, não é uma innovação. Facto semelhante se passará no estabelecimento commercial que tiver soffrido prejuizos. O titulo **Lucros e Perdas,** tratando-se de uma firma individual, ou as contas dos socios pelos quaes se tiverem partilhado os prejuizos, no caso de sociedade, fará parte do Balanço, no **Activo,** indicando que a razão social é credora dos proprios socios pelas perdas verificadas, e somente desapparecerá desse Activo quando os lucros forem sufficientes para cobrir os prejuizos.

Assim, no Estado os titulos referidos desapparecerão tambem do **Activo,** desde que a renda, em exercicios successivos, comporte a amortização regular e final liquidação da divida passiva.

Os titulos **Bonus a Resgatar, Apolices a Resgatar, Vencimentos a Resgatar, Saldos** (pelo **saldo devedor),** representam a divida passiva fluctuante. Preferi, em virtude de procedencia tão variada desses compromissos, estabelecer os titulos referidos ao envez de crear o titulo geral **Divida Passiva Fluctuante,** como fiz para a divida passiva consolidada.

Dos livros auxiliares

Ha detalhes nas operações do Thesouro que o **Razão** não assignala, tornando-se indispensavel o concurso de livros auxiliares que facultem as informações necessarias. Indicarei, alem do **Caixa e Contas Correntes,** tão essenciaes a qualquer escripta, os que julguei mais conveniente estabelecer, expondo o modo como devem ser escripturados, para que possam satisfazer o fim a que se destinam.

CAIXA

O livro **Caixa,** sendo um dos principaes elementos na constituição do **Borrador,** precisa ser escripturado de maneira a consignar as informações necessarias aos lançamentos. Bastará, entretanto, indicar o debito e o credito

de accordo com os titulos do **Razão**, porque o balancete diario do **Caixa**, será acompanhado de todos os documentos da receita e da despesa, que completam os esclarecimentos para a organização do **Borrador**. Entre esses documentos figurarão as guias de recolhimento e as relações necessarias, não só quanto á receita como em relação á despesa, e são imprescindiveis sobretudo quando se trata de vencimentos dos funccionarios, que deixam o recibo na conta respectiva do **livro de folhas**.

A relação notará, além do titulo geral do **Razão**, as especificações correspondentes. Assim, se o pagamento fôr effectuado, por exemplo, aos funccionarios da instrucção publica, designará não só o titulo geral **Instrucção Publica**, como as especificações **Lentes do Gymnasio e Escola Normal, Professores Primarios, Jardins da Infancia, Zeladores de edificios e jardins escolares**, que têm verba propria.

Proceder-se-ha do mesmo modo em relação ao debito de **Caixa**. O recolhimento dos collectores será escripturado, sob o titulo **Collectorias, conta corrente**, e as guias discriminarão as repartições a que se refere o lançamento; o pagamento das quotas de monte-pio sel-o-ha, sob o de **Magistrados, conta de monte-pio**, indicando a guia os magistrados que satisfizeram as contribuições.

O livro **Caixa** será balanceado diariamente e o saldo corresponderá exactamente ao do titulo do **Razão**.

Apresento, com o **Modelo I**, o **balancete diario de Caixa**, consignando multiplas operações e as **guias** e **relações** correspondentes.

Como os documentos de **Caixa** são annexos ao balancete diario e mesmo para facilitar a acção do Thesoureiro, estabeleci o pagamento, sob cheques, emittidos pela Pagadoria. Era justo que o funccionario, já responsavel pelos dinheiros e valores que se acham sob sua guarda, não se envolvesse no exame arithmetico das contas e nem na verificação das formalidades a que estão sujeitas..

Os cheques, que se dividem em duas séries, são validos **unicamente** para o dia da emissão e constituem documento do Thesoureiro.

A primeira série é destinada ao pagamento de vencimentos aos funccionarios, pensões, auxilios e subvenções e a segunda ao de contas a pagar, apolices resgatadas, juros de apolices, bonus vencidos, etc.

Os cheques da segunda série serão pagos **somente depois de visados** pelo Secretario, ou em sua ausencia, pelo Director da Fazenda, devendo o documento da despesa acompanhar o livro de cheques na sua apresentação ao **visto**.

Os cheques da primeira série independem dessa formalidade, cujo fim é authenticar o seu valor em face da importancia do documento de despesa, visto como são conhe-

cidos do Thesoureiro os vencimentos dos funccionarios e consignarão a quantia a receber do portador, proveniente do pagamento de sellos, imposto sobre vencimentos, etc.

A Thesouraria limitar-se-ha, portanto, a verificar se a importancia do cheque corresponde á do vencimento do funccionario ou se estão visados os cheques, quando pertencerem á segunda serie.

Os lançamentos do livro **Caixa** indicarão o numero do cheque, pelo qual foi realizado o pagamento.

Os cheques serão emittidos em nome da pessoa que passar o recibo, determinando a procedencia do pagamento, e, quando se tratar de procurador, o nome do constituinte.

OS MODELOS II e III complêtam estes detalhes.

LIVROS DE FOLHAS

Cada funccionario terá a sua conta corrente em livro especial, denominado **Livro de Folhas**, em que figurarão a credito a importancia dos vencimentos, a das prestações de sello de nomeação satisfeitas e das restituições de passagens e a debito a dos vencimentos pagos, a dos sellos de nomeação e das passagens fornecidas.

A conta será aberta annualmente de accordo com a verba orçamentaria, quanto aos vencimentos, sendo transferido do exercicio anterior o saldo devedor de sello de nomeação e, **excepcionalmente**, o de passagens, que, em regra, devem ser liquidadas dentro do exercicio.

As passagens serão debitadas, mediante communicação da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica com referencia aos funccionarios dessa Secretaria, e relação organizada pelas Directorias da Fazenda e de Obras e Viação para os funccionarios das respectivas Directorias, uma vez recebida e processada a conta de fretes e passagens.

O sello de nomeação debitar-se-ha quando fôr aberta a conta corrente do novo funccionario, em face da apresentação do competente titulo.

No verso da folha de cada conta serão annotadas todas as occurrencias que dizem respeito ao funccionario, como posse, exercicio do cargo, remoções, licenças, etc., ficando assim constituido o historico da sua vida para os effeitos de aposentadoria, etc.

Ao findar o exercicio, extrahir-se-ha uma relação dos vencimentos que, por qualquer circumstancia, não tenham sido pagos, afim de serem levados a debito da verba correspondente e a credito de **Vencimentos a Pagar**, como anteriormente mencionei.

A conta será, nesse caso, encerrada, na parte de vencimentos, quando for effectuado o pagamento em exercicios subsequentes. A columna de sellos de nomeação, ficará fechada com a transferencia do saldo respectivo para a do exercicio immediato.

Este livro já existia na Secretaria; modifiquei-o conforme o plano da nova escripta para que preenchesse convenientemente o seu fim. No intuito de facilitar o serviço da Pagadoria serão distribuidas as contas correntes, de accordo com os departamentos a que pertencem os funccionarios, em tantos livros quantos se tornarem precisos, fazendo-se a chamada, para o pagamento de vencimentos, tendo em vista essa distribuição, de sorte a não serem utilisados no mesmo dia mais de dois livros.

O MODELO IV apresenta a conta corrente saldada do funccionario, cujo exercicio não soffreu solução de continuidade, o MODELO V a de outro que gosou licença, offerecendo diversas annotações, e o MODELO VI uma conta cuja columna de vencimentos accusa saldo e a de sello de nomeação foi encerrada pela transferencia feita á do exercicio seguinte.

REGISTRO DE BONUS

Não sendo emittidos os bonus a igual prazo, succede que os vencimentos desses titulos não guardam, entre si, a ordem chronologica da emissão, isto é, vencem-se posteriormente bonus, que foram emittidos antes de outros.

Em taes condições é necessario, para se conhecerem os compromissos do Thesouro, dia a dia, que o registro seja feito por vencimentos. Uma vez emittido, o bonus será registrado no mez e dia em que se vence, assignalando-se, no mesmo registro, o seu resgate. As indicações serão, portanto, completas, como accusa o MODELO VII, pelo qual se verifica o numero do bonus, a importancia diaria dos vencimentos, o total do vencimento mensal, o resgate e a falta de apresentação de um bonus vencido. Haverá um indice que facilite a indicação das paginas correspondentes a cada mez.

REGISTRO DE APOLICES

Cada emissão de apolices terá um livro especial para o registro dos titulos, devendo ser escripturado na conformidade das indicações notadas pelo MODELO VIII. O registro assignalará, o numero da apolice, o nome em que foi emittida, o valor, a sua situação em relação ao pagamento de juros, a data da emissão, do sorteio e a do resgate.

Como as apolices são endossaveis, tornam-se ao portador pelo endosso em branco, conforme geralmente fazem os possuidores, e por isso, em regra, não se annotam as transferencias de um para outro.

Conservei o livro que, para tal fim, era empregado anteriormente, visto satisfazer ás exigencias da nova organização do Thesouro.

Os quatro livros a que tenho feito menção, o CAIXA, o LIVRO DE FOLHAS, o REGISTRO DE BONUS e o de APOLICES são escripturados pelos funccionarios da Pagadoria.

LIVRO DE ESTAMPILHAS E LIVRO DE SELLOS DE FISCALIZAÇÃO

São dois livros a cargo do Thesoureiro. Os sellos adhesivos e os de fiscalização, na occasião da sua emissão e uma vez recebidos pelo Thesouro, dão entrada, por valores discriminados, nesses livros, que registrarão egualmente as sahidas, isto é, as remessas de sellos ás Collectorias.

O debito e o credito indicados terão logar, mediante guias que o Thesoureiro enviará á Secção da Contabilidade para o devido lançamento no **Borrador.**

O saldo de cada livro que representa os sellos existentes no Thesouro corresponde ao do titulo respectivo do **Razão.**

O livro de sellos de fiscalização deve ficar encerrado annualmente com a incineração dos sellos existentes.

Apresento os MODELOS IX e X, relativos a esses livros.

Os demais livros auxiliares ficam ao cuidado da Secção da Contabilidade e são os seguintes:

CONTAS CORRENTES

Discrimina as contas correntes diversas e o seu saldo equivale rigorosamente ao do titulo do **Razão.** E' organizado, como ordinariamente, em qualquer escripta, excepto em relação ás contas de emprestimos aos Municipios, cujo saldo especifica o capital, os juros em atraso e as despesas constantes do contracto, conforme se vê do MODELO XI.

COLLECTORIAS, CONTA CORRENTE

E' um conta corrente especial para as repartições arrecadadoras e deve ser escripturado de modo a indicar não só a receita arrecadada pela Collectoria, e que constitue o seu debito, como tambem o producto de cada rubrica do orçamento, ficando egualmente especificados, no credito, as contas pagas, as despesas de arrecadação e o saldo mensal recolhido. Assim, como indica o MODELO XII, á columna geral do credito e á do debito, corresponderão columnas parciaes que attendam ás discriminações exigidas.

COLLECTORIAS, CONTA DE ESTAMPILHAS E COLLECTORIAS, CONTA DE SELLOS DE FISCALIZAÇÃO

São livros destinados ás contas de movimento de sellos, a cujo debito se escripturam as remessas feitas pelo Thesouro ás Collectorias, creditando-se, por sua vez, os sellos adhesivos vendidos e os de fiscalização applicados. No encerramento do exercicio, o primeiro apresentará saldo devedor egual ao do titulo do **Razão** e o segundo ficará encerrado com a devolução dos sellos não usados pelas Collectorias.

Os MODELOS XIII e XIV mostram como é feita a escripturação dos livros, em que figuram os sellos, com a especificação da quantidade de cada valor.

MAGISTRADOS, CONTA DE MONTE-PIO

E' tambem uma conta corrente especial para os magistrados, apresentando a sua escripturação de particularidade unicamente a discriminação das quotas e dos juros, conforme o MODELO XV.

FORÇA PUBLICA, CAIXA DE BENEFICENCIA

Identico ao anterior, este livro serve de contas correntes aos officiaes da Força Militar do Estado, que contribuem para a **caixa de Beneficencia.** O MODELO XVI mostra egualmente como é escripturado.

REGISTRO DE VALORES DIVERSOS

Os valores recolhidos ao Thesouro, como depositos, cauções, fianças e espolios são enviados pelo Thesoureiro á Secção da Contabilidade para o competente registro em livro proprio, que consigne a data da entrega, o numero de ordem, a natureza do valor, a sua procedencia, o nome do depositante, a importancia, a data da restituição e o nome do possuidor do titulo.

O MODELO XVII satisfaz esses pontos todos.

REGISTRO DE DEPOSITOS EM DINHEIRO

Quando o deposito, caução, fiança e espolio tiverem sido realizados em especie serão registrados pela guia de recolhimento que acompanha o balancete de caixa em livro especial que, conforme o MODELO XVIII assignala egualmente a data da entrega, a procedencia, a importancia, a data da restituição e o nome do depositante.

REGISTRO DE LETRAS A RECEBER

O registro desses titulos apresenta de particularidade, aliás essencial, a designação da origem da letra, que servi-

rá de base, na occasião em que fôr cobrada, ao lançamento complementar de RECEITA SUSPENSA. O MODELO XIX é o adoptado.

REGISTRO DE LETRAS A PAGAR

Do mesmo modo que o antecedente este registro deve indicar, como condição primordial, a procedencia da letra, isto é, o numero da conta, a cujo pagamento se refere. Apresento o MODELO XX.

REGISTRO DE CONTAS A PAGAR

Todas as contas serão registradas antes de escripturadas e como esse registro consigna o seu historico completo, nome do interessado, numero e data da requisição da Secretaria do Interior ou da portaria da Secretaria da Fazenda ou do requerimento da parte, valor, natureza da conta, a data do pagamento, bastará que conste do lançamento no BORRADOR o numero de ordem.

Este livro é acompanhado do competente indice, de sorte que se poderá immediatamente informar sobre a situação de qualquer conta, em todos os seus detalhes, como se verifica do MODELO XXI.

REGISTRO DE PRETS A PAGAR

Os prets a pagar pelas Collectorias e cuja importancia o Intendente da Força Militar recolhe ao Thesouro, têm tambem um registro especial, conforme o MODELO XXII, que indica, de prompto, se a Collectoria effectuou o pagamento ou se devolveu o pret para ser satisfeito no Thesouro, como, por vezes, succede quando a repartição não dispõe dos fundos necessarios, seguindo-se, neste caso, o processo de **Contas a Pagar.**

REGISTRO DE APOLICES SORTEADAS

Quando se effectuar o sorteio de apolices, a Directoria da Fazenda enviará á Contabilidade uma cópia do edital, que será registrado em livro especial, com as indicações do numero de ordem do sorteio, a data em que se realizou, a quantidade de apolices de cada valor e os respectivos numeros. Verificado o resgate, o numero da apolice resgatada será marcado com um signal convencional. MODELO XXIII.

REGISTRO DE VERBAS

No sentido de facilitar a verificação do estado das verbas orçamentarias ou dos creditos extraordinarios, estabe-

leci o registro, MODELO XXIV, para as despesas que são pagas mediante requisição, portaria ou requerimento por **Contas a Pagar,** notando-se egualmente se a despesa mensal excede o duodecimo da verba.

REGISTRO DE BALENCETES DAS COLLECTORIAS

O Razão informa mensalmente a receita constante dos balancetes escripturados, mas não indica a arrecadação mensal das Collectorias, por isso que nem sempre os balancetes, sobretudo, os das repartições mais distantes, chegam todos a tempo de figurarem no mez correspondente. Dahi, e mesmo para facilitar a verificação da remessa desses balancetes, a conveniencia do registro que facilite as indicações precisas. MODELO XXV.

Alem desses livros auxiliares a Contabilidade dispõe de um **Protocollo** especial para o movimento de papeis entre a secção e a Pagadoria, de sorte a evitar qualquer extravio de contas, MODELO XXVI, e livros proprios ao registro dos balancetes mensaes do **Razão** e do balanço annual. O Patrimonio do Estado tambem é registrado em livros especiaes para cada um dos seus titulos e nos quaes se annotam as alterações havidas durante o exercicio. MODELOS XXVII e XXVIII.

Contas ha que, por excepção, depois de registradas e devidamente escripturadas, devem ser pagas pelas Collectorias. Nesse caso, ao envez de se enviar a propria conta á repartição competente, o pagamento é ordenado em portaria, que se registra em livro proprio MODELO XXIX, no qual são consignados o numero da portaria, o nome do interessado, a Collectoria, a data da remessa, o numero da conta a que se refere e a data do pagamento.

Finalmente, o **Registro de Porcentagens,** MODELO XXX, completa a série dos livros auxiliares e serve a todas as indicações concernentes ás porcentagens sobre arrecadação a que têm direito os funccionarios do fisco, podendo-se verificar, a qualquer tempo, a importancia dessa porcentagem e a data do seu pagamento.

Do Borrador

O **Borrador** deve ser escripturado de modo que fiquem consignados todos os elementos necessarios á organização das partidas no **Diario,** em harmonia com a funcção especial dos titulos do **Razão.**

Para que o serviço se execute desembaraçadamente, sem que a escripturação do **Diario** perturbe a do **Borrador,** serão usados dois **Borradores,** que servirão sómente para um exercicio e se destinarão aos dias pares e impares, distinctamente.

MODELO I.

Balancete diario do Caixa

Exercicio de . . . .

Receita	**193:259$378**
Despesa	**150:696$280**
Saldo	**42:563$098**

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em . . . de . . . de . . .

O Escrivão

A. A.

Balancete diario do „CAIXA"

Mez 1917	Dia	RECEITA		Total
Dezembro	1º.	***Collectorias c/c***		
		Recolhido pela da Capital, conforme guia	47:500$000	
		Idem idem de Paranaguá, conforme guia	26:200$000	73:700$000
«	«	***Contas Correntes***		
		Recebido do Banco do Brazil conforme guia		20:000$000
«	«	***Emissão de Bonus***		
		Recebido de bonus para vencimentos, conforme guia	6:300$000	
		Idem para conta a pagar nº. 26, conforme guia	2:600$000	8:900$000
«	«	***Apolices.***		
		Recebido conforme relação		7:290$000
«	«	***Letras a Pagar***		
		Recebido pela letra n. 2 conforme guia		10:000$000
«	«	***Letras a Receber***		
		Recebido pela letra n. 250, conforme guia		1:000$000
«	«	***Cauções.***		
		Recebido conforme guia		700$000
«	«	***Renda da Penitenciaria***		
		Recolhido pelo Almoxarife, conforme guia		6:000$000
«	«	***Divida Activa***		
		Recolhido pelo Contencioso		3:420$000
«	«	***Sellos.***		
		Recebido de Sello de Verba, conforme relação		36$900
		Imposto sobre Vencimentos.		
		Recebido conforme relação		452$466
«	«	***Magistrados conta de Monte-pio***		
		Recebido conforme relação		196$666
«	«	***Prets a Pagar***		
		Recebido da força Militar do Estado conforme relação		22:580$300
«	«	***Força Publica caixa de Beneficencia***		
		Recebido conforme relação		556$666
				154:832$998
«	«	Saldo do dia anterior		38:426$380
				193:259$378

O Thesoureiro
A. A.

RECEITA I

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1°. de Dezembro de 1917 *Rs. 47:500$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas a quantia acima de quarenta e sete contos e quinhentos mil reis por saldo da arrecadação do mez de Novembro findo, desta Collectoria.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1°. de Dezembro de 1917

O Collector

A. A.

RECEITA II

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1°. de Dezembro de 1917 *Rs. 26:200$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas a quantia acima de vinte e seis contos e duzentos mil reis, por conta da arrecadação do mez de Novembro findo, da Collectoria de Paranaguá.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1o. de Dezembro de 1917

Pel O Collector

A. A.

RECEITA III

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1°. de Dezembro de 1917 *Rs. 20:000$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas a quantia acima de vinte contos de reis, retirados da Agencia do Banco do Brazil, da c/c do Estado, cheque nº. 17.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1°. de Dezembro de 1917

A. A.

RECEITA IV

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1°. de Dezembro de 1917 *Rs. 6:300$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas a quantia acima de seis contos e trezentos mil reis, valor dos vencimentos dos Desembargadores do valor actual do bonus, na importancia de Rs. 6:678$000 emittido nesta data, sob os Numeros 635/42, juros de 9°/₀ a prazo de 8 mezes.

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917

A. A.

RECEITA V

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1°. de Dezembro de 1917 *Rs. 2:600$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas a quantia acima de dois contos e seiscentos mil reis, valor da conta a pagar nr. 85 do valor actual do bonus, na importancia de Rs. 2:948$000, emittido nesta data, sob os Numeros 643 e 644, juros de 6°/₀ a prazo de 12 mezes.

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917

A. A.

RECEITA

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Directoria do Thesouro

Relação das apolices emittidas no dia 1. de Dezembro de 1917

Numeros	Apolices de 500$000	Apolices de 200$000	Apolices de 100$000	Valor nominal	Quantia Liquida
633/45	13	8	. . . .	6:500$000	5:850$000
1124/31	. . . .	. . . .	. . . .	1:600$000	1:440$000
				8:100$000	7 290$000

Curityba, 1º de Dezembro de 1917.
A. A.

RECEITA VII

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Recibo N. 4

O Official,

A. A.

Faça-se o recolhimento

Em 1.° de Dezembro de 1917 *Rs. 10:000$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de dez contos de réis, pelo recebimento da letra a pagar nº. 2 correspondente á conta a pagar nº 1.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917.

A. A.

RECEITA VIII

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Recibo N. 5

O Official,

A. A.

Faça-se o recolhimento

Em 1.º de Dezembro de 1917

A. A.

Rs. 1:000$000

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de um conto de reis, valor da letra n.º 250, acceita por Augusto Gomes de Oliveira, em 14 de Março do corrente anno.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917.

A. A.

RECEITA IX

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA
de Deposito

Recibo N. 7

O Official,
A. A.

Faça-se o recolhimento

Em 1.º de Dezembro de 1917 *Rs.* *700$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de setecentos mil réis, da caução da sua proposta para o fornecimento da Penitenciaria.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1.º de Julho de 1917.

A. A.

RECEITA X

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1.° de Dezembro de 1917. *Rs. 6:000$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de seis contos de reis, proveniente da venda de calçados para á Força Militar do Estado, valor da conta a pagar nº. 126.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917.

A. A.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Recibo N. 3

O Official.

A. A.

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1.° de Dezembro de 1917 *Rs. 3:420$000*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de tres contos e quatrocentos e vinte mil reis, proveniente da cobrança da Divida Activa do Estado.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1.° de Dezembro de 1917.

A. A.

Exercicio de 1917 a 1918 **Rs. 686$032**

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Relação do sello, Monte-pio, Imposto, Passagens, Restituições e Caixa de Beneficencia, cobrados no dia 1.º de Dezembro de 1917.

Nomes	Categoria	Sello	Monte-pio	Imposto sobre Vencimentos	Passagens	Restituições	Caixa de Beneficencia	Total
Sellos								
Recebido de Sello de Verba	Lentes do G. e. E. Normal	15$600						
Idem, idem, idem	Professores Primarios	21$300						36$900
Magistrados conta de Monte pio Recebido contribuições de Novembro findo dos magistrados seguintes:								
Joaquim A. de O. Portes . .	Dezembargador		30$000					
Benvindo Valente	»		30$000					
Olavo de Mattos	»		30$000					
Felinto Teixeira	»		30$000					
Manoel B. V. Cavalcanti Filho	»		30$000					
Euclides Bevilaqua . . .	»		30$000					
Clotario Portugal	Procurador G. da Justiça		16$666					196$666
Recebido de diversos funcionarios	Diversas			452$466				452$466
								686$032

RECEITA XIII

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Recibo N. 6

O Official,

A. A.

Faça-se o recolhimento

Em 1.° de Dezembro de 1917 *Rs. 22:580$300*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de vinte e dois contos quinhentos e oitenta mil e trezentos réis, para pagamento dos destacamentos policiaes, pelas seguintes Collectorias:

Paranaguá	1:253$700
Antonina	686$500
Morretes	552$400
Lapa	539$600
Rio Negro	6:355$400
Ponta Grossa	3:141$800
Palmeira	723$300
Castro	485$100
União da Victoria	8:842$500
Somma	22:580$300

Curityba, 1.° de Dezembro de 1917.

A. A.

RECEITA XIV

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

GUIA

Faça-se o recolhimento

Em 1.º de Dezembro de 1917 *Rs. 556$666*

A. A.

O abaixo assignado recolhe á Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, a quantia acima de quinhentos e cincoenta e seis mil, seicentos e sessenta e seis réis, proveniente da contribuição dos Officiaes da Força Militar do Estado, para a Caixa de Beneficencia, relativamente ao mez de Novembro findo, conforme relação

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917.

A. A.

Força Militar do Estado

Relação nominal dos senhores officiaes da Força que descontam mensalidade para a Caixa Beneficente. — Mez de Novembro de 1917

Postos	Unidade	Nomes	Importancia do desconto mensal	Joia	Observações
Tte. Coronel Commandante	Estado Maior	Benjamin Augusto Lage	10$000		
Capitão Assistente		Urias Pio Martins	10$000		
Capitão Intendente		Waldemar Kost	10$000		
Capitão Medico		José Guilherme de Loyola	10$000	8$333	
1.º Tenente Secretario		Joaquim Antonio da Silva	10$000		
1.º Tenente Intendente		Virginio de Oliveira Mello	10$000		
1.º Tte. Pharmaceutico		Gastão Pereira Marques	10$000		
1.º Tte. Ajudante de Ord.		Euclides Silveira do Valle	10$000		
2os. Tenentes Ajudantes de Ordens		Dagoberto Dulcidio Pereira	10$000		
		Luiz de Ferrante	10$000		
		Thales Ferraz	10$000		
2.º Tenente Veterinario		Aristides de Souza Athayde	10$000		
1.º Tenente Dentista	Addidos ao E. Maior	Julio Xavier	10$000		
2.º Tte. Ensaiador da musica		Romualdo Soriani	10$000		
Major Commandante	1.º Batalhão	João Monteiro do Rosario	10$000		
Capitão Ajudante		Augusto do Rego Barros	10$000		
Capitão Ajudante		João Busse	10$000		
2.º Tenente Sceretario		André de Almeida Garret	10$000		
2.º Tenente Intendente		Rodolpho Tobias Pinto	10$000		
		A transportar	190$000	8$333	

Continuação

Postos	Unidade	Nomes	Importancia do desconto mensal	Joia	Observações
		Transporte	190$000	8$333	
Capitães Commandantes de Companhias	1.º Batalhão	Viriato de Paulo Xavier	10$000		
		José de Souza Miranda	10$000		
		Heitor de Alencar Guimarães	10$000		
		Sylvio van Erven	10$000		
1os. Tenentes		João Koenig	10$000		
		Deocleciano Gomes de Miranda	10$000		
		Hercilio Miró	10$000		
		Joaquim A de Moraes Sarmento	10$000		
		Benedicto Tertuliano Cordeiro	10$000		
		Luiz Napoleão de Britto Abreu	10$000		
2os. Tenentes		Lindolpho da Silva Monteiro	10$000		
		Genesio de Carvalho	10$000		
		José Pereira de Moraes	10$000		
		José Busse	10$000		
		Herminio da Cunha Cezar	10$000		
		Octavio Augusto Crespo	10$000		
		Adeodato de Carvalho	10$000		
		Angelo de Mello Palhares	10$000		
		A transportar	370$000	8$333	

Continuação

Postos	Unidade	Nomes	Importancia do desconto mensal	Joia	Observações
		Transporte	370$000	8$333	
2.os Tenentes	1o. Batalhão	Luiz de Campos Vallejo	10$000		
		João Chrisostomo d' A Garret	10$000		
Capitão aggregado	Estado Maior	Alcidio da Costa Saldanha	10$000		
Capitão Commandante	Esquadrão de Cavallaria	José Agostinho da Silva	10$000		
1.os Tenentes		Floriano Barcellos Bicca	10$000		
		José Rodrigues S. de Almeida	10$000		
2.os Tenentes		João de Mattos Guedes	10$000		
		Adolpho Ribeiro Guimarães	10$000		
2.o Tenente Intendente		Alfredo Ferreira da Costa	10$000	8$333	
Capitão Commandante	Companhia de Bombeiros	Narbal d' Oliveira Passos	10$000		
1.o Tenente		Pedro Scherer Sobrinho	10$000		
2.os Tenentes		Pedro de Abreu Finkensieper	10$000		
		Aristoteles Xavier	10$000		
2.o Tenente Intendente		David Pereira de Almeida	10$000		
Capitão Medico		Candido de Mello e Silva	10$000		
Auditor da Força		Dr. Francisco X. T. de Carvalho	10$000		
Coronel Inspector		Fabriciano do Rego Barros	10$000		
		Somma	540$000	16$666	

Importa a presente relação na quantia de quinhentos e cincoenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reis.

Waldemar Kost
Capitão Intendente

Despesa

Secretaria da Fazenda, Agricultura e obras Publicas

Estado do Paraná Exercicio de 191.....191.....

Relação dos Bonus, Apolices e Contas pagas a..... .....do corrente mez

Bonus	Apolices			Contas	Importancias
	500$000	200$000	100$000		
De ns. 23/6 cheques 87/9	— — —	— — —	— — —	— — — —	9:560$000
	2 da 1.ª emissão	cheques 90 e 91	- — —	— — — —	1:000$000
		3 da 2.ª emissão	cheque 92 1 da 2.ª emissão	— — — —	600$000
				cheque 92	100$000
				cheques 90 e 91	43$200
Juros das apolices da 1.ª emissão				cheque 92	25$380
Juros das apolices da 2.ª emissão				De ns. 26, 85, 126/32 cheques 53/85	107:520$700
As apolices, os bonus e contas pagas acompanham esta relação.					
				Somma	118:849$280

Despesa

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Estado do Paraná Exercicio de 191..... 191.....

Relação de letras a pagar, cauções e depositos pagos a 1.° do corrente mez

Letras a Pagar	Cauções	Depositos	Importancias
Pela de n. 1 cheque 86			5:000$000
	Pela de n. 8 cheque 93		500$000
		Pela de n. 3 cheque 94	1:000$000
Os documentos referidos acompanham esta relação.			
			6:500$000

Curityba, 1.° de Dezembro de 1917.

Despesa

Secretaria da Fazenda Agricultura e Obras Publicas

Estado do Paraná Exercicio de 191..... 191.....

Relação dos vencimentos pagos a 1.º do corrente mez, por conta das verbas abaixo declaradas.

Arts.	§§				
3.º	3.º	Magistratura Pago a Desembargadores cheques de ns. 95/100 Idem ao Procurador Geral da Justiça, cheque 101 Idem Gratificação Especial cheques 95/100	5:400$000 900$000 900$000	7:200$000	
3.º	24	Instrucção Publica Pago a Lentes do Gymnasio e Escola Normal cheques 102/8 Idem a Professores Primarios, cheques 109/35	3:785$000 14:362$000	18:147$000	25:347$000
					25:347$000

Curityba, 1.º de Dezembro de 1917.

do Exercicio de 1917 -- 1918.

Mez 1917	Dia	DESPESA			Total
Dezembro	1 º	***Contas a Pagar***			
		Pago pelas contas nrs. 26, 85, 126/32, cheques 53/85			107:520$700
«	«	***Letras a Pagar***			
		Pago pela letra nr. 1, cheque 86			5:000$000
«	«	***Emissão de Bonus***			
		Pago pelos bonus sob nr. 23/6, cheques 87/9			9:560$000
«	«	***Serviço da Divida***			
		Pago por 2 apolices de 500$000, da 1.ª emissão, cheques 90 e 91	1:000$000		
		Idem por 3 apolices de 200$000 e 1 de 100$000, da 2.ª emissão, cheque 92	700$000	1:700$000	
		Idem juros das apolices resgatadas da 1.ª emissão, cheques 90 e 91	43$200		
		Idem idem idem, da 2 ª cheque 92	25$380	68$580	1:768$580
«	«	***Cauções***			
		Restituição da caução nr. 8, cheque 93			500$000
«	«	***Depositos***			
		Restituição do deposito nr. 3, cheque 94			1:000$000
«	«	***Magistratura***			
		Pago a Desembargadores, cheques 95/100		5:400$000	
		Idem ao Procurador Geral de Justiça, cheque 101		900$000	
		Idem Gratificação Especial, cheques 95/100		900$000	7:200$000
«	»	***Instrucção Publica***			
		Pago a Lentes do G. e E. Normal, cheques 102/8		3:785$000	
		Idem a Prof. Primarios, cheques 109/35		14:362$000	18:147$000
					150:696$280
«	«	Saldo para o dia seguinte.			42:563$098
					193:259$378

O Escrivão

A. A.

Cheque

N. 000000

Rs. ..... $ .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Em ..... de .....

de 191 .....

O Official,

.....

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

II

000000

ura e Obras Publicas

dia da emissão

de 191 ..... a 191 .....

..... $ .....

.....

.....

.....

..... $ .....

..... $ .....

a .....

..... a quantia acima

.....

.....

do Rs. .....

.....

..... de .....

O Official

.....

Cheque N. 000000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Valido somente para o dia da emissão

Exercicio de 191 ..... a 191 .....

Total		$
Sello	$	
Montepio	$	
Imposto de ..... %	$	
Passagens	$	
Restituição	$	$
Total liquido		$

VISTO

O Snr. Director Thesoureiro pagou a ..... a quantia acima de Rs. ..... proveniente de vencimentos do mez de ..... do cargo de ..... cobrando Rs. ..... conforme a discriminação acima.

Procurador de .....

RUBRICA

Art. ..... § .....

Pagadoria do Thesouro em ..... *de* ..... *de 191*

O Official

.....

Cheque

N. 000000

Rs. ... $ ...

Em .. *de* ... .

de 191

O Official.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Cheque
N. 000000

Rs. ..... *$* .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Em ..... *de* .....

de 191 .....

O Official

heque N. 000000

aria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

o somente para o dia da emissão

Exercicio de 191 ..... a 191 .....

Rs. ..... $ .....

Thesoureiro pague a .....

..... *a quantia acima*

.....

.....

de ..... *de* ..... *; conforme*

.....

do Thesouro em ..... *de* .....

O Official,

.....

Cheque N. 000000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

Valido somente para o dia da emissão

Exercicio de 191 a 191 ... .

VISTO

Rs. $ ... .

O Snr. Director Thesoureiro pague a ... ... a quantia acim

de Rs. ... ...

*proveniente d ... ...

Escolar Tiradentes

A Snra......

Nomeada por 19.....

Vence annualmente 2:400$000
Aluguel de casa $
Vencimento mensal 200$000
Imposto sobre vencimento 10 %

Data 1916		ELLO		DIVERSOS		Observação
			Credito	Debito	Credito	
Agosto	17					
Setembro	22					
Outubro	18					
Dezembro	13					
1917 Fevereiro	8					
Abril	2					
Maio	19					Pago em apolice
Junho	13					Pago em apolice
Julho	26					Pago em apolice

Modelo IV

Normalista - 1.ª classe - Grupo Escolar Tiradentes

A Sura.....

Nomeada por N. de..... de ..... de 19 .

Vence annualmente 2.400$000
Aluguel de casa $
Vencimento mensal 200$000
Imposto sobre vencimento 10 %

Data 1916		Quitação dos vencimentos	Vencimento mensal		Imposto sobre vencimentos	SELLO		DIVERSOS		Observação
			Debito	Credito		Debito	Credito	Debito	Credito	
Agosto	17	Recebi Julho A. A. Agner	200$000	200$000	20$000					
Setembro	22	Recebi Agosto A. A Agner	200$000	200$000	20$000					
Outubro	18	Recebi Setembro A. A. Agner	200$000	200$000	20$000					
Dezembro 1917	13	Recebi Outubro e Novembro A A Agner	400$000	400$000	40$000					
Fevereiro	8	Recebi Dezembro e Janeiro A. A Agner	400$000	400$000	40$000					
Abril	2	Recebi Fevereiro A. A. Agner	200$000	200$000	20$000					
Maio	19	Recebi Março e Abril A. A. Agner	400$000	400$000						Pago em apolice
Junho	13	Recebi Maio A A Agner	200$000	200$000						Pago em apolice
Julho	26	Recebi Junho A. A Agner	200$000	200$000						Pago em apolice

NORMAI

A Snra. .....

Nomeada por .....*N.*.....*de*.....*de*.....

2:400$000
60$000
200$000
mento 10%

Data 1916		Quitação dos vencimentos	Venc Del	Observações
Agosto	25	Recebi Julho, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Setembro	18	Recebi Agosto, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Outubro	18	Recebi Setembro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Novembro	22	Recebi Outubro, inclusive casa A A. T. Bitt.	205$	
Dezembro 1917	13	Recebi Novembro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Fevereiro	14	Recebi Dezembro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Fevereiro	20	Recebi Janeiro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Março	28	Recebi Fevereiro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	
Abril	27	Recebi Março, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	Em apolice
Maio	22	Recebi Abril, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	Em apolice
Junho	13	Recebi Maio. inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$	Em apolice
Junho	14	Recebi Maio, inclusive casa A. A. T. Bitt	38$	
Julho	26	Recebi Junho, como substituta A. A. T Bitt.	66$	
Julho	26	Recebi Junho, incl. casa (a effectiva) A. A. T. Bitt.	138$0	Recolheu o que demais receb. em Maio

MODELO V

NORMALISTA - 1ª. CLASSE

A Snra. . . . . . .

Nomeada por . *N.* . *de* *de* . . . . *de 19*.. ....

Vence annualmente 2:400$000
Aluguel de casa 60$000
Vencimento mensal 200$000
Imposto sobre vencimento 10%

Data 1916		Quitação dos vencimentos	Vencimento mensal Debito	Vencimento mensal Credito	Imposto sobre vencimentos	Sello Debito	Sello Credito	Diversos Debito	Diversos Credito	Observações
Agosto	25	Recebi Julho, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Setembro	18	Recebi Agosto, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Outubro	18	Recebi Setembro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Novembro	22	Recebi Outubro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Dezembro 1917	13	Recebi Novembro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Fevereiro	14	Recebi Dezembro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Fevereiro	20	Recebi Janeiro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Março	28	Recebi Fevereiro, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000	20$000					
Abril	27	Recebi Março, inclusive casa A. A. T. Bitt	205$000	205$000						Em apolice
Maio	22	Recebi Abril, inclusive casa A. A. T. Bitt.	205$000	205$000						Em apolice
Junho	13	Recebi Maio, inclusive casa A. A. T. Bitt	205$000	205$000						Em apolice
Junho	14	Recebi Maio, inclusive casa A. A. T. Bitt	38$700	38$700	1$935					
Julho	26	Recebi Junho, como substituta A. A. T. Bitt.	66$666	66$666	3$333					
Julho	26	Recebi Junho, incl. casa (a effectiva A. A. T. Bitt.	138$334	138$334	6$666	2$666	2$666	38$700	38$700	Recolheu o que demais receb. em Maio

NORMALISTA E CLASSE

O Snr. .....

Nomeado por Decreto n.º 83 de 2 de

Vence annualmente	2:400$000
Aluguel de casa	240$000
Vencimento mensal	200$000
Sello de nomeação	232$000
Imposto sobre vencimento . .	10°/°

Data 1917		Quitação dos vencimentos	Venc De	Diversos Debito	Diversos Credito	Observações
Setembro	28	Recebi Agosto, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Outubro	18	Recebi Setembro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Novembro	20	Recebi Outubro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$	23$000	23$000	Passe
Dezembro	22	Recebi Novembro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
1918 Janeiro	25	Recebi Dezembro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Fevereiro	20	Recebi Janeiro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Março	22	Recebi Fevereiro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Abril	20	Recebi Março, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Maio	23	Recebi Abril, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
Junho	19	Recebi Maio, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$			
		Recebi Junho, inclusive casa	$			Transferido para o ex. seguinte.

NORMALISTA EM ANTONINA - 1ª. CLASSE

O Snr. .....

Nomeado por Decreto n.º 83 de 2 de Julho de 1917.

Vence annualmente	2:400$000
Aluguel de casa	240$000
Vencimento mensal	200$000
Sello de nomeação . . .	232$000
Imposto sobre vencimento . .	10 o/o

Data 1917		Quitação dos vencimentos	Vencimento mensal		Imposto sobre Vencimentos	Sello		Diversos		Observações
			Debito	Credito		Debito	Credito	Debito	Credito	
Setembro	28	Recebi Agosto, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	232$000	92$800			
Outubro	18	Recebi Setembro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Novembro	20	Recebi Outubro, inclusive casa A A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600	23$000	23$000	Passe
Dezembro 1918	22	Recebi Novembro, inclusive casa A. A. D Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Janeiro	25	Recebi Dezembro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Fevereiro	20	Recebi Janeiro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Março	22	Recebi Fevereiro, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Abril	20	Recebi Março, inclusive casa A. A. D Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Maio	23	Recebi Abril, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
Junho	19	Recebi Maio, inclusive casa A. A. D. Sebrão	220$000	220$000	20$000	— —	11$600			
		Recebi Junho, inclusive casa	$	220$000	— —		34$800			Transferido para o ex. seguinte.
						232$000	232$000			

Mez de.....de 19.....

ia 21	Dia 22	Dia 23	Dia 24	Dia 25	Dia 26	Dia 27	Dia 28	Dia 29	Dia 30	Dia 31	Total mensal dos bonus emittidos
200$000		9:000$000		720$000		1:800$000		4:600$000			
500$000	R										
500$000	R										
500$000	R										
				212$000	R						
				212$000	R						
				212$000	R						
				212$000	R						
				212$000	R						
				212$000	R						
				212$000	R						
						5:000$000	R				
							550$000	R			
							550$000	R			
							550$000	R			
							550$000	R			
							550$000	R			
700$000		9:000$000		2:204$000		6:800$000	2:750$000	4.600$000			92:961$946

MODELO VII

Registro de Bonus

Mez de..... de 19..

Numero dos bonus		Dia 1	Dia 2	Dia 3	Dia 4	Dia 5	Dia 6	Dia 7	Dia 8	Dia 9	Dia 10	Dia 11	Dia 12	Dia 13	Dia 14	Dia 15	Dia 16	Dia 17	Dia 18	Dia 19	Dia 20	Dia 21	Dia 22	Dia 23	Dia 24	Dia 25	Dia 26	Dia 27	Dia 28	Dia 29	Dia 30	Dia 31	Total mensal dos bonus emittidos
	Transporte de fls ...			6:200$000			8:000$000			3:500$000		1:000$000			20:000$000			5:000$000				2:200$000		9:000$000		720$000		1:800$000		4:600$000			
1.302		199$346	R																														
1.303		100$000	R																														
1.304		100$000	R																														
1.305		100$000	R																														
1.306		100$000	R																														
1.307		100$000	R																														
1.308		100$000	R																														
1.309		100$000	R																														
1.310		100$000	R																														
1.316							1:000$000	R																									
1.317							1:000$000																										
1.330							100$000	R																									
1.455																																	
1.456												10:000$000	R																				
1.457													204$400	R																			
1.458													204$400	R																			
1.459																																	
1.460																		349$900															
1.461																		349$900															
2.037																						2:500$000	R										
2.038																						2:500$000	R										
2.039																						2:500$000	R										
2.051																										212$000	R						
2.052																										212$000	R						
2.053																										212$000	R						
2.054																										212$000	R						
2.055																										212$000	R						
2.056																										212$000	R						
2.057																										212$000	R						
2.140																												5:000$000	R				
2.220																													550$000	R			
2.221																													550$000	R			
2.222																													550$000	R			
2.223																													550$000	R			
2.224																													550$000	R			
		999$346		6:200$000			10:100$000			3:500$000		11:000$000	408$800		20:000$000			5:699$800				9:700$000		9:000$000		2:204$000		6:800$000	2:750$000	4.600$000			92:961$946

emissão (90)	RESGATE	Juros pagos até o sorteio				Observações
		Semestres	Excedente		TOTAL PAGO	
			Em dias	Em mezes		
	1916		310	10 e 10 d.	5$932	
	1916		202	6 e 20 d.	7$760	

Haver

	abres das Estampilhas						TOTAL
	500 rs.	1$	2$	5$	10$	20$	
99	50	50	50	50	50	25	1:565$000
00			50				430$000
		600	600				4:800$000
99	400	200	100	20	5		1:100$000
		20	50		20	10	840$000
	450	870	850	70	75	35	8:735$000
	49 669	49.269	38 042	19.946	26 782	28 452	1 168:795$700
9	50 119	50 139	38.892	20.016	26.857	28.487	1.177.530$700

MODELO VIII

Registro das apolices da 1ª. emissão.

N. das Apolices	Data da Emissão	Nome do possuidor	Valor Nominal	Typo da emissão (90)	Importancia paga	PAGAMENTOS DE JUROS POR SEMESTRES VENCIDOS																		RESGATE						Observações
						Anno de 1915		Anno de 1916		Anno de 1917		Anno de . .		Anno de . . .		Anno de . . .		Anno de . . .		Anno de . . .		Anno de . . .		DATA DO SORTEIO	DATA DO RESGATE	Juros pagos até o sorteio				
						1 Sem.	2. Sem.	1. Sem	2. Sem.	1. Sem.	2. Sem	1 Sem	2. Sem.	1. Sem.	2. Sem	1. Sem.	2. Sem.	1. Sem.	2. Sem.	1. Sem.	2. Sem.	1 Sem.	2. S m			Semestres	Excedente: Em dias	Excedente: Em meses	TOTAL PAGO	
130	15 Setembro 1915	Manoel Antonio dos Santos	100$000				2$052	3$500	380															20 Julho 1916	23 Julho 1916		310	10 e 10 d.	5$932	
2.120	1 Julho 1917	Pedro de Castro Lima	100$000								3$500													20 Janeiro 1918						
9.308	23 Fevereiro 1916	Joaquim Manoel Ferreira	200$000					4$902	7$000	7$000	7$000													20 Janeiro 1918						
3.212	1 Janeiro 1916	Antonio da Silva Ribas	200$000					7$000	760															20 Julho 1916	24 Julho 1916		202	6 e 20 d.	7$760	
2 320	1 Maio 1916	José dos Santos Lima	500$000						5$795	17$500	17$500																			

MODELO IX

Livro de Estampilhas

Deve

Datas 1917		Valores das Estampilhas 100 rs.	200 rs.	400 rs.	500 rs.	1$	2$	5$	10$	20$	TOTAL
Dezembro 1º.	Saldo do mez anterior	49.000	14 293	21.499	119	139	8.892	20.016	26 857	28 487	972:530$700
« 1º.	Recebido da casa da Moeda	100 000	100.000	100 000	50.000	50 000	30.000				205:000$000
		149.000	114.293	121.499	50.119	50 139	38 892	20 016	26.857	28.487	1.177:530$700
		149.000	114.293	121.499	50.119	50.139	38.892	20.016	26.857	28.487	1.177:530$700

Haver

Datas		Valores das Estampilhas 100 rs.	200 rs.	400 rs.	500 rs.	1$	2$	5$	10$	20$	TOTAL
2 Dezembro 1917	Remessa á Collectoria de Palmeira		100	300	50	50	50	50	50	25	1:565$000
5 « «	« « « « T. Soares	500	200	600			50				430$000
7 « «	« « « « Capital		5.000	5.000		600	600				4:800$000
12 « «	« « « « P. Grossa	500	500	500	400	200	100	20	5		1:100$000
26 « «	« « « « Lapa	200	500	500		20	50		20	10	840$000
		1.200	6.300	6 900	450	870	850	70	75	35	8:735$000
	Saldo para o mez seguinte	147.800	107.993	114.599	49 669	49.269	38 042	19 946	26 782	28 452	1 168:795$700
		149.000	114.293	121.499	50 119	50 139	38 892	20.016	26.857	28.487	1.177.530$700

Dle

Haver

| | | |

MODELO X

Livro de Sellos de Fiscalização

Deve — *Haver*

Data		VALORES 5:000$000	1:000$000	500$000	200$000	100$000	50$000	20$000	10$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	Importancias
1917 Dezembro	Saldo do mez anterior	307	1 746	1.815	11 608	14 370	15.113	20 644	38 931	35.601	29 710	22.927	67 241	73.137	53 623	28.833	50.101	40.454	31 353	32 225	10.118:865$210
	Recebido da casa da Moeda	50	200	300	500	600	600	700	500	500	600	800	400	400	500	500	500	500	500	500	822:940$000
		357	1.946	2.115	12.108	14 970	15.713	21.344	39 431	36.101	30.310	23 727	67.641	73 537	54 123	29 333	50.601	40.954	31.853	32 725	10.941:805$210

Data	Remessas ás Collectorias	VALORES 5:000$000	1:000$000	500$000	200$000	100$000	50$000	20$000	10$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	Importancias
1.º Dez.	U. da Victoria		10	10	50	50	50	100	100	100	100	150	100	200	200	200	100	100	100	100	37 408$000
4 «	Ribeirão Claro					100	100	200	100	200	100	100	50	100	160	100	300	200	200		22 014$000
8 «	S. Matheus	20	20					50	50												121 500$000
14 «	Rio Negro		25									300				600	200		200	100	26:045$000
		20	55	10	50	150	150	350	250	300	200	550	150	300	300	900	600	300	500	200	206:967$000
	Saldo para o mez seguinte	337	1 891	2.105	12 058	14.820	15 563	20.994	39.181	35.801	30.140	23.177	67.491	73 237	53.823	28.433	50.001	40 654	31.353	32.525	10 734:838$210
		357	1.946	2 115	12.108	14.970	15 713	21.344	39.431	36.101	30.340	23 727	67.641	73 537	54 123	29 333	50.601	40 954	31.853	32.725	10.941:805$210

MODELO XI

Contas Correntes-Municipio de Ponta Grossa

1916				Emprestimo	Juros	Despesas	Debito	Credito
Agosto	28	Saldo do emprestimo, juros e despesas	56	997:136$650	124:642$080	1:320$700	1.123:099$430	
1917 Setembro	19	Juros em 30 Dez.º 1916 e 30 Junho 1917	384		56:154$970		56:154$970	
..	..	Commissão de remessa				561$550	561$550	
..	30	Saldo a favor do Estado		997:136$650	180:797$050	1:882$250	1.179:815$950	

LO XII

ntas C

oria A

DATA		Exportação de Herva Beneficiada	Exportação de Herva Canche	Despesas de Arrecadação	Recolhimentos	CREDITO	OBSERVAÇÕES
1916	Julho	33:733$410		3:772$940	32:952$177	32:952$177	Recolhido por conta
	Agos					5:709$240	Receita e Despesa de Julho
	,,	31:490$605		4:287$696	29:290$000	29:290$000	Recolhido por saldo
	Setem					6:212$696	Receita e Despesa de Agosto
	,,				88:016$684	88:016$684	Recolhido por saldo
	Outub	35:778$860	13:109$	4:643$265	71:326$684	71:326$684	Recolhido por conta
	,,					6:594$865	Receita e Despesa de Setembro
	,,				3:019$791	3 019$791	Recolhido por saldo
	Nove	28:530$990	32:201$	4:255$560	48:941$340	48:941$340	Recolhido por conta
						6:210$060	Receita e Despesa de Outubro
					29:302$750	29:302$750	Recolhido por saldo
	Dezem	30:258$360	26:829$	4:364$140	53:167$090	53:167$090	Recolhido por conta
						6:155$940	Receita e Despesa de Novembro
					24:392$690	24.392$690	Recolhido por saldo
1917	Janei	33:782$980	19:887$	4:114$962	64:715$940	64:715$940	Recolhido por conta
	,,					5:694$362	Receita e Despesa de Dezembro
	,,	24:389$080	5:749$	4:327$758	3:528$528	3:528$528	Recolhido por saldo
	Feve					6:089$558	Receita e Despesa de Janeiro
					52:537$302	52:537$302	Recolhido por saldo
	Março	20:036$450	3:478$	4:180$300	26:780$470	26:780$470	Recolhido por conta
	,,					6:017$900	Receita e Despesa de Fevereiro
	,,	30:059$210	12:339$	3:973$780	27:525$400	27:525$400	Recolhido por saldo
	Abril					5:856$880	Receita e Despesa de Março
	,,	32:301$510	3:101$	4:096$300	54:969$680	54:969$680	Recolhido por saldo
	Maio					5:970$050	Receita e Despesa de Abril
	,,				61:396$450	61:396$450	Recolhido por saldo
	Junh	19:138$935	3:029$	4:460$150	28:175$600	28:175$600	Recolhido por conta
	,,					6:367$250	Receita e Despesa de Maio
	,,	42:309$670		4:952$556	16:911$820	16:911$820	Recolhido por saldo
	Julh					6:813$756	Receita e Despesa de Junho
						66:747$376	Recolhido por saldo
	,,	361:810$060	119:725$	51:429$407	783:697$772	857:390$329	

MODELO XII

Collectorias Contas Correntes

Collectoria A

DATA	Liquidos Espirituosos	Polvora e Armas de Fogo	Industrias e Profissões	Taxa Judiciaria	Transmissão de Propriedade	Exportações Diversas	Gado para Consumo	Imposto Territorial	Addicionaes	Imposto Itinerario	Sal para Consumo	SELLOS Adhesivo	SELLOS De verba	Exportação de Herva Mate Beneficiada	Exportação de Herva Mate Cancheada	Patente Commercial	Receita Eventual	Taxa Escolar	Imposto de Propaganda	Imposto sobre Vencimentos	DEBITO	Ordens de Pagamentos	Despesas de Arrecadação	Recolhimentos	CREDITO	OBSERVAÇÕES
1916 Julho 21																								32:952$177	32:952$177	Recolhido por conta
Agosto 28				74$113	1:292$455	11:215$382	402$000	3$000	1:407$137		2:884$395	459$000	10$000	33:733$410		14:032$505	15$600		1:919$920	502$500	67:951$417	1:936$300	8:772$940		5:708$240	Receita e Despesa de Julho
,, ,,																								29:290$000	29:290$000	Recolhido por saldo
Setembro 30	935$000	80$000	12:128$500	8$287	630$217	14:195$786	441$000		1:693$310		1:094$480	500$000	5$000	31:490$605		28:075$540		438$000	1:948$565	572$090	94:229$380	1:925$000	4:287$696		6:212$696	Receita e Despesa de Agosto
,, ,,																								88:016$684	88:016$684	Recolhido por saldo
Outubro 23																								71:326$684	71:326$684	Recolhido por conta
,, 31			30$000	990	152$000	12:870$658	381$000	2$000	1:355$952		1:404$800	365$000	13$110	35:778$860	13:109$882	12:621$160	6$400	3$000	2:281$838	564$590	80:941$340	1:951$600	4:643$265		6:594$865	Receita e Despesa de Setembro
,, ,,																								3:019$791	3:019$791	Recolhido por saldo
Novembro 14																								48:941$340	48:941$340	Recolhido por conta
,, 30				189$419	2:107$688	8:455$131	339$000	23$020	1:316$312		1:027$160	481$000		28:530$990	32:201$410	7:134$250			2:101$270	547$500	84:454$150	1:954$500	4:255$560		6:210$060	Receita e Despesa de Outubro
,, ,,																								29:302$750	29:302$750	Recolhido por saldo
Dezembro 8																								53:167$090	53:167$090	Recolhido por conta
,, 30					234$000	7:028$390	321$000	362$760	817$620		2:214$980	554$000	10$000	30:258$360	26:829$426	12:393$880	3$040	3$000	2:137$764	547$500	83:715$720	1:791$800	4:364$140		6:155$940	Receita e Despesa de Novembro
,, ,,																								24:392$690	24:392$690	Recolhido por saldo
1917 Janeiro 17																								64:715$940	64:715$940	Recolhido por conta
,, 31				104$424	683$310	6:858$440	297$000	300$400	892$526		2:257$030	337$700	45$000	33:782$980	19:887$230	5:701$950	3$200		2:240$140	547$500	73:938$830	1:579$400	4:114$962		5:694$962	Receita e Despesa de Dezembro
,, ,,																								3:528$528	3:528$528	Recolhido por saldo
Fevereiro 28				38$200	686$250	11:115$784	318$000	9$000	1:285$446		3:723$340	384$300		24:389$080	5:749$480	8:864$910	400		1:515$170	547$500	58:626$860	1:761$800	4:327$758		6:089$558	Receita e Despesa de Janeiro
,, ,,																								52:537$302	52:537$302	Recolhido por saldo
Março 19																								26:780$470	26:780$470	Recolhido por conta
,, 31	899$000	80$000	11:930$500	32$500	463$500	9:578$942	300$000	36$550	1:198$068	79$500	2:525$220		6$000	20:036$450	3:478$420	7:794$190		3$000	1:334$430	547$500	60:323$770	1:837$600	4:180$300		6:017$900	Receita e Despesa de Fevereiro
,, ,,																								27:525$400	27:525$400	Recolhido por saldo
Abril 28	45$000		32$500	6$400	131$500	7:094$744	321$000		773$096		2:307$000	818$000	16$000	30:059$210	12:339$488	4:448$500	8$500		1:923$872	501$750	60:826$560	1:883$100	3:973$780		5:856$880	Receita e Despesa de Março
,, 30																								54:969$680	54:969$680	Recolhido por saldo
Maio 30	15$000		52$000	19$590	143$750	10:139$744	321$000		1:079$066		10:783$710	360$000	35$200	32:301$510	3:101$180	6:675$050	13$400		1:948$300	378$500	67:366$500	1:873$750	4:096$300		5:970$050	Receita e Despesa de Abril
,, ,,																								61:396$450	61:396$450	Recolhido por saldo
Junho 19																								28:175$600	28:175$600	Recolhido por conta
,, 30			130$000	62$590	261$714	6:498$406	318$000	8$200	3:552$130		6:810$000	304$000	25$000	19:138$935	3:029$230	9:711$030	26$000		1:167$435	442$000	51:454$670	1:907$100	4:460$150		6:367$250	Receita e Despesa de Maio
,, ,,																								16:911$820	16:911$820	Recolhido por saldo
Julho 30				500	210$085	5:891$631	333$000		4:724$055		4:415$030	300$000		42:309$670		12:200$796	292$316	3$000	2:467$880	413$166	73:561$132	1:861$200	4:952$556		6:813$756	Receita e Despesa de Junho
,, ,,																								66:747$376	66:747$376	Recolhido por saldo
	1:894$000	160$000	24:303$500	536$513	6:996$469	110:942$041	4:095$000	744$930	20:064$718	79$500	41:447$245	4:863$000	165$310	361:810$060	119:725$746	129:653$761	368$856	450$000	22:976$584	6:112$096	857:390$329	22:263$150	50:429$407	783:697$772	857:390$329	

Collectorias Copilhas

Col

Data			Operações	$100	$000	20$000	TOTAL Debito	TOTAL Credito
1916	Julho	15	Existencia em 30 de Junho de 1916	400			319$000	
	,,	21	Remettidas em 8 do corrente	1000			800$000	
				1400			1:119$000	
	Agosto	28	Vendidas em *Julho*	580				459$000
				820				
	Setembro	30	Remettidas no corrente mez	500			800$000	
				1320				
	,,	,,	Vendidas em *Agosto*	720				500$000
				600				
	Outubro	31	Vendidas em *Setembro*	400				365$000
				200				
	Novembro	30	Remettidas no corrente mez	1000			540$000	
				1200				
	,,	,,	Vendidas em *Outubro*	550				481$000
				650				
	Dezembro	31	Remettidas no corrente mez	1000			1:050$000	
				1650				
	,,	,,	Vendidas em *Novembro*	400				554$000
				1250				
1917	Janeiro	31	Vendidas em *Dezembro*	405				337$700
				845				
	Fevereiro	28	Remettidas no corrente me	500			390$000	
				1345				
	,,	,,	Vendidas em *Janeiro*	489				384$300
				856				
	Abril	30	Pemettidas no corrente mez	1500			1:100$000	
				2356				
	,,	,,	Vendidas em *Fevereiro* e *Março*	856				818$000
				1500				
	Maio	31	Vendidas em *Abril*	800				360$000
				700				
	Junho	30	Remettidas no corrente mez	500			240$000	
				1200				
	,,	,,	Vendidas em *Maio*	700				304$000
				500				
	Julho	31	Vendidas em *Junho*	400				300$000
							5:239$000	4:863$000
				100				376$000
			Saldo que passa para o novo exercicio	100			376$000	

MODELO XIII

Collectorias Contas de Estampilhas

Collectoria A

Data			Operações	VALORES DAS ESTAMPILHAS $100	$200	$400	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	TOTAL Debito	Credito
1916	Julho	15	Existencia em 30 de Junho de 1916	400	500		100		17	19			319$000	
	,,	21	Remettidas em 8 do corrente	1000	1000	250	200	100	100				800$000	
				1400	1500	250	300	100	117	19			1:119$000	
	Agosto	28	Vendidas em *Julho*	580	500	50	200	38	24	19				459$000
				820	1000	200	100	62	93					
	Setembro	30	Remettidas no corrente mez	500	500		200	100	100	50			800$000	
				1320	1500	200	500	162	193	50				
	,,	,,	Vendidas em *Agosto*	720	500	100	100	62	88					500$000
				600	1000	100	200	100	105	50				
	Outubro	31	Vendidas em *Setembro*	400	500	100	100	27	19	14				365$000
				200	500		100	73	86	36				
	Novembro	30	Remettidas no corrente mez	1000	1000	100	200	100					540$000	
				1200	1500	100	300	173	86	36				
	,,	,,	Vendidas em *Outubro*	550	700	25	140	64	41	12				481$000
				650	800	75	160	109	45	24				
	Dezembro	31	Remettidas no corrente mez	1000	1000	250	200	100	100	50			1:050$000	
				1650	1800	325	360	209	145	74				
	,,	,,	Vendidas em *Novembro*	400	655	75	120	83	45	24				554$000
				1250	1145	250	240	126	100	50				
1917	Janeiro	31	Vendidas em *Dezembro*	405	370	93	84	47	21	11				337$700
				845	775	157	156	79	79	39				
	Fevereiro	28	Remettidas no corrente me	500	500	100	200	100					390$000	
				1345	1275	257	356	179	79	39				
	,,	,,	Vendidas em *Janeiro*	489	488	107	86	55	31	7				384$300
				856	787	150	270	124	48	32				
	Abril	30	Pemettidas no corrente mez	1500	1000	250	200	100	100	50			1:100$000	
				2356	1787	400	470	224	148	82				
	,,	,,	Vendidas em *Fevereiro* e *Março*	856	787	150	270	124	48	32				818$000
				1500	1000	250	200	100	100	50				
	Maio	31	Vendidas em *Abril*	800	750	170	30	12	10	3				360$000
				700	250	80	170	88	90	47				
	Junho	30	Remettidas no corrente mez	500	500	100	100						240$000	
				1200	750	180	270	88	90	47				
	,,	,,	Vendidas em *Maio*	700	250	80	140	43	2	7				304$000
				500	500	100	130	45	88	40				
	Julho	31	Vendidas em *Junho*	400	400	60	80	45	13	9				300$000
													5:239$000	4:863$000
				100	100	40	50		75	31				376$000
			Saldo que passa para o novo exercicio	100	100	40	50		75	31			376$000	

Collectização

Data			Operações	$100	$050	$020	$010	TOTAL Debito	TOTAL Credito
1916	Agosto	2	Remessa - Portaria 50	120	600	600	120	487:848$200	
,,		30	Idem no corrente mez	—	—	—	—	309$000	
	Agosto	31	Applicados em *Julho*	120 75	600 68	600 101	120 60	— —	67:448$917
	Setembro	30	Remessa do corrente mez	45 240	532 —	499 —	60 300	29:730$000	
,,	,,		Applicados em *Agosto*	285 92	532 67	499 108	360 58	— —	93:657$290
	Outubro	31	Remessa do corrente mez	193 —	465 —	391 —	302 —	3:840$000	
,,	,,		Applicados em *Setembro*	193 67	465 173	391 98	302 54	— —	80:376$750
	Novembro	30	Remessa do corrente mez	126 450	292 300	293 —	248 —	46:210$000	
,,	,,		Applicados em *Outubro*	576 65	592 75	293 117	248 66	— —	83:906$650
	Dezembro	31	Remessa do corrente mez	511 600	517 300	176 —	182 —	11:475$000	
,,	,,		Applicados em *Novembro*	1111 553	817 69	176 106	182 55	— —	83:168$220
	Janeiro	31	Remessa do corrente mez	558 —	748 —	70 300	127 300	59:719$000	
,,	,,		Applicados em *Dezembro*	558 64	748 545	370 142	427 54	— —	73:391$330
	Fevereiro	28	Remessa do corrente mez	494 —	203 —	228 —	373 —	5:700$000	
,,	,,		Applicados em *Janeiro*	494 73	203 57	228 86	373 89	— —	58:079$360
	Março	31	Remessa do corrente mez	421 —	146 —	142 —	284 —	67:920$000	
,,	,,		Applicados em *Fevereiro*	421 153	146 42	142 84	284 39	— —	59:776$270
	Abril	30	Remessa do corrente mez	368 —	104 —	58 90	245 —	57:081$800	
,,	,,		Applicados em *Março*	368 61	104 66	148 101	245 39	— —	60:324$810
	Maio	31	Remessa do corrente mez	307 —	38 30	47 30	206 —	224$100	
,,	,,		Applicados em *Abril*	307 235	68 68	77 77	206 176	— —	66:988$000
	Junho	30	Remessa do corrente mez	72 350	— 135	— 140	30 200	118:533$550	
,,	,,		Applicados em *Maio*	422 165	135 67	140 74	230 133	— —	51:012$67
	Julho	31	Idem em *Junho*	257 230	68 58	66 66	97 75		73:147$96
								888:590$650	851:278$23 37:312$41
				27	10	—	22	888:590$650	888:590$65
,,	,,		Saldo recolhido ao Thesouro . . .	27	10	—	22	37:312$417	

MODELO XIV

Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização

Collectoria A

Data	Operações	VALORES DOS SELLOS																	TOTAL	
		5:000$	1:000$	500$	200$	100$	50$000	20$000	10$000	5$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	Debito	Credito
1916 Agosto 2	Remessa - Portaria 50	30	180	180	180	140	150	300	210	300	210	210	90	90	120	600	600	120	487:848$200	
,, 30	Idem no corrente mez		—	—	—	—	—	—	—	—	120	—	90	120	—	—	—	—	309$000	
		30	180	180	180	140	150	300	210	300	330	210	180	210	120	600	600	120		
Agosto 31	Applicados em *Julho*	2	26	26	35	45	61	108	89	85	139	66	84	122	75	68	101	60	— —	67:448$917
		28	154	154	145	95	89	192	121	215	191	144	96	88	45	532	499	60		
Setembro 30	Remessa do corrente mez	—	—	—	—	150	150	150	210	150	150	510	990	240	240	—	—	300	29:730$000	
		28	154	154	145	245	239	342	331	365	341	654	1086	328	285	532	499	360		
,, ,,	Applicados em *Agosto*	4	29	18	67	76	98	273	207	212	319	474	196	210	92	67	108	58	— —	93:657$290
		24	125	136	78	169	141	69	124	153	22	180	890	118	193	465	391	302		
Outubro 31	Remessa do corrente mez	—	—	—	—	—	—	150	—	—	300	90	300	—	—	—	—	—	3:840$000	
		24	125	136	78	169	141	219	124	153	322	270	1190	118	193	465	391	302		
,, ,,	Applicados em *Setembro*	2	40	17	51	50	54	118	63	116	102	132	71	87	67	173	98	54	— —	80:376$750
		22	85	119	27	119	87	101	61	37	220	138	1119	31	126	292	293	248		
Novembro 30	Remessa do corrente mez	—	—	—	200	—	—	150	150	300	—	—	300	—	450	300	—	—	46:210$000	
		22	85	119	227	119	87	251	211	337	220	138	1419	31	576	592	293	248		
,, ,,	Applicados em *Outubro* . . .	5	28	21	45	42	64	114	78	99	127	112	94	127	65	75	117	66	— —	83:906$650
		17	57	98	182	77	23	137	133	238	93	26	1325	104	511	517	176	182		
Dezembro 31	Remessa do corrente mez	—	—	—	—	—	150	90	—	—	630	720	—	600	600	300	—	—	11:475$000	
		17	57	98	182	77	173	227	133	238	723	746	1325	704	1111	817	176	182		
,, ,,	Applicados em *Novembro*	4	32	19	49	42	59	142	68	74	215	71	522	24	553	69	106	55	— —	83:168$220
		13	25	79	133	35	114	85	65	164	508	675	803	680	558	748	70	127		
Janeiro 31	Remessa do corrente mez	—	40	—	—	120	—	210	210	210	120	120	—	—	—	—	300	300	59:719$000	
		13	65	79	133	155	114	295	275	374	628	795	803	680	558	748	370	427		
,, ,,	Applicados em *Dezembro*	3	31	15	44	45	52	105	74	95	138	150	391	89	64	545	142	54	— —	73:391$330
		10	34	64	89	110	62	190	201	279	490	645	412	591	494	203	228	373		
Fevereiro 28	Remessa do corrente mez	—	—	—	—	—	90	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5:700$000	
		10	34	64	89	110	152	250	201	279	490	645	412	591	494	203	228	373		
,, ,,	Applicados em *Janeiro*	—	27	16	54	46	60	140	85	99	184	80	88	148	73	57	86	89	— —	58:079$360
		10	7	48	35	64	92	110	116	180	306	565	324	443	421	146	142	284		
Março 31	Remessa do corrente mez	—	30	—	90	90	90	180	180	180	60	—	—	—	—	—	—	—	67:920$000	
		10	37	48	125	154	182	290	296	360	366	565	324	443	421	146	142	284		
,, ,,	Applicados em *Fevereiro*	—	19	21	58	56	103	203	200	233	282	151	110	134	153	42	84	39	— —	59:776$270
		10	18	27	67	98	79	87	96	127	84	414	214	309	368	104	58	245		
Abril 30	Remessa do corrente mez	—	30	40	—	—	90	90	60	—	90	—	—	—	—	—	90	—	57:081$800	
		10	48	67	67	98	169	177	156	127	174	414	214	309	368	104	148	245		
,, ,,	Applicados em *Março*	1	31	14	34	45	53	101	56	84	119	66	74	110	61	66	101	39	— —	60:324$810
		9	17	53	33	53	116	76	100	43	55	348	140	199	307	38	47	206		
Maio 31	Remessa do corrente mez	—	—	—		—	—	—	—	30	30	—	—	60	—	30	30	—	224$100	
		9	17	53	33	53	116	76	100	73	85	348	140	259	307	68	77	206		
,, ,,	Applicados em *Abril*	2	17	39	33	52	100	76	94	73	85	342	140	229	235	68	77	176	— —	66:988$000
		7	—	14	—	1	16	—	6		—	6	—	30	72	—	—	30		
Junho 30	Remessa do corrente mez		50	60	85	70	169	185	95	149	84	324	256	190	350	135	140	200	118:533$550	
		7	50	74	85	71	185	185	101	149	84	330	256	220	422	135	140	230		
,, ,,	Applicados em *Maio*	1	17	28	31	34	50	71	79	53	65	287	76	60	165	67	74	133	— —	51:012$670
		6	33	46	54	37	135	114	22	96	19	43	180	160	257	68	66	97		
Julho 31	Idem em *Junho*	2	30	30	36	34	88	114	22	89	19	43	140	140	230	58	66	75		73:147$960
																			888:590$650	851:278$233
		4	3	16	18	3	47	—	—	7	—	—	40	20	27	10	—	22		37:312$417
																			888:590$650	888:590$650
,, ,,	Saldo recolhido ao Thesouro . . .	4	3	16	18	3	47	—	—	7	—	—	40	20	27	10	—	22	37:312$417	

Desemba a Portes

1917			ROS Credito	Mensalidades	Debito	Credito
Julho	1°.	Saldo a seu favor.	540$120	2:133$020		2:673$140
»	»	Creditado aos herd			45$976	
»	»	idem aos herdeiros			45$976	
»	»	idem aos herdeiros			45$976	
Agosto	8	Recebido contribui		30$000		30$000
Setembro	10	idem, idem de Ago		30$000		30$000
Outubro	11	idnm, idem de Sete		30$000		30$000
Novembro	12	idem, idem de Out		3 $000		30$000
Dezembro	10	idem, idem de Nov		30$000		30$000
Dezembro	31	Importancia do deb	540$120	2:283$020	137$928	2:823$140
				137$928		
			540$120	2:145$092	137$928	2:823$140
»	»	Balanço de saldo			2:685$212	
			540$120	2:145$092	2:823$140	2:823$140
1918						
Janeiro	1°.	Saldo a seu favor,	540$120	2:145$092		2:685$212

Tege

1917			ia	Mensalidade	Debito	Credito
Julho	1°.	Saldo a seu fa	$000	240$000		340$000
Agosto	10	Recebido cont				10$000
Setembro	19	idem idem de				10$000
»	22	Debitado sua			39$818	
Outubro	27	Recebido con				10$000
Novembro	24	idem, idem de				10$000
Dezembro	18	idem, idem de				10$000
»	31	Balanço de sa			350$182	
					390$000	390$000
1918						
Janeiro	1°.	Saldo a seu fa	$000	250$182		350$182

MODELO XV

Desembargador Joaquim Antonio de Oliveira Portes

1917			JUROS Debito	JUROS Credito	Mensalidades	Debito	Credito
Julho	1°.	Saldo a seu favor, nesta data		540$120	2:133$020		2:673$140
»	»	Creditado aos herdeiros do Dr. Antonio C. de Gusmão, até Junho — 1918				45$976	
»	»	idem aos herdeiros do Dr. Frc° Gonçalves C. Gomes, até Junho — 1918				45$976	
»	»	idem aos herdeiros do Dr. Leoncio G do Amaral, até Junho — 1918				45$976	
Agosto	8	Recebido contribuição de Julho findo			30$000		30$000
Setembro	10	idem, idem de Agosto findo			30$000		30$000
Outubro	11	idnm, idem de Setembro findo			30$000		30$000
Novembro	12	idem, idem de Outubro findo			3 $000		30$000
Dezembro	10	idem, idem de Novembro findo			30$000		30$000
Dezembro	31	Importancia do debito que se deduz		540$120	2:283$020	137$928	2:823$140
					137$928		
				540$120	2:145$092	137$928	2:823$140
						2:685$212	
»	»	Balanço de saldo					
				540$120	2:145$092	2:823$140	2:823$140
1918							
Janeiro	1°.	Saldo a seu favor, nesta data		540$120	2:145$092		2:685$212

MODELO XVI

Tenente Coronel Benjamin Augusto Lage

1917			Joia	Mensalidade	Debito	Credito
Julho	1°.	Saldo a seu favor, nesta data	100$000	240$000		340$000
Agosto	10	Recebido contribuição de Julho findo				10$000
Setembro	19	idem idem de Agosto findo				10$000
»	22	Debitado sua parte para pensão á Viuva Anna Stock			39$818	
Outubro	27	Recebido contribuição de Setembro findo				10$000
Novembro	24	idem, idem de Outubro findo				10$000
Dezembro	18	idem, idem de Novembro findo				10$000
»	31	Balanço de saldo			350$182	
					390$000	390$000
1918						
Janeiro	1°.	Saldo a seu favor nesta data	100$000	250$182		350$182

MODELO XVII

Registro de Valores Diversos

DATA	N°. de Ordem	Classificação	Procedencia	Valor	Data da Restituição	Observações
1 Julho 1916	34	Caderneta da Caixa Economica N° 6.970	Fiança de Collector Estadoal	2:500$000		Arsenio Gonçalves Cordeiro
» » »	40	Duas Apolices Municipaes	Fiança do Collector João Loureiro	1:000$000	4 Dezembro 1916	Augusto Loureiro

MODELO XVIII

Registro de Depositos, Fianças, etc. em Dinheiro

Data da Entrada	Procedencia	Importancia	Data da Restituição	Observações
1 Julho 1916	Deposito	700$000	23 Agosto 1916	Joaquim P. Santos
» » »	Caução	1:000$000	24 Outubro 1916	Castro Silva & Mattos fornecimento ao
18 Dezembro 1916	Fiança	500$000		Regt° de Segurança Norberto Scharf
27 Março 1917	Espolio	383$700		Estephanio Mazera

r

Data da Entrada	No. d Orden	s	Valor em Rs.	Data do Pagamento	Procedencia	Observações
15 Março 1917	250	917	1:000$000	16 Abril 1917	Arrendamento de Hervaes em Guarapuava	
« «	251	918	1:000$000		« « «	
30 Novembro 1917	3	917	250$000	20 Dezembro 1917	Divida Activa	

Data da Entrada	No. d Orden		Valor em Rs.	Data do Pagamento	Procedencia	Observações
15 Setembro 1917	1	917	5:000$000	12 Dezembro 1917	Contas a Pagar N. 89	
8 Novembro 1917	2	917	10:000$000		idem idem 132	

MODELO XIX

Registro de Letras a Receber

Data da Entrada	Nº. de Ordem	CLASSE	Logar do Saque	DATA	Saccador	Acceitante	Residencia	Data do Acceite	Vencimentos	Valor em Rs.	Data do Pagamento	Procedencia	Observações
15 Março 1917	250	Letra de Cambio	Coritiba	14 Março 1917	Thesouro do Estado	Augusto G. Oliveira	Coritiba	14 Março 1917	15 Abril 1917	1:000$000	16 Abril 1917	Arrendamento de Hervaes em Guarapuava	
« «	251	» »	»	» « «	« »	» «	»	« « »	15 Abril 1918	1:000$000		« « «	
30 Novembro 1917	3	» «	«	20 Novembro »	« «	Ferreira Jnr. & C	»	20 Novembro »	20 Dezembro 1917	250$000	20 Dezembro 1917	Divida Activa	

MODELO XX

Registro de Letras a Pagar

Data da Entrada	Nº. de Ordem	CLASSE	Logar do Saque	DATA	Saccador	Residencia	Acceitante	Data do Acceite	Vencimentos	Valor em Rs.	Data do Pagamento	Procedencia	Observações
15 Setembro 1917	1	Letra de Cambio	Coritiba	12 Setemb. 1917	A. A.	Coritiba	Thesouro do Estado	16 Setemb. 1917	12 Dezembro 1917	5:000$000	12 Dezembro 1917	Contas a Pagar N. 89	
8 Novembro 1917	2	idem	idem	7 Novemb 1917	A. A.	idem	O mesmo	10 Novemb. 1917	7 Fevereiro 1917	10:000$000		idem idem 132	

R

N.º de Ordem	Nome do Credor	Data do Pagamento			OBSERVAÇÕES
964	Herculano Souza	. .	. . . .	. .	Thes. Associação Commercial
976	A. Guimarãos & Filho	27	Dezembro	1917	
978	South B. Railway C. Limited . .	.	. . . .	. .	
1006	Wenceslau Glaser	22	Dezembro	1917	
1012	Henrique Mehl	22	Dezembro	1917	
1035	Força Militar do Estado	. .	. . . .	. .	

gar pelas

s

. . . .

Paranaguá

. . . .

MODELO XXI

REGISTRO DE CONTAS A PAGAR

N.º de Ordem	Nome do Credor	N.º e data da requisição, portaria ou requerimento				Valor da Conta	Natureza da Conta	Data do Pagamento			OBSERVAÇÕES
964	Herculano Souza	610	1	Dezembro	1917	100$000	Aluguel da casa da Junta Commercial	. .	. . . .	. .	Thes. Associação Commercial
976	A. Guimarães & Filho	s/n.º	3	Dezembro	1917	817$900	Fornecimento de Expediente . . .	27	Dezembro	1917	
978	South B. Railway C. Limited . . .	4370	22	Novembro	1917	309$600	Luz para a Penitenciaria	.	. . . .	. .	
1006	Wenceslau Glaser	4516	6	Dezembro	1917	1:460$525	Fornecimento para o H. de Isolamento	22	Dezembro	1917	
1012	Henrique Mehl	395	11	Dezembro	1917	257$000	Materiaes para a Secção de Aguas. .	22	Dezembro	1917	
1035	Força Militar do Estado	4536	11	Dezembro	1917	89:803$264	Pret de Novembro	. .	. . . .	. .	

MODELO XXII

Registro dos prets do Regimento de Segurança, mandados pagar pelas Collectorias no mez de Setembro de 1917

Collectoria de	Importancia do pret	Data do Pagamento	OBSERVAÇÕES
Guarapuava	1:031$900	. . . . .	. . . . .
Palmas	694$000	20 de Outubro de 1917	Contas a pagar n.º 572
Guarakessaba.	173$000	19 de Outubro de 1917	Pag.] pela Collectoria de Paranaguá
União da Victoria . . .	1:964$300	19 de Outubro de 1917	. . . . .

MODELO XXIII

Relação das apolices da 1ª. emissão, sorteadas em 20 de Agosto de 1917.

22º. Sorteio

Apolices de 500$000

33	468	472	500	516	606	832	842	879	1 088
1.126	1 321	1 329	1 477	1.635	1.716	1.765	1 844	1.852	1 914

Apolices de 200$000

449	676	705	1.069	1.344	1.859	2.052	2.094	2.134	2.571
2 883	2.909	3.184	3.185	3.344	3 536	3.681	3.813	3.992	4.027
4 137	4 223	4.574	4 922	5 293	5 461	5.606	6.339	6.373	6.758
6 925	6 980	7.049	7 255	7.500	7.640	7.930	8 453	8.582	8.609
8.649	8.741	8 954	9 183	9 192	9 354	9.490	9.568	9.771	9.923

Apolices de 100$000

298	791	995	1.015	1 156	1.479	1.706	2.490	2.710	2.793
2.866	3.153	3 341	3.393	3.692	3.776	3.854	3.887	3.956	4.291
4.337	4.351	4.626	4.660	4 957	5.141	5 632	6 144	6.537	6.682
6.742	6.787	6 977	7.114	7 368	7.539	7 633	7.652	7 703	7.788
7.849	8.002	8.419	9.067	9.133	9.147	9.671	9 833	9 870	9.945

NOTA — As apolices resgatadas estão designadas por um traço.

MODELO XXIV

Registro de Verbas

Art°. 3.° § 22 Praças de Pret

Total da Verba	Duodecimo	No. da Conta	Data da Conta	Valor da Conta	Mez a que se refere a conta	Observações
801:707$000	66:808$900					
		175	23 Agosto 1917	86:283$481	Julho	
		348	13 Setemb. 1917	86:134$700	Agosto	

Art°. 3°. § 22 Forragem e Ferragens

Total da Verba	Duodecimo	No. da Conta	Data da Conta	Valor da Conta	Mez a que se refere a Conta	Observações
58:000$000	4:833$333					
		807	10 Novem. 1917	4:519$800	Outubro	
		1.035	10 Dezem. 1917	4:325$400	Novembro	

Expediente da Repartição Central de Policia

Art.° 3.° § 15

Total da Verba	Duodecimo	No. da Conta	Data da Conta	Valor da Conta	Mez a que se refere a conta	Observações
4.500$000	375$000	142/150	23 Novemb 1917	5.230$000	Setemb. Outb	
1.500$000						Credito Supplementar Decr. no. 917

MODELO XXV

Registro de Balancetes das Collectorias relativos ao mez de.....

Exercicio de.....

COLLECTORIA DE	Data do recebimento do balancete	IMPORTANCIAS			Observações
		Da Receita	Da Despesa	Do Saldo	
Coritiba	5—7—17	93:399$360	6:153$513	87:245$847	
Paranaguá	10—7—17	73:279$376	6:813$756	66:465$620	
Antonina	9—7—17	70:798$280	4:464$070	66:334$210	
Pouta Grossa	7—7—17	12:105$053	4:064$664	8:040$389	
Rio Negro	25—7—17	41:877$741	9:152$509	32:725$232	
Fóz do Igoassú	17—7—17	1:015$396	916$553	98$843	
Castro	12—7—17	3:946$940	1:418$500	2:528$440	
Jacarésinho	9—7—17	14:137$880	2:044$486	12:093$394	
Barracão	25—7—17	1:065$100	996$000	69$100	
Xanxerê	2—8—17	11:810$740	9:244$946	2:565$794	
União da Victoria	9—7—17	33:950$550	22:812$643	11:137$907	
Guarapuava	17—7—17	3:289$650	1:571$900	1:717$750	
Lapa	9—7—17	5:006$910	2:380$006	2:626$904	
Jaguariahyva	12—7—17	13:752$150	5:038$300	8:713$850	
Palmeira	9—7—17	2:757$850	1:637$094	1:120$756	
Palmas	9—7—17	1:333$457	807$116	526$341	
S. José dos Pinhaes	16—7—17	2:147$390	1:969$318	178$072	
Campo Largo	5—7—17	3:804$000	1:068$100	2:735$900	
Prudentopolis	13—7—17	942$220	486$750	455$470	
Imbituva	9—7—17	1:032$470	582$672	449$798	
Marechal Mallet	6—7—17	1:372$010	1:301$600	70$410	
São José da Boa Vista	21—7—17	967$408	846$142	121$266	
Tibagy	12—7—17	5:469$330	917$952	4:551$378	
S. Matheus	9—7—17	934$850	933$572	1$278	
Iraty	9—7—17	2:706$630	1:046$960	1:659$670	
Herval	18—8—17	9:411$530	8:631$344	780$186	
São João do Triumpho	9—7—17	1:023$140	774$650	248$790	
Ipyranga	10—7—17	1:072$400	819$720	252$680	
Ribeirão Claro	5—7—17	1:935$240	1:427$618	507$622	
Pirahy	5—7—17	3:050$930	1:243$590	1:807$340	
Araucaria	21—7—17	4:581$450	580$550	4:000$900	
Tamandaré	18—7—17	655$970	637$358	18$612	
Morretes	11—7—17	576$810	318$370	258$440	
Clevelandia	21—7—17	245$890	233$576	12$314	
Campina Grande	9—7—17	356$440	240$170	116$270	
Itayopolis	9—7—17	1:115$350	399$100	716$250	
Serro Azul	21—8—17	5:479$825	421$300	5:058$525	
Thomazina	10—9—17	715$635	710$000	5$635	
Deodoro	13—7—17	73$070	27$472	45$598	
Entre Rios	10—7—17	1:656$380	502$340	1:154$040	
Colombo	5—7—17	329$300	238$156	91$144	
Bocayuva	9—7—17	360$810	230$600	130$210	
Tres Barras	17—7—17	4:694$287	1:065$313	3:628$974	
Palmyra	12—7—17	56$030	25$000	31$030	
Rio Branco	5—7—17	513$300	219$000	294$300	
Agudos	21—7—17	376$860	119$774	257$086	
Jaboticabal	19—7—17	611$230	526$800	84$430	
Ambrosios	21—7—17	135$000	129$160	5$840	
Guaratuba	13—7—17	22$500	1$350	21$150	
Guarakessaba	9—7—17	53$980	40$780	13$200	
Conchas	25—7—17	120$800	105$242	15$558	
Timbó	4—7—17	326$760	30$000	296$760	
S. Antonio da Platina	9—7—17	565$740	311$300	254$440	
Fragosos	30—7—17	2:678$100	2:510$600	167$500	
Itararé	16—7—17	1:161$640	723$400	438$240	
Assunguy de Cima	4—7—17	27$750	23$514	4$236	
		446:887$188	111:936$269	334:950$919	

PROTOCOLLO

Remessa de contas para a Pagadoria

Data da Remessa			N.º da Conta	Data do pagamento			Importancia	Recibo da Pagadoria	Observações
28	Novembro	1917	886	22	Dezembro	1917	15:000$000	J. Franco	
28	Dezembro	1917	547	29	Dezembro	1917	15:543$900	H. Loyola	
31	Dezembro	1917	1093	—	— —	—	300$000	H Loyola	

MODELO XXVII

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas

MOVEIS E UTENSILIOS

Quantidade	Especificação	Valor	Depreciação %	Depreciação Rs.	Baixa
1	Cofre Bertha	2:500$000	10	250$000	
1	Secretária de Imbuia .	400$000	10	40$000	
1	Mesa.	50$000	. .	. . . .	50$000
		2:950$000		290$000	50$000

Resumo

Valor	. . .	2:950$000
Depreciação	290$000	340$000
Baixa	50$000	————
Valor actual . . .	———	2:610$000

MODELO XXVIII

IMMOVEIS

Especificação	Valor	Valorisação	Depreciação %	Depreciação Rs.	Observações
Predio Escolar A	50:000$000	. . . .	. .	. . . .	
Idem Idem B	40:000$000	7:500$000	. .	. . . .	Accressimo feito
Idem Idem C	35:000$000	. . . .	10	3:500$000	
	125:000$000	7:500$000		3:500$000	

Resumo

Valor	125:000$000	132:500$000
Valorisação . . .	7:500$000	3:500$000
Depreciação. . .	. . . .	
Valor actual . .	. . . .	129:000$000

Paga

Data da Portaria	N

Pagamentos autorisados pela Collectoria Estadoal de

.....

Data da Portaria	N.	Secretaria requisitora	Nº do officio	A quem foi autorisado o pagamento	Data do pagamento	Importancia	Observações

Collectoria de.....

	Discriminação das porcentagens						
	Sobre a Arrecadação		Sobre o excesso de Arrecadação				
	De todos os impostos excepto Exportação e Venda e Legitimação de Terras. 1 o/o A)	Do Imposto de Exportação 1/2% B)	Collectorias Especiaes 5 % C)	De 1ª Classe 10 o/ o D	De 2.ª Classe 15 o/o E)	De 3.ª Classe 20 o/o F)	
Exercicio de 1915-1916	. . . .	. . . . .	724:565$038				
Exercicio de 1916-1917	264:911$481	592:478$847	857:390$329				
Excesso	. . . .	. . . .	132:825$291				
Porcentagens	2:649$114	2:962$394	6:641$264				

FUNCCIONARIOS	Vencimentos annuaes	Porcentagens	Observações
Collector A	6:000$000	4:284$188	
Escrivão A	4:200$000	2:998$936	
Auxiliar A	3:000$000	2:142$093	
Guarda de 1.ª A	2:160$000	1:542$306	Substituido por A de 1. de Março a 30 de Abril
Guarda de 2.ª B	1:800$000	1:285$255	
TOTAL	17:160$000	12:252$772	

FUNCCIONARIOS	PORCENTAGENS						Credito Total	N. da Portaria	Data do pagamento
	A	B	C	D	E	F			
Collector A	926$345	1:035$805	2:322$121				4:284$270		
Escrivão A	648$354	725$061	1:625$484				2:998$899		
Auxiliar A	463$110	517$900	1:161$060				2.142$070		
Guarda de 1ª A	277$866	310$740	697$637				1:285$243		
» Substititnto A	55$573	62$148	139$320				257$047		
» de 2.ª B	277$866	310$740	696$656				1:285$243		
TOTAL	2:649$111	2:962$394	6:641$264				12:252$772		

Os lançamentos pódem ser classificados, de accordo com a sua origem, em **diarios, eventuaes, mensaes** e **annuaes.**

LANÇAMENTOS DIARIOS

Originam-se do **Balancete diario do Caixa** e das **Contas a Pagar.**

Balancete diario do Caixa — Antes de ser escripturado o balancete, é necessario attender ás relações dos documentos da despesa com os livros auxiliares.

1.º) **Contas a Pagar,** annotar o pagamento da conta no livro proprio.

2.º) **Apolices,** assignalar o resgate no registro de apolices sorteadas.

3.º) **Letras a Pagar,** dar a baixa respectiva no livro correspondente.

4.º) **Depositos, Cauções,** etc., indicar, no registro competente, a restituição feita.

Quanto á receita, é mister registrar a importancia de **Prets a Pagar** recolhida, a dos **Depositos, Cauções,** etc., effectuados e a cobrança de **Letras a Receber,** nos livros respectivos.

Feitas as necessarias annotações, serão lançados, **pelos documentos annexos** ao balancete, e não pelo proprio balancete, os recebimentos e pagamentos, ficando assim feita a verificação dos lançamentos do **Caixa,** cujo debito e credito devem corresponder aos do **Borrador,** não só pela sua importancia, como pela classificação dos titulos.

Em seguida far-se-hão os **lançamentos complementares.**

Tomarei para exemplo o balancete constante do MODELO I, que será escripturado como segue.

Caixa		
a *Collectorias, Conta Corrente*		
— Collectoria da Capital		
Dinheiro recolhido	47:500$000	
— Collectoria de Paranaguá		
Idem idem	26:200$000	73:700$000
a *Contas Correntes*		
— Banco do Brazil c|c		
Dinheiro retirado, cheque n. 17		20:000$000
a *Emissão de Bonus*		
Recebido pelos bonus de ns. 635|44		8:900$000
a *Apolices*		
Idem por 13 apolices de 500$000 e 8 de 200$000		7:290$000
a *Letras a Pagar*		
Idem pela letra n. 2		10:000$000

a *Letras a Receber*		
Idem idem n. 250, proveniente de arrendamento de hervaes		1:000$000
a *Cauções*		
Idem conforme guia n. 34		700$000
a *Renda da Penitenciaria*		
Recolhido pelo Almoxarife		6:000$000
a *Arrecadação da Divida Activa*		
Idem pelo Contencioso		3:420$000
a *Sellos*		
Recebido de Sello de Verba		36$900
a *Imposto sobre Vencimentos*		
Idem sobre vencimentos pagos		452$466
a *Magistrados, conta de Monte-pio*		
Recebido pela contribuição de Novembro findo dos magistrados seguintes:		
Dezembargador Antonio de Oliveira Portes ..	30$000	
Dezembargador Benvindo Gurgel do Amaral Valente	30$000	
Dezembargador Olavo Graciliano de Mattos ...	30$000	
Dezembargador Felinto Manoel Teixeira	30$000	
Dezembargador Manoel B. V. Cavalcanti Filho	30$000	
Dezembargador Euclides Bevilaqua	30$000	
Dr. Clotario Portugal ...	16$666	196$666
a *Prets a Pagar*		
Recebido do Intendente da Força Militar do Estado		22:580$300
a *Força Publica, Caixa de Beneficencia*		
Recebido pela contribuição de Novembro findo, dos officiaes seguintes:		
Coronel Fabriciano do Rego Barros	10$000	
Tenente Coronel Benjamim Augusto Lage	10$000	
Major João Monteiro do Rosario	10$000	

Capitão Augusto do Rego Barros	10$000
Capitão João Busse	10$000
Capitão José Guilherme de Loyola (Medico)	18$333
Capitão Viriato de Paula Xavier	10$000
Capitão José de Souza Miranda	10$000
Capitão Heitor de Alencar Guimarães	10$000
Capitão Urias Pio Martins	10$000
Capitão Waldemar Kost	10$000
Capitão Sylvio Van Erven	10$000
Capitão Narbal de Oliveira Passos	10$000
Capitão José Agostinho da Silva	10$000
Capitão Alcidio da Costa Saldanha	10$000
Capitão Candido de Mello e Silva (Medico) ...	10$000
1° Tenente Pedro Scherer Sobrinho	10$000
1° Tenente Joaquim Antonio da Silva	10$000
1° Tenente Virginio d'Oliveira Mello	10$000
1° Tenente Gastão Pereira Marques (Pharmaceutico)	10$000
1° Tenente Euclides Silveira do Valle	10$000
1° Tenente Julio Xavier (Dentista)	10$000
1° Tenente João Koenig	10$000
1° Tenente Deocleciano Gomes de Miranda ..	10$000
1° Tenente Hercilio Miró	10$000
1° Tenente Joaquim Antonio de Moraes Sarmento	10$000
1° Tenente Benedicto Tertuliano Cordeiro	10$000
1° Tenente Floriano Barcellos Bicca	10$000
1° Tenente José Rodrigues Sampaio de Almeida	10$000
2° Tenente Dagoberto Dulcidio Pereira	10$000
2° Tenente Luiz de Ferrante	10$000

2° Tenente Thales Ferraz	10$000		
2° Tenente Aristides de Souza Athayde (Veterinario)	10$000		
2° Tenente Romualdo Suriani (Ensaiador da Musica	10$000		
2° Tenente André de Almeida Garrett	10$000		
2° Tenente Rodolpho Tobias Pinto	10$000		
2° Tenente Napoleão de Britto Abreu	10$000		
2° Tenente Lidolpho da Silva Monteiro	10$000		
2° Tenente Genesio de Carvalho	10$000		
2° Tenente José Pereira de Moraes	10$000		
2° Tenente José Busse ...	10$000		
2° Tenente Herminio da Cunha Cezar	10$000		
2° Tenente Octavio Augusto Crespo	10$000		
2° Tenente Adeodato de Carvalho	10$000		
2° Tenente Angelo de Mello Palhares	10$000		
2° Tenente Luiz de Campos Vallejo	10$000		
2° Tenente João Chrisostomo de Almeida Garrett	10$000		
2° Tenente João de Mattos Guedes	10$000		
2° Tenente Adolpho Ribeiro Guimarães	10$000		
2° Tenente Alfredo Ferreira da Costa	18$333		
2° Tenente Pedro de Abreu Finkensieper ..	10$000		
2° Tenente Aristoteles Xavier	10$000		
2° Tenente David Pereira de Almeida	10$000		
Dr. Francisco Xavier Teixeira de Carvalho (Auditor da Força)	10$000	556$666	154:832$998

——— " ———

Contas a Pagar

Pago pelas contas ns.

26, 85, 126|32, cheques 53|85		107:520$700	
Letras a Pagar			
Idem pela letra n. 1, cheque 86		5:000$000	
Emissão de Bonus			
Idem pelos bonus ns. 23|6, cheques 87|9 ...		9:560$000	
Serviço da Divida			
Idem por 2 apolices de 500$000, da 1ª emissão, sorteadas neste exercicio, cheques 90 e 91	1:000$000		
Idem por 3 apolices de 200$ e 1 de 100$, da 2ª emissão, cheque 92	700$000		
Idem juros das apolices resgatadas da 1ª emissão cheques 90 e 91	43$200		
Idem idem idem, da 2ª, cheque 92	25$380	1:768$580	
Cauções			
Restituição da caução n. 8, cheque 93		500$000	
Depositos			
Restituição do deposito n. 3, cheque 94 ...		1:000$000	
Magistratura			
Pago a *Dezembargadores*, cheques 95|100	5:400$000		
Idem ao *Procurador Geral de Justiça*, cheque 101	900$000		
Idem *Gratificação Especial, cheques* 95|100	900$000	7:200$000	
Instrucção Publica			
Pago a *Lentes do Gymnasio e Escola Normal*, cheques ... 102|8	3:785$000		
Idem a *Professores Primarios, cheques* 109|35	14:362$000	18:147$000	
a *Caixa*			150:696$280

Confrontando-se esses lançamentos, que foram feitos de accordo com os **documentos** de receita e despesa, com os do

balancete diario, nota-se que o debito e o credito são respectivamente eguaes e que, portanto, o livro **Caixa** está escripturado com exactidão e conforme os documentos.

Verifica-se entre os recebimentos de **Caixa** a emissão de bonus do valor nominal de 9:620$000, que produziram liquido 8:900$000 e a de 8:100$000 de apolices ou, ao typo de 90, 7:290$000, bem como a cobrança da letra n. 250 de 1:000$000, proveniente de arrendamento de hervaes. Entre os pagamentos effectuados figuram o resgate de apolices e bonus. Essas operações exigem lançamento complementar na fórma que apresento.

Bonus a Resgatar		
a *Portadores de Bonus*		
Pelos bonus 635|44, emittidos hoje		9:620$000
——— " ———		
Divida Passiva Consolidada		
a *Portadores de Apolices*		
Por 13 apolices de 500$000 e 8 de 200$, dadas hoje á circulação		8:100$000
——— " ———		
Receita Suspensa		
a *Arrendamento de Hervaes*		
Pelo resgate da letra n. 250		1:000$000
——— " ———		
Portadores de Apolices		
a *Apolices sorteadas*		
Pelo resgate de 2 apolices de 500$000, da 1ª emissão, sorteadas neste exercicio	1:000$000	
Idem idem de 3 apolices de 200$ e 1 de 100$000, da 2ª emissão, sorteadas neste exercicio	700$000	1:700$000
——— " ———		
Portadores de Bonus		
a *Bonus a Resgatar*		
Pelo resgate dos bonus ns. 23|6		9:560$000

Contas a Pagar. E' esta outra fonte de lançamentos diarios. As contas uma vez registradas, escripturar-se-hão, pelo numero de ordem, a debito do titulo geral correspondente, com discriminação da verba e a credito de **Contas a Pagar.**

Tomarei, como exemplo, as contas consignadas no MODELO XXI e que se escripturarão como segue:

Junta Commercial			
Pela conta n. 964 — *"Aluguel da Casa e Expediente"*		100$000	
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda			
Idem idem 976 — *"Expediente"*		817$000	
Despesas Especiaes da Penitenciaria			
Idem idem 978 — *"Illuminação"* ...		309$600	
Serviço Sanitario			
Idem idem 1006 — *"Custeio do Hospital de Isolamento"*		1:460$525	
Despesas Especiaes de Agua e Esgotos			
Idem idem 1012 — *"Manutenção e outras Despesas"* ...		257$000	
Força Militar do Estado			
Parte da conta n. 1035 — *"Estado Maior e Officiaes"*	22:299$932		
Idem idem idem — *"Praças de Pret"*	61:794$600		
Idem idem idem — *"Forragens e Feragens"*	4:325$400		
Idem idem idem — *"Fardamento e Calçado"*	400$000		
Idem idem idem — *"Lubrificantes, Combustiveis e Concertos"*	416$666		
Idem idem idem — *"Expediente e Illuminação"*	566$666	89:803$264	
a *Contas a Pagar*			92:747$389

LANÇAMENTOS EVENTUAES

São **eventuaes** os lançamentos que não se pódem previamente determinar e não se enquadram, portanto, nas outras classes, como os **creditos supplementares**, os **creditos extraordinarios, certos lançamentos** que se originam da correspondencia, etc.

Assim, recebida pela Contabilidade a cópia dos decretos, abrindo creditos, serão feitos os lançamentos, como exemplifico.

Creditos Supplementares
a *Despesas Especiaes da Secretaria do Interior*

Credito supplementar, decreto 1, ás verbas			
Expediente	5:000$000		
Fretes e Passagens	10:000$000	15:000$000	
a *Eventuaes da Fazenda*			
Credito supplementar a esta verba, decreto 2		10:000$000	25:000$000

——— " ———

Creditos Extraordinarios
a *Conferencia de Cereaes*

Credito aberto para attender despesas com a Conferencia de Cereaes, decreto 3			10:000$000

Disse **certos lançamentos** oriundos da correspondencia, porque sómente pertencem a esta classe, quando se trata de receita ou de despesa, que, por excepção, não pódem ser escripturadas por **Caixa** e por **Contas a Pagar**, como se dá com as cartas do extrangeiro. Neste caso, mediante despacho na propria carta, serão realizados os lançamentos necessarios.

A conta corrente da Banque Privée é um exemplo.

Têm-se verificado, por vezes, nas remessas feitas para a Europa, differenças de cambio, a favor do Estado, decorrentes da conversão de libras esterlinas em francos ou despesas com telegrammas, etc., cujas importancias são avisadas em carta e escripturadas, como menciono.

Contas Correntes
— *Banque Privée*
a *Receita Eventual*

Differença de cambio na remessa de ... frs. 10.350 ...			7:245$000

——— " ———

Eventuaes da Fazenda
a *Contas Correntes*

— Banque Privée Importancia de telegrammas, conforme sua carta de... frs. 580, ao cambio de 700 rs.			406$000

tor

Imposto tinerario	Taxa de Agua e Esgotos	Imposto sobre Vencimentos	Liga da Defeza Nacional	Venda de Placas	Divida Activa da Empresa de Saneamento	TOTAL
—	—	384$100	13$000	—	—	101:550$880
60$000	—	46$000	—	10$500	—	1:936$990
1$200	—	—	—	—	—	371$150
2$000	—	—	—	—	—	250$250
—	—	81$000	—	—	—	890$500
—	3:964$100	395$814	—	—	5:935$900	117:804$724
22$500	—	55$000	—	—	—	690$300
24$000	—	22$000	—	3$000	—	365$630
—	—	22$000	—	—	—	498$250
:753$500	—	15$000	2$000	5$500	—	6:573$640
74$700	—	203$666	—	—	—	11:592$096
450$000	—	61$000	—	48$000	—	3:963$760
—	—	22$000	—	—	—	263$360
117$000	—	126$000	—	—	—	6:391$390
	—	178$000	—	—	—	2:715$520
12$000	—	367$164	—	—	—	12:679$724
8$000	—	20$000	—	—	—	1:178$500
—	—	10$000	—	—	—	2:815$560
388$000	—	88$000	2$000	—	—	4:252$950
172$900	—	43$000	—	—	—	1:170$390
518$200	—	58$000	—	—	—	1:402$400
25$000	—	42$999	2$000	—	—	15:085$249
584$000	—	25$000	—	22$000	—	1:926$360
121$500	—	59$000	—	—	—	880$550
60$000	—	126$540	—	—	—	3:283$850
—	—	675$000	—	—	—	37:648$310
36$000	—	22$000	—	4$500	—	889$450
—	—	121$000	—	—	—	24:290$560
:527$100	—	263$499	—	140$000	—	15:472$869
452$000	—	106$000	—	9$500	—	3:761$310
1 5$200	—	828$000	—	—	—	175:725$770
130$000	—	55$000	—	—	—	1:323$190
262$000	—	74$600	—	3$000	—	2:096$940
20$500	—	76$000	—	—	—	1:653$410
—	—	—	—	—	—	114$990
27$700	—	18$000	—	—	—	322$410
—	—	396$300	—	—	—	14:773$410
67$100	—	47$000	—	—	—	1:891$970
50$100	—	91$000	—	—	—	1:849$849
42$000	—	40$000	—	—	—	1:742$140
—	—	49$000	—	—	—	607$380
106$500	—	61$000	—	—	—	1:491$610
$500	—	48$000	—	—	—	2:260$990
—	—	—	—	—	—	334$750
—	—	22$000	—	—	—	2:757$321
—	—	25$000	—	—	—	1:503$160
115$500	—	58$000	—	—	—	1:300$750
—	—	174$500	—	—	—	12:524$770
18$600	—	16$300	—	—	—	178$900
0:355$300	3:964$100	5:718$782	19$000	246$000	5:935$900	607:050$182

MODELO XXXI

Renda das Collectorias durante o mez de Setembro

Collectorias	Liquidos Espirituosos	Polvora e Armas de Fogo	Exportação de Gado e outros Animaes	Industrias e Profissões	Taxa Judiciaria	Transmissão de Propriedades	Exportação de Madeiras	Exportações Diversas	Gado para o Consumo	Imposto Territorial	Addicionaes		Imposto Itinerario	Sal para Consumo	SELLOS			Exportação de Herva Beneficiada	Exportação de Herva Canchada	Installações de Agua e Esgotos	Patente Commercial	Addicional 30 %	Divida
											De Diversos	De Transmissão			Adhesivos	De Verba	Vendas de Terras						
Antonina		—	27$000	—	11$685	146$650	390$600	1:384$608	192$000	13$250	260$235	36$662	-	912$750	101$600	21$280	—	21:788$940	60:412$480		11:768$525	3:530$650	1
Araucaria	—	—	—	24$000	6$000	496$000	—	831$457	—	39$250	97$393	124$000	60$000	—	40$000	—	—	—	—	—	92$607	27$784	—
Assungny de Cima	15$000	—	—	44$000		178$200	—	—	—	24$000	16$600	14$550	1$200	—	8$600	—	—	—	—	—	—	—	—
Bocayuva	15$000	—	—	25$000	—	27$000	—	—	—	69$558	20$508	6$750	2$000	—	10$000	—	—	—	—	—			
Barracão		—	4$000	—	—	—	—	—	—	—	$400	—	—	—	7$100	—	—	—	720$000	—	60$000	18$000	—
Capital	1 005$000	40$000	—	24:266$750	390$008	3.816$012	—	572$480	—	1$000	6 177$390	—	—	—	4:223$700	7:767$200	48.111$690	—	—	6.052$280	918$790	169$890	—
Barra Feia		—	—	10$000	—	—	—	9$420		2$000	25$400	—	22$500	—	7$500	9$200	—	—	569$280	—	—		
Campina Grande	30$000	—	—	78$750		85$200	—	—	—	21$100	268$720	21$300	24$000	—	20$000	12$560	—	—	—	—			
Colombo	15$000	—	—	70$500	57$630	163$200	—	—	—	5$000	32$020	40$800	—	—	67$600	—	—	—		—			
Conchas Agosto e Setembro	252$000	—	—	790$000	—	36$000	6$000	—	—	118$898	278$142	9$000	4.753$500	—	39$600	—	—	—	—	—	—		
Castro Agosto e Setembro	945$000	40$000	—	5.798$000	—	766$375	—	—	159$000	176$600	1:414$832	191$593	74$700		320$000	22$530	—	—		—	663$027	187$774	
Campo Largo	—		—	10$000	1$190	1:513$950	—	—	30$000	564$190	103$973	378$187	450$000	—	227$000	50$940	—	—	—	—	—	—	
Deodoro	-	—	—		—	—	15$000	—	21$000	140$475	35$685		-	—	8$200	—	—	—		—	—		
Entre Rios Agosto e Setembro	360$000	80$000	—	2 070$500	—	230$000	916$244	—	51$000	114$760	742$306	57$500	117$000	—	44$700	—	—	—	1 158$480	—	116$450	34$950	—
Fragosos	—	—	287$000	—	-		—	41$400		—	39$290			-	—	—	—	—	1 531$200	—	191$250	147$380	—
Fóz do Iguassu'	—	-	—	—	44$772	6$000	540$000	31$400	201$000	156$200	200$678	1$500	12$000	39$000	111$700	12$400	—	—	10.329$040		273$900	93$690	—
Guaratuba só Agosto	128$250	-	—	801$500	-	—	—	—		—	188$650		8$000	—	18$600	—	—	—	—	—	—		
Guarakessaba só Agosto	420$000	—	—	1:178$500	—	480$000	-	—	—	1$000	325$310	120$000	—	—	40$200	—	—	—	—	—			
Guarapuava	15$000	—	-	39$500	261$513	1 461$654	—	—	135$000	659$009	223$271	365$413	388$000	—	396$800	16$400	—	—	—	—	—		
Itararé		—	732$000	—		—	—	34$800	—	—	186$490	—	172$900	-	1$200	—	—	—	—	—	—	—	
Imbituva	—	—	—	—	14$430	387$750	—	—	66$000	—	10$183	96$937	51$200	-	66$400	133$600	—	—		—	—		
Iraty	—	—	—	—	2$750	140$011	351$396	9$100	45$000	-	41$120	110$010	25$000	—	79$700	5$000	—	—	13.827$840	—	61$500	19$343	
Ipyranga	15$000	—		17$500	37$629	581$310	-	-	63$000	91$071	41$623	145$327	58$000	—	156$200	$500	—	—	—	—	—		
Jaboticabal		—	276$000			30$000	—	54$450	—	—	75$050	7$500	121$500	27$000	17$500	11$520	—	—	—	—	155$480	16$650	
Jacarezinho	—	-	300$000	36$000	131$596	911$044	—	—	—	37$250	119$319	227$761	60$000		149$000	36$400	—	—	—	—	177$570	114$470	
Jaguariahyva Agosto e Setembro	815$000	- -	14 852$000	3:488$000	10$000	461$830	—	3.949$356	87$000	685$157	5 542$629	115$457	-		100$000	14$000		—	—	—	2.689$461	806$802	
Morretes		-		70$000		212$200	3 194$318	-		11$000	16$200	53$050	36$000		58$600	—	—	—				-	
Marechal Mallet	330$000	—	1·320$000	1 862$900	—	499$800	—	118$364	60$000	110$526	653$040	121$950		—	73$700	12$200	—	—	18·586$640	—		—	
Ponta Grossa	465$000	40$000	724$000	3 634$650	90$000	285$000	151$000	422$816	483$000	148$250	4 163$820	71$250	1.527$100		358$900	68$000	—	—			3 657$170	1 097$420	
Palmeira			—	48$000	45$614	1:778$222	120$560		39$000	80$445	41$054	44$555	45$000	—	198$000	30$640	—	—	—		251$430	75$420	
Paranaguá Agosto e Setembro	800$000	92$000	—	10.702$000	83$639	106$200		4:007$924	453$000	2$000	4 385$802	26$625	1 55$200	10.712$220	777$000	- -	—	—	19.361$720	—	17:124$245	5 434$555	
Palmas	105$000	—	-	243$000	10$000	238$250	9.451$540	—	—	—	130$178	59$762	130$000	-	102$700	—	—	91:167$740					
Prudentopolis	-	—	—	12$500	—	334$800	-	—	12$000	374$900	80$040	83$700	262$000	—	21$700	73$600	-	—			—		
Piraly	—	—	—	—	—	91$800	—	16$800	15$000	106$750	78$ 04	22$950	20$500	—	84$000	9$200	—	—			213$120	63$960	2
Palmyra	—	—	—	—	—	51$000	538$736	—	9$000	7$860	3$380	12$750	—	—	31$000	—	—	—	-		—	-	
Rio Branco	—	—	—	—	-	178$200	—	-	—	28$630	7$130	41$550	27$700	—	15$400	—	—	—	—	—		-	
Rio Negro	30$000	—	—	165$000	8$593	3:421$696		130$900	123$000	1.200$910	66$557	86$121			167$200	—	—	—		—	747$600	224$280	
Ribeirão Claro	—	—	139$600	—		473$674	—	332$500	—	3$600	68$768	118$418	67$100	—	62$300	—	—	6 826$510	-		427$700	128$310	
São José da Boa Vista	-	—	—	—	356$509	809$524	—	6$000	3$000	12$500	93$220	202$384	50$100	—	160$700	24$500	—	—		-	21$600	6$480	
Serro Azul	—	—	- -	55$500		173$600	- -	—	—	40$690	19$250	43$400	42$000	—	65$700	—	—	—	-	—	-		
S. Matheus	—	—	—	18$000	19$048	259$150	- -	—	96$000	9$000	20$195	64$787	—	—	61$800	—	-	—	—		-	—	
São João do Triumpho	—	-	-		—	501$000		—	45$000	—	70$020	125$250	106$500	—	14$100	—	—	—	—	—	212$380	63$760	
São José dos Pinhaes	225$000	—	- -	702$000	30$270	570$200	241$600	—	—	-	123$020	142$550	$500	—	145$700	—	—	—	-	—	—		1
Tamandaré	15$000	—	—	30$000	- -	103$800		-	9$000	—	10$800	25$950	- -	—	7$300		—	—	—	-		-	1
Thomazina só Agosto	135$000	40$000	—	1·673$000	—	271$754	—	—		104$513	395$216	67$938		24$000	- -	10$100	—	-	-		—		
Roxo Roiz		—	—	—	—	240$000	—	—			—	60$000	—		—	—	—	—	1:178$160	-	-	-	
Tibagy	-	—	—	—	—	588$280	—		6$000	61$225	13$945	147$070	115$500	—	74$500	9$200	—	—		—		—	2
Union e Victoria	510$000	—	—	3:187$000	—	1:233$553	—	74$300	—	2$000	771$339	30$388	—	—	119$000	32$400	—	—	5.695$760	—	40$380	12$130	
Jaguaria	—	—	—	120$000	-	—	134$020		—		24$090		18$000		—	—	—	—	—	-			
	6·675$250	332$000	18:661$600	61 272$050	1.912$976	24·640$219	16:051$014	12 028$069	2.403$000	5:304$267	24:256$695	5:206$245	10 355$300	11:715$870	9.384$100	8.383$670	48 111$690	119:783$190	133:403$600	6·052$280	10 496$585	12 033$451	1 5

MODELO XXXI

rias durante o mez de Setembro de 1917

Sal para Consumo	SELLOS Adhesivos	SELLOS De Verba	SELLOS Vendas de Terras	Exportação de Herva Beneficiada	Exportação de Herva Cancheada	Installações de Agua e Esgotos	Patente Commercial	Addicional 30 %	Divida Activa	Divida Colonial	Receita Eventual	Taxa Escolar	Imposto de Propaganda	Imposto Predial	Taxa de Agua e Esgotos	Imposto sobre Vencimentos	Liga da Defeza Nacional	Venda de Placas	Divida Activa da Empresa de Saneamento	TOTAL
912$750	101$600	21$280	—	21:788$940	60:442$480		11:768$525	3.530$650	118$910		—	6$000	—	—	—	384$100	13$000	—		101:550$880
—	10$000	—		—		—	92$607	27$783	—	—	—	42$000	—	—	—	46$000	—	10$500	—	1:936$990
—	8$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7$500	30$000	1$500	—	—	—	—	—	—	371$150
	10$000	—		—	—	—	—		—	—	42$934	30$000	1$500	—	—	—	—		—	250$250
—	7$100	—	—	—	720$000	—	60$000	18$000	—	312$300	—	—	—	—		81$000	—	—	—	890$500
	4:223$700	7:767$200	48:111$690	—	—	6:052$280	948$790	169$890	—	—	30$350	309$000	100$500	3.214$570	3.964$100	395$814	—	—	5.935$900	117:804$724
—	7$500	9$200	—		569$280	—	—	—	—	—	—	3$000	—	—	—	55$000	—	—	—	690$300
—	20$000	12$560	—	—	—				—	—	15$000	3$000	3$000	—		22$000	—	3$000	—	360$630
—	67$600	—		—		—			—	—	20$000	3$000	1$500	—	—	22$000	—	—	—	198$250
—	39$600	—	—	—		—		—	—	—	—	519$000	—		—	15$000	2$000	5$500	—	6.573$640
	320$000	22$530		—		—	663$027	187$773	76$010		178$490	441$000	94$500	—	—	203$666		—	—	11:592$096
	227$000	50$940	—	—	—	—	—	—	54$780	—	20$250	450$000	—	—	—	61$000	—	48$000	—	3:963$760
—	8$200	—	—	—		—	—		—	—	—	21$000	—		—	22$000	—	—	—	263$360
—	41$700	—	—	—	1:158$480		116$450	34$950	—	—	3$500	132$000	36$000	—	—	126$000	—	—	—	6:391$390
	—	—	—	—	1:531$200	—	491$250	147$380	—		—	—	—		—	178$000	—	—	—	2:715$520
39$000	111$700	12$400		—	10:329$040		273$300	93$690	—	241$580	—	18$000	—	—	—	367$164	—	—	—	12.679$724
—	18$600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13$500	—	—	20$000	—	—	—	1:178$500
	40$200	—	—	—	—	—	—		27$050	—	168$500	3$000	42$000		—	10$000	—	—	—	2:815$550
	396$800	16$400	—	—	—	—	—		93$270	—	19$720	87$000	1$500	—	—	88$000	2$000	—	—	4:252$950
—	1$200	—	—	—	—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	43$000	—		—	1:170$390
	66$400	133$600	—	—	—	—	—	—	29$900	—	—	21$000	—	—	—	58$000	—	—	—	1:402$400
—	79$700	5$000	—	—	13:827$840	—	64$500	19$343	—	—	16$000	3$000	—		—	42$999	2$000	—	—	15:085$249
—	156$200	$500	—	—	—	—	—		7$600	—	11$100	126$000	1$500	—	—	25$000	—	22$000	—	1:926$400
278$000	15$500	11$520	—	—	—	—	155$480	46$650	170$900		—	—	—	—	—	59$000		—	—	880$550
	149$000	36$400	—	—	—	—	177$570	144$370	16$750	—	23$100	33$000	—	—		126$540	—	—	—	3:284$800
	100$000	14$000		—	—	—	2.689$451	806$802	50$140	1$050	—	27$000	84$500	—		675$000	—	—	—	37:618$410
	58$600	—	—	—		—		—		305$500	17$260	33$000	—	—	—	22$000	—	4$500	—	889$450
—	73$700	12$200		—	18:586$640	—	—	—	35$000	—	11$440	222$000	33$000	—	—	121$000	—	—	—	24:290$560
	358$000	68$000	—	—		—	3.657$170	1:097$320	—	—	7$000	624$000	46$500	—	—	263$499	—	140$000	—	15:172$869
	198$000	30$640	—	—	—	—	251$430	75$420	—	—	37$550	123$000	—	—	—	106$000	—	9$500	—	3:761$510
10:712$220	777$000	—	—	—	19:364$720		17:424$245	5.134$555	—	—	—	321$000	80$000	—	—	828$000	—	—	—	175:725$770
—	102$700		—	91:167$740		—		—	—		107$800	51$000	10$500	—	—	55$000	—	—	—	1:323$190
—	214$700	73$600		—	—		—	—	—	50$000	101$100	420$000	—		—	74$600		3$000	—	2:096$940
—	84$000	9$200	—	—	—		213$120	63$960	292$390	—	—	24$000	—	—	—	76$000	—	—	—	1:653$410
—	31$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—	114$000
—	15$400	—		—	—	—		—	—	—	2$800		—	—	—	18$000	—	—	—	322$410
	167$200	—	—	—		—	747$600	224$280	—	—	13$440	93$000	3$000	—	—	396$300	—	—	—	14:773$410
—	62$300	—	—	6.826$510	—		427$700	128$310	—		5$000	18$000	—	—		47$000	—		—	1:891$970
	160$700	24$500	—	—			21$600	6$480	10$000	—	2$335	—		—	—	91$000	—	—		1:849$849
—	65$700	—	—	—		—	—		57$250	1.144$750	9$000	51$000	—	—	—	40$000	—	—	—	1:742$140
	61$800	—	—	—	—	—	—	—	7$100	—	—	3$000	—	—	—	49$000	—	—	—	607$380
—	44$100	—	—	—	—	—	212$380	63$760	—		—	21$000	—	—	—	61$000	—		—	1:491$610
	145$700	—	—	—			—	—	118$620	—	8$630	54$000	22$500	—	—	48$000	—	—	—	2:260$990
	7$300			—	—	—		—	125$400	—	—	6$000	1$500	—	—	—	—	—	—	334$750
24$000		10$400	—	—			—	—	—	—	—	—	13$500	—	—	22$000	—	—	—	2:757$321
	—	—	—	—	1:178$160	—	—	—	—	—	—	—	—		—	25$000	—	—	—	1:503$160
	71$500	9$200	—	—		—	—	—	214$430	—	$600	12$000		—	—	58$000	—	—	—	1:307$750
—	119$000	32$400	—		5:695$760	—	40$380	12$130	—	—	5$000	171$000	54$000	—	—	174$500	—	—	—	12:521$770
	—	—		—	—			—		—	—				—	16$300		—	—	178$900
11:715$870	9.384$100	8.383$670	48:111$690	119.783$190	133:403$600	6:052$280	10.196$585	12.033$451	1.505$800	2.058$180	724$729	4.554$000	646$000	3:214$570	3.964$100	5:718$782	19$000	246$000	5:935$900	607.050$182

LANÇAMENTOS MENSAES

Com o fim de facilitar a escripta, estabeleci o lançamento mensal para os balancetes das Collectorias, de accordo com os mappas da receita e da despesa, MODELOS XXXI e XXXII, que vão se constituindo á medida que os balancetes são recebidos pela Contabilidade.

Formam-se egualmente, conforme os MODELOS XXXIII e XXXIV os mappas de estampilhas vendidas e dos sellos de fiscalização applicados, durante o mez, segundo as demonstrações que acompanham os balancetes.

O lançamento é feito de um modo todo particular.

O mappa da receita será escripturado de modo a indicar a arrecadação total dos impostos de cada rubrica e o debito das Collectorias discriminadamente. Como o lançamento da conta corrente das Collectorias é extrahido directamente do mappa, fica especificado nas contas respectivas a arrecadação dos diversos impostos. Assim, pelo **Razão** se constata a arrecadação total de um dado imposto, effectuada por todas as Collectorias, e pela conta corrente a parte que corresponde nessa arrecadação a cada repartição.

O mappa da despesa lançar-se-ha de maneira que sejam annotadas separadamente as contas a pagar, as despesas de arrecadação e outras que, por excepção, como se dá com as referentes a presos pobres, não tenham sido previamente registradas no livro **Contas a Pagar**.

Para a conta corrente da Collectoria se passará a importancia do credito, discriminando as despesas de arrecadação e englobadamente as demais, como pagamentos ordenados pela Secretaria.

O mappa das estampilhas vendidas será lançado, determinando-se englobadamente, por valor, os sellos adhesivos vendidos por todas as Collectorias e discriminando o debito em réis das repartições arrecadadoras, pois que a especificação das estampilhas ficará consignada em livro proprio na conta respectiva, que é extrahida directamente do mappa.

Proceder-se-ha de modo identico com o mappa de sellos de fiscalização applicados.

Os exemplos de que me sirvo, formulando o lançamento dos mappas indicados, illustram convenientemente o assumpto.

LANÇAMENTO DO MAPPA DA RECEITA

Collectorias, Conta Corrente

Pelos impostos arrecadados durante o mez de..... findo, conforme balancetes das seguintes Collectorias:

3	Antonina	101:550$880	
37	Araucaria	1:936$990	
56	Assunguy de Cima	371$150	
41	Bocayuva	250$250	
18	Barracão	890$500	
60	Barra Feia	690$300	
1	Capital	117:804$724	
34	Campina Grande ..	365$630	
45	Colombo	498$250	
54	Conchas	6:573$640	
14	Castro	11:592$096	
20	Campo Largo	3:963$760	
44	Deodoro	263$360	
15	Entre Rios	6:391$390	
6	Fragosos	2:715$520	
8	Foz do Iguassu' ...	12:679$724	
52	Guaratuba	1:178$500	
53	Guarakessaba	2:815$560	
12	Guarapuava ...	4:252$050	
32	Itararé	1:170$390	
22	Imbituva	1:402$400	
29	Iraty	15:085$249	
43	Ipyranga	1:926$360	
50	Jaboticabal	880$550	
59	Jangada	178$900	
9	Jacaresinho	3:283$850	
7	Jaguariahyva	37:648$310	
33	Morretes	889$450	
23	Marechal Mallet ...	24:290$560	
4	Ponta Grossa	15:472$869	
13	Palmeira	3:761$310	
2	Paranaguá	175:725$770	
16	Palmas	1:323$190	
21	Prudentopolis	2:096$940	
31	Pirahy	1:653$410	
47	Palmyra	114$990	
49	Rio Branco	322$410	
5	Rio Negro	14:773$410	
30	Ribeirão Claro	1:891$970	
57	Roxo Roiz	1:503$160	
24	S. José da Boa Vista	1:849$849	
36	Serro Azul	1:742$140	
26	S. Matheus	607$380	
27	S. João do Triumpho	1:491$610	
19	S. José dos Pinhaes	2:260$990	
39	Tamandaré	334$750	
42	Thomazina	2:757$321	
25	Tibagy	1:300$750	
10	União da Victoria	12:524$770	607:050$182

a *Liquidos Espirituosos*

Por esta rubrica .. 6:675$250

a *Polvora e Armas de Fogo*

Idem idem ..... 332$000

a *Exportação de Gado*		
Idem idem		18:661$600
a *Industrias e Profissões*		
Idem idem		61:272$050
a *Taxa Judiciaria*		
Idem idem		1:912$976
a *Transmissão de Propriedades*		
Idem idem		24:640$219
a *Exportação de Madeira*		
Idem idem		16:051$014
a *Exportações Diversas*		
Idem idem		12:028$069
a *Gado para Consumo*		
Idem idem		2:403$000
a *Imposto Territorial*		
Idem idem		5:304$267
a *Addicionaes*		
Sobre transmissão de propriedades ..	5:206$245	
Sobre outros impostos	24:256$695	29:462$940
a *Imposto Itinerario*		
Idem idem		10:355$300
a *Sal para Consumo*		
Idem idem		11:715$870
a *Sellos*		
Adhesivos	9:384$100	
De verba	8:383$670	
Legitimação e vendas de terras	48:111$690	65:879$460
a *Exportação de Herva Mate Beneficiada*		
Idem idem		119:783$190
a *Exportação de Herva Mate Cancheada*		
Idem idem		133:403$600
a *Installações de Agua e Esgotos*		
Idem idem		6:052$280
a *Patente Commercial*		
Idem idem		40:496$585
a *Addicional* 30 °|°		
Idem idem		12:033$451
a *Divida Activa*		
Idem idem		1:505$800
a *Divida Colonial*		
Idem idem		2:058$180
a *Receita Eventual*		
Idem idem		724$729
a *Taxa Escolar*		
Idem idem		4:554$000
a *Imposto de Propaganda*		
Idem idem		646$000

a *Imposto Predial*			
Idem idem		3:214$570	
a *Taxa de Agua e Esgotos*			
Idem idem		3:964$100	
a *Imposto Sobre Vencimentos*			
Idem idem		5:718$782	
a *Liga de Defesa Nacional*			
Idem idem		19$000	
a *Venda de Placas*			
Idem idem		246$000	
a *Divida Activa da Empreza de Saneamento*			
Idem idem		5:935$900	607:050$182

LANÇAMENTO DO MAPPA DA DESPESA

Justiça			
Pago pelas Collectorias no mez de.... conforme balancetes:			
Vencimentos aos Promotores e Adjuntos	399$990		
Vencimentos aos Escrivães do Crime	50$000		
Grtificação aos Officiaes de Justiça	60$000	509$990	
Delegacias de Policia			
Vencimentos e Gratificação aos Delegados	100$000		
Vencimentos aos Carcereiros	764$000	864$000	
Policia Maritima			
Vencimentos do Pessoal da Lancha ...		1:040$000	
Instrucção Publica			
Vencimentos a Professores Primarios		300$000	
Despesas Especiaes da Instrucção Publica			
Aluguel de casas para Escolas		25$000	
Presos Pobres			
Por esta verba		2:168$000	
Arrecadação das Rendas			
Vencimentos dos Funccionarios	51:271$047		
Aluguel de Casas	1:330$000		
Porcentagens aos Funccionarios	1:585$868		

Des Setembro de 1917

	Collectorias	dação das Rendas			Obras Publicas em Geral	Prets a Pagar	Contas a Pagar	Total
		Aluguel de Casas	Porcentagens aos Funccionarios	Diarias e mais Despesas	Passadores de Balsa			
3	Antonina		7$300	535$600		567$600		4:236$500
37	Araucaria	10$000	10$800	39$300				520$100
56	Assunguy de Cima		6$516	1$500				22$016
41	Bocayuva	15$000	6$600					16$600
18	Barracão	10$000		90$200				870$200
60	Barra Feia		1$050	55$600				606$650
1	Capital		315$162	124$000				3:948$152
34	Campina Grande		1$800					241$800
45	Colombo	20$000	4$656					239$656
54	Conchas	15$000	(6$624	(1$500		(353$600		(561$724
	Agosto		(99$550	(2$000		(552$500		(754$050
14	Castro	(40$000	(24$600	(34$300		(613$800		(1.622$700
	Agosto	(40$000	(82$800	(32$400		(511$100		1:492$966
20	Campo Largo	30$000	103$620	10$000		249$900		1:003$520
44	Deodoro	25$000	4$092	1$400				250$492
15	Entre Rios	(10$000	(6$252	(4$400				(500$652
	Agosto	(10$000	(22$830	(7$400		338$600		(520$230
6	Fragosos		10$302	82$000				2:650$600
8	Foz do Iguassu'		1$116	466$300				4:062$592
52	Guaratuba só Agosto	10$000	3$010	38$500				249$616
53	Guarakessaba só Agosto	20$000	41$200	6$100		995$300		229$110
12	Guarapuava	15$000		6$100		88$400		1:999$600
32	Itararé							918$400
22	Imbituva			3$100		286$600		675$280
29	Iraty	40$ 00	8$180					662$981
43	Ipyranga	15$000	5$382	22$400	40$000			740$020
59	Jangada	20$000	42$620	500				163$800
50	Jaboticabal	20$000				176$800		876$800
9	Jacarésinho	20$000	15$540	116$000		403$000		1:882$540
7	Jaguariahyva	20$000	125$000	118$000		(861$000		(3 867$000
	Agosto	(100$000	10$100	1$100		(888$600		(4:208$600
33	Morretes	(100$000	48$822	49$600				291$200
23	Marechal Mallet	20$000	146$334	122$475		442$000		1:475$422
4	Ponta Grossa	25$000	36$534	37$825		2:321$940		4:830$741
13	Palmeira	100$000	(46$260	(1:037$950		366$000		1:511$359
2	Paranaguá	45$000	(64$560	(898$900		(994$800		(6:104$010
	Agosto		16$362	6$200		(996$80		(6:185$260
16	Palmas	30$000	(46$728	15$000				792$562
21	Prudentopolis	35$000	(48$600	(2$500		254$200		(311$728
31	Pirahy	25$000	9$840	3$600		334$600		(844$400
47	Palmyra	25$000	1$860	1$200		84$200		1:133$040
57	Roxo Roiz			666$300	80$000			112$260
49	Rio Branco	30$000	920	195$000				210$920
5	Rio Negro	80$000	46$632	1$200		4.818$700		9:450$632
30	Ribeirão Claro	100$000	7$338			264$100		1:091$438
24	São José da Boa Vista	45$000	9$642					1:195$842
36	Serro Azul	15$000	14$142	7$320				466$462
26	S. Matheus	25$000						605$000
27	São João do Triumpho	20$000	6$840	81$200		179$800		994$840
19	São José dos Pinhaes	15$000	19$542	130$000		201$500		908$042
38	Tamandaré	15$000						15$000
42	Thomazina só Agosto	20$000				437$000		793$000
25	Tibagy	25$000	6$870	6$500		379$000		997$370
10	União da Victoria	30$000	41$340	263$000		2:828$120		4:812$460
		1:330$000	1:585$868	5:325$470	120$000	21:789$560		86:328$935

Despesas das Collectorias, durante o mez de Setembro de 1917

	Collectorias	Justiça				Delegacias de Policia		Policia Maritima	Instrucção Publica		Despesas especiaes da Inst. Publica	Presos Pobres	Arrecadação das Rendas				Obras Publicas em Geral	Prets a Pagar	Contas a Pagar	Total
		Vencimentos a Juizes Municipaes	Vencimentos a Promotores e adjuntos de Promotores	Vencimentos a Escrivães do Crime	Gratificações a Officiaes de Justiça	Vencimentos e gratificação dos Delegados	Vencimentos dos Carcereiros	Vencimentos do pessoal da Lancha	Vencimentos a Professores Primarios	Vencimentos dos Zeladores de Edificios e jardins Escol	Aluguel de Casas para Escolas		Vencimentos dos Funccionarios	Aluguel de Casas	Porcentagens nos Funccionarios	Diarias e mais Despesas	Passadores de Balsa			
3	Antonina						60$000						3:066$000		7$300	535$600		567$600		4:236$500
37	Araucaria												460$000	10$000	10$800	39$300				520$100
56	Assunguy de Cima														6$516	1$500				2?$016
41	Bocayuva													15$000	6$600					16$600
18	Barracão												780$000	10$000		90$200				870$200
60	Barra Feia												550$000		1$050	55$600				606$650
1	Capital												3:508$990		315$162	124$000				3:948$152
34	Campina Grande												220$000		1$800					241$800
45	Colombo												220$000	20$000	4$656					239$656
54	Conchas												(200$000	15$000	(6$624	(1$500		(353$600		(561$724
	Agosto												(100$000		(99$550	(2$000		(552$500		(754$050
14	Castro												(910$000	(40$000	(24$600	(34$300		(613$800		(1.622$700
	Agosto												(826$666	(40$000	(82$800	(32$400		(511$100		1:492$966
20	Campo Largo												610$000	30$000	103$620	10$000		249$900		1:003$520
44	Deodoro												220$000	25$000	4$092	1$400				250$492
15	Entre Rios												(480$000	(10$000	(6$252	(4$400				(500$652
	Agosto												(480$000	(10$000	(22$830	(7$400		338$600		(520$230
6	Fragosos												2:230$000		10$302	82$000				2:650$600
8	Foz do Iguassu'		399$990	50$000	60$000		46$000		300$000		25$000	165$000	2 540$000		1$116	466$300				4:062$592
52	Guaratuba só Agosto												200$000	10$000	3$010	38$500				249$616
53	Guarakessaba só Agosto												200$000	20$000	41$200	6$100		995$300		229$110
12	Guarapuava						60$000					152$000	730$000	15$000		6$100		88$400		1:999$600
32	Itararé												790$000							918$400
22	Imbituva						60$000					69$000	520$000			3$100		286$600		675$280
29	Iraty						40$000					81$000	429$999	40$ 00	8$180					662$981
43	Ipyranga											195$000	460$000	15$000	5$382	22$400	40$000			740$020
59	Jangada												163$300	20$000	42$620	500				163$800
50	Jaboticabal												640$000	20$000				176$800		876$800
9	Jacarésinho						50$000					68$000	1:210$000	20$000	15$540	116$000		403$000		1:882$540
7	Jaguariahyva						(50$000					(156$000	(2:575$000	20$000	125$000	118$000		(861$000		(3 867$000
	Agosto						(50$000					(177$000	(2:875$000	(100$000	10$100	1$100		(888$600		(4:208$600
33	Morretes						40$000						220$000	(100$000	48$822	49$600				291$200
23	Marechal Mallet											130$000	910$000	20$000	146$334	122$475		442$000		1:475$422
4	Ponta Grossa											66$000	2:009$992	25$000	36$534	37$825		2:321$940		4:830$741
13	Palmeira						50$000					(95$000	910$000	100$000	(46$260	(1:037$950		366$000		1:511$359
2	Paranaguá						(60$000	(520$000				(145$000	(3:350$000	45$000	(64$560	(898$900		(994$800		(6:104$010
	Agosto						(60$000	(520$000				90$000	(3 500$000		16$362	6$200		(996$80		(6:185$260
16	Palmas				100$000								550$000	30$000	(46$728	15$000				792$562
21	Prudentopolis						38$000						(250$000	35$000	(48$600	(2$500		254$200		(311$728
31	Pirahy												(466$100	25$000	9$840	3$600		334$600		(844$400
47	Palmyra												760$000	25$000	1$860	1$200		84$200		1:123$040
57	Roxo Roiz												400$000			666$300	80$000			112$260
49	Rio Branco											229$000	180$000	30$000	920	195$000				210$920
5	Rio Negro						60$000					15$000	3:550$000	80$000	46$632	1$200		4.818$700		9:450$632
30	Ribeirão Claro												430$000	100$000	7$338			264$100		1:091$438
24	São José da Boa Vista											30$000	1:140$000	45$000	9$642					1:195$842
36	Serro Azul												400$000	15$000	14$142	7$320				466$462
26	S. Matheus											57$000	580$000	25$000						605$000
27	São João do Triumpho						40$000					12$000	610$000	20$000	6$840	81$200		179$800		994$840
19	São José dos Pinhaes												530$000	15$000	19$542	130$000		201$500		908$042
38	Tamandaré													15$000						15$000
42	Thomazina só Agosto											116$000	220$000	20$000				437$000		793$000
25	Tibagy												580$000	25$000	6$870	6$500		379$000		997$370
10	União da Victoria											120$000	1:530$000	30$000	41$340	263$000		2:828$120		4:812$460
			399$990	50$000	60$000	100$000	764$000	1.040$000	300$000		25$000	2:168$000	51:271$947	1:330$000	1:585$868	5:325$470	120$000	21:789$560		86:328$935

Diarias e mais Despesas	5:325$470	59:512$385	
Obras Publicas em Geral			
Vencimentos a Passadores de Balsas		120$000	
Prets a Pagar			
Por esta verba		21:789$560	86:328$935
a *Collectorias, Conta Corrente*			
3 Antonina		4:236$500	
37 Araucaria		520$100	
56 Assunguy de Cima		23$016	
41 Bocayuva		16$600	
18 Barracão		870$200	
60 Barra Feia		606$650	
1 Capital		3:948$152	
34 Campina Grande ..		241$800	
45 Colombo		239$656	
54 Conchas		1:315$774	
14 Castro		3:115$666	
20 Campo Largo		1:003$520	
44 Deodoro		250$492	
15 Entre Rios		1:020$882	
6 Fragosos		2:650$600	
8 Foz do Iguassu' ...		4:062$592	
52 Guaratuba		249$616	
53 Guarakessaba		229$110	
12 Guarapuava		1:999$600	
32 Itararé		918$400	
22 Imbituva		675$280	
29 Iraty		862$981	
42 Ipyranga		740$020	
59 Jangada		163$800	
50 Jaboticabal		876$800	
9 Jacarésinho		1:882$540	
7 Jaguariahyva		8:075$600	
33 Morretes		291$200	
23 Marechal Mallet ...		1:475$422	
4 Ponta Grossa		4:830$741	
13 Palmeira		1:511$359	
2 Paranaguá		12:289$270	
16 Palmas		792$562	
21 Prudentopolis		1:156$128	
31 Pirahy		1:133$040	
47 Palmyra		112$260	
49 Rio Branco		210$920	
5 Rio Negro		9:450$632	
30 Ribeirão Clàro		1:091$438	
57 Roxo Roiz		400$000	
24 S. José da Boa Vista		1:195$842	
36 Serro Azul		466$462	
26 S. Matheus		605$000	

27	S. João do Triumpho	994$840	
19	S. José dos Pinhaes	908$042	
39	Tamandaré	15$000	
42	Thomazina	793$000	
25	Tibagy	997$370	
10	União da Victoria ..	4:812$460	86:328$935

LANÇAMENTO DO MAPPA DE ESTAMPILHAS VENDIDAS

Emissão de Estampilhas

a *Collectorias, Conta de Estampilhas*

Por 20 de 20$000, 144 de 10$000, 145 de 5$000, 803 de 2$000, 1.547 de 1$000, 2.322 de 500 réis, 3.701 de 400 réis, 3.783 de 200 réis e 2.681 de 100 réis, vendidas pelas Collectorias seguintes, durante Setembro ultimo:

3	Antonina	101$600
37	Araucaria	40$000
3	Assunguy de Cima	8$600
41	Bocayuva	10$000
18	Barracão	7$100
60	Barra Feia ...	7$500
1	Capital	4:223$700
34	Campina Grande	20$000
45	Colombo	67$600
54	Conchas	39$600
14	Castro	320$000
20	Campo Largo	227$000
44	Deodoro	8$200
15	Entre Rios	44$700
8	Foz do Iguassu'	111$700
52	Guaratuba	18$600
53	Guarakessaba	40$200
12	Guarapuava ...	396$800
32	Itararé	1$200
22	Imbituva	66$400
29	Iraty	79$700
42	Ipyranga	156$200
50	Jaboticabal ...	15$500
9	Jacarésinho ...	149$000
7	Jaguariahyva ..	100$000
33	Morretes	58$600
23	Marechal Mallet	73$700
4	Ponta Grossa	358$900
13	Palmeira	198$900
2	Paranaguá	777$000
16	Palmas	102$700
21	Prudentopolis	214$700
31	Pirahy	84$000
47	Palmyra	31$000
49	Rio Branco ...	15$400

MODELO XXXIII

Mappa das Estampilhas vendidas em Setembro de 1917

	Collectorias	Valores das Estampilhas									Credito
		20$000	10$000	5$000	2$000	1$000	$500	$400	$200	$100	
3	Antonina . . .			3	21	19		32	35	58	101$600
37	Araucaria . . .					10	20	50			40$000
56	Assumguy de Cima				1		2	8	8	8	8$600
41	Bocayuva . . .				1		4	11	8		10$000
18	Barracão . . .								14	43	7$100
60	Barra Feia . . .					2	11				7$500
1	Capital . . .	15	124	59	427	507	343	1414	1185	536	4:223$700
34	Campina Grande .					10	2	15	15		20$000
45	Colombo . . .			3	7	1	18	47	39	20	67$600
54	Conchas . . .			1	3	8	10	24	26	8	39$600
14	Castro		2	11	34	81	45	123	100	43	320$000
20	Campo Largo .		3	2	25	67	84	30	45	70	227$000
44	Deodoro . . .					2	6	3	8	4	8$200
15	Entre Rios . .				2	6	40	17	31	17	44$700
8	Fóz do Iguassú .				2	4	186	3	26	43	111$700
52	Guaratuba . . .				2	4	2	12	18	12	18$600
53	Guarakessaba . .			2	6	5		26	2	24	40$200
12	Guarapuava . .			9	15	110	146	219	191	130	396$800
32	Itararé								4	4	1$200
22	Imbituva . . .		1	1	3	12	7	49	49	5	66$400
29	Iraty					21	4	100	45	77	79$700
43	Ipyranga . . .		3	7	20	9	12	75	29	4	156$200
50	Jaboticabal . .						9	17	15	12	15$500
9	Jacarésinho . .		1	1	16	12	121	2	76	135	149$000
7	Jaguariahyva . .							100	250	100	100$000
33	Morretes . . .			1	8	15	10	30	18	20	58$600
23	Marechal Mallet .					29	24	49	64	3	73$700
4	Ponta Grossa . .		2	17	47	54	8	149	174	75	358$900
13	Palmeira . . .	5	1	2	8	25	7	57	58		198$900
2	Paranaguá . . .		3	14	45	211	390	200	350	310	777$000
16	Palmas				12		115	30	16	60	102$700
21	Prudentopolis . .		1	2	6	44	42	174	166	141	214$700
31	Pirahy		1		11	10	20	60	15	50	84$000
47	Palmyra . . .					7	23	13	18	37	31$000
49	Rio Branco . .					5			25	54	15$400
5	Rio Negro . . .			4	13	85	296	252	250	374	467$200
30	Ribeirão Claro .				11	10	6	41	39	31	62$300
24	S. José da B. Vista		2	1	18	40	82	25	31	25	160$700
36	Serro Azul . .				4		63	46	39		65$700
26	São Matheus . .				4	11	66	4	16	50	61$800
27	S. João do Triumpho			1	2	3	25	30	24	28	44$100
19	S. José dos Pinhaes				10	50	40	90	80	37	145$700
38	Tamandaré . .					1	7	4	3	6	7$300
25	Tibagy			1	8	18	12	29	80	19	74$500
10	União da Victoria			3	11	39	14	39	98	8	119$000
	SOMMA	20	144	145	803	1547	2322	3701	3783	2681	9:384$100

Mappão

	Collectorias	5:000$	1:000$	500	$200	$100	$050	$020	$010	CREDITO
3	Antonina	11	12	38	56	26	28	42	24	101:153$780
37	Araucaria				44	30	9	11	2	1:890$990
56	Assunguy de Cima				12	2	1			371$150
41	Bocayuva				7	2	2	2	1	250$250
18	Barracão			1	4	2				809$500
60	Barra Feia				6		1	2	1	635$300
1	Capital	4	10	94	26	704	83	30	206	117:408$900
34	Campina Grande				7	4	4	6	1	343$630
45	Colombo				7	5	5	4	2	476$250
54	Conchas				187	125	3	3	3	6:556$640
14	Castro				226	56	10	28	7	11:388$430
20	Campo Largo			1	510	10	17	20	1	3:902$760
44	Deodoro				26	62	8	3		241$360
15	Entre Rios				139	24	11	28	8	6:265$390
6	Fragosos (fiscalização)				12	9	9	11	5	2:537$520
8	Foz do Iguassu'		5	5	40	19	16	22	12	12:312$260
52	Guaratuba				35	9	2			1:158$500
53	Guarakessaba				6	3		3		2:805$560
12	Guarapuava			1	155	59	23	101	38	4:162$950
32	Itararé				45	42	2	4	1	1:127$390
22	Imbituva				10	6	5	2	1	1:344$400
29	Iraty		10	3	31	20	21	20	10	15:040$250
43	Ipyranga				129	40	9	4	3	1:901$360
57	Jangada				7	7			7	162$600
50	Jaboticabal				33	47	1		20	821$550
9	Jacarézinho				42	20	22	32	17	3:157$310
7	Jaguariahyva			41	102	50	43	67	42	36:973$310
33	Morretes				24	10	2	2	1	867$450
23	Marechal Mallet		10	13	145	28	8	15	6	24:169$560
4	Ponta Grossa			1	148	301	104	62	23	15:209$370
13	Palmeira			2	74	71	24	29	13	3:655$310
2	Paranaguá	12	55	28	177	84	121	136	70	174:897$770
16	Palmas				38	9	3	2		1:268$190
21	Prudentopolis				310	83	10	50	4	2:022$340
31	Pirahy				48	119	15	5	6	1:577$410
47	Palmyra				9	1	1	2		114$990
49	Rio Branco				9	4	4		1	304$410
59	Roxo Roiz			2		1	1		1	1:478$160
5	Rio Negro		3	10	170	29	32	40	31	14:377$110
30	Ribeirão Claro			1	68	37	34	62	23	1:844$970
19	São José da Bôa Vista				50	23	13	15	10	1:758$850
36	Serro Azul				50	10	6	15	4	1:702$140
26	São Matheus				34	3	4	4		558$380
27	São João do Triumpho				2	9	9	14	8	1:430$610
19	São José dos Pinhaes				53	23	20	21	17	2:212$990
39	Tamandaré				22	3	1			334$750
42	Thomazina				69	16	17	3	1	2:735$320
25	Tibagy				16	8	10	10	5	1:242$750
10	União da Victoria		4	1	92	61	25	44	14	12:350$270
58	Bacachery									10$000
46	Directoria do Contencioso			1	12	16				4:423$500
	SOMMA	27	109	243	3534	2332	799	976	643	605:745$900

Mappa dos Sellos de Fiscalização

Applicados em Setembro de 1917

	Collectorias	VALORES DOS SELLOS																			CREDITO
		5.000$	1:000$	500$	200$	100$	50$000	20$000	10$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	
3	Antonina	11	12	38	49	22	31	45	35	34	14	14	17	18	35	56	26	28	42	24	101:153$780
37	Araucaria				4	1	5	8	8	20	21	71	17	48	19	44	30	9	11	2	1:890$990
56	Assunguy de Cima						2	5	6	7	1	15	10	1	7	12	2	1			371$150
41	Bocayuva						1	4	5	2	3	10	7	1	3	7	2	2	2	1	250$250
18	Barracão			1	1		1	1	2	1	1	1		6	1	4	2				809$500
60	Barra Feia						11		2	4	8	1	3		6	6		1	2	1	635$300
1	Capital	4	10	94	67	81	114	307	352	264	236	128	167	379	211	26	704	83	30	206	117:408$900
34	Campina Grande						1	3	11	10	8	5	6	4	17	7	4	4	6	1	343$630
45	Colombo						4	6	7	9	3	4	3	5	8	7	5	5	4	2	476$250
54	Conchas						49	49	98	98	186	197	71	34	191	187	125	3	3	3	6:556$640
14	Castro				6	20	62	129	103	81	59	183	71	42	105	226	56	10	28	7	11:388$430
20	Campo Largo			1	3	2	6	20	21	22	99	157	222	102	131	510	10	17	20	1	3:902$760
44	Deodoro							1	4	7	4	16	28	8	13	26	62	8	3		241$360
15	Entre Rios				8	11	19	57	50	53	77	68	54	22	74	139	24	11	28	8	6:265$390
6	Fragosos (fiscalização)				7	5		22	10	10	4		4	16	7	12	9	9	11	5	2:537$520
8	Foz do Iguassu'		5	5	11	9	13	25	26	26	12	23	10	9	30	40	19	16	22	12	12:312$260
52	Guaratuba					1	2	19	31	30	7	19	3	9	21	35	9	2			1:158$500
53	Guarakessaba					5	7	48	48	46	55	6	12	3	38	6	3		3		2:805$560
12	Guarapuava			1	2	5	19	40	38	18	22	59	76	63	45	155	59	23	101	38	4:162$950
32	Itararé					6	3	5	9	13	2	12	12	18	46	45	42	2	4	1	1:127$390
22	Imbituva					2	7	14	11	7	57	15	23	9	77	10	6	5	2	1	1:344$400
29	Iraty		10	3	6	9	13	3	1	45	79	33	23	14	21	31	20	21	20	10	15:040$250
43	Ipyranga					3	10	20	9	35	42	43	41	11	32	129	40	9	4	3	1:901$360
57	Jangada						2	2		1	2		1	1	9	7	7			7	162$600
50	Jaboticabal						6	9	4	29		7	34	32	48	23	47	1		20	821$550
9	Jacarézinho				2	10	10	33	23	38	7	21	19	19	34	42	20	22	32	17	3:157$310
7	Jaguariahyva			41	24	33	58	146	126	130	55	34	84	72	104	102	50	43	67	42	36:973$310
33	Morretes				1		6	3	5	10	3	51	7	17	11	24	10	2	2	1	867$450
23	Marechal Mallet		10	13	14	6	33	53	62	59	36	95	66	24	54	145	28	8	15	6	24:169$560
4	Ponta Grossa			1	15	29	75	116	68	77	166	92	207	176	156	148	301	104	62	23	15:209$370
13	Palmeira			2	3	3	12	22	17	14	38	55	44	20	53	74	71	24	29	13	3:655$310
2	Paranaguá	12	55	28	99	86	144	284	198	235	124	166	117	92	179	177	84	121	136	70	174:897$770
16	Palmas				1	1	3	19	19	18	7	30	12	3	9	38	9	3	2		1:268$190
21	Prudentopolis					2	1	23	21	22	29	153	159	6	43	310	83	10	50	4	2:022$340
31	Pirahy				2	3	4	10	13	25	6	24	47	3	14	48	119	15	5	6	1:577$410
47	Palmyra							2	5	2			5	2	2	9	1	1	2		114$990
49	Rio Branco					1		1	9	8	6	1	7	6	10	9	4	4		1	304$410
59	Roxo Roiz			2	1	2	1	1		1		1					1	1		1	1:478$160
5	Rio Negro		3	10	14	10	15	41	33	35	27	32	96	41	51	170	29	32	40	31	14:377$110
30	Ribeirão Claro			1		1	5	17	22	34	19	32	19	13	43	68	37	34	62	23	1:844$970
19	São José da Bôa Vista				2	3	6	21	11	16	6	12	18	15	49	50	23	13	15	10	1:758$850
36	Serro Azul				3	1	9	10	6	20	11	23	25	9	17	50	10	6	15	4	1:702$140
26	São Matheus					1	3	4	5	7	14	14	11	10	12	34	3	4	4		558$380
27	São João do Triumpho				1	1	6	25	15	11	12	10	11	7	29	2	9	[illegible]	14	8	1:430$610
19	São José dos Pinhaes					4	7	38	26	37	17	41	6	24	33	53	23	20	21	17	2:212$990
39	Tamandaré						2	2	8	11	5	3	8	7	6	22	3	1			334$750
42	Thomazina					2	19	44	15	37	43	39	19	7	40	69	16	17	3	1	2:735$320
25	Tibagy				2	1	5	9	14	17	6	5	14	10	12	16	8	10	10	5	1:242$750
10	União da Victoria		4	1	5	16	36	76	81	93	58	87	28	39	81	92	61	25	44	14	12:350$270
58	Bacachery									2											10$000
46	Directoria do Contencioso			1	12	6	6	18	11	11	12	11		8	11	12	16				4:423$500
	SOMMA	27	109	243	365	404	854	1860	1704	1842	1709	2919	1645	1483	2248	3534	2332	799	976	643	605:745$900

5 Rio Negro	467$200	
30 Ribeirão Claro	62$300	
24 S. José da Boa Vista	160$700	
36 Serro Azul	65$700	
26 S. Matheus	61$800	
27 S João do Triumpho	44$100	
19 S. José dos Pinhaes	145$700	
39 Tamandaré ...	7$300	
25 Tibagy	74$500	
10 União da Victoria	119$000	9:384$100

LANÇAMENTO DO MAPPA DE SELLOS DE FISCALIZAÇÃO APPLICADOS

Emissão de Sellos de Fiscalização

a *Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização*

Por 27 sellos de 5:000$000, 109 de 1:000$000, 243 de 500$000, 365 de 200$000, 404 de 100$000, 854 de 50$000, 1860 de 20$000, 1704 de 10$000, 1842 de 5$000, 1709 de 4$000, 2119 de 3$000, 1945 de... 2$000, 1483 de 1$000, 2248 de $500, 3534 de $200, 2332 de $100, 799 de $050, 976 de $020, 643 de $010, applicados durante o mez de Setembro ultimo, pelas seguintes Collectorias:

3 Antonina	101:153$780
37 Araucaria	1:890$990
56 Assunguy de Cima	371$150
41 Bocayuva	250$250
18 Barracão	809$500
60 Barra Feia ...	635$300
1 Capital	117:408$910
34 Campina Grande	343$630
45 Colombo	476$250
54 Conchas	6:556$640
14 Castro	11:383$430
20 Campo Largo	3:902$760
44 Deodoro	241$360
15 Entre Rios	6:265$390
6 Fragosos	2:537$520
8 Foz do Iguassu'	12:312$260
52 Guaratuba	1:158$500
53 Guarakessaba	2:805$560

12	Guarapuava ...	4:162$950	
32	Itararé	1:127$390	
22	Imbituva	1:344$400	
29	Iraty	15:040$250	
43	Ipyranga	1:901$360	
59	Jangada	162$600	
50	Jaboticabal ...	821$550	
9	Jacarésinho ...	3:157$310	
7	Jaguariahyva	36:973$310	
33	Morretes	867$450	
23	Marechal Mallet	24:169$560	
4	Ponta Grossa ..	15:209$370	
13	Palmeira	3:655$310	
2	Paranaguá	174:897$770	
16	Palmas	1:268$190	
21	Prudentopolis	2:022$340	
31	Pirahy	1:577$410	
47	Palmyra	114$990	
49	Rio Branco ...	304$410	
5	Rio Negro	14:377$110	
30	Ribeirão Claro	1:844$970	
57	Roxo Roiz	1:478$160	
24	S. José da Boa Vista	1:758$850	
36	Serro Azul	1:702$140	
26	S. Matheus ...	558$380	
27	S. João do Triumpho	1:430$610	
19	S. José dos Pinhaes	2:212$990	
38	Tamandaré	334$750	
42	Thomazina	2:735$320	
25	Tibagy	1:242$750	
10	União da Victoria	12:350$270	
46	Bacachery	10$000	
45	Directoria do Contencioso ...	4:423$500	605:745$900

Organizam-se ainda, na conformidade dos MODELOS XXXV e XXXVI, os mappas relativos ás estampilhas e sellos de fiscalização remettidos pelo Thesouro ás Collectorias e que serão escripturados, seguindo o mesmo criterio adoptado para os mappas de estampilhas vendidadas e de sellos de fiscalização applicados.

LANÇAMENTO DO MAPPA DE ESTAMPILHAS REMETTIDAS ÁS COLLECTORIAS

Collectorias, Conta de Estampilhas
a *Estampilhas*
Por 100 sellos de 20$, 213 de 10$,
364 de 5$000, 940 de 2$000, 2.400

Mappa das Estampilhas Remettidas em Outubro de 1917

	Collectorias	Valores das Estampilhas									Debito
		20$000	10$000	5$000	2$000	1$000	$500	$400	$200	$100	
1	Capital	100	200	200	500	1000	800	1000	1000	800	8:080$000
2	Colombo . . .					50	100	100			140$000
3	Campo Largo . .		8	14	130	300	300	200	200	200	1:000$000
4	Iraty				100	100	200	300	300	200	600$000
5	Marechal Mallet .				10	50	100	100			160$000
6	Paranaguá . .		5	100	100	500	500		500	500	1:650$000
7	Palmas . . .			50	100	100			200		590$000
8	Prudentopolis . .					100	200		200		240$000
9	Rio Negro . . .					200	500	500	200	200	710$000
	SOMMA	100	213	364	940	2400	2700	2200	2600	1900	13:170$000

Mappa dosação

Remett

	Collectorias	5:000$000	1:000$000	500$000	200$000	100$000	50$000	$200	$100	$050	$020	$010	Debito
37	Araucaria							1 250	500				5:550$000
1	Capital		50	150			100	3.000	2.000	1.000	1.000	1.000	176:380$000
54	Conchas						30	400					3:630$000
44	Deodoro							100					530$000
15	Entre Rios							1.000					4:620$000
29	Iraty			20	30	30	100	400	400	400	100	100	40:443$000
59	Jangada							50	50				265$000
11	Lapa						100	2 000	400	100	100	100	11:948$000
33	Morretes							400	200				550$000
13	Palmeira							2.000	1 000				4:150$000
2	Paranaguá							500	500	500	500	500	8:740$000
21	Prudentopolis						100	100	100	100	100		7:587$000
23	Marechal Mallet		20	30	10	10		1.300	1 300	300			42:605$000
5	Rio Negro					50	50	1.300	600	500	100		11:497$000
26	São Matheus						100						5:000$000
10	União da Victoria		10					200	100	100	100		10:402$000
			80	200	40	90	480	14.000	7.450	2.900	2.000	1.700	333:897$000

Mappa dos Sellos de Fiscalização

Remettidos em Outubro de 1917

	Collectorias	VALORES DOS SELLOS																			Debito
		5:000$000	1:000$000	500$000	200$000	100$000	50$000	20$000	10$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	
37	Araucaria										500		1.000	1.000	500	1 250	500				5:550$000
1	Capital		50	150			100	1.000	1.000	2 000		2.000	2 000		1 000	3.000	2.000	1 000	1.000	1.000	176:380$000
54	Conchas						30	30	60			100	200		300	400					3:630$000
44	Deodoro								50							100					530$000
15	Entre Rios									100	200	400	600	600	200	1.000					4:620$000
29	Iraty			20	30	30	100	300	400	500	300	400	400	400	400	400	400	400	100	100	40:443$000
59	Jangada											50	50			50	50				265$000
11	Lapa						100	100	100	100	50	50	1 000	500	300	2 000	400	100	100	100	11:948$000
33	Morretes												200		100	400	200				550$000
13	Palmeira											200	1.000	1.000	100	2.000	1 000				4:150$000
2	Paranaguá								500	100	100	300	500	500	500	500	500	500	500	500	8:740$000
21	Prudentopolis						100	100				100	100		100	100	100	100	100		7:587$000
23	Marechal Mallet		20	30	10	10						600	1.200			1.300	1 300	300			42:605$000
5	Rio Negro					50	50	100		200		200			100	1 300	600	500	100		11:497$000
26	São Matheus						100														5:000$000
10	União da Victoria		10							30		50			100	200	100	100	100		10.402$000
			80	200	40	90	480	1.630	2 110	3.030	1.150	4.450	8.250	4.000	3 700	14.000	7.450	2.900	2.000	1.700	333:897$000

de 1$000, 2.700 de $500, 2.200 de $400, 2.600 de $200, 1.900 de $100, remettidas durante Outubro corrente ás seguintes Collectorias:

1 Capital	8:080$000	
20 Campo Largo	1:000$000	
45 Colombo	140$000	
29 Iraty	600$000	
23 Marechal Mallet	160$000	
16 Palmas	590$000	
2 Paranaguá	1:650$000	
21 Prudentopolis	240$000	
5 Rio Negro	710$000	13:170$000

LANÇAMENTO DO MAPPA DE SELLOS DE FISCALIZAÇÃO REMETTIDOS ÁS COLLECTORIAS

Collectorias Conta de Sellos de Fiscalização

a *Sellos de Fiscalização*

Por 80 sellos de 1:000$000, 200 de 500$000, 40 de 200$000, 90 de 100$000, 480 de 50$000, 1630 de 20$000, 2110 de 10$000, 3030 de 5$000, 1150 de 4$000, 4450 de 3$000, 8250 de 2$000, 4000 de 1$000, 3700 de $500, 14000 de $200, 7450 de $100, 2900 de $050, 2000 de $020, 1700 de $010, remettidos durante o mez de Outubro corrente ás seguintes Collectorias:

37 Araucaria	5:550$000	
1 Capital	176:380$000	
54 Conchas	3:630$000	
44 Deodoro	530$000	
15 Entre Rios	4:620$000	
29 Iraty	40:443$000	
59 Jangada	265$000	
11 Lapa	11:948$000	
23 Marechal Mallet	42:605$000	
33 Morretes	550$000	
13 Palmeira	4:150$000	
2 Paranaguá	8:740$000	
21 Prudentopolis	7:587$000	
5 Rio Negro	11:497$000	
26 S. Matheus	5:000$000	
10 União da Victoria	10:402$000	333:897$000

Em resumo: no ultimo dia do mez serão escripturados, sob os titulos respectivos das Collectorias:

A DEBITO

1°) O mappa da receita;
2°) O mappa das estampilhas remettidas pelo Thesouro;
3°) O mappa dos Sellos de fiscalização remettidos pelo Thesouro.

A CREDITO

1°) O mappa da despesa paga;
2°) O mappa das estampilhas vendidas;
3°) O mappa dos sellos de fiscalização applicados.

Constituem ainda lançamentos mensaes os relativos a sorteio de apolices, devendo a Directoria da Fazenda enviar á Contabilidade, no dia do sorteio, a relação dos titulos que, depois do competente registro em livro proprio escripturar-se-hão a debito de **Apolices Sorteadas** e a credito de **Divida Passiva Consolidada.**

Supponha-se o sorteio da primeira emissão de apolices, no dia 20 do mez o lançamento será este:

Apolices Sorteadas	
a *Divida Passiva Consolidada*	
20 apolices de 500$, 50 de 200$ e 50 de 100$ da primeira emissão hoje sorteadas	25:000$000

Actualmente esses lançamentos têm logar em cada mez no dia 10 para as apolices da segunda emissão, no dia 20 para as da primeira e no dia 30 para as da terceira.

LANÇAMENTOS ANNUAES

Ao **iniciar-se o exercicio** tem logar o primeiro lançamento annual que é formado pelas rubricas da receita e as verbas da despesa, consignadas na lei orçamentaria, pelo modo que já tive occasião de referir e agora exemplifico:

Liquidos Espirituosos	
Pela previsão orçamentaria conforme a lei n 1734 de 11 de Abril	62:000$000
Polvora e Armas de Fogo	
Idem idem	6:000$000
Arrematações Judiciaes	
Idem idem	2:000$000
Exportação de Gado e outros Animaes	
Idem idem	110:000$000
Industrias e Profissões	
Idem idem	540:000$000
Taxa Judiciaria	
Idem idem	13:000$000

Transmissão de Propriedades	
Idem idem	350:000$000
Exportação de Madeira	
Idem idem	240:000$000
Exportação de Diversos	
Idem idem	20:000$000
Gado para Consumo	
Idem idem	38:000$000
Imposto Territorial	
Idem idem	155:000$000
Addicionaes	
Idem idem	
De Diversos	
De *Transmissão de Propriedades*	315:200$000
Exportação de Café	
Idem idem	120:000$000
Imposto Itinerario	
Idem idem	120:000$000
Sal para Consumo	
Idem idem	42:000$000
Sellos	
Idem idem	
Adhesivos	
De Verba	
Venda de terras ...	409:887$161
Exportação de Herva Mate Beneficiada	
Idem idem	1.200:000$000
Exportação de Herva Mate Cancheada	
Idem idem	1.600:000$000
Concessões e Privilegios	
Idem idem	5:000$000
Aforamentos	
Idem idem	1:500$000
Patente Commercial	
Idem idem	480:500$000
Addicional 30 °|°	
Idem idem	144:150$000
Divida Activa	
Idem idem	132:000$000
Divida Colonial	
Idem idem	20:000$000
Fretes e Passagens	
Idem idem	330:000$000
Receita Eventual	
Idem idem	30:000$000
Taxa Escolar	
Idem idem	60:000$000
Imposto de Propaganda	
Idem idem	36:800$000
Imposto Predial	
Idem idem	300:000$000

Divida Activa do Imposto Predial			
Idem idem		15:000$000	
Taxa de Agua e Esgotos			
Idem idem		345:000$000	
Beneficio de Loterias			
Idem idem		45:000$000	
Arrendamento de Hervaes			
Idem idem		3:000$000	
Renda da Penitenciaria			
Idem idem		20:000$000	
Renda do Bacachery			
Idem, idem		1:060$000	
Imposto sobre Vencimentos			
Idem idem		375:000$000	
a *Orçamento*			7.687:097$161
——— " ———			
Orçamento			
Pelas verbas consignadas na lei n. 1734 de 11 de Abril:			
a *Presidencia do Estado*			
Subsidio e Representação do Presidente	36:000$000		
Gratificação do Official de Gabinete	4:800$000	40:800$000	
a *Congresso Legislativo*			
Subsidio aos Deputados	54:000$000		
Ajuda de custo ...	6:000$000	60:000$000	
a *Magistratura*			
Vencimentos dos Desembargadores ..	64:800$000		
Idem do Procurador Geral da Justiça	10:800$000		
Idem dos Juizes de Direito	147:600$000		
Gratificação especial	10:000$000		
Diarias e conducção de Juizes	3:000$000	236:200$000	
a *Secretaria do Interior*			
Vencimentos do Secretario e funccionarios		77:460$000	

a *Despesas Especiaes da Secretaria do Interior*		
Publicação de actos Officiaes	48:000$000	
Expediente	10:000$000	
Telegrammas	10:000$000	
Fretes e Passagens	40:000$000	108:000$000
a *Palacio da Presidencia*		
Vencimentos dos funccionarios	7:260$00	
Idem dos empregados da cocheira ...	5:700$000	12:960$000
a *Despesas Espèciaes do Palacio*		
Expediente	1:000$000	
theca	3:000$000	
Decoração e luzes ..	3:000$000	
Despesas da Cocheira	2:500$000	8:500$000
a *Secretaria do Congresso*		
Vencimentos dos funccionarios		35:500$000
a *Despesas Especiaes do Congresso*		
Expediente	10:000$000	
Stenographia	5:500$000	
Publicação dos debates	8:000$000	
Impressão de annaes	7:000$000	
Bibliotheca	1:000$000	
Conservação de Edificio e Jardim	2:000$000	
Eventuaes	7:000$000	25:200$000
a *Justiça*		
Vencimentos a Juizes Municipaes ...	50:400$000	
Idem de Promotores e Adjuntos de Promotores	106:800$000	
Idem de Escrivães do Crime	34:800$000	
Gratificação a Officiaes de Justiça	19:800$000	211:800$000
a *Despesas Especiaes do Jury*		
Para sessões do Jury da Capital ..		1:000$000

a *Superior Tribunal de Justiça*		
Vencimentos dos funccionarios		21:660$000
a *Despesas Especiaes do Tribunal*		
Expediente	1:500$000	
Bibliotheca	1:000$000	
Expediente da Procuradoria Geral ...	1:000$000	3:500$000
a *Repartição de Policia*		
Vencimentos do Chefe de Policia e funccionarios	35:079$996	
Idem dos funccionarios do Gabinete Medico Legal	12:000$000	
Gratificação dos funccionarios da Assistencia Policial ..	1:800$000	
Idem da Secção de Identificação e Estatistica	7:500$000	
Vencimentos dos funccionarios do Corpo de Agente	21:000$000	77:399$996
a *Despesas Especiaes da Repartição de Policia*		
Expediente	4:500$000	
Diligencias policiaes	30:000$000	
Expediente do Gabinete Medico Legal	3:000$000	37:500$000
a *Delegacias de Policia*		
Vencimentos e gratificação dos Delegados e Escrivães	24:000$000	
Idem dos Carcereiros	21:840$000	45:840$000
a *Despesas Especiaes das Delegacias*		
Aluguel de casas para os postos policiaes		8:000$000
a *Policia Maritima*		
Vencimentos do Delegado	4:800$000	
Pessoal da lancha	7:440$000	
Para gazolina e reparos	1:000$000	13:240$000

a *Penitenciaria*		
Vencimento dos funccionarios	12:360$000	
Pessoal subalterno	28:000$000	40:360$000
a *Despesas Especiaes da Penitenciaria*		
Para alimentação	36:000$000	
Material para as officinas	24:000$000	
Illuminação	4:200$000	64:200$000
a *Guarda Civil*		
Vencimento dos funccionarios da Administração	22:800$000	
Idem dos guardas	140:400$000	
Expediente e Illuminação	2:000$000	165:200$000
a *Força Militar do Estado*		
Estado maior e officiaes	259:000$000	
Praças de pret	801:707$000	
Forragens e ferragens	58:000$000	
Fardamento e calçados	80:000$000	
Expediente e Illuminação	6:800$000	
Lubrificante, combustivel e concertos	5:000$000	1.210:507$000
a *Instrucção Publica*		
Vencimento dos funccionarios do Gymnasio e E. Normal	13:140$000	
Idem dos lentes e professores do Gymnasio e E. Normal	77:640$000	
Idem dos professores primarios	750:000$000	
Idem dos funccionarios do Jardim da Infancia	11:160$000	
Idem idem do Instituto Commercial ..	11:040$000	
Idem dos Zeladores dos Edificios e Jardins Escolares	23:000$000	885:980$000

a *Despesas Especiaes da Instrucção Publica*		
Aluguel de casas para escolas	20:000$000	
Mobilia escolar ...	5:000$000	
Expediente e Illuminação do Gymnasio	1:000$000	
Idem idem do Instituto Commercial .	2:500$000	
Idem idem da Bibliotheca Publica	1:800$000	
Conservação de Edificios Escolares ...	2:500$000	32:800$000
a *Escola de Aprendizes Artifices*		
Para aluguel de casa		3:600$000
a *Serviço Sanitario*		
Vencimento dos funccionarios	27:320$000	
Idem idem do Hospital de Isolamento	4:560$000	31:880$000
a *Despesas Especiaes do Serviço Sanitario*		
Expediente	1:000$000	
Para desinfecções	12:000$000	
Para o Laboratorio Pharmaceutico	12:000$000	
Custeio do Hospital de Isolamento	6:000$000	31:000$000
a *Subvenções e Pensões*		
Subvenções	55:960$000	
Auxilios	99:000$000	
Pensões	47:216$840	202:176$840
a *Pessoal Inactivo do Interior*		
Por esta verba		251:893$065
a *Presos Pobres*		
Por esta verba		48:000$000
a *Eventuaes do Interior*		
Por esta verba		9:160$000
a *Secretaria da Fazenda*		
Vencimento do Secretario e funccionarios		214:380$000
a *Instituto Agronomico*		
Vencimento do Director	6:000$000	

Custeio do Instituto e compra de sementes	17:000$000	23:000$000
a *Junta Commercial*		
Vencimento dos funccionarios	11:100$000	
Aluguel de casa e Expediente	1:800$000	12:900$000
a *Museu Paranaense*		
Vencimento dos funccionarios	5:100$000	
Aluguel de casa ...	3:600$000	
Illuminação	120$000	8:820$000
a *Arrecadação das Rendas*		
Vencimento dos funccionarios	539:340$000	
Aluguel de casas ..	15:000$000	
Porcentagens aos funccionarios	30:000$000	
Diarias e mais despesas	60:000$000	644:340$000
a *Illuminação da Capital*		
Vencimento dos funccionarios	7:800$000	
Illuminação Publica	170:000$000	177:800$000
a *Agua e Esgotos*		
Vencimento dos funccionarios		22:200$000
a *Despesas Especiaes de Agua e Esgotos*		
Expediente	5:000$000	
Manutenção e outras despesas	60:000$000	
Juros das apolices da encampação ...	233:310$000	
Idem idem para ampliação dos serviços	21:000$000	319:310$000
a *Obras Publicas em Geral*		
Obras publicas	200:000$000	
Conservação das estradas	300:000$000	
Garantia de juros á Estrada da Rocinha	154:000$000	
Passadores de balsas	2:820$000	656:820$000

a *Cobrança da Divida Colonial*			
Por esta verba		3:000$000	
a *Serviço de Diligencias*			
De União da Victoria a Palmas	7:200$000		
De Ponta Grossa a Miguel Calmon ...	3:000$000		
De Castro a Tibagy	3:880$000		
De Rio Branco a Serro Azul	2:400$000	16:480$000	
a *Despesas Especiaes da Fazenda*			
Expediente	35:000$000		
Fretes e Passagens	15:000$000		
Telegrammas	3:000$000		
Automoveis e caminhões	27:340$000	80:340$000	
a *Premio de Animação á Herva Mate*			
Por esta verba		12:000$000	
a *Povoamento do Sólo*			
Por esta verba		2:000$000	
a *Subvenção da Fazenda*			
Subvenção á Escola de Agricultura de Araucaria		10:000$000	
a *Serviço da Divida*			
Serviço do Funding	399:999$990		
Juros de bonus ...	60:000$000		
Resgate e juros de apolices	725:389$000		
Resgate e juros da nova emissão de apolices	204:000$000	1.389:388$990	
a *Pessoal Inactivo da Fazenda*			
Por esta verba		66:021$270	
a *Eventuaes da Fazenda*			
Por esta verba		8:000$000	
a *Restituição de Dinheiro de Orphãos*			
Por esta verba		6:000$000	
a *Seguro dos Proprios do Estado*			
Por esta verba		6:000$000	
a *Exercicios Findos*			
Por esta verba		7:000$000	7.687:097$161

Como se vê o titulo **Orçamento** fica encerrado e são constituidos os demais referentes á receita e á despesa. A particularidade do lançamento está nas especificações da despesa, isto é, das verbas subordinadas ao mesmo titulo. Essas especificações têm logar por excepção na parte da receita quando, sob o mesmo titulo, tambem, são registrados impostos de procedencia diversa, como se dá com

sellos, que abrange sello adhesivo, sello de verba, venda e legitimação de terras

Pode succeder que a lei orçamentaria consigne **deficit** ou **saldo,** isto é, que a previsão da receita seja inferior ou superior a despesa votada. Em tal caso o titulo **Orçamento** será fechado por **Saldos,** ao findar-se o exercicio.

Antes do encerramento das contas do exercicio verificar-se-ha se foram liquidados todos os vencimentos dos funccionarios e se o titulo **Apolices Sorteadas** apresenta saldo devedor, afim de se effectuarem os lançamentos de **Vencimentos a Pagar** e **Apolices a Resgatar,** como mencionei anteriormente.

Estes lançamentos têm por fim unicamente fazer registrar no mesmo exercicio, sob as verbas respectivas, despesas que lhe são proprias e visam a verificação rigorosa do **deficit** ou do **saldo** do periodo financeiro. Entretanto, quando os pagamentos são attendidos com regularidade, a importancia de vencimentos e de apolices sorteadas não satisfeitas, por falta de apresentação dos interessados, é muito reduzida, como succedeu no exercicio findo, sobretudo quanto aos vencimentos, podendo-se então, dispensar, como fiz, esse lançamento, escripturando-se a despesa por **Exercicios Findos,** á proporção que o pagamento tiver logar, no exercicio immediato.

Depois de extrahido o balancete mensal, serão feitos os lançamentos relativos ao encerramento dos titulos por **Saldos,** lançamentos que se organizarão de sorte a discriminar no credito o total das differenças notadas a mais na arrecadação dos impostos, do saldo dos titulos de despesa e os de receita extraordinaria e no debito o total das differenças verificadas a menos na arrecadação, o saldo de creditos supplementares, de creditos extraordinarios ou da parte despendida e cancellada, de supprimentos (quando este titulo accusar saldo devedor).

O lançamento que apresento segue esse processo e refere-se ao ultimo balancete do exercicio, em que se acham assignalados os saldos que devem ser cancellados.

Arrematações Judiciaes	
Excesso de arrecadação nesta rubrica	7:136$837
Industrias e Profissões	
Idem idem	73:411$850
Taxa Judiciaria	
Idem idem	9:809$331
Transmissão de Propriedades	
Idem idem	146:015$206
Exportações Diversas	
Idem idem	32:704$614
Gado para Consumo	
Idem idem	1:411$000

Addicionaes		
Idem idem	15:326$380	
Sal para consumo		
Idem idem	2:069$965	
Patente Commercial		
Idem idem	15:501$540	
Taxa Escolar		
Idem idem	5:758$000	
Taxa Sanitaria		
Idem idem	86:612$000	
Renda da Penitenciaria		
Idem idem	20:790$000	
Receita Eventual		
Idem idem	65:098$247	
Sellos		
Idem idem	191:278$084	
Exportação de Café		
Idem idem	146:530$842	
Arrecadação da Divida Activa		
Idem idem	43:098$847	
Arrecadação da Divida Activa do Imposto Predial		
Idem idem	28:337$774	
Arrecadação da Divida da Empresa de Saneamento		
Idem idem	31:948$460	922:838$977

Presidencia do Estado

Despendido a menos por esta verba	1:656$899	
Congresso Legislativo		
Idem idem	6:660$000	
Auxilios e Subvenções da Secretaria da Fazenda		
Idem idem	54:500$000	
Seguro dos Proprios do Estado		
Idem idem	465$350	
Montepio dos Magistrados		
Idem idem	1:333$332	
Corpo de Bombeiros		
Idem idem	4:995$164	
Junta Commercial		
Idem idem	18$000	
Magistratura		
Idem idem	1:280$844	
Guarda Civil		
Idem idem	25:967$337	

Balancete Financeiro

FÓLIO	Titulos do Razão	Debito	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
1	Liquidos Espirituosos	76:000$	13:167$900	
2	Polvora e Armas de Fogo	8:200$	2:463$500	
2	Ponte Paranapanema	50:000$		
3	Arrematações Judiciaes	1:000$		7:136$837
4	Imposto sobre Gado Exportado e outros Animaes	180:000$	53:692$400	
5	Industrias e Profissões	450:000$		73:411$850
6	Taxa Judiciaria	14:000$		9:809$331
7	Transmissão de Propriedades	275:000$		146:015$206
8	Exportações Diversas	260:000$		32:704$614
9	Gado para Consumo	38:000$		1:411$000
10	Imposto Territorial	250:000$	36:199$075	
11	Addicionaes	155:220$		15:326$380
12	Imposto Itinerario	150:940$	43:602$036	
13	Sal para Consumo	83:000$		2:069$965
15	Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.453:000$	340:463$137	
16	Exportação de Herva Mate Cancheada,	1.635:750$	174:647$871	
17	Concessões e Privilegios	7:000$	7:000$000	
17	Aforamentos de Terras	4:000$	2:660$040	
18	Patente Commercial	465:000$		15:501$540
20	Arrecadação da Divida Colonial	30:000$	26$716	
21	Fretes e Passagens	350:000$	64:617$650	
22	Taxa Escolar	60:000$		5:758$000
23	Imposto de Propaganda	64:592$	22:191$808	
24	Imposto Predial	348:000$	54:284$790	
25	Taxa Sanitaria	9:000$		86:612$000
25	Beneficio de Loterias	113:688$	107:953$218	
27	Instituto do Bacachery	10:000$	8:770$300	
28	Arrendamento de Hervaes	15:000$	4:000$000	
29	Presidencia do Estado	41:212$		1:656$899
29	Congresso Legislativo	57:086$		6:660$000
30	Gratificação Especial	4:370$		590$000*
33	Superior Tribunal de Justiça	18:850$		
39	Sessão Extraordinaria do Congresso	24:941$		59$000
43	Povoamento do Sólo	2:000$		
50	Auxilios e Sebvenções da Secretaria da Fazenda			54:500$000
51	Restituição de Dinheiros de Orphãos	15:107$		
52	Seguros dos Proprios do Estado	5:534$		465$350
52	Monte-pio dos Magistrados			1:333$332
55	Estampilhas	1.127:717$	031:411$000	
57	Emissão de Estampilhas	85:941$		1.065:922$800
60	Sellos de Fiscalização	16:226:642$		
63	Emissão de Sellos de Fiscalização	14:903:400$		
66	Indemnisações	194:247$		
67	Premios de Herva Mate	294:311$		
72	Commissão de Professores	6:000$		
72	Espolios			896.168$487
73	Fianças	7:165$		56:194$200
76	Cobrança da Divida Colonial	3:747$		154$887
77	Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia	14:025$		609$040
78	Despesas Especiaes da Secretaria do Congresso	25:359$		341$000
79	Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça	2:657$		342$900
		39.616:707$	967:151$441	2.480:754$618

Balancete Final do exercicio

FÓLIO	Titulos do Razão	Debito	Credito	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
1	Liquidos Espirituosos	76:000$000	62:832$100	13:167$900	
2	Polvora e Armas de Fogo	8.200$000	5:736$500	2:463$500	
2	Ponte Paranapanema	50.000$000	50:000$000		
3	Arrematações Judiciaes	1:000$000	8 136$837		7:136$837
4	Imposto sobre Gado Exportado e outros Animaes	180:000$000	126 307$600	53:692$400	
5	Industrias e Profissões	450:000$000	523 411$850		73:411$850
6	Taxa Judiciaria	14:000$000	23:809$331		9:809$331
7	Transmissão de Propriedades	275:000$000	421.015$206		146:015$206
8	Exportações Diversas	260:000$000	292:704$614		32.704$614
9	Gado para Consumo	38:000$000	39:411$000		1:411$000
10	Imposto Territorial	250:000$000	213:800$925	36:199$075	
11	Addicionaes	155:220$000	170:546$380		15:326$380
12	Imposto Itinerario	150:940$000	107:337$964	43:602$036	
13	Sal para Consumo	83:000$000	85:069$965		2:069$965
15	Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.453:000$000	1.112:536$863	340:463$137	
16	Exportação de Herva Mate Cancheada,	1.635:750$000	1.461:102$129	174:647$871	
17	Concessões e Privilegios	7:000$000		7:000$000	
17	Aforamentos de Terras	4:000$000	1:339$960	2:660$040	
18	Patente Commercial	465:000$000	480:501$540		15:501$540
20	Arrecadação da Divida Colonial	30:000$000	29:973$284	26$716	
21	Fretes e Passagens	350:000$000	285:382$350	64:617$650	
22	Taxa Escolar	60:000$000	65:758$000		5:758$000
23	Imposto de Propaganda	64:592$580	42:400$772	22:191$808	
24	Imposto Predial	348:000$000	293:715$210	54:284$790	
25	Taxa Sanitaria	9:000$000	95:612$000		86:612$000
25	Beneficio de Loterias	113:688$783	5:735$565	107:953$218	
27	Instituto do Bacachery	10:000$000	1:229$700	8:770$300	
28	Arrendamento de Hervaes	15:000$000	11:000$000	4.000$000	
29	Presidencia do Estado	41:212$650	42:869$549		1:656$899
29	Congresso Legislativo	57:086$000	63:746$000		6:660$000
30	Gratificação Especial	4:370$000	4:960$000		590$000*
33	Superior Tribunal de Justiça	18:850$000	18:850$000		
39	Sessão Extraordinaria do Congresso	24:941$000	25:000$000		59$000
43	Povoamento do Sólo	2:000$000	2:000$000		
50	Auxilios e Sebvenções da Secretaria da Fazenda		54:500$000		54:500$000
51	Restituição de Dinheiros de Orphãos	15:107$053	15:107$053		
52	Seguros dos Proprios do Estado	5:534$650	6:000$000		465$350
52	Monte-pio dos Magistrados		1:333$332		1:333$332
55	Estampilhas	1.127:717$600	96:306$000	1.031:411$000	
57	Emissão de Estampilhas	85:941$700	1,151:864$500		1.065:922$800
60	Sellos de Fiscalização	16:226:642$640	16,226:642$640		
63	Emissão de Sellos de Fiscalização	14:903:400$000	14.903:400$000		
66	Indemnisações	194:247$333	194:247$333		
67	Premios de Herva Mate	294:311$840	294:311$840		
72	Commissão de Professores	6:000$000	6:000$000		
72	Espolios		896:168$487		896.168$487
73	Fianças	7:165$300	63:359$500		56:194$200
76	Cobrança da Divida Colonial	3:747$710	3:902$597		154$887
77	Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia	14:025$100	14:634$140		609$040
78	Despesas Especiaes da Secretaria do Congresso	25:359$000	25:700$000		341$000
79	Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça	2:657$100	3:000$000		342$900
		39 616:707$439	40.130:310$616	1.967:151$441	2.480:754$618

Continu

FÓLIO	Titulos do Razão	Debit	SALDOS EVEDOR	SALDOS CREDOR
	Transporte	39.616:70	967:151$441	2.480:754$618
84	Conservação de Edificios Escolares	2:20		
85	Depositos	8:40		108:782$435
87	Emissão de Apolices			1.197:000$000
88	Escola de Artifices	3:60		
88	Propaganda de Herva Mate	13:50		12:000$000*
90	Prets a Pagar	339:30		27:994$873
96	Emprestimos Municipaes			9.260:791$656
97	Expediente e Illuminação do I. Commercial	42		571$900*
104	Compra de Sementes e Exposição do Milho	4:63		364$000*
106	Construcção de Estradas pela Força Publica	2:18		319$300
104	Saude Publica	6:14		1:975$400*
110	Juros e Descontos	20:25		
110	Illuminação do Museu Paranaense	5		68$800
113	Semoventes para o Regimento	16:82		
116	Reprodúctores Bovinos	16:44		
117	Renda da Penitenciaria			20:790$000
117	Redacção dos Debates do Congresso	3:30		5:700$000*
119	Escola Profissional Femenina	2:85		
119	Instructor do Regimento de Segurança	1:65		
145	Receita Suspensa	501:39		1.312:047$724
147	Apolices	1.197:00		
148	Presos Pobres	47:64		
149	Letras a Receber	458:49	186:459$261	
151	Representações	9:79		204$100*
151	Despesas do Congresso	10:47		529$400*
153	Divida Passiva Consolidada	52.725:50	326:110$600	
157	Historia do Brazil de Rocha Pombo	3:00		
158	Subvenções	192:57		7:354$996
164	Despesas com os Funeraes do Prefeito de Coritiba.	20:53		
175	Letras a Pagar	58:43		
187	Cauções	14:20		49:002$500
194	Corpo de Bombeiros	189:08		4:995$164
195	Creditos Supplementares	2.279:59	.279:597$202	
196	Eventuaes da Secretaria do Interior	8:98		
197	Apolices do Saneamento	4.050:00	050:300$000	
197	Emissão Especial de Apolices	2.999:70		1.050:300$000
198	Abastecimento de Agua e Rede de Esgotos	3.333:00	333:000$000	
199	Força Publica, caixa de Beneficencia	2:64		23:288$327
202	Junta Commercial	12:88		18$000
203	Magistratura	231:99		1:280$844
204	Guarda Civil	151:63		25:967$337
206	Valores Diversos	1.016:16	992:598$836	
209	Obras Publicas em Geral	1.120:15		2:692$580
210	Collectorias c/ Sellos de Fiscalização	7.136:08		
211	Conservação da Rede de Agua e Esgotos	29:15		30:848$995*
213	Pessoal Inactivo da Secretaria da Fazenda	67:90		214$158
218	Despesas Especiaes da Repartição de Policia	55:24		798$890
221	Arrecadação das Rendas	830:53		1:465$302
222	Villa Commandante Gualberto	1:56		
222	Diarias Extraordinarias	79		
223	Receita Eventual	25:00		65:098$247
		118.839:64	.135:217$340	15.693:219$546

Continuação

FÓLIO	Titulos do Razão	Debito	Credito	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
	Transporte	39.616:707$439	40.130:310$616	1.967:151$441	2.480:754$618
84	Conservação de Edificios Escolares	2:206$500	2:206$500		
85	Depositos	8:404$823	117:187$258		108:782$435
87	Emissão de Apolices		1.197:000$000		1.197:000$000
88	Escola de Artifices	3:600$000	3:600$000		
88	Propaganda de Herva Mate	13:500$000	25:500$000		12:000$000*
90	Prets a Pagar	339:309$870	367:304$743		27:994$873
96	Emprestimos Municipaes		9 260:791$656		9.260:791$656
97	Expediente e Illuminação do I. Commercial	428$100	1:000$000		571$900*
104	Compra de Sementes e Exposição do Milho	4:636$000	5:000$000		364$000*
106	Construcção de Estradas pela Força Publica	2:180$700	2:500$000		319$300
104	Saude Publica	6:141$500	8:116$900		1:975$400*
110	Juros e Descontos	20:251$276	20:251$276		
110	Illuminação do Museu Paranaense	51$200	120$000		68$800
113	Semoventes para o Regimento	16:820$000	16:820$000		
116	Reproductores Bovinos	16:445$000	16:445$000		
117	Renda da Penitenciaria		20:790$000		20:790$000
117	Redacção dos Debates do Congresso	3:300$000	9:000$000		5:700$000*
119	Escola Profissional Femenina	2:856$650	2:856$650		
119	Instructor do Regimento de Segurança	1:650$000	1:650$000		
145	Receita Suspensa	501:396$297	1.813:444$021		1.312:047$724
147	Apolices	1.197:000$000	1.197:000$000		
148	Presos Pobres	47:644$200	47:644$200		
149	Letras a Receber	458:497$193	272:037$932	186:459$261	
151	Representações	9:795$900	10:000$000		204$100*
151	Despesas do Congresso	10:470$600	11:000$000		529$400*
153	Divida Passiva Consolidada	52.725:500$600	9.399:390$000	43.326:110$600	
157	Historia do Brazil de Rocha Pombo	3:000$000	3:000$000		
158	Subvenções	192:576$844	199:931$840		7:354$996
164	Despesas com os Funeraes do Prefeito de Coritiba	20:533$000	20:533$000		
175	Letras a Pagar	58:431$514	58:431$514		
187	Cauções	14:200$000	63:202$500		49:002$500
194	Corpo de Bombeiros	189:084$308	194:079$472		4:995$164
195	Creditos Supplementares	2.279:597$202		2.279:597$202	
196	Eventuaes da Secretaria do Interior	8:980$480	8:980$480		
197	Apolices do Saneamento	4.050:000$000	2 999.700$000	1.050:300$000	
197	Emissão Especial de Apolices	2.999:700$000	4.050.000$000		1.050:300$000
198	Abastecimento de Agua e Rede de Esgotos	3.333 000$000		3.333:000$000	
199	Força Publica, caixa de Beneficencia	2:640$000	25 928$327		23:288$327
202	Junta Commercial	12:882$000	12 900$000		18$000
203	Magistratura	231:999$156	233:280$000		1:280$844
204	Guarda Civil	151:632$663	177:600$000		25:967$337
206	Valores Diversos	1.016:164$136	23:565$300	992:598$836	
209	Obras Publicas em Geral	1.120:159$732	1.122:852$312		2:692$580
210	Collectorias c/ Sellos de Fiscalização	7.136:080$570	7.136:080$570		
211	Conservação da Rede de Agua e Esgotos	29:151$005	60:000$000		30:848$995*
213	Pessoal Inactivo da Secretaria da Fazenda	67:903$044	68:117$202		214$158
218	Despesas Especiaes da Repartição de Policia	55:249$985	56:048$875		798$890
221	Arrecadação das Rendas	830:531$763	831:997$065		1:465$302
222	Villa Commandante Gualberto	1:564$690	1:564$690		
222	Diarias Extraordinarias	790$000	790$000		
223	Receita Eventual	25:000$000	90:098$247		65:098$247
		118.839:645$940	81.397:648$146	53.135:217$340	15.693:219$546

FÓLIO	Titulos do Razã	Credito	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
	Transporte . .	81.397:648$146	53.135:217$340	15.693:219$546
223	Secretaria do Interior	77:160$000		3:470$147
224	Secretaria do Congresso	31:460$000		1:775$008
224	Expediente e Illuminação do Gymnasio e	4:500$000		1:268$200*
225	Aluguel de Casa	1:260$000		
225	Auxilio ás Victimas da Innundação do Ce	3:000$000		3:000$000*
226	Custas Judiciarias	1:500$000		998$336*
226	Serviço Sanitario	32:111$727		1:522$600
227	Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	48:188$000		1 630$395
230	Magistrados c/ de Monte-pio	54:710$640		48.273$073
231	Exposição Nacional de Pecuaria . .	5.231$000		
234	Despesas Especiaes da Secretaria da Faz	147:026$875		1:656$800
235	Creditos Extraordinarios		1.381:576$366 67:661$129*	
236	Reimpressão de Livros Didacticos . .	3:000$000		
236	Leproseria desta Capital	1:500$000		20$650*
237	Serviços Medicos na Zona Norte. . .	2:594$000		
237	Exercicio de 1915—1916	1.220:607$165	360:812$891	
238	Inspectores de Terras e Estradas Colonia	3:000$000		1:211$848*
239	Publicações e Impressões	11:528$000		
239	Fiscalização Federal do Gymnasio . .	3:600$000		
243	Portadores de Apolices	8:466:100$000		8.133:500$000
245	Apolices Sorteadas	329:500$000	28:600$000	
246	Despesas Especiaes da Secretaria do Int	204:515$153		7:912$033
248	Bonus a Resgatar.	461:171$224	1.886:245$815	
249	Portadores de Bonus.	2.347:417$039		1.886:245$815
253	Instrucção Publica	987:815$377		2:591$606
256	Contribuição á Liga de Defesa Nacional	63$000		
256	Collectorias, conta de estampilhas . .	85:941$700	34:511$800	
257	Quotas de Fiscalização	24:000$000		
258	Museu Paranaense	8:700$000		
258	Fiscalização do Plantio de Trigo . . .	2:500$000		1:500$000*
259	Policia Maritima	14:440$000		2:882$500
260	Despesas Especiaes da Instrucção Public	43:555$449		634$000
261	Contas Correntes	4.738:131$625	7.435:771$657	
262	Arrecadação da Divida Activa do Impos	29:337$774		28:337$774
263	Serviço de Diligencias	16:000$000		1:790$000
263	Serviço de Alistamento Eleitoral . .	6:000$000		3:654$500*
264	Questão de Limites	600:000$000		4:138$400
265	Delegacias de Policia	52:723$028		3:251$902
266	Auxilio a Estudante	1:200$000		
266	Installações de Agua e Esgotos . .	29:139$430	15:775$560	
268	Supprimentos.	1,231:500$784		937:134$271
269	Palacio da Presidencia	13:860$000		2:399$184
270	Sellos	361:278$084		191:278$084
271	Repartição de Policia	78:039$996		4:079$671
274	Restituição de Fretes e Passagens . .	9:568$833		
275	Pessoal Inactivo da Secretaria do Interi	248:625$995		
276	Delegado de Policia da Fóz do Iguassú	1:200$000		
277	Eventuaes da Secretaria da Fazenda .	14:209$790		
279	Contas a Pagar	8.926:946$031		172:164$406
280	Justiça	212:031$588		3:058$839
281	Exercicios Findos	79:693$018		2:326$070
		112.674:830$471	64.346:172$558	27.146:925$658

Continuação

FÓLIO	Titulos do Razão	Debito	Credito	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
	Transporte	118.839:645$940	81.397:648$146	53.135:217$340	15.693:219$546
223	Secretaria do Interior	73.689$853	77:160$000		3:470$147
224	Secretaria do Congresso	29:684$992	31:460$000		1:775$008
224	Expediente e Illuminação do Gymnasio e E. Normal	3:231$800	4:500$000		1:268$200*
225	Aluguel de Casa	1:260$000	1:260$000		
225	Auxilio ás Victimas da Innundação do Ceará		3:000$000		3.000$000*
226	Custas Judiciarias	501$664	1:500$000		998$336*
226	Serviço Sanitario	30:589$127	32:111$727		1.522$600
227	Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	46:557$605	48:188$000		1 630$395
230	Magistrados e/ de Monte-pio	6:437$567	54:710$640		48.273$073
231	Exposição Nacional de Pecuaria	5:231$000	5 231$000		
234	Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	145:370$075	147:026$875		1:656$800
235	Creditos Extraordinarios	1.449:237$495		1.381:576$366 67:661$129*	
236	Reimpressão de Livros Didacticos	3:000$000	3:000$000		
236	Leproseria desta Capital	1:479$350	1:500$000		20$650*
237	Serviços Medicos na Zona Norte	2:594$000	2:594$000		
237	Exercicio de 1915—1916	1.581:420$056	1.220:607$165	360:812$891	
238	Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes	1:788$152	3:000$000		1:211$848*
239	Publicações e Impressões	11:528$000	11:528$000		
239	Fiscalização Federal do Gymnasio	3:600$000	3:600$000		
243	Portadores de Apolices	332:600$000	8:466:100$000		8.133:500$000
245	Apolices Sorteadas	358:100$000	329:500$000	28:600$000	
246	Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	196:603$120	204:515$153		7:912$033
248	Bonus a Resgatar	2.347:417$039	461:171$224	1.886:245$815	
249	Portadores de Bonus	461:171$224	2.347:417$039		1.886:245$815
253	Instrucção Publica	985:223$771	987:815$377		2:591$606
256	Contribuição á Liga de Defesa Nacional	63$000	63$000		
256	Collectorias, conta de estampilhas	120:453$500	85:941$700	34:511$800	
257	Quotas de Fiscalização	24:000$000	24:000$000		
258	Museu Paranaense	8:700$000	8:700$000		
258	Fiscalização do Plantio de Trigo	1:000$000	2:500$000		1:500$000*
259	Policia Maritima	11:557$500	14:440$000		2:882$500
260	Despesas Especiaes da Instrucção Publica	42:921$449	43:555$449		634$000
261	Contas Correntes	12.173:903$282	4.738:131$625	7.435:771$657	
262	Arrecadação da Divida Activa do Imposto Predial	1:000$000	29:337$774		28:337$774
263	Serviço de Diligencias	14:210$000	16:000$000		1:790$000
263	Serviço de Alistamento Eleitoral	2:345$500	6:000$000		3:654$500*
264	Questão de Limites	595:861$600	600:000$000		4:138$400
265	Delegacias de Policia	49:471$126	52:723$028		3:251$902
266	Auxilio a Estudante	1:200$000	1:200$000		
266	Installações de Agua e Esgotos	44:914$990	29:139$430	15:775$560	
268	Supprimentos	294:366$513	1.231:500$784		937:134$271
269	Palacio da Presidencia	11:460$816	13:860$000		2:399$184
270	Sellos	170:000$000	361:278$084		191:278$084
271	Repartição de Policia	73:960$325	78:039$996		4:079$671
274	Restituição de Fretes e Passagens	9:568$833	9:568$833		
275	Pessoal Inactivo da Secretaria do Interior	248:625$995	248:625$995		
276	Delegado de Policia da Fóz do Iguassú	1:200$000	1:200$000		
277	Eventuaes da Secretaria da Fazenda	14:209$790	14:209$790		
279	Contas a Pagar	8.754:781$625	8.926:946$031		172:164$406
280	Justiça	208:972$749	212:031$588		3:058$839
281	Exercicios Findos	77:366$948	79:693$018		2:326$070
		149.874:077$371	112.674:830$471	64.346:172$558	27.146:925$658

Concl

FÓLIO	Titulos do Razão	Debi	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
	Transporte.	149.874:0	64.346:172$558	27.146:925$658
282	Imposto sobre Vencimentos	589:0	461:479$121	
283	Illuminação da Capital	184:2		3:513$684
283	Restituição de Impostos	3:6		
284	Caixa	15.509:2		
285	Amortisação e Juros de Emprestimos	1.270:3		755:355$238
286	Inspectoria Agricola	37:5		1:884$000
287	Reorganisação da Secretaria do Interior	6:6		
287	Juizes de Direito e Municipaes	3:0		677:749$736
288	Emissão de Bonus	1·486:8		
288	Deposito para Embargos na Questão de Limites .	50·0	50:000$000	
289	Premios de Animação á Herva Mate	26:1		23:815$510
289	Emprestimo Externo	8.829:6		33.721:210$600
290	Regimento de Segurança	1.379:9		97:587$345
290	Expediente e Illuminação da Guarda Civil . . .	6		1:371$300*
291	Penitenciaria	140:5		4:241$222
291	Illuminação da Penitenciaria	3:1		1:852$500*
292	Diligencia de Rio Branco á Serro Azul	1:1		860$000
292	Exportação de Café			146:530$842
293	Collectorias, contas correntes	6.118:2	7:704$800	
294	Arrecadação da Divida Activa	95:0		43:098$847
296	Secretaria da Fazenda Agric. e Obras Publicas .	229:4		
297	Arrecadação da Divida da Empresa de Saneamento.			31:948$460
298	Vehiculos e Semoventes	196:3	196:304$000	
298	Material Bellico	259:9	259:999$290	
299	Moveis e Utensilios	469:2	469:263$337	
299	Material de Bombeiros	113:9	113:992$120	
300	Terras Devolutas	50.000:0	0.000:000$000	
300	Immoveis	4.777:9	4.777:947$893	
301	Patrimonio			59.150:506$640
301	Material da Empresa de Saneamento	152:78	152:780$630	
302	Divida Activa da Empresa	73·72	41:774$750	
302	Divida Colonial	724:4	694:500$000	
303	Divida Activa	403:9	236:533$083	
		243.011:22	1.808:451$582	121.808:451$582

NOTA: ——— Titulos encerrados por *Saldos*.
* Saldos de creditos extraordinari rcicio.
Os demais titulos constituem com o titul

Conclusão

FÓLIO	Titulos do Razão	Debito	Credito	SALDOS DEVEDOR	SALDOS CREDOR
	Transporte	149.874:077$371	112.674:830$471	64.346:172$558	27.146:925$658
282	Imposto sobre Vencimentos	589:059$431	127:580$310	461:479$121	
283	Illuminação da Capital	184:286$316	187:800$000		3:513$684
283	Restituição de Impostos	3:639$205	3:639$205		
284	Caixa	15.509:240$690	15.509:240$690		
285	Amortisação e Juros de Emprestimos	1.270:322$422	2.025:677$660		755:355$238
286	Inspectoria Agricola	37:518$670	39:402$670		1:884$000
287	Reorganisação da Secretaria do Interior	6:620$000	6:620$000		
287	Juizes de Direito e Municipaes	3:079$985	3:079$985		677:749$736
288	Emissão de Bonus	1:486:848$942	2.164:598$678		
288	Deposito para Embargos na Questão de Limites	50 000$000		50:000$000	
289	Premios de Animação á Herva Mate	26:184$490	50:000$000		23:815$510
289	Emprestimo Externo	8.829.690$000	42.550:900$600		33.721:210$600
290	Regimento de Segurança	1.379:981$270	1.477:568$615		97:587$345
290	Expediente e Illuminação da Guarda Civil	628$700	2:000$000		1:371$300*
291	Penitenciaria	140:558$304	144:799$526		4:241$222
291	Illuminação da Penitenciaria	3:147$500	5:000$000		1:852$500*
292	Diligencia de Rio Branco á Serro Azul	1:140$000	2:000$000		860$000
292	Exportação de Café		146:530$842		146:530$842
293	Collectorias, contas correntes	6.118:276$222	6.110:571$422	7:704$800	
294	Arrecadação da Divida Activa	95:000$000	138:098$847		43:098$847
296	Secretaria da Fazenda Agric. e Obras Publicas	229:472$009	229:472$009		
297	Arrecadação da Divida da Empresa de Saneamento.		31:948$460		31:948$460
298	Vehiculos e Semoventes	196:304$000		196:304$000	
298	Material Bellico	259:999$290		259:999$290	
299	Moveis e Utensilios	469:263$337		469:263$337	
299	Material de Bombeiros	113:992$120		113:992$120	
300	Terras Devolutas	50.000:000$000		50.000:000$000	
300	Immoveis	4.777.947$893		4.777:947$893	
301	Patrimonio		59.150:506$640		59.150:506$640
301	Material da Empresa de Saneamento	152:780$630		152:780$630	
302	Divida Activa da Empresa	73 723$210	31:948$460	41:774$750	
302	Divida Colonial	724:473$284	29:973$284	694:500$000	
303	Divida Activa	403:969$704	167:436$621	236:533$083	
		243.011:224$995	243.011.224$995	121.808:451$582	121.808:451$582

NOTA: ——— Titulos encerrados por *Saldos*

* Saldos de creditos extraordinarios que passam para o novo exercicio.

Os demais titulos constituem com o titulo *Saldos* o *Balanço Geral*.

Obras Publicas em Geral	
Idem idem	2:692$580
Pessoal Inactivo da Secretaria da Fazenda	
Idem idem	214$158
Despesas Especiaes da Repartição de Policia	
Idem idem	798$890
Secretaria do Interior	
Idem idem	3:470$147
Secretaria do Congresso	
Idem idem	1:775$008
Serviço Sanitario	
Idem idem	1:522$600
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	
Idem idem	1:630$395
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	
Idem idem	1:656$800
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	
Idem idem	7:912$033
Instrucção Publica	
Idem idem	2:591$606
Policia Maritima	
Idem idem	2:882$500
Despesas Especiaes da Instrucção Publica	
Idem idem	634$000
Serviço de Diligencias	
Idem idem	1:790$000
Delegacias de Policia	
Idem idem	3:251$902
Palacio da Presidencia	
Idem idem	2:399$184
Repartição de Policia	
Idem idem	4:079$671
Justiça	
Idem idem	3:058$839
Exercicios Findos	
Idem idem	2:326$070
Illuminação da Capital	
Idem idem	3:513$684
Serviço da Divida	
Idem idem	755:355$238
Inspectoria Agricola	
Idem idem	1:884$000

Premios de Animação á Herva Mate		
Idem idem	23:815$510	
Regimento de Segurança		
Idem idem	97:587$345	
Penitenciaria		
Idem idem	4:241$222	
Arrecadação das Rendas		
Idem idem	1:465$302	
Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia		
Idem idem	609$040	
Despesas Especiaes da Secretaria do Congresso		
Idem idem	341$000	
Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça		
Idem idem	342$900	
Subvenções		
Idem idem	7:354$996	1.038:073$546
Sessão Extraordinaria do Congresso		
Idem idem	59$000	
Construcção de Estradas pela Força Publica		
Idem idem	319$300	
Illuminação do Museu Paranaense		
Idem idem	68$800	
Questão de Limites		
Idem idem	4:138$400	
Diligencia Rio Branco a Serro Azul		
Idem idem	860$000	
Cobrança da Divida Colonial		
Idem idem	154$887	5:600$387
Emissão de Apolices		
Liquido producto da emissão das apolices emittidas no exercicio	1.197:000$000	
Supprimentos		
Supprido pelo exercicio 1917-1918	937:134$271	

Emissão de Bonus		
Liquido producto dos bonus emittidos no exercicio	677:749$736	2.811:884$007
a *Saldos*		4.778:396$917
——— " ———		
Saldos		
Arrecadado a menos nas seguintes rubricas:		
a *Liquidos Espirituosos*	13:167$900	
a *Polvora e Armas de Fogo*	2:463$500	
a *Imposto sobre Gado Exportado e outros Animaes*	53:692$400	
a *Imposto Territorial*	36:199$075	
a *Imposto Itinerario*	43:602$036	
a *Exportação de Herva Mate Beneficiada*	340:463$137	
a *Exportação de Herva Mate Cancheada*	174:647$871	
a *Concessões e Privilegios*	7:000$000	
a *Aforamento de Terras*	2:660$040	
a *Arrecadação da Divida Colonial*	26$716	
a *Fretes e Passagens*	64:617$650	
a *Imposto de Propaganda*	22:191$808	
a *Imposto Predial* ..	54:284$790	
a *Beneficio de Loterias*	107:953$218	
a *Instituto do Bacachery*	8:770$300	
a *Arrendamento de Hervaes*	4:000$000	
a *Imposto sobre Vencimentos*	461:479$121	1.397:219$562
a *Creditos Supplementares*		
Para fechar esta conta		2.279:597$202
a *Creditos Extraordinarios*		
Pela importancia despendida por		

conta de creditos extraordinarios	1.375:975$979	
Para fechar os titulos de despesas que findam com o exercicio	5:600$387	1.381:576$366
a *Exercicio* 1915-1916		
Pelos supprimentos feitos a este exercicio		360:812$891 5.419:206$021

Feitos, assim, os lançamentos constata-se, ao mais rapido exame, que os impostos, cuja arrecadação ultrapassou á previsão orçamentaria produziram 922:838$977 de excesso e os que não a attingiram apresentam uma differença de 1.397:219$562 para menos, verificando-se egualmente que os titulos da despesa, verba orçamentaria accrescida de creditos supplementares, accusam o saldo de 1.038:073$546.

Do Diario

O **Diario,** como o **Borrador,** deve ser escripturado em dois livros, afim de não difficultar o serviço do **Razão.** Esses livros, que se destinam separadamente aos dias pares e impares, **não se encerram** com o exercicio e servem para o periodo financeiro immediato, de modo que a escripta não soffre solução de continuidade.

As partidas são formuladas como de ordinario, devendo, porem, deixar bem em evidencia as indicações das verbas, das apolices e dos sellos por valor, etc, que correspondem a columnas discriminativas do **Razão.**

Durante o trimestre addicional haverá, por dia, duas partidas, uma referente ao novo exercicio e a outra ao que se está encerrando.

Offereço, como modelo, a partida concernente aos lançamentos de **Caixa e Contas a Pagar** a que já alludi.

DIVERSOS A DIVERSOS

Contas a Pagar	
Pago pelas contas ns. 26, 85, 126 *a* 132, *conforme cheques ns.* 53 *a* 85 ...	107:520$700
Letras a Pagar	
Pago pelo resgate da letra n. 1, *conforme cheque n.* 86	5:000$000
Emissão de Bonus	
Pago pelo resgate dos bonus ns. 23 *a* 26, *conforme cheques ns.* 87 a 89 ...	9:560$000

Serviço da Divida			
Pago pelo resgate das apolices dos seguintes valores:			
Por 2 de Rs. 5:000$, sorteadas neste exercicio, conforme cheques ns. 90 e 91, da 1ª emissão	1:000$000		
Por 3 de Rs. 200$, sorteadas neste exercicio, conforme cheque n. 92, da 2ª emissão	600$000		
Por 1 de Rs. 100$, sorteada neste exercicio, conforme cheque n. 92, da 2ª emissão	100$000	1:700$000	
Pago por juros de apolices resgatadas, conforme cheques ns. 90 e 91, da 1ª emissão	43$200		
Idem, idem de apolices resgatadas, conforme cheque n. 92, da 2ª emissão	23$380	68$580	1:768$580
Cauções			
Pago pela restituição da caução n. 8, conforme cheque n. 93		500$000	
Depositos			
Pago pela restituição do deposito n. 3, conforme cheque n. 94		1:000$000	
Magistratura			
Pago *Vencimentos a Desembargadores,* conforme cheques ns. 95 a 100	5:400$000		
Idem ao *Procurador Geral da Justiça,* conforme cheque n. 101	900$000		
Pago de *gratificação especial,* conforme cheques ns. 95 a 100	900$000	7:200$000	

Instrucção Publica		
Pago *vencimentos a lentes do Gymnasio e Escola Normal,* conforme cheques ns. 102 a 108	3:785$000	
Pago *vencimentos a professores primarios,* conforme cheques ns. 109 a 135	14:362$000	18:147$000
Junta Commercial		
Pela conta a pagar n. 964 — pela verba — *Aluguel da Casa e Expediente*		100$000
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda		
Pela conta a pagar n. 976, pela verba — *Expediente*		817$000
Despesas Especiaes da Penitenciaria		
Pela conta a pagar n. 978, pela verba — *Illuminação* ...		309$600
Serviço Sanitario		
Pela conta a pagar n. 1006, pela verba — *Custeio do Hospital de Isolamento*		1:460$525
Despesas Especiaes de Agua e Esgotos		
Pela conta a pagar n. 1012, pela verba — *Manutenção e outras Despesas*		257$000
Força Militar do Estado		
Por parte da conta a pagar n. 1035, pela verba — *Estado Maior e Officiaes*	22:299$932	
Idem, idem n. 1035, pela verba — *Praças de Pret*	61:794$600	
Idem, idem n. 1035, pela verba — *Forragens e Ferragens*	4:325$400	
Idem, idem n. 1035, pela verba — *Fardamento e Calçado*	400$000	
Idem, idem n. 1035, pela verba — *Lu-*		

brificantes, Combustiveis e Concertos	416$666	
Idem, idem n. 1035, pela verba — *Expediente e Illuminação*	566$666	89:803$264
Bonus a Resgatar		
Creditado a *Portadores de Bonus,* pelos bonus ns. 635 a 644, emittidos hoje		9:620$000
Divida Passiva Consolidada		
Creditado a *Portadores de Apolices* pelas apolices dos seguintes valores, postas hoje em circulação:		
Por 13 de Rs. 500$	6:500$000	
Por 8 de Rs. 200$	1:600$000	8:100$000
Receita Suspensa		
Creditado a *Arrendamento de Hervaes,* pelo resgate da letra n. 250		1:000$000
Portadores de Apolices		
Creditado a *Apolices Sorteadas,* pelo resgate das apolices dos seguintes valores:		
Por 2 de Rs. 500$, *da 1ª emissão*	1:000$000	
Por 3 de Rs. 200$, *da 2ª emissão*	600$000	
Por 1 de Rs. 100$, da 2ª emissão	100$000	1:700$000
Portadores de Bonus		
Creditado a *Bonus a Resgatar,* pelos bonus ns. 23 a 26, resgatados hoje ...		9:560$000
Caixa		
Creditado a diversos		154:832$998
		428:256$667
a *Caixa*		
Debitado à *Contas a Pagar*	107:520$700	

Idem a *Letras a Pagar*	5:000$000	
Idem á *Emissão de Bonus*	9:560$000	
Idem a *Serviço da Divida*	1:768$580	
Idem a *Cauções* ..	500$000	
Idem a *Depositos*	1:000$000	
Idem a *Magistratura*	7:200$000	
Idem a *Instrucção Publica*	18:147$000	150:696$280
a *Contas a Pagar*		
Debitado a *Junta Commercial*	100$000	
Idem a *Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda* ..	817$000	
Idem a *Despesas Especiaes da Penitenciaria*	309$600	
Idem a *Serviço Sanitario*	1:460$525	
Idem a *Despesas Especiaes de Agua e Esgotos*	257$000	
Idem á *Força Militar do Estado*	89:803$264	92:747$389
a *Portadores de Bonus*		
Debitado a *Bonus a Resgatar*		9:620$000
a *Portadores de Apolices*		
Debitado á *Divida Passiva Consolidada*:		
Por 13 apolices de Rs. 500$000	6:500$000	
Por 8 apolices de Rs. 200$000	1:600$000	8:100$000
a *Arrendamento de Hervaes*		
Debitado á *Receita Suspensa*		1:000$000
a *Apolices Sorteadas*		
Debitado a *Portadores de Apolices*:		
Por 2 apolices de Rs. 500$000, *da* 1ª *emissão*	1:000$000	
Por 3 apolices de Rs. 200$000, *da* 2ª *emissão*	600$000	

Por 1 apolice de Rs. 100$000, *da* 2ª *emissão*	100$000	1:700$000
a *Bonus a Resgatar*		
Debitado a *Portadores de Bonus* ...		9:560$000
a *Collectorias, Contas Correntes*		
Collectoria da Capital		
Debitado á Caixa — dinheiro recolhido	47:500$000	
Collectoria de Paranaguá		
Idem idem	26:200$000	73:700$000
a *Contas Correntes*		
Agencia do Banco do Brasil		
Debitado á Caixa — recebido pelo cheque n. 17		20:000$000
a *Emissão de Bonus*		
Debitado á Caixa — recebido dos bonus ns. 635 a 644, postos hoje em circulação		8:900$000
a *Apolices*		
Debitado á Caixa por 13 apolices de Rs. 500$000 e 8 ditas de Rs. 200$000, postas hoje em circulação		7:290$000
a *Letras a Pagar*		
Debitado á Caixa — recebido pela letra n. 2		10:000$000
a *Letras a Receber*		
Debitado á Caixa — recebido da letra n. 250, acceite de Augusto G. de Oliveira		1:000$000
a *Cauções*		
Debitado á Caixa — recebido conforme guia n. 34		700$000
a *Renda da Penitenciaria*		
Debitado á Caixa — recebido do Almoxarife		6:000$000

a *Arrecadação da Divida Activa*		
Debitado á Caixa — recebido *pelo Contencioso*		3:420$000
a *Sellos*		
Debitado á Caixa — recebido de *Sello de Verba*		36$900
a *Imposto sobre Vencimentos*		
Debitado á Caixa pelo recebido		452$466
a *Magistrados, Conta de Monte-pio*		
Desembargador Joaquim Antonio de Oliveira Portes		
Debitado á Caixa — recebido contribuição correspondente a Novembro findo ..	30$000	
Desembargador Bemvindo Gurgel do Amaral Valente		
Idem, idem	30$000	
Desembargador Olavo Graciliano de Mattos		
Idem, idem	30$000	
Desembargador Filinto Manoel Teixeira		
Idem, idem	30$000	
Desembargador Manoel B. V. Cavalcanti Filho		
Idem, idem	30$000	
Desembargador Euclides Bevilaqua		
Idem, idem	30$000	
Dr. Clotario de Macedo Portugal		
Idem, idem	16$666	196$666
a *Prêts a Pagar*		
Debitado á Caixa — recebido da Força Militar do Estado		22:580$300
a *Força Publica, Caixa de Beneficencia*		
Coronel Fabriciano do Rego Barros		
Debitado á Caixa — recebido contribuição de Novembro findo	10$000	

Tte. Coronel Benjamim Augusto Lage	
Idem, idem	10$000
Major João Monteiro do Rosario	
Idem, idem	10$000
Capitão Augusto do Rego Barros	
Idem, idem	10$000
Capitão João Busse	
Idem, idem	10$000
Capitão José Guilherme de Loyola (medico)	
Idem, idem	18$333
Capitão Candido de Mello e Silva (Medico)	
Idem, idem	10$000
Capitão Viriato de Paula Xavier	
Idem, idem	10$000
Capitão José de Souza Miranda	
Idem, idem	10$000
Capitão Heitor de Alencar Guimarães	
Idem, idem	10$000
Capitão Urias Pio Martins	
Idem, idem	10$000
Capitão Waldemar Kost	
Idem, idem	10$000
Capitão Sylvio van Erven	
Idem, idem	10$000
Capitão Narbal de Oliveira Passos	
Idem, idem	10$000
Capitão José Agostinho da Silva	
Idem, idem	10$000
Capitão Alcidio da Costa Saldanha	
Idem, idem	10$000
1° *Tte. Pedro Scherer Sobrinho*	
Idem, idem	10$000
1° *Tte. Joaquim Antonio da Silva*	
Idem, idem	10$000
1° *Tte. Virginio de Oliveira Mello*	
Idem, idem	10$000

1° *Tte. Gastão Pereira Marques* (Pharmaceutico)
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Euclides Silveira do Valle*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Julio Antonio Xavier* (Dentista)
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. João Koenig*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Deocleciano Gomes de Miranda*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Ercilio Miró*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Joaquim Antonio de Moraes Sarmento*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Benedicto Tertuliano Cordeiro*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. Floriano Barcellos Bicca*
Idem, idem ..... 10$000
1° *Tte. José Rodrigues Sampaio de Almeida*
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Dagoberto Dulcidio Pereira*
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Luiz de Ferrante*
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Thales Ferraz*
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Aristides de Souza Athayde* (Veterinario)
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Romualdo Soriani* (Ensaiador de Musica)
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. André de Almeida Garrett*
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Rodolpho Tobias Pinto*
Idem, idem ..... 10$000
2° *Tte. Luiz Napoleão de Brito Abreu*

Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Lindolpho da Silva Monteiro*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Genesio de Carvalho*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. José Pereira de Moraes*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. José Busse*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Herminio da Cunha Cesar*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Octavio Augusto Crespo*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Adeodato de Carvalho*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Angelo de Mello Palhares*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Luiz de Campos Vallejo*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. João Chrisostomo A. Garrett*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. João de Mattos Guedes*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Adolpho Ribeiro Guimarães*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Alfredo Ferreira da Costa*			
Idem, idem	18$333		
2° *Tte. Pedro de Abreu Finkensieper*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. Aristoteles Xavier*			
Idem, idem	10$000		
2° *Tte. David Pereira de Almeida*			
Idem, idem	10$000		
Dr. Francisco Xavier Teixeira de Carvalho (Auditor)			
Idem, idem	10$000	556$666	428:256$667

A' simples inspecção dessa partida o funccionario, que escriptura o **Razão,** notará, por exemplo, que da importancia de 7:200$000 debitada a **Magistratura,** 5:400$000 pertencem á verba **Vencimentos a Desembargadores,** 900$000 a **Procurador Geral da Justiça,** 900$000 á **Gratificação especial** e levará aquella quantia á columna geral do debito e estas respectivamente ás columnas discriminativas do titulo

No credito de **Apolices Sorteadas** verificará, desde logo, que foram resgatadas 2 apolices de 500$000, 3 de 200$000 e 1 de 100$000, de modo que escripturando na columna do credito 1:700$000, valor desses titulos, registrará na columna correspondente a quantidade de cada um.

Do Razão

DE COMO É ESCRIPTURADO

O **Razão,** por isso que constitue a synthese da escripta, deve reflectir todos os seus detalhes, tornando-se necessario, para isso, escriptural-o de um modo especial. A's columnas do debito e ás do credito corresponderão **columnas discriminativas** que satisfaçam a todas as indicações exigidas.

Em relação aos titulos da receita a especificação é muito restricta, visto como sómente **Sellos** se desdobra em impostos de diversas origens e **Arrecadação da Divida Activa** em cobranças de varias procedencias.

O MODELO XXXVII mostra as columnas de **Legitimação e Venda de Terras, Sello adhesivo** e **Sello de verba,** discriminativas da columna do credito de **Sellos.** A columna do debito não apresenta identica discriminação, porque o orçamento limita ao total do imposto a sua previsão, sem especificação, e, se o fizesse, proceder-se-hia como para o credito dos titulos da despesa.

O MODELO XXXVIII é outro exemplo frisante em relação á cobrança da divida activa, podendo-se constatar se a arrecadação procede do Contencioso, das Collectorias ou de letras recebidas.

Comprehende-se que, por esse processo, será possivel attender a qualquer informação. Por exemplo, a lei .... determinou que se retirasse 10 °|° do addicional sobre transmissão de propriedades para um determinado fim. Como essa rubrica da receita é escripturada sob o titulo geral de **Addicionaes,** basta que se desdobre a columna do credito, conforme indica o MODELO XXXIX para que se obtenham os elementos necessarios ao cumprimento daquelle dispositivo de lei.

Os titulos da despesa exigem, em geral, esse desdobramento tanto para o debito, como para o credito, visto que

se escripturam, sob um mesmo titulo, despesas provenientes de diversas verbas. Assim, **Instrucção Publica** abrange as despesas com **Funccionarios do Gymnasio** e **Escola Normal, Professores Primarios, Funccionarios dos Jardins da Infancia, Funccionarios do Instituto Commercial** e **Zeladores de Edificios Escolares,** que reclamam columnas especiaes para as verbas respectivas.

A' columna do credito, isto é, da verba orçamentaria, corresponde a especificação das verbas parcelladas, cujas importancias são levadas ás proprias columnas discriminativas do debito, ficando, porem, isoladas das quantias referentes ás despesas effectuadas, para evitar confusão.

O MODELO XL, referente á **Instrucção Publica,** completa perfeitamente estas indicações.

Têm-se, dest'arte, o saldo da verba geral e o saldo especificado das verbas parcelladas. Tal dispositivo é essencial, porque pode succeder que a verba geral comporte uma certa despesa, e entretanto, esteja esgotada a verba parcellada respectiva, tornando-se necessaria a abertura de credito supplementar.

O MODELO XLI é elucidativo.

Quando se der o caso de um credito supplementar, a sua importancia passará a credito geral do titulo da despesa e parcelladamente ao da verba ou das verbas respectivas, sendo assignalada de modo a se verificar, de primeira vista, que não se trata de despesa, em cujas columnas discriminativas comparecem os creditos parcellados. Assim annotadas, facil se torna despresar na somma das despesas as importancias dos creditos supplementares, que serão considerados no transporte, addicionadas ás verbas orçamentarias, como claramente indicam os MODELOS XLII e XLIII.

Seguindo o criterio adoptado obter-se-hão todas e quaesquer informações a respeito das operações que se escripturam sob os diversos titulos.

Tenho feito, por vezes, referencia á especificação de apolices e sellos por valores. O **Razão** pode, de facto, offerecer facilmente todas as indicações que permittam conhecer a quantidade de apolices de 500$000, de 200$000 e de 100$000 que se encontram no Thesouro, pelo titulo **Apolices,** as que se acham em circulação, pelo titulo **Portadores de Apolices** e pelo de **Apolices Sorteadas** as que não foram apresentadas a resgate.

Sendo registradas na mesma columna as apolices entradas e as sahidas, as entregues á circulação e as retiradas da circulação, as sorteadas e as resgatadas, adoptei, na sua escripturação, um processo pelo qual não fosse prejudicada a significação dos numeros.

O processo é simples: quando as apolices se referem a um lançamento inverso ao que lhe antecedeu, effectuar-

se-ha, antes de escriptural-as, a operação que indicam as apolices já annotadas.

Tratando-se, por exemplo, de credito de **Portadores de Apolices,** após lançamentos a debito, reunir-se-hão todas as apolices de cada valor anteriormente debitadas, deduzindo-se-as do ultimo saldo, para que se tenha o novo saldo de apolices, por valores existentes em circulação e, a seguir, escriptura-se o credito de apolices em questão. Succedendo-se outros creditos, os lançamentos serão levados ás columnas discriminativas, independentes da operação alvitrada, até que se verifique um debito, para, então, se addicionarem ao ultimo saldo as apolices creditadas, antes de serem passadas as que procedem desse debito.

OS MODELOS XLIV, XLV e XLVI, referentes respectivamente a **Apolices, Portadores de Apolices** e **Apolices Sorteadas,** registram lançamentos nesse sentido e elucidam o processo indicado.

Os titulos **Estampilhas,** como assignala o MODELO XLVII e **Sellos de Fiscalização,** obedecem a egual criterio, de sorte que o **Razão** accusa sempre a quantidade de sellos de cada valor existentes no Thesouro, dando-se o mesmo com **Collectorias, Conta de Estampilhas,** MODELO XLVIII, e **Collectorias, Conta de Sellos de Fiscalização,** que referem, egualmente por valores, os sellos que se acham em poder dos Collectores.

Examinarei ainda alguns titulos, que reclamam, pela natureza das transacções que registram, columnas discriminativas.

Depositos. Os depositos são effectuados em dinheiro ou em valores, devendo, portanto, corresponder ás columnas do debito e do credito columnas discriminativas, para que se possa determinar a parte do saldo correspondente a uma e á outra especie.

O MODELO XLIX satisfaz a essas informações e serve egualmente para os titulos **Fianças, Cauções e Espolios.**

Valores Diversos. Deve este titulo accusar a procedencia dos valores — depositos, cauções, fianças e espolios, como indica o MODELO L.

Divida Passiva Consolidada. Exige, conforme o MODELO LI, a discriminação do saldo devedor por **emprestimo externo, emissões de apolices e emprestimos em conta especial.**

Emprestimo Externo. As operações escripturadas sob este titulo reclamam uma especificação que permitta determinar o saldo em moeda estrangeira e a procedencia do emprestimo, como indica o MODELO LII.

Creditos Supplementares. Pela discriminação feita, á maneira do MODELO LIII, têm-se separadamente os creditos que pertencem a cada uma das Secretarias de Estado. Com os **creditos extraordinarios** usar-se-ha do mesmo processo.

DO ESTORNO INDIRECTO

Tive já occasião de referir-me á significação das sommas brutas e liquidas, que não devem ser prejudicadas pelos estornos que, por ventura, se tornem necessarios. Harmonizar-se-ha essa exigencia da escripta com o lançamento a fazer, recorrendo-se ao **estorno indirecto no Razão**, como estabeleci e indicam os MODELOS LIV, LV e LVI.

O primeiro modelo é relativo ao estorno do imposto de transmissão de propriedades de uma transacção que não foi realizada. Se a importancia do estorno comparecesse no **Razão**, como de ordinario, iria elevar o debito do titulo, que não pode ser alterado, porque representa a previsão orçamentaria e seria, assim, perturbada a sua funcção, emquanto que, pelo processo empregado, é levada á columna do debito, mediante deducção deste, não prejudicando a sua significação, visto como correspondendo á uma restituição de imposto fica, desse modo, a arrecadação effectuada reduzida da quantia estornada.

Como a arrecadação assignalada pelo **Razão** deve, em geral, corresponder a que registra a conta corrente das Collectorias, por impostos discriminados, claro é que a restituição do imposto exige o lançamento complementar que attenda o estorno, tambem indirecto, na conta da repartição que o arrecadou.

O estorno do imposto de stransmissão de propriedades seria assim lançado:

Transmissão de Propriedades
a **Contas a Pagar**
Valor da conta n. 105 ..... 158$000

Esse lançamento attende o estorno no **Razão** e será acompanhado de outro que corresponda á conta corrente da Collectoria, como segue:

Collectorias, Conta Corrente
— **Collectoria de** ....
a **Collectorias, Conta corrente**
— Colectoria de .....
Estorno do imposto de transmissão de propriedades restituido pela conta n. 105 ..... 158$000

O estorno é egualmente indirecto: o credito passará para a columna geral do debito e á columna correspondente do imposto, deduzindo-se a sua importancia da que accusarem essas columnas; o debito será deduzido da quantia que apresentar a columna geral do credito e da que se refere a recolhimentos.

Desse modo respeitar-se-ha a significação das sommas das contas correntes das repartições arrecadadoras e as suas relações com as do **Razão**, ao mesmo tempo que são satisfeitas as exigencias do estorno.

O MODELO LVII faz referencia a esse lançamento.

Quando se trata de restituição de impostos referentes á arrecadação de exercicios anteriores, **não terá logar o estorno** e a restituição se effectuará por **Contas a Pagar**, como **Exercicios Findos.**

Os outros dois modelos referem-se ao estorno de uma despesa paga a mais ou indevidamente debitada; aquella diz respeito á restituição dos juros de apolices, que haviam sido calculados a mais e esta a **Despesas Especiaes da Secretaria do Interior,** por equivoco, levadas a **Secretaria do Interior.**

Procedendo-se, como de costume, as importancias estornadas figurariam a credito, alterando a significação deste, que se relaciona exclusivamente com as verbas orçamentarias e os creditos supplementares, emtanto que, pelo estorno indirecto, são deduzidos do debito, porque na realidade o estorno implica na reducção de uma despesa que não se fez ou pertence á outra verba.

A significação das sommas brutas e liquidas dos titulos da receita e da despesa não pode e nem deve ainda ser prejudicada, em vista da organização do balanço do exercicio, que nellas se baseia.

DE COMO É ENCERRADO

O **Razão** é, na escripta do Thesouro, um livro annual, cujos titulos devem ser fechados por **Saldos** e pela transferencia para o **Razão** do exercicio immediato.

No primeiro caso estão todos os titulos cuja funcção termina com o exercicio e são — as rubricas da receita e as verbas da despesa, os creditos supplementares, creditos extraordinarios (pelo seu total ou pela parte despendida e cancellada), os titulos de receita extraordinaria (emissão de apolices, emissão de bonus, operações de credito e receita extraordinaria), supprimentos.

O lançamento de **Saldos,** consignado á pagina 123 obedece a esse criterio.

Ha a notar de particularidade nesse lançamento a passagem para o **Razão,** quando se trata de titulos que apresentam columnas discriminativas. O lançamento refere-se unicamente ao saldo da columna geral do credito e da do debito, sendo necessario, portanto, ao escripturar-se o **Razão,** attender aos saldos parcellados.

Exemplifico para melhor esclarecimento.

O titulo **Obras Publicas em Geral** accusa o saldo credor de 8:500$000. Ao ser levada essa importancia a debito da columna geral, verificar-se-hão os saldos das columnas discriminativas, que devem ficar encerradas tambem e a cada uma dellas — **Obras Publicas, Conservação de Estradas, Garantia de Juros á Rocinha e Passadores de Bal-**

Se

1916					Le e	RBA	DEBITO	CREDITO
Julho	1.º	a	Orçamento	1	. . .		170:000$000	
	1.º	De	Caixa	31	.	)$000	. . . .	80$000
	8	De	Collectorias, *c/ correntes.*	41	.	)$800	. . . .	260$500
	19	De	Diversos	66	.	$070	. . . .	266$170
Agosto	31	De	Diversos	101	1	$269	. . . .	6:478$169
Setembro	9	De	Caixa	111	.	$200	. . . .	47$200
	30	De	Diversos	160	3	$460	. . . .	15:018$460
Outubro	31	De	Collectorias, *c/ correntes.*	199	48	$338	. . . .	56:026$538
			A Transportar	. .	53	$137	170:000$000	78:177$037

MODELO

Arrecadação dava

1916					Po	o cioso	DEBITO	CREDITO
Julho	1º.	a	Orçamento	1	.	. .	95:000$000	
	22	De	Receita Suspensa . . .	21		. .	. . . .	400$000
	31	De	Collectorias, *c/correntes*	33	.	. .	. . . .	627$350
Agosto	16	De	Receita Suspensa . . .	54		. .	. . . .	500$000
Setembro	2	De	Caixa	104	.	$909	. . . .	136$900
	30	De	Diversos	160	.	$900	. . . .	4:659$824
Outubro	3	De	Diversos	164		$200	. . . .	551$200
			A Transportar . . .		1:	$000	95:000$000	6:875$274

MODELO

Addic

1916					outros stos	DEBITO	CREDITO
Julho	1º.	a	Orçamento		. .	155:220$000	
Agosto	8	De	Collectorias, *contas correntes* . .		$803	. . .	469$423
	16	De	Idem, idem		$647	. . . .	452$247
	17	De	Idem, idem		$579	. . . .	377$172
	19	De	Idem, idem		$639	. . . .	365$577
Setembro	5	De	Idem, idem		$500	. . . .	164$328
	30	De	Idem, idem		$575	. . . .	13:601$520
			A Transportar		$740	155:220$000	15:530$267

MODELO XXXVII

Sellos

1916					Legitimação e venda de Terras	ADHESIVO	DE VERBA	DEBITO	CREDITO
Julho	1.º	a	Orçamento	1	. . . .	. . . .	. . . .	170.000$000	
	1.º	De	Caixa	31	. . . .	. . . .	80$000	. . . .	80$000
	8	De	Collectorias, *c/ correntes.*	41	. . . .	239$700	20$800	. . . .	260$500
	19	De	Diversos	66	. . . .	185$100	81$070	. . . .	266$170
Agosto	31	De	Diversos	101	1:396$800	2:765$100	2:316$269	. . . .	6:478$169
Setembro	9	De	Caixa	111	. . . .	. . . .	47$200	. . . .	47$200
	30	De	Diversos	160	3:618$000	7:439$000	3:961$460	. . . .	15:018$460
Outubro	31	De	Collectorias, *c/ correntes.*	199	48:291$000	6 866$200	869$338	. . . .	56:026$538
			A Transportar	. .	53:305$800	17:495$100	7:376$137	170:000$000	78:177$037

MODELO XXXVIII

Arrecadação da Divida Activa

1916					Por Letras	Pelas Collectorias	Pelo Contencioso	DEBITO	CREDITO
Julho	1º.	a	Orçamento	1	. . . .	. . . .	. . . .	95:000$000	
	22	De	Receita Suspensa . . .	21	400$000	. . . .	. . . .	. . . .	400$000
	31	De	Collectorias, *c/correntes*	33	. . . .	627$350	. . . .	. . .	627$350
Agosto	16	De	Receita Suspensa . . .	54	500$000	. . .	. . . .	. . . .	500$000
Setembro	2	De	Caixa	104	. . . .	. . . .	136$900	. . . .	136$900
	30	De	Diversos	160	. . . .	894$924	3:764$900	. . . .	4.659$824
Outubro	3	De	Diversos	164	500$000	. .	51$200	. . . .	551$200
			A Transportar . . .		1:400$000	1:522$274	3:953$000	95:000$000	6:875$274

MODELO XXXIX

Addicionaes

1916					Sobre Transmissão de Propriedades	Sobre outros Impostos	DEBITO	CREDITO
Julho	1º.	a	Orçamento	1	. . . .	. . . .	155:220$000	
Agosto	8	De	Collectorias, *contas correntes* . .	52	368$620	100$803	. . .	469$423
	16	De	Idem. idem	55	87$600	361$647	. . . .	452$247
	17	De	Idem, idem	61	334$593	42$579	. . . .	377$172
	19	De	Idem, idem	66	269$941	95$639	. . . .	365$577
Setembro	5	De	Idem, idem	88	144$828	19$500	. . . .	164$328
	30	De	Idem, idem	102	7:537$945	6:163$575	. . . .	13:601$520
			A Transportar		8:743$527	6:786$740	155:220$000	15:530$267

Instrucção Publica

1916	rios io e or	Professores Primarios	Funccionarios dos Jardins da Infancia	Funccionarios do Instituto Commercial	Zeladores dos Edificios Escolares	Debito	Credito
Julho . . .	00	800:000$000	10:920$000	9:600$000	23:000$000		926:260$000
Agosto . .		5:484$845	375$000			5:859$845	
	00					350$000	
Setembro .		10:322$685	375$000		40$000	10:737$685	
		100$000				100$000	
Novembro .	88	300$000			250$000	5:958$888	
					250$000	250$000	
	00			1:000$000		1:800$000	
	88	16:207$530	750$000	1:000$000	540$000	25:056$418	926:260$000

nstrucção Publica

	ios o e l	Professores Primarios	Funccionarios dos Jardins da Infancia	Funccionarios do Instituto Commercial	Zeladores dos Edificios Escolares	Debito	Credito
	00	800:000$000	10:920$000	9:600$000	23:000$000		926:260$000
Novembro .	88	16:207$530	750$000	1:000$000	540$000	25:056$418	
		4:951$647	250$000		660$000	5:861$647	
	88	21:159$177	1:000$000	1:000$000	1:200$000	30:918$065	926:260$000

Demonstração :

Funccionarios do	:558$888
Professores Pri	:159$177
Funccionarios do	:000$000
Funccionarios d	:000$000
Zeladores dos E	:200$000
	:918$065

Do Credito

Funccionarios do Gymnasio e Escola Normal . .	82:740$000
Professores Primarios	800:000$000
Funccionarios dos Jardins da Infancia	10:920$000
Funccionarios do Instituto Commercial	9:600$000
Zeladores dos Edificios Escolares	23:000$000
	926:260$000

MODELO XLI

ciaes da Secretaria da Fazenda

191	pediente	Fretes e Passagens	Despesas de Telegrammas	Automoveis e Camminhões	Debito	Credito
	500$000	17:000$000	3:000$000	30:000$000		106:500$000
Agosto	500$000	15:759$145	2:500$000	22:968$350	97:727$495	
			500$000		500$000	
	500$000	15:759$145	3:000$000	22:968$350	98:227$495	

Instrucção Publica

1916					Funccionarios do Gymnasio e Escola Normal	Professores Primarios	Funccionarios dos Jardins da Infancia	Funccionarios do Instituto Commercial	Zeladores dos Edificios Escolares	Debito	Credito
Julho . . .	1	De	Orçamento .	3	82:740$000	800:000$000	10:920$000	9:600$000	23:000$000		926:260$000
Agosto . .	3	a	Caixa . . .	33		5:484$845	375$000			5:859$845	
	14	a	Caixa . . .	50	350$000					350$000	
	16	a	Caixa . . .	52		10:322$685	375$000		40$000	10:737$685	
Setembro .	5	a	Caixa . . .	106		100$000				100$000	
	18	a	Diversos . .	111	5:408$888	300$000			250$000	5:958$888	
Novembro .	7	a	Contas a Pagar	177					250$000	250$000	
	16	a	Caixa . . .	195	800$000			1:000$000		1:800$000	
			A Transportar		6:558$888	16:207$530	750$000	1:000$000	540$000	25:056$418	926:260$000

Instrucção Publica

					Funccionarios do Gymnasio e E. Normal	Professores Primarios	Funccionarios dos Jardins da Infancia	Funccionarios do Instituto Commercial	Zeladores dos Edificios Escolares	Debito	Credito
			Transporte		82.740$000	800:000$000	10:920$000	9:600$000	23:000$000		926:260$000
			Transporte		6:558$888	16 207$530	750$000	1:000$000	540$000	25:056$418	
Novembro .	21	a	Caixa . . .	203		4:951$647	250$000		660$000	5:861$647	
					6:558$888	21.159$177	1:000$000	1:000$000	1:200$000	30:918$065	926:260$000

Demonstração :

Do Debito

Funccionarios do Gymnasio e Escola Normal . .	6:558$888
Professores Primarios	21:159$177
Funccionarios dos Jardins da Infancia	1:000$000
Funccionarios do Instituto Commercial	1:000$000
Zeladores dos Edificios Escolares	1:200$000
	30:918$065

Do Credito

Funccionarios do Gymnasio e Escola Normal . .	82:740$000
Professores Primarios	800:000$000
Funccionarios dos Jardins da Infancia	10:920$000
Funccionarios do Instituto Commercial	9:600$000
Zeladores dos Edificios Escolares	23:000$000
	926:260$000

MODELO XLI

Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda

1916					Expediente	Fretes e Passagens	Despesas de Telegrammas	Automoveis e Camminhões	Debito	Credito
			Transporte		56:500$000	17:000$000	3:000$000	30:000$000		106:500$000
			Transporte		56.500$000	15:759$145	2:500$000	22:968$350	97:727$495	
Agosto . .	1	a	Contas a Pagar	282			500$000		500$000	
					56:500$000	15:759$145	3:000$000	22:968$350	98:227$495	

ça

1916				Fardamento e Calçado	Expediente e Illuminação	Debito	Credito
Julho . .	1º	De	Orçamento	70:000$000	4:800$000		955:322$500
Agosto . .	5	a	Contas a F	382$500		382$$500	
. .	16	a	Contas a F	1:098$000	400$000	109:324$048	
. .	17	a	Contas a F	921$970		921$970	
. .	18	De	Creditos Su	4:000$000	1:000$000		361:000$000
. .	31	a	Contas a F			470$000	
Outubro. .	27	a	Contas a P		400$000	1:600$000	
Novembro.	7	a	Contas a P	2:200$000		2:200$000	
			A Tran	4:602$470	800$000	114:898$518	1.316:322$500

1916				Fardamento e Calçado	Expediente e Illuminação	Debito	Credito
			Tra	74:000$000	5:800$000		1 316:322$500
			Tra	4:602$470	800$000	114:898$518	
Novembro	9	a	Contas a Pa	26:178$925		26:178$925	
				30.781$395	800$000	141:077$443	1.316:322$500

Do D | **Do Credito**

Estado Maior e Officiaes . . .	e Officiaes	208:095$000
Praças de Pret	et.	976:427$500
Forragem e Ferragens . . .	erragens	52:000$000
Fardamento e Calçado . . .	Calçado	74:000$000
Expediente e Illuminação . .	lluminação.	5:800$000
Total.	Total.	1.316:322$500

Regimento de Segurança

1916					Estado Maior e Officiaes	Praças de Pret	Forragem e Ferragens	Fardamento e Calçado	Expediente e Illuminação	Debito	Credito
Julho . .	1º	De	Orçamento	3	151:095$000	689:427$500	40:000$000	70:000$000	4:800$000		955:322$500
Agosto . .	5	a	Contas a Pagar. . . .	36				382$500		382$$500	
. .	16	a	Contas a Pagar. . . .	54	16:471$248	85:886$400	5:468$400	1:098$000	400$000	109:324$048	
. .	17	a	Contas a Pagar. . . .	57				921$970		921$970	
. .	18	De	Creditos Supplementares.	59	57.000$000	287:000$000	12:000$000	4:000$000	1:000$000		361:000$000
. .	31	a	Contas a Pagar . . .	97	470$000					470$000	
Outubro. .	27	a	Contas a Pagar. . . .	199			1:210$000		400$000	1:600$000	
Novembro.	7	a	Contas a Pagar. . . .	210				2:200$000		2:200$000	
			A Transportar . . .		16:941$248	85.886$400	6:668$400	4:602$470	800$000	114:898$518	1 316:322$500

1916					Estado Maior e Officiaes	Praças de Pret	Forragem e Ferragens	Fardamento e Calçado	Expediente e Illuminação	Debito	Credito
			Transporte. . .		208:095$000	976:427$500	52:000$000	74:000$000	5:800$000		1 316:322$500
			Transporte. . .		16.941$248	85:886$400	6 668$400	4:602$470	800$000	114:898$518	
Novembro	9	a	Contas a Pagar . . .	214				26:178$925		26:178$925	
					16:941$248	85 886$400	6:668$400	30 781$395	800$000	141:077$443	1.316:322$500

Demonstração :

Do Debito

Estado Maior e Officiaes	16:941$248
Praças de Pret	85:886$400
Forragem e Ferragens	6:668$400
Fardamento e Calçado	30:781$395
Expediente e Illuminação	800$000
Total.	141:077$443

Do Credito

Estado Maior e Officiaes	208:095$000
Praças de Pret	976:427$500
Forragem e Ferragens	52:000$000
Fardamento e Calçado	74:000$000
Expediente e Illuminação.	5:800$000
Total.	1.316:322$500

o da Divida

1	Juros e Sorteios de Apolices	Emprestimo Credit Foncier Juros	Emprestimo do Banco do Brasil	Resgate de Bonus	Debito	Credito
Ju	538:000$000	165:000$000	42.000$000	1.000:000$000		2 226:240$590
	500$307			2:300$000	2:800$307	
	400$000				400$000	
	50:000$000		8:000$000			158:000$000
					17:621$300	
	2:202$715	165:000$000	42:000$000	78:000$000	767:202$715	
Ag					92:779$900	
						9:160$610
	3:103$022	165:000$000	42:000$000	80:300$000	880:804$222	2.393:401$200

da Divida

19	uros e Sorteios de Apolices	Emprestimo Credit Foncier Juros	Emprestimo do Banco do Brazil	Resgate de Bonus	Debito	Credito
	58:000$000	165:000$000	50:000$000	1.000:000$000		2.393:401$200
	3:103$022	165:000$000	42:000$000	80:300$000	880:804$222	
Sete	844$321				844$321	
	3:947$343	165:000$000	42:000$000	80:300$000	881:648$543	2.393:401$200

NSTRAÇÃO :

Do Credito

Despesas do Funding	590:401$200
Juros e Sorteios de Apolices	588:000$000
Emprestimo do Credit Foncier	165:000$000
Emprestimo do Banco do Brazil	50:000$000
Resgate de Bonus	1.000:000$000
Total	2 393:401$200

Despesa
Juros e
Empres
Empres
Resgate

Serviço da Divida

1916					Despesas do Funding	Juros e Sorteios de Apolices	Emprestimo Credit Foncier Juros	Emprestimo do Banco do Brasil	Resgate de Bonus	Debito	Credito
Julho	1 o	De	Orçamento	5	481:240$590	538:000$000	165:000$000	42 000$000	1.000:000$000		2 226:240$590
»	3	a	Caixa	7		500$307			2:300$000	2:800$307	
»	7	a	Apolices Sorteadas	9		400$000				400$000	
»	20	De	Creditos Supplementares	21	100:000$000	50.000$000		8:000$000			158:000$000
»	21	a	Contas a Pagar	23	17:621$300					17:621$300	
»	22	a	Diversos	37	480:000$000	2:202$715	165:000$000	42:000$000	78:000$000	767:202$715	
Agosto	3	a	Contas a Pagar	48	92:779$900					92:779$900	
»	15	De	Creditos Supplementares	60	9:160$610						9:160$610
			A Transportar		590:401$200	3:103$022	165:000$000	42:000$000	80:300$000	880:804$222	2.393:401$200

Serviço da Divida

1916					Despesas do Funding	Juros e Sorteios de Apolices	Emprestimo Credit Foncier Juros	Emprestimo do Banco do Brazil	Resgate de Bonus	Debito	Credito
			Transporte		590:401$200	558:000$000	165:000$000	50:000$000	1.000:000$000		2.393:401$200
			Transporte		590:401$200	3:103$022	165:000$000	42:000$000	80:300$000	880:804$222	
Setembro	30	a	Caixa	113		844$321				844$321	
					590:401$200	3 947$343	165:000$000	42:000$000	80:300$000	881:648$543	2.393:401$200

DEMONSTRAÇÃO:

Do Debito

Despesas do Funding	590:401$200
Juros e Sorteios de Apolices	3:947$343
Emprestimo do Credit Foncier	165:000$000
Emprestimo do Banco do Brazil	42:000$000
Resgate de Bonus	80:300$000
Total	881:648$543

Do Credito

Despesas do Funding	590:401$200
Juros e Sorteios de Apolices	588:000$000
Emprestimo do Credit Foncier	165:000$000
Emprestimo do Banco do Brazil	50:000$000
Resgate de Bonus	1 000:000$000
Total	2 393:401$200

MODELO XLIV

Apolices

1916					De 500$	De 200$	De 100$	Debito	Credito
Agosto	10	a	Emissão de Apolices	46	830	3.050	3.050	1.197:000$000	
	12	De	Caixa	50	23	40	20		19:350$000
Setembro	13	De	Caixa	121		76	13		14:850$000
Novembro	7	De	Caixa	189		31	11		6:570$000
	30	De	Caixa	220	3	14	4		4:230$000
Dezembro	1°.	De	Caixa	222		21	1		3:870$000
					804	2.868	3.001		
	5	a	Emissão de Apolices	229	1.000	5.000	5.000	1.800:000$000	
					1.804	7.868	8.001		
	6	De	Caixa	231	22	14	19		14:130$000
					1.782	7.854	7 982	2.997:000$000	63:000$000

Demonstração:

1.782	apolices de Rs.	500$000	891:000$000
7.854	» » »	200$000	1.570:800$000
7.982	» » »	100$000	798:200$000
		Total	3.260:000$000
A deduzir o typo da emissão (10%)			326:000$000
Liquido ou balanço de saldo			2.934:000$000

MODELO XLV

Portadores de Apolices

1916					De 500$	De 200$	De 100$	Debito	Credito
Julho	20	De	Divida Passiva Consolidada	17	1.840	9.600	9.600		3 800:000$000
	22	a	Caixa	21	3	13	12	5:300$000	
	24	a	Caixa	22	9	13	6	7:700$000	
	25	a	Caixa	22	2	3	2	1:800$000	
					1.826	9.571	9.580		
Agosto	1.º	De	Divida Passiva Consolidada	30	2.000	10 000	10 000		4.000:000$000
					3.826	19 571	19 580		
	2	a	Caixa	32		1	1	300$000	
			A Transportar		3 826	19.570	19.579	15:100$000	7.800:000$000

1916					De 500$	De 200$	De 100$	Debito	Credito
			Transporte		3.826	19.570	19.579	15:100$000	7.800:000$000
Agosto	21	a	Caixa	75	8	18	16	9:200$000	
					3.818	19.552	19.563	24:300$000	7.800:000$000

Demonstração:

Balanço de saldo 7.775:700$000

Numero de apolices

3.818	de Rs.	500$000	1.909:000$000
9.552	» «	200$000	3.910:400$000
9.563	» »	100$000	1.956:300$000
		Total	7.775:700$000

Das

1916				De 200$000	De 100$000	DEBITO	CREDITO
Julho	20	a	Divida Passiva	50	50	25:000$000	
	22	De	Amortisação e	13	12		5:300$000
	24	De	Amortisação e	13	6		7:700$000
	25	De	Amortisação e	3	2		1:800$000
Agosto	2	De	Amortisação e	1	1		300$000
				20	29	25:000$000	
	20	a	Divida Passiva	50	50		
				70	79		
	21	De	Amortisação e	18	15		9:200$000
	24	De	Amortisação e	14	17		7:000$000
			A Tra	38	46	50:000$000	31:300$000

Das

1916				De 200$000	De 100$000	DEBITO	CREDITO
			Transp	38	46	50:000$000	31:300$000
Setembro	1.º	a	Amortisação e Jur	1	1		800$000
				39	47		30:500$000
			Demonstraç				
			Balanço de saldo				
			Numero de apolices				
			14 de 500$000 .				
			38 de 200$000 .				
			47 de 100$000 .				
			Total				

Apolices Sorteadas

1916					De 500$000	De 200$000	De 100$000	DEBITO	CREDITO
Julho	20	a	Divida Passiva Consolidada	20	20	50	50	25:000$000	
	22	De	Amortisação e Juros de Emprestimos .	21	3	13	12		5:300$000
	24	De	Amortisação e Juros de Emprestimos .	22	9	13	6		7:700$000
	25	De	Amortisação e Juros de Emprestimos .	22	2	3	2		1:800$000
Agosto	2	De	Amortisação e Juros de Emprestimos .	32		1	1		300$000
					6	20	29	25:000$000	
	20	a	Divida Passiva Consolidada	68	20	50	50		
					26	70	79		
	21	De	Amortisação e Juros de Emprestimos .	75	8	18	15		9:200$000
	24	De	Amortisação e Juros de Emprestimos .	77	5	14	17		7:000$000
			A Transportar		13	38	46	50:000$000	31:300$000

Apolices Sorteadas

1916					De 500$000	De 200$000	De 100$000	DEBITO	CREDITO
			Transporte		13	38	46	50:000$000	31:300$000
Setembro	1.º	a	Amortisação e Juros de Emprestimos . . .	94	1	1	1		800$000
					14	39	47		30:500$000

Demonstração:

Balanço de saldo . . . Rs. 19:500$000

Numero de apolices:

14 de 500$000 . . . . . 7:000$500

38 de 200$000 . . . . . 7:800$000

47 de 100$000 . . . . . 4:700$000

Total . . . . . 19:500$000

1916	Rs. 1.000	Rs. 500	Rs. 400	Rs 200	Rs. 100	Debito	Credito
Julho. . .	20.371	33.000	100.096	92.485	100.906	1.127:717$000	
»	350	500	1.250	3.500	3.500		2:850$000
»	100	400	400	400	600		600$000
»	50		400	450	1.000		400$000
	19.871	32 100	98.046	88.085	95.806		
»	5.000	10.000	10.000	10.000	10.000	677:000$000	
	24.871	42.100	108.046	98.085	105.806		
Agosto . .	400	500	1 000				1:550$000
»	100	200	400	400	200		660$000
»	295	750	1.100	1.500	1.600		1:900$000
	24.076	40.650	105.546	96.185	104.006	1.804:717$000	7:960$000

1916	Rs. 1.000	Rs. 500	Rs. 400	Rs. 200	Rs. 100	Debito	Credito
	24.076	40 650	105.546	96.185	104006	1.804:717$000	7:960$000
Setembro .	1 640	3.316	5.440	4.200	5.160		12:730$000
	22.436	37.334	100.106	91.985	98.846	1.804:717$000	20:690$000

4
4
3
2
2
3
10
9
9

Estampilhas

1916					Rs. 20.000	Rs. 10.000	Rs. 5.000	Rs. 2.000	Rs. 1.000	Rs. 500	Rs. 400	Rs 200	Rs. 100	Debito	Credito
Julho. . .	1º	a	Emissão de Estampilhas.	5	29.027	28.398	24 102	18.595	20.371	33.000	100.096	92.485	100.906	1.127:717$000	
»	21	De	Collectorias, c/ estampilhas	20			52	215	350	500	1 250	3.500	3.500		2:850$000
»	22	De	Idem, idem	21					100	400	400	400	600		600$000
»	27	De	Idem, idem	24					50		400	450	1.000		400$000
							24 050	18.380	19.871	32 100	98.046	88.085	95.806		
»	31	a	Emissão de Estampilhas	33	20.000	20.000	10.000	5.000	5.000	10.000	10.000	10.000	10 000	677:000$000	
					49.027	48.398	34.050	23.380	24.871	42.100	108.046	98.085	105.806		
Agosto . .	1º	De	Collectorias, c/ estampilhas	35			100		400	500	1 000				1:550$000
»	8	De	Idem, idem	42				100	100	200	400	400	200		660$000
»	11	De	Idem, idem	48	5	5	20	40	295	750	1.100	1.500	1.600		1:900$000
			— A Transportar —		49.022	48.393	23.930	23.240	24.076	40 650	105.546	96.185	104.006	1.804:717$000	7:960$000

Estampilhas

1916					Rs. 20.000	Rs. 10.000	Rs 5.000	Rs. 2.000	Rs. 1.000	Rs 500	Rs. 400	Rs. 200	Rs. 100	Debito	Credito
			Transporte . . .		49.022	48 393	33.930	23.240	24.076	40 650	105.546	96.185	104006	1.804:717$000	7:960$000
Setembro .	29	De	Collectorias c/ estampilhas	152	60	140	340	800	1 640	3.316	5 440	4.200	5.160		12:730$000
					48.962	48.253	33.590	22.440	22.436	37.334	100.106	91.985	98.846	1.804:717$000	20:690$000

Demonstração :

Balanço de Saldo Rs. . . 1.784:027$000

Valores das estampilhas :

48.962	de	Rs.	20$000	979:240$000
48 253	»	»	10$000	482:530$000
33.590	»	»	5$000	167:950$000
22.440	»	»	2$000	44:880$000
22.436	»	»	1$000	22:436$000
37 334	»	»	500	18:667$000
100.106	»	»	400	40:042$400
91.985	»	»	200	18:397$000
98.846	»	»	100	9:894$600
				1.784:027$000

Colleclhas

1916					200	100	Debito	Credito
Julho	1 º	a	Estampilhas		4.200	5.160	12:730$000	
	21	De	Emissão de Estampilhas	2	4.200	2.962		4:900$200
Agosto	31	De	Emissão de Estampilhas	5		200		779$000
Setembro	30	De	Emissão de E tampilhas	8		150		731$000
						1.848		
Outubro	5	a	Estampilhas	9	2 422	2.350	10:521$200	
					2 422	4.198		
	31	De	Emissão de Estampilhas	12	740	855		5:560$500
			A Transportar		1.682	3.343	23:251$200	11:970$700

Demonstração :

176	estampilhas	de	Rs.	20$000	3:520$0
204	»	»	«	10$000	2:040$0
262	»	»	»	5$000	1:310$0
524	»	»	»	2$000	1:048$0
709	»	»	»	1$000	709$0
2.440	»	»	»	500	1:220$0
1 907	»	»	»	400	762$8
1.682	»	»	»	200	336$4
3.343	»	»	»	100	334$3
	Total ou balanço de saldo				11:280$5

1916				Valores	Debito	Credito
Agosto	9	De	Valores Diversos	500$000		12:500$000
	12	De	Idem	525$000		525$000
	14	De	Caixa			200$000
	31	De	Diversos	000$000		4:500$000
Setembro	3	a	Caixa		200$000	
	18	De	Valores Diversos	500$000		2:500$000
	20	a	Diversos		1:025$000	
Outubro	1.º	De	Caixa			20:000$000
	17	De	Valores Diversos	000$000		3:000$000
	30	a	Valores Diversos		4:000$000	
			A Transportar	525$000	5:225$000	43:225$000

				Valores	Debito	Credito
			Transporte	525$000	5:225$000	43:225$000

Demonstração :

Balanço de saldo Rs. 38:000$000

Depositos em dinheiro :

Credito	20:700$000
Debito	700$000
Saldo	20:000$000

Depositos em Valores :

Credito	22:525$000
Debito	4:525$000
Saldo	18:000$000

MODELO XLVIII

Collectorias, Conta de Estampilhas

1916					20$000	10$000	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	Debito	Credito
Julho	1 º	a	Estampilhas	5	60	140	340	800	1 640	3.316	5 440	4.200	5.160	12:730$000	
	21	De	Emissão de Estampilhas	20	14	47	195	310	811		1 520	4.200	2.962		4:900$200
Agosto	31	De	Emissão de Estampilhas	51	12	5	10	22	125	340	200		200		779$000
Setembro	30	De	Emissão de Estampilhas	85	10	10	10	55	110	240	75		150		731$000
					24	78	125	115	594	2.736	3.645		1.848		
Outubro	5	a	Estampilhas	94	200	200	350	460	575	824	362	2 422	2.350	10:521$200	
					224	278	475	875	1.169	3 560	4 007	2 422	4.198		
	31	De	Emissão de Estampilhas	120	48	74	213	351	460	1.120	2 100	740	855		5:560$500
			A Transportar		176	204	262	524	709	2.440	1 907	1 682	3.343	23:251$200	11:970$700

Demonstração :

176	estampilhas	de	Rs.	20$000	3:520$000
204	»	»	»	10$000	2:040$000
262	»	»	»	5$000	1:310$000
524	»	»	»	2$000	1:048$000
709	»	»	»	1$000	709$000
2.440	»	»	»	500	1:220$000
1 907	»	»	»	400	762$800
1.682	»	»	»	200	336$400
3.343	»	»	»	100	334$300
	Total ou balanço de saldo				11:280$500

MODELO XLIX

Depositos

1916					DEBITO		CREDITO		Debito	Credito
					Dinheiro	Valores	Dinheiro	Valores		
Agosto	9	De	Valores Diversos	85				12 500$000		12:500$000
	12	De	Idem	87				525$000		525$000
	14	De	Caixa	88			200$000			200$000
	31	De	Diversos	111			500$000	4:000$000		4:500$000
Setembro	3	a	Caixa	116	200$000				200$000	
	18	De	Valores Diversos	123				2.500$000		2:500$000
	20	a	Diversos	126	500$000	525$000			1:025$000	
Outubro	1 º	De	Caixa	131			20:000$000			20:000$000
	17	De	Valores Diversos	150				3.000$000		3:000$000
	30	a	Valores Diversos	162		4:000$000			4:000$000	
			A Transportar		700$000	4:525$000	20:700$000	22 525$000	5:225$000	43:225$000

Depositos

					DEBITO		CREDITO		Debito	Credito
					Dinheiro	Valores	Dinheiro	Valores		
			Transporte		700$000	4:525$000	20:700$000	22:525$000	5:225$000	43:225$000

Demonstração :

Balanço de saldo Rs. 38:000$000

Depositos em dinheiro :

Credito	20:700$000
Debito	700$000
Saldo	20:000$000

Saldos :

Em dinheiro	20:000$000
« valores	18:000$000
Total	38:000$000

Depositos em Valores :

Credito	22:525$000
Debito	4:525$000
Saldo	18:000$000

S

1916				ças	Depositos	DEBITO	CREDITO
Agosto	9	a	Diversos	$500	12:500$000	995:689$636	
	11	a	Diversos	$000	—	4:500$000	
	12	a	Diversos		525$000	575$000	
	26	De	Cauções		—	—	6:000$000
	26	De	Cauções		—	—	1:000$000
	26	a	Fianças.	$000	—	1:600$000	
			A Transp	$500	13:025$000	1.002:361$636	7:000$000

De

Espolio . . . .
Cauções. . . .
Fianças . . . .
Depositos . . .

Total ou balanço

VALORES DIVERSOS

1916					Espolios	Cauções	Fianças	Depositos	DEBITO	CREDITO
Agosto	9	a	Diversos	43	885677$136	45 900$000	51:609$500	12:500$000	995:689$636	
	11	a	Diversos	47	—	2:500$000	2:000$000	—	4:500$000	
	12	a	Diversos	49	50$000	—	—	525$000	575$000	
	26	De	Cauções	76	—	48:400$000 6:000$000	—	—	—	6:000$000
	26	De	Cauções	134	—	42:400$000 1:000$000	—	—	—	1:000$000
	26	a	Fianças.	134	— —	41:400$000 —	1:600$000	—	1:600$000	
			A Transportar		885:727$136	41:400$000	55:209$500	13:025$000	1.002:361$636	7:000$000

Demonstração:

Espolio	885727$136
Cauções.	41400$000
Fianças	55209$500
Depositos	13025$000
Total ou balanço de saldo	995:361$636

Divi

1916			
Julho	19	a	Portadores de Ap
	20	De	Apolices Sorteadas
Agosto			
	9		
	18	a	Diversos . . .
	19	a	Portadores de Ap
		a	Portadores de Ap
		a	
	21	De	Apolices Sorteadas
			A Transportar .

Diu

1916			
			Transporte . .
Dezembro	9	a	Diversos. . . . .

Demonstraçã

Balanço de Saldo . Rs. 38.

Apolices . . . . . .
Emprestimo Externo . .
Credit Foncier . . .

Divida Passiva Consolidada

1916					Apolices	Emprestimo Externo	Credit Foncier	DEBITO	CREDITO
Julho	19	a	Portadores de Apolices	17	3 800:000$000	—	—	3 800:000$000	
	20	De	Apolices Sorteadas	21	25:000$000	—	—	--	25:000$000
Agosto					— — — —				
	9				3.775:000$000				
	18	a	Diversos	43	21:500$000	—	1 800:000$000	1.821:500$000	
	19	a	Portadores de Apolices	63	20:800$000	—	—	20:800$000	
		a	Portadores de Apolices	65	27.600$000	—	—	27:600$000	
		a			— — — —				
					3 844:900$000				
	21	De	Apolices Sorteadas		25:000$000	—	--	—	25:000$000
			A Transportar		3.819:900$000	—	1.800:000$000	5.669:900$000	50:000$000

Divida Passiva Consolidada

1916					Apolices	Emprestimo Externo	Credit Foncier	DEBITO	CREDITO
			Transporte		3.819:900$000	— —	1.800:000$000	5.669:900$000	50:000$000
Dezembro	9	a	Diversos.	69	21:400$000	32.754:690$000	— —	32.776:090$000	
					3.841:300$000	32.754:690$000	1.800:000$000	38.445:990$000	50:000$000

Demonstração:

Balanço de Saldo . Rs. 38.395:990$000

Apolices	3.841:300$000
Emprestimo Externo	32.754:690$000
Credit Foncier	1.800:000$000
	38.395:990$000

		De	Divida Passiva
		a	Divida Passiva
		De	Divida Passiva
		a	Divida Passiva
		a	Divida Passiva
Setembro	30	a	Saldo que passa p

1916			
Julho	11	a	Diversos
	29	a	Pessoal In
Agosto	5	a	Amortisaç
Setembro	3	a	Diversos.
	17	a	Obras Pu
	19	a	Pessoal In
	23	a	Força Mi
	29	a	Diversos

1916	
Julho	1 o
Agosto	31
Setembro	30
Outubro	31
Novembro	3

MODELO LII

EMPRESTIMO EXTERNO

				Importancias				DEBITO	CREDITO
				EM FRANCOS		EM LIBRAS			
				Debito	Credito	Debito	Credito		
		De	Divida Passiva Consolidada				2.343.046.00		35.145:690$000
		a	Divida Passiva Consolidada			429.246.00		6.438:690$000	
		De	Divida Passiva Consolidada		12.424.850.00				7.405:210$600
		a	Divida Passiva Consolidada			159.400.00		2.391:000$000	
		a	Divida Passiva Consolidada	1.000.000.00				500:000$000	
				1.000.000.00	12.424.850.00				
						588.646.00		9.329:690$000	42.550:900$600
Setembro	30	a	Saldo que passa para o novo exercicio.	11.424.850.00		1.754.400.00	2.343 046.00	33.221:210$600	
				12.424.850.00	12.424850.00	2.343.046.00	2.243.046.00	42.550:900$600	42.550:900$600

MODELO LIII

CREDITOS SUPPLEMENTARES

1916					Da Secretaria da Fazenda	Da Secretaria do Interior	DEBITO	CREDITO
Julho	11	a	Diversos	8		5:724$995	5:724$995	
	29	a	Pessoal Inactivo da Secretaria do Interior	25		3·936$439	3.936$439	
Agosto	5	a	Amortisaçao e Juros de Emprestimos.	39	50:000$000		50:000$000	
Setembro	3	a	Diversos.	68	622$182	39:104$210	39:726$392	
	17	a	Obras Publicas em Geral	82	250:000$000		250:000$000	
	19	a	Pessoal Inactivo da Secretaria da Fazenda.	85	9:354$426		9:354$426	
	23	a	Força Militar do Estado	93		7:000$000	7:000$000	
	29	a	Diversos	101	130:700$000	2:000$000	132:700$000	
			— A Transportar.		440:676$608	57:765$644	498.442$252	

MODELO LIV

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES

1916					DEBITO	CREDITO
Julho	1 º	a	Orçamento	1	275:000$000	
Agosto	31	De	Collectorias, *contas correntes*.	41		27:279$ 581
Setembro	30	De	Idem, idem.	159		4:160$608
Outubro	31	De	Idem, idem	190		6:441$365
						39:881$554
Novembro	3	a	Caixa	198		158$000
						39:723$554

1916			
Agosto . .	31	De	Caixa .
	31	a	Diversos
Setembro	30	De	Caixa .
	30	a	Diversos.
Outubro. .	31	De	Caixa .
	31	a	Diversos
Novembro .	3	De	Collectorias
	3	a	Collectorias

1916			
Julho	1.º	De	Orçamento
	3	a	Caixa
Agosto	8	a	Caixa
Setembro	29	a	Diversos
Outubro	4	a	Caixa
	7	De	Caixa

Despe

1916			
Julho	1.º	De	Orçament
	8	a	Contas a
Agosto	31	a	Contas a
Setembro	30	a	Contas a
Outubro	4	a	Contas a
	6	De	Secretaria

Collectorias, Contas Correntes

1916					Polvora e Armas de Fogo	Liquidos Espirituosos	Transmissão de Propriedades	etc.	Recolhimentos	Debito	Credito
Agosto . .	31	De	Caixa	99					42:026$542		42:026$542
	31	»	Diversos	101	1:500$000	60$000	29:279$581	13:642$625		44:482$206	
Setembro	30	De	Caixa	159					30:141$618		30:141$618
	30	a	Diversos.	160	466$000	90$000	4:160$608	35:004$592		39:721$200	
Outubro. .	31	De	Caixa	221					40:526$300		40:526$300
	31	a	Diversos	222	1:720$000	120$000	6:441$365	33:333$947		41:615$312	
							39:884$554			125:818$718	
Novembro .	3	De	Collectorias, *c/correntes*	226			158$000			158$000	
							39:723$554		112:694$460	125:660$718	112:694$460
	3	a	Collectorias, *c/correntes*	226					158$000		158$000
									112:536$460		112:536$460

MODELO LVI

Serviço da Divida

1916					Despesas do Funding	Juros e Sorteios de Apolices	Emprestimo Credit Foncier Juros	Emprestimo do Banco do Brazil Juros	Resgate de Bonus	Debito	Credito
Julho	1.º	De	Orçamento	5	481:240$590	538:000$000	165:000$000	42:000$000	1.000:000$000		2 226:240$590
	3	a	Caixa	7		500$307				500$307	
Agosto	8	a	Caixa	39		8:948$399			2:047$877	10:996$276	
Setembro	29	»	Diversos	149		622$895	82:500$000	20:993$670		104:116$565	
Outubro	4	a	Caixa	165					874$316		
						10:071$601				115:613$148	
	7	De	Caixa	169		14$512				14$512	
						10:057$089				115:598$636	

MODELO LVII

Despesas Especiaes da Secretaria do Interior

1916					Fretes e Passagens	Despesas de Telegrammas	Impressão de Leis	Publicação de Actos Officiaes	Expediente	Debito	Credito
Julho	1.º	De	Orçamento	35	33:840$000	6:000$000	4:000$000	36:000$000	8:000$000		87:840$000
	8	»	Contas a Pagar	39		2:000$000			350$000	2:350$000	
Agosto	31	a	Contas a Pagar	96	1:377$120			3:000$000	300$000	4:677$120	
Setembro	30	a	Contas a Pagar	155	4:036$750		1:000$000		300$000	5:336$750	
Outubro	4	a	Contas a Pagar	161					1:200$000	1:200$000	
									2:150$000	13:563$870	
	6	De	Secretaria do Interior	164					300$000	300$000	
									1:850$000	13:263$870	

Obras

1916			
			— Transporte —
			— Transporte —
Setembro	4	a	Contas a Pagar . . .
	12	a	Contas a Pagar . . .
	18	a	Contas a Pagar . . .
	20	a	Contas a Pagar . . .
Outubro	6	a	Contas a Pagar . . .
	23	a	Contas a Pagar . . .
1917	29	a	Contas a Pagar . . .
Janeiro	31	a	Contas a Pagar . . .
Setembro	30	a	Saldos . . . . .

Divida

1917			
			— Transporte
Março	10	De	Apolices Sorteadas . .
	20	De	Apolices Sorteadas . .
Setembro	30	De	Saldo que passa para o novo

Divida

1917			
Julho	1 º	a	Saldo do exercicio anterior.

MODELO LVIII

Obras Publicas em Geral

1916					Obras Publicas	Conservação de Estradas	Garantia e Juros á E. da Rocinha	Passadores de Balsas	DEBITO	CREDITO
			Transporte —		450:000$000	400 000$000	160:000$000	5:000$000		1.015 000$000
			— Transporte —		430:038$591	376:938$619	145:143$480	1:000$000	953:120$690	
Setembro	4	a	Contas a Pagar . . .	450	2:000$000	4:520$000			6:520$000	
	12	a	Contas a Pagar . . .	456				250$000	250$000	
	18	a	Contas a Pagar . . .	469			8:350$000		8:350$000	
	20	a	Contas a Pagar . . .	473	12:500$000	11:692$300			24:192$300	
Outubro	6	a	Contas a Pagar .	490	1.512$000				1:512$000	
	23	a	Contas a Pagar . . .	507				500$000	500$000	
1917	29	a	Contas a Pagar . . .	515		1:234$520			1:234$520	
Janeiro	31	a	Contas a Pagar . . .	517	1:949$409	2:114$561	5:256$520	1:500$000	10:820$490	
					448:000$000	396:500$000	158:750$000	3:250$000	1 006:500$000	
Setembro	30	a	Saldos		2:000$000	3 500$000	1:250$000	1:750$000	8:500$000	
					450:000$000	400:000$000	160 000$000	5:000$000	1 015:000$000	1.015:000$000

MODELO LVIX

Divida Passiva Consolidada

1917					Apolices	Emprestimo Externo	Emprestimo Interno	DEBITO	CREDITO
			— Transporte		8.241:200$000	35 145:690$000	1 500:000$000	44 886:890$000	
Março	10	De	Apolices Sorteadas	309	8:300$000				8:300$000
			—		8.232:900$000				
	20	De	Apolices Sorteadas	318	25:000$000				25:000$000
					8.207:900$000				44.853:590$000
Setembro	30	De	Saldo que passa para o novo exercicio		8.207:900$000	35 145:690$000	1.500.000$000		
								44.886.890$000	44.886:890$000

MODELO LX

Divida Passiva Consolidada

1917				Apolices	Emprestimo Externo	Emprestimo Interno	DEBITO	CREDITO
Julho	1 º	a	Saldo do exercicio anterior.	8 207:900$000	35 145:690$000	1.500:000$000	44 853:590$000	

MODELO L

Creditos Extra

1917				
			Transporte	
Junho	2	a	Diversos	376
	23	a	Questão de Limites	384
Julho	3	a	Diversos	403
Setembro	30	De	Saldos	485
	30	De	Saldo que passa para o novo exercicio	486

MODELO I

Creditos Extra

1917				
Julho	1.º	a	Saldo do exercicio anterior	

MODELO LXI

Creditos Extraordinarios

1917					Secretaria da Fazenda	Secretaria do Interior	Debito	Credito
			Transporte		477:402$287	602:144$883	1.079:547$170	
Junho	2	a	Diversos	376	800$000	6:000$000	6:800$000	
	23	a	Questão de Limites	384		100:000$000	100:000$000	
Julho	3	a	Diversos	403	3:000$000	115$000	3:115$000	
Setembro	30	De	Saldos	485				1.121:801$041
	30	De	Saldo que passa para o novo exercicio	486	45:924$843	21:736$286		67:661$129
					481:202$287	708:259$883	1.189:462$170	1.189:462$170

MODELO LXII

Creditos Extraordinarios

1917				Secretaria da Fazenda	Secretaria do Interior	Debito	Credito
Julho	1.º	a	Saldo do exercicio anterior	45:924$843	21:736$286	67:661$129	

sas, caberão respectivamente as importancias de 2:000$000, 3:500$000, 1:500$000, 1:750$000 como se verifica pelo MODELO LVIII.

No segundo caso os titulos se fecham como se o livro estivesse esgotado e se transferissem os saldos para um novo **Razão.** Encerram-se assim os titulos que constituem o **Activo** e o **Passivo** do Estado, bem como os referentes ás despesas extraordinarias, por seus saldos credores, que passam para o **Razão** do novo exercicio, junctamente com o saldo devedor equivalente de **Creditos Extraordinarios.**

OS MODELOS LIX e LX são relativos ao titulo **Divida Passiva Consolidada** e os MODELOS LXI e LXII ao de **Creditos Extraordinarios,** mostrando o modo como foram encerrados no **Razão,** que fanaliza, e abertos no do novo exercicio.

E', pois, perfeita e regularmente encerrado o **Razão** sem o menor inconveniente para a escripta do **Diario** que, como referi, não soffre solução de continuidade de um exercicio para outro.

Do Balanço

Desenvolvendo-se parallelamente duas escriptas — a **permanente** e a **annual,** comprehende-se que se torna necessario conhecer o **balanço geral do Estado,** que é a summula da primeira, e o **balanço do exercicio,** que constitue a synthese da segunda.

O **balanço geral** é formado pelos saldos dos titulos que indica o balancete final do exercicio, depois de encerrados os titulos annuaes e transferidos para o novo **Razão** os de despesa extraordinaria.

Examine-se o balancete apresentado á pagina 125. Fazendo-se abstracção dos titulos fechados, conforme a indicação mencionada, notar-se-ha que o **Activo** e o **Passivo** são constituidos respectivamente pelos saldos devedores e credores dos seguintes titulos:

ACTIVO

Estampilhas	1.031:411$000
Letras a Receber	186:459$261
Divida Passiva Consolidada	43.326:110$600
Apolices do Saneamento	1.050:300$000
Abastecimento de Agua e Rede de Esgotos ...	3.333:000$000
Valores Diversos	992:598$836
Apolices Sorteadas	28:600$000
Bonus a Resgatar	1.886:245$815
Collectorias, conta de estampilhas	34:511$800
Contas Correntes	9.268:997$625
Installações de Agua e Esgotos	15:775$560

Deposito para Embargos na Questão de Limites	50:000$000	
Collectorias, **contas correntes**	7:704$800	
Vehiculos e Semoventes	196:304$000	
Material Bellico	259:999$290	
Moveis e Utensilios	469:263$337	
Material de Bombeiros	113:992$120	
Terras Devolutas	50.000:000$000	
Immoveis	4.777:947$893	
Material da Empresa de Saneamento	152:780$630	
Divida Activa da Empresa	41:774$750	
Divida Colonial	694:500$000	
Divida Activa	236:533$083	
Saldos	640:809$104	
		118.795:619$504

PASSIVO

Emissão de Estampilhas	1.065:922$800	
Espolios	896:168$487	
Fianças	56:194$200	
Depositos	108:782$435	
Cauções	49:002$500	
Prets a Pagar	27:994$873	
Emprestimos Municipaes	9.260:791$656	
Receita Suspensa	1.312:047$724	
Emissão de Apolices do Saneamento	1.050:300$000	
Patrimonio	59.150:506$640	
Força Publica, **caixa de beneficencia**	23:288$327	
Magistrados, **conta de monte-pio**	48:273$073	
Portadores de Apolices .	8.133:500$000	
Portadores de Bonus ...	1.886:245$815	
Contas Correntes	1.833:225$968	
Contas a Pagar	172:164$406	
Emprestimo Externo ...	33.721:210$600	
		118.795:619$504

O balanço do exercicio consta do movimento de arrecadação dos impostos e da realização da despesa, indicando a differença entre o **credito** daquella e o **debito** desta o **saldo** ou o **deficit** do exercicio.

O MODELO LXIII offerece o balanço extrahido do balancete final a que já tenho feito menção, e no qual figuram a receita de 6.912:070$209 e a despesa de ..... 10.003:350$429, accusando o **deficit** de 3.091:880$220. O

balanço deve ser organizado de maneira a se determinar o total da despesa ordinaria e o da extraordinaria, assim como a parte pertencente a cada Secretaria de Estado, conforme o modelo.

Tendo as sommas brutas e liquidas um valor absoluto em relação ao orçamento e á arrecadação dos impostos e á realização da despesa, formam-se com facilidade os quadros comparativos entre o movimento do exercicio e as indicações orçamentarias.

O quadro comparativo da receita, MODELO LXIV, é composto pelo debito dos titulos que corresponde á previsão orçamentaria e o credito que representa a arrecadação effectuada, indicando o saldo credor ou devedor a differença de arrecadação a mais ou a menos.

O quadro da despesa, MODELO LXV, é formado pelo **credito primitivo** dos titulos de despesa ordinaria, isto é, a verba orçamentaria, e o debito que significa a despesa realizada, apontando o saldo devedor ou credor as importancias despendidas a mais ou a menos.

Estes dois modelos já existiam na Secretaria e agora apresentam de particularidade a origem segura dos elementos que compõem os quadros.

Em uma escripta por partidas dobradas as indicações são rigorosamente exactas.

De facto: confrontando-se os quadros que servem de modelo e os lançamentos por **Saldos**, á pagina 123, observa-se que o total das differenças a mais e a menos consignadas naquelles é egual ao dos saldos credores e devedores que figuram nestes.

A differença entre esses saldos corresponde á differença entre a arrecadação e a indicação do orçamento, como se vê:

Differença para mais	1.397:219$562
Differença para menos	922:838$977
	474:380$585
Renda arrecadada	6.912:070$209
Previsão orçamentaria	7.386:450$794
Arrecadado a menos	474:380$585

Pode-se ainda organizar os quadros dos creditos supplementares e extraordinarios determinando a importancia dos creditos, as quantias despendidas e os saldos resultantes, MODELO LXVI e LXVII.

Para os creditos supplementares toma-se o credito de cada titulo e deduz-se a verba orçamentaria, já consignada no quadro da despesa ordinaria, e a differença corresponde á importancia do credito supplementar; a quantia despendida é representada pela differença a mais entre a verba orçamentaria e a despesa effectuada, quando as verbas parcelladas do orçamento não apresentam saldo.

Exemplo: Regimento de Segurança

Credito total	1.477:568$610
Verba orçamentaria	955:322$500
Imp. do cred. suppl.	522:246$110
Verba orçamentaria	955:322$500
Despesa effectuada	1.379:981$270
Importancia despendida do cred. suppl.	424:658$770
Cred. suppl.	522:246$110
Imp. despendida	424:658$770
Saldo	97:587$340

Todas as columnas discriminativas tiveram, pois, creditos supplementares ou antes nenhuma dellas deixou de esgotar a verba orçamentaria, conforme a especificação seguinte:

Estado Maior e Officiaes

Verba	151:095$000		
Despesa	208:095$000	cred. suppl.	57:000$000

Praças de Pret

Verba	689:427$500		
Despesa	973:177$497	cred. suppl.	283:749$997

Forragem e Ferragens

Verba	40:000$000		
Despesa	82:185$375	cred. suppl.	42:185$375

Fardamento e Calçado

Verba	70:000$000		
Despesa	111:723$398	cred. suppl.	41:723$398

Quantia despendida do cred. suppl. ou differença para mais entre a despesa e a verba orçamentaria ..... 424:658$770

Quando uma ou mais columnas parcelladas apresentam saldo é necessario addicionar a importancia desse saldo á da differença a mais entre a verba orçamentaria e a despesa effectuada para se obter a parte do credito despendida.

Exemplo: Despesas Especiaes do Serviço Sanitario

Verba orçamentaria	23:000$000
Despesa effectuada	46:557$605
Differença para mais	23:557$605

MODELO LXIII

Balanço do Exercicio

RECEITA

Classificação:

Liquidos Espirituosos	62:832$100		
Polvora e Armas de Fogo	5:736$500		
Arrematações Judiciaes ..	8:136$837		
Imposto s| Gado Exportado e outros Animaes	126:307$600		
Industrias e Profissões ...	523:411$850		
Taxa Judiciaria	23:809$331		
Transmissão de Propriedades	421:015$206		
Exportações Diversas	292:704$614		
Gado para Consumo	39:411$000		
Imposto Territorial	213:800$925		
Addicionaes	170:546$380		
Imposto Itinerario	107:337$964		
Sal para Consumo	85:069$965		
Sellos, inclusive venda e legitimação de terras	361:278$084		
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.112:536$863		
Exportação de Herva Mate Cancheada	1.461:102$129		
Aforamento de Terras	1:339$960		
Patente Commercial	480:501$540		
Arrecadação da Divida Activa	138:098$847		
Arrecadação da Divida Activa do Imposto Predial	29:337$774		
Arrecadação da Divida Colonial	29:973$284		
Fretes e Passagens	285:382$350		
Receita Eventual	90:098$247		
Taxa Escolar	65:758$000		
Imposto de Propaganda ..	42:400$772		
Imposto Predial	293:715$210		
Taxa Sanitaria	95:612$000		
Beneficio de Loterias	5:735$565		
Imposto sobre Vencimentos	127:580$310		
Instituto do Bacachery ...	1:229$700		
Arrendamento de Hervaes	11:000$000		
Exportação de Café	146:530$842		
Arrecadação da Divida da Empresa de Saneamento	31:948$460		
Renda da Penitenciaria ...	20:790$000	6.912:070$209	
Deficit		3.091:880$220	10.003:950$429

DESPESA

Secretaria do Interior
Ordinaria

Discriminação:

Presidencia do Estado	41:212$650	
Palacio da Presidencia	11:469 816	
Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia	14:025$100	
Congresso Legislativo	57:086$000	
Magistratura	231:999$156	
Secretaria de Estado	73:689$853	
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	196:603$120	
Secretaria do Congresso ...	29:684$992	
Despesas Especiaes da Secretaria do Congresso ..	25:359$000	
Justiça	208:972$749	
Superior Tribunal de Justiça	18:850$000	
Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça	2:657$100	
Repartição de Policia	73:960$325	
Despesas Especiaes da Repartição de Policia	55:249$985	
Delegacias de Policia	49:471$126	
Policia Maritima	11:557$500	
Penitenciaria	140:558$304	
Guarda Civil	151:632$662	
Regimento de Segurança ..	1.379:981$270	
Corpo de Bombeiros	189:084$308	
Instrucção Publica	985:223$771	
Despesas Especiaes da Instrucção Publica	42:921$419	
Serviço Sanitario	30:589$127	
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	46:557$605	
Subvenções	192:576$844	
Pessoal Inactivo	248:625$995	
Presos Pobres	47:644$200	
Eventuaes	8:980$480	4.566:215$488

Extraordinaria

Discriminação:

Gratificação Especial de 5 °|°	4:370$000	
Sessão Extraordinaria do Congresso	24:941$000	
Commissão de Professores	6:000$000	
Conservação de Edificios Escolares	2:206$500	
Expediente e Illuminação do Instituto Commercial	428$100	
Saude Publica	6:141$500	

Construcção de Estradas pela Força Publica	2:180$700		
Semoventes para o Regimento de Segurança	16:820$000		
Redacção dos Debates do Congresso	3:300$000		
Escola Profissional Feminina	2:856$650		
Instructor do Regimento de Segurança	1:650$000		
Representações	9:795$900		
Illuminação da Penitenciaria	3:147$500		
Expediente e Illuminação da Guarda Civil	628$700		
Diarias a Juizes de Direito e Municipaes	3:079$985		
Reorganisação da Secretaria do Interior	6:620$000		
Delegado de Policia da Foz do Iguassu'	1:200$000		
Questão de Limites	595:861$600		
Despesas do Congresso ..	10:470$600		
Historia do Brasil de Rocha Pombo	3:000$000		
Despesas com os Funeraes do Prefeito de Coritiba	20:533$000		
Expediente e Iluminação do Gymnasio e Escola Normal	3:231$800		
Aluguel de Casa para Escolas	1:260$000		
Custas Judiciarias	501$664		
Reimpressão de Livros Didacticos	3:000$000		
Leproseria da Capital	1:479$350		
Serviços Medicos na Zona Norte	2:594$000		
Publicações e Impressões	11:528$000		
Fiscalização Federal do Gymnasio	3:600$000		
Serviço de Alistamento Eleitoral	2:345$500		
Indemnisações	44:247$333	799:019$382	5.365:234$870
			5.365:234$870

Secretaria da Fazenda

Ordinaria

Discriminação:

Secretaria de Estado	229:472$009
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	145:370$075
Inspectoria Agricola	37:518$670
Povoamento do Sólo	2:000$000
Junta Commercial	12:882$000

Museu Paranaense	8:700$000		
Arrecadação das Rendas ..	830:531$763		
Illuminação da Capital ...	184:286$316		
Obras Publicas em Geral ..	1.120:159$732		
Serviço de Diligencias	14:210$000		
Premios de Animação á Herva Mate	26:184$490		
Amortização e Juros de Emprestimos	1.270:322$422		
Pessoal Inactivo	67:903$044		
Eventuaes	14:209$790		
Restituição de Dinheiros de Orphãos	15:107$053		
Seguros dos Proprios do Estado	5:534$650		
Exercicios Findos	77:366$948	4.061:758$962	
Extraordinadia			
Discriminação:			
Ponte Paranapanema	50:000$000		
Indemnisação	150:000$000		
Premios de Herva Mate ...	294:311$840		
Cobrança da Divida Colonial	3:747$710		
Escola de Artifices	3:600$000		
Propaganda de Herva Mate	13:500$000		
Compra de Sementes e Exposição do Milho	4:636$000		
Illuminação do Museu Paranaense	51$200		
Reproductores Bovinos ...	16:445$000		
Conservação da Rede de Agua e Esgotos	29:151$005		
Villa Commandante Gualberto	1:564$690		
Diarias Extraordinarias ..	790$000		
Exposição Nacional de Pecuaria	5:231$000		
Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes	1:788$152		
Fiscalização do Plantio do Trigo	1:000$000		
Diligencia de R. Branco a Serro Azul	1:140$000	576:956$597	4.638:715$559 10.003:950$429

Quadro comparativo da Receita orçada e da arrecadada durante o exercicio financeiro de 1916—1917.

Classificação da Receita	RECEITA GERAL		DIFFERENÇAS	
	Orçada	Arrecadada	Para Menos	Para Mais
Liquidos Espirituosos	76:000$000	62:832$100	13:167$900	
Polvora e Armas de Fogo	8:200$000	5:736$500	2:463$500	
Arrematações Judiciaes	1.000$000	8:136$837		7:136$837
Imposto sobre Gado Exportado e outros Animaes	180:000$000	126:307$600	53:692$400	
Industrias e Profissões	450:000$000	523:411$850		73:411$850
Taxa Judiciaria	14:000$000	23:809$331		9:809$331
Transmissão de propriedades	275:000$000	421:015$206		146:015$206
Exportações Diversas	260:000$000	292:704$614		32:704$614
Gado para Consumo	38:000$000	39:411$000		1:411$000
Imposto Territorial	250:000$000	213:800$925	36:199$075	
Addicionaes	155:220$000	170:546$380		15:326$380
Imposto Itinerario	150:940$000	107:337$964	43:602$036	
Sal para Consumo	83:000$000	85:069$965		2:069$965
Sellos, inclusive venda e legitimação de terras	170:000$000	361 278$084		191:278$084
Exportação de Herva Mate Beneficiada	1.453:000$000	1.112:536$863	340:463$137	
Exportação de Herva Mate Cancheada	1.635:750$000	1.461:102$129	174:647$871	
Concessões e Privilegios	7:000$000		7:000$000	
Aforamento de Terras	4:000$000	1:339$960	2:660$040	
Patente Commercial	465:000$000	480:501$540		15:501$540
Arrecadação da Divida Activa	95:000$000	138:098$847		43:098$847
Arrecadação da Divida Activa do Imposto Predial	1:000$000	29:337$774		28:337$774
Arrecadação da Divida Colonial	30:000$000	29:973$284	26$716	
Fretes e Passagens	350:000$000	285:382$350	64:617$650	
Receita Eventual	25:000$000	90:098$247		65:098$847
Taxa Escolar	60:000$000	65:758$000		5:758$000
Imposto de Propaganda	64:592$580	42:400$772	22:191$808	
Imposto Predial	348:000$000	293:715$210	54:284$790	
Taxa Sanitaria	9:000$000	95:612$000		86:612$000
Beneficio de Loterias	113:688$783	5:735$565	107:953$218	
Imposto sobre Vencimentos	589:059$431	127:580$310	461:479$121	
Instituto do Bacachery	10:000$000	1:229$700	8:770$300	
Arrendamento de Hervaes	15:000$000	11:000$000	4:000$000	
Exportação de Café		146:530$842		146:530$842
Arrecadação da Divida da Empresa de Saneamento		31:948$460		31:948$460
Renda da Penitenciaria		20:790$000		20:790$000
Total	7.386:450$794	6 912:070$209	1.397:219$562	922:838$977

Despesas Effectuadas Comparadas com as Verbas Orçamentarias.

Discriminação da Despesa	DESPESA		DIFFERENÇAS	
	Orçada	Effectuada	Para Menos	Para Mais
Secretaria do Interior				
Presidencia do Estado	40:800$000	41:212$650		412$650
Palacio da Presidencia	13:860$000	11:460$816	2:399$184	
Despesas Especiaes do P. da Presidencia.	8:500$000	14:025$100		5:525$100
Congresso Legislativo	60:000$000	57:086$000	2:914$000	
Magistratura.	231:200$000	231:999$156		799$156
Secretaria de Estado.	77:160$000	73:689$853	3:470$147	
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	87:840$000	196:603$120		108:763$120
Secretaria do Congresso.	31:460$000	29:684$992	1:775$008	
Despesas Especiaes da Secretaria do Congresso	25:700$000	25:359$000	341$000	
Justiça.	209:400$000	208:972$749	427$251	
Superior Tribunal de Justiça	18:600$000	18:850$000		250$000
Despesas Especiaes do Tribunal de Justiça	3:000$000	2:657$100	342$900	
Repartição de Policia.	76:660$000	73:960$325	2:699$675	
Despesas Especiaes da Repartição de Policia	30:100$000	55:249$985		25:149$985
Delegacias de Policia.	52:640$000	49:471$126	3:168$874	
Policia Maritima	14:440$000	11:557$500	2:882$500	
Penitenciaria	78.000$000	140:558$304		62:558$304
Guarda Civil.	177:600$000	151:632$663	25:967$337	
Regimento de Segurança	955:322$500	1 379:981$270		424:658$770
Corpo de Bombeiros	136:500$000	189:084$308		52:584$308
Instrucção Publica.	926:260$000	985:223$771		58:963$771
Despesas Especiaes da Instrucção Publica	20:600$000	42:921$449		22:321$449
Serviço Sanitario	30:680$000	30:580$127	90$873	
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario.	23:000$000	46:557$605		23:557$605
Subvenções	198:731$840	192:576$844	6:154$996	
Pessoal Inactivo	219:561$725	248:625$995		29:064$270
Presos Pobres	33:380$000	47:644$200		14:264$200
Eventuaes	3:000$000	8:980$480		5:980$480
	3.783:996$065	4.566:215$488	52:633$745	834:853$168
Secretaria da Fazenda				
Secretaria de Estado.	187:820$000	229:472$009		41:652$009
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	73:000$000	145:370$075		72:370$075
Inspectoria Agricola	34:200$000	37:518$670		3:318$670
Povoamento do Sólo	2:000$000	2:000$000		
Junta Commercial	12:300$000	12:882$000		582$0000
Museu Paranaense	8:700$000	8:700$000		
Arrecadação das Rendas.	559:460$000	830:531$763		271:071$763
Illuminação da Capital	187:800$000	184:286$316	3:513$684	
Obras Publicas em Geral.	642:000$000	1 120:159$732		478:159$732
Serviço de Diligencias	16:000$000	14:210$000	1:790$000	
Premio de Animação á Herva Mate.	50:000$000	26:184$490	23:815$510	
Amortização de Juros de Emprestimos	1.655:640$590	1 270:322$422	385:318$168	
Pessoal Inactivo	48:980$807	67:903$044		18:922$237
Auxilios e Subvenções	54:500$000		54:500$000	
Eventuaes	6:720$000	14:209$790		7:489$790
Restituição de Dinheiros de Orphãos	6:000$000	15:107$053		9:107$053
Seguros dos Proprios do Estado.	6:000$000	5:534$650	465$350	
Monte-pio dos Magistrados	1:333$332		1:333$332	
Exercicios Findos	50:000$000	77:366$948		27:366$948
	3.602:454$729	4 061:758$962	470:736$044	930:040$277

RESUMO

	DESPESA		DIFFERENÇAS	
	Orçada	Effectuada	Para Menos	Para Mais
Secretaria do Interior.	3.783:996$065	4.566:215$488		782:219$423
Secretaria da Fazenda	3.602:454$729	4.061:758$962		459:304$233
Deficit	1.241:523$656		1.241:523$656	
	8.627:974$450	8.627:974$457	1.241:523$656	1.241:523$656

Creditos Supplementares

TITULOS	CREDITO	DESPESA	SALDO
Secretaria do Interior			
Presidencia do Estado	2:069$549	2:069$549	
Despesas Especiaes do Palacio da Presidencia	6:134$140	5:525$100	609$040
Congresso Legislativo	3:746$000	2:486$000	1:260$000
Magistratura	2:080$000	2:080$000	
Despesas Especiaes da Secretaria do Interior	116:675$153	108:763$120	7:912$033
Justiça	2:631$588	2:631$588	
Superior Tribunal de Justiça	250$000	250$000	
Repartição de Policia	1 379$996		1:379$996
Despesas Especiaes da Repartição de Policia	25:948$975	25:149$985	798$890
Delegacias de Policia	83$128	83$028	
Penitenciaria	66:799$526	63:799$526	3:000$000
Regimento de Segurança	522:246$115	424:658$770	97:587$345
Corpo de Bombeiros	57:579$472	53:240$308	4:339$164
Instrucção Publica	61:555$377	60:187$895	1:367$482
Despesas Especiaes da Instrucção Publica	22:955$449	22:421$449	534$000
Serviço Sanitario	1:431$727	1:431$727	
Despesas Especiaes do Serviço Sanitario	25:188$000	24:582$964	605$036
Subvenções	1:200$000		1:200$000
Pessoal Inactivo	29:064$270	29:064$270	
Presos Pobres	14:264$200	14:264$200	
Eventuaes	5:980$480	5:980$480	
	969:262$945	848:669$959	120:592$986
Secretaria da Fazenda			
Secretaria de Estado	41:652$009	41:652$009	
Despesas Especiaes da Secretaria da Fazenda	74:026$875	72:370$079	1:656$800
Inspectoria Agricola	5:202$670	3:318$670	1:884$000
Junta Commercial	600$000	600$000	
Arrecadação das Rendas	272:537$065	271:071$763	1:465$302
Obras Publicas em Geral	480:852$312	478:159$732	2:692$580
Amortização e Juros de Emprestimos	370:037$070	311:937$070	58:100$000
Pessoal Inactivo	19:136$395	18:922$237	214$158
Eventuaes	7:489$790	7:489$790	
Restituição de Dinheiros de Orphãos	9:107$053	9:107$053	
Exercicios Findos	29:693$018	27:366$948	2:326$070
	1.310:334$257	1.241:995$347	68:338$910
— Resumo —			
Secretaria do Interior	969:262$945	848:669$959	120:592$986
Secretaria da Fazenda	1.310:334$257	1.241:995$347	68:338$910
Saldo		188:931$896	
	2.279:597$202	2.279:597$202	18:8931$896

Creditos Extraordinarios

TITULOS	CREDITO	DESPESA	SALDO
Secretaria do Interior			
Gratificação Especial.	4:960$000	4:370$000	590$000
Sessão Extraordinaria do Congresso. .	25:000$000	24:941$000	59$000
Indemnisações	44:247$333	44:247$333	
Commissão de Professores	6:000$000	6:000$000	
Conservação de Edificios Escolares . .	2:206$500	2:206$500	
Expediente e Illuminação do I. Commercial	1:000$000	428$100	571$900
Saude Publica	8:116$900	6:141$500	1:975$400
Construcção de Estradas pela F. Publica	2:500$000	2:180$700	319$300
Illuminação da Penitenciaria	5:000$000	3:147$500	1:852$500
Semoventes para o Regimento. . . .	16:820$000	16:820$000	
Redacção dos Debates do Congresso.	9:000$000	3:300$000	5:700$000
Escola Profissional Feminina	2:856$650	2:856$650	
Instructor do Regimento de Segurança.	1:650$000	1:650$000	
Representações.	10:000$000	9:795$900	204$100
Despesas do Congresso	11:000$000	10:470$600	529$400
Historia do Brazil de Rocha Pombo. .	3:000$000	3:000$000	
Despesas com os Funeraes do Prefeito de Coritiba	20:533$000	20:533$000	
Expediente e Illuminação do Gymnasio e Escola Normal	4:500$000	3:231$800	1:268$200
Aluguel de Casa para Escolas. . . .	1:260$000	1:260$000	
Auxilio ás Victimas da I. do Ceará . .	3:000$000		3:000$000
Custas Judiciarias	1:500$000	501$664	998$336
Reimpressão de Livros Didacticos. . .	3:000$000	3:000$000	
Leproseria da Capital.	1:500$000	1:479$350	20$650
Serviços Medicos na Zona Norte . . .	2:594$000	2:594$000	
Publicações e Impressões	11:528$000	11:528$000	
Fiscalização Federal do Gymnasio. . .	3:600$000	3:600$000	
Serviços de Alistamento Eleiteral . .	6:000$000	2:345$500	3:654$500
Questão de Limites	600:000$000	595:861$600	4:138$400
Delegado de Policia da Fóz do Iguassú.	1:200$000	1:200$000	
Reorganisação da Secretaria do Interior.	6:620$000	6:620$000	
Diarias a Juizes de Direito e Municipaes.	3:079$985	3:079$985	
Expediente e Illuminação da G. Civil.	2:000$000	628$700	1:371$300
	825:272$398	799:019$382	26:252$986
Secretaria da Fazenda			
Indemnisacões	150:000$000	150:000$000	
Premios de Herva Mate.	294:311$840	294:311$840	
Cobrança da Divida Colonial	3:902$597	3:747$710	154$887
Escola de Artifices.	3 600$000	3:600$000	
Propaganda de Herva Mate	25:500$000	13:500$000	12:000$000
Compra de Sementes e E. do Milho. .	5:000$000	4:636$000	364$000
Illuminação do Museu Paranaense . .	120$000	51$200	68$800
Reproductores Bovinos	16:445$000	16:445$000	
Conservação da Rede de Agua e Esgotos.	60:000$000	29:151$005	30:848$995
Villa Commandante Gualberto. . . .	1:564$690	1:564$690	
Diarias Extraordinarias	790$000	790$000	
Exposição Nacional de Pecuaria . . .	5:231$000	5:231$000	
Inspectores de Terras e E. Coloniaes .	3:000$000	1:788$152	1:211$848
Fiscalização do Plantio do Trigo. . .	2:500$000	1:000$000	1:500$000
Ponte Paranapanema	50:000$000	50:000$000	
Diligencia do Rio Branco a Serro Azul.	2:000$000	1:140$000	860$000
	623:965$127	576:956$597	47:008$530
RESUMO			
Secretaria do Interior	825:272$368	799:019$382	26;252$986
Secretaria da Fazenda	623:965$127	576:956$597	47;008$530
Saldo		73:261$516	
	1.449:237$495	1.449:237$495	73:261$516

Desinfecção

Verba	10:000$000		
Despendido ...	8:974$641		
Saldo	1:025$359		
Differença para mais	23:557$605		
Imp. despendida do cred. suppl.	24:582$964		

Especificação:

Laboratorio Pharmaceutico

Verba	12:000$000		
Despesa	36:394$964	cred. suppl.	24:394$964

Expediente

Verba	1:000$000		
Despesa	1:188$000	cred. suppl.	188$000

Quantia despendida do credito suppl. ou differença para mais entre a despesa e a verba orçamentaria **total** addiconada do saldo **da columna discriminativa de desinfecção** ... 24:582$964

Por esse processo é dado desdobrar os creditos supplementares de cada titulo pelas verbas parcelladas, como já o fiz em o meu relatorio.

Para os creditos extraordinarios têm-se as indicações precisas no credito dos titulos de despesa extraordinaria e no debito que corresponde á parte despendida do credito, indicando a differença entre um e outro o saldo do credito extraordinario.

Obtêm-se, dest'arte, todas as informações sobre o movimento da receita e da despesa no exercicio.

Completarei esta exposição com as necessarias indicações sobre a escripta das Collectorias e o movimento de papeis da Secretaria.

Da Escripta das Collectorias

A escripta das Collectorias será organizada em harmonia com as tres contas que correspondem a cada repartição arrecadadora: a conta corrente, a conta de estampilhas e a de sellos de fiscalização.

A' primeira refere-se o livro **Caixa**, MODELO LXVIII, que consigna o estado da conta, desdobrando-se a columna do debito em outras que discriminam as importancias da arrecadação por impostos e a do credito em columnas relativas ás despesas pagas, especificando as verbas, e os recolhimentos feitos. Os talões de recibo, correspondentes aos impostos arrecadados, serão, em columnas proprias,

escripturados na **ordem numerica,** tanto para a serie de impostos lançados, como para os não lançados.

Quando, por ventura, fôr inutilizado algum talão, o Collector annotará no verso o motivo que determinou o facto, collando o recibo ao canhoto, para que em primeira inspecção da Collectoria, o funccionario que a fizer verifique a sua procedencia, rubricando o recibo e fazendo consignar essa referencia em pagina do livro Caixa em que se nota a falta, na ordem numerica dos talões.

A's outras duas contas dizem respeito os livros de estampilhas e sellos de fiscalização, MODELOS LXIX e LXX que accusam o saldo de sellos existentes em poder do Collector.

Alem desses as Collectorias terão um livro destinado aos sellos de verba, no qual é **essencial o registro do numero do talão de recibo que foi entregue a parte,** MODELO LXXI.

Pelo livro **Caixa** é extrahido **mensalmente** o balancete da receita e despesa, MODELO LXXII que será acompanhado dos seguintes documentos:

1°) recibos das despesas pagas;

2°) demonstração das estampilhas vendidas e do saldo que passa para o mez seguinte;

3°) demonstração dos sellos de fiscalização applicados e do saldo transferido para o mez immediato;

4°) demonstração dos sellos de verba, especificando os numeros dos talões de recibo;

5°) o recibo **sellado** relativo ás estampilhas vendidas durante o mez.

Uma vez recebido pela Secção da Contabilidade, o balencete mensal, que a Collectoria deve remetter **até o dia** 10 de cada mez, passará pelo necessario processo de verificação, antes de ser escripturado nos mappas da receita e da despesa.

Esse processo consistirá, alem do exame arithmetico do balancete, na verificação da relação de certos impostos entre si, como **addicionaes,** da classificação da despesa e conferencia dos documentos respectivos, do recolhimento dos saldos indicados e da remessa dos documentos de sellos vendidos ou applicados. Se entre as despesas pagas, houver alguma correspondente a ordens determinadas em portaria, annotar-se-ha o pagamento no livro de **Remessa de Portarias e no de Contas a Pagar,** juntando-se ao balancete a conta a que se refere a portaria.

Havendo relação intima entre as diversas contas das Collectorias torna-se imprescindivel verificar se **as estampilhas vendidas correspondem á receita respectiva** e se a **importancia dos sellos applicados é egual á da receita, menos o Imposto sobre Vencimentos.**

Pelo systema adoptado e tendo em vista a applicação dos sellos de fiscalização, torna-se facil e pratica a tomada de contas dos exactores.

De facto: a conta corrente indica se o Collector recolheu o saldo da arrecadação, a conta de estampilhas pelo seu credito, consigna se a receita de sellos adhesivos está exacta e a de sellos de fiscalização informa, tambem pelo credito, se a receita foi debitada de accordo com os talões de recibo, que deve ficar encerrada pela devolução dos sellos não applicados durante o exercicio.

Assim, poderá ser expedido titulo de quitação ao Collector, cuja conta corrente estiver saldada, desde que a receita de sellos adhesivos seja egual a do credito da conta de estampilhas e a receita, menos o Imposto sobre Vencimentos, corresponda ao credito da conta de sellos de fiscalização, encerrada pela devolução ao Thesouro dos sellos não applicados.

Completam a escripta das Collectorias os livros para lançamentos de impostos.

Do Registro de Papeis

E' da maxima importancia, para a regularidade do serviço, o andamento dos papeis, sobretudo em uma repartição como a Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, que recebe annualmente cerca de 14.000 requerimentos e officios.

O registro desses papeis deve ser completo de modo a facilitar qualquer informação e evitar extravios tão prejudiciaes a bôa ordem do trabalho.

O systema posto em pratica corresponde perfeitamente ao fim desejado.

Os papeis dão entrada directamente no Gabinete do Secretario, ficando o serviço a cargo do Official que registra em livros proprios, MODELOS LXXIII e LXXIV os requerimentos e os officios, distribuindo-os, conforme o assumpto de que tratam, para a devida informação, entre as duas Directorias da Fazenda e Agricultura e Viação e Obras Publicas, ou submettendo directamente a despacho, os requerimentos de certidões, os officios requisitando pagamentos ou relativos a creditos supplementares e extraordinarios.

O movimento de papeis entre o Gabinete e as Directorias, remessa e devolução, é feito mediante guias e recibos.

Os livros de registro consignam o numero de ordem, o nome do requerente ou do interessado, numero do officio, a data da remessa e devolução ás Directorias e a Palacio Presidencial e o despacho definitivo.

Os livros são acompanhados de indices, de sorte que facil se torna conhecer o numero de ordem de qualquer requerimento ou officio e consequentemente as indicações respectivas.

Os papeis uma vez despachados serão archivados no Gabinete, que os remetterá mensalmente ao archivo das Directorias, de onde passarão, ao findar o exercicio, para o archivo geral.

O archivo mensal separa apenas os officios dos requerimentos, o annual dispõe, separadamente, de dois armarios, para officios e requerimentos, em cujas gavetas são distribuidos os papeis, por ordem alphabetica, correspondendo cada compartimento a um lote, de sorte que no archivo geral os papeis do exercicio sejam dispostos na mesma ordem.

Despesa

Data	Secretarias		No. do Documento	Importancias		
	Interior	Fazenda		Parciaes	TOTAES	
30 Novembro 1917	Delegacias de Policia vencimentos ao carcereiro		1	60$000		
« « «	Policia Maritima idem do pessoal da lancha		2	520$000		
« « «	Prets a Pagar pret do mez pdo.		3	750$200		
« « «	Presos Pobres diarias conf. folha		4	148$000	1:478$200	
« « «		Arrecadação das Rendas vencimentos dos funccionarios conf. folha	5	1:610$000		
		aluguel de casa	6	80$000		
		porcentagens aos funccionarios	7/8	19$800		
		diarias e mais despesas	9/12	421$200		
« « «		Contas á Pagar pela No. 835		269$000	2:400$000	3:878$20
« « «	Recolhido em	6 do corrente		12:850$000	49:050$000	
« « «	idem em	20 idem		36.200$000	20:601$380	69:651$38
« « «	Saldo a recolher					
						73:529$58

MODELO LXVIII

Caixa da Collectoria A no exercicio de 1917-1918

Receita

§§ da lei / Natureza da Receita / DATA	1 Legados e Expedientes	2 Polvora e armas de fogo	3 Arrematações judiciaes	4 Exportação de gado e outros animaes	5 Industrias e Profissões	6 Taxa policiaria	7 Transmissão de Propriedade	8 Exportação de Madeira	9 Exportações diversas	10 Gado para consumo	11 Imposto territorial	12 Addicionaes 10,15,20	12 Addicionaes 25	13 Exportação de Café	14 Imposto itinerario	15 Sal para consumo	16 SELLOS Adhesivos	16 SELLOS Verba	16 SELLOS Vendas de Terrenos	17 Exportação de Herva Mate Beneficiada	18 Exportação de Herva Mate Cancheada	21 Patente Commercial	22 Adicional 30%	23 Arrecadação da Divida Activa	24 Arrecadação da Divida Colonial	26 Receita Eventual	27 Taxa Escolar	28 Imposto de Propaganda	36 Imposto sobre Vencimentos	Importancias
Novembro 1917								912$250	75$900			15$040	228$062			1 074$200	198$900			6 270$400										
7 »							60$420				95$210	19$040	15$080				51$400				1:851$900	1:310$000	393$000	7$500		1$760				
12 »					30$000			1 735$900	316$210			161$730	306$275				53$200			18 137$110		571$020	172$205				3$000				
12 »											38$100	78$630				455$210		40$000			640$980									
15 »								1 310$030	121$290			12$130	199$807				31$300			12 051$310		1 063$010	318$902							
20 »							60$140				70$230	14$040	15$035				70$800				857$200									
22 »																	27$600			15 023$800		2:361$560	708$468							
29 »								1 808$210					452$051				35$900													
30 »																		10$640											219$500	
					30		120$460	5 766$090	812$800		203$540	259$630	1 210$410			1 529$410	320$000	50$640		51 482$620	3:350$080	6 274$810	1.883$140	7$500		1$760	3$000		219$500	73:529$580

Despesa

Numero e Serie do Talão: Lançado	Não lançado	Importancias	Data	Secretarias: Interior	Secretarias: Fazenda	Nº do Documento	Importancias: Parcaes	Importancias: TOTAES
	1 a 18	2:555$357	30 Novembro 1917	Delegacias de Policia vencimentos ao carcereiro		1	60$000	
1 a 5	19 a 27	11:149$810						
6	28 a 45	3:352$540						
7 a 9	46 a 50	18:863$810	» » »	Policia Maritima idem do pessoal da Lancha		2	520$000	
	51 a 59	3:841$679						
10 a 13	60 a 68	13:138$755						
	69 a 77	3:097$528	» » »	Prets a Pagar pret do mez pdo.		3	750$200	
	78 a 84	17:319$961						
	85	230$140	» » »	Presos Pobres diarias conf. folha		4	118$000	1.178$200
		73:529$580						
			» » »		Arrecadação das Rendas vencimentos dos funccionarios conf. folha	5	1 610$000	
					aluguel de casa	6	80$000	
					porcentagens aos funccionarios	7 8	19$800	
					diarias e mais despesas	9 12	121$200	
			» » »		Contas a Pagar pela Nº 835		260$000	2.100$000
					6 do corrente		12.850$000	
			» » »		20 idem		36.200$000	49.050$000
			» » »	Recolhido em idem em				20.601$480
			» » »	Sabio a recolher				69.651$480
		73:529$580						73.529$580

Cai e existentes na Collectoria A. no exercicio 1917-1918

Dat		Especificação	VALORES $100	$200	$400	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	Importancias
1	Novemb	Vendidas hoje	25	17		36	15	3	1			49$900
20	»	Idem	13	13		27	25	2	1			51$400
		Idem	17	20		19	30	4				53$200
		Idem	34	12		7	15	1	1			31$300
		Idem	21	21		35	35	6				70$800
		Idem	12	9		11	17	1				27$500
		Idem	28	8		15	13	3	1			35$900
		Saldo que passa p. Dezembro	400	470	75	350	365	80	126	60	5	2:194$000
			550	570	75	500	515	100	130	60	5	2:514$000
1	Dezemb											

Caixa especial do movimento das Estampilhas recebidas, vendidas e existentes na Collectoria A. no exercicio 1917-1918

Data			Especificação	VALORES $100	$200	$400	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	Importancias
1	Novembro	1917	Saldo de Outubro . . .	450	490		450	490	90	124	48	5	2:238$000
20	»	»	Recebidas neste mez . .	100	80	75	50	25	10	6	12		276$000
				550	570	75	500	515	100	130	60	5	2:514$000
1	Dezembro	1917	Saldo de Novembro . .	400	470	75	350	365	80	126	60	5	2:194$000

Data			Especificação	VALORES $100	$200	$400	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	Importancias
3	Novembro	1917	Vendidas hoje	25	17		36	15	3	1			49$900
7	»	»	Idem	13	13		27	25	2	1			51$400
12	»	»	Idem	17	20		19	30	4				53$200
15	»	»	Idem	34	12		7	15	1	1			31$300
20	»	»	Idem	21	21		35	35	6				70$800
25	»	»	Idem	12	9		11	17	1				27$500
29	»	»	Idem	28	8		15	13	3	1			35$900
30	»	»	Saldo que passa p. Dezembro	400	470	75	350	365	80	126	60	5	2:194$000
				550	570	75	500	515	100	130	60	5	2:514$000

917 - 1918

DA 191	VALORES												Importancias
	0$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	
1 Neve 20	1	1						1	1	1		1	2:535$357
			9			12	2	4				1	11:149$810
	2	10			15	8	11	36	9	14	2	20	3:352$540
	7			9		5	1	55	1		10	1	18:863$810
	1	22		11	18	1	26	35	2	19	26	1	3:841$679
	1		3		7	1	1	5	1	3		1	13:138$755
	4		5	7	34	8	3	39	11	1	3	1	3:097$528
	3	6						45	7	4	3		17:319$961
					5		1		1		2		10$640
	9	39	17	27	79	35	45	220	33	42	46	26	73:310$080
	0	220	423	282	434	626	490	402	729	479	541	570	225:780$770
	9	259	440	309	513	661	535	622	762	521	587	596	299:090$850
1 Dezen													

MOVIMENTO dos Sellos de fiscalização, na Collectoria A durante o exercicio de 917 - 1918

DATA 1917	Especificação	VALORES 5:000$	1:000$	500$	200$	100$	50$000	20$000	10$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	Importancias
1 Novembro	Saldo de Outubro	34	47	37	32	154	170	47	714	241	429	298	497	636	503	587	717	484	558	551	279:806$470
29 »	Recebidos nesta data	2	3	6	8	5	12	9	15	18	11	11	16	25	32	35	45	37	29	45	19:284$380
		36	50	43	40	159	182	56	729	259	440	309	513	661	535	622	762	521	587	596	299:090$850
1 Dezembro	Saldo de Novembro	28	28	37	18	147	161	18	700	220	423	282	434	626	490	402	729	479	541	570	225:780$770

DATA 1917	N.º de Talão	Natureza do Imposto	VALORES 5:000$	1:000$	500$	200$	100$	50$000	20$000	10$000	5$000	4$000	3$000	2$000	1$000	$500	$200	$100	$050	$020	$010	Importancias
3 Novembro	1 a 18	Exportação de Madeiras, Exportações Diversas, Sello Adhesivo, Patente Commercial		2		1	1	4	1	1	1						1	1	1		1	2:535$357
7 »	1 a 5 e 19 a 27	Transmissão de Propriedade. Imposto Territorial, Sal para Consumo, Sello Adhesivo. Herva Beneficiada Cancheada. Patente Commercial. Arrecadação da Divida Activa e Receita Eventual.	1	4	2	2	3	4	10			9			12	2	4				1	11:149$810
12 »	6 e 28 a 45	Industrias e Profissões, Exportação de Madeira. Exportações Diversas, Sello Adhesivo, Patente Commercial e Taxa Escolar.		1	1	5	3	5	9	2	10			15	8	11	36	9	14	2	20	3:352$540
14 »	7 a 9 e 46 a 50	Imposto Territorial, Sello de Verba. Herva Beneficiada, Cancheada.	3	2	1	4	1	3	5	17			9		5	1	55	1		10	1	18:863$810
15 »	51 a 59	Exportação de Madeira, Exportações Diversas, Sal para Consumo, Sello Adhesivo, Patente Commercial.		2	1	4	1	1	4	1	22		11	18	1	26	35	2	19	26	1	3:841$679
20 »	10 a 13 e 60 a 68	Transmissão de Propriedade, Imposto Territorial Sello Adhesivo, Herva Beneficiada, Cancheada.	2	3			1			1		3		7	1	1	5	1	3		1	13:138$755
25 »	69 a 77	Sello Adhesivo e Patente Commercial.		2	1	1	1	1	4	4		5	7	34	8	3	39	11	1	3	1	3:097$528
29 »	78 a 84	Exportação de Madeira, Sello Adhesivo e Herva Beneficiada	2	6		5	1	1	5	3	6						45	7	4	3		17:319$961
30 »	85	Sello de Verba.												5		1		1		2		108$640
			8	22	6	22	12	21	38	9	39	17	27	79	35	45	220	33	42	46	26	73:310$080
		Saldo para Dezembro	28	28	37	18	147	161	18	0	220	423	282	434	626	490	402	729	479	541	570	225:780$770
			36	50	43	40	159	182	56	9	259	440	309	513	661	535	622	762	521	587	596	299:090$850

Collectoria A

Caixa especial do sello de verba, no exercicio de 1917 á 1918

DATA			Art.º	§§	NATUREZA DA RECEITA	Numero do Talão	IMPORTANCIA					
14	Novembro	1917	1	16	Recebido de A. licença para o funccionamento de um cinema .	1			40$000			
30	»	»	»	»	Idem de D. prestação do sello de nomeação	2			10$640			50$640

Exercicio 1917 — 1918

Balancete da Receita e Despesa,

Artos.	§ §	Natureza da Receita	Importancia arrecadada	
1.º	1	Liquidos Espirituosos		
	2	Polvora e Armas de Fogo		
	3	Arrematações Judiciaes		
	4	Exportação de Gado e outros Animaes		
	5	Industrias e Profissões		30$000
	6	Taxa Judiciaria		
	7	Transmissão de Propriedades		120$460
	8	Exportações de Madeira		5:766$390
	9	Exportações Diversas		812$800
	10	Gado para Consumo		
	11	Imposto Territorial		203$540
	12	Addicionaes :		
		de 10, 15 e 20%	259$620	
		« 25%	1:216$310	1:475$930
	13	Exportação de Café		
	14	Imposto Itinerario		
	15	Sal para Consumo		1:529$410
	16	Sellos :		
		de Verba	50$640	
		» Venda e legitimação de terras		
		Adhesivo	320$000	370$640
	17	Exportação de Herva Mate Beneficiada		51:482$620
	18	Idem, idem Cancheada		3:350$080
	21	Patente Commercial		6:273$810
	22	Addicional de 30%		1:882$140
	23	Arrecadação da Divida Activa		7$500
	24	idem idem Colonial		
		idem idem Activa da Empresa de Saneamento		
		Installações de Agua e Esgotos		
	26	Receita Eventual		1$760
	27	Taxa Escolar		3$000
	28	Imposto de Propaganda		
	30	Idem sobre Vencimentos		219$500
				73:529$580

emonstração das estampilhas recebidas, vendidas e existentes na Collectoria A. no mez de Novembro de 1917.

	VALORES									Importancias
	$100	$200	$400	$500	1$000	2$000	5$000	10$000	20$000	
do do mez anterior «Outubro» . .	450	490	—	450	490	90	124	48	5	2:238$000
cebidas neste mez.	100	80	75	50	25	10	6	12	—	276$000
SOMMA.	550	570	75	500	515	100	130	60	5	2:514$000
didas durante o mez	150	100	—	150	150	20	4	—	—	320$000
do para o mez de «Dezembro» . .	400	470	75	350	365	80	126	60	5	2:194$000

Resumo do movimento de estampilhas de fisc durante o mez de Novembro de 1917

	Quantidade	VALORES	Importancias		RES	Importancias	
Estampilhas recebidas do Thesouro do Estado em *Novembro.*	2	5.000$000	10:000$000		0$000	40:000$000	
	3	1:000$000	3:000$000		0$000	22:000$000	
	6	500$000	3:000$000		0$000	3:000$000	
	8	200$000	1:600$000		0$000	4: 400$000	
	5	100$000	500$000		0$000	1:200$000	
	12	50$000	600$000		0$000	1:050$000	
	9	20$000	180$000		0$000	760$000	
	15	10$000	150$000		0$000	290$000	
	18	5$000	90$000		5$000	195$000	
	11	4$000	44$000		4$000	68$000	
	11	3$000	33$000		3$000	81$000	
	16	2$000	32$000		2$000	158$000	
	25	1$000	25$000		1$000	35$000	
	32	500	16$000		500	22$500	
	35	200	7$000		200	44$000	
	45	100	4$500		100	3$300	
	37	050	1$850		050	2$100	
	29	020	580		020	920	
	45	010	450	19:284$380	010	260	
							73:310$080

	Quantidade	VALORES	Importancias		RES	Importancias	
Saldo do mez anterior. *Outubro.*	34	5:000$000	170:000$000		00$000	140:000$000	
	47	1:000$000	47:000$000		00$000	28:000$000	
	37	500$000	18:500$000		00$000	18:500$000	
	32	200$000	6:400$600		00$000	3:600$000	
	154	100$000	15:400$000		00$000	14:700$000	
	170	50$000	8 500$000		50$000	8:050$000	
	47	20$000	940$000		20$000	360$000	
	714	10$000	7:140$000		10$000	7:000$000	
	241	5$000	1:205$000		5$000	1:100$000	
	429	4$000	1:716$000		4$000	1:692$000	
	298	3$000	894$000		3$000	846$000	
	497	2$000	994$000		2$000	868$000	
	636	1$000	636$000		1$000	626$000	
	503	500	251$500		500	245$000	
	587	200	117$400		200	80$400	
	717	100	71$700		100	72$900	
	484	050	24$200		050	23$950	
	558	020	11$160		020	10$820	
	551	010	5$510	279:806$470	010	5$700	225:780$770
				299:090$850			299:090$850

Resumo do movimento de estampilhas de fiscalização da Collectoria A. durante o mez de Novembro de 1917

	Quantidade	VALORES	Importancias	
Estampilhas recebidas do Thesouro do Estado em [illegible]	2	5 000$000	10 000$000	
	3	1 000$000	3 000$000	
	6	500$000	3 000$000	
	8	200$000	1 600$000	
	5	100$000	500$000	
	12	50$000	600$000	
	9	20$000	180$000	
	15	10$000	150$000	
	18	5$000	90$000	
	11	4$000	44$000	
	11	3$000	33$000	
	16	2$000	32$000	
	25	1$000	25$000	
	32	[illegible]	16$000	
	35	200	7$000	
	45	100	4$500	
	37	050	1$850	
	29	020	580	
	45	010	450	19 284$380

	Quantidade	VALORES	Importancias	
Saldo do mez anterior.	34	5 000$000	170 000$000	
	47	1 000$000	47 000$000	
	37	500$000	18 500$000	
	32	200$000	6 400$000	
	154	100$000	15 400$000	
	170	50$000	8 500$000	
	47	20$000	[illegible]	
	714	10$000	7 140$000	
	241	5$000	1 205$000	
	429	4$000	1 716$000	
	298	3$000	894$000	
	497	2$000	994$000	
	636	1$000	636$000	
	503	500	251$500	
	587	200	117$400	
	717	100	71$700	
	484	050	24$200	
	558	020	11$160	
	551	010	5$510	279 806$470
				299 090$850

	Quantidade	VALORES	Importancias	
Estampilhas expedidas no mez de *Novembro*.	8	5 000$000	40 000$000	
	22	1 000$000	22 000$000	
	6	500$000	3 000$000	
	22	200$000	4 400$000	
	12	100$000	1 200$000	
	21	50$000	1 050$000	
	38	20$000	760$000	
	29	10$000	290$000	
	39	5$000	195$000	
	17	4$000	68$000	
	27	3$000	81$000	
	79	2$000	158$000	
	35	1$000	35$000	
	45	500	22$500	
	220	200	44$000	
	33	100	3$300	
	42	050	2$100	
	46	020	920	
	26	010	260	73 310$080

	Quantidade	VALORES	Importancias	
Estampilhas que passam para o mez de *Dezembro*	28	5 000$000	140 000$000	
	28	1 000$000	28 000$000	
	37	500$000	18 500$000	
	18	200$000	3 600$000	
	147	100$000	14 700$000	
	164	50$000	8 200$000	
	18	20$000	360$000	
	700	10$000	7 000$000	
	220	5$000	1 100$000	
	423	4$000	1 692$000	
	282	3$000	846$000	
	334	2$000	668$000	
	626	1$000	626$000	
	490	500	245$000	
	402	200	80$400	
	729	100	72$900	
	479	050	23$950	
	541	020	10$820	
	570	010	5$700	225 780$770
				299 090$850

olha de Pagamento dos funccionarios da Collectoria A. correspondente ao mez de Novembro de 1917.

CATEGORIA	NOMES	Vencimento Mensal	DESCONTOS		TOTAL liquido	Recibos	Observações
			Sello de Nomeação	Imposto sobre Vencimento (art. 31)			
llectoria	A.	500$000		100$000	400$000	A.	
crivão	B.	350$000		52$500	297$500	B.	
xiliar	C.	250$000		25$000	225$000	C.	
arda de 1.ª classe . .	D.	180$000	10$640	18$000	151$360	D.	
lem » 2.ª » . . .	E.	150$000		15$000	135$000	E.	
lem » 3.ª »	F.	100$000		5$000	95$000	F.	
ntinuo	G.	80$000		4$000	76$000	G.	
		1:610$000	10$640	219$500	1:379$860		

Collectoria A

do mez de Novembro de 1917

Artos.	§ §	Natureza da Despesa	N. do Documento	Importancia despendida		TOTAL
		Secretaria do Interior				
3o.	16	*Delegacia de Policia*				
		Vencimentos ao Carcereiro	1		60$000	
»	18	*Policia Maritima*				
		idem do pessoal da lancha	2		520$000	
»	22	*Prets à Pagar*	3		750$200	
»	31	*Presos Pobres*	4		148$000	
						1:478$200
4o.	5	**Secretaria da Fazenda**				
		Arrecadação das Rendas				
		Vencimentos dos Funccionarios	5	1:610$000		
		Aluguel de Casa	6	80$000		
		Porcentagens aos Funccionarios	7 e 8	19$800		
		Diarias e mais Despesas	9 a 12	421$200	2:131$000	
		Contas a Pagar				
		pela conta n. 835 coforme portaria n. 113 de 6-8-17			269$000	2:400$000
		Importancia despendida				3:878$200
		Recolhido em 6 Novembro		12:850$000		
		idem em 20 idem		36:200$000	49:050$000	
		Saldo a recolher			20:601$380	69:651$380
						73:529$580

N.º de Ordem	DATA			Nome	PALACIO					Despacho definitivo	Observações
	Dia	Mez	Anno		Remessa		Devolução				
1702	14	2	1918	Antonio F	—	—	—	—	—	) Proceda-se de accordo) com a informação.	
1703	»	»	»	Banco de	2	918	16	2	918	Como requer.	
1704	»	»	»	Paulo da	—	—	—	—	—	Certifique-se em termos.	Entregue em 18-2-918.
1705	»	»	»	Manoel de	—	—	—	—	—	Registre-se e faça-se o lançamento.	Na Contabilidade.
1706	»	»	»	Francisco	—	—	—	—	—	) Proceda-se de accordo) com o parecer do con-) tencioso.	

N.º de Ordem	Data da Entrada			Procedenc			Devolução			Despacho definitivo	Observações
	Dia	Mez	Anno		iação						
4875	7	2	1918	Ipiranga	—	—	—	—	—	Forneça-se - 7-2-918. .	Na Thesouraria
4876	»	»	»	Bocayuva	—	—	—	—	—	Registre-se e faça-se o lançamento. Em 8-2-918	Na Contabilidade
4877	»	»	»	Interior .	—	—	—	—	—	A' Pagadoria para an- notar.	Archivado - 9-2-918
4879	»	»	»	Serro Az	—	—	—	—	—	Proceda-se de accordo com o parecer do Contencioso	
4880	8	»	»	Entre Ri	—	—	—	—	—	Attenda-se	
4881	»	»	»	Pirahy .	—	—	—	—	—	A' Secção de Estatistica	
4882	»	»	»	Interior .	—	—	—	—	—		
4883	»	»	»	Interior .	—	—	—	—	—	) Registre-se e faça-se o) lançamento. Em 8-2-918	Na Contabilidade.

MODELO LXXIII

Registro de Requerimentos

N.º de ordem	Data			Nome do Requerente	Resumo do Assumpto	Remessa						Devolução			Remessa						Devolução	Palacio			Devolução			Despacho definitivo	Observações
	Dia	Mez	Anno			Fazenda			Viação						Fazenda			Viação				Remessa			Devolução				
1702	14	2	1918	Antonio R. dos Santos	Solicitando baixa do imposto da taxa Sanitaria	—	—		15	2	918	16	2	918	—	—	—	17	2	918	—	—	—	—	—	—			) Proceda-se de accordo com a informação.	
1703	»	»	»	Banco de Curitiba	Pedindo abertura de credito	14	2	918			—	15	2	918	—	—	—	—	—		—	15	2	918	16	2	918	Como requer.	
1704	»	»	»	Paulo da Silva	Solicitando certidão de terrenos	—	—	—	15	2	918				—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Certifique-se em termos.	Entregue em 18-2-918.
1705	»	»	»	Manoel de O. Alves	Solicitando pagamento	14	2	918	—	—		15	2	918		—		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Registre-se e faça-se o lançamento.	Na Contabilidade
1706	»	»	»	Francisco Luna	Pedindo isenção da multa do imposto territorial	15	2	918	—			16	2	918	17	2	918	—	—	—		—	—		—	—	—	) Proceda-se de accordo com o parecer do contencioso	

MODELO LXXIV

Registro de Officios

N.º de ordem	Data da Entrada			Procedencia	Data do Officio			Resumo do Assumpto	Destino						Devolução	Remessa					Devolução			Despacho definitivo	Observações
	Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno		Fazenda			Viação				Fazenda			Viação						
1875	7	2	1918	Ipiranga	5	2	1918	Solicitando sellos de fiscalização	—			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Forneça-se - 7-2-918.	Na Thesouraria
1876	»	»	»	Bocayuva	4	2	1918	Remettendo Balancete do mez de Janeiro	—			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Registre-se e faça-se o lançamento. Em 8-2-918	Na Contabilidade
1877	»	»	»	Interior	7	2	1918	Communicando que o sr. F... entrou em goso de licença	7	2	1918	—	—	—	9	2	918	—	—	—	—	—	—	A' Pagadoria para annotar.	Archivado - 9-2-918
1879	»	»	»	Serro Azul	2	2	1918	Solicitando prazo para cobrança do imposto territorial	8	2	1918	—	—	—	5	2	918	6	2	918	—	—	—	Proceda-se de accordo com o parecer do Contencioso	
1880	»	»	»	Entre Rios	11	2	1918	Pedindo um passe de ida e volta	12	2	1918	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Attenda-se	
1881	»	»	»	Pirahy	6	2	1918	Enviando, respondido, questionario sobre imposto do municipio	11	2	1918	—	—	—	—	—	—		—	—	—	—	—	A' Secção de Estatistica	
1882	»	»	»	Interior	8	2	1918	Solicitando concertos no Grupo Escolar Professor Brandão	—	—	—	10	2	918	—	—	—	—	—	—	—	—			
1883	»	»	»	Interior	8	—	1918	Pedindo pagamento a E. de Ferro S. P. R. G. 311$200						—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	) Registre-se e faça-se o lançamento. Em 8-2-918	Na Contabilidade.

Directoria da Fazenda e Agricultura

Relatorio
da
Procuradoria Fiscal

Curitiba, 31 de Dezembro de 1917.

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Por força de dispositivo regulamentar passo a dar-vos conta do que occorreu neste departamento da administração publica do Estado durante o exercicio financeiro de 1916-1917.

A cobrança da divida activa do Estado tem produzido lisonjeiros resultados, apesar da crise que nos assoberba, tanto assim é que no exercicio passado ainda excedeu da previsão orçamentaria.

Para attingir este resultado tornou-se mister o emprego do executivo fiscal contra muitos devedores, que premidos pela penhora de seus bens, pagaram immediatamente a divida fiscal, excepto um que deixou sua propriedade ir á praça para com o producto da arrematação solver seu debito.

Em grão de appellação encontra-se a execução movida contra Tavares Sobrinho & Cia. para cobrança do imposto de consumo "Patente Commercial". Esta procuradoria já offereceu as suas razões de appellação. Em breve o egregio Superior Tribunal de Justiça se pronunciará sobre a allegada inconstitucionalidade desse imposto, a qual contra toda nossa argumentação foi decretada pelo Meritissimo Juiz de Direito da 2ª Vara, de cuja sentença appellamos confiados na justiça da 2ª entrancia.

Devo suggerir a V. Exa. a necessidade que ha das Collectorias enviarem a esta Procuradoria a relação dos devedores acompanhadas das certidões respectivas, uma vez terminada a epoca legal da arrecadação dos impostos lançados, obrigando-as assim ao cumprimento dos dispositivos legaes vigentes. E a razão é simples. A não ser adoptada essa medida imposta pela lei acontece que nesse meio tempo casas commerciaes fecham-se, muitos devedores mudam-se, outros incidem em fallencia, alguns morrem sem deixar bens — e o fisco se encontra na difficuldade, senão impossibilidade de promover a cobrança.

Alem do mais o Contencioso precisa estar sempre apparelhado a fornecer certidões negativas áquelles que se propõem transferir immoveis para inteira observancia do art. 1137 do Codigo Civil, e não poderá isso fazer, sem que as estações arrecadadoras remettam regularmente as certidões das dividas e respectivas relações.

Ao contrario dar-se-á o lamentavel absurdo do Conten-

cioso lavrar certidões negativas em favor de pessôas em divida para com a Fazenda!

Faz-se tambem mister que sejam enviadas as certidões da divida da *Taxa Sanitaria* a partir do ultimo trimestre do anno findo, assim como as letras cambiaes e notas promissorias em mão do Sr. Thesoureiro já vencidas, para de tudo ser promovida a cobrança na forma da lei.

De accordo com as instrucções de V. Exa. está se procedendo ao levantamento da nova escripturação da divida activa em livros de contas correntes, que accusam presentemente a somma de 236:533$083. O accumulo de serviço não permittiu ainda a conclusão da escripta, que positivará o montante da divida activa.

A seguir se encontram os quadros demonstrativos dos diversos serviços affectos ao Contencioso e muitos pareceres a proposito de casos differentes, os quaes têm sido em regra adoptados pela alta administração.

E termino apresentando a V. Exa. os protestos de subida estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

Pareceres
da
Prcuradoria Fiscal

PARECER N. 36

Questão da luz electrica. A empreza não pode exigir deposito previo dos particulares.

Tendo o Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas deferido de accordo com os pareceres da Directoria de Obras e Viação e desta Procuradoria os requerimentos de Edeltrudes Dacheux e Antonio José Chaves, a primeira solicitando a restituição do deposito feito para garantia do consumo da luz electrica e o segundo a ligação da luz, independente de deposito previo — a Empresa vem pedir a reconsideração desses despachos.

Para fundamentar a sua replica invoca a disposição do contracto de 9 de Setembro de 1890 feito entre a Camara Municipal desta Capital e a Companhia de "Agua e Luz" de S. Paulo, as opiniões aliás em publica forma dos illustres juristas Candido de Oliveira e Carvalho Mourão e termina allegando que á Empresa é facultado vender ou não as suas mercadorias ás pessoas, que offereçam ou não a respectiva garantia como faz qualquer casa commercial.

A Empresa repetindo sempre os mesmos argumentos quer, á força de sua conveniente argucia, fazer prevalecer a disposição de um contracto de todo revogado, extincto, morto, para justificar a exigencia do deposito ás pessoas, que não offerecerem garantias de effectividade do pagamento do consumo e da installação da luz electrica!

O contracto de 9 de Setembro de 1890 foi revogado pelo *novo* assignado em 1 de Julho de 1904 perante a então Secretaria de Obras Publicas. E tanto assim é que neste ultimo contracto, aliás vigente, se encontram locuções caracteristicas de expressa revogação: "...F. e F.... vinham assignar *novo* contracto para continuação do serviço de illuminação publica e *particular* desta cidade de Curitiba, por meio de electricidade, em cumprimento do disposto na clausula 2ª letra *B* do additamento feito em 18 de Julho de 1899 ao contracto que *tinha* a mesma empresa para esse serviço..."

A clausula 2ª letra *B* do additamento assim reza: "Fazer *nova* revisão do primitivo contracto..., ficando garantido o direito de privilegio". Donde se conclue com evidencia solar que só temos de nos guiar pelo contracto actual, que revogou o primitivo, respeitado o direito de privilegio com o prazo de vinte annos.

O contracto faz lei entre as partes e *só* regula as relações *entre ellas*. A empresa tem contracto com o Estado; os di-

reitos e obrigações das partes estão ali assegurados e delimitadas as suas attribuições. Não é licito á Empresa arrogar-se a competencia, a liberdade que tem uma casa commercial de vender pela forma que entender mais conveniente suas mercadorias, visto achar-se vinculada á publica administração por um contracto, a cujas clausulas ficou adstricta. As relações commerciaes da empresa soffrem as restricções impostas nas clausulas contractuaes; a exigencia do deposito é incabivel, por ter sido excluida do novo contracto, que legislou para os casos occorrentes nas clausulas 3ª e 4ª; se o particular atraza-se no pagamento do consumo assiste á Empresa o direito de suspender o fornecimento da luz, mediante aviso previo — eis a pena imposta na clausula 4ª ao consumidor relapso. A despeito da requerente haver junto pareceres dos Mestres citados no sentido de justificar a decantada exigencia do deposito previo — devo dizer que si na exposição da consulta tivesse a Empresa reproduzido as Disposições Geraes terceira e quarta, concluiriam, estou certo, os dignos juristas da amneira, porque tem pensado e decidido esta Secretaria, isto é, pela extravagancia e illegalidade do deposito.

A insistencia da Empresa, para não dizer teimosia, dará logar a que o governo use de seus direitos para compellil-a ao exacto cumprimento do contracto.

Pelo que venho de expôr e mais pelos fundamentos de direito adduzidos em meu parecer sob n. 1174 de 14 de Junho proximo findo, estou convencido de que devem ser mantidos os despachos desta Secretaria, para o effeito de ser indeferida a presente reclamação.

Coritiba, 17 de Julho de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

N. B. — O parecer n. 1174 de 14 de Junho de 1916 vem publicado á pagina 90 do relatorio desta Secretaria de 31 de Dezembro do dito anno.

PARECER N. 47

Alcance. Demissão. Peculato.

Em vista do despacho do Sr. Dr. Secretario de Fazenda exarado no presente processo de inspecção fiscal na Collectoria de Prudentopolis e tomada de contas do respectivo funccionario para que esta procuradoria indique a marcha a seguir no sentido de se effectivar a exoneração do dito funccionario, desenvencilho-me da tarefa pela seguinte maneira:

Diz o Reg. das Secretaria no art. 87 que, findos os prazos regulamentares e não tendo os Collectores recolhido o saldo da arrecadação, perderão o direito de qualquer percentagens, ficando sujeitos aos juros da mora sobre toda a quantia indevidamente retida, bem como ás disposições penaes estabelecidas no Reg., que lhes serão applicadas conforme as circumstancias.

No caso occorrente o Sr. Inspector Geral das Rendas, de posse de instrucções verbaes do Sr. Dr. Secretario, procedeu á inspecção na dita Collectoria, e tendo verificado a não existencia em caixa de saldos que deixou de recolher o respectivo funccionario até o dia 10 de cada mez vencido e o facto de não se achar escripturada no livro CAIXA a receita do mez de Maio, suspendeu-o do exercicio das funcções de seu cargo. Em face do art. 71 alinea XVI do Reg. compete ao Secretario da Fazenda suspender das funcções de seu cargo quaesquer empregados da Fazenda, quando commetterem faltas ou *estiverem em alcance* para com a mesma.

A' vista do relatorio da Inspectoria das Rendas de 31 de Maio findo a Secretaria mandou proceder á tomada de contas da gestão do Collector, donde resultou um alcance de 5:164$728. Ouvido o Collector pelo prazo de oito dias, concordou com o alcance verificado e solicitou o prazo de 30 dias para solvel-o.

Em se tratando na especie de funccionario, que conta mais de dez annos de bons e reaes serviços na forma do art. 135 da Const. Polit. do Estado, o Reg. no art. 242 manda que para a applicação da pena de demissão seja submettido a *regular processo administrativo,* sendo chamado a defender-se e verificando-se por todos os meios a procedencia das accusações. Depois de tomado o auto de perguntas ao responsavel, os depoimentos de pelo menos duas testemunhas contestes de preferencia empregados na estação arrecadadora de Prudentopolis e de concedido o prazo de quinze dias ao accusado para se defender é que se poderá verificar a procedencia da accusação, unico meio legal de justificar a demissão no caso vertente. Essas peças constituirão o processo administrativo exigido pelo citado Reg. para base da demissão do funccionario vitalicio. A pena de demissão será imposta pelo Presidente do Estado de accordo com os dispositivos regulamentares. Independentemente sitar *mediante processo administrativo,* donde conste a conta corrente extrahida da tomada de contas do funccionario, a declaração da confissão do crime, ou prova documental de que resultem vehementes indicios contra o culpado, a prisão preventiva do responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Estadoal, se findo o prazo que lhe fôr marcado não entrar com o producto do alcance para os cofres do Thesouro. (Arts. 9 e 10 da novissima lei estadual n. 1566 de 17 de Março deste anno combinados com os arts. 303, 310 letra d e 317 da lei judiciaria n. 322 de 8 de Maio

de 1899). Então presume-se a subtracção do dinheiro e segue-se o processo por crime de peculato capitulado nos arts. 1° a 6 do Dec. Federal n. 2110 de 30 de Setembro de 1909, — remettendo-se copia authentica do processo ao Dr. Procurador Geral da Justiça para os fins legaes. Concomitantemente deve ser inscripta a divida no livro competente, extrahindo-se em seguida a conta corrente, que é remettida á Procuradoria Fiscal para promover a cobrança executiva.

Termino pedindo a attenção desta Secretaria para meu parecer n. 407 de 10 de Agosto de 1915 emittido em caso identico, no qual esta Procuradoria encara o assumpto em face de legislação fiscal, estadual e federal e dos preceitos criminaes.

Coritiba, 20 de Julho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

PARECER N. 73

Da aposentadoria. Quando ella tem logar. Seus requisitos.

Tendo sido apurada a existencia da condição da invalidez por meio do termo de inspecção de saude em que os medicos do serviço sanitario declaram que o requerente Lourenço da Silva Pereira soffre de molestia que o impossibilita de proseguir no exercicio do cargo de chefe da 2ª Secção desta Secretaria e a da condição do tirocinio de mais de 15 annos de bons serviços prestados ao Estado por meio da informação da Directoria de Fazenda e Agricultura que contou para o aposentando o tempo de 30 annos, 9 mezes e 15 dias, baseada na certidão respectiva — ficaram provadas á saciedade os dois requisitos constitucionaes da aposentadoria. (Const. Polit. art. 134).

Em vista do exposto sou de parecer que se deve conceder a aposentadoria solicitada pelo requerente, velho e assiduo servidor do Estado, nos termos dos arts. 1, 3, 30 e 31 do Reg. expedido com o decreto n. 22 de 4 de Janeiro de 1913, combinados com o art. 1 § 3° da lei 1610 de 31 de Março deste anno, respeitados o calculo de vencimentos de inactividade e a liquidação de tempo constantes da informação.

Coritiba, 24 de Julho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 79

Aposentadoria, Qual o tempo de exercicio que se deve contar.

A Secretaria contou o tempo de exercicio do requerente Augusto Cesar Espindola em cargos de nomeação do Governo da então Provincia e do Estado; deixando porem, de o

fazer em relação ao tempo empregado no desempenho dos cargos de nomeação do Governo Geral. Isto em face da disposição expressa do art. 2º da lei 1107 de 18 de Março de 1912 reproduzido no art. 6º do Dec. de 22 de Janeiro de 1913, que assim reza: "Constituirá tempo para a aposentadoria o que dentro do territorio do *Estado* contar o funccionario em cargos remunerados de qualquer natureza de nomeação do *respectivo Governo* no antigo ou no novo regimen."

Allega o requerente em seu favor que, não obstante a nomeação de auxiliar da Inspectoria de Terras ter sido feita pelo Governo Geral, o então Presidente da Provincia lhe concedera licença *ut* titulo junto ao processo de aposentadoria e o então Governador do Estado o promovera a Escripturario-Contador da mesma repartição; e que por isso devia ter sido contado esse tempo de Auxiliar.

A citada lei, porém, falla em nomeação e não na concessão de licença que devia ser da competencia do Presidente da Provincia. Aliás o então Governador do Estado, General Aguiar Lima o nomeou Escripturario, por ter a nação entrado no regimen constitucional, que acarretou para o Estado o serviço de terras, sendo-lhe esse tempo contado.

Coritiba, 26 de Julho de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 85

Das Loterias.

Esta Procuradoria no requerimento de informações feito pela Commissão de Fazenda do Congresso Legislativo do Estado, a proposito de loterias, disse que não existia contracto entre o Governo Estadoal e a Companhia de Loterias Nacionaes; que ha contracto por dez annos entre a União e a dita Companhia lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica aos dezeseis de Fevereiro de 1911 para o serviço de extracção de loterias no qual é assegurada ao Estado uma quota annual, que contempla os hospitaes desta Capital, Antonina e Paranaguá, assim como o Gymnasio Paranaense; que em virtude de accordo feito entre o Estado e o Bispo Diocesano por meio de termo lavrado nesta Procuradoria Fiscal em 23 de Janeiro de 1906 ficou assentado o inteiro cumprimento do disposto no Dec. n. 17 de 17 de Janeiro do mesmo anno, que tornou de nenhum effeito o compromisso assumido pelo Estado por força da lei n. 122 de 31 de Dezembro de 1894 para o serviço de extracção de tantas loterias, quantas bastassem para produzir o beneficio de mil contos de reis, afim de constituir o patrimonio do Seminario Episcopal desta Diocese; que em compensação o Governo do Estado se obrigou a entregar ao Bispo Diocesano as quantias que effectivamente receber da União em virtude da letra *h* do n. 14 do art. 2º da lei da receita

federal n. 953 de 29 de Dezembro de 1902. Foi essa a informação prestada por esta Procuradoria em 11 de Março do corrente anno sob n. 911. Não obstante isso o Congresso Legislativo votou uma autorização ao Poder Executivo para contractar com o requerente o serviço de loterias nos termos do art. 1 alinea XIII das Disposições Permanentes da lei orçamentaria em vigor. Caso o Poder Executivo se utilize dessa autorização mandará lavrar o respectivo contracto pelo prazo que julgar mais conveniente e em condições nunca inferiores ás offerecidas na proposta que o requerente dirigiu ao Congresso Legislativo e juntou por certidão aos presentes papeis, uma vez que seja garantida em dinheiro a quota fixa que o Estado actualmente recebe da Companhia de Loterias Nacionaes e desde que as instituições de instrucção e de caridade auxiliadas pela mesma Companhia *não percam* os respectivos auxilios, e, caso isto aconteça, o requerente deverá garantil-os de modo que essas instituições não venham a ficar privadas dos ditos auxilios em consequencia da concessão da presente loteria, devendo os beneficios offerecidos ser elevados no minimo a sessenta contos de reis distribuidos pelo Governo como entender mais conveniente e pagando o requerente o imposto de 10 °|° sobre o valor dos premios maiores da loteria, o qual poderá ser substituido por sellos nos bilhetes de accordo com o respectivo Regulamento.

Para fiel execução do contracto será instituido um deposito feito pelo requerente em dinheiro ou apolices da divida federal ou estadual proporcional ao das Loterias Nacionaes. Alem disso serão estabelecidas outras clausulas assecuratorias dos interesses fiscaes e indicados os casos de rescisão e de multas que ficarão determinadas, sujeitando-se o requerente á rescisão do contracto sem indemnização de especie alguma no caso de infracção por sua parte das condições estipuladas.

A Companhia de Loterias Nacionaes cumpriu as suas obrigações pagando ao Estado e ás instituições acima referidas as quotas respectivas; resta, porem, que o requerente dê exacto cumprimento aos compromissos que vai assumir, respeitados os direitos da Diocese.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

Coritiba, 29 de Julho de 1916.

PARECER N. 86

Da aposentadoria. Quando se a perde.

Ha alguns annos o requerente Iphigenio Lopes foi aposentado, como 2º official desta Secretaria, por invalidez e por contar mais de 15 annos de bons serviços nos termos do

art. 134 da Constituição Politica do Estado e da lei n. 244 de 29 de Novembro de 1897. Agora vem solicitar sua volta ao serviço activo, sua inclusão no quadro dos funccionarios desta Secretaria, visto ter sido julgado pelos medicos do serviço sanitario restabelecido da molestia que motivou sua aposentadoria, como demonstra a certidão do respectivo termo de inspecção, que se vê adiante. Convem salientar que por effeito da aposentadoria o requerente ficou reputado invalido para o serviço actual *e futuro;* sahiu do quadro; morreu para a funcção; deixou de ser funccionario, por isso adquiriu o direito de jamais ser incommodado ou chamado ao serviço, tornando-se vitaliciamente aposentado.

Para não ser aberto um precedente perigoso, tal como se me afigura a presente pretenção, que viria prejudicar direitos de terceiros, devo dizer que em face da expressa disposição do art. 35 do Reg. expedido com o decreto n. 22 de 4 de Janeiro de 1913, que reproduziu o art. 13 da citada lei 244 de 29 de Novembro de 1897 — o funccionario aposentado por incapacidade physica que exercer qualquer cargo publico remunerado perderá a aposentadoria.

Uma vez nomeado o requerente incorrerá na sancção do dispositivo citado, começando vida nova como funccionario.

Assim pensa esta Procuradoria.

Curitiba, 1º de Agosto de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 108

De como se procede no caso de extravio de apolices do Estado.

O decreto n. 297 de 26 de Abril de 1915, que regula a emissão das apolices da Divida Publica do Estado manda no art. 13 que no caso de extravio ou destruição de qualquer apolice em mão do possuidor proceda-se de accordo com o art. 7 e seus § § do Regulamento expedido com o decreto n. 74 de 18 de Fevereiro de 1909, que diz respeito á emissão de bonus.

E' so a Directoria do Thesouro seguir a marcha do citado art. 7 do decreto n. 74 como tem feito em casos identicos, para se attender a presente reclamação.

Coritiba, 3 de Agosto de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 117

Rescisão de um contracto.

O requerente Gonçalino Santilan Silva assignou neste Contencioso aos 15 de Junho deste anno contracto para a arrematação das rendas da Collectoria do Barracão. O facto do requerente achar-se enfermo não justifica seu pedido para o fim de se adiar o prazo do contracto de 1º de Julho para 1º de Setembro do corrente anno; porquanto o contracto entrou em pleno vigor a 1º de Julho e na sua vigencia só restava ao arrematação das rendas da Collectoria do Barracão. O facto co a allegação de que a Fazenda nada perderia no lapso da prorogação, porquanto a Collectoria conta com os funccionarios necessarios ao serviço de arrecadação — colhe para o caso de que se trata. Houve inadimplemento expresso da clausula 2ª do contracto que obrigou o requerente a pagar a primeira prestação a 1º de Julho e a 2ª em primeiro de Agosto corrente e por isso incorreu na sancção da clausula quarta que assim reza de maneira taxativa: "A falta de pagamento nos dias estabelecidos importará além da perda da caução na rescisão deste contracto sem direito á indemnisação alguma". Deante do exposto só resta uma solução — a immediata rescisão do contracto que acarretará a negação do pedido de prorogação.

Coritiba, 4 de Agosto de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 133

Pagamento de uma gratificação. Veto. Renuncia.

O requerente Dr. Affonso Augusto T. de Freitas, lente de Geometria e Trigonometria do Gymnasio e Escola Normal, solicita do Presidente do Estado que lhe seja paga a gratificação *pro-labore* correspondente aos seus vencimentos, a qual se julga com direito pelo tempo que leccionou as duas disciplinas "Mechanica e Astronomia" addicionadas á sua cadeira por Dec. n. 252 de 27 de Junho de 1905 e della excluidas em virtude do Regulamento expedido com o Dec. n. 542 de 29 de Julho de 1915.

Fundamenta seu pedido em certidões da Secretaria da Instrucção Publica, por meio das quaes prova — que foi nomeado effectivamente lente de Geometria e Trigonometria por Dec. de 29 de Abril de 1903; que por Dec. de 27 de Junho de 1905 foram addicionadas á sua cadeira as duas disciplinas — "Mechanica e Astronomia", só começando estas duas ultimas a funccionar em Maio de 1909, por fazerem parte do 5º anno do Gymnasio; que leccionou tres vezes por semana as ditas disciplinas accrescidas á sua cadeira, tem-

pos depois do concurso desta; que empregou para leccionar Mechanica e Astronomia o mesmo numero de horas em que ensina as materias de sua cadeira.

Tendo o Congresso Legislativo por Dec. de 5 de Abril de 1913 autorizado o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos para mandar pagar ao requerente a gratificação a que tiver direito por leccionar as citadas disciplinas accrescidas á sua cadeira—foi esse plano de lei vetado pelo Presidente do Estado a 15 do mesmo mez e anno como contrario aos interesses estaduaes e inexequivel, visto o requerente não ter opposto reclamação ou protesto ao acto que annexou á sua cadeira as novas materias, conformando-se desta arte com o mesmo, como tambem por não ter o Decreto estabelecido um criterio para ser arbitrada a gratificação.

Os fundamentos do veto foram combatidos pelo peticionario, allegando que o seu silencio, o facto de não ter reclamado immediatamente contra a annexação á sua cadeira de novas disciplinas não importa, como se lhe quiz attribuir uma renuncia tacita de seu direito á percepção de uma gratificação addicional pelo augmento de trabalho; que essa renuncia se não presume e para sua prova é preciso que ella se revista de circumstancias, que a presupponham claramente; que deixar simplesmente de exercer um direito, não importa renuncial-o; que facto identico ao do supplicante se deu com o accrescimo do GREGO á cadeira de Latim, cujo lente não chegou a leccionar a materia accrescida, por haver fallecido; que, posta a cadeira em concurso, o unico concorrente fez provas das linguas "Grego e Latim", reconhecendo assim o Governo a arbitrariedade que havia commettido; que nestas condições só o supplicante ficou com a sua cadeira augmentada sem ter feito concurso das materias a mais; que o supplicante leccionou as materias accrescidas em horas distinctas das que dedicava ao ensino de Geometria e Trigonometria, como se vê da certidão junta; que ha nas leis e nos precedentes, que cita, base para ser arbitrada a gratificação solicitada; e que á vista do exposto o Poder Executivo deve-se utilizar da autorização constante do n. 20 do art. 1º das Disposições Permanentes da lei orçamentaria vigente.

O Dr. Director do Gymnasio em sua informação disse: "Não me parece justo que a esse augmento de trabalho não corresponda um augmento de remuneração, conforme tem já o Governo decidido em casos identicos." O que tudo bem visto e examinado;

Considerando que o requerente não foi submettido a concurso das novas materias, porquanto o citado Dec. 252 de 27 de Junho não achou necessaria essa formalidade;

Considerando que as leccionou em horas diversas das materias constitutivas de sua cadeira obtida em concurso;

Considerando que o Governo por motivo de conveniencia publica designou o requerente na qualidade de lente de Geometria para leccionar as materias Mechanica e Astronomia, afim de ser o curso do Gymnasio Paranaense equiparado ao do Gymnasio Nacional;

Considerando que o facto de ter o requerente aceito essa designação sem haver opposto no momento protesto ou reclamação, não lhe tira o direito de solicitar dentro do prazo da prescripção a gratificação *pro-labore,* emquanto esteve na regencia da nova cadeira;

Considerando que o predito Dec. 252 instituiu as *cadeiras* de Grego e Mechanica, devendo ser a primeira preenchida pelo lente de Latim e a segunda pelo lente de Geometria, attendendo á necessidade de *creal-as* para o effeito da alludida equiparação;

Considerando que nos termos do Decreto 252 trata-se na especie de uma *nova cadeira;* e por consequencia logica ao lente que a accumulou não pode deixar de ser concedida a respectiva gratificação, que com a gratificação de sua cadeira de Geometria formam *duas* gratificações perfeitamente percebiveis *ex-vi* do art. 4º da lei geral n. 223 de 17 de Dezembro de 1896;

Considerando afinal que assim sendo é liquido o direito do requerente e legitimo será o acto do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado utilizando-se da autorização legislativa contida no art. 1º alinea XX das Disposições Permanentes da lei 1646 de 12 de Abril do corrente anno para *entrar em accordo* com o requerente, afim de mandar pagar-lhe a gratificação, a que tem direito durante o tempo em que *effectivamente* leccionou cumulativamente as cadeiras em questão.

Coritiba, 10 de Agosto de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 196

Da taxa judiciaria e seu addicional.

A cobrança feita pela Collectoria de 20 °|° sobre ¼ °|° da taxa judiciaria é indevida, pois não ha lei que isso autorize. E assim vejamos:

A lei orçamentaria vigente no art. 1º n. 11 das suas disposições permanentes autorizou o Poder Executivo "a elevar a 20 °|° o imposto de transmissão de propriedade". Essa autorização foi utilizada por Decreto 530 de 28 de Junho do corrente anno. O imposto de transmissão de propriedade *ex-vi* do art. 2º do respectivo Regulamento expedido com o Decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893 comprehende: 1º —taxas de heranças e legados; 2º—a cisa de bens de raiz etc. Ora não estando comprehendida no citado dispositivo a taxa judiciaria é logico e juridico concluir que ella não constitue imposto de transmissão de propriedade para ficar sujeita á elevação de 20 °|° o seu addicional de 10 °|°.

A taxa judiciaria é substitutiva do imposto de demandas e recae na hypothese vertente sobre o liquido a partilhar

sendo cobrada na proporção de 1|4 °|° e 10 °|° addicionaes, de accordo com o Regulamento baixado com o Decreto n. 445 de 9 de Agosto de 1910.

Não obstante esta Procuradoria Fiscal ter dito em parecer nos autos de inventario que o imposto de transmissão de propriedade — (taxa de heranças e legados) a pagar era de 1 °|° e 20 °|° addicionaes (legitima) e a taxa judiciaria de ¼ °|° e 10 °|° addicionaes, a Collectoria desta Capital impugnou a guia do Escrivão, cobrando indevidamente o addicional de 20 °|° sobre a taxa judiciaria. Dahi se originou a presente reclamação, que é justa pelos motivos de direito acima adduzidos.

Em tempo. Peço que esta reclamação-officio seja submettida a despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda.

Coritiba, 1° de Setembro de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER

Da louvação nos inventarios.
De como ella se procede.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de....

O nosso Regulamento vigente expedido com o Decreto n. 34 de 18 de Novembro de 1893 estatúe no art. 42: "Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos..... ordenarão previamente a *citação e audiencia* do Procurador Fiscal ou dos Collectores para assistirem a *todos os actos* do inventario..."

Esta disposição é a reproducção mais ou menos exacta do art. 14 do Regulamento Provincial de 5 de Maio de 1874.

Não se deve tomar a palavra *assistirem* no seu sentido proprio e rigoroso, mas sim como synonima de *acompanharem;* porquanto nem sempre é possivel ao agente fiscal assistir á todos os actos de arrecadação e inventario e ordinariamente esses actos são praticados fóra da séde do municipio, não podendo o exactor deixar acephala a sua repartição.

As avaliações dos bens nos inventarios serão feitas por louvados *a aprazimento* das partes e do Procurador Fiscal ou do Collector nos termos da Ord. Livro 3°, Titulo 17. (Art. 15 do Regulamento de 1874).

A lei provincial n. 849 de 25 de Novembro de 1886 assim reza no art. 1°: "A disposição do art. 15 do Regulamento Provincial de 1874 não autoriza o Procurador Fiscal ou o Collector a *nomear* avaliador nos processos de inventario".

Ensina o eminente J. X. Carvalho de Mendonça que o art. 15 do citado Regulamento não foi revogado por essa lei, mas sim interpretado por ella, e confrontando-se a lei interpretada com a interpretativa se conclue que o Collector

comquanto não possa fazer a nomeação de avaliadores deve ser ouvido na nomeação que os herdeiros fizerem; si elle não concordar com os avaliadores apresentados será isto resolvido pelo prudente arbitrio do juiz, que deve attender a qualquer reclamação ou opposição; visto que os avaliadores sejam o mais possivel a aprazimento das partes e da Fazenda, que tambem é parte interessada, como manda a precitada Ordenação.

O Collector tem o recurso de impugnar as avaliações, quando as julgue menos exactas e prejudiciaes aos interesses fiscaes.

Feitas estas considerações de ordem legal, dou-me pressa em responder á consulta de V. Exa., na qual pergunta, em resumo, qual a melhor praxe a seguir nas louvações de avaliadores nos inventarios, se com a intervenção do representante do Fisco ou sem ella.

Devo dizer que a praxe adoptada no fôro dessa comarca de não ser intimado o Agente Fiscal para a louvação de avaliadores nos inventarios não acarreta prejuizo á Fazenda, porque o seu representante tem vista dos autos para falar sobre as avaliações, podendo nesse acto impugnal-as, se lesivas ao Fisco.

Entretanto é conveniente a observancia dos preceitos legaes citados.

Penso que com estes ligeiros esclarecimentos poderá V. Exa. firmar ainda melhor seu juizo sobre o assumpto.

Coritiba, 7 de Outubro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 335

Imposto itinerario. Os vehiculos que transitarem pelas estradas publicas do Estado estão sujeitos ao dito imposto. Reclamação do Centro Agricola de Jacarésinho.

Durante o prazo de doze annos não poderão ser creados outros impostos que venham recahir sobre a lavoura do café, sua producção e estabelecimentos industriaes exclusivamente destinados ao beneficiamento das fazendas de café, exceptuado o imposto territorial. (Art. 5º e seu § unico da lei 1556 de 4 de Março de 1913). A lei n. 1592 de 29 de Março deste anno creou o imposto itinerario, a que estão sujeitos os vehiculos que transitarem pelas estradas publicas.

A meu ver a lei 1556 teve por fim isentar do imposto de industrias e profissões a industria do café, mas essa isenção não attinge o imposto itinerario creado por lei posterior, pois este imposto não recae sobre a lavoura do café, nem sobre sua producção, nem sobre seus estabelecimentos indus-

triaes, porem sim sobre vehiculos que transitarem pelas estradas publicas.

Parece-me perfeitamente cabivel a incidencia do imposto itinerario sobre os vehiculos que conduzirem café pelas estradas publicas. S. M. P.

Coritiba, 16 de Outubro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 354

Interpretação do art. 8º do Regulamento do imposto de industrias e profissões.

Diz o Regulamento do imposto de industrias e profissões no art. 8: "A natureza e o sortimento do estabelecimento, assim como o seu movimento commercial servirão de base para o lançamento e para a sua classificação".

Tratando-se na especie de uma empreza que explora á larga o commercio do mate e que dispõe de outros estabelecimentos para completal-a é manifesto o seu desenvolvido movimento industrial; por conseguinte a classificação dos differentes estabelecimentos commerciaes dos recorrentes tinha de ser feita por força de exigencia regulamentar, muito embora alguns sejam destinados ao fornecimento de seus operarios. Patente como está demonstrado o movimento commercial do estabelecimento da firma recorrente na informação minuciosa da Collectoria da Foz do Iguassú, nada mais resta que a denegação de provimento do presente recurso para o effeito de ser mantido o ultimo lançamento.

Coritiba, 23 de Outubro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 468

Da legitimação de terras. Improcedencia de um protesto.

Os requerentes baseam o pedido de legitimação das terras "Ribeirão do Café", sitas no municipio de Thomazina nos seguintes documentos: 1º — Procuração bastante conferida ao Dr. Eurides Cunha para represental-os no presente processo. 2º — Certidão do registo feito por Salvador Pereira Vidal, de conformidade com o Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 de uma quadra de terras de cultura na paragem "Rio da Cinza". 3º — Certidão do pagamento feito a Adão Pereira no inventario de seu pae Salvador Pereira

Vidal de um sitio denominado "Ribeirão do Café" no Rio da Cinza. 4º — Certidão de uma escriptura particular passada por Adão Pereira Vidal e sua mulher a Joaquim Ayres de Siqueira de uma das terras nas vertentes do rio da Cinza denominadas "Ribeirão do Café" com os impostos de transmissão pagos em 1891 e devidamente transcripta no registro hypothecario. 5º — Escriptura publica de venda que fazem Joaquim S. Siqueira e sua mulher a Francisco Antonio Ribeiro, Maria do Carmo Fiuza e Gertrudes Paula de Camargo de duas partes na fazenda "Ribeirão do Café" com os impostos de transmissão pagos em 1883. 6º — Publica forma de uma escriptura de venda que fazem José Pereira Vidal e sua mulher Maria do Carmo Fiuza e Gertrudes de Paula Camargo a Felicio José de Anhaia, com os impostos pagos em 1888. 7º — Certidão de registo feito pelos requerentes de accordo com o Regulamento de 8 de Abril de 1893. 8º — Afinal folhas de partilha que provam ser os requerentes successores de Felicio José Anhaia na Fazenda "Ribeirão do Café".

Ouvida esta Procuradoria foi por ella exigida a prova de que José Pereira Vidal é herdeiro de Salvador Pereira Vidal e de que aquelle vendeu as terras a Felicio da escriptura de fls. 12.

Os requerentes allegam que a posse foi havida de Adão Pereira Vidal e não José Pereira Vidal sendo ambos herdeiros de Salvador Pereira Vidal; que Adão Pereira Vidal vendeu a sua parte a Joaquim S. de Siqueira que por sua vez transferiu-a a Maria do Carmo Fiuza, Gertrudes P. Camargo e Francisco Antonio Ribeiro e estes fizeram venda a Felicio José de Anhaya que comprou a parte de José P. Vidal; que a parte de José P. Vidal não constitue objecto desta medição, porquanto seu fallecido sogro Felicio José de Anhaya vendeu-a a Fortunato P. de Quadros; que requereu á parte a medição; que o traslado da escriptura de fls. 12 acha-se junto aos autos de medição de Fortunato P. Quadros com o qual poderá ser confrontada a publica forma.

A fls. 25 vem um protesto interposto por Manoel R. Pereira Pinto contra a presente medição, o qual deixo de apreciar, porque o reclamante desistiu d'elle allegando que as suas terras não foram comprehendidas nesta medição como tudo adiante se vê.

O que tudo visto e bem examinada a materia destes autos e considerando que as terras ora medidas foram dadas a registo na conformidade das leis vigentes; considerando que os requerentes houveram-n'as legalmente; considerando que as exigencias da Procuradoria feitas em parecer anterior ficaram sanadas em vista das allegações da parte comprovadas pelos documentos que instruem a medição de Fortunato G. Quadros e outros — não me oppo-

nho á approvação desta discreminação nos termos do art. 4 § 2º da lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892 combinado com o art. 6º da lei 367 de 14 de Abril de 1900 depois de pagos os emolumentos e multas impostas pela lei.

Coritiba, 24 de Novembro de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 469

Legitimação de terras.

Os requerentes por seu bastante procurador o Dr. Eurides Cunha fundam o pedido de legitimação de sua posse "Anta Brava" nos documentos a seguir:

1º — Original do registo de posse feito por Salvador Pereira Vidal de conformidade com o Regulamento de 30 de Janeiro de 1854;

2º — Certidão por meio do qual se prova que José Pereira Vidal adquiriu por herança de seu pae Salvador parte da fazenda do Ribeirão do Café;

3º — Escriptura Publica de venda do sitio denominado Ribeirão do Café que fazem José P. Vidal e outros a Felicio José de Anhaya com os impostos respectivos pagos em 1888;

4º — Certidão da escriptura publica do dito sitio que fazem Felicio José de Anhaya e sua mulher a Luiz Ferreira de Mello.

5º — Registo de posse feito por Luiz Ferreira de Mello de accordo com o Regulamento de 8 de Abril de 1893;

6º — Carta de doação feita por Luiz F. de Mello e sua mulher a Antonio F. de Mello de uma parte da fazenda Anta Brava;

7º — Certidão de uma escriptura publica de compra e venda que fazem Luiz F. de Mello e sua mulher a Pedro Carneiro de Mello;

8º — Certidão da escriptura publica de compra e venda feita por Pedro C. de Mello e sua mulher a Fortunato P. de Quadros da Fazenda Anta Brava.

Tendo os requerentes provado á saciedade o seu direito de legitimação ás terras ora medidas, penso que se deve approvar a presente discriminação na forma do art. 4º § 2º da lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892 combinado com o art. 6º da lei n. 367 de 14 de Abril de 1900.

Coritiba, 27 de Novembro de 1916.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 475

Qual o tempo de exercicio que deve ser contado para os effeitos da percepção da gratificação especial de 5 °|° sobre os vencimentos dos funccionarios estadoaes.

Consta do presente processo que o Major Arthur Euclides de Moura, Director da Secretaria do Interior, requereu pagamento da gratificação especial de 5 °|° sobre seus vencimentos allegando contar mais de 25 annos de serviço.

Ouvida a Directoria de Fazenda e Agricultura esta contou-lhe o tempo de 30 annos e 2 mezes incluindo o periodo em que servio na Secretaria.

Vindo o processo ás mãos desta Procuradoria fui de parecer que carecia o requerente de provar o tempo de exercicio dos cargos em que serviu na Repartição de Policia por meio de certidões extrahidas dos livros das Repartições por onde tivessem corrido os pagamentos de seus vencimentos. Para satisfazer tão justa exigencia aliás suggerida na informação da Directoria de Fazenda, o requerente juntou:

a) certidão extrahida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a qual prova ter exercido o cargo de porteiro da Delegacia de Policia da ex-Provincia do Paraná desde 5 de Fevereiro de 1885 até Novembro de 1889 tendo percebido vencimentos pelas folhas de pagamento do Ministerio da Justiça, Interior e Instrucção Publica; e

b) certidão tirada na Secretaria de Fazenda para inteira prova que em 22 de Fevereiro de 1890 foi nomeado amanuense da Repartição de Policia, tendo recebido vencimentos até Março de 1896.

Devo dizer que si o tempo em que o requerente serviu na Secretaria de Policia percebendo vencimentos pelo Ministerio da Justiça não é contado para os effeitos de aposentadoria, por se tratar de emprego de nomeação do Governo Geral, com mais forte razão não deverá ser computado para os fins da percepção da gratificação especial que exige o tirocinio de mais de 25 annos de effectivo exercicio de cargos exercidos no territorio do Estado de nomeação do Governo respectivo no antigo ou no novo regimen. (Arts. 1º e 2º da lei n. 1107 de 18 de Março de 1912, arts. 6º e 30 do Reg. de 4 de Janeiro de 1913.

E' o que me parece s. m. j.

Coritiba, 7 de Dezembro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 571

Rescisão de um contracto de arrendamento de hervaes.

Leoncio Alves requereu a rescisão de seu contracto de arrendamento de hervaes situados em terras devolutas no municipio de Clevelandia, visto lhe ser impossivel cumpril-o em face da elevação do imposto de exportação da herva cancheada sendo-lhe restituidas a 1ª prestação de 2:000$000 que allega ter pago em 14 de Dezembro de 1915 e as letras firmadas para pagamento das demais prestações. O contracto foi assignado na então Secretaria de Obras Publicas a 11 de Novembro de 1915 sendo o prazo de 10 annos e o preço do arrendamento á razão de 2:000$000 annualmente. A rescisão foi requerida por procurador que precisa provar que tem poder especial do arrendatario para esse fim. O arrendamento é um contracto bilateral perfeito em que a acção de cada uma das partes contractantes surge immediata e directamente com a conclusão do contracto e em que este logo que se perfaz gera obrigações reciprocas exigiveis.

Nos contractos bilateraes é regra inflexivel que nenhuma das partes póde exigir da outra o cumprimento das obrigações sem que tenha cumprido a sua. (Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça "Obrigações").

Na especie houve por parte do Estado inadimplemento, visto ter elevado o imposto de exportação de herva cancheada na vigencia do contracto em questão.

Não me parece justa a restituição da prestação de .... 2:000$000 em dinheiro, porquanto a lei que elevou o imposto alludido só começou a vigorar de 1º de Julho deste anno e o pedido da proposta de rescisão data de 14 de Outubro, tendo nesse periodo o requerente auferido vantagens. Ha fundamento para a rescisão do contracto por ter sido assignado na vigencia da lei da equiparação do imposto de exportação domate cancheado e beneficiado e no emtanto foi ultimamente votada uma lei que onera mais a herva cancheada, cuja extracção era objecto do arrendamento.

Accresce que ao Estado não convem a execução deste contracto, porque collocaria o requerente em melhores condições do que os demais exportadores. Por tudo o que venho de expôr penso que se deve aceitar a rescisão mediante a restituição tão somente das letras.

E' o que me parece s. m. o.

Curitiba, 2 de Janeiro de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 662

Acerca de uma proposta de arrendamento do Theatro Guayra.

Em face do art. 1º alinea III das Disp. Permanentes da lei orçamentaria vigente, fica o Poder Executivo autorizado a arrendar o Theatro Guayra mediante prazos e outras condições que julgar conveniente para assegurar os interesses do Estado. Os requerentes, que se dizem commissionados pela Companhia Cine Theatral Paraná apresentam propostas de arrendamento do Theatro Guayrá pelo prazo de 5 annos no minimo, obrigando-se a zelar pela sua conservação e asseio, a dar 10 °|° ao Estado do producto liquido dos espectaculos, sendo-lhes assegurada isenção de todos os impostos estadoaes e municipaes relativamente ás diversões dadas no dito theatro, assim como o abatimento no consumo da luz de que gozam os proprios estadoaes.

He um principio regulador de todos estes actos — é o da concorrencia publica, em regra, mandado adoptar pela nossa Constituição Politica, e por esta forma é que se devia proceder ao arrendamento em questão.

Entrando no merito da presente proposta devo dizer que os requerentes tão sómente allegaram ter sido commissionados pela empresa "Cine Theatral Paraná" para o fim requerido; que a percentagem de 10 °|° do producto liquido de espectaculos não é acceitavel, convindo mais que se estabeleça o "quantum" de numerario a ser pago ao Estado, do que sujeital-o á percepção de percentagem, associando-o a interesses do arrendatario; que se fixe a natureza das diversões, que deverão ser ali effectuadas; e que a isenção de impostos municipaes só pode ser concedida pela respectiva Camara.

Curitiba, 21 de Janeiro de 1917.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 838

Processo administrativo contra o Sr. Eduardo Torres Pereira, Collector de Prudentopolis.

Tendo sido o Sr. Collector Torres submettido a regular processo administrativo, mandado instaurar por esta Secretaria de accordo com meu parece rsob n. 47 de 20 de Julho de 1916, do qual consta a confissão feita pelo responsavel em seu auto de perguntas, que considerou defesa, haver dado um alcance de 5:164$728, de conformidade com o resultado de sua tomada de contas, tornou-se passivel das

penas impostas nas leis e regulamento citadas no alludido parecer.

A figura juridica do crime de peculato está desenhada fielmente no facto em questão, pois trata-se de um funccionario publico que subtrahiu dinheiros do Estado, dos quaes tem a guarda, a arrecadação ou administração e que de conformidade com o art. 1º e 2º da lei 2110 de 30 de Setembro de 1909 deve ser punido.

O indiciado allega em sua defesa que não subtrahiu esse dinheiro, que se não apropriou delle; que attribue o alcance a supprimentos feitos a seus ex-auxiliares Francisco Avelino de Oliveira e Arthur de Abreu na importancia de.... 1:087$000, ao alferes do Regimento de Segurança Octavio Crespo na de 315$750, ao não abono de seus vencimentos na importancia de 915$612; que se compromette a solver dito alcance com essas quantias, com o immovel garantidor de sua gestão e com a metade do ordenado do tempo da suspensão, a que deu logar o desfalque em questão.

O Governo do Estado tendo em vista os precedentes do responsavel como funccionario publico encanecido no serviço e competente, a sua boa conducta affirmada pelas testemunhas de fls. a fls. e o contexto do relatorio do Sr. Sub-Inspector Santiago a fls. 28 melhor resolverá.

Termino reportando-me aos pareceres de fls. 16, 20 e 21 do presente processo.

Curitiba, 22 de Março de 1917.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 839

Da caução. Sua restituição quando se opera.

Verifica-se do presente processo que Antonio Rodrigues Lagos assignou contracto em 2 de Junho de 1913 perante a extincta Secretaria de Obras Publicas para a construcção de uma casa escolar na cidade de Tibagy, que por escriptura publica de 22 de Dezembro do mesmo anno fez cessão desse contracto a Eduardo Mercer ora requerente com todos os onus e vantagens; que tendo fallecido o cedente, seus successores assignaram termo de transferencia no contracto da dita Secretaria aos 22 de Janeiro de 1914 com as obrigações constantes das referidas escripturas.

O deposito em questão, aliás caução, foi feito para garantia da *assignatura* do contracto, tanto assim é que si o cedente não tivesse assignado o contracto perderia a caução. Mas na especie o contracto foi assignado, n'elle se estabeleceu não mais a caução referida, porem tão só um deposito de 10 °|°

sobre os pagamentos requisitados para garantia da estabilidade da obra, o qual tinha de ser restituido seis mezes após o recebimento da casa.

Este deposito não é o reclamado, mas sim o que garantiu a assignatura do contracto e acompanhou a proposta, o qual de direito pertence aos successores do cedente.

E' o que me parece, s. m. o.

Curitiba, 23 de Março de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 951

A proposito da restituição de uma caução.

A procuração de fls. 5 está revestida das formalidades legaes e confere poderes a Dias & Cia. para representarem a requerente no presente processo de restituição.

Devo dizer que a peticionaria provou ter sido annullado o decreto que a seu finado marido Major Estevão R. do Nascimento concedia privilegio para explorara navegação por meio de vapores nas bahias de Paranaguá e Antonina e nos rios navegaveis que n'ellas desaguam, mas essa prova nada tem que ver com o levantamento de uma caução para garantia da execução do contracto para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita na marinha, o qual diz a requerente ter seu marido assignado e haver sido rescindido.

Não posso admittir como caução o escripto de fls. 16, que consiste na certidão extrahida do livro "Caixa de Moeda", onde se encontra o seguinte lançamento: "Carrega-se ao Sr. Thesoureiro desta repartição pela quantia de 6:880$000 saque feito contra o Banco do Brazil a favor do cidadão Major Estevam Ribeiro do Nascimento de conformidade com a portaria do Sr. Inspector d'este Thesouro. (a) José Loyola". Como se vê o lançamento ora transcripto não faz menção alguma ao contracto em questão; está concebido em termos vagos; não tem a figura juridica da caução, que é calcada em guia feita pela parte com a individuação necessaria, aliás prova ter o finado Major Estevão recebido a importancia ora reclamada em saque contra o Banco do Brazil.

Deante do exposto opino pelo indeferimento da presente reclamação, para o effeito de ser negada a restituição. Melhor resolverá o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado, cujos doutos supplementos invoco.

Curitiba, 23 de Abril de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1015

Das licenças concedidas aos funccionarios publicos. Interpretação do art. 2º § 1º da lei n. 1610 de 31 de Março de 1916.

Em solução á presente consulta feita pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior sobre se "tendo o lente de Arithmetica e Algebra do Gymnasio Paranaense e Escola Normal obtido seis mezes de licença para tratamento de saude devia ou não de conformidade com o art. 2º § 1º letra b da Lei 1610 de 31 de Março de 1916 receber o respectivo ordenado até tres mezes ou dois terços durante todo o tempo de licença" — tenho a dizer o seguinte:

A meu ver não padece a menor duvida que tendo o requerente solicitado licença por seis mezes para tratamento de sua saude sómente lhe assiste o direito de perceber dois terços do ordenado durante todo esse tempo; nem outra conclusão se póde tirar do taxativo texto da lei 1610 de 31 de Março de 1916, das suas proprias palavras ao preceituar no art. 2º § 1º desta maneira:

"Só poderão ser concedidas licenças para tratamento de saude nas condições a seguir:

a) Até tres mezes com ordenado;

b) De tres a seis mezes com dois terços do ordenado;

c) De seis a nove mezes com um terço do ordenado.

...."

A locução *até tres mezes.* quer dizer de um dia ou mez até tres mezes terá o funccionario direito ao seu ordenado nesse periodo da licença.

A locução de tres a seis mezes equivale a dizer que o funccionario que obtiver licença por mais de tres mezes e até seis mezes receberá dois terços do ordenado, sendo esta a hypothese vertente, o objecto da consulta.

Se o funccionario tivesse obtido licença por tres mezes é obvio que faria jús ao ordenado, e se conseguisse prorogação dessa licença por mais tres mezes perceberia dois terços ou por mais seis um terço durante o prazo da prorogação.

Mas o caso da consulta é muito outro, o funccionario em questão soilcitou seis mezes de licença para tratamento de sua saude, e assim sendo, só tem direito de perceber dois terços de seus ordenado durante *todo* o tempo da licença.

E' a interpretação que decorre logica e juridicamente do texto do dispositivo legal acima transcripto.

Assim me parece, s. m. o.

Em 12 de Maio de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1034

Multas de jury. Como devem ser impostas.

Da relação enviada pelo digno Juiz de Direito da comarca de Jacarézinho dos jurados faltosos que incorreram em multa não consta a importancia da mesma, de modo que assim acontecendo esta procuradoria não póde promover a cobrança executiva.

Parece-me que devia ser remettida uma certidão da acta do Tribunal do Jury da qual conste a imposição das multas para maior authenticidade. Essa certidão terá força de sentença para o effeito da cobrança das multas por via executiva. (Reg. 4.181 de 6 de Maio de 1868 citado por Paula Pessôa na nota 2.823 ao art. 345 do Reg. 120 de 1842).

Coritiba 18 de Maio de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1075

Intelligencia da lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916.

Repito aqui as mesmas expressões que empreguei no parecer dado no requerimento de D. Maria Farani de Luca em identicas condições ás da requerente.

Dura lex sed lex

A lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916 a qual orça a receita e a despesa do Estado para o corrente exercicio consigna no art. 3º § 17 a Benedicta Espinola e Filhos o auxilio de 1:000$000, aliás pensão e no art. 6º das Disposições Permanentes sujeita ao pagamento do imposto de 40 °|° todos os *auxilios e pensões* e subvenções consignadas no citado art. 3º § 17, excepto os menores de 720$000.

A pensão ou auxilio de que se trata é *una,* porem repartida, desde que em sua totalidade excede da quantia de 720$000 é obvio que está sujeita ao imposto de 40 °|° em que pese a consideração feita pela requerente.

Coritiba, 2 de Junho de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1092

Quando se devia começar a cobrar o addicional de 30 °|° sobre o imposto de Patente Commercial.

Tendo a lei n. 1729 de 3 de Abril do corrente anno creado o addional de 30 °|° sobre o imposto de consumo de "Pa-

tente Commercial", consulta a Collectoria desta Capital se estão sujeitos ao addicional as mercadorias entradas ou recebidas antes da publicação da citada lei.

Em face do art. 1º da lei n. 26 de 28 de Julho de 1892 as leis do Estado e os decretos do Governo com força de lei, obrigam em todo o territorio do Estado, desde o dia que *determinarem* e na falta dessa determinação: I — na Capital do Estado e em todo o territorio da comarca no 3º dia depois da *publicação* no jornal official; II — Em todas as outras comarcas no terceiro dia depois da publicação feita pelo juiz de direito em audiencia, ou na falta findo o prazo do n. anterior augmentado de tantos dias quantos 30 kilometros mediarem entre a Capital e a séde da Comarca. Por conseguinte tendo sido a dita lei publicada no "Diario Official" de 10 de Maio do corrente anno, é logico e juridico concluir que ella começou a obrigar e a vigorar desde 14 *de Maio deste anno* e que dessa *data em diante* estão sujeitos ao Imposto de Patente Commercial com o addicional recentemente creado as mercadorias entradas ou recebidas nesta Capital. E assim se deve observar, porque a precitada lei não *determinou* o dia da sua obrigatoriedade. E' o que me parece melhor darão os doutos.

Coritiba, 12 de Junho de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1107

Da transcripção da arrematação. Necessidade do Congresso Legislativo taxal-a.

A tabella approvada pela lei estadoal n. 236 de 25 de Outubro de 1897 no art. 1º n. VII sujeita "todos os actos translativos de immoveis á transcripção na conformidade da lei hypothecaria, alem dos direitos que devidos fôrem do titulo de transmissão, meio por cento .... 1|2 °|°".

O Dec. em vigor nesse tempo sob n. 169 A de 19 de Janeiro de 1890 no art. 236 sujeitou á transcripção: a compra e venda, a permuta etc., e no art. 237 isentou dessa formalidade os titulos de transmissão *causa mortis* e OS ACTOS JUDICIARIOS.

Segundo pontifica Lafayette na sua monumental obra "Direito das Cousas" § 50 pag. 123: "E entre os actos judiciarios, que importam transferencia de immoveis e que são dispensados da transcripção, se incluem:

I *As arrematações em praça publica* e as adjudicações;

II As sentenças proferidas nas acções divisorias;

III As sentenças pelas quaes nos inventarios e partilhas se adjudicam bens de raiz aos herdeiros que pagarem dividas do casal ou em pagamento do que o casal lhes deve".

O Codigo Civil que começou a vigorar a 1º de Janeiro do corrente anno sujeita no art. 531 á transcripção no respectivo registo, os titulos translativos da propriedade immovel por acto entre vivos e no art. 532 os julgados pelos quaes nas acções divisorias se puzer termo á indivisão, as sentenças que nos inventarios e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dividas da herança, a *arrematação* e as adjudicações em hasta publica. Aliás não é uma novidade a exigencia do Codigo Civil da transcripção da arrematação, pois Lafayette com solidos fundamentos em nota ao referido § 50 do seu "Direito das Cousas" põe em relevo a necessidade impreseindivel dessa formalidade, como garantia para o adquirente.

O official do registo exigiu do requerente a prova do pagamento do imposto de transcripção para cumprir a formalidade da transcripção de uma carta de arrematação, procurando assim extender a disposição acima reproduzida da lei estadoal n. 236, que somente sujeita os actos constantes do decreto hypothecario então vigente ao imposto de 1|2 º|º pela transcripção, aos actos judiciarios como sóe ser a arrematação.

Penso que a exigencia do notario não pode prevalecer, pois não ha lei do Estado que taxe a arrematação ou outro acto judiciario com o imposto de transcripção, tornando-se por isso conveniente aos interesses fiscaes que o Congresso Legislativo na sua primeira reunião vote uma lei submettendo ao dito imposto todos os titulos translativos de immoveis por acto *inter-vivos*, de conformidade com o Codigo Civil ou extendendo a disposição actual aos actos judiciarios. De modo que emquanto isto se não fizer, o official do registo poderá fazer a transcripção da arrematação ou de outro acto judiciario, independente da exigencia do imposto, que nesses casos não tem ainda razão de ser.

A doutrina exposta decorre logica e juridicamente do preceito constitucional de que "nenhum imposto póde ser cobrado senão em virtude de lei que o autorize".

Conseguintemente a transcripção é hoje uma formalidade indispensavel aos actos judiciarios, mas a exigencia do respectivo imposto só terá fundamento, quando o mesmo fôr creado.

Contencioso, 12 de Junho de 1918.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1119

O Procurador Fiscal da Fazenda não póde transigir.

Ensina Souza Bandeira no § 11 do seu precioso "Manual do Procurador dos Feitos da Fazenda" que este não póde transigir, isto é, entrar em accordo, donde se conclue

que não é dado á Fazenda Estadual renunciar o privilegio de sua divida activa garantido pelas leis vigentes no sentido de contribuir para a realização de uma concordata, conforme solicita o requerente.

A Fazenda fará em tempo opportuno a sua declaração de credito e defenderá seus legitimos interesses no processo da concordata, á qual não dará o seu voto para não perder o seu caracter de privilegiada nos termos da lei.

Por estes motivos me parece inaceitavel o favor solicitado nesta petição.

Coritiba, 25 de Junho de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

PARECER N. 1137

Do imposto de exportação. Solução de uma consulta.

Devo dizer em solução á presente consulta que o Reg. expedido com o decreto n. 315 de 12 de Julho de 1911 para o serviço de fiscalisação e cobrança dos impostos de exportação dos productos do Estado não estabelece prazo para a apresentação da guia de generos de producção dos Estados limitrophes em transito pelo territorio deste Estado, como se verifica nos arts. 37 a 40 do Cap. 7º do dito Reg. que entretanto no art. 39 exige para o lançamento do visto nas guias sejam observadas as seguintes regras: "1º A guia deve ser examinada pelo exactor ou vigia da estação fiscal do Estado limitrophe sem vicio nas declarações de peso, qualidade e quantidade, sem rasuras ou emendas e verificar-se-á se a quantidade, que sempre deverá ser escripta por extenso e a qualidade que deve ser claramente especificada correspondem ao mencionado na guia, ... 2º ... 3º ... 4º...."

Para essas quatro regras chamo a attenção do funccionario consultante.

Coritiba, 30 de Junho de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

Trabalhos forenses
da
Procuradoria Fiscal

PARECER

Bens de ausentes. Sua arrecadação. Habilitação de herdeiros.

E' necessaria a habilitação judicial para que o herdeiro possa receber a herança arrecadada, emquanto os bens não são declarados vacantes e devolutos ao Estado, declaração esta que tem lugar um (1) anno depois de concluido o inventario.

A habilitação póde ser feita por meio de *justificação* ou de *libello*. A prova deve consistir em *depoimentos* de *testemunhas* e na exhibição de documentos originaes e authenticos.

Na especie Julio Guidi requereu sua habilitação á herança de seu irmão José Guidi, fallecido nesta Capital a 12 de Maio do corrente anno, embora fóra do prazo do edital, porem antes de concluido o inventario.

Para esse fim constituiu seu bastante procurador a Affonso Perotti, em instrumento devidamente legalizado, o qual juntou a estes autos uma justificação feita perante a Pretoria de Lucca (Italia), em que depuzeram quatro testemunhas contestes em affirmar ser o habilitando irmão do *de cujus* e seu unico herdeiro. Tanto a procuração como a justificação com as firmas reconhecidas em forma, foram traduzidas para o vernaculo por quem de direito, afim de produzirem fé.

Por conseguinte estando provados os dois pontos capitaes: 1º — o grão de parentesco; e 2º — o numero de herdeiros; não me opponho a que se julgue por setença a presente habilitação para, depois de pagos os direitos fiscaes á razão de 10 °|° e 20 °|° addicionaes (imposto de transmissão), de 1|4 °|° e 10 °|° addicionaes e de 2 °|° (taxa judiciaria) ser entregue a herança.

Contencioso, 30 de Dezembro de 1916.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

Executivos fiscaes.

Contrariando os embargos oppospostos a fls. diz a Fazenda do Estado contra Tavares, Sobrinho & Cia., por esta ou na melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

1.º

P. que a materia de defesa que não consistir nos embargos enumerados no art. 266 letra *a* da Lei Judiciaria n. 322 de 8 de Maio de 1889, é inadmissivel, sendo vedado ao

juiz tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida. (Art. 12 do Reg. expedido com o Dec. 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, cujo processo foi mandado observar pela citada lei 322 á especie dos autos com ligeiras modificações.)

Entretanto

2.º

P. que nenhuma razão de direito ha para a nullidade da presente execução :

a) porque a imposto de consumo denominado "Patente Commercial" foi creado por lei e regulamentado pelo Poder Executivo;

b) porque os executados, ora embargantes, foram lançados para o pagamento do imposto, que recahiu sobre seu estabelecimento commercial;

c) porque esse imposto é cobrado á bocca do cofre nos *mezes subsequentes* aos que tiverem sido incluidos nos lançamentos;

d) porque, tratando-se de imposto de consumo, é da competencia tributaria do Estado a sua taxação;

e) porque a lei estadoal e respectivo regulamento não contravêm a dispositivo algum, quer da Constituição Federal, quer da Constituição Politica do Estado, quer de lei federal.

3.º

Isto posto

P. que á Fazenda Estadual assistia usar da via executiva para cobrar o imposto em questão perante este Juizo que é o competente em face do art. 66 letra *k* da precitada lei 322 de 8 de Maio de 1889, visto os executados se recusarem a pagal-o amigavelmente, tanto mais que se tem como certa e liquida a divida de origem fiscal, que consiste em somma determinada e consta de certidão authentica e extrahida dos livros de inscripção; o que tudo constata a certidão de fls. instructiva do presente processo executivo fiscal;

4.º

P. que para garantia da presente execução fez-se a penhora em bens dos executados, revestida dos caracteristicos legaes, circumstancia esta que destróe toda e qualquer allegação de que o estabelecimento commercial dos executados tivesse sido invadido e fechado por quem quer que fosse; e tanto mais que essa allegação constitue materia extranha á especie dos autos;

5.º

P. que os generos penhorados, por serem de facil deterioração uns, e deteriorado outros, foram vendidos judicialmnte por ordem do M. J. de accordo com a lei.

6.º

P. afinal que pelos motivos acima expostos, os embargos de fls. devem ser rejeitados, a penhora julgada procedente e condemnados nas custas os executados.

Protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito.

P. P. N. N. e C. J.

Coritiba, de Março de 1917.

(a) *Joaquim Miró,* Procurador Fiscal da Fazenda.

Contrariando os embargos de fls. diz a Fazenda do Estado contra Correia Pinto & Cia., por esta ou na melhor forma de direito, o seguinte:

E. S. N.

1.º

P. que a materia de defesa que não assentar nos embarbargos enumerados no art. 266 letra *a* da Lei Judiciaria n. 322 de 8 de Maio de 1889 é inadmissivel, sendo vedado ao juiz tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida. (Art. 12 do Reg. 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, cujo processo foi mandado observar pela citada lei 322 art. 266 á especie dos autos, com pequenas modificações.)

Entretanto

2.º

P. que é de todo improcedente a allegação da incompetencia da justiça estadual para processar o presente executivo fiscal, porquanto em face do Accordão unanime do Supremo Tribunal Federal sob n. 2482 de 23 de Junho de 1915 ficou patente que ao Juiz Federal é vedado sustar o executivo fiscal para cobrança do imposto de consumo, attendendo a que lhe fallece competencia para intervir em causas sujeitas á justiça dos Estados, nos termos do art. 62 da Constituição Federal;

3.º

P. que nenhuma razão de direito ha para a nullidade da presente execução:

a) porque o imposto de consumo denominado "Patente Commercial" foi creado por lei e regulamentado pelo Poder Excutivo;

b) porque os executados, ora embargantes, foram lançados para o pagamento desse imposto, que recahiu sobre seu estabelecimento commercial;

c) porque esse imposto é cobrado á bocca do cofre nos *mezes subsequentes* aos que tiverem sido incluidos nos lançamentos;

d) porque, em se tratando de imposto de consumo, é da competencia tributaria do Estado a sua taxação;

e) porque a lei estadual creadora desse imposto e respectivo regulamento não contravêm a dispositivo algum da Constituição Federal, nem de lei federal;

4.º

Isto posto.

P. que á Fazenda Estadual assistia o direito de usar da via executiva para cobrar o imposto em questão perante este Juizo, que é o competente em face do art. 66 letra *k* da lei 322 de 8 de Maio de 1889, visto os executados se recusarem a pagal-o amigavelmente, tanto mais que se tem como certa e liquida a divida de origem fiscal, que consiste em somma determinada e consta de certidão authentica e extrahida dos livros de inscripção; o que tudo se vê da certidão instructiva do presente executivo a fls. 3;

5.º

P. que para garantia da presente execução procedeu-se á penhora em bens dos executados;

6.º

P. que a allegação da nullidade da referida penhora, sob o pretendido fundamento de que as mercadorias penhoradas acham-se debaixo da protecção de mandado prohibitorio concedido pelo Juiz Federal — constitue mais uma nuga de que se serviram os embargantes na deducção de seus embargos, e quando isso acontecesse, chegar-se-ia ao absurdo do Juiz Federal turbar um acto legitimo da autoridade estadual;

7.º

P. afinal, por tudo o que vem a embargada de expôr, que os embargos de fls. devem ser rejeitados, julgada procedente a penhora e condemnados os embargantes nas custas.

Protesta-se por todo genero de provas admittidas em direito.

P. P. N. N. e C. J.

Coritiba, de Março de 1917.

(a) *Joaquim Miró*, Procurador Fiscal da Fazenda.

RAZÕES FINAES

Pela embargada.

A Fazenda do Estado, baseada na certidão de fls. 3, intentou o presente executivo fiscal contra Tavares, Sobrinho & Cia., para cobrança da quantia de 22:500$000, proveniente do imposto de consumo "Patente Commercial" e multa relativamente ao 2º trimestre (Outubro a Dezembro) do actual exercicio financeiro, visto se recusarem ao pagamento.

Intimados os executados para solverem o montante da execução incontinenti, e não o tendo feito, procedeu-se á penhora de fls.

Por serem de facil deterioração umas mercadorias penhoradas e estando deterioradas outras, a exequente requereu a venda judicial das mesmas nos termos dos arts. 358 e 359 do Reg. 737 de 25 de Novembro de 1850, mandado observar pelo art. 45 do Dec. 9885 de 29 de Fevereiro de 1888, que regula o

processo do executivo fiscal adoptado pela lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

Esta petição foi indeferida por não ter sido accusada a penhora, o que não foi feito por estar o fôro em férias. Terminadas as férias a exequente accusou a penhora e insistiu pela venda judicial. Tendo o juiz indeferido essa petição a fls. 20 v. a exequente aggravou do despacho, adduzindo as razões constantes da minuta de fls. 24 e 25, o qual foi reformado a fls. 26

A venda judicial se realizou, sendo o seu producto depositado, como se vê do termo de fls. 350.

Accusada a penhora em audiencia e dentro do prazo legal assignado, vieram os executados com os embargos de fls. que foram contrariadas a fls. 31 e 32 v.

Seguiu-se a dilação probatoria, tendo sido ouvidas 7 testemunhas produzidas pelos embargantes e junto uma certidão por parte da embargada.

A seguir vêm-se as razões dos embargantes de fls.

Para melhor nortear as nossas razões iremos desenvolvendo um a um os artigos da contrariedade de fls.

A materia de defesa que não consistir nos embargos enumerados no art. 266 letra *a* da lei judiciaria n. 322 de 8 de Maio de 1899, como sejam: 1º — Quitação da divida; 2º — Prescripção; 3º Illegitimidade de pesoa; 4º — Nullidade por não terem sido guardadas as formalidades legaes e substanciaes do processo, é inadmissivel, sendo vedado ao juiz tomar conhecimento de qualquer allegação sobre a natureza da divida, como se vê do art. 12 do Reg. expedido com o Dec. 9885 de 29 de Fev. de 1888, cujo processo foi mandado observar pela citada lei 322 á especie dos autos com ligeiras modificações, que dizem respeito á citação do executado para o pagamento incontinenti, etc.

E si não fossem sufficientes essas disposições legaes para fundamentar o primeiro articulado de nossa contrariedade, iriamos encontrar nos arestos de nossos tribunaes fonte segura para victoria de nossa argumentação.

Assim se manifestou o Supremo Tribunal Federal ao confirmar o 2.º considerando da sentença do juiz federal do Ceará pelo Accordam de 24 de Abril de 1901, publicado no "O Direito", vol. 85 pag. 234; assim se manifestou no Accordam de 21 de Junho de 1902 publicado no "O Direito", vol. 88 pag. 539 e tambem no Accordam de 10 de Novembro de 1909, publicado no "O Direito", vol. 116, pag. 219, o qual textualmente reza no 1.º considerando da seguinte maneira:

"Considerando que em executivo fiscal estabelecida a identidade do réo a materia da defesa só póde consistir na prova de quitação, na nullidade do processo ou prescripção da divida cobrada, não competindo á justiça conhecer da natureza de tal divida, que deve ser apurada administrativamente, conforme jurisprudencia assente do Sup. Trib. Federal."

O Accordam do Sup. Trib. Fed. inserto no "O Diario", vol. 109 pag. 213, reproduz identico considerando, assim como o accordam do Superior Trib. do Recife de 21 de Outubro de 1902 e do Tribunal do Amazonas, publicados respectivamente no "O Direito", vol. 94, pags. 119, 103 e 197.

Deante do exposto não póde subsistir toda e qualquer defesa, cuja materia não assente nos embargos acima enumerados, e assim deve acontecer aos oppostos pelos executados, por não estarem comprehendidos na classificação apontada.

O imposto de consumo "Patente Commercial" foi creado pela lei 1352 de 24 de Abril de 1913, que por sua vez autorisou o Poder Executivo a regulamental-o, o que foi feito por Dec. n. 476 de 26 de Junho de 1913. Por conseguinte não vejo fundamento na arguição da inconstitucionalidade dessa lei emanada do poder competente.

Os executados foram lançados pela taxa fixa de ..... 60:000$000, que recahiu sobre seu estabelecimento commercial, de accordo com o art. 2.º do Reg. de 26 de Junho de 1913. Este imposto é cobrado á bocca do cofre da repartição respectiva nos termos do art. 26 do dito Reg.; é de consumo; não é cobrado na entrada da mercadoria e por consequencia faz parte da exclusiva attribuição tributaria do Estado. Na especie trata-se do lançamento de um estabelecimento commercial com mercadorias expostas á venda, que se incorporaram á massa da riqueza commum do Estado, constituindo objecto de seu commercio interno; que perderam por isso o seu caracter de importação, que se nacionalizaram ou estadualizaram. Isto se verifica da certidão, do depoimento das testemunhas contestes produzidas pelos embargantes e do auto de penhor de fls.

O Dec. de 29 de Fevereiro de 1888, applicavel, como dissemos, ás dividas do Estado, estatue terminantemente que a Fazenda fica habilitada para lançar mão do executivo fiscal e para entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito desde que se tratando de impostos e multas, como effectivamente se dá na hypothese, a divida fiscal exigida seja liquida e certa e como tal é tida a que consiste em somma fixa e determinada e fica provada por meio de certidão extrahida dos livros fiscaes donde conste a inscripção da divida. Ora a certidão de fls. está comprehendida rigorosamente nos termos acima descriptos; é um documento valioso, authentico, pois como nella se declara foi extrahida por funccionario

competente, qual o solicitador dos feitos da Fazenda, e do livro da divida activa, onde se fez o registo ou inscripção do lançamento do imposto devido e ora exigido.

Logo é evidente a procedencia do presente executivo intentado pela Fazenda Estadual, que entrou em Juizo com sua intenção fundada de facto e de direito e no uso da attribuição que lhe foi conferida no art. 91 da Constituição Politica do Estado. A procedencia do regulamento de 26 de Junho de 1913 quanto ao imposto de consumo e respectiva cobrança resalta aos olhos, por estar de pleno accordo com a lei federal 1185 de 11 de Junho de 1904, tanto mais que a lei e o Reg. estaduaes em nada contravêm á lei federal e muito menos ás deste Estado, porquanto prohibindo aquella aos Estados tributar á entrada de seu territorio as mercadorias extrangeiras ou as nacionaes de producção de outro Estado, o que constituiria o verdadeiro imposto de importação (art. 2º do Reg. 5402 de 23 de Dezembro de 1904), entretanto permitte dito Reg. no art. 3.º aos Estados tributar as mercadorias depois de *entradas* em seu territorio, constituindo objecto de commercio interno do Estado e achando-se incorporadas á massa de sua riqueza commum.

Esta é a verdadeira doutrina constitucional. Não tem a menor applicação ao caso vertente os dispositivos constitucionaes de que lançam mão os embargantes para affirmar que os preceitos legaes em que a embargada fundou a sua intenção contrariam disposições da Constituição Federal e da Estadual, antes em verdadeira harmonia com a lei federal 1185 acima citada e respectivo regulamento 5402.

A constitucionalidade do imposto em questão está reconhecida em accordam do Supremo Tribunal Federal quasi unanime de 30 de Maio de 1908 publicado no "O Direito" vol. 107 pag. 200. Esse accordam confirma por seus fundamentos legaes a sentença do juizo de Barbacena, que julgou constitucional o Reg. do imposto de consumo do Estado de Minas Geraes sobre mercadorias dadas a consumo. Ficou patente desse accordam que contra a emergencia da prova da certidão de fls. os embargantes não offereceram outra, limitando-se a allegar a inconstitucionalidade do imposto que qualificam de importação e affirmam incidir na prohibição do art. 7º da Const. Federal e do art. 1º da lei 1185. Mas é certo que esta lei explicando o texto constitucional do art. 7º não póde valer aos embargantes, porque ella autorizando aos Estados a estabelecer taxas sobre mercadorias nacionaes ou extrangeiras, quando já constituiam objecto do commercio interno do Estado sujeita os embargantes ao imposto questionado; o que lhes cumpria provar como em casos similhantes fizeram importadores do Ceará e de outros Estados, era que as suas mercadorias foram gravadas *antes* de incorporadas á riqueza, ao patrimonio, ao commercio interno do Estado.

Dos autos se verifica justamente que o Fisco Estadual não taxou as mercadorias penhoradas na entrada de nosso territorio; ao contrario deixou que ellas penetrassem, que se incorporassem ao patrimonio estadual, que fosse exposta a venda para tributal-a no estabelecimento commercial dos embargantes.

Sustentando igual doutrina o Egregio Superior Tribunal de Justiça deste Estado em accordam n. 2320 de 14 de Março de 1916 proferido nos autos de aggravo de petição n. 633 negou provimento a esse recurso interposto do despacho do Juiz de Direito de Ponta Grossa por Ludovico Cimero para confirmal-o pelos motivos expostos pelo Sr. Procurador Geral em seu parecer de fls.

Nesse parecer o Sr. Procurador Geral em resumo achou que se tratava de uma divida fiscal cujo pagamento havia sido requerido na fallencia de G. Tellier e Cardone e que por conseguinte a inclusão da Fazenda Estadual como credora privilegiada estava garantida pela lei 2024. E termina se louvando nas razões adduzidas pelo representante da Fazenda na contraminuta de manifesta procedencia.

Na contraminuta o Dr. Promotor Publico daquella comarca logica e juridicamente impugnou as razões em que se estribou o aggravante para sustentar a illegalidade do imposto de Patente Commercial para consumo, dizendo: "A inconstitucionalidade da divida não tem o minimo fundamento. As mercadorias sobre as quaes incidiu o imposto se acham incorporadas á riqueza do Estado e já constituiam objecto de seu commercio interno; estavam expostas á venda no deposito do fallido. Desenvolvendo o pensamento constitucional a lei federal n. 1185 de 18 de Junho de 1904 declarou livre de imposto o intercurso de mercadorias extrangeiras ou nacionaes, excepto: a) quando as mercadorias já constituem objecto de commercio interno do Estado e se acham incorporadas á sua riqueza; b) quando as taxas ou tributos incidem tambem com a mesma igualdade sobre as mercadorias similares do Estado. Ora, no caso vertente as mercadorias já faziam parte do commercio interno do Estado. Essas mercadoiras são material para installações sanitarias; quando taxadas, estavam expostas a venda e faziam parte da riqueza do Estado...."

Na especie dos autos as mercadorias dos executados estavam expostas a venda no seu estabelecimento commercial á rua 1° de Março; logo incorporadas e sujeitas ao imposto.

A allegação da desigualdade do imposto como contraria ao preceito constitucional de que "todos são iguaes perante a lei" cae pela base, attendendo a que o regulamento estabeleceu a taxa fixa para os contribuintes que se recusassem a pagar o imposto de accordo com as taxas da tabella que lhe é annexa, não é menos exacto que se tornou

equitativo e justo porque recae sobre todos os que se oppuzerem ao pagamento das ditas taxas.

Não ha desigualdade perante a lei; estão no mesmo pé de egualdade, quer os contribuintes que se obrigaram a pagar as taxas da tabella, quer aquelles que a isso se oppuzeram e foram por esse motivo lançados pela taxa fixa. Como em todo reg. fiscal o contribuinte que faltar ao pagamento do imposto na época legal incorre em multa.

Dir-se-ia que se deu desigualdade perante a lei entre aquelles que pagam o imposto na época, sem a multa, e aquelles que não o fizeram e estão sujeitos á multa? Está claro que não.

A allegação de haver sido o estabelecimento commercial invadido por funccionarios do Estado é uma nuga de que se servem os embargantes para ver si della auferem gorda indemnização por parte da Fazenda. Mas enganaram-se, essa allegação está destruida pelo auto de penhora de fls. feito de conformidade com os dispositivos legaes. As testemunhas se referem á pseuda invasão, mas depõem sobre materia extranha aos autos e sua affirmação nada vale deante da fé dos empregados do juizo, que procederam á penhora e para esse fim era preciso que penetrassem no estabelecimento dos embargantes.

Pelos motivos expostos a Fazenda do Estado espera tranquilla a rejeição dos embargos para o effeito de ser julgada subsistente a penhora de fls. como é de

JUSTIÇA.

Joaquim Miró, Proc. Fiscal da Fazenda.

Quadros
do
Contencioso

Contractos

Procstado do Paraná

1916 - 1917

Ordem	Data dos contractos		ACTO	Prazo	Valor
1	5 de Agosto	de 1916	Anto	10 annos	100:000$000
2	10 de Agosto	de 1916	Soci		
3	11 de Agosto	de 1916	Man		12:000$000
4	26 de Agosto	de 1916	Par		
5	16 de Setembro	de 1916	Cam		30·000$000
6	14 de Outubro	de 1916	Alfr do Interior para publicação do «Diario Official»	10 annos	480.000$000
7	3 de Novembro	de 1916	Clay zem Rebello, Faria & Cia.	10 annos	
8	2 de Janeiro	de 1917	Soci		
9	26 de Janeiro	de 1917	Guir	5 mezes	28:000$000
10	19 de Junho	de 1917	Corr		60:000$000
11	25 de Junho	de 1917	Julio pa	5 annos	15:000$000

Secretari

Pedro V

Solicitador d

Oscar Espinola

2º official

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Paraná

Contractos lavrados durante o exercicio de 1916 – 1917

Ordem	Data dos contractos	Contractantes	OBJECTO DO CONTRACTO	Prazo	Valor
1	5 de Agosto de 1916	Antonio de Mattos Azeredo	Extracção de loterias no Estado	10 annos	100:000$000
2	10 de Agosto de 1916	Sociedade Anonyma "Club Parisiense"	Transferencia do contracto para extracção de loterias no Estado		
3	11 de Agosto de 1916	Manoel Lisboa	Serviço de collocação de herva mate na Europa		12:000$000
4	26 de Agosto de 1916	Paraná e Santa Catharina	Registro do accordo celebrado em 15 de Abril de 1916		
5	16 de Setembro de 1916	Camara Municipal da Lapa	Auxilio que o Estado faz á Camara Municipal da Lapa para colonização		30:000$000
6	14 de Outubro de 1916	Alfredo Aurelio de Freitas e o Estado	Registro do contracto lavrado em 28 de Setembro de 1916 na Secretaria do Interior para publicação do «Diario Official»	10 annos	480.000$000
7	3 de Novembro de 1916	Clayton Beadle	Cessão de um previlegio e outros favores para o fabrico de papel que fazem Rebello, Faria & Cia.	10 annos	
8	2 de Janeiro de 1917	Sociedade Anonyma "Club Parisiense"	Prorogação de prazo para a extracção de loterias no Estado		
9	26 de Janeiro de 1917	Guimarães & Cia	Prorogação de prazo concedido aos Snrs. Guimarães & Cia.	5 mezes	28:000$000
10	19 de Junho de 1917	Correia Pinto & Cia.	Termo de desistencia das acções que propuzeram contra o Estado		60:000$000
11	25 de Junho de 1917	Julio Augusto Barbosa Carneiro	Serviço de propaganda de herva mate na Russia e demais paizes da Europa	5 annos	15:000$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1917

Pedro Viriato de Souza
Solicitador dos feitos da Fazenda

Oscar Espinola
2º official

Fianças

Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Paraná

Fianças effectuadas durante o exercicio de 1916 - 1917

Ordem	Data das fianças	Afiançados	FIADORES		Categoria	Localidade	Valor
1	11 de Julho de 1916	Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva	Dr. Arthur Martins Franco e sua Mulher		Collector	Capital	15:000$000
2	21 de Julho de 1916	Cypriano Gomes da Silveira	Cypriano Gomes da Silveira	(Apolices do Estado)	Collector	Conchas	1:000$000
3	21 de Agosto de 1916	Antonio Marcellino Domingues	Antonio Marcellino Domingues	(Apolices do Estado)	Collector	Tamandaré	1:000$000
4	2 de Setembro de 1916	Nestor Wirmond	Nestor Wirmond	(Apolices do Estado)	Chefe fiscalização	Fragosos	2:000$000
5	21 de Setembro de 1916	Francisco d' Oliveira Vargas	Francisco d' Oliveira Vargas	(Apolices do Estado)	Collector	Itararé	1:000$000
6	27 de Outubro de 1916	José Servulo de Camargo	José Servulo de Camargo	(Apolices do Estado)	Collector	Foz do Iguassu'	5:000$000
7	10 de Fevereiro de 1917	Joaquim Aleixo de Almeida	Dr. Elyseo de Campos Mello	(Responsabilidade)	Auxiliar	Ponta Grossa	1:000$000
8	8 de Março de 1917	Manoel Thomaz Armstrong	Manoel Thomaz Armstrong	(Apolices do Estado)	Collector	Campina Grande	1:000$000
9	26 de Março de 1917	Francisco Fortes Nogueira	Herculano Carlos Franco de Souza	(Responsabilidade)	Guarda de 1.ª classe	Araucaria	1:000$000
10	3 de Abril de 1917	Francisco Beira Fontoura	Francisco Beira Fontoura	(Apolices do Estado)	Collector	Colombo	1:000$000
11	14 de Junho de 1917	Manoel Leocadio da Costa	Manoel Leocadio da Costa		Collector	Guaratuba	1:000$000

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1917

Pedro Viriato de Souza
Solicitador dos feitos da Fazenda

Oscar Espinola
2.º official

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

Cobrança feita pelo Contencioso durante o exercicio de 1916 - 1917:

Industrias e Profissões	60:658$030
Predial	21:524$380
Taxa Sanitaria	17:248$640
Territorial	16:588$740
Patente Commercial	4:226$970
Eventuaes	3:602$590
Exportação	565$900
Transmissão	378$100
Alcance	100$710
Itinerario	97$400
Aforamento	34$000
Taxa Escolar	31$600
	125:057$260
Em letras — diversos impostos ...	21:749$707
Em letras — imposto predial	7:023$074
	28:772$781
Total	153:830$041

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1917.

Pedro Viriato de Souza

Solicitador dos feitos da Fazenda.

Oscar Espinola,

2.º official.

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA'

Pareceres emittidos durante o exercicio de 1916-1917:

Em requerimentos	945
Em autos de inventarios	88
Em autos de medição de terras	82
Em officios	49
Em consultas	46
Em processos de tomadas de contas	13
Em processos de aposentadorias	12
Em inqueritos administrativos	1
Em processos de responsabilidades	1
Em relatorio	1
Total	1.238

Officios expedidos	27
Relatorio	1

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Dezembro de 1917.

Pedro Viriato de Souza,

Solicitador dos feitos da Fazenda.

Oscar Espinola,

2.º official.

---

(1) Houve um excesso de 201 pareceres sobre os emittidos no exercicio passado.

Relatorio da Inspectoria Geral das Rendas

Exmo Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

As disposições regulamentares do importante departamento do Estado sob a administração de V. Exa. dão logar ao honroso dever de relatar as occurrencias que tem-se dado referentes aos trabalhos affectos a esta Inspectoria.

Naturalmente não ha accumulo de factos para relatar; porque repetidas vezes, no decorrer do anno, tenho prestado a V. Exa. informações pari-passo ao que se vem dando no serviço de fiscalização, e esses detalhes tem sido, conforme a sua importancia, tomados em consideração.

O resultado das constantes deligencias, de investigações e inspecções, que tenho determinado sejam feitas pelos Sub-Inspectores e Auxiliares desta Inspectoria, tem sido satisfactorio, constituindo prova do que affirmo o facto importante de não ter havido decrescimo na arrecadação feita no ultimo exercicio; entretanto grandes tem sido os transtornos causados ao commercio pela grave crise de transportes, quer por via maritima, quer por via terrestre.

Esta crise constitue, sem duvida, uma situação embaraçosa para o commercio e um grande mal-estar para a lavoura e as industrias propriamente ditas, visto que aquelle, sendo o intermediario entre estas e os consumidores, a depressão não só causa transtornos a estes como prejuizos áquelles. Os lavradores que são a fonte da riqueza publica, sentem com os industriaes a depreciação do valor dos seus productos, ou porque se estragam ou porque os industriaes desequilibram-se em o jogo de seus capitaes, sendo os seus artefactos accumulados nos armazens. Os criadores que necessitam das estradas de ferro para a conducção dos seus gados, veem desvalorisar a estes, que emagrecem, esperando indefinidamente carros para os seus transportes.

Pois bem, apezar de tudo isto, a renda não decresceu, o que indica que a população não desanima, e o producto do seu trabalho valorisou-se, augmentou-se em equilibrio com os embaraços e prejuisos soffridos, dando logar a que as contribuições para o Erario Estadoal, não soffram baixa.

Ora, si os transportes fossem faceis, e relativos ao afan com que movem-se as forças vivas economicas do Estado, sem duvida, poderiamos encarar a crise internacional com desassombro, concorrendo desde logo com supprimentos va-

liosos para as necessidades da exportação, cujas exigencias são cada vez mais prementes.

Está felizmente terminado o difficil e complicado trabalho de installação e respectiva regulamentação das novas collectorias e postos-fiscaes, que de conformidade com as vossas instrucções mandei estabelecer nos logares mais apropriados.

Já estão funccionando em toda a zona limitrophe com os Estados visinhos, conforme o seguinte relatorio que me foi apresentado pelos Srs. Francisco Januario Santiago Sub-Inspector das rendas e João Barbosa Ribas, Auxiliar, que submetto a V. Exa.

São estas as informações que venho, com os meus protestos de elevada consideração, apresentar a V. Exa.

Saude e Fraternidade.

Coritiba, 31 de Dezembro de 1917.

Theophilo Soares Gomes
Inspector Geral das Rendas.

Illmo. Sr. Coronel Theophilo Soares Gomes, M. D. Inspector Geral das Rendas do Estado.

Desobrigando-nos do dever imposto por V. S., temos a honra de apreesntar o resultado de nossa missão, com relação á Fiscalisação da zona Sul.

CREAÇÃO DE POSTOS FISCAES, SUBORDINADOS ÁS SEGUINTES COLLECTORIAS

Rio Negro. — O Quadro annexo sob n. 1 mostra perfeitamente o local de cada Posto, indicando tambem o nome dos Guardas encarregados da fiscalisação.

Ainda não foram occupados os Postos fiscaes que se acham em branco no referido quadro, em numero de seis por falta de funccionarios.

Para preencher alguns Postos vagos designamos os Guardas Pedro Linhares para fiscalisar os Postos fiscaes Estrella e Véra Cruz, ficando a residencia deste Guarda em Véra Cruz e Emiliano Prudencio de Oliveira para os Postos fiscaes Piedade e Papuam, com residencia no Posto de Papuam.

Para completar o serviço de fiscalisação, pedimos a designação de um Guarda para os Postos fiscaes Queimados e Barra Grande, com residencia em Barra Grande, que fica em frente da Estação Barracas da Estrada de Ferro São Francisco.

Fiscalisação em S. Matheus. — Para o serviço de verificação dos manifestos dos vapores do Lloyd Paranaense afim de conhecer a procedencia e destino da herva matte e outras mercadorias, designamos o Guarda da mesma Collectoria, Arlindo Eloy Béssa.

Fiscalisação em Barra Feia. — Por conveniencia da fiscalisação desta Collectoria, creamos trez Postos fiscaes denominados Putinga, Véra Guarany e Marcellino.

Os Postos fiscaes de Putinga e Véra Guarany já se acham occupados, faltando apenas preencher o de Marcellino, que pedimos a nomeação ou remoção de um Guarda, por ser um posto de grande movimento hervateiro.

Fiscalisação em União da Victoria. — Existem cinco postos fiscaes, sendo 4 na margem direita do rio Iguassú e um na Estação da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande no lugar denominado Paula Freitas que se acha occupado pelo Guarda da mesma Collectoria, Candido Gonçalves de

Andrade. Dos quatro Postos acima referidos, só o de Jararaca acha-se occupado pelo Guarda Flaviano Baptista Moreira, da extincta Collectoria do Timbó, hoje transferida para Barra Feia, faltando preencher os Postos, Poço Preto, Estacios e Formigas.

Para a fiscalisação externa da Collectoria, designamos o Guarda Silverio José Rodrigues.

Fiscalisação em Jangada. — Creamos um Posto fiscal denominado Gallinhas, por existir uma Estrada muito movimentada que se dirige para a Estação Nova Gallicia da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, onde ficou destacado o Guarda Antonio de Oliveira Vargas, da Collectoria extincta do Herval.

Fiscalisação em Mallet. — Existem os Postos fiscaes denominados Dorizon e Paulo Frontin, que já se acham occupados pelos Guardas Roberto Pereira de Quadros e Nicolau Marques de Souza, e para o serviço externo da mesma Collectoria designamos o Guarda Francisco Chagas de Oliveira.

Fiscalisação em Roxo Roiz. — Tem um Posto fiscal denominado Rebouças, que mandamos occupar pelo Guarda da Collectoria de S. João do Triumpho, Accacio de Paula Xavier, Posto este de grande movimento de exportação.

Fiscalisação em Teixeira Soares. — Tem sómente um Posto fiscal chamado Fernandes Pinheiro que acha-se occupado pelo Guarda interino Parahylio Pupo, da Collectoria de Imbituva. Este Posto acahva-se subordinado á Collectoria de Imbituva, mas com a creação da Collectoria de Teixeira Soares, ficou o dito Posto annexado áquella Collectoria.

Casas para reisdencia dos Guardas, dos postos já mencionados. — Não existem casas para residencias dos Guardas destacados, sendo de grande necessidade a construcção de pequenas casas de madeiras.

BALSAS

Em quasi todos os Postos fiscaes, conforme se vê dos quadros annexos, existem Balsas, que com prejuiso do fisco facilitam o contrabando, não só de herva matte como de animaes.

Parece-nos de grande utilidade para o fisco, a encampação de taes Balsas, ficando ellas subordinadas aos Postos fiscaes.

Tem uma Balsa no Porto chamado "Poço Preto", de propriedade do Governo do Estado que se acha abandonada.

Contrabando. — No Rio Iguassú, quer nas margens esquerda ou direita, têm algumas Lanchas a Gazolina como tambem Lanchões a remos pertencentes a diversos moradores de uma e outra margem que conduzem hervas para os

portos, de União, Mafra e outros no Estado de Santa Catharina.

Quasi todo esse serviço de transporte por agua é feito á noite, afim de fugirem á fiscalisação.

E' difficil estabelecer-se uma rigorosa fiscalisação por não constar a procedencia da herva e seu destino, visto não existir á bordo escripturação alguma.

Para affirmar o que acabamos de expor descobrimos um carregamento de herva matte a bordo de uma Lancha a remos, de procedencia Paranaense, com destino ao Porto Uinão (S. Catharina) cujo carregamento aprehendemos afim de pagar o imposto devido como de facto pagou na Collectoria de União da Victoria deste Estado.

Fiscalisação á Bordo. — Parece-nos de grande necessidade ter sempre um Guarda a bordo dos vapores do Lloyd Paranaense, quando em viagem, afim de conhecer a procedencia e destino da herva matte embarcada por moradores nas margens dos Rios Iguassú, Putinga e Rio Negro.

Neste sentido convem pedir-se autorisação á Directoria do mesmo Lloyd, para que seja facultado o embarque de Guardas, quando tornar-se necessario, á requisição dos Collectores das localidades.

Guias. — Estabelecemos guias com o praso de 15 dias aos portadores de herva matte conduzidas em carroças, procedentes de Palmas e Clevelandia com destino a União da Victoria (Paraná) cujas guias serão visadas pelo Collector do Jangada e registradas na Collectoria da União da Victoria ou em outras quaesquer do Estado, para depois serem devolvidas ás Collectorias expeditoras, para ficar provado que ditas hervas ficaram no mesmo Estado do Paraná.

Neste sentido estabelecemos o mesmo serviço de guias com relação á herva matte e outras mercadorias que se destinam á diversos Postos fiscaes, nas margens dos Rios Negro e Iguassú.

Força Policial. — Diversos Collectores pedem o auxilio da Força Publica, afim de garantir a vida dos Guardas que se acham destacados nos Postos fiscaes em lugares remotos como tambem para auxiliar os ditos Guardas no cumprimento de seus deveres; achamos justo e pedimos para que seja solicitado do Poder competente a distribuição de praças que forem solicitadas pelos respectivos Collectores, onde existirem Postos fiscaes.

Installação de Collectorias. — Em virtude do Decreto n. 227 de 13 de Setembro do corrente, foram Installadas ás seguintes Collectorias:

Teixeira Soares, Installada no dia 25 de Setembro ultimo ,tendo sido empossado o Collector nomeado João Luiz Ribeiro.

Roxo Roiz. — Installada no dia 26 do mesmo mez e empossado o Collector Alfredo de Oliveira Vianna.

Jangada. — Installada no dia 28 do mesmo mez, sendo empossado o Collector nomeado Francisco da Rocha Loures.

Barra Feia. — Acha-se funccionando desde o dia 22 de Setembro findo, em virtude de ter sido transferida para alli a do Timbó.

Antes de encerrarmos a presente exposição, pedimos que seja fornecido o material de expediente necessario aos Postos fiscaes, actualmente subordinados as seguintes Collectorias: Rio Negro, Barra Feia, União da Victoria, Jangada, Roxo Roiz e Teixeira Soares.

São estas as considerações que submettemos ao criterio de V. S.

Saude e Fraternidade.

Coritiba, 16 de Novembro de 1917.

Francisco Januario de Santiago,

Sub-Inspector das Rendas.

João de Azevedo Barbosa Ribas,

Auxiliar da Inspectoria Geral.

Quadro demonstrativo dos postos installados e por installar na margem direita do Rio Negro.

N.º de Ordem	Logar	Postos	Nomes dos Guardas
1	Margem Rio Negro	Rio Preto	Armando Kuhl
2	,, ,, ,,	,, ,,	,, ,,
3	,, ,, ,,	Avencal	Antonio Vidal Mariano
4	Estação Paraná	Estação	Miguel Agulham
5	Margem Rio Negro	Rio Negro	Adalberto R. Santos
6	Ponte Rio Negro	,, ,,	Mattos Guedes
7	,, ,, ,,	Queimados	Vago
7	,, ,, ,,	Barra Grande	,,
8	,, ,, ,,	Butiá	Francellino de Souza
9	,, ,, ,,	Estrella	Pedro Linhares
9	,, ,, ,,	Vera Cruz	,, ,,
10	,, ,, ,,	Porto de Pedra	Manoel Augusto da Silva
11	,, ,, ,,	Corvo Branco	Ernesto Kamienski
11	,, ,, ,,	Matto Queimado	,, ,,
12	,, ,, ,,	Tres Barras	Francisco Tobias Pinto
13	,, ,, ,,	Piedade	Emeliano Prudencio de Oliveira
14	,, ,, ,,	Papuam	,, ,, ,, ,,
15	,, ,, ,,	Campo do Tenente	João Loureiro

Quadro demonstrativo dos postos principaes installados e por installar existentes á margem direita do Rio Iguassú, Collectoria de Barra-Feia.

N.º de Ordem	Logar	Postos	Nome do Guarda
1	Margem R. Iguassú	Putinga	Francisco Cordeiro Bello
2	,, ,, ,,	Vera Guarany	Porfirio Rodrigues Fortes
3	,, ,, ,,	Marcolino	Rutenor Huy

Quadro demonstrativo dos postos principaes installados e por installar, existentes na Estrada de Ferro S. Paulo-R. Grande. Collectoria de T. Soares

N. de Ordem	Logar	Postos	Nome do Guarda
1	Margem E. de Ferro	Fernandes Pinheiro	Parahylio Pupo

Quadro demonstrativo dos postos principaes installados e por installar, existentes na margem da Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande. Collectoria de Roxo Roiz.

N º de Ordem	Logar	Postos	Nome do Guarda
1	Margem E. de Ferro	Rebouças	Accacio de Paula Xavier

Quadro demonstrativo dos postos principaes installados e por installar, existentes na margem direita do Rio Iguassù. Collectoria de União da Victoria.

N.º de Ordem	Logar	Postos	Nomes dos Guardas
1	Margem R. Iguassú	Jararaca	Flaviano Baptista Moreira
2	,, ,, ,,	Poço Preto	,, ,, ,,
3	,, ,, ,,	Estacios	,, ,, ,,
4	,, ,, ,,	Formigas	,, ,, ,,
5	,, ,, ,,	Paula Freitas	Candido Gonçalves Andrade
6	,, ,, ,,	,, ,,	Silverio José Rodrigues

Quadro demonstrativo dos postos principaes installados e por installar, existentes na margem esquerda do Rio Jangada. Collectoria do Jangada.

N.º de Ordem	Logar	Postos	Nome do Guarda
1	Margem R. Jangada	Gallinhas	Antonio de Oliveira Vargas

Relatorio da

Junta Commercial

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Em obediencia ao dispositivo regulamentar, venho trazer ao vosso esclarecido conhecimento a exposição dos factos mais importantes, verificados durante o anno decorrido.

Antes, porem, de entrar em materia, não posso deixar de assignalar a perda irreparavel de um distincto collega nosso.

De facto, no dia 3 de Abril, a Junta Commercial foi dolorosamente surprehendida com a noticia do fallecimento nesta Capital do seu illustre Vice-Presidente, Sr. Tobias de Macedo. Deputado á mesma Junta, por longos annos, elle foi sempre solicito no desempenho das funcções e dedicado aos interesses do commercio, que ella advoga. O seu desapparecimento dentre os vivos, constituio uma perda sensivel.

Como signal da dor, de que estava possuida, a Junta fez consignar na acta da sessão immediata á sua morte um voto de profundo pesar, suspendendo-a em seguida. Acompanhou encorporada os seus restos mortaes á eterna morada e depositou sobre o feretro uma corôa mortuaria, testemunho da sua intensa magua.

Entremos agora em materia.

ELEIÇÕES

No dia 19 de Maio procedeu-se de accordo com o art. 8º e seu § unico do Decr. n. 642 de 25 de Setembro de 1914, a eleição de um Deputado, que preenchesse a vaga aberta, tendo então sido eleito, por maioria absoluta de votos o Sr. David Carneiro Junior que, tendo prestado compromisso legal, empossou-se do seu cargo.

Tendo, porem, com essa eleição, vagado um logar de Supplente, exercido pelo Deputado eleito, procedeu-se no dia 11 de Julho, nos termos da disposição citada, a eleição para preenchel-a, tendo sido eleito, por essa occasião, tambem por maioria absoluta de votos, o Sr. Herculano Carlos Franco de Souza que, juramentado, assumiu o exercicio do seu cargo.

RECONDUCÇÃO

Por Decrto n. 5, de S. Exa. o Sr. Dr. Presidente do Estado, de 2 de Janeiro, fui mais uma vez, honrado com a re-

conducção no cargo de Presidente desta Junta, o que muito me desvaneceu, tendo assumido o exercicio, depois de haver prestado a promessa legal em mãos do Dr. Secretario da Agricultura, como prescreve o respectivo regulamento.

NOMEAÇÃO

Dor Decreto governamental, de 28 de Maio, foi nomeado Vice-Presidente da Junta, em substituição ao Saudoso Sr. Tobias de Macedo, o Sr. Deputado Nicolau Mader, que, prestando o compromisso da lei, assumiu as funcções do seu cargo.

RESIGNAÇÃO

Por officio dirigido á Junta Commercial, resignou o cargo de Deputado, allegando motivo de molestia, o Sr. Alfredo Heisler. Para preencher a vaga aberta, designei o dia 21 do mez p. vindouro, afim de proceder-se a eleição.

LICENÇA

Por Dec. de 9 de Junho, do Dr. Presidente do Estado, obtive 3 mezes de licença, para tratar dos meus interesses, fóra do Estado, e a 30 de Agosto, reassumi o exercicio do meu cargo, desistindo, assim, do resto da licença, em cujo goso me achava.

SESSÕES

A Junta Commercial, no espaço de tempo abrangido por este rapido relatorio, celebrou, no dia e na hora designados pelo seu regulamento, 52 sessões ordinarias, em que foram discutidos os casos submettidos ao seu conhecimento, de modo que os seus despachos fossem sempre proferidos com fiel observancia dos preceitos legaes, que regulavam as diversas hypotheses, por ella encarados.

SECRETARIA

Esta, que prosegue sob a direcção do Bacharel Luiz José Pereira, funccionou diariamente, durante as horas do expediente, dando prompto despacho aos serviços que lhe estavam affectos.

REGISTRO PUBLICO DO COMMERCIO

Archivamentos

Nos precisos termos do Cod. Comm., archivaram-se, no periodo de tempo alludido, 43 contractos de formação de sociedades commerciaes, 12 alterações e 8 prorogações de ditos, além de 39 distractos sociaes.

Foram, por seu turno, archivados 4 estatutos de sociedades anonymas, organisadas de accordo com o Decr. n. 434, de 4 de Julho de 1891, e para fins diversos.

Vem a pêlo dar noticia da fundação, em Ribeirão Claro, de uma sociedade cooperativa de responsabilidade illimitada, Caixa de Credito Agricola, constituida de accordo com o Decr. de 5 de Janeiro de 1907. As sociedades cooperativas de credito agricola propoem-se a auxiliar os seus socios, no exercicios da sua profissão de agricultores e criadores, emprestando-lhes dinheiro, alem de outras vantagens que offerecem, de modo a tornar-lhes independentes da especulação mercantil sobre os seus productos.

E', portanto, fóra de toda a duvida, que são de grandes resultados taes sociedades, e oxalá que ellas se generalisassem, porque isto importaria em favorecer o incremento das profissões agricola e pecuaria, base da riqueza publica.

Outro sim, no Municipio da Palmeira, fundou-se o 1.º syndicato agricola da Federação, o qual se escudou na benefica prerogativa dada pelo Dec. n. 979 de 6 de Janeiro de 1903 que, visando proteger a lavoura e a pecuaria faculta aos profissionaes da agricultura e industrias ruraes, a organisação de syndicatos para a defesa dos seus interesses.

Quanto ás sociedades anonymas, fundou-se a Companhia Carbonifera do Imbahu, no Municipio do Tibagy, com o capital de 8.000:000$000 contos de réis, para a exploração de jazidas de carvão de pedra, o que será de resultados inestimaveis.

Firmas Commerciaes

Registraram-se, de accordo com o Decr. n. 916, de 24 de Outubro de 1890, que regula a materia, 71 firmas commerciaes, sendo 49 sociaes e 22 individuaes, as quaes produziram em sellos do Estado, a importancia mencionada no mappa junto.

Registros Diversos

Registraram-se tambem 4 titulos de habilitação, para poderem exercer o commercio, sendo 3 de mulher casada e 1 de filho-familia, e 1 titulo de caixeiro-despachante.

Marcas de Fabrica e de Commercio

Nos moldes da lei n. 1236, de 24 de Setembro de 1904 e Decr. regulamentar n. 5424 de 10 de Joneiro de 1905, registraram-se 4 marcas de commercio e 84 industriaes para assignalarem productos differentes, sendo 4 para aguardente, 4 para cerveja, 1 para cigarros, 1 para exploração de terras, 3 para productos pharmaceuticos, 1 para fermento, 2 para chá de matte, 1 para bebidas alcoolicas, 2 para pão, 6 para sabão, 1 para alcatrão vegetal, 1 para café, 1 para pregos e 55 para herva-matte.

Como se deprehende dahi, a herva-matte continua a ser, e será por muito tempo ainda, o artigo de maior exportação do Estado, a principal fonte de renda do Thesouro, concorrendo por si só com mais da metade da receita publica. A falta de transporte, porém, diminuio consideravelmente no corrente anno a sua exportação, bem como a de madeira, que hoje, a meu vêr, é a segunda industria deste prospero Estado, em pleno desenvolvimento.

Matricula de Commerciantes

Matricularam-se, no anno que hoje finda, 11 commerciantes, sendo 10 desta praça e 1 da de Guarapuava.

Do numero elevado de matriculas que se constata, conclue-se que o commercio vae comprehendendo as vantagens resultantes desse instituto juridico, como salientei no meu ultimo relatorio.

VISITA ÁS FABRICAS

Em sessão de 3 de Novembro, a Junta encarregou o seu Secretario de visitar algumas fabricas desta capital, e a noticia dessas visitas é a que se segue:

Illmo. Snr. Presidente da Junta Commercial. — Mais uma vez, distinguido pela M. M. Junta Commercial com a honrosa incumbencia de visitar algumas fabricas desta Capital, desobriguei-me desse agradavel encargo, dirigindo-me ás fabricas que abaixo se vê; trazendo ao seu conhecimento o auspicioso resultado dessas visitas, afim de ser levado á sciencia do preclaro Presidente do Estado.

Fabrica de Brinquedos. — Pela primeira vez foi-me dado visitar a fabrica de brinquedos de propriedade dos Snrs. José Gravina & Cia., sita á rua 15 de Novembro n. 60.

Estabelecimento que data apenas de 6 mezes, mais ou menos, a fabrica de brinquedos a que alludo honra sobremodo esta Capital, pois o desenvolvimento, que em tão curto espaço de tempo apresenta, é prenuncio da sua futura pujança.

Fabríca interessantes brinquedos de folha de Flandres, chumbo e madeira, segundo 200 e tantas formas ou modelos, dos quaes a maior parte destina-se aos brinquedos de folha. Como fabrica de brinquedos desta especie, informaram-me os seus proprietarios ser ella a unica existente na Republica. Os seus já valorisados productos são consumidos entre nós e exportados para os Estados de S. Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco. Devido á falta de materia prima, que aguardam dos Estados Unidos, como sejam chumbo, estanho e folha, os seus proprietarios não têm podido attender a innumeros pedidos que têm recebido de quasi todos os Es-

tados do Norte, e assim darem maior desenvolvimento á fabrica.

E', portanto, fóra de toda a duvida, que os seus productos estão se acreditando e tomando grande vulto no Paiz.

Honra, pois, aos seus operosos proprietarios, que concorrem com o seu afanoso trabalho para a grandeza da Patria.

Trabalham nella 30 operarios. E' movida a vapor, e quasi todas as machinas, que preparam o artefacto, são fabricadas na propria officina.

Fabrica de Fitas, de propriedade de Vensk & Mueller, situada á rua Conselheiro Laurindo. Esta fabrica, movida a vapor, que já foi por nós visitada e sobre a qual, portanto, já demos noticia, prosegue em sua marcha ascendente. Trabalham nella 10 teares, que fabricam fitas de seda, desde o numero 2 até o numero 80, sendo a sua producção diaria de 1.700 a 2.000 metros, e a seda importada da Italia, via Suissa.

Fabríca tambem cadarço de algodão para cós, cuja materia prima é nacional. Parte da sua producção é consumida nesta praça, exportando para os Estados de S. Paulo, Bahia, Pernambuco, e para a cidade de Porto Alegre.

Os seus productos recommendam-se pela perfeição com que são manufacturados, de modo a não distinguirem-se do estrangeiro.

Occupa 18 operarios de ambos os sexos. Os seus proprietarios pretendem dar-lhe maior desenvolvimento, assim que passe esta tremenda crise.

Fabrica de Machinas, Pregos e Fundição, de Mueller, Irmão & Cia., á rua do Assunguy.

Eis ahi uma fabrica notavel sob todos os pontos de vista, e a primeira no genero desta Capital, attentas ás proporções do estabelecimento e o desenvolvimento que já attintingiu.

E', assim, que fabríca machinas e apparelhos para a industria e lavoura, machinas a vapor, moendas para canna, de todos os tamanhos, machinas e apparelhos para engenhos de herva-matte, prensas automaticas para marcar e tampar barricas de herva-matte, invenção nova, apparelhos para fabrica de mandioca, machinas para cabos de vassouras, machinas electricas para illuminação, para-raios, grades e portões de ferro fundido e batido, tornos, prensas, caldeiras, bombas a vapor, bombas para agua e outros liquidos, bigornas, vagonetes, sinos de bronze, grandes e pequenos, para Igrejas, cofres de ferro de todos os tamanhos, fogões economicos, grandes columnas para edificios, elegantes e solidas, chapas para fogões, eixos, businas e bréques para carroças, e outras infinidades de cousas.

Não tem sido possivel aos seus proprietarios, nesta emergencia que vem de longa data, dar maior desenvolvimento

á sua fabrica, devido á falta de materia prima e aos preços exagerados desta.

Logo, porém, que termine esta calamitosa quadra, o seu desenvolvimento não se fará esperar, pois para isto está apparelhada.

Não obstante, já conseguiu os seguintes premios: Na Exposição Industrial e Agricola de 1900, medalha de ouro; na Exposição do Cincoentenario, em 1903, Grande Premio; na Exposição Universal de S. Luiz, medalha de prata e, finalmente, na Exposição Nacional do Rio de Janeiro, em 1908, Grande Premio.

Trabalham nella 90 operarios e o seu motor é de força de 85 cavallos.

Quanto á fabrica de pregos, presentemente ella não funcciona por falta de materia prima, que está a chegar dos Estados Unidos.

Fabríca prego de todas as dimensões e não exportam devido aos fretes exagerados, que absorvem todo o lucro.

Si bem que as fabricas de brinquedos e de fitas não sejam de grandes proporções, não se póde negar que sejam bellas tentativas que devem ser acoroçoadas, afim de attingirem o maximo do seu desenvolvimento, tanto mais que, no genero, são as unicas existentes no Estado.

Lemos no "Commercio do Paraná" uma noticia detalhada, e a ella nos reportamos, muito lisongeira á Hervateira Americana, de propriedade dos Snrs. David Carneiro & Cia., situada á rua Commendador Araujo, esquina da rua Brigadeiro Franco, que muito honra o Paraná e impõe os seus proprietarios á estima publica.

Nella a herva-matte é beneficiada de accordo com os processos modernos e mais aperfeiçoados. Dahi o renome de que gosam os seus productos.

Se sahirmos dos limites desta Capital e lançarmos as nossas vistas para o interior do Estado, depararemos, em Ponta Grossa, com a fabrica de tecidos de malha — Concordia — de propriedade da firma Milasch & Buch, a qual está attrahindo sobre si a attenção publica.

Montada com os mais aperfeiçoados machinismos, o estabelecimento exporta os seus productos para os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

A fabrica Concordia tem os seus machinismos movidos á electricidade, e nella trabalham 40 operarios, produzindo mensalmente de 10 a 15 contos de réis de artigos de malha.

FALLENCIAS

Foram averbadas 9 fallencias de commerciantes desta praça.

Si attendermos á situação actual em que se encontra o mundo, e da qual partecipa necessariamente o nosso Paiz, o numero de fallencias é limitado.

Impossivel seria que esse máo estar não se reflectisse nas praças de commercio, difficultado, como se acha, o intercambio commercial.

LIVROS

Foram rubricados, em satisfação ás exigencias do Cod. Commercial, 279 livros commerciaes, sendo 145 Diarios e 134 Copiadores.

CERTIDÕES

Foram passadas pela Secretaria, em obediencia a despachos meus, 169 certidões diversas, que produsiram em sellos do Estado a quantia exarada no referido mappa.

DESPESAS

Orçaram em 1:665$800, as despesas com o expediente da Secretaria e com o aluguel de casa.

CONCLUSÃO

São estas as informações que neste momento cumpre-me prestar-vos.

Secretaria da Junta Commercial, 30 de Novembro de 1917.

O Presidente,

Manoel Martins de Abreu.

ANNEXO

Tabella dos documentos etc., que pagaram sello Estadoal

	Numeros	1916	Numeros	1917	Numeros	Differença para Mais 1917	Numeros	Differença para Menos 1917
Registraram-se								
Firmas Commerciaes	76	843$000	71	913$500		70$500	5	
Marcas Industriaes	114	1:146$300	88	1:228$800		82$500	26	
Procurações	1	64$800		185$200		120$400		
Titulo de Caixeiro Despachante	1	7$200	1	9$200		2$000		
» » Traductor publico								
» » Leiloeiro								
Autorisação Commercial	5	111$200	4	110$300			1	900
Matricula de Commerciante	3	50$100	11	212$700	8	162$600		
Archivaram-se								
Contractos Commerciaes	56	163$400	43	92$900			13	70$500
Distractos »	27	43$500	39	86$800	12	43$300		
Alterações »	23	34$500	12	12$000			11	22$500
Prorogações	9	13$500	8	22$000		8$500	1	
Certidões	152	534$400	169	594$500	14	60$100		
Petições	414	263$000	340	337$200		74$200	74	
	881	3:274$900	786	3:805$100	37	624$100	131	93$900

Relatorio
do
Museu Paranáense

Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, M. D. Secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Tenho a honra de apresentar a V. Exa. um pequeno relatorio do movimento do Museu Paranaense.

Espero que a V. Exa. merecerão a devida attenção as informações e observações ahi expostas e que traduzem o desejo que me anima de ser util ao desenvolvimento do Estado, contribuindo, na medida dos meus prestimos, para o despertar das forças latentes com que o Paraná conta realisar a grandesa do seu futuro.

Saude e Fraternidade

EDIFICIO

Durante a operosa administração do Presidente Adolpho Lamenha Lins, em 1876, o Museu Paranaense installou-se, a 25 de Setembro, no edificio da Praça Zacharias hoje em ruinas e pertencente á loja maçonica "Fraternidade".

Esse edificio, adquirido pelo governo da Provincia em 1862, pela quantia de 3:500$000, conforme se vê do officio n. 189 de 27 de Maio, fôra então adaptado ás installações do Museu, que ali permaneceu por largos annos até que, devido ás enchentes do rio Ivo que o alagavam, o governo destinou a este instituto o predio deixado pela antiga Assembléa Legislativa Provincial, para esse fim convenientemente reformado.

Em 1913 o governo resolveu adaptar o edificio á installação do Corpo de Bombeiros, recem-creado, dando ao Museu o predio n. 64 da rua de São Francisco, que alugára por contracto, do proprietario sr. José Enéas de Paula.

Por occasião desta terceira mudança o Museu mereceu ainda as boas vistas do governo, que o dotou de algumas peças de mobiliario novo e mais de accordo com o seu destino. O referido predio, por sua vez, passou nessa occasião por grandes reformas de adaptação.

Uma vez feitos agora os reparos que se fazem precisos, principalmente no estuque do tecto do salão principal, terá ainda o Museu, por algum tempo, uma séde relativamente conveniente.

O REGULAMENTO ACTUAL

ACTO N. 393

CAPITULO I

Do Museu, seu fim, organisação e administração.

Art. 1º — O Museu Paranaense, estabelecido nesta capital em edificio proprio provincial, é destinado a colligir e conservar sob sua guarda, devidamente classificados, os productos naturaes e industriaes que interessem ao estudo da historia natural ou que mostrem as riquezas da provincia e quaesquer curiosidades em geral.

Art. 2º — Dividir-se-ha em quatro secções:

1ª De anthropologia, zoologia e paleontologia animal.

2ª De botanica em geral e paleontologia vegetal.

3ª De mineralogia e geologia.

4ª De archeologia, ethnographia e numismatica.

Art. 3º — A direcção do estabelecimento será exercida por um director que o governo da provincia nomear.

Art. 4º — Além do director, haverá um secretario, que será empregado provincial, e um porteiro, que fará ás vezes de servente, ambos nomeados pelo governo.

§ unico. — Ao porteiro se abonará uma gratificação.

Art. 5º — Ao director compete:

1º Dirigir e fiscalisar todo o serviço do estabelecimento.

2º Propor pessoa idonea para o cargo de porteiro.

3º Representar ao governo da provincia sobre as providencias que julgar convenientes ao estabelecimento.

4º Promover relações entre o Museu e analogos estabelecimentos.

5º Assignar a respectiva correspondencia, abrir, encerrar e rubricar os livros que forem necessarios ao serviço.

6º Apresentar annualmente ao governo um relatorio dos negocios concernentes ao estabelecimento á seu cargo, indicando as medidas que julgar convenientes.

7º Nomear agentes, em quaesquer localidades, para acquisição de productos que possam figurar no Museu.

8º Indicar ao governo da provincia as pessoas, que por seu reconhecido merito e serviços prestados ao estabelecimento, se tornem dignas do titulo de membros benemeritos do Museu Paranaense.

9º Nomear quem substitua ao porteiro nos impedimentos deste.

Art. 6º — Ao secretario compete:

1º Fazer toda a correspondencia e escripturação do estabelecimento.

2º Organizar o archivo de todos os papeis e tel-o sob sua guarda.

Art. 7º — Ao porteiro compete:

1º Abrir e fechar as portas do edificio, velar pela segurança e asseio deste e suas dependencias.

2º Expedir a correspondencia e cumprir todas as ordens do director.

Art. 8º — O director e o secretario serão substituidos em suas faltas ou impedimentos por quem o governo da provincia designar.

Art. 9º — Será franqueada ao publico nos domingos e dias santificados, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, a visita do estabelecimento.

Art. 10 — Em quaesquer outras occasiões, alem das indicadas no artigo antecedente, poderão visitar o estabelecimento as pessoas que para esse fim obtiverem cartão de ingresso, assignados pelo director.

§ unico. — Os salões do estabelecimento não serão franqueados senão para trabalhos scientificos e ahi sómente reuniões dessa natureza poderá permittir o director.

CAPITULO II

Dos cursos publicos

Art. 11 — O director do Museu promoverá o ensino das sciencias physicas e naturaes por meio de conferencias, que se realisarão em uma das salas do estabelecimento nos dias que designar.

Art. 12 — Para o desenvolvimento do ensino poderá o director do Museu promover a fundação de uma associação, que receberá do governo provincial os auxilios de que necessitar.

CAPITULO III

Disposições geraes

Art. 1º — Os nomes das pessoas que fizerem ao Museu donativos de importancia, á juizo do director, serão inscriptos de modo visivel em um quadro collocado em lugar especial do edificio com declaração do serviço prestado.

Art. 14 — São considerados benemeritos do Museu Paranaense, devendo seus nomes ser inscriptos, desde já, na sala principal do estabelecimento, os Drs. Adolpho Lamenha Lins, presidente que foi desta provincia, José Candido da Silva Muricy e Agostinho Ermelino de Leão.

Art. 15 — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Paraná, em 30 de Dezembro de 1882. — *Carlos Augusto de Carvalho.*

UMA REFORMA QUE SE IMPÕE

PROJECTO DE UM NOVO REGULAMENTO

CAPITULO I

Do Museu e seus fins

Art. 1º — O Museu Paranaense tem por fim obter, coordenar e estudar os materiaes concernentes á natureza, historia e costumes regionaes do Paraná principalmente, e, em geral, do Brazil.

Art. 2º — De accordo com a Lei n. 568 de 28 de Fevereiro de 1905 continua a fazer parte integrante do Estabelecimento a *Pinacotheca Paranaense*, até definitiva e regular creação de uma *Galeria Publica de Pintura*, (Reg. de 25 de Março de 1886).

Art. 3º — Para a obtenção integral dos seus fins, o Museu formará collecções dos objectos de seu especial estudo, methodicamente coordenadas e scientificamente classificadas em exposição publica permanente, e vulgarisará os seus trabalhos por meio de uma publicação periodica que se preste ao conhecimento das condicções do meio physico paranaense e da sua historia, da sua ethnologia, archeologia e antropologia, comprehendendo o movimento anterior e actual de sua estatistica em todos os ramos da capacidade de trabalho desenvolvida no Estado.

Art. 4º — O Museu irá formando, desde já, uma collecção cartographica dos estudos feitos da topographia paranaense, recolhendo os dados e trabalhos desse genero esparsos em archivos particulares e officiaes, bem assim as publicações e manuscriptos que forem relativos á historia do Estado.

Art. 5º — Opportunamente lhe será annexo um Horto Botanico e Zoologico, podendo ser creadas tambem Estações Biologicas, uma na costa Atlantica e outra no interior, em pontos convenientes.

CAPITULO II

Da organisação do Museu

Art. 6º — O Museo Paranaense comprehende as quatro secções seguintes:

1ª — Geologia, Mineralogia e Paleontologia;

2ª — Botanica e Zoologia;

3ª — Ethnologia, Archeologia e Anthropologia;

4ª — Geographia historica e estatistica do Estado.

Art. 7º — Emquanto essas secções não tiverem o desejado incremento, ficam todas a cargo do Director do estabelecimento.

CAPITULO III

Do pessoal e suas funcções

Art. 8º — O pessoal do Museu será dividido em tres classes: scientifico, technico e administrativo, pela fórma seguinte:

1ª — *O pessoal scientifico* consta do Director, e, dadas as circumstancias insertas no Art. 7º, de outros tantos encarregados das secções em que se divide o estabelecimento.

2ª — *O pessoal technico* consta provisoriamente de um taxidermista, e opportunamente de um desenhista e de pre-

paradores das demais secções em que o estabelecimento se divide na parte scientifica.

3ª — *O pessoal administrativo* consta, alem do Director, de um escrevente, de um continuo e de um zelador do actual "Parque Zoologico", podendo ser accrescido segundo as exigencias do serviço.

Art. 9º — Com a creação do Horto Botanico e Zoologico o pessoal administrativo desses annexos constará de um guarda e de um jardineiro, augmentando-se esse pessoal segundo as necessidades supervenientes.

Art. 10 — Ao actual Director do Museu compete :

1º Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

2º Propor ao Governo as modificações que a pratica aconselhar para melhor ordenação dos serviços e fins do estabelecimento;

3º Estabelecer e manter relações com estabelecimentos congeneres do paiz e do estrangeiro;

4º Attender aos diversos ramos do serviço, interno e externo do estabelecimento, imprimir-lhe a possivel ordem e assegurar a sua utilidade, conservação e desenvolvimento;

5º Propor ao Governo pessoal idoneo para os cargos que tiverem de ser providos;

6º Nomear membros correspondentes e honorarios;

7º Organisar o regulamento interno do estabelecimento e dirigir o seu respectivo catalago progressivo;

8º Representar o Museu para todos os effeitos;

9º Fazer os lançamentos da receita e despeza do estabelecimento e archivar devidamente os documentos relativos á sua administração.

10 Apresentar ao Governo, annualmente, um relatorio dos serviços a seu cargo.

Art. 11 — O Director poderá ausentar-se do Estabelecimento em excursões pelo Estado sempre que for necessario ao serviço, e poderá requisitar da Secretaria a que o Museu é subordinado, os meios de conducção para si e para seus empregados.

Art. 12 — Aos encarregados das secções que tiverem de ser providas de direcção especial, competirá:

1º Cumprir as obrigações que lhe forem impostas pelo Regimento Interno, e as instrucções que para a bôa execução dos serviços forem dados pelo Director Geral;

2º Coordenar e determinar scientificamente os objectos de suas respectivas especialidades;

3º Fazer preparar os mostruarios, os especimens estudados, e encaminhal-os á directoria geral com minuciosas explicações escriptas;

4º Concorrer para as publicações officiaes do Museu, com os estudos scientificos referentes a indagações especiaes que fizer no Estado;

5º Organisar o catalago correspondente ás suas secções;

7º Informar por escripto e detalhadamente ao Director dos resultados das indagações scientificas que fizer, e das explorações que lhe forem determinadas;

Art. 13 — Ao taxidermista, bem como aos demais preparadores que forem nomeados, cumpre:

1º Preparar com presteza e condições estheticas e de conservação, todos os especimens que lhe forem confiados, para definitiva installação nos mostruarios;

2º Proceder as excursões que lhes forem determinadas, e procurar dar-lhes o cunho de utilidade que ellas requerem;

Art. 14 — Attender as instrucções e ordens de serviços que lhes forem determinados pelo Director.

Art. 15 — O escrevente terá a seu cargo os serviços da correspondencia official e o seu registro e archivamento, bem como a expedição das publicações que fizer o Museu, etc.

Art. 16 — Os demais empregados receberão ordens directas da Directoria, e as suas obrigações serão especificadas no Regimento Interno do estabelecimento.

CAPITULO IV

Das nomeações, substituições e vencimentos

Art. 17 — Todo o pessoal do Museu será nomeado pelo Governo, sob proposta do Director, feita ao Secretario da Agricultura.

Art. 18 — As substituições no caso de impedimento de funccionarios serão feitas conforme convier aos interesses do estabelecimento e sob indicação feita pelo Director.

Art. 19 — O Director, quando em excursão dentro do territorio do Estado ou fóra delle em commissão do governo ou a serviço do estabelecimento, não será substituido; quando porem licenciado, proporá ao governo pessoa que exerça o cargo interinamente.

Art. 20 — Os vencimentos de todos os funccionarios do Museu serão os fixados por lei, sendo dois terços constituidos pelos ordenados respectivos e o terço restante a titulo de gratificação "pro labore".

PESSOAL DO MUSEU

Director	$
Escrevente-dactylographo	$
Taxidermista	$
Guarda-zelador	$
Continuo	$
Expediente	$

FREQUENCIA

São cada vez em maior numero as visitas feitas ao Museu.

Não ha estatistica anterior á minha administração. Nomeado por Decreto de 25 de Abril de 1902, dessa data até hoje tenho cuidado de apurar o numero de visitas annuaes, podendo apresentar o seguinte resultado relativo aos ultimos 15 annos.

1902 (8 mezes)	4.080	visitantes
1903	9.609	"
1904	9.170	"
1905	9.761	"
1906	10.767	"
1907	11.314	"
1908 (Exp. Prep. da Nacional)	159.620	"
1909 (Occup. pelos volumes da Exp.)	2.116	"
1910	6.311	"
1911	6.311	"
1912 (Adaptação do predio para Quartel do Corpo de Bombeiros)	2.921	"
1913 (Novo predio á rua São Francisco)	6.024	"
1914	5.025	"
1915	5.125	"
1916	5.814	"
1917	6.324	"

SECÇÃO MINERALOGICA

A collecção mineralogica do Museu tem tido notavel crescimento e já é um repositorio de excellente apresentação, constituindo um campo de estudos de certa nota.

A minerographia do Estado tem ali, em suas linhas geraes, uma representação satisfactoria, cabendo ao tempo o ir preenchendo agora as lacunas mais notaveis, dentro das possibilidades que forem occorrendo.

A representação de outros Estados é, nesta secção, insignificante, sendo, entretanto, bem maior, a de republicas visinhas, notadamente o Chile e o Urugoay.

Neste anno foi inteiramente reformada a etiquetagem de toda a collecção e montado, cada exemplar, numa installação conveniente.

Occupa a secção tres grandes mostradores duplos, isto é, com vidraças dos dois lados, novos e mandados construir apropriadamente. Antes desta providencia, devida ao exmo. sr. dr. Marins Camargo quando Secretario da Agricultura, tão rica e numerosa collecção sumia-se no bojo de velhissi-

mos armarios desconjuntados, onde a sua importancia não podia ser, como hoje, notada e justamente admirada.

— A collecção de minerios de Cobre, que é interessantissima pela sua variedade, — bem assim as de Galenas, de varia procedencia, já estão devidamente separadas do conjuncto de mineraes e constituindo departamentos á parte nos mostruarios.

— As amostras de Ferro, de Antonina, São José dos Pinhaes e Assunguy, são cada vez mais avultadas, bem assim as de Hematita de Santaria, que o Museu fez recolher grande quantidade.

— O marmore verde da Lapa, como o de Antonina e Rio Branco, foram por esta directoria mandados lavrar convenientemente; bem assim as lousas, os granitos e gréses, para bem mostrarem as suas applicações como excellentes materiaes de construcção.

— Da jasida de mercurio existente no municipio da Palmeira, tambem conseguio o Museu uma amostra satisfactoria.

— Tem o Museu diversas e boas amostras de Graphito, procedentes de Tamandaré e suas visinhanças.

— A collecção de Ocas, bem installada, é numerosa e variadissima, principalmente as que procedem de Antonina e Campo Largo. As suas amostras apresentam essa excellente materia prima para o fabrico de tintas, em differentes estados de preparo e das mais variadas colorações. E' impossivel que apresentadas ao exame publico, nas condições em que hoje se acham, as nossas ócas, mais dia menos dia, não despertem a iniciativa que as industrialise.

COLLECÇÃO PALEONTOLOGICA

Fosseis Vegetaes:

1 Sigillária. (Fazenda do Cambuhy. Rio das Pedras, affluente da margem esquerda do Rio Laranginha).
2 Lepidodendron. (Mesmas indicações).
3 Gangamóteris. (Mesmas indicações).
4 Glossópteris. (Mesmas indicações).
5 Physillotheca. (Mesmas indicações).
6 Voltzia. (Mesmas indicações).
7 Noegyerasiopsis. (Permiano). (Mesmas indicações).
8 Annulária. (Mesmas indicações).
9 Madeiras petrificadas .(Coniferas). Terrenos Permiano.

Fosseis animaes:

1 Homolonótus nolicus. (Ponta Grossa). Terreno eo devoniano.
2 Calmonia signifer. (Mesmas indicações).
3 Colulária africana. (Mesmas indicações).
4 Tentaculites crotalinus. (Rio Caniú).
5 Pleurotomaria kayseri. (Tibagy).

6 Ptomatis Moreirae. (Ponta Grossa).
7 Nuculites Scharpei. (Ponta Grossa).
8 Nucula pacatus. (Rio Caniú).
9 Nuculites Reedi. (Rio Caniú).
10 Nuculites ( ) (Rio Caniú).
11 Janeia bokkeveldensis. (Ponta Grossa).
12 Janeia brasiliensis (Tibagy).
13 Paleoneilo magnifica. (Ponta Grossa).
14 Paleoneilo Sancti Crucis. (Ponta Grossa).
15 Modiomorpha austronolia. (Ponta Grossa).
16 Leptodonus capricornus. (Ponta Grossa).
17 Sperifer Kakoeiranus. (Ponta Grossa).
19 Derbynia Whitiorum. (Ponta Grossa).
20 Laptocélia flabellites. (Ponta Grossa).
21 Schuchertella Sullivani. (Ponta Grossa).
22 Chonetes Falklandicus. (Ponta Grossa).
23 Schuchertella Agassizi. (Ponta Grossa).
24 Orbiculóidea Baini. (Ponta Grossa).
25 Orbiculódea collis (?) (Ponta Grossa).
26 Lingula lepta. (Ponta Grossa).
27 Lingula lamella. (Ponta Grossa).
28 Fósseis cretáceos. (Chapada do Araripe, Crato). Ceará.
29 Ostréa. (Mossoró, chapada do Apody). Rio Grande do Norte.
30 Dente fóssil. (São José dos Pinhaes).

COLLECÇÕES BOTANICAS

Esta directoria resolveu installar um mostruario exclusivamente destinado a ir colleccionando as nossas fibras textis de mais facil e conveniente utilisação industrial. Nesse novo mostruario se encontram já excellentes amostras de Tucum, Imbauva, Imbira (branca, vermelha e Imbirussú), Cipó-Imbê, Estopa, Pita, Curymduba, Bananeira, etc.

Essas fibras são apresentadas em differentes estados de preparação, até, como a do Tucum, o fio finissimo, alvo, brilhante e resistente como a sêda. Specimens assim bem apparelhados, expostos ao exame do publico é de suppor despertem iniciativas proveitosas ao aproveitamento de tão possante quão esquecida riqueza de nossa flora.

Progressivamente esta collecção terá conveniente desenvolvimento e será dotada de informações praticas mais completas que facilitem a investigação dos interessados. A extracção e o preparo industrial das nossas fibras textis, só por si, poderiam modificar a face economica das nossas regiões littoraes, valendo para ellas quasi o mesmo que o Mate para as regiões do interior.

O exemplo do Mexico, das Antilhas, da America Central, etc., bem poderia despertar entre nós uma occupação rendósa, qual a da industrialisação de tão util e profusa materia prima, com collocação facil em numerosos mercados extrangeiros e mesmo nacionaes.

Goarakessaba, como em 1908 demonstrou Domingos Nascimento, possue uma flora textil abundante e variada, e por um tal meio poderia sahir, de um momento para outro, de uma situação economica precaria para a da mais folgada prosperidade. As suas culturas actuaes são as da Baneira, da Mandioca e do Arroz, aquella em grande escala e estas incipientes, todas imperfeitas quanto ao plantio, a colheita e o transporte para os mercados consumidores. Os seus bananaes constituem uma dispersada fonte de riqueza por falta de orientação e de uma tal maneira, que das onze variedades de bananeiras conhecidas ali, a promiscuidade do plantio está mesclando e degenerando os typos e fazendo descrescer o valor do producto que progressivamente está soffrendo sensiveis baixas commerciaes ante o seu concorrente paulista e fluminense.

Demais, não havendo no nosso littoral nenhuma das industrias correlatas á da bananeira, senão em escala infima e rudimentar a das pássas, — na cultura desse precioso fructo em Goarakessaba (que é entre nós o exemplo mais notavel) é commum que, devido á irregularidade dos meios de transporte, a banana cortada para a exportação amadureça e sejão deitadas ao mar colheitas inteiras ! Ora, do que excedesse da exportação se poderia incrementar o fabrico das pássas, da farinha, do vinho, etc., como se faz na America Central, e ainda do canhamo da bananeira, que não é absolutamente utilisado, e que constitue uma materia prima de primeira ordem, poderiamos retirar uma fortuna annualmente perdida por essas populações affeitas a vêr em um tal commercio, apenas uma fracção do seu inestimavel valor.

— A collecção de madeiras das florestas do Estado reune grande cópia de amostras das essencias mais aproveitaveis, com a respectiva nomenclatura.

*
* *

— A lei do Estado que auxiliou a commissão scientifica sueca chefiada pelo notavel botanico Dusén com a condição de fornecer duplicatas a este Museu, deu o esperado resultado. Devido á ella já estão recolhidos a este estabelecimento numerosos exemplares, que orçam por muitas centenas de especimens da flora paranaense, determinados pelas altas autoridades sobre o assumpto que trabalham sob a direcção organisadora da Real Academia das Sciencias de Stockolmo.

Esta collecção, que representa uma verdadeira conquista, só precisa agora de uma conveniente installação para ser exposta ao publico.

ARCHEOLOGIA

Alguma coisa de interessante e valioso recolheu o Museu a este respeito, nos 40 annos de sua existencia.

Objectos representativos do nosso estado social anterior, ornamentaes e de utilidade, officiaes, civis e religiosos, ali se encontram assignalando differentes phases pelas quaes passou a nossa civilização.

Ha ali representações que remontam ao seculo XVII, como sejam os bastões ou varas dos Ouvidores e Officaes da Camara; medidas de extensão aferidas pela municipalidade de Curytiba, a partir de 1798; primitiva imagem da padroeira da Villa; louças e crystaes dos primeiros vindos de Portugal para a sua colonia na America; apparelhos de supplicio que pertenceram ao Pelourinho; etc.

Dos seculos XVIII a XIX, encerram os mostruarios do Museu objectos de vestuario, ornato e mobiliario de finos lavores artisticos, delles se destacando variados modelos de pentes, chapeus e sapatos de senhoras; fardões de autoridades civis e militares; armas de fogo com representantes de grande valor pelas suas recordações historicas e pelos processos do seu fabrico; relogios de primitiva fabricação; télas panoramicas de Curytiba feitas por Elliot em 1855-1865, por Hurbenthal, em 1884 e por Andersen em 1903; a bandeira imperial que a 19 de Dezembro de 1853 servio na guarda de honra prestada ao acto da installação da Provincia do Paraná; trophéos preciosos, historica e artisticamente, da guerra do Paragoay; etc.

GEOLOGIA HISTORICA

As pesquisas de documentos fossiliferos no Paraná datam das investigações de Derby, quando o eminente geologo americano recolheu e estudou os materiaes primeiramente achados por Luthero Wagoner no grés de Ponta Grossa, e no calcáreo silicoso do Ivahy.

Foram então estudadas uma das especies de Ophiuraneos, Lamellibranchios e especies de Lingula, Discina, Sperifer, Rhinchonella, Streptorkhynchus, Vitulina, etc. Os Lepidodendron somente foram então encontrados nas rochas calcáreas do Ivahy.

Por muito tempo essas primeiras investigações serviram, se bem que imperfeitamente, para o estudo das faunas e floras suggerido pelos seus respectivos fosseis, no que respeita á determinação das edades e posições relativas das rochas nas quaes elles se apresentam e tambem das condições em que se formaram as camadas que os contêm, como ensina Branner.

Recentemente, porém, com a creação do Serviço Geologico Federal, essas primeiras pesquisas foram continuadas e extensamente ampliadas, notadamente por White,

Paula Oliveira e Euzebio de Oliveira, os dois ultimos em duradouras inspecções aos depositos dessas natureza e relevantes estudos de correlação das formas animadas coexistente com as edades geologicas suas correspondentes, para a obtenção do rumo dos depositos metaliferos e da classificação das rochas de cada periodo e sub-periodo em correspondencia com a vida que o caracterisou.

Dessas investigações resultaram trabalhos monumentaes que estão sendo divulgados e a accumulação de um vasto material documentario que hoje honra á organisação daquelle importante serviço scientifico federal.

E no que respeita ao Paraná, este Museu, dada a boa vontade do jovem e já distincto engenheiro de minas dr. Eusebio de Oliveira, um dos mais notaveis collaboradores daquelle serviço, — tem recolhido documentos valiosos para a formação de uma collecção, que já vae adeantada, representativa das formas predominantes da vida no periodo Paleozoico, com representações dos sub-periodos — o Carbonifero e o Devoniano.

Do eodevoniano de Ponta Grossa tem a collecção do Museu os Spirifer Ihering e Kayserianus; Leptocoelia flabellites; Orbiculoidea Baini, Bodenbenderi e Collis; Chonettes Falklandicus; Schuchertella Agassizi e Sullivani; Tentaculites crotalinus; Derbynia Whitiorum; Homalonotus nolides; Janeia bokkeveldensis; Ptomatis Moreiras; Paleoneilo magnifica; Nuculites Scharpei e Rudi; exemplares de Trilobita (?).

Dos fosseis vegetaes do Rio das Pedras (Fazenda do Cambuhy) affluente esquerdo do Rio Laranginha, a collecção foi iniciada ha dias com uma bella offerta do illustre geologo dr. Eusebio de Oliveira e constante de Phyllotheca Annularia ; Lepidodendron ; Sigillaria ; Gangamopteris ; Voltizia ; Glossopteris indica.

Está assim magnificamente iniciada esta nova e importante collecção do Museu Paranaense que, no genero, quanto a fosseis das procedencias referidas, é a segunda organisada no paiz, sendo a primeira e naturalmente mais notavel, a do Serviço Geologico Federal.

SECÇÃO ZOOLOGICA

Attendendo a reclamações desta directoria, v. exa. determinou a extincção da menagerie existente no Museu desde largo annos, dados os motivos actuaes da falta de condições para a sua manutenção, em local absolutamente defficiente.

— A secção ficou, entretanto, representada, como convém, nos exemplares empalhados, e constituida de 97 especies de aves em 151 exemplares. Este numero, se bem não corresponda á nossa riqueza aviária, representa com-

tudo o esforçado empenho do Museu diante da falta, absoluta em nosso meio, de taxidermistas, fazendo o proprio director do estabelecimento a conservação dos especimens existentes, que se distribuem nas citadas especies pelas 8 ordens seguintes:

Raptatores		11
Psitacci		6
Picariæ	a) Scansores	5
	b) Scansoroides	4
Passeres	a) Turdoides	7
	b) Tanagroides	26
	c) Sturnoides	1
	d) Formicaroides	12
Columbæ		3
Gallinæ		3
Grallatores		12
Natatores		2

Bem merecedora das vistas de v. exa. é esta secção, que com um taxidermista provisoriamente contractado poderia se desenvolver, com grande proveito para o estudo da nossa riqueza faunista, ao mesmo tempo que um serviço em taes condições daria ensejo á aprendizagem, por parte de alguns rapazes, de uma arte util e remuneradora.

Está directoria espera que v. exma. estenderá suas vistas sobre este objecto, attendendo ás razões acima espostas e a outras que o seu esclarecido espirito ainda descubra em tal assumpto.

— A collecção de mamiferos é reduzida e os exemplares mal preparados.

— A de reptis se resente da falta de vasilhames apropriados.

— Uma collecção facil de desenvolver e muito conveniente, é a dos peixes; mas careceria de installações, o que, aliás, não exige dispendios que não se possam fazer. Dado que o governo ouça o nosso reclamo, esta collecção poderá, em pouco tempo, apresentar-se em condições condignas da sua importancia.

— Os Lepidopteros e Coleopteros, principalmente os primeiros, já perderam o seu caracter ornamental e se contam em grande numero, representados por uma collecção de 1.250 exemplares de borboletas, com installações perfeitas que fazem honra ao Museu, e com desenvolvido inicio de classificação.

— Quanto aos Coleopteros, o seu numero é ainda exiguo, mas com tendencia para se desenvolver.

ETHNOGRAPHIA

Inquire-se hoje sobre quaes fossem as causas da descaracterisação da civilisação brasileira que durante os tres primeiros seculos de sua existencia se ia formando nos Usos e Costumes bem acentuados e originaes, agora subvertidos e com raros depoimentos das mais interessantes modalidades do nosso primitivo genio ethnico e social.

Desnacionalisados, a esse respeito, por factores de feição simplificadora dos nossos processos industriaes; levados pelo cosmopolitismo da colonisação antes de bem haver mos constituido um typo de raça representativo e indeformavel ao contacto de energias e sentimentos differentes dos da nossa origem; havemos de ir buscar hoje o já confuso veeiro daquellas primeiras manifestações da consciencia e da integridade nacionaes, nas raras peças documentarias escápas de tão radicaes transformações, despójos que são de uma civilisação transformada.

Os typos de habitação; o mobiliario; o vestuario; as aperias da industria e da arte locaes; as armadilhas de caça e pesca; a religiosidade; as usanças domesticas; — os mil modos de ser de um povo, emfim, — devem ter nos nossos museus nacionaes o archivo que os preserve, — "ao natural ou em reducções, em moldes, em photographias e em plantas" como é a regra, — da dispersão dos tempos provinda de novos Usos e de novos Costumes.

Onde estão hoje, por exemplo, as rendas, — as bellas rendas de bilro de Paranagoá, de Castro, da Lapa, com que as nossas damas tanto deslumbraram a Saint'Hilaire ainda na primeira metade do seculo passado ? E os crivos em que eram eximias as curytibanas ?

As arcas, as marquezas, os bancos, do nosso mobiliario; as rotulas predecessoras da vidraças; os apêros da cavallaria; as armas dos "bandeirantes"; o ouro e a prata, isto é, os cordões, as malhas, os talheres, os castiçaes, lavrados pelos nossos ourives; a imagens populares, as reliquias, os ex-votos, os amulêtos; os pormenóres das nossas "fazendas", a sua decoração, a sua chorographia, os seus annexos; a historia social e industrial do Mate e os artefactos primitivos da sua usança; a industria das farinhas e mórmente da do trigo, — que se extinguio; — os processos da mineração, que entre 1600 e 1700 e tantos attingiram ao auge em nossas terras; a cestaria; a ceramica ?

São artes industriaes desapparecidas, e, entretanto, de tão real interesse educativo, que de algumas já se chegou a dizer com verdade que por ellas deveriamos ter iniciado a educação esthetica de que carecesse como organisação profissional.

Recolher essa documentação tão interessante do passado, é uma das missões dos museus do nosso paiz, que não

têm, nem devem ter, especialisação. E na medida dos seus recursos e a despeito da dispersão desses materiaes, o nosso vai cumprindo esse dever de crystalisar as tradições nacionaes em nosso meio, affirmando assim as razões da sua existencia.

No que respeita ás artes e usanças dos nossos indios, o material recolhido pelo Museu deveria ser muito mais accrescido do que é, dadas as facilidades provindas de termos ainda, se bem que disseminadas em sertões longinquos e em sua maioria degeneradas, tribus de diversas raças escápas da invasão dos conquistadores europeus e dos seus descendentes.

Entretanto, os Goaranys, Caingangues, Caygoás e Botucudos, têm nos mostruarios desta importante secção do Museu representações de interesse para o investigador; e os artefactos dos indios habitantes dos Sambakis, numerosos e excellentes exemplares.

De São José dos Pinhaes e de Araucaria ha tambem vasto material representativo das artes iniciaes, em pedra, como almofarizes, mãos de pilão, pontas de flechas e machados de valor ethnographico irrecusavel.

De Araucaria, então, esses materiaes nos vêm continuamente, pois ali são facilmente encontrados nas lavouras dos colonos. Não sabemos de nenhum outro sitio do Estado onde, em zona tão limitada, se tenha encontrado tanto material neo e paleolithico principalmente machados. Seria ali um local de fabricação desses artefactos? Araucaria, hoje prospero centro agricola e villa florescente, originariamente se denominava Tindicoéra (T'iby-coéra), em tupy: — *Cemiterio*, e por isso mesmo era sem duvida um centro de agglomeração dos tupys do primeiro planalto.

Com a entrada do arado em taes paragens, levado pela cultura agricola dos polacos hoje ali estabelecidos, os materiaes daquella primitiva civilisação que ali viveu e se extinguio em pugnas com o adventicio, resurgem como a apparição desse passado remoto de luctas exterminadoras.

NUMISMATICA

(Nacional e Extrangeira)

A) MOEDAS

A collecção de moedas está installada em mostruarios novos e convenientes á sua exhibição.

Duas vezes foi ella visitada por gatunos, em 1894, conforme se vê de annotações deixadas pelo saudoso fundador do Museu, desembargador Agostinho Ermelino de Leão.

O seu valor é hoje muito relativo e materialmente representado, em sua grande maioria, por moedas de cobre, dos seguintes Estados:

Brazil (Colonia, Imperio e Republica); Argentina; Urugoay; Chile; Bolivia, Perú; Paragoay; Estados Unidos; — França; Inglaterra; Allemanha; Russia; Portugal e Colonias; Hespanha e colonias; Dinamarca; Italia; Belgica; Austria-Hungria; Suissa; Turquia; Grecia; — Japão; China.

B) MEDALHAS

Nesta secção, bem installada, ha exempalres valiosos. Dois delles, de origem romana, ainda não definitivamente determinados, constituem o "clou" da collecção. Ha exemplares em ouro, prata, bronze, cobre, massa e couro.

Ainda um exemplar do medalheiro é digno de especial menção: — é um busto recortado e em relevo, do Marquez de Pombal, trabalho artistico de notavel bellesa que faz honra á collecção.

Outros exemplares ainda se recommendam, ou pelo seu valor artistico ou segundo o criterio da raridade, ou, ainda, sob o ponto de vista decorativo, symbolico e ethnographico. São todos estes os aspectos da numismatica, excedentes de suas representações historicas e economica.

— Ha as condecorações honorificas brazileiras — Commenda e Officialato da Ordem de Christo e da Rosa; condecorações militares das campanhas do Urugoay e do Paragoay; e medalhas extrangeiras do mesmo genero — francezas, italianas, paragoayas, etc.

— As medalhas cunhadas por occasião das visitas internacionaes de Campos Salles á Argentina e do General Rocca ao Brazil, ahi figuram por gentil offerenda daquelle illustre Presidente da Republica.

— Medalhas commemorativas de exposições, européas e americanas, são representadas em grande numero na collecção respectiva; e da mesma maneira as de caracter religioso, algumas de notavel valor artistico.

— Todas as medalhas cunhadas no Paraná ahi figuram e muitas dellas com os respectivos cunhos.

Museu Paranaense em Curytiba, 31 de Dezembro de 1917.

ROMARIO MARTINS
Director.

Contas Correntes
das Collectorias

COLLECTORIA DE ANTONINA

Debito :

Liquidos Espirituosos	885$000	
Industrias e Profissões	12:593$330	
Taxa Judiciaria	252$220	
Transmissão de Propriedades ..	8:882$261	
Exportações Diversas	41:652$910	
Gado para Consumo	2:736$000	
Imposto Territorial	861$580	
Addicionaes	11:059$383	
Imposto Itinerario	622$500	
Sal para Consumo	40:973$740	
Sellos	3:017$020	
Exportação de Herva-Mate Beneficiada	629:934$481	
Exportação de Herva-Mate Cancheada	484:797$277	
Patente Commercial	153:966$352	
Divida Activa	1:658$330	
Receita Eventual	1:550$954	
Taxa Escolar	420$000	
Imposto de Propaganda	42:005$522	
Imposto sobre Vencimentos ...	5:601$040	1.443:469$900

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	8:308$500	
Despesas de Arrecadação	52:704$689	
Saldo recolhido	1.382:456$711	1.443:469$900

COLLECTORIA DE ARAUCARIA

Debito :

Liquidos Espirituosos	1:215$000
Polvora e Armas de Fogo	168$000
Industrias e Profissões	6:008$500
Taxa Judiciaria	532$575
Transmissão de Propriedades ..	6:950$424
Exportações Diversas	3:256$956
Gado para Consumo	213$000
Imposto Territorial	3:402$211
Addicionaes	2:312$680
Imposto Itinerario	6:224$000
Sellos	836$050

Patente Commercial	1:793$510	
Receita Eventual	547$895	
Taxa Escolar	2:754$000	
Imposto de Propaganda	121$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	720$000	37:056$301

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	450$000	
Despesas de Arrecadação	6:042$260	
Saldo recolhido	30:564$041	37:056$301

COLLECTORIA DE AGUDOS

Debito :

Liquidos Espirituosos	330$000	
Industrias e Profissões	1:226$000	
Taxa Judiciaria	$250	
Transmissão de Propriedades ..	1:491$650	
Imposto Territorial	1:384$900	
Addicionaes	471$170	
Imposto Itinerario	119$000	
Sellos	75$300	
Receita Eventual	118$670	
Taxa Escolar	471$000	
Imposto de Propaganda	33$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	120$000	5:840$940

Credito :

Despesas de Arrecadação	1:418$074	
Recolhido por conta ..	4:337$366	
Saldo a recolher	85$500	5:840$940

COLLECTORIA DE AMBROZIOS

Debito:

Liquidos Espirituosos	390$000	
Industrias e Profissões	1:072$500	
Taxa Judiciaria	4$493	
Transmissão de Propriedades ..	1:130$344	
Imposto Territorial	3:405$100	
Addicionaes	606$023	
Imposto Itinerario	27$000	
Sellos	116$500	
Divida Activa	17$220	
Receita Eventual	52$960	
Taxa Escolar	243$000	
Imposto de Propaganda	39$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	115$000	7:219$140

Credito :

Despesas de Arrecadação	1:501$682	
Recolhido por conta ..	5:454$118	
Saldo a recolher	263$340	7:219$140

COLLECTORIA DE ASSUNGUY DE CIMA

Debito :

Liquidos Espirituosos	306$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	73$260	
Industrias e Profissões	1:666$000	
Transmissão de Propriedades ..	1:171$800	
Imposto Territorial	835$895	
Addicionaes	446$172	
Imposto Itinerario	16$600	
Sellos	401$900	
Dívida Activa	139$633	
Receita Eventual	20$982	
Taxa Escolar	408$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	83$333	5:569$575

Credito :

Despesas de Arrecadação	1:097$821	
Saldo recolhido	4:471$754	5:569$575

COLLECTORIA DE BOCAYUVA

Debito :

Liquidos Espirituosos	510$000	
Polvora e Armas de Fogo	40$000	
Industrias e Profissões	2:072$500	
Taxa Judiciaria	3$032	
Transmissão de Propriedades ..	2:089$900	
Imposto Territorial	1:967$993	
Addicionaes	699$248	
Imposto Itinerario	242$300	
Sellos	185$600	
Receita Eventual	174$607	
Taxa Escolar	330$000	
Imposto de Propaganda	51$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	363$000	8:729$180

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:088$468	
Despesas de Arrecadação	2:604$328	
Saldo recolhido	3:036$384	8:729$180

COLLECTORIA DO BARRACÃO

Debito:

Liquidos Espirituosos	255$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	255$200	
Industrias e Profissões	563$800	
Transmissão de Propriedades ..	40$000	
Exportações Diversas	17$600	
Gado para Consumo	36$000	
Imposto Territorial	143$970	
Addicionaes	70$110	
Imposto Itinerario	149$100	
Sellos	40$600	
Exportação de Herva-Mate Cancheada	11:109$500	
Patente Commercial	202$280	
Divida Activa	191$400	
Receita Eventual	78$130	
Taxa Escolar	51$000	
Imposto de Propaganda	173$640	
Imposto sobre Vencimentos ...	684$000	14:061$330

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	216$000	
Despesas de Arrecadação	7:214$080	
Saldo recolhido	6:631$250	14:061$330

COLLECTORIA DA CAPITAL

Debito :

Liquidos Espirituosos	8:325$000
Polvora e Armas de Fogo	520$000
Arrematações Judiciaes	5:766$560
Industrias e Profissões	187:930$250
Taxa Judiciaria	9:343$193
Transmissão de Propriedades ..	82:622$587
Exportações Diversas	8:529$434
Imposto Territorial	11:750$062
Addicionaes	23:312$573
Imposto Itinerario	12:278$500
Sellos	267:156$810
Arrendamento de Hervaes	2:000$000
Aforamento de Terras	176$930
Patente Commercial	41:699$190
Divida Activa	1:248$020
Divida Colonial	2:395$150
Receita Eventual	9:397$740

Taxa Escolar	9:068$000	
Imposto de Propaganda	832$500	
Imposto Predial	293:715$210	
Taxa Sanitaria	95:612$000	
Divida Activa da Empresa de Saneamento	31:948$460	
Imposto sobre Vencimentos ...	5:392$590	1.111:020$759

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:247$948	
Despesas de Arrecadação	65:812$134	
Saldo recolhido	1.043:960$677	1.111:020$759

COLLECTORIA DE CLEVELANDIA

Debito:

Liquidos Espirituosos	300$000	
Industrias e Profissões	1:797$500	
Taxa Judiciaria	336$590	
Transmissão de Propriedades ..	4:823$965	
Gado para Consumo	24$000	
Imposto Territorial	2:124$660	
Addicionaes	1:019$951	
Imposto Itinerario	598$700	
Sellos	377$300	
Receita Eventual	6$761	
Taxa Escolar	39$000	
Imposto de Propaganda	30$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	615$000	12:093$427

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	2:145$282	
Despesas de Arrecadação	4:641$522	
Recolhido por conta ..	5:265$852	
Saldo a recolher	40$771	12:093$427

COLLECTORIA DE CAMPINA GRANDE

Debito:

Liquidos Espirituosos	540$000
Industrias e Profissões	3:130$290
Transmissão de Propriedades ..	1:557$280
Imposto Territorial	2:181$395
Addicionaes	623$215
Imposto Itinerario	857$000
Sellos	285$820
Receita Eventual	118$300

Taxa Escolar	84$000	
Imposto de Propaganda	54$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	411$420	9:842$720

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	220$000	
Despesas de Arrecadação	2:902$938	
Saldo recolhido	6:719$782	9:842$720

COLLECTORIA DE COLOMBO

Debito:

Liquidos Espirituosos	540$000	
Polvora e Armas de Fogo	12$500	
Industrias e Profissões	3:101$500	
Taxa Judiciaria	22$375	
Transmissão de Propriedades ..	2:139$600	
Imposto Territorial	1:499$000	
Addicionaes	661$875	
Imposto Itinerario	1:851$000	
Sellos	233$600	
Divida Colonial	21$200	
Receita Eventual	311$600	
Taxa Escolar	672$000	
Imposto de Propaganda	54$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	363$000	11:483$250

Credito:

Despesas de Arrecadação	2:815$250	
Saldo recolhido	8:668$000	11:483$250

COLLECTORIA DE CONCHAS

Debito:

Liquidos Espirituosos	300$000	
Industrias e Profissões	1:227$000	
Transmissão de Propriedades ..	2:276$400	
Imposto Territorial	2:866$200	
Addicionaes	829$840	
Imposto Itinerario	7:831$250	
Sellos	239$500	
Receita Eventual	154$670	
Taxa Escolar	600$000	
Imposto de Propaganda	30$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	185$000	16:539$860

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:804$300	
Despesas de Arrecadação	2:159$574	
Saldo recolhido	12:575$986	16:539$860

COLLECTORIA DE CASTRO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:995$000	
Polvora e Armas de Fogo	320$000	
Industrias e Profissões	11:421$000	
Taxa Judiciaria	68$051	
Transmissão de Propriedades ..	6:995$937	
Exportações Diversas	5:212$169	
Gado para Consumo	2:049$000	
Imposto Territorial	3:761$267	
Addicionaes	2:797$116	
Imposto Itinerario	158$800	
Sellos	1:772$770	
Patente Commercial	5:426$005	
Divida Activa	2:991$771	
Receita Eventual	248$715	
Taxa Escolar	1:305$000	
Imposto de Propaganda	199$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:486$500	48:208$601

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	7:519$758	
Despesas de Arrecadação	10:729$147	
Saldo recolhido	29:959$696	48:208$601

COLLECTORIA DE CAMPO LARGO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:830$000	
Industrias e Profissões	9:454$000	
Taxa Judiciaria	429$505	
Transmissão de Propriedades ..	10:950$891	
Gado para Consumo	582$000	
Imposto Territorial	8:477$475	
Addicionaes	3:527$920	
Imposto Itinerario	4:660$700	
Sellos	1:379$400	
Divida Activa	273$260	
Receita Eventual	562$758	
Taxa Escolar	4:056$000	
Imposto de Propaganda	183$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	794$000	47:160$909

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	7:525$250	
Despesas de Arrecadação	6:625$110	
Saldo recolhido	33:010$549	47:160$909

COLLECTORIA DE DEODORO

Debito:

Liquidos Espirituosos	600$000	
Industrias e Profissões	3:203$500	
Taxa Judiciaria	1$500	
Transmissão de Propriedades ..	2:088$700	
Gado para Consumo	177$000	
Imposto Territorial	1:240$381	
Addicionaes	625$124	
Imposto Itinerario	550$000	
Sellos	126$600	
Patente Commercial	14$772	
Receita Eventual	146$800	
Taxa Escolar	390$000	
Imposto de Propaganda	60$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	352$000	9:576$377

Credito:

Despesas de Arrecadação	2:834$396	
Saldo recolhido	6:741$981	9:576$377

COLLECTORIA DE ENTRE RIOS

Debito:

Liquidos Espirituosos	630$000	
Polvora e Armas de Fogo	200$000	
Industrias e Profissões	3:677$000	
Ta a Judiciaria	$390	
Transmissão de Propriedades ..	2:669$980	
Exportações Diversas	9:132$888	
Gado para Consumo	165$000	
Imposto Territorial	2:420$068	
Addicionaes	2:070$695	
Imposto Itinerario	326$500	
Sellos	506$910	
Exportação de Herva-Mate Beneficiada	878$175	
Patente Commercial	539$910	
Divida Activa	65$630	
Receita Eventual	91$633	
Taxa Escolar	666$000	
Imposto de Propaganda	89$025	
Imposto sobre Vencimentos ...	847$500	24:977$304

Credito:

Despesas de Arrecadação	6:440$926	
Saldo recolhido	18:536$378	24:977$304

COLLECTORIA DE FRAGOSOS

Debito:

Exportação de Gado e outros Animaes	930$0000

Exportações Diversas	1:264$100	
Addicionaes	217$162	
Sal para Consumo	55$500	
Sellos	14$500	
Exportação de Herva-Mate Cancheada	14:435$385	
Patente Commercial	2:982$750	
Imposto de Propaganda	402$515	
Imposto sobre Vencimentos ...	3:105$000	23:406$912
Supprimentos		10:128$870
		33:535$782

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:361$900	
Despesas de Arrecadação	27:554$600	
Saldo recolhido	2:619$282	33:535$782

COLLECTORIA DA FOZ DO IGUASSÚ

Debito:

Liquidos Espirituosos	240$000	
Polvora e Armas de Fogo	80$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	696$800	
Industrias e Profissões	4:355$000	
Taxa Judiciaria	52$475	
Transmissão de Propriedades ..	315$220	
Imposto Territorial	6:396$710	
Addicionaes	781$007	
Imposto Itinerario	82$500	
Sellos	729$300	
Divida Activa	949$487	
Divida Colonial	800$156	
Receita Eventual	507$278	
Taxa Escolar	453$000	
Imposto de Propaganda	24$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	3:561$346	20:024$279
Supprimentos		51:895$718
		71:919$997

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	56:351$511	
Despesas de arrecadação	13:963$358	
Saldo recolhido	1:605$128	71:919$997

COLLECTORIA DE GUARATUBA

Debito:

Liquidos Espirituosos	255$000	
Industrias e Profissões	1:441$000	
Taxa Judiciaria	$589	
Transmissão de Propriedades ..	339$227	
Imposto Territorial	877$364	
Addicionaes	186$215	
Imposto Itinerario	8$000	
Sellos	116$600	
Receita Eventual	26$038	
Taxa Escolar	33$000	
Imposto de Propaganda	25$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	60$000	3:368$533

Credito:

Despesas de Arrecadação	926$388	
Saldo recolhido	2:442$145	3:368$533

COLLECTORIA DE GUARAKESSABA

Debito:

Liquidos Espirituosos	705$000	
Industrias e Profissões	2:123$500	
Taxa Judiciaria	3$043	
Transmissão de Propriedades ..	195$557	
Gado para Consumo	18$000	
Imposto Territorial	620$030	
Addicionaes	177$757	
Sellos	271$800	
Divida Activa	2$200	
Receita Eventual	200$193	
Taxa Escolar	93$000	
Imposto de Propaganda	70$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	97$500	4:578$080

Credito:

Despesas de Arrecadação	788$218	
Saldo recolhido	3:789$862	4:578$080

COLLECTORIA DE GUARAPUAVA

Debito :

Liquidos Espirituosos	2:805$000
Polvora e Armas de Fogo	400$000
Arrematações Judiciaes	87$986
Industrias e Profissões	15:171$000
Taxa Judiciaria	2:429$821
Transmissão de Propriedades ..	18:983$204
Gado para Consumo	999$000
Imposto Territorial	16:612$465

Addicionaes	6:031$445	
Imposto Itinerario	1:783$000	
Sellos	3:032$533	
Divida Activa	254$298	
Receita Eventual	3:294$492	
Taxa Escolar	3:009$000	
Imposto de Propaganda	280$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	871$500	76:045$244
Credito :		
Pagamentos por ordem da Secretaria	19:849$550	
Despesas de Arrecadação	7:394$560	
Saldo recolhido	48:801$134	76:045$244

COLLECTORIA DO HERVAL

Debito:		
Liquidos Espirituosos	420$000	
Polvora e Armas de Fogo	80$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	13:759$000	
Industrias e Profissões	1:522$000	
Transmissão de Propriedades ..	912$090	
Exportações Diversas	853$232	
Gado para Consumo	75$000	
Imposto Territorial	672$810	
Addicionaes	574$784	
Sellos	14:953$600	
Exportação de Herva-Mate Cancheada	77:480$090	
Patente Commercial	3:614$440	
Divida Activa	30$500	
Receita Eventual	986$272	
Taxa Escolar	222$000	
Imposto de Propaganda	805$895	
Imposto sobre Vencimentos ...	2:211$950	119:173$663
Supprimentos		31:020$300
		150:193$963
Credito :		
Pagamentos por ordem da Secretaria	110:730$470	
Despesas de Arrecadação	25:129$006	
Saldo recolhido	14:334$487	150:193$963

COLLECTORIA DE ITAYOPOLIS

Debito:	
Liquidos Espirituosos	870$000
Industrias e Profissões	3:371$500
Taxa Judiciaria	27$000

Transmissão de Propriedades ..	4:642$790	
Gado para Consumo	9$000	
Imposto Territorial	3:035$060	
Addicionaes	1:117$679	
Imposto Itinerario	1:708$600	
Sellos	533$400	
Aforamento de Terras	119$500	
Patente Commercial	1$905	
Divida Colonial	2:260$200	
Receita Eventual	95$212	
Taxa Escolar	2:019$000	
Imposto de Propaganda	87$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	571$000	20:468$846
Credito :		
Despesas de Arrecadação	4:982$648	
Saldo recolhido	15:486$198	20:468$846

COLLECTORIA DE ITARARE'

Debito :		
Exportação de Gado e outros Animaes	12:810$240	
Exportações Diversas	275$808	
Addicionaes	649$402	
Imposto Itinerario	2:237$500	
Sal para Consumo	110$200	
Sellos	368$500	
Patente Commercial	25$200	
Imposto sobre Vencimentos ...	804$500	17:281$350
Credito :		
Pagamentos por ordem da Secretaria	1:072$400	
Despesas de Arrecadação	7:620$900	
Saldo recolhido	8:588$050	17:281$350

COLLECTORIA DE IMBITUVA

Debito :	
Industrias e Profissões	9:644$500
Taxa Judiciaria	172$319
Transmissão de Propriedades ..	5:691$015
Exportações Diversas	2:670$104
Gado para Consumo	678$000
Imposto Territorial	3:711$414
Addicionaes	1:725$088
Imposto Itinerario	3:665$988
Sellos	1:703$200
Patente Commercial	1:268$900
Divida Colonial	14$600
Receita Eventual	210$270

Taxa Escolar	702$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	772$600	32:629$998

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	5:571$900	
Despesas de Arrecadação	5:740$332	
Saldo recolhido	21:317$766	32:629$998

COLLECTORIA DO IRATY

Debito :

Liquidos Espirituosos	1:158$000	
Arrematações Judiciaes	1:600$000	
Industrias e Profissões	7:758$500	
Taxa Judiciaria	164$270	
Transmissão de Propriedades ..	2:947$550	
Exportações Diversas	13:004$465	
Gado para Consumo	501$000	
Imposto Territorial	2:173$093	
Addicionaes	2:544$286	
Imposto Itinerario	620$800	
Sellos .....—.	1:047$500	
Patente Commercial	2:096$190	
Receita Eventual	55$720	
Taxa Escolar	1:080$000	
Imposto de Propaganda	114$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	805$500	37:670$874

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	6:141$158	
Despesas de Arrecadação	6:090$250	
Saldo recolhido	25:439$466	37:670$874

COLLECTORIA DE IPYRANGA

Debito :

Liquidos Espirituosos	1:410$000
Polvora e Armas de Fogo	200$000
Industrias e Profissões	4:402$500
Taxa Judiciaria	116$000
Transmissão de Propriedades ..	4:937$426
Gado para Consumo	594$000
Imposto Territorial	3:539$272
Addicionaes	1:586$787
Imposto Itinerario	4:611$000
Sal para Consumo	3$000
Sellos	1:461$520
Receita Eventual	310$030

Taxa Escolar	1:290$000	
Imposto de Propaganda	141$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	394$500	24:997$035

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	5:183$200	
Despesas de Arrecadação	4:845$041	
Recolhido por contã ..	14:933$849	
Saldo a recolher	34$945	24:997$035

COLLECTORIA DE JABOTICABAL

Debito:

Liquidos Espirituosos	315$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	3:213$100	
Industrias e Profissões	1:766$000	
Transmissão de Propriedades ..	2:053$800	
Exportações Diversas	524$370	
Imposto Territorial	543$510	
Addicionaes	590$827	
Imposto itinerario	1:174$900	
Sal para Consumo	306$210	
Sellos	164$140	
Patente Commercial	1:836$500	
Receita Eventual	999$640	
Imposto de Propaganda	31$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	781$500	14:300$997

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:552$100	
Despesas de Arrecadação	7:150$384	
Saldo recolhido	3:598$513	14:300$997

COLLECTORIA DE JACARÉSINHO

Debito:

Liquidos Espirituosos	930$000
Polvora e Armas de Fogo	240$000
Exportação de Gado e outros Animaes	4:152$000
Industrias e Profissões	4:817$500
Taxa Judiciaria	577$084
Transmissão de Propriedades ..	47:544$988
Exportações Diversas	701$940
Gado para Consumo	315$000
Imposto Territorial	7:060$830
Addicionaes	11:216$842
Imposto Itinerario	510$800
Sellos	1:561$700

Patente Commercial	3:829$640	
Receita Eventual	429$633	
Taxa Escolar	579$000	
Imposto de Propaganda	93$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:866$180	86:426$137

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	6:045$580	
Despesas de Arrecadação	16:013$726	
Saldo recolhido	64:366$831	86:426$137

COLLECTORIA DE JAGUARIAHYVA

Debito :

Liquidos Espirituosos	2:160$000	
Polvora e Armas de Fogo	240$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	45:449$000	
Industrias e Profissões	8:157$000	
Taxa Judiciaria	59$777	
Transmissão de Propriedades ..	7:107$247	
Exportações Diversas	30:154$418	
Gado para Consumo	537$000	
Imposto Territorial	6:956$937	
Addicionaes	7:705$680	
Imposto Itinerario	108$000	
Sellos	823$200	
Patente Commercial	14:168$929	
Receita Eventual	37$720	
Taxa Escolar	567$000	
Imposto de Propaganda	213$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	5:411$840	129:856$748

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	14:534$956	
Despesas de Arrecadação	39:120$144	
Saldo recolhido	76:201$648	129:856$748

COLLECTORIA DA LAPA

Debito:

Arrematações Judiciaes	487$200
Industrias e Profissões	13:787$500
Taxa Judiciaria	292$496
Transmissão de Propriedades ..	13:769$838
Exportações Diversas	2:765$512
Gado para Consumo	1:281$000
Imposto Territorial	14:466$056
Addicionaes	4:982$318
Imposto Itinerario	5:852$800
Sellos	2:527$200
Patente Commercial	2:698$721

Divida Activa	1:772$986	
Divida Colonial	765$970	
Receita Eventual	564$935	
Taxa Escolar	414$000	
Imposto de Propaganda	36$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:772$500	68:237$032
Credito:		
Pagamentos por ordem da Secretaria	9:325$000	
Despesas de Arrecadação	13:271$262	
Saldo recolhido	45:640$770	68:237$032

COLLECTORIA DE MORRETES

Debito:		
Liquidos Espirituosos	1:230$000	
Industrias e Profissões	4:766$000	
Taxa Judiciaria	9$018	
Transmissão de Propriedades ..	964$096	
Gado para Consumo	1:284$000	
Imposto Territorial	997$805	
Addicionaes	566$780	
Imposto Itinerario	571$500	
Sellos	578$800	
Divida Activa	131$380	
Divida Colonial	494$000	
Receita Eventual	136$894	
Taxa Escolar	579$000	
Imposto de Propaganda	123$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	396$000	12:828$273
Credito:		
Pagamentos por ordem da Secretaria	748$598	
Despesas de Arrecadação	3:496$680	
Saldo recolhido	8:582$995	12:828$273

COLLECTORIA DE MARECHAL MALLET

Debito:	
Liquidos Espirituosos	1:260$000
Industrias e Profissões	5:376$500
Transmissão de Propriedades ..	2:400$788
Exportações Diversas	2:385$503
Gado para Consumo	438$000
Imposto Territorial	3:085$886
Addicionaes	1:272$058
Imposto Itinerario	2:485$500
Sellos	384$700
Patente Commercial	1:410$897
Divida Colonial	3:403$790

Receita Eventual	219$500	
Taxa Escolar	2:775$000	
Imposto de Propaganda	126$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:434$300	28:458$422

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	2:901$223	
Despesas de Arrecadação	12:279$928	
Recolhido por conta ..	13:247$347	
Saldo a recolher	29$924	28:458$422

COLLECTORIA DE PONTA GROSSA

Debito:

Liquidos Espirituosos	4:300$000	
Polvora e Armas de Fogo	840$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	2:660$000	
Industrias e Profissões	34:686$553	
Taxa Judiciaria	1:580$972	
Transmissão de Propriedades ..	28:407$620	
Exportações Diversas	6:674$894	
Gado para Consumo	6:600$000	
Imposto Territorial	6:151$187	
Addicionaes	10:542$877	
Imposto Itinerario	6:014$600	
Sellos	5:056$910	
Exportação de Herva-Mate Beneficiada	1:899$117	
Aforamento de Terras	680$850	
Patente Commercial	39:168$428	
Receita Eventual	925$360	
Taxa Escolar	2:607$000	
Imposto de Propaganda	485$203	
Imposto sobre Vencimentos ...	3:550$211	162:831$782
Supprimentos		5:000$000
		167:831$782

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	22:806$534	
Despesas de Arrecadação	24:829$001	
Saldo recolhido	120:196$247	167:831$782

COLLECTORIA DA PALMEIRA

Debito :

Liquidos Espirituosos	2:300$000
Polvora e Armas de Fogo	760$000
Industrias e Profissões	16:258$000
Taxa Judiciaria	198$100

Transmissão de Propriedades ..	11:017$192	
Exportações Diversas	1:288$378	
Gado para Consumo	2:358$000	
Imposto Territorial	8:720$118	
Addicionaes	3:992$061	
Imposto Itinerario	6:629$000	
Sellos	2:301$420	
Aforamento de Terras	362$680	
Patente Commercial	1:359$640	
Receita Eventual	805$751	
Taxa Escolar	3:162$000	
Imposto de Propaganda	230$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:540$980	63:283$320

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	7:422$000	
Despesas de Arrecadação	12:333$477	
Saldo recolhido	43:527$843	63:283$320

COLLECTORIA DE PARANAGUA'

Debito :

Liquidos Espirituosos	1:894$000	
Polvora e Armas de Fogo	160$000	
Industrias e Profissões	24:303$500	
Taxa Judiciaria	536$513	
Transmissão de Propriedades ..	6:996$469	
Exoprtações Diversas	110:943$041	
Gado para Consumo	4:095$000	
Imposto Territorial	744$930	
Addicionaes	20:064$718	
Imposto Itinerario	79$500	
Sal para Consumo	41:447$245	
Sellos	5:028$310	
Exportação de Herva-Mate Beneficiada	361:810$060	
Exportação de Herva-Mate Cancheada	119:725$746	
Patente Commercial	129:653$761	
Receita Eventual	368$856	
Taxa Escolar	450$000	
Imposto de Propaganda	22:976$584	
Imposto sobre Vencimentos ...	6:112$096	857:390$329

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	22:263$150	
Despesas de Arrecadação	51:429$407	
Saldo recolhido	783:697$772	857:390$329

COLLECTORIA DE PALMAS

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:260$000	
Polvora e Armas de Fogo	80$000	
Industrias e Profissões	4:317$000	
Taxa Judiciaria	697$174	
Transmissão de Propriedades	11:800$007	
Gado para Consumo	705$000	
Imposto Territorial	10:928$012	
Addicionaes	3:069$752	
Imposto Itinerario	2:896$600	
Sal para Consumo	73$560	
Sellos	1:125$200	
Divida Activa	126$817	
Divida Colonial	174$820	
Receita Eventual	2:574$508	
Taxa Escolar	903$000	
Imposto de Propaganda	126$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:129$000	41:986$450

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	6:421$324	
Despesas de Arrecadação	6:242$914	
Recolhido por conta ..	23:548$090	
Saldo a recolher	5:774$122	41:986$450

COLLECTORIA DE PRUDENTOPOLIS

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:905$000	
Polvora e Armas de Fogo	240$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	25$800	
Industrias e Profissões	9:882$000	
Taxa Judiciaria	84$248	
Gado para Consumo	477$000	
Transmissão de Propriedades ..	4:291$874	
Imposto Territorial	7:013$891	
Addicionaes	1:866$385	
Imposto Itinerario	8:508$400	
Sellos	1:056$800	
Divida Activa	22$300	
Divida Colonial	185$200	
Receita Eventual	1:992$724	
Taxa Escolar	6:264$000	
Imposto de Propaganda	190$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	861$330	44:867$452

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	6:850$327	
Despesas de Arrecadação	9:943$454	
Saldo recolhido	28:073$671	44:867$452

COLLECTORIA DO PIRAHY

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:050$000	
Polvora e Armas de Fogo	160$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	7:564$000	
Industrias e Profissões	5:750$500	
Taxa Judiciaria	11$662	
Transmissão de Propriedades ..	2:792$294	
Exportações Diversas	7:016$624	
Gado para Consumo	270$000	
Imposto Territorial	2:611$057	
Addicionaes	2:513$770	
Imposto Itinerario	565$500	
Sellos	686$461	
Patente Commercial	3:656$080	
Divida Activa	753$860	
Receita Eventual	208$065	
Taxa Escolar	393$000	
Imposto de Propaganda	105$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	908$499	37:016$372

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	4:451$540	
Despesas de Arrecadação	7:782$932	
Recolhido por conta ..	24:556$990	
Saldo a recolher	224$910	37:016$372

COLLECTORIA DE PALMYRA

Debito:

Liquidos Espirituosos	405$000	
Industrias e Profissões	1:511$000	
Taxa Judiciaria	3$000	
Transmissão de Propriedades ..	831$180	
Gado para Consumo	123$000	
Imposto Territorial	869$594	
Addicionaes	266$036	
Imposto Itinerario	570$400	
Sellos	100$000	
Patente Commercial	25$310	
Divida Activa	18$600	
Taxa Escolar	222$000	
Imposto de Propaganda	81$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	270$000	5:296$120

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	1:336$200	
Despesas de Arrecadação	1:811$040	
Saldo recolhido	2:148$880	5:296$120

COLLECTORIA DO RIO BRANCO

Debito:

Liquidos Espirituosos	930$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	170$600	
Industrias e Profissões	3:725$400	
Transmissão de Propriedades ..	1:336$830	
Imposto Territorial	2:011$135	
Addicionaes	527$910	
Imposto Itinerario	603$100	
Sellos	84$900	
Divida Activa	15$200	
Receita Eventual	140$445	
Imposto de Propaganda	39$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	306$005	9:890$525

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:746$450	
Despesas de Arrecadação	2:531$220	
Saldo recolhido	3:612$855	9:890$525

COLLECTORIA DO RIO NEGRO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:980$000
Polvora e Armas de Fogo	88$000
Exportação de Gado e outros Animaes	1:702$000
Industrias e Profissões	15:525$902
Taxa Judiciaria	1:743$114
Transmissão de Propriedades ..	15:348$412
Exportações Diversas	8:483$328
Gado para Consumo	1:743$000
Imposto Territorial	11:779$500
Addicionaes	4:701$157
Imposto Itinerario	40$000
Sellos	3:629$900
Exportação de Herva Mate Beneficiada	117:977$900
Exportação de Herva Mate Cancheada	152:134$478
Patente Commercial	24:772$770
Receita Eventual	228$400

Taxa Escolar	4:020$000	
Imposto de Propaganda	8:413$675	
Imposto sobre Vencimentos ...	5:399$000	379:710$536

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	54:119$820	
Despesas de Arrecadação	50:428$325	
Saldo recolhido	275:162$391	379:710$536

COLLECTORIA DE RIBEIRÃO CLARO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:259$600	
Polvora e Armas de Fogo	140$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	7:715$000	
Industrias e Profissões	6:453$450	
Taxa Judiciaria	142$928	
Transmissão de Propriedades ..	16:119$655	
Exportações Diversas	697$605	
Gado para Consumo	81$000	
Imposto Territorial	828$232	
Addicionaes	4:073$259	
Imposto Itinerario	1:289$200	
Sellos	1:011$100	
Patente Commercial	7:513$480	
Receita Eventual	67$144	
Taxa Escolar	519$000	
Imposto de Propaganda	138$600	
Imposto sobre Vencimentos ...	844$500	48:893$753

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	5:739$760	
Despesas de Arrecadação	10:203$672	
Recolhido por conta ..	32:565$578	
Saldo a recolher	384$743	48:893$753

COLLECTORIA DE S. JOSÉ DA BOA VISTA

Debito:

Liquidos Espirituosos	285$000
Exportação de Gado e outros Animaes	1:586$000
Industrias e Profissões.....	3:995$500
Taxa Judiciaria	1:199$814
Exportações Diversas	2:437$960
Transmissão de Propriedades ..	3:335$638
Gado para Consumo	75$000
Imposto Territorial	1:480$026

Addicionaes	1:103$513	
Imposto Itinerario	838$900	
Sellos	1:443$120	
Patente Commercial	672$210	
Divida Activa	24$948	
Receita Eventual	17$358	
Taxa Escolar	33$000	
Imposto de Propaganda	28$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:116$549	19:673$036
Credito:		
Pagamentos por ordem da Secretaria	1:137$000	
Despesas de Arrecadação	8:873$252	
Saldo recolhido	9:662$784	19:673$036

COLLECTORIA DO SERRO AZUL

Debito:		
Liquidos Espirituosos	780$000	
Arrematações Judiciaes	99$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	667$900	
Industrias e Profissões	3:236$500	
Taxa Judiciaria	3$974	
Transmissão de Propriedades ..	2:333$461	
Gado para Consumo	12$000	
Imposto Territorial	1:455$318	
Addicionaes	725$182	
Imposto Itinerario	170$000	
Sellos	1:001$700	
Divida Activa	363$180	
Divida Colonial	17:949$716	
Receita Eventual	203$303	
Taxa Escolar	666$000	
Imposto de Propaganda	78$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	786$000	30:531$234
Credito:		
Despesas de Arrecadação	5:385$028	
Saldo recolhido	25:146$206	30:531$234

COLLECTORIA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Debito:	
Liquidos Espirituosos	305$000
Industria e Profissões	1:367$500
Taxa Judiciaria	2$185
Transmissão de Propriedades ..	5:844$909
Gado para Consumo	15$000
Imposto Territorial	2:042$965

Addicionaes	1:365$935	
Imposto Itinerario	38$000	
Sellos	111$600	
Patente Commercial	261$840	
Divida Activa	200$220	
Receita Eventual	$500	
Taxa Escolar	192$000	
Imposto de Propaganda	40$100	
Imposto sobre Vencimentos ...	120$000	11:907$754

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	343$000	
Despesas de Arrecadação	1:557$876	
Recolhido por conta ..	9:763$846	
Saldo a recolher	243$032	11:907$754

COLLECTORIA DE S. MATHEUS

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:515$000	
Polvora e Armas de Fogo	208$000	
Industrias e Profissões	7:433$500	
Taxa Judiciaria	263$750	
Transmissão de Propriedades ..	6:095$485	
Gado para Consumo	423$000	
Imposto Territorial	3:776$895	
Addicionaes	1:895$060	
Imposto Itinerario	1:479$100	
Sellos	1:171$380	
Patente Commercial	685$310	
Receita Eventual	435$900	
Taxa Escolar	2:220$000	
Imposto de Propaganda	151$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:023$099	28:777$339

Credito:

Pagamentos por ordem da Secretaria	10:423$450	
Despesas de Arrecadação	8:398$125	
Saldo recolhido	9:955$764	28:777$339

COLLECTORIA DE S. JOÃO DO TRIUMPHO

Debito:

Liquidos Espirituosos	1:627$500
Polvora e Armas de Fogo	120$000
Industrias e Profissões	6:376$930
Taxa Judiciaria	227$275
Transmissão de Propriedades ..	5:844$120
Exportações Diversas	2:911$710

Gado para Consumo	51$000	
Imposto Territorial	3:444$785	
Addicionaes	2:439$380	
Imposto Itinerario	1:141$500	
Sellos	836$300	
Patente Commercial	964$790	
Divida Activa	7$200	
Receita Eventual	20$000	
Taxa Escolar	1:125$000	
Imposto de Propaganda	162$750	
Imposto sobre Vencimentos ...	960$950	28:261$190
Credito:		
Pagamentos por ordem da Secretaria	5:218$300	
Despesas de Arrecadação	7:647$073	
Saldo recolhido	15:395$817	28:261$190

COLLECTORIA DE S. JOSE' DOS PINHAES

Debito :		
Liquidos Espirituosos	3:030$000	
Arrematações Judiciaes	42$600	
Industrias e Profissões	8:704$000	
Taxa Judiciaria	524$210	
Transmissão de Propriedades ..	7:628$215	
Imposto Territorial	8:672$345	
Addicionaes	2:801$065	
Imposto Itinerario	5:473$500	
Sellos	1:791$800	
Divida Activa	4$100	
Divida Colonial	100$000	
Receita Eventual	458$322	
Taxa Escolar	3:506$000	
Imposto de Propaganda	303$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	968$250	44:007$407
Credito :		
Pagamentos por ordem da Secretaria	7:966$378	
Despesas de Arrecadação	8:471$831	
Saldo recolhido	27:569$198	44:007$407

COLLECTORIA DE TAMANDARE'

Debito :	
Liquidos Espirituosos	795$000
Industrias e Profissões	4:262$500
Transmissão de Propriedades ..	1:581$440
Imposto Territorial	2:153$930
Addicionaes	628$140

Imposto Itinerario	1:600$600	
Sellos	231$960	
Divida Activa	18$870	
Receita Eventual	215$684	
Taxa Escolar	918$000	
Imposto de Propaganda	79$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	534$000	13:019$624
Credito :		
Despesas de Arrecadação	4:135$024	
Saldo recolhido	8:884$600	13:019$624

COLLECTORIA DE THOMAZINA

Debito :		
Liquidos Espirituosos	195$000	
Polvora e Armas de Fogo	80$000	
Industrias e Profissões	1:801$000	
Taxa Judiciaria	369$638	
Transmissão de Propriedades ..	7:500$501	
Imposto Territorial	2:712$813	
Addicionaes	1:845$643	
Sal para Consumo	48$000	
Sellos	438$795	
Receita Eventual	206$249	
Taxa Escolar	120$000	
Imposto de Propaganda	19$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	411$000	15:748$139
Credito :		
Pagamentos por ordem da Secretaria	3:437$900	
Despesas de Arrecadação	3:184$000	
Saldo recolhido	9:126$239	15:748$139

COLLECTORIA DE TRES BARRAS

Debito :	
Liquidos Espirituosos	510$000
Industrias e Profissões	3:855$500
Taxa Judiciaria	17$940
Transmissão de Propriedades ..	144$000
Exportações Diversas	22:067$222
Gado para Consumo	387$000
Imposto Territorial	205$420
Addicionaes	2:460$947
Imposto Itinerario	857$826
Sellos	268$100
Exportação de Herva Mate Beneficiada	154$650
Patente Commercial	2:493$470
Divida Colonial	1$000

Receita Eventual	196$832	
Taxa Escolar	132$000	
Imposto de Propaganda	54$000	
Imposto sobre Vencimentos ...	709$500	34:515$407

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	93$600	
Despesas de Arrecadação	6:907$479	
Saldo recolhido	27:514$328	34:515$407

COLLECTORIA DO TIBAGY

Debito :

Liquidos Espirituosos	1:657$000	
Polvora e Armas de Fogo	360$000	
Arrematações Judiciaes	53$491	
Industrias e Profissões	9:304$400	
Taxa Judiciaria	191$531	
Transmissão de Propriedades ..	14:382$788	
Gado para Consumo	288$000	
Imposto Territorial	9:932$261	
Addicionaes	4:115$663	
Imposto Itinerario	1:081$500	
Sellos	1:034$100	
Patente Commercial	19$640	
Divida Activa	1:676$130	
Receita Eventual	146$593	
Taxa Escolar	1:074$000	
Imposto de Propaganda	164$500	
Imposto sobre Vencimentos ...	809$350	46:290$947

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	3:770$340	
Despesas de Arrecadação	6:590$072	
Recolhido por conta ..	35:307$022	
Saldo a recolher	623$513	46:290$947

COLLECTORIA DO TIMBO'

Debito :

Taxa Judiciaria	24$750	
Transmissão de Propriedades ..	1:038$300	
Imposto Territorial	138$690	
Addicionaes	207$660	
Taxa Escolar	21$000	1:430$400

Credito :

Despesas de Arrecadação	120$150	
Saldo recolhido	1:310$250	1:430$400

COLLECTORIA DE UNIÃO DA VICTORIA

Debito :

Liquidos Espirituosos	1:615$000	
Exportação de Gado e outros Animaes	1:321$700	
Industrias e Profissões	11:118$770	
Taxa Judiciaria	1:088$487	
Transmissão de Propriedades ..	15:277$901	
Exportações Diversas	3:310$643	
Gado para Consumo	2:397$000	
Imposto Territorial	5:834$870	
Addicionaes	3:870$490	
Imposto Itinerario	4:239$600	
Sellos	2:843$560	
Exportação de Herva Mate Cancheada	341:125$310	
Patente Commercial	11:969$825	
Divida Activa	1$500	
Receita Eventual	337$033	
Taxa Escolar	1:632$000	
Imposto de Propaganda	3:531$329	
Imposto sobre Vencimentos ...	4:366$099	415:881$117

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	227:970$593	
Despesas de Arrecadação	36:824$988	
Saldo recolhido	151:085$536	415:881$117

COLLECTORIA DO XANXERÊ

Debito :

Liquidos Espirituosos	525$000
Exportação de Gado e outros Animaes	21:556$000
Industrias e Profissões	937$775
Transmissão de Propriedades ..	380$000
Exportações Diversas	547$800
Imposto Territorial	1:221$552
Addicionaes	2:410$565
Imposto Itinerario.....	1:287$300
Sal para Consumo	576$510
Sellos	328$400
Exportação de Herva Mate Beneficiada	37$130
Exportação de Herva Mate Cancheada	79:802$029
Patente Commercial	1.108$895

Divida Activa	148$980	
Receita Eventual	71$468	
Taxa Escolar	207$000	
Imposto de Propaganda	874$205	
Imposto sobre Vencimentos ...	1:791$000	113:811$609

Credito :

Pagamentos por ordem da Secretaria	52:981$715	
Despesas de Arrecadação	18:233$897	
Saldo recolhido	42:595$997	113:811$609

Conta de Estampilhas das Collectorias

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	PILHAS 20$	400	200	100	TOTAL
			AAGUDOS					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	5	93	100	53	100$000
			Remettidas durante 1916-1917	.		.	.	.	
			Somma.	.	5	93	100	53	100$000
			Vendidas durante 1916-1917.	.	5	64	60	36	64$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	0	29	40	17	35$300
			AMBROSIOS					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.		30	142	5	40$900
			Remettidas durante 1916-1917	.		400	100	20	202$000
			Somma.	.		430	242	25	242$900
			Vendidas durante 1916-1917	.		208	79	9	109$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.		222	163	16	133$000
			ANTONINA						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	38	258	884	824	626$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	00	1.000	2.500	2.500	2:250$400
			Somma.	.	38	1.258	3.384	3.324	2:876$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	31	901	2 908	3.300	2:145$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	7	357	476	24	730$900
			ARAUCARIA						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	10	118	179	130	482$000
			Remettidas durante 1916-1917		00	500	300	200	630$000
			Somma. . . .	.	10	618	479	330	1:112$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	11	563	471	291	811$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	29	55	8	39	301$000
			ASSUNGUY DE CIMA						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	50	50	50	100	95$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	0	250	150	150	505$000
			Somma.	.	50	300	200	250	600$000
			Vendidas durante 1916-1917.	.	94	219	168	207	401$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	56	81	32	43	198$100
			BARRAÇÃO						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.		23	350	389	118$100
			Remettidas durante 1916-1917	.		.	.	.	
			Somma.	.		23	350	389	118$100
			Vendidas durante 1916-1917	.		23	150	14	40$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.		.	200	375	77$500
			BOCAYUVA						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	19	61	13	9	62$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	66	230	210	40	221$000
			Somma.	.	85	291	223	49	283$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	47	187	164	25	151$600
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	38	104	59	24	131$800
			CAMPINA GRANDE						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.	34	65	32	84	152$800
			Remettidas durante 1916-1917	.		200	150	.	110$000
			Somma	.	34	265	182	84	262$800
			Vendidas durante 1916-1917	.	31	165	96	84	135$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	3	100	86	.	127$700
			CAPITAL						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	55	377	1.571	1.469	979	4:804$600
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	240	500	21.400	19 000	3.000	37:310$000
			Somma.	295	877	22 971	20 469	3.979	42:114$600
			Vendidas durante 1916-1917	245	953	21.181	16 667	3.768	37:335$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	50	924	1.790	3 802	211	4:779$500
			CAMPO LARGO						
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	80	210	.	165	282$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	500	800	200	400	1:100$000
			Somma.	.	580	1.010	200	565	1:382$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	512	1.000	121	465	1:318$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	68	10	79	100	63$800

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS 20$	10$	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			AAGUDOS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	25	25	93	100	53	100$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			Somma.	.	.	.	.	25	25	93	100	53	100$000
			Vendidas durante 1916-1917.	.	.	.	.	16	15	64	60	36	64$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	9	10	29	40	17	35$300
			AMBROSIOS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	.	.	30	142	5	40$900
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	20	.	400	100	20	202$000
			Somma.	.	.	.	.	20	.	430	242	25	242$900
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	10	.	208	79	9	109$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	10	.	222	163	16	133$000
			ANTONINA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	8	66	73	38	258	884	824	626$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	100	100	200	400	1.000	2.500	2.500	2.250$400
			Somma.	.	.	108	166	273	438	1 258	3.384	3 324	2:876$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	66	92	229	261	901	2 908	3.300	2:145$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	42	74	44	177	357	476	24	730$900
			ARAUCARIA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	20	48	70	240	118	179	130	482$000
			Remettidas durante 1916-1917		.	20	50	50	200	500	300	200	630$000
			Somma. . . .	.	.	40	98	120	440	618	479	330	1.112$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	29	25	112	311	563	471	291	811$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	11	73	8	129	55	8	39	301$000
			ASSUNGUY DE CIMA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	10	10	50	50	50	100	95$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	30	200	200	250	150	150	505$000
			Somma	.	.	.	40	210	250	300	200	250	600$000
			Vendidas durante 1916-1917.	.	.	.	10	143	194	219	168	207	401$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	30	67	56	81	52	43	198$100
			BARRACÃO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	.	.	23	350	389	118$100
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			Somma.	.	.	.	.	.	.	23	350	389	118$100
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	23	150	14	40$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	.	.	.	200	375	77$500
			BOCAYUVA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	25	19	61	13	9	62$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	50	66	230	210	40	221$000
			Somma.	.	.	.	.	75	85	291	223	49	283$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	18	47	187	164	25	151$600
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	57	38	104	59	24	131$800
			CAMPINA GRANDE										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.	.	.	.	95	34	65	32	84	152$800
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.		200	150	.	110$000
			Somma	.	.	.	.	95	34	265	182	84	262$800
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	26	31	165	96	84	135$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	69	3	100	86	.	127$700
			CAPITAL										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	55	71	90	443	450	377	1.571	1.469	979	4 804$000
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	240	400	1.000	1.500	4.100	7.500	21.400	19 000	3.000	37:310$000
			Somma.	295	471	1.090	1.943	4 550	7 877	22 971	20 469	3 979	42:114$600
			Vendidas durante 1916-1917	245	421	1.004	1 543	4.460	6.953	21.181	16 667	3 768	37:335$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	50	50	86	400	90	924	1.790	3 802	211	4:779$500
			CAMPO LARGO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	10	22	48	80	210	.	165	282$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	30	65	155	500	800	200	400	1:100$000
			Somma.	.	.	40	87	203	580	1.010	200	565	1:382$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	40	87	203	512	1.000	121	465	1:318$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	.	68	10	79	100	63$800

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORES DAS ESTAMPILHAS	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			CASTRO							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	20	.	.	.	.	.	370$000
			Remettidas durante 1916	50	200	500	1.100	900	600	1:480$000
			Somma	70	200	500	1.100	900	600	1:850$000
			Vendidas durante 1916	50	199	461	901	744	551	1:483$800
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	20	1	39	199	156	49	366$200
			CLEVELAN							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	50	50	50	200	100	100	585:000
			Remettidas durante 1916	.	.	.	100	100	100	70$000
			Somma	50	50	50	300	200	200	655$000
			Vendidas durante 1916-19	11	27	50	224	123	114	279$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	39	23	.	76	77	86	375$400
			COLOMBI							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	.	1	.	18	43	32	20$000
			Remettidas durante 1916	50	60	60	300	100	.	530$000
			Somma	50	61	60	318	143	32	550$000
			Vendidas durante 1916-19	.	41	40	268	86	32	188$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	50	20	20	50	57	.	361$400
			CONCHAS							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	.	30	40	83	89	39	154$900
			Remettidas durante 1916	.	.	.	.	.	.	
			Somma	.	30	40	83	89	39	154$900
			Vendidas durante 1916-19	.	30	40	83	89	39	119$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	.	.	.	.	.	.	35$000
			DEODORO							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	.	20	55	75	21	300	111$700
			Remettidas durante 1916	.	20	20	100	100	100	100$000
			Somma	.	40	75	175	121	400	211$700
			Vendidas durante 1916-19	.	22	56	95	35	316	126$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	.	18	19	80	86	84	85$100
			ENTRE RIOS							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	.	29	190	.	.	202	144$200
			Remettidas durante 1916-1	.	50	.	400	200	500	300$000
			Somma	.	79	190	400	200	702	444$200
			Vendidas durante 1916-19	.	62	111	241	55	493	274$200
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	.	17	79	159	145	209	170$000
			FOZ DO IGUA							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	92	60	278	477	936	874	1:283$400
			Remettidas durante 1916	250	500	500	1 000	1.000	1.500	3:000$000
			Somma	342	560	778	1.477	1.936	2.374	4:283$400
			Vendidas durante 1916-19	16	27	186	172	492	425	426$700
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	326	533	592	1.305	1.444	1.949	3:856$700
			FRAGOSO							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	.	.	.	.	315	112	74$200
			Remettidas durante 1916-1	.	.	.	.	.	.	
			Somma	.	.	.	.	315	112	74$200
			Vendidas durante 1916-19	.	.	.	.	50	.	10$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	.	.	.	.	265	112	64$200
			GUARAKESSA							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	.	1	.	17	4	8	74$400
			Remettidas durante 1916	.	20	45	240	100	90	167$500
			Somma	.	21	45	257	104	98	241$900
			Vendidas durante 1916-191	.	17	28	194	100	60	154$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 . .	.	4	17	63	4	38	87$300
			GUARAPUAVA							
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio	50	100	109	1.164	1 207	500	1:111$500
			Remettidas durante 1916-1	100	400	900	2.500	2.500	1.000	3:150$000
			Somma	150	500	1 009	3.664	3.707	1.500	4:261$500
			Vendidas durante 1916-191	108	308	744	2.620	2.842	728	2:965$200
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 . .	42	192	265	1 044	865	772	1:296$30

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS 20$	10$	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			CASTRO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	[illegible]	8	14	20	.	.	.	.	.	370$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	15	20	50	200	500	1.100	900	600	1:480$000
			Somma.	9	23	34	70	200	500	1.100	900	600	1.850$000
			Vendidas durante 1916-1917.	4	14	34	50	199	461	901	744	551	1:483$800
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	5	9	.	20	1	39	199	156	49	366$200
			CLEVELANDIA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	5	10	20	50	50	50	200	100	100	585:000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	100	100	100	70$000
			Somma.	5	10	20	50	50	50	300	200	200	655$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	2	12	11	27	50	224	123	114	279$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	5	8	8	39	23	.	76	77	86	375$400
			COLOMBO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	1	.	18	43	32	20$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	10	20	50	60	60	300	100	.	530$000
			Somma.	.	10	20	50	61	60	318	143	32	550$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	41	40	268	86	32	188$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	10	20	50	20	20	50	57	.	361$400
			CONCHAS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916	.	.	10	.	30	40	83	89	39	154$900
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			Somma. . . .	.	.	10	.	30	40	83	89	39	154$900
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	3	.	30	40	83	89	39	119$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	7	.	.	.	.	.	.	35$000
			DEODORO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	20	55	75	21	300	111$700
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	20	20	100	100	100	100$000
			Somma.	.	.	.	.	40	75	175	121	400	211$700
			Vendidas durante 1916-1917.	.	.	.	.	22	56	95	35	316	126$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	18	19	80	86	84	85$100
			ENTRE RIOS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	29	190	.	.	202	144$200
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	50	.	400	200	500	300$000
			Somma.	.	.	.	.	79	190	400	200	702	444$200
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	62	111	241	55	493	274$200
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	17	79	159	145	209	170$000
			FOZ DO IGUASSU'										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	20	47	92	60	278	477	936	874	1:283$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	50	100	250	500	500	1 000	1.000	1.500	3:000$000
			Somma.	.	70	147	342	560	778	1 477	1.936	2.374	4:283$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	2	9	16	27	186	172	492	425	426$700
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	68	138	326	533	592	1 305	1.444	1.949	3.856$700
			FRAGOSOS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.	.	.	.	.	.	.	315	112	74$200
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			Somma	.	.	.	.	.	.	.	315	112	74$200
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	50	.	10$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	.	.	.	265	112	64$200
			GUARAKESSABA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	13	.	1	.	17	4	8	74$400
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	.	.	.	.	20	45	240	100	90	167$500
			Somma.	.	.	13	.	21	45	257	104	98	241$900
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	4	.	17	28	194	100	60	154$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	9	.	4	17	63	4	38	87$300
			GUARAFUAVA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	20	50	100	109	1.161	1 207	500	1:111$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	100	100	400	900	2.500	2.500	1.000	3:150$000
			Somma.	.	.	120	150	500	1 009	3 664	3.707	1.500	4:261$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	76	108	308	744	2.620	2.842	728	2:965$200
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	44	42	192	265	1 044	865	772	1.296$30

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	PILHAS 20	400	200	100	TOTAL
			GUARATUBA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	244	119	30	192$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	200	150	100	255$000
			Somma.	.	444	269	130	447$400
			Vendidas durante 1916-1917.	.	161	105	17	116$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	283	164	113	330$800
			HERVAL					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	96	128	226	126$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	300	500	500	470$000
			Somma.	.	396	628	726	596$600
			Vendidas durante 1916-1917	.	131	461	586	387$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	265	167	140	208$900
			IMBITUVA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	393	196	187	394$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	1.000	300	100	1 395$000
			Somma.	.	1.393	496	287	1.589$600
			Vendidas durante 1916-1917	.	1.315	492	138	1·622$200
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	78	4	149	167$400
			IPYRANGA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	286	52	88	307$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	1.300	400	300	1:445$000
			Somma. . . .	.	1.586	452	388	1:752$600
			Vendidas durante 1916-1917	.	1.199	347	288	1:343$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	387	105	100	409$300
			IRATY					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	137	134	129	333$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	1.000	700	800	1:020$000
			Somma.	.	1.137	834	929	1:353$500
			Vendidas durante 1916-1917.	.	767	553	511	982$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	370	281	418	371$000
			ITAYOPOLIS					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	28	21	.	200$900
			Remettidas durante 1916-1917	.	450	450	200	492$500
			Somma.	.	478	471	200	693$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	338	315	101	522$800
30	Jnnho	1917	Saldo para 1917-1918	.	140	156	99	170$600
			ITARARE'					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	85	288	45$800
			Remettidas durante 1916-1917	.	20	100	.	78$000
			Somma.	.	20	185	288	123$800
			Vendidas durante 1916-1917	.	7	114	77	43$300
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	13	71	211	80$500
			JABOTICABAL					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.	12	6	15	14$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	200	200	200	100$000
			Somma.	.	212	206	215	214$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	127	98	115	121$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	85	108	100	92$600
			JACARESINHO					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	123	.	101	477$300
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	.	300	1.000	1.000	1:620$000
			Somma.	.	423	1.000	1.101	2.097$300
			Vendidas durante 1916-1917	.	413	855	907	1:157$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	10	145	194	939$400
			JAGUARIAHYVA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	292$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	375	1.500	2.000	800$000
			Somma.	.	375	1.500	2.000	1:092$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	325	725	1.000	506$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	50	775	1.000	586$000

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS 20$	10$	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			GUARATUBA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	43	50	244	119	30	192$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	30	50	50	200	150	100	255$000
			Somma.	.	.	.	30	93	100	444	269	130	447$400
			Vendidas durante 1916-1917.	.	.	.	.	14	31	161	105	17	116$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	30	79	69	283	164	113	330$800
			HERVAL										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	.	80	96	128	226	126$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	5	10	.	.	200	300	500	500	470$000
			Somma.	.	5	10	.	.	280	396	628	726	596$600
			Vendidas durante 1916-1917	.	5	10	.	.	169	131	461	586	387$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	.	111	265	167	140	208$900
			IMBITUVA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	7	12	13	14	19	393	196	187	394$600
			Remettidas durante 1916-1917	5	15	45	100	150	200	1.000	300	100	1.395$000
			Somma.	5	22	57	113	164	219	1.393	496	287	1.589$600
			Vendidas durante 1916-1917	5	20	57	9	113	208	1.315	492	138	1.622$200
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	2	.	22	51	11	78	4	149	167$400
			IPYRANGA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	6	12	17	13	14	286	52	88	307$600
			Remettidas durante 1916-1917		20	40	90	143	180	1.300	400	300	1.445$000
			Somma. . . .	.	26	52	107	158	194	1.586	452	388	1.752$600
			Vendidas durante 1916-1917	.	21	42	82	109	145	1.199	347	288	1.343$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	5	10	25	49	49	387	105	100	409$300
			IRATY										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	2	.	.	.	155	88	137	131	129	333$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	200	400	1.000	700	800	1:020$000
			Somma.	2	.	.	.	355	488	1.137	834	929	1:353$500
			Vendidas durante 1916-1917.	2	.	.	.	271	406	767	553	511	982$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	84	82	370	281	418	371$000
			ITAYOPOLIS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	6	.	5	9	12	21	28	21	.	200$900
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	7	25	45	145	450	450	200	492$500
			Somma.	6	.	12	34	57	166	478	471	200	693$400
			Vendidas durante 1916-1917	5	.	10	29	54	105	338	315	101	522$800
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	1	.	2	5	3	61	140	156	99	170$600
			ITARARE'										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	.	.	.	85	288	45$800
			Remettidas durante 1916-1917	.	5	.	.	.	.	20	100	.	78$000
			Somma.	.	5	.	.	.	.	20	185	288	123$800
			Vendidas durante 1916-1917	.	1	.	.	.	.	7	114	77	43$300
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	4	.	.	.	.	13	71	211	80$500
			JABOTICABAL										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.	.	.	.	5	4	12	6	15	14$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	20	80	200	200	200	100$000
			Somma.	.	.	.	.	25	84	212	206	215	214$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	18	44	127	98	115	121$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	7	40	85	108	100	92$600
			JACARESINHO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	4	44	63	29	6	123	.	101	477$300
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	.	50	30	50	150	600	300	1.000	1.000	1:620$000
			Somma.	.	54	74	113	179	606	423	1.000	1 101	2.097$300
			Vendidas durante 1916-1917	.	22	28	28	108	414	413	855	907	1:157$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	32	46	85	71	192	10	145	194	939$400
			JAGUARIAHYVA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	10	87	59	18	.	.	.	292$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	300	375	1.500	2.000	800$000
			Somma.	.	.	10	87	59	318	375	1.500	2.000	1:092$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	38	26	58	325	725	1.000	506$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	10	49	33	260	50	775	1.000	586$000

Dia	MEZ	Anno	COLLECTOR	RES DAS ESTAMPILHAS 0	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			LAPA								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercici	4	4	48	175	341	487	130	700$300
			Remettidas durante 1916	0	150	180	200	1 900	1.300	400	2:590$000
			Sor	4	154	228	375	2.241	1.787	530	3:290$300
			Vendidas durante 1916-1	2	124	204	227	1.942	1.494	439	2:395$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	2	30	24	148	299	293	91	895$300
			MARECHAL M								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercic		.	50	44	524	243	.	330$200
			Remettidas durante 1916-		.	.	.	.	.	.	
			Son		.	50	44	524	243	.	330$200
			Vendidas durante 1916-19		.	39	39	360	150	.	232$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .		.	11	5	164	93	.	97$700
			MORRETI								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercici	5	15	40	40	50	75	45	154$500
			Remettidas durante 1916-	5	20	100	150	400	400	200	585$000
			Sor	5	35	140	190	450	475	245	739$500
			Vendidas durante 1916-19	2	27	102	129	339	346	130	548$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	3	8	38	61	111	129	115	191$200
			PALMAS								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercici	0	76	88	93	23	24	135	424$000
			Remettidas durante 1916-		100	100	1.000	500	500	1.000	1:200$000
				0	176	188	1.095	523	524	1 135	1:624$000
			Vendidas durante 1916-19	0	131	176	304	493	433	348	1:018$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .		45	12	789	30	91	787	605$400
			PALMEIR								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercic	7	92	98	103	489	371	105	1:048$800
			Remettidas durante 1916	0	200	400	400	400	800	700	2:890$000
			Sor	7	292	498	503	1.889	1.171	805	3:938$800
			Vendidas durante 1916-1	7	94	173	184	1.382	671	301	2·055$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	0	198	325	319	507	500	504	1:883$700
			PALMYRA								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercic		.	28	44	113	35	66	108$800
			Remettidas durante 1916-		.	25	50	50	100	100	100$000
			Sor		.	53	94	163	135	166	208$800
			Vendidas durante 1916-1		.	24	23	115	52	81	100$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .		.	29	71	48	83	85	108$800
			PARANAG								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercic	9	17	.	100	.	500	400	319$000
			Remettidas durante 1916	0	400	600	1 300	1.050	5.500	6.000	4:920$000
			Sor	9	417	600	1.400	1.050	6.000	6.400	5:239$000
			Vendidas durante 1916-1	8	342	600	1.350	1 010	5.900	6.300	4:863$000
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	1	75	.	50	40	100	100	376$000
			PIRAH								
30	Junho	1916	Saldo existente do exercic	7	76	281	443	.	315	.	1:542$500
			Remettidas durante 1916		.	.	100	500	500	500	400$000
			Sor	7	76	281	543	500	815	500	1:942$500
			Vendidas durante 1916-1	6	22	73	253	40	341	13	409$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	1	54	208	290	460	474	487	1:533$500
			PONTA GRO								
30	Junho	1916	Saldo existente do exerci	5	107	16	76	256	321	454	565$000
			Remettidas durante 19	0	200	800	1.300	2.500	2.800	2.800	4:940$000
			Sc	5	307	816	1.376	2.756	3.121	3.254	5.505$000
			Vendidas durante 1916-1	2	165	629	984	2.268	2.874	2 769	4:359$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .	3	142	187	392	488	247	485	1:145$100
			PRUDENTOPO								
30	Junho	1916	Saldo existente do exerci	5	50	50	295	364	172	195	772$000
			Remettidas durante 191		25	100	300	300	500	800	600$000
			Sol	5	75	150	595	664	672	995	1:372$000
			Vendidas durante 1916-1	5	52	51	476	664	572	375	1:005$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918 .		23	99	119	.	100	620	366$500

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS 20$	10$	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			LAPA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	3	18	14	4	48	175	341	487	130	700$300
			Remettidas durante 1916-1917	10	30	90	150	180	200	1 900	1.300	400	2:590$000
			Somma.	13	48	104	154	228	375	2.241	1.787	530	3:290$300
			Vendidas durante 1916-1917.	5	30	62	124	204	227	1.942	1.494	439	2:395$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	8	18	42	30	24	148	299	293	91	895$300
			MARECHAL MALLET										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	50	44	524	243	.	330$200
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			Somma.	.	.	.	.	50	44	524	243	.	330$200
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	39	39	360	150	.	232$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	11	5	164	93	.	97$700
			MORRETES										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	1	5	15	40	40	50	75	45	154$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	5	15	20	100	150	400	400	200	585$000
			Somma.	.	6	15	35	140	190	450	475	245	739$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	5	12	27	102	129	339	346	130	548$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	1	3	8	38	61	111	129	115	191$200
			PALMAS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	3	.	10	76	88	93	23	24	135	424$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	100	100	1.000	500	500	1.000	1:200$000
			Somma. . . .	3	.	10	176	188	1,093	523	524	1 135	1:624$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	10	131	176	304	493	433	348	1:018$600
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	45	12	789	30	91	787	605$400
			PALMEIRA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	5	10	47	92	98	103	489	371	105	1:018$800
			Remettidas durante 1916-1917	20	20	100	200	400	400	400	800	700	2:890$000
			Somma.	25	30	147	292	498	503	1.889	1.171	805	3:938$800
			Vendidas durante 1916-1917.	15	20	77	94	173	184	1.382	671	301	2:055$400
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	10	10	70	198	325	319	507	500	504	1.883$700
			PALMYRA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	28	44	113	35	66	108$800
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	25	50	50	100	100	100$000
			Somma.	.	.	.	.	53	94	163	135	166	208$800
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	24	23	115	52	81	100$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	29	71	48	83	85	108$800
			PARANAGUA'										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	19	17	.	100	.	500	400	319$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	150	400	600	1 300	1.050	5.500	6.000	4:920$600
			Somma.	.	.	169	417	600	1.400	1.050	6.000	6 400.	5:239$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	138	342	600	1 350	1 010	5 900	6.300	4:863$000
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	31	75	.	50	40	100	100	376$000
			PIRAHY										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	12	40	37	76	281	443	.	315	.	1:542$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	100	500	500	500	400$000
			Somma.	12	40	37	76	281	543	500	815	500	1:942$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	5	6	22	73	253	40	341	13	409$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	12	35	31	54	208	290	460	474	487	1:533$500
			PONTA GROSSA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	1	4	5	107	16	76	256	321	454	565$000
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	15	35	120	200	800	1 300	2.500	2.800	2.800	4:940$000
			Somma.	16	39	125	307	816	1.376	2.756	3.121	3.254	5.505$000
			Vendidas durante 1916-1917	12	35	112	165	629	984	2 268	2.874	2 769	4.359$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	4	4	13	142	187	392	488	247	485	1:145$100
			PRUDENTOPOLIS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	5	10	15	50	50	295	364	172	195	772$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	25	100	300	300	500	800	600$000
			Somma.	5	10	15	75	150	595	664	672	995	1:372$000
			Vendidas durante 1916-1917	2	8	15	52	51	476	664	572	375	1:005$500
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	3	2	.	23	99	119	.	100	620	366$500

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	ILHAS 20$	400	200	100	TOTAL
			TIBAGY					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	95	144	188	726$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	600	600	400	1:650$000
			Somma.	.	695	744	588	2:376$600
			Vendidas durante 1916-1917.	.	588	494	376	962$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	107	250	212	1:414$500
			TRES BARRAS					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	50	200	200	380$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	50	200	200	130$000
			Somma.	.	100	400	400	510$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	76	255	272	198$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	24	145	128	311$900
			UNIÃO DA VICTORIA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	7	48	4	102	433$200
			Remettidas durante 1916-1917	.	1 500	2.200	2.100	2:280$000
			Somma.	7	1.548	2.204	2 202	2:713$200
			Vendidas durante 1916-1917	2	1.235	2.010	2.019	2:010$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	5	313	194	183	702$300
			XANXÊRE					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	15	136	192	54$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	100	600	600	270$000
			Somma. . . .	.	115	736	792	324$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	59	462	475	207$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	56	274	317	117$400

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS									TOTAL
				20$	10$	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	
			TIBAGY										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	24	37	18	92	176	95	144	188	726$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	50	50	100	200	200	600	600	400	1:650$000
			Somma.	.	74	87	118	292	376	695	744	588	2:376$600
			Vendidas durante 1916-1917.	.	12	17	52	139	285	588	494	376	962$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	62	70	66	153	91	107	250	212	1:414$500
			TRES BARRAS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	20	50	50	100	50	200	200	380$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	100	50	200	200	130$000
			Somma.	.	.	20	50	50	200	100	400	400	510$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	2	32	107	76	255	272	198$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	20	48	18	93	24	145	128	311$900
			UNIÃO DA VICTORIA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	7	19	7	10	18	.	48	4	102	433$200
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	43	95	300	650	1 500	2.200	2.100	2:280$000
			Somma.	7	19	50	105	318	650	1.548	2.204	2 202	2:713$200
			Vendidas durante 1916-1917	2	7	35	56	244	544	1.235	2.010	2.019	2:010$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	5	12	15	49	74	106	313	194	183	702$300
			XANXÊRE										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	.	4	15	136	192	54$400
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	100	100	600	600	270$000
			Somma. . . .	.	.	.	.	.	104	115	736	792	324$400
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	87	59	462	475	207$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	.	17	56	274	317	117$400

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	IPILHAS 20	400	200	100	TOTAL
			RIBEIRÃO CLARO					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.2	136	256	267	332$300
			Remettidas durante 1916-1917	.0	1 000	700	300	1:670$000
			Somma.	.2	1.136	956	567	2:002$300
			Vendidas durante 1916-1917.	.1	605	600	416	782$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.1	531	356	151	1:220$200
			RIO BRANCO					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.30	40	.	59	71$900
			Remettidas durante 1916-1917	.20	50	50	100	50$000
			Somma.	.50	90	50	159	121$900
			Vendidas durante 1916-1917	.48	72	25	101	84$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	. 2	18	25	58	37$000
			RIO NEGRO					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.57	250	1.200	1.410	1:526$500
			Remettidas durante 1916-1917	.00	2 500	3.000	3.000	3:500$000
			Somma.	.57	2.750	4 200	4 410	5:026$500
			Vendidas durante 1916-1917	.54	2.296	4.123	3.484	3:592$400
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.13	454	77	926	1:434$100
			S. JOÃO DO TRIUMPHO					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.00	224	185	92	425$800
			Remettidas durante 1916-1917	.00	900	300	300	900$000
			Somma. . . .	.00	1.124	485	392	1:325$800
			Vendidas durante 1916-1917	.12	983	475	331	816$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.88	141	10	61	509$500
			SANTO ANTONIO DA PLATINA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.28	137	4	.	118$600
			Remettidas durante 1916-1917	.50	50	50	50	80$000
			Somma.	.78	187	54	50	198$600
			Vendidas durante 1916-1917.	.44	105	26	16	104$800
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.34	82	28	34	93$800
			S. JOSE' DA BÔA VISTA					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.52	21	68	.	105$000
			Remettidas durante 1916-1917	00	1.300	1.200	500	1:880$000
			Somma.	52	1 321	1.268	500	1:985$000
			Vendidas durante 1916-1917	.57	1.161	1 164	386	1:269$300
30	Jnnho	1917	Saldo para 1917-1918	95	160	104	114	715$700
			S. JOSE' DOS PINHAES					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	26	240	81	123	1:353$500
			Remettidas durante 1916-1917	.00	1.200	1.200	600	2:880$000
			Somma.	26	1.440	1.281	723	4:233$500
			Vendidas durante 1916-1917	23	1.140	893	397	1:593$800
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	03	300	388	326	2 639$700
			SÃO MATHEUS					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.369	196	248	373	439$800
			Remettidas durante 1916-1917	250	400	200	50	1:730$000
			Somma.	619	596	448	423	2:169$800
			Vendidas durante 1916-1917	360	534	327	297	1:028$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	159	62	121	126	1:141$100
			SERRO AZUL					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	. 48	465	178	100	295$600
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	.200	1.000	450	150	800$000
			Somma.	.248	1.465	628	250	1.095$600
			Vendidas durante 1916-1917	.159	1 211	460	250	873$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	. 89	254	168	.	221$700
			TAMANDARE'					
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.100	100	100	100	200$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	
			Somma.	.100	100	100	100	200$000
			Vendidas durante 1916-1917	. 30	100	75	70	83$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	. 70	.	25	30	117$000

Dia	MEZ	Anno	COLLECTORIAS	VALORES DAS ESTAMPILHAS 20$	10$	5$000	2$000	1$000	500	400	200	100	TOTAL
			RIBEIRÃO CLARO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	59	71	22	136	256	267	332$300
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	100	150	150	300	1 000	700	300	1:670$000
			Somma.	.	.	100	209	221	322	1.136	956	567	2:002$300
			Vendidas durante 1916-1917.	.	.	11	54	115	201	605	600	416	782$100
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	89	155	106	121	531	356	151	1:220$200
			RIO BRANCO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	35	30	40	.	59	71$900
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	20	50	50	100	50$000
			Somma.	.	.	.	.	35	50	90	50	159	121$900
			Vendidas durante 1916-1917	.	.		.	17	48	72	25	101	84$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	.	18	2	18	25	58	37$000
			RIO NEGRO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	88	161	100	367	250	1 200	1.410	1:526$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	50	250	350	1.000	2 500	3.000	3.000	3:500$000
			Somma.	.	.	138	411	450	1 367	2.750	4 200	4 410	5:026$500
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	113	149	161	954	2 296	4.123	3.484	3:592$400
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	25	262	289	413	154	77	926	1:434$100
			S. JOÃO DO TRIUMPHO										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916	.	.	17	70	15	100	224	185	92	425$800
			Remettidas durante 1916-1917		.	50	.	100	200	900	300	300	900$000
			Somma. . . .	.	.	67	70	115	300	1.124	485	392	1:325$800
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	14	40	39	212	983	475	331	816$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	53	30	76	88	141	10	61	509$500
			SANTO ANTONIO DA PLATINA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	10	29	28	137	4	.	118$600
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	20	50	50	50	50	80$000
			Somma.	.	.	.	10	49	78	187	54	50	198$600
			Vendidas durante 1916-1917.	.	.	.	7	20	44	105	26	16	104$800
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	3	29	34	82	28	34	93$800
			S. JOSE' DA BÔA VISTA										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	6	45	52	21	68	.	105$000
			Remettidas durante 1916-1917	5	28	38	105	190	200	1.300	1.200	500	1:880$000
			Somma.	5	28	38	111	235	252	1 321	1.268	500	1:985$000
			Vendidas durante 1916-1917.	.	8	20	61	153	157	1.161	1 164	386	1:269$300
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	5	20	18	50	82	95	160	104	114	715$700
			S. JOSE' DOS PINHAES										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	9	46	80	48	80	26	240	81	123	1:353$500
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	200	300	300	400	1.200	1.200	600	2:880$000
			Somma.	9	46	280	348	380	426	1.440	1.281	723	4:233$500
			Vendidas durante 1916-1917	1	6	37	140	213	323	1 140	893	397	1:593$800
	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	8	40	243	208	167	103	300	388	326	2 639$700
			SÃO MATHEUS										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915 1916.	.	1	1	.	75	369	196	248	373	439$800
			Remettidas durante 1916-1917	20	50	50	100	100	150	400	200	50	1:730$000
			Somma.	20	51	51	100	175	519	596	448	423	2:169$800
			Vendidas durante 1916-1917	6	15	17	41	103	360	531	327	297	1:028$700
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	14	36	34	59	72	159	62	121	126	1:141$100
			SERRO AZUL										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	.	40	48	465	178	100	295$600
			Remettidas durante 1916-1917. . . .	.	.	.	35	125	200	1.000	450	150	800$000
			Somma.	.	.	.	35	165	248	1.465	628	250	1.095$600
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	14	165	159	1 211	460	250	873$900
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	21	.	89	254	168	.	221$700
			TAMANDARE'										
30	Junho	1916	Saldo existente do exercicio de 1915-1916.	.	.	.	15	50	100	100	100	100	200$000
			Remettidas durante 1916-1917	.	.	.	.	.	.	.	.	.	
			Somma.	.	.	.	15	50	100	100	100	100	200$000
			Vendidas durante 1916-1917	.	.	.	.	6	30	100	75	70	83$000
30	Junho	1917	Saldo para 1917-1918	.	.	.	15	44	70	.	25	30	117$000

Expediente

LEIS SANCCIONADAS

Lei n. 1668, de 13 de Março de 1917 — Concedendo a André Walher ou a empreza que o mesmo organisar, isenção de direitos de exportação por dez annos para os productos da fabrica de tijolos refractarios que fundar neste Estado, bem como isenção por 3 annos para a exportação da materia prima empregada naquella fabrica que soffrer um primeiro beneficio, ficando extensivo aos demais exportadores, os favores concedidos na presente Lei, no que concerne a materia prima.

Lei n. 1667, de 13 de Março de 1917. — Concedendo a Paulo Grotzner, proprietario da Fabrica de biscoutos Lucinda, isenção pelo prazo de 3 annos dos impostos de exportação para os productos da alludida fabrica que remetter para fora do Estado.

Lei n. 1664, de 7 de Março de 1917. — Concedendo a Cezar Schultz ou a empreza que organisar isenção, pelo prazo de 10 annos, do pagamento de impostos, que recahirem sobre o machinismo e material importados, destinados á fabrica de papel, que montar neste Estado, bem como isenção pelo mesmo prazo, do pagamento de quaesquer impostos de exportação sobre os productos da fabirca, que forem exportados para fora do Estado.

Lei n. 1669, de 13 de Março de 1917. — Approvando os Decretos ns. 366, de 25 de Abril de 1916; n. 394 de 6 de Maio; n. 495, de 14 de Junho; 663, de 29 de Junho e 717, de 16 de Agosto, todos de 1916, expedidos pelo Poder Executivo "ad-referendum" do Congresso Legislativo.

Lei n. 1674, de 16 de Março de 1917. — Approvando os Decretos do Poder Executivo ns. 110 de 12 de Fevereiro, 464 de 31 de Maio, 697, de 9 de Agosto, 715 de 14 de Agosto, 777, de 13 de Setembro, 820, de 4 de Outubro, 860, de 27 de Outubro, 869, de 6 de Novembro e 938 de 15 de Dezembro, todos de 1917, abrindo creditos extraordinarios na importancia total de .....

299:614$000, para occorrer pagamento de despezas autorisadas, para as quaes não havia verba no orçamento.

Lei n. 1675, de 16 de Março de 1917. — Autorisando o Governo a auxiliar ou subvencionar com a quantia que julgar conveniente o serviço de navegação do Alto Paraná, que se fundar para o transporte do gado de Matto Grosso para este Estado, e garantir de 6 °|° sobre o capital até 500:000$000, pelo prazo de 7 annos a uma ou mais usinas de fabricação de assucar, que se fundar nos pontos mais convenientes do interior ou littoral do Estado; a despender até Rs. 10:000$000 como auxilio para o aperfeiçoamento do fabrico da herva mate, de modo a se obter um producto fino, approximado ao chá da India; a despender até Rs. 10:000$000 como auxilio para o desenvolvimento da cultura secca do arroz; despender até Rs. 10:000$000 com a acquisição de sementes novas para destribuição gratuitas de batatas, cereaes e outras e Rs. 20:000$000 com a acquisição de sementes novas, para venda pelo custo aos agricultores; a despender até Rs. 5:000$000 como auxilio a uma fabrica modelar de lacticinios; a despender até Rs. 3:000$000 como auxilio a installação de um Colmeial modelo; a despender até Rs. 3:000$000 como auxilio para o desenvolvimento da cultura de fructas no littoral e no interior com a acquisição e destribução de sementes e mudas novas.

Lei n. 1682, de 21 de Março de 1917. — Autorisando o Poder Executivo a utilisar-se da lei n. 835, de 17 de Fevereiro de 1909, até a quantia de ..... 2.000:000$000, com juros não superiores a 10 °|° e prazo maximo de 4 annos. Autorisando o Poder Executivo a emittir apolices nominativas, da divida publica do Estado, até a quantia de Rs. 3.000:000$000, ao typo de 90 e juros de 7 °|° ao anno, sendo o resgate das apolices por meio de sorteios mensaes e os juros serão pagos por semestres vencidos e os juros das apolices sorteadas no acto do seu resgate, não sendo devidos juros de apolices sorteadas dentro de trez mezes, de sua emissão.

Lei n. 1684, de 23 de Março de 1917. — Autorisando o Governo a contribuir com a quantia de Rs. .... 10:000$000 para os gastos com a 3 exposição do milho a realisar-se nesta Capital em 12, 13 e 14 de Agosto de 1917, autorisando, igual-

mente, a conceder um premio até Rs. 5:000$000 a primeira installação que se fizer no Estado para o preparo e seccagem do feijão e cereaes para exportação, evitando a sua deterioração e garantindo a germinação, devendo esta installação proporcionar facilidades tanto em preço como na qualidade de beneficio a todos os lavradores e exportadores destes productos.

Lei n. 1685, de 26 de Março de 1917. — Dando transporte gratuito aos reproductores de alta mestiçagem e os de puro sangue de raça cavallar, azinina, vaccum, lanigera e suina, nas vias ferreas que percorrem o Estado, quando se destinarem ás fazendas ou estabelecimentos de criar, situados no Paraná e adquiridos directamente pelos seus proprietarios em outro Municipio, Estado ou no Extrangeiro.

Lei n. 1687, de 26 de Março de 1917. — Autorisando o Poder Executivo a pagar a Deolindo Alexandre Vieira, ex-Agente Fiscal de Palmas, Rs. ..... 224$751, proveniente de percentagens a que tem direito pelo excesso de arrecadação verificado no exercicio de 1912-1913.

Lei n. 1689, de 26 de Março de 1917. — Isentando do imposto de Patente Commercial os machinismos importados para a fundação de fabricas para o aproveitamento de mangue e bem assim os impostos de exportação por 3 annos para a producção de taes estabelecimentos industriaes.

Lei n. 1690, de 26 de Março de 1917. — Autorisando o Governo a pagar a Theodorico Bittencourt, 1 official da Secretaria de Fazenda Rs. 790$000, proveniente de diarias que o mesmo tem direito.

Lei n. 1694, de 26 de Março de 1917. — Concedendo a José Graitz ou á empreza que organisar, concessão pelo prazo de 25 annos para construir casas, destinadas a funccionarios publicos do Estado, mediante a contribuição de uma quota mensal, descontada de seus vencimentos.

Lei n. 1697, de 27 de Março de 1917. — Concedendo isenção de impostos por 3 annos á Viuva e Filhos de João de Macedo para exportação em garrafas adequadas da Agua Mineral "Ouro Fino".

Lei n. 1704, de 28 de Março de 1917. — Concedendo isenção á Companhia Pastoril e Industrial do Paraná por 10 annos de todos os impostos Estadoaes que recahirem sobre a industria da creação de carneiros e seus derivados e bem assim para os estabelecimentos frigorificos que mon-

tar no Estado, inclusive para os machinismos que para tal fim importar.

Lei n. 1705, de 28 de Março de 1917. — Taxando o imposto da herva mate 45 reis por kilogramma de herva mate beneficiada e oitenta reis por kilogramma de herva mate cancheada, desde que seja denunciado nos termos da sua clausula L do convenio estabelecido entre este Estado e o de Santa Catharina.

Lei n. 1715, de 31 de Março de 1917. — Isentando do pagamento de sellos e impostos estadoaes os requerimentos, documentos e o mais que se relacione com interesses da Liga da Defesa Nacional no Paraná.

Lei n. 1723, de 2 de Abril de 1917. — Autorisando o Poder Executivo a entrar em accordo com os industriaes de madeira, afim de elevar o imposto de exportação sobre a madeira até 8 °|° ad-valorem, com o augmento do producto desse imposto o governo subvencionará a empreza de nagação a vapor que se propuzer fazer uma viagem mensal para o transporte de madeiras, partindo dos nossos portos, com escala pelos principaes portos do Norte até a cidade de Manaus, podendo o Governo dispender annualmente com a subvenção até a quantia de .... Rs. 48:000$000, em prestações mensaes, por viagens redondas entre os portos determinados acima.

Lei n. 1722, de 31 de Março de 1917. — Autorisando o Poder Executivo a pagar a José Gonçalves Padilha, Agente Fiscal de Rio Branco, Rs. 752$000, a que tem direito, na forma do art. 202 do Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913.

Lei n. 1727, de 2 de Abril de 1917. — Autorisando o Poder Executivo a contractar com Julio Augusto Barboza o serviço de propaganda de hervamatte na Russia e demais paizes da Europa.

Lei n. 1729, de 3 de Abril de 1917. — Autorisando a cobrança do imposto territorial sem multa, durante o primeiro semestre do exercicio financeiro, podendo, tambem, ser pago na repartição arrecadadora da residencia do contribuinte, mediante, neste caso, guia expedida pela Collectoria do logar da situação do immovel, cuja guia será expedida a pedido verbal ou por escripto do interessado ou de terceiro.

Lei n. 1730, de 4 de Abril de 1917. — Introduzindo alterações nas tabellas A e B, appensas ao Regulamento do Imposto do sello.

Lei n. 1732, de 5 de Abril de 1917. — Fixando a partir de de 1 de Julho o imposto de Itinerario.

Lei n. 1734, de 11 de Abril de 1917. — Fixando a receita e a despeza do Estado para o exercicio de 1917 - 1918.

Decreto n. 553, de 1 de Julho de 1916. — Concedendo 3 mezes de licença a Jorge Bond, Guarda de 1.ª classe da Collectoria da Foz do Iguassú.

Decreto n. 554, de 1 de Julho de 1916. — Nomeando Cypriano Gomes da Silveira para o cargo de Collector de Conchas.

Decreto n. 555, de 1 de Julho de 1916. — Removendo José de Azevedo Muller, Collector de Pirahy, para igual cargo no Herval.

Decreto n.556, de 1 de Julho de 1916. — Removendo José Antonio de Loyola, Collector do Tibagy, para igual cargo no Pirahy.

Decreto n. 557, de 1 de Julho de 1916. — Removendo Eugenio José de Oliveira, Collector do Barracão, para igual cargo no Tibagy.

Decreto n. 558, de 1 de Julho de 1916. — Removendo Sylvestre Marques de Souza, Collector de Mallet, para igual cargo no Barracão.

Decreto n. 569, de 4 de Julho de 1916. — Nomeando José Christovão da Silva, Collector de Guarakessaba, para o cargo de Chefe da Fiscalisação em Antonina.

Decreto n. 570, de 4 de Julho de 1916. — Nomeando Francisco de Oliveira Vargas, para o cargo de Collector em Itararé.

Decreto n. 571, de 4 de Julho de 1916. — Nomeando Elpidio Cardozo da Veiga, Auxiliar da Collectoria de Antonina, para o cargo de Escrivão da mesma Collectoria.

Decreto n. 572, de 4 de Julho de 1916. — Removendo Joaquim Pedro da Rocha, Auxiliar da Collectoria de Paranaguá, para igual cargo em Antonina.

Decreto n. 573, de 4 de Julho de 1916. — Removendo Arthur Marcilio Alves, Auxiliar da Collectoria de Paranaguá, para igual cargo em Antonina.

Decreto n. 574, de 4 de Julho de 1916. — Removendo Melchior Ferreira Prestes, Collector de Itararé, para igual cargo em Marechal Mallet.

Decreto n. 777, de 13 de Setembro de 1916. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito extraordinario da quantia de 5:000$000, para attender a despezas com a acquisição de sementes e com a Exposição Nacional do Milho.

Decreto n. 578, de 6 de Julho de 1916. — Dispensando, a pedido, Augusto de Souza Guimarães, do cargo de Collector de Palmas.

Decreto n. 579, de 6 de Julho de 1916. — Nomeando Antonio de Araujo Junior, Auxiliar da Collectoria de Palmas, para o cargo de Collector da mesma Collectoria.

Decreto n. 580, de 6 de Julho de 1916. — Removendo João Paulo Ferreira Lobo, Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva, para igual cargo da Collectoria de Itararé.

Decreto n. 581, de 6 de Julho de 1916. — Como medida de fiscalisação a herva matte cancheada embarcada em qualquer ponto fóra da zona que goza do beneficio do premio de 1$200 por arroba, destinada á mesma zona, pagará o imposto em ouro, no ponto do embarque.

Decreto n. 604, de 12 de Julho de 1916. — Nomeando Alfredo de Oliveira Vianna para o cargo de Collector de Tres Barras.

Decreto n. 634, de 24 de Julho de 1916. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, um credito supplementar da quantia de de Rs. 594$000 para attender o pagamento dos vencimentos de inactividade do Porteiro aposentado, da extincta Secretaria de Agricultura, Lourenço de Paula Montes.

Decreto n. 662, de 29 de Julho de 1916. — Aposentando Lourenço da Silva Pereira, Chefe da 2.ª Secção da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, com os vencimentos annuaes de Rs. 7:500$000.

Decreto n. 663, de 29 de Julho de 1916. — Suspendendo, *ad-referendum* do Congresso Legislativo, os premios estabecidos pela Lei n. 1067 de 12 de Abril de 1911 e a que se refere o Decreto n. 482 de 28 de Outubro do mesmo anno. Continuam com direito á restituição do imposto os exportadores de herva-mate destinada aos mercados da Euroropa, auxiliando o Governo o serviço de propaganda da herva-mate e de outros productos paranaenses na Europa com a importancia de Rs. 12:000$000 e com igual quantia nos Estados Unidos, ficando abertos os necessarios creditos.

Decreto n. 671, de 1 Agosto de 1916. — Nomeando Romeu Felix Balter para o cargo de Collector de Assunguy de Cima.

Decreto n. 672, de 1 de Agosto de 1916. — Nomeando Manoel Joaquim de Abreu, para o cargo de leiloeiro official do Estado.

Decreto n. 673, de 1 de Agosto de 1916. — Transferindo para o mez de Outubro, a cobrança do imposto Itinerario.

Decreto n. 687, de 5 de Agosto de 1916. — Autorisando a lavrar o contracto da loteria do Estado com Antonio Mattos Azeredo e regulando o serviço de extracção da mesma loteria.

Decreto n. 697, de 9 de Agosto de 1916. — Abrindo um credito extraordinario, da quantia de ..... Rs. 3:600$000, para attender o pagamento do alguel do predio onde funcciona a Escola de Aprendizes Artifices desta Capital.

Decreto n. 715, de 14 de Agosto de 1916. — Abrindo um credito extraordinario da quantia de ..... Rs. 80:000$000, para pagamento dos premios de herva-mate cancheada a que se refere o art. 2 do Decreto n. 394, de 6 de Maio do corrente anno.

Decreto n. 717, de 16 de Agosto de 1916. — Elevando, *ad-referendum* do Congresso Legislativo, o imposto de exportação e de gado para consumo a vinte e cinco mil réis por cabeça, para as novilhas ou vaccas de menos de dez annos.

Decreto n. 719, de 18 de Agosto de 1916. — Abrindo o credito supplementar de Rs. 4:149$994 á rubrica "Pessoal Inactivo", da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para attender o pagamento de inactividade de Augusto Cezar Espinola.

Decret n. 720, de 18 de Agosto de 1916. — Abrindo o credito supplementar de Rs. 3:044$432, á rubrica "Pessoal Inactvo", da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para attender o pagamento dos vencimentos de inactividade de Joaquim Antonio de Loyola.

Decreto n. 721, de 18 de Agosto de 1916. — Abrindo o credito supplementar de Rs. 2:160$000 á rubrica "Pessoal Inactivo", da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para attender o pagamento de inactividade de Lourenço de Paula Montes, Porteiro aposentado da extincta Secretaria de Agricultura, Commercio e Industria.

Decreto n. 730, de 21 de Agosto de 1916. — Concedendo a Manoel Martins de Abreu, Presidente da Junta Commercial do Estado, 3 mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de seus interesses.

Decreto n. 745, de 29 de Agosto de 1916. — Suspendendo até ulterior deliberação a execução do Decreto

n. 717, de 16 de Agosto, continuando em vigor as disposições anteriores.

Decreto n. 766, de 9 de Setembro de 1916. — Removendo João Gonçalves Caxambú, Auxiliar da Collectoria de União da Victoria, para a de Jaguariahyva e desta para aquella o Auxiliar Franciscisco Avelino de Oliveira.

Decreto n. 782, de 13 de Setembro de 1916. — Concedendo 60 dias de licença a Sylvestre Marques de Souza, para tratamento de saude, na forma da Lei.

Decreto n. 803, de 23 de Setembro de 1916. — Concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, a José Gonçalves Padilha, Collector de Guarakessaba.

Decreto n. 806, de 26 de Setembro de 1916. — Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da Lei, a Arthur Marcilio Alves, Auxiliar da Collectoria de Antonina.

Decreto n. 807, de 26 de Setembro de 1916. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os seguintes creditos supplementares: Eventuaes, Rs. 1:611$000; Fretes e Passagens, Rs. 936$330, para attender ás despezas feitas por essas rubricas até o fim do exercicio.

Decreto n. 808, de 26 de Setembro de 1916. — Concedendo o abatimento de 50 o|o, nos impostos de exportação, devidos pelas cervejas de producção do Estado, durante o corrente exercicio.

Decreto n. 820, de 4 de Outubro de 1916. — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 10:000$000, para attender á compra de reproductores bovinos de raça melhorada.

Decreto n. 823, de 5 de Outubro de 1916. — Concedendo ao Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, a exoneraão, solicitada, de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e nomeando, interinamente, para substituil-o, o Snr.. Dr. Enéas Marques dos Santos, actual Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

Decreto n. 830, de 6 de Outubro de 1916. — Concedendo a Jorge Bond, Guarda de 1.ª classe da Foz do Iguassú, 6 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, em prorogação da em cujo gozo se acha.

Decreto n. 831, de 6 de Outubro de 1916. — Concedendo a José Borges de Almeida Taques, Auxiliar da Fiscalização da zona sul do Estado, 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, em prorogação da em cujo goso se acha.

Decreto n. 832, de 6 de Outubro de 1916. — Concedendo a João Affonso Vidal, Collector das Rendas de S. Matheus, 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 841, de 10 de Outubro de 1916. — Concedendo a Manoel Antero de França, Auxiliar da Fiscalização da zona norte do Estado, 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, em prorogação da em cujo goso se acha.

Decreto n. 849, de 16 de Outubro de 1916. — Concedendo a Joaquim Pinto Ribeiro, Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Fragosos, 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 856, de 25 de Outubro de 1916. — Concedendo a Edmundo Pereira Bueno, Collector de Jacarésinho, 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 860, de 27 de Outubro de 1916. — Abrindo o credito extraordinario de Rs. 120$000 á rubrica "Museu Paranaense", para occorrer ao pagamento do consumo de luz verificado durante o corrente exercicio.

Decreto n. 863, de 31 de Outubro de 1916. — Concedendo a Julio de Oliveira Franco, Guarda de 1.ª classe da Collectoria de Castro, 4 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 864, de 3 de Novembro de 1916. — Prorogando até 31 de Janeiro do anno p. vindouro o prazo para a cobrança do imposto Itinerario.

Decreto n. 869, de 6 de Novembro de 1916. — Abrindo o credito extraordinario de Rs. 50:000$000, para occorrer ao pagamento de amortização do emprestimo do Estado com o Banco do Brazil.

Decreto n. 876, de 10 de Novembro de 1916. — Abrindo um credito supplementar de Rs. 6:935$483, para pagamento a Lourenço da Silva Pereira, Chefe de Secção aposentado, da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto n. 879, de 11 de Novembro de 1916. — Concedendo a Miguel Pereira da Silva, Guarda de 1.ª classe da Collectoria do Barracão, 30 dias de licença para tratamento de saude em prorogação da em cujo goso se acha.

Decreto n. 881, de 14 de Novembro de 1916. — Concedendo a exoneração pedida pelo Dr. Enéas Marques dos Santos, do cargo de Secretario interino da da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e nomeando para exercer o referido cargo o Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

Decreto n. 906, de 1 de Dezembro de 1916. — Concedendo a José de Azevedo Muller, Collector do Herval,

60 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 909, de 4 de Dezembro de 1916. — Creando 14 circumscripções do imposto Itinerario com sédes em Coritiba, Portão, Bariguy, Encruzilhada, Rio Branco, S. José dos Pinhaes, Lapa, Palmeira, Ponta Grossa, Conchas, Guarapuava, União da Victoria, Pirahy e Jacarésinho, nomeiando para exercer os cargos de fiscaes com vencimentos eguaes aos de collectores de 2.ª classe, os seguintes srs. : Francisco Pereira da Costa; Arthur Ferreira de Abreu, Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva; Socrates Scharfenberg de Quadros, Auxiliar da Collectoria de Castro; Luiz Pessoa; Henrique Assumpção; Francisco Machado Ferreira Chaves; Severo Leal, ex-Administrador de Barreiras; José Baptista de Souza, ex-Cobrador da Divida Colonial; Pedro Machado de Souza Galvão, Inspector Geral de Estradas; José Julio Franco, ex-Administrador de Barreiras; Mizael Damaso de Camargo; Rozendo Marcondes, Inspector de Florestas; Julio Moreira Ribas; e Cyriaco Bittencourt, ex-Guarda, ficando os funccionarios ora aproveitados excluidos dos cargos que actualmente occupam.

Decreto n. 921, de 9 de Dezembro de 1916. — Concedendo a Joaquim Ribeiro de Andrade, Guarda de 1.ª classe da Collectoria da Foz do Iguassú, 3 mezes de licença para tratamento de saude, na forma da lei, em prorogação da em cujo goso se acha.

Decreto n. 922, de 9 de Dezembro de 1916. — Concedendo a Euclides Chichorro, 2.º Official da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, 2 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 937, de 15 de Dezembro de 1916. — Abrindo um credito supplementar de Rs. 208:100$000, sendo Rs. 58:100$00, para attender ao resgate das apolices sorteiadas da 2.ª emissão da divida publica do Estado e Rs. 150:000$000, para amortização do emprestimo do Banco do Brazil.

Decreto n. 938, de 15 de Dezembro de 1916. — Abrindo um credito extraordinario de Rs. 300$000, para pagamento a Plinio de Camargo, Collector de Jaguariahyva, pela gratificação especial de 5 o|o sobre os seus vencimentos, visto já haver completado 26 annos de serviço.

Decreto n. 941, de 18 de Dezembro de 1916. — Concedendo a Melchior Ferreira Prestes, Collector de Mallet, 90 dias de licença para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 958, de 26 de Dezembro de 1916. — Concedendo a José Padilha, Collector de Guarakessaba, 60 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei, em prorogação da em cujo goso se acha.

Decreto n. 970, de 27 de Dezembro de 1916. — Nomeiando Francisco de Paula Figueiredo, para o cargo de Collector de Jacarésinho.

Decreto n. 971, de 27 de Dezembro de 1916. — Aposentando Edmundo Pereira Bueno, Collector de Jacarésinho, no referido cargo, com os vencimentos de Rs. 3:600$000 annuaes.

Decreto n. 982, de 28 de Dezembro de 1916. — Concedendo a Manoel de Camargo, Collector de S. José da Boa Vista, 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n. 983 de 28 de Dezembro de 1916. — Concedendo aposentadoria a Honorio Ribeiro de Lima, Collector de Campina Grande, no respectivo cargo, com os vencimentos de Rs. 1:059$510 annuaes.

Decreto n. 984, de 30 de Dezembro de 1916. — Nomeiando Manoel Thomaz Armstrong, para o cargo de Collector de Campina Grande e Joaquim Aleixo de Almeida, para o cargo de Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa.

Decreto n. 985, de 30 de Dezembro de 1916. — Removendo Francisco Xavier dos Santos, Collector de Guarapuava, para igual cargo da Collectoria de Entre Rios e desta para aquella o respectivo Collector Francisco Pedro de Souza.

Decreto n. 986, de 30 de Dezembro de 1916. — Concedendo o auxilio de Rs. 10:000$000 á escola Agricola de Gayerovo, no Municipio de Araucaria, dirigida por Zdenek Gayer, cujo pagamento deverá ser feito em prestações mensaes e iguaes durante o anno de 1917, a começar do mez de Janeiro proximo.

Decreto n. 987, de 30 de Dezembro de 1916. — Nomeiando o Auxiliar da Collectoria de Itararé, João Paulo Ferreira Lobo, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar da Fiscalisação da zona Norte do Estado, durante a licença do respectivo funccionario.

Decreto n. 5, de 2 de Janeiro de 1917. — Reconduzindo no cargo de Presidente da Junta Commercial do Paraná o Sr. Manoel Martins de Abreu, para o quatriennio de 1917-1920.

Decreto n. 6, de 2 de Janeiro de 1917. — Encampa, de accordo com a alinea IV, do art. 1° das Disp. Permanentes da Lei n. 1646, de 12 de Abril de 1916, todos os serviços e bens actualmente pertencentes á Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, mediante a indemnisação de Rs. 3.000:000$000, paga em apolices do Estado e regularisa a emissão especial de apolices de Rs. 4.500:000$000, ao typo de 90, vencendo juro de 7 °|° ao anno, para attender a encampação e execução de serviços complementares.

Decreto n. 11, de 4 de Janeiro de 1917. — Nomeiando João Izidoro Gomes de Assumpção Junior, para exercer interinamente o cargo de Collector de Guarakessaba.

Decreto n. 30, de 12 de Janeiro de 1917. — Nomeiando Raul Gelbecke, Orestes Augusto Alves, Eurico de Andrade Moura e Eugenio José de Souza, para exercerem os cargos de segundos officiaes da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Decreto n. 31, de 12 de Janeiro de 1917. — Promovendo a primeiros officiaes da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas os segundos officiaes da mesma Secretaria, Raul Ferreira Leite, Candido Guedes Chagas e Leocadio Correia.

Decreto n. 32, de 12 de Janeiro de 1917. — Promovendo a Chefe de Secção da Contabilidade, da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o 1° official da mesma Secretaria João Soares Barcellos.

Decreto n. 33, de 12 de Janeiro de 1917. — Promovendo a Chefe de Secção de Agricultura e Estatistica, da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o primeiro official da mesma Secretaria Antonio Luiz de Bittencourt.

Decreto n. 34, de 12 de Janeiro de 1917. — Supprimindo os cargos de Sub-Inspector Agricola e de Amanuense do Instituto Agronomico do Bacachery.

Decreto n. 38, de 13 de Janeiro de 1917. — Abrindo um credito supplementar de Rs. 622$182 á rubrica Pessoal Inactivo, da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para attender o pagamento de inactividade do Collector aposentado Honorio Ribeiro de Lima.

Decreto n. 66, de 23 de Janeiro de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os creditos supplementares seguintes: Rs. 25:000$000 "Arrecadação das Rendas";

Rs. 15:000$000 "Diarias e mais despesas de arrecadação;
Rs. 10:000$000, para pagamentos de percentagens.

Decreto n. 67, de 23 de Janeiro de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o credito extraordinario de Rs..... 80:000$000, para pagamento dos premios da herva mate cancheada a que se refere o art. 2 do Decreto n. 394, de 6 de Maio do anno passado.

Decreto n. 71, de 26 de Janeiro de 1917. — Concedendo 3 mezes de licença a José Borges de Almeida Taques, Auxiliar da Fiscalisação da zona Sul do Estado.

Decreto n. 77, de 27 de Janeiro de 1917. — Regulando a cobrança do imposto de sal, sobre agua.

Decreto n. 127, de 16 de Fevereiro de 1917. — Abrindo o credito supplementar de Rs. 5:182$062, para attender á despesas com a rubrica "Restituição de Dinheiro de Orphãos".

Decreto n. 128, de 16 de Fevereiro de 1917. — Abrindo o credito supplementar de Rs. 30:000$000 á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas para percentagens e Rs. 25:000$000 para diarias e mais despesas de arrecadação.

Decreto n. 129, de 16 de Fevereiro de 1917. — Abrindo a rubrica Expediente, da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o credito supplementar de Rs. 15:000$000, para attender a despesas com a mesma rubrica até fim do exercicio corrente.

Decreto n. 143, de 23 de Fevereiro de 1917. — Exonerando, a pedido, Eurico de Andrade Moura do cargo de 2º official da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e nomeiando para substituil-o José Darcanchy.

Decreto n. 149, de 28 de Fevereiro de 1917. — Concedendo 90 dias de licença, na forma da Lei a Arthur Marcilio Alves, Auxiliar da Collectoria de Antonina.

Decreto n. 150, de 28 de Fevereiro de 1917. — Aposentando Antonio Carlos da Silva, Auxiliar da Collectoria de Paranaguá, com os vencimentos annuaes de Rs. 2:483$333.

Decreto n. 157, de 2 de Março de 1917. — Abrindo á rubrica "Fretes e Passagens", da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o credito supplementar de Rs. 12:000$000.

Decreto n. 158, de 2 de Março de 1917. — Abrindo á rubrica "Restituição de Dinheiro de Orphãos", da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o credito supplementar de Rs..... 777$664.

Decreto n. 176, de 7 de Março de 1917. — Nomeiando para a commissão preparatoria da exposição pecuaria, nesta Capital os Srs. Oscar von Meien, José Ubaldino de Macedo, Roberto Muller, Francisco Schaffer e Joaquim Americo Guimarães.

Decreto n. 177, de 7 de Março de 1917. — Nomeiando para representar o Estado do Paraná, na Exposição pecuaria, no Rio de Janeiro, os Srs. Coronel David Araujo, Dr. Plinio Marques e Carlos Dietch.

Decreto n. 187, de 12 de Março de 1917. — Abrindo á rubrica "Restituição de Dinheiro de Orphãos", da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o credito supplementar de Rs..... 2:133$636.

Decreto n. 189, de 13 de Março de 1917. — Removendo o Collector do Barracão, Sylvestre Marques de Souza, para igual cargo em Tibagy, ficando sem effeito o Decreto n. 557 de 1 de Julho de 1916, que removeu Eugenio José de Oliveira daquella para esta localidade.

Decreto n. 195, de 14 de Março de 1917. — Concedendo a Julio de Oliveira Franco, Guarda de 1ª classe da Collectoria de Castro 90 dias de licença, para tratamento de saude, na forma da Lei.

Decreto n. 196, de 14 de Março de 1917. — Removendo o Collector de Colombo, João Luiz Ribeiro, para a Collectoria de Prudentopolis, ficando dispensado desse cargo o respectivo funccionario Argemiro Berthier.

Decreto n. 197, de 14 de Março de 1917. — Nomeiando Francisco Beira Fontoura, para exercer interinamente o cargo de Collector de Colombo.

Decreto n. 237, de 30 de Março de 1917. — Aposentando José Gonçalves Padilha, no cargo de Collector de Guarakessaba, com os vencimentos annuaes de Rs. 894$300.

Decreto n. 240, de 3 de Abril de 1917. — Concedendo a permuta aos Fiscaes do Imposto Itinerario, Sócrates Scharfemberg de Quadros e Sevéro dos Santos Leal, da Lapa e Bariguy, respectivamente.

Decreto n. 241, de 3 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas um credito extraordnario, de Rs..... 1:500$000, para attender o pagamento de quinze mil folhetos de propaganda de herva mate, fornecidos por A. Ferreira Leal & Cia.

Decreto n. 448, de 27 de Junho de 1917. — Removendo o Auxiliar da Collectoria de S. Matheus, Argemiro Berthier, para exercer, interinamente, o cargo de Collector de Palmyra.

Decreto n. 245, de 10 de Abril de 1917. — Removendo José Borges de Almeida Taques, Auxiliar da Fiscalisação da zona sul do Estado, para o cargo de Collector em Itararé.

Decreto n. 246, de 10 de Abril de 1917. — Abrindo o credito extraordinario de Rs. 60:000$000, á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para pagamento de premios de herva mate.

Decreto n. 247, de 10 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os seguintes creditos supplementares: Rs. 15:000$000 á rubrica "Arrecadação das Rendas", Rs. 6:500$000 á rubrica "Expediente" e Rs. 3:000$000 á rubrica "Exercicios Findos".

Decreto n. 248, de 11 de Abril de 1917. — Removendo Francisco de Oliveira Vargas, Collector de Itararé, para o cargo de Auxiliar da Fiscalisação da zona sul do Estado.

Decreto n. 249, de 11 de Abril de 1917. — Regulamentando a cobrança do imposto de exportação sobre mineraes.

Decreto n. 271, de 16 de Abril de 1917. — Abrindo o credito supplementar de Rs. 1:013$691 á rubrica "Restituição de dinheiro de Orphãos".

Decreto n. 272, de 16 de Abril de 1917. — Concedendo a Manoel Camargo, Collector de S. José da Boa Vista, 30 dias de licença para tratamento de saude, na forma da Lei, em prorogação da em cujo gozo se acha.

Decreto n. 273, de 16 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas um credito extraordinario de Rs..... 790$000, para pagamentos de diarias ao 1º official Theodorico Bittencourt.

Decreto n. 274, de 16 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, á rubrica "Pessoal Inactivo" o credito supplementar de Rs. 1:500$000.

Decreto n. 294, de 24 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, um credito extraordinario de Rs..... 6:445$000, para attender a compra de reproductores bovinos de raça melhorada.

Decreto n. 296, de 24 de Abril de 1917. — Exonerando, a pedido, Carlos Dietsch, do cargo de representante do Estado do Paraná, junto á exposição pecuaria no Rio de Janeiro, e nomeaiando para substituil-o Joaquim Americo Guimarães.

Decreto n. 297, de 24 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, á verba "Amortização e juros de emprestimos", o credito supplementar de .....

Rs. 88:743$270, para attender o pagamento de amortização e juros ao Banco do Brasil.

Decreto n. 298, de 24 de Abril de 1917. — Exonerando Romeu Felix Balster, de Collector de Assunguy de Cima, por ter sido nomeado Guarda de 2.ª classe da Collectoria da Capital.

Decreto n. 303, de 27 de Abril de 1917. — Mandando cobrar sobre agua o imposto de Patente Commercial a que está sujeita a farinha de trigo importada pelos portos de Paranaguá e Antonina.

Decreto n. 304, de 27 de Abril de 1917. — Nomeiando Octaviano de Mello e Silva para o cargo de Fiscal de Minas no Municipio do Tibagy.

Decreto n. 311, de 28 de Abril de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o credito extraordinario de Rs. 3:000$000 para attender a despezas com a exposição pecuaria no Rio de Janeiro.

Decreto n. 325, de 4 de Maio de 1917. — Removendo Arthur Marcilio Alves, Auxiliar da Collectoria de Antonina, para igual cargo em Paranaguá.

Decreto n. 326, de 4 de Maio de 1917. — Removendo João Gonçalves Caxambú, Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva, para igual cargo em Ponta Grossa.

Decreto n. 327, de 4 de Maio de 1917. — Nomeiando Hyppolito Xavier da Silva para o cargo de Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva.

Decreto n. 328, de 4 de Maio de 1917. — Removendo José Ferreira Guimarães Barboza, Auxiliar da Collectoria de Ponta Grossa, para egual cargo em Antonina.

Decreto n. 329, de 5 de Maio de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, á rubrica "Pessoal Inactivo", o credito supplementar de Rs. 724$304, para attender o pagamento de inactividade de Antonio Carlos da Silva, Auxiliar aposentado da Collectoria de Paranaguá.

Decreto n. 331, de 5 de Maio de 1917. — Concedendo 3 mezes de licença, para tratamento de saude, a Antonio Ricardo dos Santos, Collector de Rio Negro.

Decreto n. 381, de 24 de Maio de 1917. — Denunciando o convenio lavrado com o Estado de S. Catharina sobre cobrança de herva-mate cancheada.

Decreto n. 388, de 28 de Maio de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Pucas um credito extraordinario de Rs. 2:500$000, para attender ás despezas com o serviço de direcção e fiscalização do plantio do trigo neste Estado, a cargo de Zdenek Gayer.

Decreto n. 389, de 28 de Maio de 1917. — Nomeiando Nicolau Mader, para o cargo de Vice-Presidente da Junta Commercial do Estado.

Decreto n. 390, de 28 de Maio de 1917. — Removendo Affonso Guimarães Correia, Collector de União da Victoria, para igual cargo na Foz do Iguassú, com os vencimentos de Rs. 700$00 mensaes.

Decreto n. 391, de 28 de Maio de 1917. — Nomeiando o Collector da Foz do Iguassú, José Servulo de Camargo, para o cargo de Escrivão da mesma Collectoria, com os vencimentos de Rs. 400$000 mensaes.

Decreto n. 392, de 28 de Maio de 1917. — Concedendo a Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, Collector da Capital, 3 mezes de licença, para tratamento de saude, na forma da lei.

Decreto n 393, de 1 de Junho de 1917. — Emittindo apolices da divida publica do Estado, até a quantia de Rs. 3.000:000$000, ao typo de 90 e juros de 7 o|o ao anno.

Decreto n. 404, de 9 de Junho de 1917. — Concedendo a Manoel Martins de Abreu, Presidente da Junta Commercial do Estado, 90 dias de licença, para tratar de seus interesses.

Decreto n. 416, de 18 de Junho de 1917. — Nomeiando Francisco da Rocha Loures, para o cargo de Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva.

Decreto n. 441, de 27 de Junho de 1917. — Removendo José Christovão da Silva, Chefe da Fiscalização de impostos de Antonina, para igual cargo em Paranaguá e desta para aquella localidade Moysés de Ramos Andrade.

Decreto n. 434, de 23 de Junho de 1917. — Abrindo á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os seguintes creditos supplementares: "Expediente", Rs. 15:000$000; "Fretes e Passagens", Rs. 8:000$000; "Arrecadação das Rendas", Rs. 50:000$000; "Aluguel de casas para Collectorias". Rs. 1:500$000; "Porcentagens", Rs. 18:000$000; "Diarias e despezas com a arrecadação", Rs. 15:000$000; "Exercicios findos", Rs. 23:000$000; "Eventuaes", ... Rs. 200$000 e para "Premios de heva-mate", Rs. 50:000$000.

Decreto n. 433, de 22 de Junho de 1917. — Nomeiando a commissão executiva da Conferencia Nacional de Cereaes, os Snrs. Dr. Manoel Francisco Ferreira Correia, Dr. Eurides Cunha, Dr. Hugo Simas, Sr. Carlos Alberto Gonçalves, Sr. Rivadavia Araujo Marcondes, Sr. Julio Madureira Bittencourt, Dr. Willie Brabasson Fonseca Davids, Sr. Oscar von Meien, Dr. Rivadavia Fonseca de Macedo, Dr. Ermelino de Leão, Sr. Zdenek Gayer, Dr. Generoso Borges,

Nicolau Mader, Romario Martins, Francisco Killian, Manoel Antonio Cordeiro, I. F. Ferreira Junior, Antonio de Sant'Anna Lobo, Joaquim de Souza Camargo, Cezar Torres e Romão Paul.

Decreto n. 418, de 18 de Junho de 1917. — Nomeiando Hyppolito Xavier da Silva, actual Auxiliar da Collectoria de Jaguariahyva, para exercer o cargo de Escrivão da mesma Collectoria.

Decreto n. 417, de 18 de Junho de 1917. — Nomeiando Herculano Marcondes de Albuquerque, actual Escrivão da Collectoria de Jaguariahyva, para o cargo de Collector de União da Victoria.

Decreto n. 412, de 18 de Junho de 1917. — Abrindo o credito extraordinario de Rs. 60:000$000 para attender pagamento da indemnização devida a Correia Pinto & Cia.

CIRCULARES EXPEDIDAS

CIRCULAR N. 6

Curityba, 3 de Julho de 1916.

Snr. Collector das Rendas.

De ordem do Snr. Dr. Secretario, vos communico, para os devidos effeitos, que por Decreto n. 530, de 28 de Junho findo, foi elevado a 20 o|o o addicional cobrado sobre o imposto de transmissão de propriedade.

Saude e Fraternidade.

Alcides Munhoz

PORTARIA-CIRCULAR N. 13

Curityba, 4 de Julho de 1916.

Snr. Collector das Rendas.

O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas declara aos Snrs. Collectores das Rendas que a parte do sello de fiscalisação, que deve ser adherida ao toco do talão do recibo, é a que vae inutilizada com o carimbo da rubrica do Secretario. A parte adherida ao recibo expedido ao contribuinte deverá ser inutilizada, de accordo com o art. 4.º das instrucções de 23 de Maio ultimo, com o carimbo da Collectoria ou assignatura do respectivo Collector e data.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 21

Curityba, 4 de Julho de 1916.

Snr Collector das Rendas.

O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas declara aos Snrs. Collectores das Rendas, que, as estampilhas a que se refere o art. 13 das instrucções de 23 de

Maio, são as estampilhas do sello adhesivo. Quer dizer que, o Collector, tendo vendido durante o mez, por exemplo,.... 1:000$000 de estampilhas adhesivas, deverá o mesmo extrahir um recibo dessa importancia, declarando que fica debitado por 1:000$000 de sellos adhesivos durante o mez. Esse recibo deve levar igualmente o sello correspondente de fiscalisação e acompanhará o balancete das estampilhas adhesivas.

A inutilização a que se refere o art. 4.º só deve ser feita no sello do recibo.

Saude e Fraternidade.
Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 93

Curityba, 8 de Julho de 1916.

Snr. Collector das Rendas.

Declaro-vos de ordem do Exmo. Snr. Dr. Secretario, que a taxa de 2$000 a que se refere o art. 20.º das Instrucções que acompanharam o Decreto n. 438 de 23 de Maio do corrente anno deve ser cobrada annualmente e não mensalmente,como consta do mesmo artigo.

CIRCULAR N. 193

Curityba, 18 de Julho de 1916.

Sr Collector das Rendas.

O Director de Fazenda, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, determina aos Snrs. Collectores das Rendas que, sob pena de responsabilidade, remettam, acompanhando os balancetes, a partir do corrente mez, os mappas com o resumo mensal do imposto de "Patente Commercial", descriminadamente por mercadorias e respectivo valor official, o qual poderá ser o constante das facturas commerciaes.

Saude e Fraternidade.

CIRCULAR N. 213

Curityba, 21 de Julho de 1916.

Snr Prefeito Municipal.

Devendo realisar-se na Capital do Estado de São Paulo, a 18 de Setembro proximo, um Congresso de Pecuaria, promovido pela Sociedade Paulista de Agricultura, em sua séde, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de fazer-se representar esse municipio naquelle certamen.

Os concurrentes deverão levar o fructo de seus estudos e de suas experiencias, afim de bem debatidas serem as the-

Tratando-se de assumpto que envolve um dos mais momentoso problemas da economia nacional, espero que esse municipio se fará representar por seus adiantados criadores.

Saude e Fraternidade.
Dr. Caetano Munhoz da Rocha

CIRCULAR N. 228

Curityba, 25 de Julho de 1916.

Snr Collector das Rendas.

De accordo com o disposto no art. 16 das Disposições Permanentes da lei n. 1646, de 12 de Abril do corrente anno, deveis cobrar sómente a quantia de DOIS MIL REIS, accrescida de 10 o|o addicionaes, por metro cubico de madeira bruta exportada em toras ou em troncos.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

CIRCULAR N. 232

Curityba, 25 de Julho de 1916.

Snr. Prefeito Municipal.

Devendo realisar-se no Rio de Janeiro, de 15 a 30 de Novembro vindouro, sob os auspicios do Ministerio d'Agricultura e da Sociedade Nacional de Agricultura, a primeira Conferencia Nacional de Pecuaria, com o fim de estudar sob o ponto de vista scientifico e pratico as necessidades mais urgentes da industria pecuaria e os meios de desenvolvel-a e aperfeiçoal-a, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de fazer-se representar esse municipio naquelle certamen, onde se realisará tambem uma exposição de gado em pé e de productos e sub-productos da mesma industria.

Esperando que esse municipio se fará representar condignamente na referida Exposição, aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

CIRCULAR N. 302

Curityba, 3 de Agosto de 1916.

Snr Collector das Rendas.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por Decreto n 673, de 1.º do corrente, foi transferida para o mez de Outubro vindouro, a cobrança do imposto "Itinerario".

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA-CIRCULAR N. 322

Curityba, 7 de Agosto de 1916.

Snr Collector das Rendas.

O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, determina aos Snrs. Collectores das rendas que com a maxima urgencia, remettam a esta Secretaria as certidões, acompanhadas das respectivas relações, dos contribuintes que deixaram de effectuar, nas épocas legaes, o pagamento dos impostos lançados.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

CIRCULAR N. 450

1.ª *Secção da Directoria de Fazenda.*

Snr. Collector das Rendas.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o disposto na lei n. 1594, de 29 de Março do corrente annno e Decreto n. 717 de 16 de Agosto corrente, foi elevado o imposto de exportação por cabeça de gado, para as seguintes taxas:

Sete mil réis (7$000) para o gado bovino;

Quatro mil réis (4$000) para o gado suino, lanigero ou caprino;

Vinte e cinco mil réis (25$000) para as novilhas ou vaccas menores de dez annos, exportadas ou para consumo.

Saude e Fraternidade.

CIRCULAR N. 489

Curityba, 30 de Agosto de 1916.

Snr. Collector das Rendas.

De ordem do Snr. Secretario, vos communico, para os devidos effeitos, que, de accordo com o disposto na lei n. 1594, de 29 de Março do corrente anno, foi elevado o imposto de exportação, por cabeça de gado, para as seguintes taxas:

Set mil réis (7$000) para o gado bovino;

Quatro mil réis (4$000) para o gado suino, lanigero ou caprino

Communico-vos outrosim, que, por Decreto n. 745, de 29 de Agosto expirante, foi suspensa até ulterior deliberação, a execução do Decreto n. 717, de 16 deste mez, o qual maudou cobrar vinte e cinco mil réis (25$000) por cabeça de novilhas ou vaccas de menos de dez annos de idade, exportadas ou abatidas para consumo.

Saude e Fraternidade.

Alcides Munhoz

CIRCULAR N. 628

1.ª *Secção da Directoria de Fazenda*

Coritiba, 22 de Setembro de 1916.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

No sentido de tornar mais efficiente a applicação dos sellos duplos da fiscalisação, rogo a V. Excia. providenciar unto aos tabelliães dessa Comarca para que toda a vez que tiverem de transcrever nas escripturas de compra e venda e actos equivalentes os conhecimentos de imposto de transmissão de propriedades, verifiquem se foram appensos nos ditos conhecimentos os sellos de fiscalisação correspondentes á importancia do imposto pago, devidamente inutilizadas com o carimbo da repartição fiscal e respectiva data, como se vê do art 4.º das instrucções baixadas por esta Secretaria em 16 de Maio do corrente anno.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

CIRCULAR N. 645

Curityba, 26 de Setembro de 1916.

Directoria de Fazenda

Sm Prefeito Municipal.

Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, que devendo realisar-se no Rio de Janeiro, a 13 de Maio do anno vindouro, sob os auspicios da Sociedade Nacional de Agricultura, a primeira Conferencia Nacional de Pecuaria e desejando áquella Sociedade obter os dados completos sobre o numero de animaes que povoam os nossos campos, solicito as vossas providencias no sentido de que seja effectuado o lenvatamento do censo pecuasio, do municipio que tão dignamente representaes.

As relações consitarias deverão ser enviadas a esta Secretaria, até 31 de Janeiro proximo entrante.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos ós meus protestos de estima e elevada consideração.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha

CIRCULAR N. 769

Curityba, 6 de Outubro de 1916.

Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data assumi as funcções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para o qual fui nomeado, interinamente, por Decreto de 5 do corrente, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha que solicitou sua exoneração.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

(a) *Enéas Marques dos Santos.*

CIRCULAR N. 770

Curityba, 6 de Outubro de 1916.

Sr.

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data assumi as funcções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para o qual fui nomeado, interinamente, por Decreto de 5 do corrente, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha que solicitou sua exoneração.

Saude e Fraternidade.

Enéas Marques dos Santos.

CIRCULAR N. 874

Curityba, 19 de Outubro de 1916

Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Tendo a Commissão Permanente, directora das exposições-feiras que se realisam periodicamente na Capital Federal, sob a presidencia do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, deliberado organisar a terceira dessas grandes exposições de fructas, legumes, hortaliças, flôres e industrias derivadas, cuja inauguração occorrerá a 28 de Janeiro do anno proximo futuro, e solicitado o concurso do Estado para o maximo brilhantismo de tal certamen, rogo-os a fineza de prestardes o vosso valioso apoio á utilissima e patriotica iniciativa, tornando essa noticia amplamente conhecida entre as classes productoras do vosso municipio.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

Enéas Marques dos Santos.

CIRCULAR N. 945

Curityba, 3 de Novembro de 1916.

Snr Collector das Rendas.

Para os devidos fins, communico-vos, de ordem do Sr. Secretario, que, por Decreto do Governo do Estado, datado de 3 do corrente mez, foi prorogado até 31 de Janeiro do anno p. futuro o prazo a cobrança do Imposto Itinerario.

Saude e Fraternidade.

Enéas Marques dos Santos.

CIRCULAR N. 1002

Curityba, 16 de Novembro de 1916.

Directoria de Fazenda

Snr Collector das Rendas.

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data, assumi as funcções do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, para o qual fui nomeado por Decreto de 14 do corrente, em substituição do Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, que solicitou sua exoneração.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 1166

Curityba, 29 de Dezembro de 1916.

O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, determina aos Srs. Collectores das Rendas, que, por conveniencia da arrecadação, effectuem a cobrança do imposto Territorial, sem multa, até 28 de Fevereiro do anno vindouro.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 1342

Curityba, 26 de Janeiro de 1917.

O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, declara aos Srs. Collectores que a cobrança do imposto sobre vencimentos, a que se refere a Lei n. 1544, de 10 de Abril de 1915, não está sujeita ao sello de fiscalisação.

Saude e Fraternidade.
Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 1435

Curityba, 14 de Fevereiro de 1917.

O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, determina aos Srs. Collectores que, por conveniencia do serviço da arrecadação, effectuem a cobrança do imposto Itinerario, sem multa, até 28 de Fevereiro corrente, conjunctamente com o 2° semestre do referido imposto.

Saude e Fraternidade.
Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 1708

Curityba, 26 de Março de 1917.

Ao Sr. Collector das Rendas.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Dr. Secretario, em data de 24 do corrente, fez baixar a seguinte portaria sob n. 496:

"O Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, autorisa os Srs. Collectores a descontar dos vencimentos dos funccionarios as consignações pelos mesmos feitas á Liga da Defesa Nacional, escripturando taes consignações no balancete sob o titulo "Consignação á Liga", apresentando, mensalmente, uma relação em duplicata da qual conste o nome do funccionario, a quantia consignada e o mez a que a mesma se refere. Saude e Fraternidade. — Munhoz da Rocha".

Saude e Fraternidade.
Alcides Munhoz

CIRCULAR N. 2061

Curityba, 30 de Maio de 1917.

Ao Sr. Collector das Rendas.

Para os devidos effeitos, incluso vos remetto 3 exemplares avulsos das leis numeros 1729, 1730 e 1732, de 3, 4 e 5 do mez de Abril findo, respectivamente, que, á ex-

cepção da de n. 1729, já em execução desde a data da sua publicação, entrarão em vigor a contar de 1° de Julho proximo futuro, exercicio de 1917 a 1918.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 2062

Curityba, 30 de Maio de 1917.

Ao Sr. Collector das Rendas.

Afim de mandar proceder a confecção das placas de zinco e de esmalte, a que se refere o art. 7° do Regulamento que acompanhou o Dec. n. 438, de 23 de Maio de 1916, solicito as vossas providencias no sentido de ser enviada a esta Directoria, com toda a urgencia, uma relação das citadas placas e que serão necessarias na Collectoria a vosso cargo para o exercicio entrante.

Dessa relação deve constar a classificação das mesmas conforme tabella do citado Regulamento e a quantidade de cada especie.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 2063

Curityba, 30 de Maio de 1917.

Ao Sr. Prefeito Municipal.

Tenho a honra de solicitar do vosso dedicado patriotismo as providencias necessarias, no sentido de ser enviada a esta Secretaria, com a possivel brevidade, uma relação-estatistica referente a tudo quanto for concernente á alimentação e forrageamento existentes no municipio que presidis com proficiencia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 2236

Curityba, 26 de Junho de 1917.

Sr. Collector das Rendas.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, remetto-vos incluso..... questionarios de estatistica, afim de que por essa repartição sejam dadas urgentes providencias no sentido de serem as mesmas respondidas pelos Srs. Industriaes, estabelecidos sob a jurisdicção dessa Collectoria e devolvidos, apoz essa formalidade, a esta Secretaria.

Saude e Fraternidade.

Alcides Munhoz

CIRCULAR N. 2237

Curityba, 26 de Junho de 1917.

Sr. Collector das Rendas.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que os sellos de fiscalisação, remettidos para o exercicio de 1917-1918 devem ser collados nos talões de recibo, ficando a parte menor no canhoto do talão e a outra parte no recibo expedido ao contribuinte.

Communico-vos, outrosim, que os sellos de fiscalisação existentes nessa Collectoria em 30 do corrente mez e pertencentes ao exercicio de 1916-1917 devem ser recolhidos a esta Secretaria juntamente com o balancete do citado mez.

Saude e Fraternidade.

Dr. Caetano Munhoz da Rocha.

CIRCULAR N. 2253

Curityba, 26 de Junho de 1917.

Exmo. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que nesta data, assumi o cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em virtude de haver o respectivo Secretario, Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha seguido para o Rio de Janeiro em commissão do Governo do Estado.

Aproveito o ensejo para reiteirar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Enéas Marques dos Santos

ISENÇÕES DE IMPOSTOS CONCEDIDAS

A' S. A. Fabrica Hurlimann, em 9 de Agosto de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Ewaldo & Cia., em 12 de Setembro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Muller, Irmãos & Cia., em 12 de Setembro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A' S. A. Fabrica Hurlimann, em 12 de Setembro de 1916, para as mercadorias constantes da 2ª via inclusa.

A Santiago & Cia., em 14 de Setembro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

Ao Provedor do Hospital de Caridade de P. Grossa, em 30 de Setembro de 1916, para as mercadorias constantes da 2ª via inclusa.

A Carlos Schimidlin & Cia., em 4 de Outubro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Muller, Irmão & Cia., em 4 de Outubro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Carlos Koeler Asseburgo, em 16 de Outubro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Carlos Koeler Asseburgo, em 25 de Outubro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Azambuja & Cia., em 25 de Outubro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Tobias de Macedo & Cia., em 4 de Novembro de 1916, para 430 metros de tubos galvanisados, com o pezo total de 1075 kilos.

A' S. A. Fabrica Hurlimann, em 4 de Novembro de 1916, para o material consetante da 2ª via inclusa.

A Guilherme Withers, em 24 de Novembro de 1916, para 77 caixas com toucinho (Bacon).

A Milash & Busch, em 28 de Novembro de 1916, para os productos da fabrica de malha.

A Ewaldo & Cia., em 29 de Novembro de 1916, para as mercadorias constante da 2ª via inclusa.

A Muller & Irmãos, em 22 de Dezembro de 1916, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Guilherme Withers, em 13 de Janeiro de 1917, para 243 caixas com presuntos.

A' S. A. Fabrica Hurlimann, em 24 de Janeiro de 1917, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Muller, Irmãos & Cia., em 24 de Janeiro de 1917, para o material constante da 2ª via inclusa.

A Guilherme Withers, em 14 de Fevereiro de 1917, para presuntos constantes da 2ª via inclusa.

A Fidencio da Silveira, em 17 de Março de 1917, para as mercadorias constantes da 2ª via inclusa.

A' S. A. Hurlimann, em 19 de Março de 1917, para as mercadorias constantes da 2ª via da relação inclusa.

Ao Consul Francez, em 24 de Março de 1917, para 40 barricas de herva mate, 20 caixas e 50 oitavos com herva mate, pezando tudo 6.350 kilos, destinado á Cruz Vermelha Franceza.

A Santiago & Cia., em 27 de Março de 1917, para as mercadorias constantes da 2ª via da relação inclusa.

A Gonçalves & Cia., em 27 de Março de 1917, para as mercadorias constantes da 2ª via da relação inclusa.

A' Industria Matarazzo do Paraná, em 28 de Abril de 1917, para 10 mil caixas com banha.

A Muller, Irmãos & Cia., em 8 de Maio de 1917, para 291 rolos de arame de ferro liso, pezando 20.042 kilos.

A José Buechler, em 21 de Maio de 1917, para 500 caixas de banha e 300 ditas de presuntos e carnes defumadas

A Eugenio Gambassi, em 21 de Maio de 1917, para 500 caixas de banha.

A Carlos Luhm & Irmãos, em 21 de Maio de 1917, para quartolas, decimos e quintos vazios, constantes da relação inclusa, afim de voltarem cheios de aguardente de canna.

A Lysandro Antunes & Roedel, em 1 de Junho de 1917, para 600 caixas de banha, de accordo com a 2ª via da relação inclusa.

A Eugenio Gambassi, em 7 de Junho de 1917, para 2 automoveis.

A Justus & Cia., em 6 de Junho de 1917, para 796 caixas de banha, conforme 2ª via da relação inclusa.

A' S. A. Fabrica Hurlimann, para as mercadorias (materia prima) importadas por esta firma.

A' Prefeitura da Capital, em 22 de Junho de 1917, para 10 barricas de cimento.

A Muller, Irmãos & Cia., em 22 de Junho de 1917, para 588 rolos de arame de ferro liso, pezando 40.246 kilos.

A Cesar Gariazzo, em 22 de Junho de 1917, para 30.000 kilos de banha.

A Eugenio Gambassi, em 22 de Junho de 1917, para 200 caixas de banha.

A Eugenio Gambassi, em 22 de Junho de 1917, para 3 automoveis.

Directoria de Obras e Viação

Relatorio do Engenheiro Director de Obras e Viação

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Em cumprimento ao disposto nas alineas XXX e XI, respectivamente, dos art. 28 e 143 do Regulamento vigente das Secretarias d'Estado, tenho a honra de apresentar a V. Exa. as notas para a organisação do relatorio desta Secretaria, relativo ao exercicio de 1916-1917, na parte referente aos serviços que correm pela Directoria de Obras e Viação.

EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Pelos inclusos elementos verá V. Ex. que apesar do actual momento historico que experimentamos e que tanto tem perturbado o progresso do nosso Estado, foi bem consideravel o movimento desta Directoria durante o exercicio a que se refere a presente exposição, havendo em todas as dependencias deste Departamento um excesso de trabalho como até esta data não fora ainda verificado.

A seguinte relação melhor demonstra o que venho de dizer:

Requerimentos entrados	1583
Officios recebidos	782
Officios expedidos	679
Portarias autorizando pagamentos	760
Portarias diversas	32
Autos de medição de terras entrados	91
Autos de medição de terras approvados	176
Autos de medição de terras examinados	183
Titulos de dominio de terras expedidos	71
Titulos provisorios	72
Certidões extrahidas	115
Orçamentos confeccionados	128
Obras executadas	86
Projectos de obras	139
Obras em andamento	46
Inspecção de estradas	63
Cópias de plantas	9
Contractos lavrados	22
Cartas de Lei	23
Decretos	39
Folhas de pagamentos do pessoal de estradas	298

Folhas de pagamento do pessoal de Agua e Esgotos	12
Talões extrahidos para cobrança da Taxa Sanitaria	8085
Contas de installações de agua e esgotos ...	97

E' notavel o facto de não ter sido sacrificado nenhum dos trabalhos confiados ás diversas Secções deste Departamento, pois, como V. Exa. está plenamente sciente, o quadro dos funccionarios desta Directoria se acha sensivelmente reduzido, em comparação com o de outr'ora, quando os serviços della dependentes não tinham a intensidade e a importancia de hoje.

Os multiplos serviços technicos projectados, executados ou em andamento, quer referentes a obras novas, quer no que dizem respeito a reparos das existentes; as numerosas construcções e reconstrucções de estradas executadas nestes cinco ultimos annos e que tanto ampliaram a nossa rede de estradas de rodagem, tornando-a a maior do Brazil e que é, em grande parte, mantida a expensas do Estado; a excepcional intensificação da venda e das medições de terras abrangendo tambem os lotes coloniaes; finalmente os serviços de agua e esgotos encampados no mez de Janeiro, por certo têm exigido muito maior actividade do pessoal das respectivas secções, que antigamente.

A creação dos cargos de um Engenheiro Chefe da Secção Technica, Inspector de Terras e Inspector de Viação e a organisação do quadro dos funccionarios da Secção de Agua e Esgotos, conforme consta do Decreto n. 22 de 12 de Janeiro do corrente anno, forçoso é reconhecer que pouco contribuio para descongestionar o serviço desta Directoria, que já se achava antes tão sobrecarregada de trabalhos, por isso que essa nova modificação não trouxe augmento de pessoal a não ser em relação á Secção de Agua e Esgotos.

Os novos funccionarios tendo multiplas preoccupações nas suas Secções por certo não pudéram ser distrahidos para outros serviços extranhos ás mesmas, convindo notar que o Inspector de Viação e o Inspector de Terras são os mesmos funccionarios que antes desempenhavam as funcções de Inspector Agricola e Chefe da Secção de Terras, cargos esses que foram supprimidos.

Comtudo sinto-me feliz e jubiloso em poder dizer que todos os serviços desta Directoria correram com perfeita regularidade, não sendo sacrificado nenhum dos interessados.

Essa regularidade que não foi devida a mim mas tão somente ao zelo e a dedicação de cada um dos funccionarios das quatro Secções, bem merece por certo ser aqui consignada, antes de mais nada, como a mais eloquente manifestação do meu reconhecimento a esses esforçados e diligentes auxiliares, pela solicitude e boa vontade com que sempre desempenharam os encargos que lhes confiei, quer nas horas de expediente, quer fóra dellas, como não raro

acontece, salientando-se as numerosas viagens de inspecção de serviços e estudos de estradas, e que bem demonstram que todos elles sabem nitidamente comprehender a sua missão, collocando os interesses do publico e do Estado acima da propria saude.

A todos esses funccionarios rectos e cumpridores de seus deveres eu consigno os meus melhores agradecimentos pelos reaes e bons serviços que prestaram a esta Directoria e louvando-os por esse dignificante e exemplar procedimento recommendo-os a V. Exa., destacando entre elles o operoso e solicito Inspector de Terras, Sr. Manoel Antonio Cordeiro, que tem sido invencivel no desdobramento da sua actividade ; o diligente Inspector de Viação, Sr. Agronomo Hegreville Hintz, que tem sido um perfeito auxiliar desta Directoria ; o Sr. Cesar Massa, que apesar de ser 3.º Official da Secção de Agua e Esgotos, tem desempenhado com louvavel dedicação e criterio as funcções de Chefe interino dessa importante dependencia desta Directoria; o Sr. Albino Wantroba, Auxiliar Technico de 1.ª classe, e o Sr. Julião Wasilewski, Auxiliar Technico de 2.ª classe, os quaes têm revelado grande capacidade de trabalho, competencia e perfeita intuição dos serviços que lhes têm sido confiados.

OBRAS PUBLICAS

Comquanto não fossem de grande vulto as obras executadas por esta Directoria no correr do exercicio findo, foram comtudo bem numerosas, conforme se acham especificadas nas inclusas notas, destacando-se entre ellas as seguintes:

Theatro Guayra — Apesar das multiplas difficuldades que tiverem de ser superadas, especialmente no que dizem respeito á installação electrica e decoração desse theatro, esta Directoria conseguio fazer com que o mesmo fosse inaugurado a 15 de Novembro, contrariamente ao que alguns interessados no contrario suppunham.

Não me conformando com os orçamentos propostos pela "The South Brazilian Railways Company Ltd.", e pelo "Louvre Coritibano", relativos á installação de luz e decoração, respectivamente, os quaes não poderiam ser aceitos por esta Directoria sem grave prejuizo para o Estado, devido não só aos exageradissimos preços nos mesmos estipulados, como pela falta de gosto artistico dos materiaes disponiveis por aquelles proponentes, resolvi fazer a acquisição dos principaes artigos necessarios para esses serviços do theatro, nas praças de São Paulo e Rio, donde resultou não só uma consideravel economia como uma melhor escolha de diversas peças que mais de perto se harmonisavam com o meu projecto.

Essa deliberação contrariou não só os Directores da South como os proprietarios do Louvre, os quaes por esse

motivo procuraram impedir esta Directoria de dar o theatro em condições de ser inaugurado no dia marcado, sendo que para conseguirem esse objectivo apresentaram o pretexto de não haver mais tempo de concluirem os serviços que lhes deveriam ser confiados. Esse embaraço não produzio porem o resultado desejado, pois esta Directoria empregando pessoal seu, removeu vantajosamente todas as difficuldades oppostas, donde resultou real vantagem para o Estado.

Alem dessas difficuldades, outras contrariedades mais se me apresentaram, porem nenhuma dellas conseguio o objectivo collimado. O seguinte parecer, as especificações dos custos dos diversos serviços e o officio dirigido á "South Brazilian Railways Company Ltd", os quaes passo a transcrever, melhor dirão o que venho de expôr:

"Illmo. Exmo. Sr. Dr. Director da Universidade do Paraná".

"Em virtude da honrosa designação que fizestes, para darmos parecer sobre as obras executadas com a reforma do Theatro Guayra e respectivo orçamento, serviço esse administrado pelo Dr. João Moreira Garcez, designação por vós feita a pedido desse nosso illustre collega de Congregação, para se apurar o que houvesse de verdade nas accusações á sua probidade administrativa e competencia profissional, temos o prazer moral de affirmar que são completamente infundadas aquellas accusações."

"A commissão conseguio, do exame dos orçamentos, concluir que os preços unitarios, quando não são os correntes da praça, são inferiores a esses, accusando um total de cento e quarenta e trez contos seiscentos mil duzentos e trinta réis, conforme se vê das contas apresentadas e especificações feitas no orçamento confeccionado pela Secção Technica da Secretaria de Obras Publicas. (Sem incluir a pintura, mobiliario, installações de luz, agua e esgotos, decoração, scenarios, telephones e campainhas).

"Quanto ás medições dos trabalhos, o que se poude apurar, pelas plantas, cortes e exames **in loco** é que foram feitas com o necessario cuidado".

"Convem ponderar que se tratando de uma obra onde ha construcções, reconstrucções e adaptações, a medição final torna-se difficil, visto como os serviços de demolições etc. não foram computados em separado, sobrecarregando assim rubricas, onde, explicitamente elles não se encontram, porem que figuram em observações á margem do orçamento, sendo os respectivos preços bem equitativos".

"Sobre o ponto de vista profissional a commissão destaca dois serviços executados que muito honram a competencia do nosso illustre collega; o primeiro é a cobertura do palco, cuja concepção e execução são um attestado dos esforços por elle empregado para resolver um problema que se lhe apresentava sem caso igual ou analogo na pra-

tica corrente; o segundo é o serviço que teve necessidade de executar na parede do fundo do theatro, quando pela rotação do grande muro do Quartel dos Bombeiros, a ella amarrado, teve, aquella, a sua estabilidade seriamente ameaçada".

"O serviço projectado e então executado allia a audacia a uma solução elegantissima".

"Termina pois a commissão, congratulando-se com a Universidade por ter ella concluido a improcedencia das aleivosias assacadas contra um dos membros de sua Congregação de Engenharia e, por ter tido occasião, de, mais uma vez, affirmar o conceito que, sobre a competencia profissional do nosso collega faziam os membros da commissão".

Coritiba, 23 de Fevereiro de 1916.

A Commissão:

Manoel de Cerqueira Daltro Filho
Plinio Alves Monteiro Tourinho
Luiz Caetano de Oliveira.

RELAÇÃO DAS DESPESAS REALISADAS

Construcção:

Serviços de alvenaria, revestimentos, soalhos, cobertura, vidros, etc., pagos a José Muzillo, conforme requisições ns. 685, 947, 1241, 1512, no anno de 1914; 287, 960 de 1915; 482 e Portaria n. 149 de 1916, de accordo com a medição final dos trabalhos e respectivos orçamentos feitos pela Directoria de Obras e Viação	112:100$230
Serviços de carpintaria e marcenaria, comprehendendo o fornecimento de madeiras, pagos a Cortez e Kirtschig, conforme requisições nrs. 1456 do anno de 1914; 288 e 545 de 1915; 759 e registros ns. 1423 e 1515 de 1916, tudo de accôrdo com os respectivos documentos justificativos	26:620$760
Serviços diversos executados por administração, conforme folha de pagamento do pessoal, pagos pelas requisições nrs. 511 e 961 do anno de 1914 .	3:570$375
Serviços diversos executados por Fido Fontana, confor-	

me documentos justificativos pelo mesmo apresentados, pagos pela requisição n. 665 de 1915	5:684$280	
Ferragens diversas fornecidas por Mueller Irmãos & Comp. e pagar pela requisição nr. 569 de 1915	2:873$300	
Idem idem idem por Seegmuller & Irmãos, pagas pelas requisições nrs. 729 e 1374 de 1914	1:278$000	
Materiaes fornecidos por Alvaro Mendes e pagos pelas requisições nrs. 714 e 1242 de 1914	2:494$060	
Madeiras fornecidas por Parolim & Irmãos, pagas pela requisição n. 1308 de 1914	3:250$538	
Madeiras fornecidas por José Maderna & Decio Boni, pagas pela requisição nr. 610 de 1916	66$000	
Vidros para "marquise", adquiridas na casa Alfredo, em S. Paulo, pagos pela Portaria nr. 165, de 1916	1:670$000	159:607$543
Pintura:		
Serviços de pintura executados por Arthur Quaquarello e Anacleto Garbaccio, pagos pelas requisições nrs. 1098, 1440 e 1503 do anno de 1914, 546 de 1915, 290 de 1916 e Portaria nr. 303 de 1917, conforme medição e orçamento feitos pela Directoria de Obras e Viação		13:309$976
Installação de Agua e Esgotos:		
Serviços executados e materiaes fornecidos pela Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, conforme requisição n. 723 de 1916 e Portaria 215 de 1917		6:314$000
Installação Electrica:		
Interruptores, commutadores, fusiveis, voltametros, etc., comprados na Companhia Brasileira de Electricidade em S.		

Paulo	535$000
Lustres, arandelas, "plafoniers" e lampadas compradas na casa Alfredo, em S. Paulo	386$000
Penduraes e "plafoniers" comprados na casa Ernesto de Castro & Comp., em S. Paulo .	641$080
Lampadas, "plugs", interruptores, etc., comprados na casa Byington & Comp., em S. Paulo	315$200
Uma resistencia e um amperometro, comprados na Companhia Brazileira de Cinematographia em S. Paulo	165$000
Interruptores adquiridos na casa Schmidt Trost & Comp., em S. Paulo	150$000
Arandelas, lustres e lampadas adquiridas na casa Hugo Heise, em S. Paulo	518$000
"Plafoniers" e lampadas adquiridas na casa Hermann Werneck & Comp., em S. Paulo ...	213$000
Lampadas e arandelas adquiridas na casa Bromberg Hacker, em S. Paulo	214$000
Braços para illuminação da fachada, feitos na Fundição Indigena, no Rio de Janeiro	275$000
(Todos esses materiaes foram pagos pela requisição nr. 43, de 1916.)	
Serviços executados e materiaes fornecidos pela The South Brazilian Railways Comp. Ltd. e pagos pelas requisições ns. 406 do anno de 1915; 108, 753 e 143 de 1916 e pela Portaria nr. 334 de 1917	10:919$200
Folha do pessoal empregagado pela Directoria de Obras e Viação para a installação de luz no palco, complemento da installação da platea, "foyer", fachada e construcção dos quadros de distribuição	1:312$500
Materiaes fornecidos por Jacob Weiss	757$500
Idem idem por Weiss & Schmidt	609$500
Idem idem por Paulo Hauer & Comp.	104$900

(Todas essas despesas foram pagas pelas Portarias 71, 166 e 176, do anno de 1916.)		
Pedras marmore para os quadros de distribuição pagos pela Portaria nr. 153 de 1917 ..	565$000	
Supportes de ferro para os quadros, pagos a Mueller Irmãos & Comp. conforme Portaria n. 300 de 1917	108$000	18:238$880
Decoração:		
Franjas, lizardas e braçadeiras feitas pela casa Gabielli, em S. Paulo	1:100$000	
Pellucia de linho comprada na casa João Vidal, no Rio de Janeiro	1:445$600	
Pellucia, franjas e tapetes comprados na casa D. Monteiro no Rio de Janeiro	966$000	
Tapetes comprados na casa Leandro Martins, no Rio de Janeiro	546$000	
Risso comprado na casa Sucena, no Rio de Janeiro	700$000	
Franjas, lisardas e tapetes comprados na casa Allemã, em S. Paulo	484$000	
(Todos esses pagamentos foram feitos pela requisição nr. 43 e Portarias nrs. 65 e 166 de 1916.)		
Serviços executados e artigos fornecidos pelo Louvre Coritibano, pagos pela requisição n. 142 de 1916 e Portaria n. 561 de 1917	7:769$560	13:011$160
Mobiliario:		
450 poltronas para platea e balcões, 258 cadeiras para camarotes e frisas, 250 cabides de metal para camarotes e frisas, 31 estantes para musica, 20 mesas para o *restaurant*, 4 molduras para espelhos, 2 *buffets*, 3 balcões, 5 poltronas e 1 mobilia estofada a seda para a frisa e camarote da Presidencia, 20 cadeiras estofadas para camarotes e frisas *avant-scénes*, capas para		

essas poltronas e cadeiras, 72 cabides para o vestuario, apparerelhos para imitação de chuva, vento, trovoada e raio, feitos por Carlos Leinig e pagos pelas requisições nrs. 883, 1150 do anno de 1915; 163, 670 e Portarias ns. 75, 96 e 145 de 1916 e 69 de 1917	24:683$000	
Mobilia para sala das senhoras, fornecida por Emilio Wendler e constante da Portaria n. 176 de 1916	800$000	
20 lavatorios, 12 cabides e 12 espelhos pagos a Paulo Hauer, conforme conta registrada sob nr. 1611 de 1916	691$000	
9 duzias de cadeiras austriacas para o *restaurant*, orchestra e camarins, 3 cabides e 20 escarradeiras, pagos a Miranda Rosa, conforme conta registrada sob nr. 1176 de 1916	1:725$000	
Espelhos e linoleos comprados na Casa Crystal e pagos pela Portaria nr. 239, de 1916	901$700	
Chapas com numeração para cadeiras, feitas por Peon & Fernandes e pagos pela Portaria nr. 166, de 1916	384$000	
Espelhos para camarins comprados na casa de Salomon Solmes e pagos pela Portaria nr. 176 de 1916	120$000	29:304$700

Scenarios:

Collecção de varios scenarios, contendo 1 salão nobre, uma sala distincta, 1 gabinete com 4 vistas, 1 bosque, 1 jardim, 1 praça, 1 vista maritima e diversos accesorios, perfazendo um total de 27 peças grandes, 107 pequenas e 13 pannos, tudo em perfeito estado de conservação, adquiridos de Ludovico Carlos Hegg e pagos pela Portaria n. 387, de 1917	4:000$000	
Arame de aço comprado nas casas Almeida e Schmidt Trost & Cia., em S. Paulo, pago pela Portaria n. 387, de 1917	436$500	

Roldanas, mancaes, contrapesos e outros materiaes de ferro, fornecidos por Mueller Irmãos & Comp., pagos pela Portaria n. 300 de 1917	959$000	
Cordas para os pannos, pagas a José Muzillo, conforme Portaria nr. 153 de 1917	656$000	
(As despezas de montagem do urdimento já estão incluidas no titulo de construcção)	———	6:051$500
Installação de campainhas, telephones e luz de segurança		
2 accumuladores Edison, fios, campainhas, isoladores pilhas, etc., compradas na casa Jacob & Weiss	1:650$800	
Apparelho telephonico e commutador, comprados de Reinaldo Tamplim	60$000	
Materiaes diversos comprados a diversos e folha de pagamento do pessoal	365$134	
Todas essas despesas foram pagas pelas Portarias ns. 166 e 176 de 1916)		2:075$934
Passeio:		
Passeio de *petit pavés*, construido por Antonio José Farraracha e pago pela Portaria nr. 547 de 1916		608$200
Total		248:521$893

A differença de 16:007$313 verificada entre o custo real dos serviços propriamente ditos de construcção, constantes do respectivo orçamento confeccionado por esta Directoria e a quantia despendida com os mesmos, é, como V. Ex. sabe, consequente do facto de terem sido feitos muitos pagamentos em titulos do Estado, o que aliás contribuio para elevar não só essas despesas e outras referentes aos demais trabalhos executados no theatro, como as de quasi todas as obras a cargo desta Directoria e cujos pagamentos não têm sido feitos em numerario.

OFFICIO N. 176

Coritiba, 30 de Outubro de 1916.

Snr. Representante da The South Brazilian Railways Company Ltd.

Respondendo ao vosso officio sob nr. 113 de 27 do corrente, cabe-me declarar-vos que esta Secretaria não encontra fundamento nas desculpas apresentadas por essa Empreza, com referencia á conclusão da canalisação da energia electrica para o Theatro Guayra, pois, conforme deveis estar sciente, esta Secretaria, em officio sob nr. 106, de 14 de Setembro solicitou a essa Empreza providencias para serem executados os serviços de illuminação do alludido theatro, remettendo nessa occasião as necessarias instrucções ministradas pela Directoria de Obras e Viação.

Satisfazendo ao vosso officio sob nr. 101 de 15 daquelle mesmo mez, o Sr. Engenheiro Director de Obras e Viação esteve no Theatro e indicou *in loco* ao encarregado dessa Empreza todos os detalhes para a conclusão dos trabalhos, que no dia seguinte foram novamente iniciados, sendo que após 4 ou 5 dias foram abandonados sem que houvesse nesse sentido communicação alguma a esta Secretaria.

Os *schemas* para as ligações dos quadros acham-se promptos ha mais de 15 dias, sendo que os mesmos foram entregues a essa Empreza ha mais de uma semana.

Com referencia ás discordancias que dizeis existirem entre as indicações constantes dos *schemas* e os circuitos installados, transmitto-vos as declarações que nesse sentido me foram feitas pelo Sr. Engenheiro Director de Obras e Viação.

" . . . . . .

E' absolutamente destituido de fundamento que existam discordancias entre os *schemas* e os circuitos installados de modo a inhibir a Empreza de fazer as ligações solicitadas, pois se tal discordancia existe será com referencia exclusivamente á designação de circuitos, facto esse que não trará o minimo embaraço ao andamento do serviço; é uma questão unicamente de rotulagem, pois os desenhos se acham technicamente exactos.

Os *schemas* são constituidos com tão perfeita clareza estou certo qualquer leigo os interpreta; por isso entendo que a Empreza não poderá encontrar difficuldade alguma nesse sentido.

Comtudo estou prompto a dar os esclarecimentos de que a mesma necessitar não só para elucidar e justificar as minhas instrucções como quaesquer outras que se tornem necessarias para a execução dos serviços do Theatro."

A' vista do exposto e tendo esta Secretaria o maximo interesse em concluir a installação de luz no referido Theatro, com a maxima urgencia, peço-vos que declareis se a Empreza faz as canalisações para a derivação de energia electrica da rua até os quadros de distribuição de accôrdo com as instrucções que já vos foram enviadas, sendo que as canalisações internas serão executadas directamente por esta Secretaria que, nesse caso, assumirá a inteira responsabilidade pelo funccionamento da installação.

Peço-vos responder hoje mesmo afim de poder esta Secretaria tomar as devidas providencias.

Saúde e Fraternidade.

(a) *Enéas Marques dos Santos.*

Instrucções para o complemento da installação electrica do Theatro Guayra

A — Derivação da canalisação de distribuição geral de energia electrica do ponto mais conveniente da respectiva rêde aos quadros de distribuição a serem installados no interior do Theatro.

B — Essa derivação será feita em duas linhas de transmissão, sendo uma em alta e outra em baixa tensão, correspondentes ás linhas primarias e secundarias da rêde de distribuição geral de energia.

C — A linha de alta tensão, antes de ser ligada aos quadros de distribuição deverá passar em um transformador que reduza a respectiva voltagem para 110 volts, sendo que a capacidade dessa linha é para 450 ampéres ou seja 49,5 kw.

D — A linha de baixa tensão será ligada directamente a um commutador especial, installado em um dos quadros de distribuição e constituirá um circuito de segurança, devendo funccionar portanto em casos excepcionaes, sendo a sua capacidade maxima, 50 ampéres.

E — Installação dos *plafoniers*, arandelas, gambiarras, tangões e braços da fachada fornecidos por esta Directoria.

F — Ligação das canalisações aos respectivos quadros de distribuição, fornecidos por esta Directoria.

G — Installação dos focos de illuminação sob a *marquise*, de accôrdo com as indicações constantes do projecto de installação geral confeccionado por esta Directoria, e cujo desenho foi entregue á Empreza, para a execução dos serviços que já se acham em parte realisados.

Directoria de Obras e Viação, em 14 de Setembro de 1916

O Engenheiro Director,
(a) *J. Moreira Garcez.*

Nova cidade de União da Victoria. — A escolha do local para a nova séde do Municipio de União da Victoria mereceu a preoccupação de varias pessoas e esse assumpto foi muito discutido, sendo aventadas diversas opiniões a respeito.

Sempre entendi que a principal vantagem que decorreria ao nosso Estado em conseguir que a linha divisoria, resultante do Accôrdo de Limites, não fosse o rio da Areia, conforme havia sido proposto pelo Governo Federal e sim outra que abrangesse a Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, consistia, principalmente, na facilidade que teriamos em nos utilisar dessa via de communicação em todo o nosso Estado, sem transpor o territorio de Santa Catharina.

Isso é logico e evidente. Accordado portanto que a linha divisoria seria o eixo da Estrada de Ferro, desde a ponte do rio Iguassú até interceptar a estrada de rodagem que vae a Palmas, seguindo pelo eixo desta estrada até o rio Jangada etc., claro está que tinhamos conseguido uma grande vantagem sobre a proposta dos limites pelo rio da Areia.

Nenhuma consciencia sã, por certo, pensará de outro modo.

O problema portanto se resumia em saber aproveitar essa grande vantagem que haviamos conseguido, de modo a facilitar os nossos transportes e consequente desenvolvimento das riquezas do nosso Estado.

Ora, não sendo conveniente a construcão de uma estação em um ponto que obrigasse a travessia do rio Iguassú para o embarque ou desembarque das mercadorias e passageiros procedentes da zona situada á margem esquerda desse rio, ou a ella destinados, não só porque a construcção de uma ponte sobre o mesmo, conforme foi promettido, é uma obra aleatoria, como porque será necessario muito tempo para ser concluida tal construcção, está naturalmente indicado que a estação que melhor satisfaz ás necessidades da região deverá ser localisada na area comprehendida entre o rio, a linha ferrea e a estrada de Palmas.

Qual o ponto racionalmente preferivel nessa area, para essa edificação, si não aquelle que melhor aproveite a parte da cidade que continuará a nos pertencer e que conta com mais de 80 casas ?

Não tenho a menor duvida quanto á resposta e d ahi porque entendi de locar a nova séde de União da Victoria nos terrenos adjacentes ao rio Iguassú, aproveitando assim toda a parte ja edificada da antiga cidade.

Essa solução, como é natural, não agradou a todos, especialmente áquelles que visavam fins menos justos.

Foi então propalado que a nova cidade ficaria num banhado e que estaria sujeita ao transbordamento do rio Iguassú, como se alguem mais do que esta Directoria se interessasse em local-a ao abrigo desse perigo.

Os levantamentos e sondagens que fiz, demonstram exactamente o contrario do que affirmavam aquelles infundados boatos.

Assim, é que a cota mais baixa da área urbana da nova cidade, conforme está projectada, ficará a 0m.,60 acima do leito actual da estrada de ferro, tomando para R. N. a ponte sobre o rio Iguassú, sendo que o perfil geologico respectivo indica que abaixo do nivel do solo, em um profundidade que varia de 0,45 a 1m.,80 existe uma expessa camada de argilla compacta impermeavel, de espessura superior a 4 metros, o que indubitavelmente facilitará sobremodo as edificações de alvenaria, e justifica a falta de escoamento das aguas pluviaes, tanto mais se attendermos a que todo o terreno é plano.

A simples escavação de valletas e um pequeno movimento de terra para a regularisação dos *grades* das novas ruas a serem abertas, serviços esses que já se acham em execução, serão o sufficiente para canalisar as aguas que alli existem actualmente, nas épocas de chuvas, e o terreno não apresentará mais o aspecto que servio para os commentarios que se fizeram em torno da escolha da nova séde da cidade.

Convem notar ainda que, admittida a hypothese, não provavel, de uma excepcional cheia do Iguassú attingir em algum dia a futura cidade de União da Victoria, muito antes das aguas subirem até o nivel das novas ruas a parte baixa da actual séde de Porto União ficará inundada muito antes disso se realisar.

No projecto das novas ruas tive a especial preoccupação de oriental-as segundo os preceitos technicos dictados por Spataro, pelo notavel Mestre da Engenharia Sanitaria Dr. Saturnino de Brito e pelo illustre Mestre da Escola Polytechnica de São Paulo o Dr. Victor da Silva Freire, na sua conferencia a "Cidade Salubre".

E se de todo não pude attender ás condições hygienicas de insolação e ventilação das casas, conforme preceituam esses notaveis mestres não as sacrifiquei muito, pois tendo como pontos obrigados a nova ponte a ser construida, a qual loquei a 84 metros a juzante da actual, pertencente á Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, e fazendo o maior empenho em aproveitar a parte já edificada da cidade, projectei 6 grandes avenidas com 25 metros de largura, convergindo para uma praça central de forma exagonal, cujo maior diametro mede 200 metros.

Essas avenidas seguem as orientações de 85° NE; 85° 15" SW; 25° NE; 23° SW; 38° 35" NW e 38° 35" SE existindo tambem mais 3 praças quadrilateras, tendo respectivamente 25.380ms.2, 26.320ms.2 e 19.800ms.2, bem como uma grande avenida margeando o rio em todo o seu percurso junto á cidade, porém esta só poderá ser construida em futuro remoto devido ao consideravel serviço de terraplenagem que se faz necessario ao longo da mesma.

Com os prolongamentos das actuaes ruas e com o projecto de outras mais, formei os quarteirões sem a menor preoccupação de symetria.

Procurei mesmo afastar-me o mais possivel da detestavel monotonia do xadrez, que apezar de condemnada ainda tem seus adeptos.

Desejaria não exceder de 160 metros na maior distancia das quadras, porem não foi possivel realisar por completo esse objectivo, dadas as condições do projecto.

As intercepções rectangulares e os alinhamentos rectos, por vezes tão disputados nos planos de cidades, com sacrificios da esthetica e da economia, tambem não me preoccuram, e elles existem tão somente em consequencia da topographia local.

Com referencia á ponte a ser construida pelo Governo Federal, sobre o rio Iguassú, entendo que o Governo do Estado deve envidar todos os seus esforços no sentido de impedir que a mesma seja metalica, visto que o custo da conservação dessa obra será sobremodo oneroso para o nosso Estado

Só em pintura e substituição de pranchões e outras peças de madeira, será despendida uma quantia cuja media annual não será inferior a 15:000$000.

Entendo que a melhor solução para o caso seria a applicação do cimento armado, pois embora o custo dessa obra em taes condições seja mais elevado do que o da ponte actualmente projectada, não ha quem ignore que esse excesso de dispendio será largamente compensado com a grande economia que d'ahi resulta para a respectiva conservação.

Certo de que o Governo Federal quando deliberou mandar construir a ponte em questão teve em vista tão somente beneficiar o nosso Estado e nunca crear-lhe novos onus, nutro a justificavel esperança de que o projecto a ser executado será o de uma ponte de cimento armado e nunca o de uma ponte metalica.

-- Destinados ao funccionamento da respectiva Camara Municipal, Forum, Collectoria e Quartel, bem como ao estabelecimento de um Hotel, foram projectados por esta Directoria 3 predios que se acham actualmente em construcção.

Attendendo ás condições financeiras excepcionaes que exprimenta o Estado, no actual momento, esses edificios foram estudados de modo a ser adoptado o maximo coefficiente de economia, d'ahi porque cada um possue tão somente as imprescindiveis dependencias.

A casa escolar, que occupa uma área de 249m2, compõe-se de 4 amplas salas com capacidade para 50 alumnos cada uma e 2 gabinetes para os professores.

O accesso ás salas de aulas e aos gabinetes dos professores é dado por um vestibulo de forma exagonal.

A casa da Camara, onde poderão ser tambem installados o Forum, Collectoria e Quartel, compõe-se de duas alas separadas por um vestibulo que permitte o accesso ás diversas dependencias do edificio.

Na ala esquerda se acham localisados o Gabinete do Prefeito, sala das sessões da Camara, sala das commissões e gabinete do Presidente.

Na ala direita serão installadas a secção de expediente e archivo, bem como o alojamento das praças do destacamento local, sala do respectivo commandante e 3 prisões.

A área occupada por esse edificio é de 334ms.2.

O hotel, que se compõe de dois pavimentos, occupando uma área de 229ms.2, possue 23 quartos para hospedes, sendo que no pavimento terreo estão situados 7 quartos, sala de visita e casa de jantar.

Os 3 predios foram locados em esquina, na praça principal da cidade, sendo que as despezas com essas construcções, inclusive a terraplenagem da praça e de diversas ruas, aberturas de valletas etc., estão orçadas em 132:482$000.

Além dessas obras que se acham em andamento, foram executadas durante o exercicio varias outras, attinentes a reformas de diversos predios, bem como a construcção e reconstrucção de pontes e balsas, as quaes se acham especificadas detalhadamente na relação que incluso tenho a honra de apresentar a V. Ex. e que podem ser assim resumidas : Reformas no predio desta Secretaria, afim de installar a Secção de Agua e Esgotos, reparos e ampliações nos edificios da Chefatura de Policia, Collectoria Estadoal, Escola Profissional Feminina e Guarda Civil, concertos nos predios escolares Gymnasio, Grupo Modelo Xavier da Silva, Rio Branco, 19 de Dezembro, Conselheiro Zacharias, Carvalho, Cruz Machado, Professor Cleto, Professor Brandão, Presidente Pedrosa, Manoel Eufrasio, Senador Correia, Jesuino Marcondes, Barão de Antonina, Faria Sobrinho, Dr. Manoel Pedro, Izabel Branco, Jardim da Infancia D. Emilia Ericksen, casas em Serro Azul, Balsa Nova, Iraty, etc.; reconstrucção das pontes sobre os rios Atuba, Capivary, Passa Dois, Quatis, Candido de Abreu, Varzea, Palmito, São João, Cachoeira, Miringuava-Mirim, Isolina, Lageado Liso, Xaxim, Miringuava, Cotia, Negro, Cambará, Vinagre, Adelaide, Iguassú, Imboguassú, etc., com um total de 433ms.,75, bem como diversos pontilhões e boeiros, medindo em sua totalidade mais de 300 metros, não incluindo as pontes, pontilhões e boeiros das estradas construidas, as quaes montam a mais de 200 metros; reparos das balsas do Porto Emygdão, Cachoeira, Passo do Allemão, Porto Gil e Espirito Santo do Itararé, etc.

VIAÇÃO

A notoria deficiencia da rêde de linhas ferreas que serpenteiam o nosso Estado, algumas das quaes foram projectadas e construidas em condições technicas as mais lamentaveis, tem obrigado os nossos Governos a despender consideraveis quantias com a construcção e manutenção de estradas de rodagem.

E' deveras surprehendente que existam numerosas concessões de estradas de ferro tanto estadoaes como federaes, ligando as diversas regiões do nosso territorio, que de accôrdo com taes concessões deveria possuir já uma verdadeira trama de linhas ferreas percorrendo-o em todos os sentidos, e entretanto a 30 de Junho possuiamos apenas 1594 kilometros 685 metros e 22 centimentos de estradas de ferro em trafego.

E' verdade que muitas dessas concessões foram obtidas unicamente com um fim especulativo, para serem mais tarde vendidas; e esse tem sido, em parte, uma das grandes causas dos adiamentos das respectivas construcções, o que aliás tem sido facultado tão benevolentemente pelas interminas prorogações de prazos concedidas.

D'ahi porque o nosso progresso se acha atrazado de, pelo menos 20 annos, aggravado ultimamente com a maior das catastrophes, como soe ser o conflicto que neste momento afflige o mundo inteiro. Quero crer que esse grande mal tenha tambem contribuido actualmente para o retrahimento de capitaes, impedindo assim as construcções de algumas dessas estradas concedidas; porem tudo faz suppor que essa não tem sido a verdadeira causa dos adiamentos de taes construcções, pois muito antes da guerra já eram constantes e benevolas as prorogações de prazos para o inicio desses serviços.

As nossas grandes riquezas jazem quasi todas em estado latente. Quem percorre as fertilissimas e extraordinarias zonas do Norte, Noroeste e Oeste do nosso Estado, pasma-se da exhuberante fertilidade do nosso solo, e ao mesmo tempo que o seu enthusiasmo attinge ao auge, contemplando tanta riqueza, tanta energia, os maravilhosos e extraordinarios saltos do Guayra, no rio Paraná, e os de Santa Maria, no rio Iguassú, as colossaes perobas, ipês e jacarandás, ao Norte, os gigantescos pinheiraes e imbuiaes e outras preciosissimas madeiras de lei, ao Sul, Centro e Oeste e os vastos e interminaveis hervaes que cobrem os fertilissimos valles dos rios Ivahy, Pequery e Iguassú, termina por certo as suas exclamações com a mais justa explosão de profunda consternação, por ver que tudo isso jaz na mais completa impossibilidade de ser explorado !

Toda essa incalculavel riqueza ali accumulada, como se a Natureza tivesse tido especial predilecção por essa privilegiada região do nosso solo patrio permanece inhibida de ser aproveitada.

E isso unicamente devido á falta de meios de transportes !

Via vita, diziam muito expressivamente os romanos. E é uma grande verdade; a estrada é a vida, pois sem ella não podemos adquirir os meios de subsistencia, nem receber a instrucção ou a assistencia medica. E' pela estrada que se congraçam os povos, se desenvolve o commercio, se diffunde a instrucção e progridem as nações.

A bôa estrada facilita a producção, augmenta a riqueza, desenvolve as industrias, valorisa a propriedade, intensifica o povoamento do solo e assegura a defesa nacional

E bem comprehendendo isso, é que os Governos patriotas do nosso Estado, com especialidade nestes ultimos annos, têm dedicado particular carinho ao importante problema da Viação.

Lamentavelmente, porem, embora muito tenha sido feito nesse sentido, pois possuimos a mais ampla rêde de estradas de rodagem do Paiz, forçoso é reconhecer que o nosso Estado lucta ainda com as maiores difficuldades para o transporte de suas riquezas, pois não obstante possuirmos magnificas estradas de rodagem, as nossas industrias reclamam um meio de transporte mais rapido e economico.

E' necessario e imprescindivel a construcção de vias ferreas que facilitem os transportes a mais de 200 kilometros, e nesse sentido devemos concentrar todos os nossos esforços.

Necessitamos de linhas ferreas de penetração e que constituam os verdadeiros troncos da nossa viação.

Mas não de vias ferreas que soffram a concorrencia das nossas estradas de rodagem, como actualmente se verifica, o que constitue um dos maiores attentados aos mais rudimentares preceitos technicos e economicos.

Penso mesmo que essa verdadeira anomalia só é verificada neste Estado.

As estradas de ferro devem ser construidas de modo a reduzirem o custo dos transportes, porem nunca encarecel-os, como actualmente se verifica para com as nossas.

E por não ter sido convenientemente observado esse criterio é que o nosso Estado soffre hoje uma das suas maiores crises.

Além das demais riquezas que se acham inhibidas de ser exploradas, por falta de transportes, as industrias da herva matte e da madeira luctam com as maiores difficuldades, devido ás asfixiantes tarifas da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande, consequente dos grandes desenvolvimentos das suas linhas.

Ora essa angustiosa situação é verdadeiramente calamitosa e não póde ser mais tolerada. Necessitamos dirimir esse verdadeiro attentado ao nosso progresso, construindo troncos ferro-viarios em condições technicas que permittam um transporte economico, e bem assim abrindo novas estradas de rodagem tributarias dessas vias-ferreas.

Só assim, com uma rêde de viação mixta, convenientemente estabelecida, poderemos progredir, ampliando o cultivo do nosso solo uberrimo e o desenvolvimento das nossas industrias e riquezas naturaes. Appellemos para os poderes da Republica mostrando-lhe a conveniencia da construcção das linhas ferreas concedidas á São Paulo - Rio Grande, e cuja utilidade não só reverte em beneficio deste Estado como do Paiz. Envidemos os nossos esforços no sentido de ser aquella Companhia compellida, por qualquer meio, a construir as linhas ferreas de Jaguariahyva a Ourinho e a que liga esta Capital á margem do rio Paraná, passando por Guarapuava, as quaes se completarão com outras que irão ter ao littoral, aos valles dos rios Ivahy, Laranginha, Tibagy, etc., concedidas pelo Estado.

Com a construcção dessas vias ferreas, auxiliadas pelas estradas de rodagem que já possuimos, e com outras que deverão ser construidas, ficará assegurado o rapido progresso do nosso Estado e consequentemente do Paiz.

Emquanto não conseguirmos isso, teremos o nosso progresso entravado, pois só com os transportes por estradas de rodagem por certo sacrificaremos muito o desenvolvimento das nossas industrias.

Comtudo forçoso é reconhecer que tambem não podederemos deixar que continuem segregadas dos centros civilisados as diversas regiões do nosso Estado, até que taes construcções sejam executadas, pois que isso seria uma verdadeira delinquencia. Somos obrigados a proporcionar desde já como tem sido feito pelos Governos patrioticos, os meios de communicação a todos os nossos patricios, levando-lhes ao mesmo tempo a instrucção e auxiliando-os no desenvolvimento das suas industrias.

D'ahi porque embora reconheça ser a estrada de ferro um dos principaes factores do progresso de um paiz, é innegavel que as estradas de rodagem não deixam tambem de, em determinadas condições, constituir elemento preponderante para o desenvolvimento de uma nação.

E plenamente conscio dessa verdade, é que tenho sempre envidado os meus maiores esforços em prol da manutenção das nossas estradas de rodagem, já procurando conserval-as de modo a facilitarem a circulação das nossas riquezas já procurando construir outras que venham ampliar ainda mais a nossa já consideravel rêde dessas vias de transportes. E se mais esta Directoria não fez durante o exercicio considerado, foi devido unicamente á especial situação financeira do nosso Estado.

Na memoria que apresentei ao 1.º Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, reunido na Capital da Republica, em 12 de Outubro do anno proximo findo, e em discurso que pronunciei n'aquella patriotica Assembléa, manifestei o meu pensar a respeito do importante papel reservado desde os primitivos tempos ás estradas de rodagem, não só quanto á commodidade de certos transportes como em relação ao

progresso e á defeza de um Paiz, maximé modernamente com o emprego do motor a explosão, lembrando então os reaes serviços que essas estradas têm prestado no actual conflicto mundial.

O grande surto da viação com o emprego de estradas de rodagem, verificado nestes ultimos annos em todo o nosso Paiz, e muito especialmente em o nosso Estado, a convocação do Congresso Nacional de Estradas de Rodagem e mais tarde o Congresso Paulista, reunido em S. Paulo em Junho do anno findo, bem demonstram o grande interesse que esse meio de transporte vem despertando em o nosso Paiz.

O Paraná, diga-se a verdade, já fez mais do que qualquer outro Estado nesse ramo de administração, pois possuindo mais de seis mil e quinhentos kilometros (6.500) de estradas de rodagem, conforme se acham especificados na relação inclusa, bem merece a honrosa classificação que lhe fôra feita pelo Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, o que tanto surprehendeu aquelles que não conhecem o nosso Estado sendo de lamentar que entre estes existam paranaenses tidos como patriotas e que entretanto desconhecem essa grande verdade que muito nos dignifica e enaltece!!!

E muito embora nem todas essas estradas tenham sido construidas de accordo com os preceitos technicos que deveriam ter sido observados, conforme já tive occasião de dizer em a minha memoria, é innegavel que todas ellas têm prestado reaes serviços ao nosso Estado e muitas existem que bem demonstram a competencia e criterio dos profissionaes que as estudaram e as construiram, constituindo mesmo os mais eloquentes attestados da capacidade da engenharia indigena.

Essa ampla rede que possuimos e que tão pesados onus nos custa para ser mantida em condições de viabilidade, por certo bem merece alguma recompensa por parte do Governo da União, pois as nossas estradas da Graciosa, Guarapuava, Palmas e a que actualmente se acha em construcção para a Fóz do Iguassú, sobre serem estradas commerciaes constituem vias estrategicas de grande interesse á defesa do nosso solo Patrio.

Penso que o Governo da União concorrendo para a manutenção dessas vias de communicação, praticaria um dos seus actos de maior equidade e prestaria um dos maiores beneficios não só a este Estado como aó Paiz.

Convem assignalar que emquanto o nosso Estado, no periodo de 1912 a 1916, em que os orçamentos previam annualmente receitas inferiores a 7.000:000$000, despendeu a quantia de 5.143:798$396 com a construcção e manutenção de estradas, o grande Estado de São Paulo em igual tempo com uma receita annual superior a 70.000:000$000 despendeu apenas 4.989:333$848.

Ora isso é um dos mais eloquentes attestados do quanto nos preoccupamos com a Viação do nosso Estado, que lamentavelmente tem de recorrer á construcção de estradas de-

rodagem por falta de vias ferreas, donde resulta um sacrificio não só para o Thesouro estadoal como para as nossas industrias que com essas vias de transportes, em casos de longos percursos, terão os seus productos fatalmente muito onerados.

Comquanto todas essas estradas venham prestando relevantes serviços ao nosso Estado, forçoso é reconhecer que esses beneficios estão ainda muito aquem dos que realmente seriam colhidos se os troncos da nossa viação fossem constituidos por vias ferreas, construidas em condições technicas criteriosas, ou linhas de navegação interior convenientemente estabelecidas.

A estrada de rodagem deve ser construida como um elemento subsidiario á via-ferrea, porem nunca com o objectivo de concorrer com esta, maxime num Estado como o nosso. D'ahi porque entendo que a construcção de estradas de rodagem com grande kilometragem, nunca deveria ter sido levada a effeito nesta Estado, e a sua existencia entre nós só é justificada, aliás plenamente, pela falta absoluta de outro meio de communicação para certas e determinadas regiões do nosso territorio.

Por certo poucos são os productos que supportam um transporte superior a 300 klms. por essas vias de communicação, donde resulta fatalmente o atrophiamento das industrias estabelecidas em uma tão consideravel distancia.

E' innegavel porem que esses grandes troncos de estradas de rodagem têm contribuido efficazmente para o povoamento das suas terras marginaes, desbravando assim os nossos sertões.

E justo é reconhecer que bem menor seria por certo o nosso progresso, se não fora esse meio de transporte de que actualmente dispomos, pois muito embora não possam se desenvolver as nossas principaes industrias, quando sujeitas a longos percursos, é incontestavel que essas estradas facilitando as communicações entre as diversas povoações por ellas servidas incentivam o intercambio de certos productos entre os moradores ribeirinhos, donde evidentemente resulta o congraçamento dos nossos patricios.

A linha ferrea e a navegação devem constituir os verdadeiros troncos da viação de um Paiz ou Estado, sendo que as estradas de rodagem e caminhos constituirão os ramaes e sub-ramaes.

E se tivesse sido esse o criterio adoptado na construcção das nossas estradas, muito maior seria, indubitavelmente, o nosso progresso. Infelizmente porem a nossa rede de viação obedeceu a uma orientação bem diversa, com a aggravante ainda de que varias estradas de rodagem que possuimos e algumas linhas ferreas mesmo, foram construidas subordinando-se os seus traçados a conveniencias politicas, facto esse que até pouco tempo constituia em quasi todo o Paiz um elemento preponderante nos traçados e construcções das nossas vias de communicação, muito embora d'ahi

resultassem os maiores inconvenientes para um municipio, Estado ou mesmo ao Paiz.

Graças porem á patriotica intuição dos nossos actuaes homens de Governo, esse criterio não tem mais prevalecido entre nós, e se bem que as prementes conveniencias de ordem economica nem sempre permittam que as nossas estradas sejam construidas em condições compativeis com a technica moderna, o expoente da conveniencia politica desappareceu por completo neste futuroso Estado.

Cumpre agora que os Governos que se succederem sigam essa mesma orientação patriotica, conservando as estradas que possuimos e procurando completar a rêde de viação do nosso Estado com a construcção de troncos ferro-viarios de penetração, em condições technicas que não encareçam os transportes dos nossos productos.

Da especificação constante das inclusas notas se verifica que durante o exercicio considerado esta Directoria procedeu aos estudos para a construcção das seguintes estradas:

Palmas a Mangueirinha, com 72 kilometros, Reserva A Tibagy com 33 klms., ramal de Ypiranga a Guarda Velha com 9 klms., Rio Branco a Assunguy, trecho de 15 klms. e 212 metros; Paranaguá a Alexandra com 19 klms., Alexandra a Rio Sagrado com 23 klms. e 400 metros, variante na estrada de São João do Triumpho e Rebouças, com 9 klms e 583 metros, variante na estrada de Palmas, com 3 klms e 400 ms., accusando um total de 184 klms. e 595 metros de linhas estudadas.

Actualmente acham-se em construcção as seguintes: Colonia Pereira a Guaratuba, Larangeira a Iguassú, Reserva a Tibagy, Palmas a Mangueirinha, variante na estrada de Palmas, sendo que durante o anno financeiro considerado foram concluidas as estradas de Rio Negro a Sepultura com 18 klms., linha Moema ao valle do Itajahy com 25 klms., Roxo Roiz a Marumby, trecho de 10 klms., linha Iracema a Invernada das Pombas com 38 klms., Paranaguá a Alexandra com 19 klms., variante na estrada de Jacarésinho ao rio Paranapanema com 11 klms., Matto Dentro a Agudos com 12 klms., Araucaria a Tietê com 18 klms., Tietê a Campestre com 16 klms., prolongamento da estrada de Castelhanos trecho com 4 klms., e picadão de Palmas ao Rio do Peixe com 74 klms., perfazendo um total de 245 klms.

Um outro ponto que bem merece especial attenção do Governo, em relação á nossa viação, e para o qual já tenho por diversas vezes pedido a attenção desta Secretaria, é o que diz respeito á regulamentação dos vehiculos.

As crescentes despesas que em cada anno mais avultam com a conservação das nossas estradas de rodagem, em

virtude da ampliação de nossa rêde dessas vias de communicação, dentro em breve tomarão tal vulto que não poderão ser mais attendidas pelo Estado, se não forem desde logo tomadas medidas tendentes não só a restringir esse despendio, como a augmentar as fontes de receita, destinadas a esses imprescindiveis serviços.

Não necessito mais encarecer as graves perturbações que advirão ao progresso do nosso Estado desde que não possamos continuar a manter em convenientes condições de viabilidade as nossas estradas, pois é sabido que da facil circulação dos productos é que resulta o desenvolvimento das industrias e consequentemente a riqueza de um Paiz.

As estradas sem conservação attentam mais contra o nosso progresso que se ellas nunca tivessem existido, pois impedem o escoamento dos productos, donde resulta fatalmente o atrophiamento das industrias que se estabeleceram confiantes nos meios de transportes antes existentes.

E' pela perfeição das estradas e pela diffusão do ensino que melhor se avalia do cultivo de um povo.

D'ahi porque entendo que a suppressão da conservação dessas vias de transportes deverá ser a ultima manifestação das difficuldades financeiras de um Paiz ou Estado e essa medida só deverá ser tomada conjunctamente com o fechamento das escolas, pois, a meu ver, tanto a viação como a instrucção constituem expoente do mesmo grau para o progresso de uma Nação.

As diversas leis e regulamentos que têm sido expedidos por este Estado, com referencia ao trafego dos vehiculos nas estradas de rodagem, não produziram até o presente, o effeito desejado, pois nenhuma dessas resoluções foi ainda posta em pratica, não obstante os diversos editaes que nesse sentido tenho publicado.

O limite da carga rebocada e a proporcionalidade dos aros das rodas dos vehiculos constituem factores preponderantes em relação á degradação das estradas, conforme já tive occasião de demonstrar em relatorios que apresentei ao illustre antecessor de V Exa. e bem assim na Memoria que li perante a Commissão Technica do Congresso Nacional de Estradas de Rodagem.

A regulamentação do trafego das nossas estradas é uma medida que se impõe, e qualquer delonga nesse sentido é sobremodo prejudicial aos interesses do Estado.

E' necessario pôr de parte as sophisticas allegações e os infundados protestos dos interessados em contrario, pois a não ser assim jamais poderemos attingir ao nosso objectivo

Estou convencido mesmo que se fosse fixado em 20 o numero de animaes que poderiam ser atrelados aos vehiculos ou reduzido ao minimo de 3 centimetros a largura dos aros das rodas, ainda appareceriam os mesmos descontentes de hoje protestando contra uma tal medida.

As conclusões do primeiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, bem demonstram a importancia da regulamentação dos vehiculos quanto á duração das estradas, sendo de notar que as medidas para tal fim aconselhadas por aquella Assembléa Scientifica são as mesmas indicadas por esta Directoria e que constam dos nossos regulamentos

A avultada somma despendida com a estrada da Graciosa durante o exercicio de 1916 - 1917 é um attestado eloquente do quanto se faz urgente a pratica dos regulamentos expedid pelos Decretos nrs. 660 de 17 de Setembro de 1915, 438 de 23 de Maio de 1916, 488 de 16 de Julho do corrente anno e organisados de accôrdo com as leis nr. 1504 de 24 de Março de 1915, 1592 de 29 de Março de 1916 e 1732 de 5 de Abril deste anno.

Por mais de uma vez encontrei trafegando naquella estrada carroças tiradas por 10 cavallos !

A seguinte discriminação das despezas realisadas com a manutenção da estrada da Graciosa melhor demonstra o quanto é onerosa a conservação dessa importante via de transporte, em consequencia, principalmente, da falta de regulamentação do respectivo trafego.

RELAÇÃO das Despesas feitas com a Conservação da Estrada da Graciosa durante o exercicio de 1916 a 1917.

TURMAS	N.º Hms.	DIST.	Importancias Parciaes	Importancias Totaes	OBSERVAÇÕES
1.ª Turma					
ANTONINA AO RIO MÃE CATHIRA					
K.º a K. 21+640		21.640			
Pessoal	20		18:057$260		
Material :					
Macadam. . . . 1 493m3,250			11:423$500		
Saibro . . . . 4'3,000			2:016$250		
Meio Fio 34.000			273$500		
Madeiras			3:082$725		
Compressora :					
Lubrificante			37$200		
Combustivel			196$000		
Ferramenta			142$900	35:229$335	
2.ª Turma					
RIO MÃE CATHIRA A GROTA FUNDA					
K. 21+640 a K. 299+30		8,290			
Pessoal	13		13:592$425		
Material :					
Macadam. . . . 2.026m3 250			15:200$625		
Saibro. 1.210 500			6:052$500		
Meio Fio. . . . 22,000			165$000		
Compressora :					
Lubrificante			52$600		
Combustivel			682$500		
Reparos e substituições de peças			285$600		
Ferramenta			29$600	36:060$850	
3.ª Turma					
GROTA FUNDA AO RIO DO MEIO					
K. 29+930 a k. 39+240.		9,310			
Pessoal.	10		11:327$424		
Material :					
Macadam. . . . 1.975m3,750			14:818$125		
Saibro 706.250			3:531$250		
Meio Fio. . . . 136,250			1:021$875		
Compressora :					
Lubrificante			23$220		
Combustivel			642$500		
Ferramenta			36$000	31:400$394	
4.ª Turma					
RIO DO MEIO AO RIO CAPIYARY					
K. 39+240 a K. 44+770		5,530			
Pessoal	4		4:887$020		
Material :					
m3					
Macadam . . . 4482.50			3:137$775		
Saibro 62,500			312$500		
Madeira			76$000		
Ferramenta			14$300	8:427$595	
A transportar :				111:118$174	

TURMAS	N.º Hms.	DIST.	Importancias Parciaes	Importancias Parciaes	OBSERVAÇÕES
Transporte :	51	49 50		111:118$174	
5.ª Turma					
RIO CAPIVARY A CAMPININHA					
K. 44+770 a K. 49+500		4.730			
Pessoal	4		3:638$400		
Material :					
m3					
Macadam. . . . 364,500			2:551$500		
Saibro. 469,250			2:346$250		
Madeira			80$000		
Ferramenta			27$000	8:643$350	
6.ª Turma					
CAMPININHA A 4 BARRAS					
K. 49+500 a K. 57+500		8.000			
Pessoal	5		4:641$350		
Material :					
m3					
Macadam. . . . 565,000			3:969$000		
Saibro 491,750			2:458$750		
Ferramenta			34$600	11:103$700	
7.ª Turma					
4 BARRAS AO ALTO DO PALMITAL					
K. 57+500 a K. 68+700		11,200			
Pessoas	6		7:118$000		
Material :					m3
m3					
Macadam. . . . 1.553.250			9:568$875		523,500 prod. ad.ção
m3					m3
Saibro 694,500			1:335$750		448,800 » »
Ferramenta			37$900		
Compressora :					
Lubrificante			79$800		
Combustivel			197$000		
Reparos e Subst. de peças			941$300	19:278$625	
8.ª Turma					
PALMITAL A JUVEVÊ					
K. 68+700 a K. 78+630		9,930			
Pessoal	7		7 066$750		
Material :					Produzido ad.ção
m3					
Macadam . . . 1306,750					
Saibro. . . . 651 500					
Madeira			195$000		
Ferramenta			23$100		
Compressora :					
Combustivel			68$000	7:352 $850	
A transportar :				157:496$699	

TURMAS	N.º Hms.	DIST.	Importancias Parciaes	Importancias Parciaes	OBSERVAÇÕES
Transporte :				157:496$699	
9.ª Turma					
BRITADOR					
Pessoal	17		10:635$200		
Explosivos			1:520$100		
Lubrificante			228$000		
Combustivel			930$000		
Ferramenta			54$400		
Reparos e substituições de peças			754$100	14:121$800	
CAMINHÕES					
Lubrificante			698$500		
Gazolina			4:950$000		
Reparos e substituições de peças			1:534$100	7:182$600	
MATERIAL PRODUZIDO.					
Macadam. . . 1.830,250 m3					Sendo 1306,m750 para a 8ª turma e 523,500 para a 7ª turma
Saibro . . . 1.099,500 m3					Sendo 651,500 para a 8ª turma e 448,00 para a 7ª turma
	86	78,630		178:801$099	

RESUMO

Pessoal 86 homens . .	80:963$829			
Macadam 7.968,250 m3 . .	60:669$400	Extrahido	por	empreitada
Macadam 1.830,250 m3 . .		„	„	administração
Saibro 3.589,800 m3 . .	18.053$250	„	„	empreitada
Saibro 1.099,500 m3 . .		„	„	administração
Meio Fio 192.250 m3 .	1:460$375			
Madeiras	3:433$725			
Lubrificantes	1:119$320			
Combustivel.	7:666$000			
Explosivo	1:520$100			
Ferramenta . . .	400$000			
Reparos e substituições de peças no britador, caminhões e compressoras.	3:515$100			
	178:801$099			

Custo por kilometro ..... 2:273$942
Numero de homens por kilometro 1,094
Volume de macadam empregado por kilometro m3 110,626
Volume de saibro empregado por kilometro . m3 59,638

TRECHOS RECONSTRUIDOS

Taquary—Klm.—37 a Klm.—37+340=340 mts.
» —Klm. -38+280 a Klm.—38+948=668 mts.
Campininha—Klm.—49+760 a Klm. 50+240=520 mts.
Timbú—Klm.—59+260 a Klm.—60+270=990 mts.

Total : 2.518 mts.

E' evidente que o nosso Estado não poderá continuar a manter um serviço de conservação dessa ordem, si não forem tomadas immediatamente energicas medidas de protecção á usura das estradas, especiamente no que diz respeito á Graciosa.

Não basta porém, somente a regulamentação do trafego dessa importante arteria, para que possamos continuar a conserval-a nas magnificas condições em que ella se acha actualmente, pois muito embora reduzamos o custo da sua conservação, a manutenção dessa estrada constituirá ainda pesados onus que desfalcarão sensivelmente a verba votada para igual serviço em todas as estradas de rodagem do Estado.

Convem lembrar que do total despendido durante o exercicio, com os serviços de conservação permanente das nossas estradas, no valor de 409:241$719, accusando portanto um excesso de 109:241$719 da respectiva verba votada, e que foi completado com a abertura de creditos supplementares, 178:801$999 foram applicados exclusivamente na manutenção da Graciosa, sem incluir o ramal de Porto de Cima a Morretes, o qual despendeu 13:238$550 e que constitue parte integrante da mesma estrada.

E' verdade que nessa despeza está incluida a nova reconstrucção de alguns trechos que reclamavam esses serviços, por não terem sido convenientemente observadas as devidas condições technicas, por occasião da primitiva reconstrucção, conforme já tive occasião de me referir em relatorio apresentado no anno de 1913.

Alem disso, contribuio tambem para elevar esse custeio, o facto de serem pagos com titulos do Estado o pessoal e os fornecedores de materiaes. Porem muito embora no actual exercicio não seja attingida essa tão elevada somma, será certo que a despeza com a conservação dessa obra excederá a 100:000$000, isto é, a mais de 1|3 da verba consignada no orçamento para a conservação permanente de todas as nossas estradas de rodagem.

Considerando que o imposto itinerario arrecadado durante o exercicio de 1916 - 1917 e destinado á manutenção das estradas de rodagem attingio apenas a 107:337$964, isto é, não correspondeu nem a 1|3 da quantia necessaria para a manutenção desses serviços, é evidente que ha necessidade imperiosa do Governo conseguir outros recursos que assegurem a permanente facilidade da circulação das riquezas do Estado, com a conservação das nossas vias de transporte, maximé no actual momento.

O augmento do imposto itinerario talvez resolvesse o problema, visto que existem actualmente mais de 13.000 vehiculos no Estado, mas, a meu ver, essa medida não seria das mais justas, especialmente em se tratando de procurar beneficiar principalmente uma unica estrada.

Mais tarde talvez tenhamos de recorrer a esse meio, quando augmentarem demasiado as despezas com a manu-

tenção das demais estradas, e ahi então será cabivel tal medida, porque visa beneficiar a collectividade.

Por outro lado, me parece menos razoavel ainda, sobrecarregar os nossos orçamentos com uma verba que embora se destine a um serviço plenamente justificavel, nem por isso deixa de lezar os demais interesses do Estado, por isso que sacrifica outras estradas e consequentemente os ramos da nossa actividade dellas dependentes.

O estabelecimento de uma taxa supplementar para os vehiculos que transitarem pela Graciosa, seria, certamente, a medida mais equitativa; mas o lançamento e a arrecadação desse imposto seriam impraticaveis, a não ser que fossem novamente restabelecidas as odiosas e irritantes barreiras, que attentam contra todos os principios inherentes á estrada de rodagem, como soe ser o do livre transito.

A faculdade de utilisação das estradas deve ser tão ampla quanto a da acquisição do ar que se respira. Qualquer restricção nesse sentido, a não ser as medidas de policia de transito, prejudica sobremodo o objectivo collimado por essas vias de transportes.

Não menos justa é tambem, a meu ver, a medida que entendo poderia ser tomada pelo Governo, no sentido de augmentar, embora pouco, os recursos destinados a conservação da nossa melhor e mais dispendiosa estrada.

Quero me referir á tributação das terras marginaes a essa importante arteria, creando-se para isso uma taxa addicional ao respectivo imposto territorial já existente.

E' innegavel que a reabertura da Graciosa trouxe como consequencia, alem de outras muitas vantagens, a valorisação de suas terras ribeirinhas.

O povoamento e cultivo dessas terras têm sido difficultado e até mesmo obstado pelos respectivos proprietarios, que possuindo extensas glebas, não se animam a aproveital-as, nem se dispõem a vendel-as, talvez aguardando opportunidade para fazerem fortunas, pois quando alguem deseja comprar qualquer desses terrenos obtem como resposta uma negativa formal, ou então são exigidos preços verdadeiramente espantosos.

Ora nada mais justo portanto, que tributar essas propriedades, de modo a compellir os respectivos posseiros a se utilisarem de suas terras ou disporem das mesmas em beneficio de outros que melhor saibam aproveital-as.

Só assim será feito o povoamento das terras marginaes á estrada, donde resultará certamente a realisação de um dos principaes objectivos collimados pelo Governo, ao emprehender a arrojada obra da reconstrucção da Graciosa, e portanto a justa compensação dos sacrificios feitos pelo Estado com a execução desses serviços e a respectiva conservação.

E dessa forma teremos assegurado não só um melhor futuro ás propriedades marginaes á Graciosa, como a permanente conservação dessa importante estrada de rodagem.

Não obstante as difficuldades financeiras que tanto têm perturbado o maior progresso do nosso Estado, nestes ultimos tres annos, o serviço de conservação das nossas estradas de rodagem, durante o exercicio considerado, comquanto não tenha sido ainda o desejado, visto não abranger maior numero dessas vias de transportes, tem sido, posso affirmar sem receio de contestação, bastante satisfactorio.

Todas as estradas que receberam esse serviço permanente, conforme se acham especificadas no quatro annexo a pag. seguinte, offereceram durante o exercicio facilidade de trafego, não sendo apresentada nenhuma reclamação em contarrio.

Com os serviços que venho de mencionar e que melhor se acham especificados nas notas inclusas, foi despendida durante o anno orçamentario, a quantia de 947:513$125, sendo 538:271$406 pela verba "Obras Publicas" applicados na construcção de estradas, reparos e reformas de predios e 409:241$719 empregados exclusivamente na conservação permanente das estradas de rodagem, verificando-se portanto um excesso de 447:513$125 no total das respectivas verbas e que foi completado com a abertura de creditos supplementares, sendo 338:271$406 para a verba "Obras Publicas" e 109:241$719 para a de "Conservação de Estradas".

QUADRO demonstrativo das estradas que receberam conservação permanente durante o exercicio de 1916—1917.

ESTRADAS	Systema de conservação	Pessoal	N º de Klm.	Total despendido	Observação
Graciosa	Administração	85	78,630	178:801$999	
Capital a Portão	»	2	5,300	6:865$535	
Capital a Ponta Grossa					
1.ª Secção até Campo Largo . . .	»	11	33,500	37:173$750	
2.ª Secção C. Largo a Ponta Grossa	Contracto	7	110,500	9:216$000	
Capital a Barreirinha.	Autorisação	2	6	2:400$000	
Barreirinha a Tamandaré	»	2	11	320$000	Julho a Agosto
Capital a Serro Azul	»	18	100	31:770$000	Incl. constr. boeiro
Capital a S José dos Pinhaes (Nova).	Administração	7	9,500	7:901$700	
Portão a Lavras e A. Branca. . .	»	4	62	3:080$500	
Lavras a Agudos	»	4	49	3:213$565	Janeiro a Junho
Portão a Lapa	»	9	62	8:288$450	
Barreirinha a Colombo	Autorisação	2	12	2:400$000	
Colombo a Bocayuva	Administração	3	19	1:476$250	Janeiro a Junho
Bocayuva a Campina Grande . . .	»	3	16	4:620$321	
Campina Grande a Deodoro . . .	»	5	18	2:661$000	Abril a Junho
S. José dos Pinhas a Tijucas . . .	»	6	64,500	4:857$332	
Castelhanos	»	6	33	7:387$010	
Ramal P. de Cima a Morretes . .	»	6	12	13:238$550	
Paranaguá a Colonia Pereira . . .	Autorisação	2	36	4:200$000	
Ponta Grossa a Guarapuava . . .	Contracto	19	176	25:720$820	
União da Victoria a Palmas . . .	»	15	148	21:120$335	
Palmas a Clevelandia.	Administração	8	42	8:480$500	
Palmeira a S. João do Triumpho .	Autorisação	6	54	3:647$875	Janeiro a Junho
Castro a Tibagy			66	1:733$345	Reparos
Estação S. José a Thomazina . . .	Administração	7	42	8:289$175	
Estação S. José a S. J. da Boa Vista.	Autorisação	3	23	1:800$000	Janeiro a Junho
S José da Boa Vista a Barbozas .	Administração	5	24	5:087$500	
S. Antonio da Platina a Jacarésinho	Autorisação	4	22	3:000$000	
Jacarésinho ao Porto União. . . .	»	2	17	1:800$000	
Ribeirão Claro ao P. Emygdão . .	»	2	12	750$000	De Fev.º a Junho
Affonso Penna a Deodoro	»	1	22	900$000	Outubro a Junho
Marmeleiro	»	1	8	240$000	Janeiro a Junho
Clevelandia ao Campo Erê	»	1	40	1:000$000	
		258	1433,930	413:441$512	

TERRAS

Bem auspicioso é o movimento que se tem notado ultimamente nesta Directoria, em relação á procura de terras, tanto por compra como a titulo de legitimação. Os numerosos processados que transitaram pelas respectivas Secções durante o exercicio findo, conforme se acham especificados nas inclusas relações, bem demonstram o interesse que vae despertando em os nossos patricios a propriedade rural.

Lamentavel é que nem todos os proprietarios saibam comprehender que o momento excepcional que se reflecte no mundo inteiro é uma das melhores opportunidades que se nos apresenta para o aproveitamento das terras.

Poucos são os que cultivam o solo ou que se utilisam dos campos.

D'ahi porque um Estado como o nosso, que tem capacidade para alimentar todo o Paiz, não produz ainda nem o necessario para o proprio consumo, pois importamos dos Estados visinhos e até mesmo do extrangeiro, desde o trigo, o linho e o algodão, até o feijão, o milho e a batata.

Felizmente parece que esse verdadeiro attentado ao nosso progresso já se acha sensivelmente attenuado e tudo faz suppor que no corrente exercicio a producção de cereaes entre nós será extraordinaria. Assim seja.

Constantes têm sido os pedidos de informações apresentados a esta Directoria sobre a existencia de terras devolutas em varias regiões do Estado e muito embora, não raro, faltem-me elementos que permittam melhor esclarecer os interessados, devido a não existencia de um cadastro, tenho sempre envidado o maior empenho em attender a essas solicitações, fornecendo todos os dados que a respeito posso colligir.

A organisação de uma carta geral do Estado seria um precioso elemento que por certo muito viria facilitar os diversos serviços da nossa Administração, com especialidade os que são affectos a esta Directoria, que frequentemente experimenta os mais serios embaraços para attender não só aos pedidos de informações que lhe são dirigidos, como para estudar os varios problemas que interessam o Estado.

Os mappas que possuimos, comquanto nos prestem relevantes serviços, peccam ainda pela falta de precisão e detalhes, o que aliás é plenamente justificavel devido á falta de elementos precisos, pois ao tempo que essas cartas foram organisadas eram ainda muito reduzidas as operações topographicas até então realisadas neste Estdo e bem menor o numero de pontos cujas coordenadas estavam determinadas

D'ahi o maior merito que indubitavelmente mais realça o patriotico emprehendimento dos organisadores dos mappas de que hoje nos utilisamos.

Actualmente essa tarefa por certo muito mais facil se torna, pelos innumeros elementos que já possuimos em consequencia do grande numero de medições realisadas em todos os Commissariados de Terras, sendo de lamentar que já não tenhamos organisados os mappas dos diversos commissariados, conforme preceitua o art. 13 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1 de 8 de Abril de 1893.

Embora esta Directoria tenha procurado compellir os Commissarios de Terras a cumprirem com esse dispositivo regulamentar, pouco tem conseguido nesse sentido, pois as constantes substituições desses funccionarios, a falta de responsabilidade profissional de uns e a má comprehensão dos seus deveres por parte de outros, têm impedido a realisação de tão util quão necessario serviço.

Apenas os Commissarios de Terras do 1° e 3° Commissariados, bem como o da Comarca de Tibagy, apresentaram mappas satisfazendo as exigencias regulamentares.

No intuito de melhor assegurar a exactidão e facilidade dos serviços de medição e demarcação de terras, o que até bem pouco tempo era verdadeiramente calamitoso, pelo descaso com que eram os mesmos executados, quasi sempre confiados a pessoas sem idoneidade profissional, esta Directoria está exigindo que os respectivos processados venham acompanhados das cadernetas authenticas, em original, das operações feitas no terreno. Essas cadernetas são feitas de accôrdo com o modelo que organisei e nellas são registrados os dias de serviço e todas as operações feitas pelos commissarios, inclusive as relativas á determinação da meridiana verdadeira, evitando-se assim os enxertos feitos pelos commissarios, que por incompetencia ou desidia, nem sempre determinavam essa imprescindivel referencia e entretanto consignavam nos seus memoriaes uma declinação que nunca fora observada.

Varias medições cujos processados estão archivados nesta Directoria e que se acham de ha muito approvadas, foram realisadas sem uma unica visada, pois as plantas e memoriaes respectivos são o producto da imaginação dos *technicos* que se encarregaram desses serviços, em troco talvez de alguns mil réis!

E' justamente para cohibir taes abusos e outros mais, que sempre entendi que os cargos de Commissario de Terras devem ser confiados a Engenheiros Diplomados, pois que esses profissionaes por certo não se sujeitarão a compuscar a sua idoneidade, sacrificando os creditos da nobre carreira que abraçaram.

Seria tambem da maxima conveniencia que as nossas leis de terras fossem coodeficadas, pois tantas têm sido as alterações annualmente introduzidas no regulamento de 1893 e seus complementos, que só mesmo os especialistas nessa legislação podem hoje conhecer quaes as disposições vi-

gentes que regem os nossos processados de venda e legitimação de terras. Justifica mais ainda essa conveniencia, o facto de actualmente se achar esgotada a publicação do precioso trabalho feito pelo Sr. Dr. Leonardo Macedonio Franco de Souza, no qual se encontram commentados totodos os regulamentos e leis de terras expedidos até o anno de 1895 e que constituia um valioso guia para os interessados nesse assumpto, facilitando o pleno conhecimento da respectiva legislação até aquella época.

AGUA E ESGOTOS

A acção energica e decisiva assumida por esta Secretaria em face das negociações para a encampação dos serviços de agua e esgotos desta Capital, trouxe como consequencia, conforme fora previsto, a resolução por parte da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná de aceitar a proposta do Governo, constante do officio que V. Exa. expedio sob n. 230 de 6 de Dezembro de 1916.

Não necessito mais enaltecer o quanto foi patriotica a iniciativa desta Secretaria em chamar a si tão importante serviço que tão de perto influe na hygiene da nossa Capital, por isso que seria repetir o que sobre esse assumpto já expressei em meus relatorios anteriores.

Comtudo não posso occultar o meu immenso jubilo e mais uma vez congratular-me effusivamente com V. Exa. e com a população desta cidade por ver quebrados os grilhões que nos arrastavam a uma das maiores calamidades, pela imminencia em que nos achavamos de soffrer dentro em breve consequencias de uma pavorosa epidemia em virtude dos gravissimos defeitos de que se resentem as redes de agua e esgotos e suas dependencias.

A encampação desses serviços por parte do Estado constitue indubitavelmente um dos gestos mais dignificantes do actual Governo e quando este não tivesse outros muitos feitos para se recommendar á gratidão dos nossos patricios só esse bastava, pois alem de ter sido uma operação que muito se enaltece pela sua parte economica, é uma das mais efficientes medidas que virá assegurar a salubridade da nossa Capital, cuja população se acha tão seriamente ameaçada pelas terriveis consequencias da imperfeição desses serviços.

Lamentavelmente nada poude ser feito ainda durante o primeiro semestre decorrido desde a data dessa encampação até o fim do exercicio considerado, no sentido de serem removidos os perigos que nos ameaçam.

Tem impedido a execução desses melhoramentos, o que muito contraria esta Directoria, o facto de não existirem no Paiz os materiaes que para isso se fazem necessarios e nem ser possivel a acquisição dos mesmos no extrangeiro.

Espero porem que graças aos esforços e a dedicação com que V. Exa. tem procurado remover essa difficuldade, dentro em breve possamos iniciar as obras de caracter mais urgente reclamadas por esse serviço.

Logo que os serviços de agua e esgotos ficaram a cargo desta Directoria, em virtude da respectiva encampação por parte do Estado, em 10 de Janeiro do corrente anno, procurei organisal-os de accôrdo com os preceitos da technica sanitaria moderna, orientando-os segundo os moldes praticos que mais de perto de coadunam com esse novo ramo deste Departamento.

Devo dizer que nesse trabalho procurei, o tanto quanto possivel, conjugar os interesses do publico aos do Estado, tendo como principal objectivo a hygiene da cidade.

E foi assim pensando que resolvi preliminarmente fazer um estudo cuidadoso dos preços dos materiaes sanitarios, afim de reduzir o custo das installações domiciliarias ao minimo possivel.

Infelizmente a grande elevação de preços verificada actualmente para todos os artefactos tanto importados do extrangeiro como de fabricação nacional, não permittio uma maior reducção no custo dessas installações.

Comtudo, forçoso é reconhecer que os orçamentos apresentados por esta Directoria, aos proprietarios que solicitam a execução desses serviços não dão margem ao menor lucro pecuniario para o Estado, o que aliás está de pleno accôrdo com o meu modo de pensar, expresso no relatorio que tive a honra de apresentar a V. Exa. em Dezembro do anno passado, pois seria verdadeiramente attentatorio contra os mais rudimentares preceitos de hygiene, que o Governo procurasse auferir das installações domiciliarias outros lucros que não fossem a saude e a commodidade da população desta Capital.

Desejando auxiliar mais ainda aquelles que procurem dotar os seus predios com installações sanitarias, facultei os respectivos pagamentos, estabelecendo para isso annuidades de diversos valores e que são pagas mensalmente ou em prazos maiores ou menores, segundo os recursos de cada proprietario.

Ao mesmo tempo, procurando tambem zelar pelos interesses do Estado, que assim como não deve auferir lucros pecuniarios resultantes da execução desses serviços não pode, por isso mesmo, ficar exposto a prejuizos decorrentes da falta do regular pagamento dessas annuidades, resolvi converter estas em letras ou notas promissoras que são acceitas ou assignadas pelos proprietarios por occasião de concordarem com o orçamento do custo das installações sanitarias de seus predios, sendo que só após essa formalidade é que os trabalhos são iniciados.

Os resultados obtidos com esse systema têm sido os mais satisfactorios, tanto para o Estado como especialmente para os proprietarios que assim responsabilisados não applicam

em outras despesas, as importancias destinadas ao resgate das suas letras, facto esse que certamente não se verificaria se a forma de pagamento fosse outra, pois uma causa qualquer que motivasse uma despesa extraordinaria, talvez mesmo em alguma futilidade, seria o bastante para o desiquilibrio financeiro do devedor e consequente falta do cumprimento do seu dever assumido para com o Estado.

No intuito de melhor estabelecer as installações domiciliarias, tanto sob o ponto de vista sanitario e economico como em relação á esthetica das habitações e á pratica utilisação dos apparelhos, resolvi só autorisar a execução desses serviços mediante os respectivos projectos e orçamentos confeccionados por esta Directoria, exigindo para isso a apresentação de plantas e cortes transversaes e longitudinaes dos predios em que devam ser executados esses melhoramentos sanitarios.

A adopção dessa medida, sempre me pareceu imprescindivel para os serviços de installações sanitarias, pois alem das vantagens que já mencionei e outras mais ainda que a justificam plenamente, é inconteste que essa deliberação virá facilitar sobremodo a fiscalisação da execução dos trabalhos, não só por parte desta Directoria como pela dos demais interessados que assim poderão certificar-se da quantidade de materiaes applicados e da respectiva mão de obra, de modo a melhor ajuizarem dos preços orçamentarios.

A apresentação das plantas e cortes dos predios, alem de permittir que esta Directoria verifique, em qualquer tempo, as modificações clandestinas que porventura sejam feitas nas installações, facilita consideravelmente a execução dos reparos, modificações ou desobstrucções das canalisações domiciliarias, as quaes quando necessitam actualmente de ser examinadas, torna-se muito difficil a determinação da sua localisação, e não raro o operario emprega mais tempo nessa verificação do que na execução dos serviços que o mesmo tem a realisar.

Actualmente a locação das canalisações e dos apparelhos sanitarios, não é mais subordinada exclusivamente ao livre arbitrio dos particulares, como anteriormente se verificava, o que não raro attentava contra a hygiene domiciliaria, conforme pode ser constatado em muitas installações ainda existentes e que não foram melhoradas.

Esses serviços são projectados e orçados por esta Directoria, que procura sempre harmonisar, o tanto quanto possivel, os desejos dos particulares com as prescripções dictadas pela technica sanitaria.

Qualquer serviço de installação ou ampliação das canalisações domiciliarias só é executado por esta Directoria depois dos interessados declararem que concordam com o orçamento respectivo, o qual para isso é previamente confeccio-

nado discriminando detalhadamente todos os trabalhos a serem executados e os apparelhos que deverão ser utilisados.

No caso em que o proprietario não se conforma com o orçamento, o que é muito commum, esta Directoria procura, dentro dos limites do possivel, reduzir o custo de certos serviços que permittem modificações, supprimindo alguns apparelhos que podem ser dispensados ou trocando por outros de menor preço, aquelles que comportam essa substituição; emfim, fazendo tudo o que está ao seu alcance de modo a melhor attender aos interessados.

Devo dizer porém que para chegar a esse resultado, aliás consequente da nova orientação que entendi dar aos serviços de installações domiciliarias, tive que vencer algumas difficuldades oppostas por descontentes que allegavam ser a resolução desta Directoria contraria aos seus interesses, por isso que lhes acarretava um augmento de despesa de alguns poucos de mil reis, obrigando-me assim a justificar pela imprensa as razões que me induziram a por em pratica tão justas quão necessarias e uteis medidas.

Os serviços de installações domiciliarias têm sido rigorosamente fiscalisados, afim de que na execução dos mesmos sejam constantemente observados o maximo cuidado e criterio da parte dos apparelhadores, sendo que nas canalisações geraes de esgotos não é inserido um só ramal sem o devido exame procedido pelo Engenheiro Chefe de Secção, a quem confiei essa importante fiscalisação, de modo a ficar assim plenamente assegurada a perfeita estanqueidade não só dessa ligação como das demais juncções das manilhas.

Os mananciaes, reprezas e caixas de distribuição, têm merecido especial attenção desta Directoria que bem comprehendendo a importancia reservada á pureza da agua distribuida ás populações, não mede esforços no sentido de mantel-os nas melhores condições hygienicas compativeis com o criterio que presidio o projecto e execução tanto das obras para as captações como as destinadas a distribuição d'agua.

As visitas aos mananciaes só é permittida ás pessoas extranhas, quando autorisadas por esta Directoria, que então faz acompanhal-as por um dos guardas das reprezas.

A falta do regular funccionamento de alguns "*flushing-tanks*, situados nas zonas altas da cidade tem obrigado esta Directoria a provocar as descargas forçadas desses apparelhos, o que é executado pelo pessoal encarregado desse serviço, de modo a serem feitas as imprescindiveis lavagens da rede de esgotos e consequente movimentação do effluente.
de esgotos e consequente movimentação do effluente.

Nos filtros bacterianos têm sido feitas constantes limpezas dos tanques septicos, bem como o revolvimento da camada filtrante dos percoladores, favorecendo assim o funccionamento dessas installações, aliás tão precarias, conforme ja tive occasião de dizer.

Acho conveniente que a usina elevatoria, installada junto a esses filtros seja reforçada com um motor electrico, pois o que actualmente se acha ali funccionando e que é a vapor, não offerece a devida segurança; alem disso o effluente só recebe tratamento durante o dia, pois á noite é lançado *in natura* no rio Belem, o que evidentemente constitue uma seria ameaça á população ribeirinha.

A escripta da Secção tem merecido a minha especial preoccupação, tanto mais que a antiga Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, não nos forneceu os seus livros respectivos.

A sua organisação, comquanto ainda não seja definitiva, já permitte de se fazer uma idéa da orientação que procurei dar a esses serviços que pela primeira vez a mim se apresentaram.

No intuito de melhor poder attender a todas as ramificações desses trabalhos estabeleci diversos livros com as seguintes denominações: Registros das installações, Reparos e Ampliação, Facturas de materiaes, Facturas de installações, Auxiliar, Verba Manutenção, Verba Expediente, Registro de pedidos e reclamações, Conta-corrente de installações, Divida activa, Despesas de manutenção, Despesas de Installações Lançamento de taxas, Cobrança de taxas, Cobradores, Caixa, Almoxarifado, Custo dos materiaes, Protocollo e Registro das ordens de serviço.

A escripturação do Almoxarifado é a mais complexa, por isso que abrange todo o movimento de entrada e saida dos materiaes com os respectivos preços de custo, assim como a organisação das contas de installações e reparos.

Essa escripta é feita de tal forma que a todo instante pode ser conhecida immediatamente a quantidade de materiaes em deposito ou em serviço, conjunctamente com os respectivos preços de custo.

As importancias diariamente arrecadadas são recolhidas á Collectoria da Capital, acompanhadas de guias especificacando as quantias referentes ás taxas sanitarias, installações, concertos e divida activa.

Além dos serviços de ampliação e melhoramentos de que tanto necessita as redes de aguas e esgotos e suas dependencias, inclusive o augmento do volume d'agua, estabelecimento de um clarificador, tratamento mais efficaz do affluente, construcção de um novo reservatorio etc., conforme já tenho tido occasião de me referir, entendo que seria de grande vantagem que fosse consolidada a linha odductora em diversos pontos em que a mesma não apresenta as devidas condições de segurança e bem assim faz-se necessario o estabelecimento de uma nova linha telephonica para as communicações imprescindiveis entre esta Capital e a Serra.

A execução desses serviços não só reduzirá consideravelmente o custo da vigilancia da linha adductora, como virá tranquillisar esta Directoria quanto aos possiveis accidentes a que actualmente se acha exposta essa canalisação, especialmente por occasião de chuvas mais ou menos prolongadas.

A actual linha telephonica que nos communica com a Serra apresenta mais o aspecto de ter sido construida com caracter provisorio do que para prestar os serviços em que tem sido a mesma utilisada, pois toda ella é suspensa em postes de madeiras que nunca se prestaram a essa applicação, resultando d'ahi, não raro, ficar a linha em contacto com o solo, em consequencia do apodrecimento dos postes que caem ou deixam que se desprendam desses supportes os isoladores.

A conservação dessa linha tem sido sobremodo onerosa, não só pelos constantes reparos que a mesma reclama, como pela constante vigilancia que tem de ser mantida ao longo de toda ella, e que é feita por dois rondantes especiaes, visto que a sua locação não foi realisada, como seria o racional, junto á linha adductora, donde resultaria não só um melhor e rapido aproveitamento dessa installação, no caso de accidentes n'aquella canalisação d'agua, como a inspecção tanto de uma como de outra, seria feita simultaneamente, com economia portanto para a manutenção dos serviços.

Precisamente nas occasiões que mais se necessita do telephone, para a regularisação da entrada d'agua nas caixas de distribuição, em épocas de chuvas, é quando elle não funcciona porque está em terra.

Alem disso, essa linha recebe forte inducção do telegrapho Baudot, cujos fios correm parallelamente á mesma, o que perturba extraordinariamente as communicações entre esta Directoria e a Serra.

O estabelecimento de uma linha telephonica junto á adductora e a consolidação dessa canalisação são serviços que se impoõem e que, a meu ver, devem ser executados com a possivel brevidade, a bem da segurança do abastecimento d'agua desta Capital.

A falta de um regulamento organisado de accôrdo com os preceitos modernos estatuidos para os serviços de agua e esgotos das cidades, tem embaraçado muito a acção desta Directoria no sentido de cohibir certos abusos praticados por pessoas que sem o devido criterio, suppondo que fazem alguma proveitosa economia, têm executado clandestinamente modificações nas installações domiciliarias, donde resulta grave perigo ao funccionamento das respectivas canalisações.

Emquanto esse facto não passava de casos isolados, promovidos por um ou outro proprietario, não me causava

surpresa, pois é certo que nem todas as pessoas tem a nitida comprehensão dos inconvenientes que d'ahi decorrem, porem o que verdadeiramente me surprehende e pasma, é que tenham sido apresentados a esta Secretaria, ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado e até mesmo ao Congresso Legislativo do Estado, varios pedidos assignados por pessoas de idoneidade e que por certo não podem ignorar esse rudimentar preceito de hygiene, solicitando para ser permittido aos particulares a execução desses serviços!

Bem comprehendendo esse monstruoso attentado á saude publica é que nos regulamentos dos serviços de agua e esgotos das cidades modernas se acham comminadas penas severas ás pessoas que infringirem as disposições que prohibem taes abusos.

E foi assim pensando tambem que o Governo deste Estado ao annexar a esta Directoria os serviços de agua e esgotos desta Capital declarou que as installações domiciliarias são de exclusivo privilegio do Estado, conforme se vê do seguinte:

DECRETO N. 22

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista organisar os serviços de Aguas e Esgotos desta Capital, em virtude de ter sido encampada a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, Decreta, "ad-referendum" do Congresso Legislativo:

Art. 1.º — Ficam annexados á Directoria de Obras e Viação todos os serviços de aguas e esgotos pertencentes á Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná e encampados pelo Estado em virtude do Decreto numero 6 de 2 do corrente

Art. 2.º — Para attender a esses serviços é creada na referida Directoria a Secção de Aguas e Esgotos, composta de um Chefe de Secção, um Primeiro Official, um Segundo Official e dois Terceiros Officiaes.

Art. 3.º — Os vencimentos do Chefe de Secção, do 1.º Official e do 2.º Official serão os mesmos que os de iguaes cargos já existentes nas Secretarias d'Estado e os de 3.º Official serão de tres contos de réis (3:000$000) annuaes.

Art. 4.º — Ficam creados os cargos de Engenheiro Chefe de Secção de Obras e Viação, Inspector de Terras e Inspector de Viação, juntos á Directoria de Obras e Viação, directamente subordinados ao respectivo Engenheiro Director.

Art 5.º — Os vencimentos referentes aos cargos creados no Art. 4.º serão:

Chefe de Secção de Obras e Viação: oito contos e quatrocentos mil réis (8:400$000) annuaes; Inspector de Terras: sete contos e duzentos mil réis (7:200$000) annuaes e Inspector de Viação : cinco contos e quatrocentos mil réis (5:400$000) annuaes.

Art. 6.º — Fica extincta a Fiscalisação a que se refere a ultima parte do Art. 1.º da Lei n. 72 de 2 de Abril de 1908.

Art. 7º — Os serviços de agua e esgotos da Capital são de exclusivo privilegio do Estado, não podendo pessoa alguma, sob qualquer pretexto, executar obras nas canalisações, quer domiciliarias quer geraes sem ser por intermedio da Directoria de Obras e Viação.

Art. 8.º — Aos infractores das disposições do Art. 7.º serão applicadas as penas estabelecidas em Regulamento.

Art. 9.º — Para attender ás despezas com os cargos crados nos Arts. 2.º e 4.º fica aberto o credito supplementar de vinte e cinco contos de réis (25:000$000) á verba consignada no § 7.º do Art. 4.º da Lei n. 1646 de 12 de Abril do anno proximo findo.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29.º da Republica.

Affonso Alves de Camargo.
Caetano Munhoz da Rocha.

Mesmo assim, a Sociedade Coritibana dos Proprietarios, por intermedio do seu Presidente, em Março, dirigio um pedido ao Congresso Legislativo do Estado solicitando permissão para os particulares fazerem installações domiciliarias.

A informação e parecer que esta Directorio prestou sobre tão descabida pretensão, que por felicidade dos proprios requerentes não foi attendida, bem demonstram o quanto é verdadeiro e justo o que venho de dizer e por isso transcrevo-os na integra.

INFORMAÇÃO

Nos relatorios annuaes que tive a honra de apresentar aos Snrs Secretarios d'Estado dos Negocios de Obras Publicas, em 1912 - 1913 - 1914 - 1915 e 1916, acha-se nitidamente expressa a minha opinião a respeito dos serviços de agua e esgotos desta Capital.

Quem me fizer a honra de ler o que tenho escripto sobre esse assumpto, constata desde logo o especial carinho que venho dispensando a esse importante problema, que tão de perto influe na saude dos nossos conterraneos.

Posso mesmo dizer que desde os bancos academicos venho já me occupando com as especialissimas condições em que foram idealisados, negociados, projectados e executados os serviços de agua e esgotos desta cidade, pois bem me recordo das innumeras contrariedades que experimentava quando em goso de férias, observava o modo por que estavam sendo executados esses serviços nas ruas da nossa Capital, já pela falta de precauções dictadas pela technica sanitaria, já pelas grandes imperfeições de ordem economica e cujas consequencias nós hoje experimentamos.

Infelizmente as minhas previsões tardaram menos que eu julgava.

O rapido desenvolvimento de Coritiba observado nestes ultimos 5 annos, contribuio sobremodo para apressar as manifestações previstas, e, actualmente, ninguem ignora a escassez d'agua de que dispõem os mananciaes, mesmo nas pequenas estiagens.

O collector geral do effluente, de ha muito não trabalha em condições compativeis com a technica, sendo que, alem disso, existem innumeras casas dentro do quadro urbano, que não podem receber os beneficios do serviço sanitario por não poder ser prolongada até as mesmas a rêde de esgotos

Julgo desnecessario proseguir sobre esa parte porque todas essas considerações já tenho transmittido ao Governo, demonstrando a imprescindivel necessidade de serem tomadas energicas providencias attinentes á garantia da saude publica.

Foi exclusivamente com esse objectivo que convidei os meus maiores esforços para que os serviços de agua e esgotos fossem encampados pelo Estado, e graças a uma das mais sabias e patrioticas deliberações do Governo acha-se attendida a primeira parte do meu programma, com referencia a esse importante problema, visto que já está feita a encampação da antiga Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná.

Dentro em breve serão iniciadas as obras mais urgentes para garantir o supprimento d'agua, seguindo-se as de ampliação da rede de esgotos e outros serviços que assegurem as condições hygienicas compativeis com a nossa Capital.

E' deveras lastimavel que exactamente no momento em que o Governo emprega os seus melhores esforços em prol da saude e commodidade publicas, surjam descontentes que sem o minimo criterio technico e economico, solicitam concessões inteiramente contrarias aos seus interesses, como soe ser o pedido ora dirigido ao Congresso Legislativo do Estado, no sentido de ser permittida aos particulares a execução de serviços sanitarios.

Como poderá o Governo admittir que pessoas sem idoneidade executem trabalhos que affectam á saude publica Seria uma verdadeira delinquencia esse attentado que contraria os mais rudimentares preceitos da technica sanitaria moderna.

Uma tal concessão seria disvirtuar por completo o objectivo do Governo que encampou a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, tendo em vista unicamente a commodidade e a saude publicas.

E' necessario que o povo comprehenda que esta Secretaria não pretende auferir lucros directos dos serviços por ella executados; não se trata de uma instituição fundada para duplicar capitaes, e sim de um acto do Governo, com o fim especial de aperfeiçoar os serviços sanitarios, empregando para isso pessoal e materiaes que satisfaçam ás condições technicas dictadas pela Engenharia sanitaria moderna.

A pseuda economia imaginada pelos Snrs. proprietarios, é verdadeiramente absurda, pois claro está que ninguem poderá fornecer os materiaes para as installações sanitarias em domicilios, por menor preço que o Governo, que alem de adquiril-os em grande quantidade, tem reducção nos fretes e não paga impostos.

Quanto á mão de obra, póde realmente haver alguma economia apparente para o proprietario, porem é necessario attender á idoneidade dos operarios ou do conductor dos trabalhos.

Não fossem as funestas consequencias que fatalmente resultariam da concessão solicitada pelos Snrs. proprietarios, eu opinaria para que lhes fosse permittida a execução dos serviços domiciliarios, unicamente para que elles se convencessem, por experiencia propria, do lamentavel erro em que se acham.

E' necessario não confundir os serviços que actualmente estão sendo executados clandestinamente por certos proprietarios que, receiosos de que o Governo cobre mais que os seus empreiteiros privilegiados, mandam executar por estes os serviços de ampliação, desobstrucção, etc., nas canalisações dos seus predios.

Os serviços são de facto executados,porem, não raro, e dentro em breve, apparecem as consequencias!

Actualmente está sendo elaborado por esta Secretaria o regulamento dos serviços de aguas e esgotos, e nelle serão attendidos da melhor forma posisvel os interesses dos proprietarios, conforme se poderá deduzir da exposição appensa ás paginas 59 e 61 do Relatorio referente ao anno de 1916, apresentado pelo Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Para melhor justificar o que venho de expôr, julgo opportuno transcrever a opinião emittida pelo Illustrado Mestre da Engenharia Sanitaria Moderna, o notavel Engenheiro Civil Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, por occasião de redigir a sua memoria referente ao saneamento da Parahyba do Norte.

"Geralmente quando se trata do serviço de esgotos, concede-se aos proprietarios a liberdade de adquirirem o material onde lhes convenha e de mandal-o installar pelos apparelhadores da sua confiança, isto é, pelos que façam o serviço mais barato. Não se pense que somente os proprietarios pobres e aquelles que especulam com as casas para alugar, discutem o preço da installação dos esgotos e procuram o mais barata possivel. Tambem os proprietarios da burguezia mais abastada, e até mesmo alguns medicos, mais ou menos hygienistas, dispendem quantias valiosas no que se vê do predio, na fachada, no ornamento, no mobiliario, nos proprios apparelhos sanitarios que escolhem ou mandam vir do extrangeiro, sem o preciso criterio sanitario na escolha: mas quando se trata do estabelecimento das canalisações e do assentamento dos apparelhos, o expoente da

economia mal entendida apparece de um modo impertinente

"O culto á vaidade, e o erroneo conforto que lhes dá a vista de cousas bonitas e luxuosas, lhes oblitera o senso para julgarem do enorme valor que terão para a saude as canalisções mal estabelecidas, occultas, e as ligações mal feitas cheias de graves defeitos que só o technica sanitaria cohnece por ser ainda deficiente o proprio ensino nas escolas de engenharia e de medicina.

Muitos moradores de predios mal esgotados pagam, inconscientemente, ao medico e á pharmacia, e despendem em enterramentos evitaveis muito mais do poupado nas instalalções de esgotos."

Não exagero; mas, como não posso desenvolver ainda uma vez o assumpto nesta summaria memoria justificativa dos projectos apresentados ao Governo, peço que creiam na minha sinceridade."

E' de accordo com esta orientação que vamos fazendo os serviços em Santos e em Recife; os seus regulamentos podem servir de norma para outras cidades, e junto envio exemplares dos mesmos."

Com referencia á ultima parte do pedido dos Snrs. proprietarios, entendo que elles devem se dirigir á Municipalidade da Capital, visto que os alvarás de licença para as excavações das ruas são exigidos em consequencia de Lei Municipal.

Directoria de Obras e Viação, em 23 de Março de 1917.

(Ass.) O Engenheiro Director,

J. Moreira Garcez.

Pura illusão é o que se verifica no pedido dos Snrs. proprietarios, pois esta Directoria, conforme já tive occasião de demonstrar, e que se acha mais evidenciado ainda pelos balencetes inclusos, tem procurado sempre, e cada vez mais beneficiar os particulares que desejam dotar os seus predios com installações sanitarias, já reduzindo ao minimo o custo desses serviços, já facilitando ao maximo os respectivos pagamentos.

Como poderia eu ser coherente com o meu pensar a esse respeito, conforme já tenho me manifestado, se procurasse auferir lucros pecuniarios para o Estado com a execução desses serviços

Os preços estipulados por esta Directoria para a execução dos serviços de installações domiciliarias são os minimos compativeis com o custo dos materiaes sanitarios, e isso eu affirmo sem o menor receio de contestação, pois nem ao menos são considerados os juros que deveriam ter sido computados nos respectivos orçamentos, correspondentes ao capital empregado na acquisição do "stok" do almoxarifado, o qual monta actualmente a 167:305$203.

Basta considerar que o metro de tubos de 1|2 pollegada que antes custava 600 reis hoje é adquirido por 1$900; uma manilha de barro de 4 pollegadas de fabricação nacional e

que era vendida por 800 réis, hoje custa 1$700; a barrica de cimento passou a valer 48$000, quando antes custava apenas 13$000 e assim todos os demais artigos sanitarios, para se verificar o quanto são razoaveis os preços estipulados por esta Directoria.

Quem se der ao trabalho de comparar os preços dos orçamentos desta Directoria com as quantias cobradas pela antiga Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, para a execução dos mesmos serviços e estipulados de accôrdo com a tabella fixada em o respectivo contracto, melhor se certificará da inconteste verdade que venho de dizer e por cuja publicação tanto me interesso para que todos os proprietarios se convençam da realidade.

O saldo de 165$072, verificado nas contas de installação durante o exercicio considerado e que se acha justificado nos balancetes inclusos, é mais um eloquente attestado do que venho de affirmar, pois evidentemente essa importancia não corresponde nem aos juros de um mez do capital empregado na acquisição dos materiaes necessarios para a execução desses serviços.

Tantos têm sido os beneficios e facilidades que tenho creado em auxilio d'aquelles que menos podem attender ás despesas com essas installações, que não sinto o menor embaraço em declarar que actualmente só não possuem esses serviços sanitarios os predios situados fora da zona abrangida pela rede de agua e esgotos ou aquelles cujos proprietarios são por principio refractarios á hygiene e á commodidade domiciliaria.

D'ahi porque me animo a dizer que seria da maxima conveniencia que o Congresso Legislativo do Estado, em sua proxima Sessão, decretasse leis energicas que compellissem todos os proprietarios que ainda têm os seus predios desprovidos de installações de agua e esgotos a estabelecerem com a maior urgencia esse importante serviço sanitario, pois sem uma tal medida jamais poderá ser assegurada a hygiene da cidade.

A existencia das numerosas cisternas e fossas fixas absorventes dentro do perimetro urbano, como actualmente se verifica, é uma das mais graves ameaças á saude publica e não pode ser mais tolerada numa Capital como Coritiba, pois são bem conhecidos os perigos que decorrem desses focos permanentes de contaminação.

Os exemplos das numerosas epidemias que explodiram em varias cidades não só do nosso paiz como do extrangeiro, em consequencia da utilisação das aguas de poços para a alimentação e do lançamento dos dejectos em fossas permeaveis, constituem attestados eloquentes do quanto é pernicioso um tal systema.

Alem disso, a existencia de tão perigosos focos de contaminação nas proximidades dos predios que já possuem canalisação de agua e esgotos constitue uma verdadeira affronta á hygiene dessas habitações, por isso que as expõem

aos mesmos perigos a que estão sujeitas aquellas que não são providas de installações sanitarias.

Ora isso não é razoavel, e portanto não deve ser permittido pelos poderes publicos a permanencia de taes abusos que tanto attentam contra a salubridade da cidade.

Urge portanto que sejam tomadas promptas e efficazes medidas que cohibam os despejos nos quintaes e bem assim se faz necessario que sejam immediatamente obstruidas todas as cisternas existentes na zona abrangida pela rede do serviço de esgotos e do abastecimento d'agua.

Sem essa medida nunca poderemos, por certo, dotar Coritiba com uma hygiene compativel com o seu grau de progresso, e continuaremos expostos a eclosão de epidemias, muito embora a amenidade do clima da nossa Capital nos abrigue dos flagellos dessa natureza.

Pelos elementos colhidos no archivo da antiga Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, verifica-se que ao ser feita a encampação da mesma, em 10 de Janeiro do corrente anno existiam apenas 2808 ligações domiciliarias para o abastecimento d'agua e tão somente 2601 ramificações de esgotos sanitarios, não obstante se acharem funccionando os respectivos serviços desde 1909 !

Durante o periodo decorrido da data da encampação até o ultimo dia do exercicio considerado foram feitas por esta Directoria apenas 30 derivações de agua e 28 ramificações de esgotos domiciliarios, accusando portanto uma media inferior a 5 installações completas por mez, o que evidentemente corresponde a um numero bem menor do que o correspondente á quantidade de predios mensalmente construidos nesta Capital.

Isso demonstra claramente que o estabelecimento das installações domiciliarias não têm progredido como seria de esperar, o que verdadeiramente é sobremodo lastimavel.

E esse facto muito mais nos surprehende e impressiona se attendermos a que o numero de predios existentes nesta Capital na zona abrangida pela rede de agua e esgotos, em 30 de Junho, montava a 5436, conforme indicam os elementos que nesse sentido pude conseguir, fornecidos pela Collectoria Estadoal.

Bem se vê portanto, que mais de 50 o|o desses predios são desprovidos de installações sanitarias, pois d'aquella data até hoje o numero dessas installações feitas por esta Directoria está na mesma proporção das que foram executadas no exercicio considerado, isto é, menos 5 por mez!

Não pode haver portanto mais eloquente attestado do descaso dos senhores proprietarios em relação á hygiene das habitações, do que essa triste verdade que venho de dizer.

Uma Capital nova e prospera como Coritiba, e para a qual se acha voltada neste momento grande parte da attenção não só de muitos brazileiros como de extrangeiros que aqui pretendem empregar seus capitaes no cultivo do nosso solo uberrimo e na exploração de outras numerosas

riquezas que o nosso Estado possue, favorecida ainda pelas excepcionalissimas condições de um clima saluberrimo e ameno, tem mais de 50 °|° de seus predios desprovidos de exgotos e de abastecimento d'agua potavel.

Isso é sobremodo desolador!

Uma tal comprehensão por parte dos senhores proprietarios só seria justificavel entre povos atrazados, em que predominam a rotina e a usura, porem nunca n'uma Capital civilisada e prospera como a nossa.

Appellemos pois para os senhores proprietarios de modo que os mesmos se compenetrem do importante papel reservado á hygiene domiciliaria em relação á salubridade das cidades, pois della depende a nossa saude, que é tudo o que possuimos de maior valor; é a nossa vida e a dos nossos entes queridos.

E' necessario comprehender bem claramente que todo o despendio feito em prol da hygiene domiciliaria reverte em beneficio da valorisação da propriedade, pois os predios dotados de boas installações sanitarias são preferidos pelos locatarios que naturalmente se sujeitam a pagar maior aluguel para usofruirem as commodidades d'ahi decorrentes e ficarem ao abrigo de possiveis enfermidades, do que habitarem casas desprovidas desses melhoramentos e se exporem aos perigos inherentes ás fossas permeaveis e ás aguas de poços.

Alem disso é necessario attender que os serviços sanitarios executados nos predios revertem em beneficio da hygiene da cidade e portanto contribuem para o progresso da mesma, donde resulta ainda maior valor da propriedade.

As cidades sem hygiene não podem prosperar, tornam-se decadentes despovoam-se; as industrias perecem a propriedade se desvalorisa.

Estou plenamente convicto de que se não forem immediatamente postas em pratica medidas estabelecendo a obrigatoriedade de serem providas de installações sanitarias de agua e esgotos todos os predios desta cidade., situados na zona abrangida pela rede geral desses serviços, e bem assim havendo maior delonga na execução dos melhoramento mais urgentes de que tanto necessitam as canalisações geraes e suas dependencias, conforme tenho feito sntir, será certo que, dentro em breve, a nossa Capital deixará de ser uma cidade salubre, pois o seu sub-solo terá adquirido tal grão de inquinação que difficilmente poderá ser saneado.

Dar-se-á então não só o exodo da actual população da nossa Capital como difficilmente será essa bella e pitoresca cidade procurada por aquelles que pretendem applicar capitaes neste Estado ou empregar a sua actividade na exploração das nossas riquezas.

O maior perigo das epidemias ou endemias não é tão sómente o numero de casos morbidos que se manifestam, ha ainda um grande mal a evitar, que é o pavor que se desperta nas populações; verdadeiro panico que se propaga com uma rapidez assustadora, em ondas cada vez mais densas de boatos terroristas, cuja verdade vae desapparecendo á medida que mais se distancia da origem e que bem se assemelha ao phenomeno observado na superficie de uma agua tranquilla onde se formam circumferencias concentricas de diametros cada vez maiores, ao lançar-se no liquido um grave que perturbe o seu estado de repouso.

D'ahi porque entendo que devemos evitar a todo o transe a eclosão de qualquer epidemia em a nossa Capital, pois bem me recordo ainda do receio que até bem pouco tempo muitas pessoas tinham de ir ao Rio de Janeiro ou a Santos devido a febre amarella, temendo serem acommettidas por essa enfermidade.

O maior pavor nem sempre é verificado no proprio logar onde se manifesta a epidemia, mas sim onde as noticias do mal são levadas pela leitura de jornaes, transmittidas algumas vezes por correspondentes menos responsaveis e que ignoram o mal que assim podem causar, ou mesmo por aquelles que visando fins menos dignos procuram por esses tortuosos processos conseguir o seu objectivo.

Entendo que a acção conjuncta da Directoria de Hygiene Estadoal, cooperando com esta Directoria, seria muito efficaz para a salubridade e progresso da nossa Capital, pois desde que aquella não permittisse que fossem habitadas as casas desprovidas de installações sanitarias e esta continuando a executar os serviços domiciliarios de agua e esgotos e fiscalisando o funccionamento dessas installações, tanto nas derivações particulares como nas canalisações geraes e suas dependencias, por certo muito conseguiriamos em prol do nosso objectivo, não esquecendo de que a Prefeitura por sua vez fará tambem executar as obras de saneamento que lhe são affectas, especialmente tratando do esgotamento das aguas pluviaes, rectificação e limpeza dos corregos Belem, Ivo, Bigorrilho e demais serviços que dizem respeito á hygiene da cidade e que escapam ás attribuições desta Directoria.

Só assim continuaremos a ter Coritiba salubre e prospera.

São essas as considerações que em cumprimento ao disposto na alinea XXX do Art. 28 do Regulamento vigente das Secretarias d'Estado, me occorrem submetter á criteriosa apreciação de V. Exa., a bem da melhor regularidade dos serviços desta Directoria.

Reiterando a V. Exa. os meus protestos da mais alta estima e distincta consideração, sirvo-me da opportunidade

para mais uma vez congratular-me effusivamente com V. Exa. pela perfeita harmonia e cordialidade havidas sempre entre todos os funccionarios deste Departamento, facto esse que indubitavelmente tem constituido o maior incentivo para os esforços que esta Directoria tem procurado envidar no desempenho das diversas funcções que lhe tem sido confiadas.

Directoria de Obras e Viação, em 30 de Setembro de 1917.

O Engenheiro Director,

João Moreira Garcez.

ANNEXO N. 1

RELAÇÃO DAS ESTRADAS EXISTENTES NO ESTADO EM 30 DE JUNHO DE 1917.

Graciosa	78,630
Ramal de Morretes e Porto de Cima	12,000
Morretes a Rio Sagrado	12,000
Morretes ao Anhaya	10,000
Morretes ao Rio Sapitanduva	6,000
Morretes a Colonia America	4,000
Morretes ao Paiol	4,000
Paranaguá a Alexandra	19,000
Paranaguá a Colonia Pereira	25,000
Colonia Pereira ao Porto Barreiro	15,000
Coritiba a Barreirinha	5,000
Barreirinha a Tamandaré	9,000
Barreirinha a Colombo	12,000
Colombo a Bocayuva	19,000
Bocayuva a Campina Grande	15,000
Campina Grande a 4 Barras	9,000
4 Barras a Deodoro	9,000
Deodoro a Nova Tyrol	25,500
Deodoro a Roça Nova	13,000
Roça Nova a Caiguava	12,000
Coritiba a São José dos Pinhaes	9,830
São José dos Pinhaes a Campo Largo	18,000
Campo Largo ao Rio de Una	12,000
Campo Largo a Palerna	40,000
Rio de Una a Campestre	36,000
Campo Largo a Santos Andrade	36,000
Campo Largo a Colonia Marcellino	10,000
São José a Mandirituba	26,000
São José a Capocu'	7,000
Mandirituba a Campestre	16,000
Campestre a Agudos	12,000
Ambrosios a Agudos	20,000
Agudos a Colonia Padre Paulo	14,000
Capital ao Portão	5,500
Portão a S. José dos Pinhaes	17,000
Portão a Lapa	62,000
Lapa a Rio Negro	44,000
Rio Negro a Campo do Tenente	12,400
Campo do Tenente a Buruty	10,000
Campo do Tenente a Serro Verde	2,000

Campo do Tenente a Tijuco Preto ...	4,500
Campo do Tenente a Campina Bonita	12,700
Entroncamento	3,600
Rio Negro a Itayopolis	36,000
Linha Moema ao Valle do Itajahy ...	25,000
Linha Iracema a Invernada das Pombas	38,000
Rio Negro a Rio Preto	44,000
Rio Preto a Estação	9,000
Rio Preto a Bituva	42,000
Rio Negro a Sepultura	18,000
Lapa a Agua Amarella	55,000
Agua Amarella a Antonio Olyntho ..	15,000
Lapa a Johanisdorf	6,000
Ramal de Guajuvira	6,000
Araucaria a Campo Largo	32,000
Araucaria a Tietê	18,000
Balsa Nova a Campo Largo	21,000
Balsa Nova a Guajuvira	18,000
Guajuvira a Araucaria	10.000
Guajuvira a Campo Largo	23,000
Campo Largo a Ouro Fino	32,000
Portão a Lavras	28,000
Lavras a Tietê	9,000
Tietê a Campestre	16,000
Tietê a Areia Branca	15,000
Areia Branca ao Doce Fino	15,000
Lavras a Mandirituba	14,000
Mandirituba a Agudos	31,000
Agudos a Batéas	18,000
Matto Dentro a Agudos	12,000
Capital a Tamandaré	17,000
Tamandaré a Tranqueira	7,000
Tranqueira ao Rio Branco	9,000
Rio Branco a Votuverava	12,000
Votuverava a Caetê	13,000
Caetê a Serro Azul	42,000
Serro Azul a Ribeira	5,000
Rio Branco a Serro Verde	20,000
Coritiba a Juruqui	10,000
Coritiba a Ouro Fino	40,000
Coritiba a Campo Largo	33,000
Campo Largo a Palmeira	64,000
Palmeira a Ponta Grossa	54,000
Palmeira a Mandaçaia	12,000
Mandaçaia a S. João do Triumpho ...	42,000
S. João do Triumpho a S. Matheus ...	33,000
São Matheus a Barra Feia	36,000
São João do Triumpho a Palmyra ...	18,000
São João do Triumpho a Rebouças ...	36,000
Palmyra a Guayaca	9,000
Palmyra a São Matheus	48,000
S. Matheus a Rio Claro	55,000

S Matheus a Agua Amarella	35,000
S. Matheus a Tres Barras	30,000
Tres Barras a Canoinhas	42,000
S. Matheus a Poço Bonito	42,000
Poço Bonito a Iraty	50,000
Iraty a Rebouças	54,000
Rebouças a Poço Bonito	12,000
S. Matheus a Roseira	15,000
Ponta Grossa a Castro	46,000
Castro a Pirahy	36.500
Castro a Morros	32,000
Castro a Santa Quiteria	46,000
Castro a Socavão	44,000
Castro a Tibagy	66,000
Tibagy a Caetê	63,000
Ponta Grossa a Conchas	27,000
Conchas a Imbituva	34,000
Imbituva a Prudentopolis	42,000
Prudentopolis a Bananas	44,000
Bananas a Guarapuava	29,000
Guarapuava a Laranjeiras	118,000
Periquitos a Aterrado Alto	45,000
Aterrado Alto a Boa Vista	15,000
Conchas a Ypiranga	27,000
Ypiranga a Guarda Velha	9,000
Ypiranga a Descalvado	28,000
Ypiranga a Lustoza	26,000
Ypiranga a Bom Jardim	26,000
Bom Jardim a Calmon	8,000
Calmon a S. Roque	18,000
S. Roque a Imbuia	15,000
Imbituva a Bom Jardim (Via Matto Branco)	42,000
Imbituva a Fernandes Pinheiro	24,000
Fernandes Pinheiro a Iraty	15,000
Paula Freitas a Vallões	15,000
Vallões a Villa Nova do Timbó	12,000
Villa Nova do Timbó a Richard	26,000
União da Victoria a Palmas	148,000
Palmas a Clevelandia	44,000
Jaguariahyva a S. José da Boa Vista	54,000
S. J. da Boa Vista a Barbozas	24,000
S. J. da Boa Vista ao Campão	24,000
Campão a Thomazina	42,000
Thomazina a Colonia Mineira	18,000
Kilometro 7 a Barra Bonita	42,000
Campão a Jaguariahyva	45,000
Santo Antonio da Platina a Jacarésinho	22,000
Jacarésinho ao Rio Paranapanema (via Fazenda União)	23,000
Jacaresinho ao R. Paranapanema (Estrada Nova)	20,000

Jacaresinho ao Alambary	21,450
Alambary ao Rio Paranapanema	21,500
Kilometro 15 ao Salto Grande	18,000
União Flora a Santa Ercilia	28,000
Nova Galles	6,000
Porto Artaza a Cunhatay	148,000
Boicoê a Piquiry	12,000
Britania	40,000
Porto S Francisco a Marrecos	95,000
Santa Helena	126,000
Iguassu' ao Rio Silva Jardim	84,000
Kilometro 7 ao Salto Santa Maria	20,000

ESTRADAS COLONIAES (ESTADOAES)

COLONIA PRUDENTOPOLIS:

Linha Visconde de Guarapuava	6,575
" 15 de Novembro	7,750
" Visconde de Nacar	5,575
" Rio Preto	6,475
Ligação a Ponte Nova	9,000
Ponte Nova a Colonia Itapará	24,000
Ponte Nova a Iraty	12,000
Ponte Nova a Serra da Esperança ..	18,000
Linha 19 de Dezembro	6,050
" Coronel Claudio Guimarães ...	3,950
" Inspector Carvalho	8,875
" 23 de Abril	3,275
" Ivahy 1ª, 2ª, 3ª Secções	21,250
" Rio dos Patos	4,575
" Candido de Abreu	5,650
" Nova Galicia	7,000
Prolongamento até a Serra B. Bonita	27,000
Linha General Carneiro	3,000
" Consul Pohl	6,250
" Barra Vermelha	6,250
" Antonio Olyntho	4,625
" Iguassu'	1,890
" Ronda	2,675
" Oliveira	2,575
" São João	3,175
Ligação com a 25 de Outubro	4,000
Linha Sertorio	2,550
" Barra Grande 1ª e 2ª Secções	21,500
" Mauricio Faivre	6,750
Ligação a Oliveira	5,000
Linha Vicente Machado	6 875
" União	4,000
" Tiradentes	4,375
" Luiz Xavier	5,075
Esperança a Forquilha	8,000

Linha Santos Andrade	6,000	
vicinal a linha União	3,000	
Linha 25 de Outubro	3,125	
" Mirim	2,025	
" 7 de Setembro	11,175	
" Capanema	4.000	
" Eduardo Chaves	6,000	
" Coronel Bormann	4,000	
" Paraná	11,250	
" Piquiry	17.125	
" Iraty	24,000	
" Barreiro	12.000	389,015
COLONIA WIRMOND :		24,100
COLONIA ANTONIO OLYNTHO:		
Linha Santos Andrade	16,600	
" Candido de Abreu	10,300	
" Chartier	6,000	32.900
COLONIA D. AUGUSTA:		3,600
COLONIA AFFONSO PENNA:		
Linha Rio Branco	4,600	
" Miguel Calmon	4,500	
" Marechal Hermes	4.600	
" David Campista	3,900	
" Alfredo Pinto	1.750	
" Tavares de Lyra	4,300	
" Almirante Alexandrino	2,800	26.450
COLONIA ANTONIO PRADO:		8,760
COLONIA SÃO VENANCIO:		5,500
COLONIA BALBINO CUNHA:		4,350
COLONIA RIO CLARO:		
Linha Oeste 1	19,400	
" " 2	20,000	
" " 3	19 200	
" " 4	21,800	
" " 5	17.600	
" " 6	8 800	
" Vicinal A	16,800	
" " B	10,000	
" " C	1,800	
" " D	1,800	
" " E	8,000	

Linha Vicinal	F	3,600	
" "	G	2,400	
" "	H	3,200	
" "	I	2.400	
" "	J	8,400	
" "	K	12.000	
" "	L	9.600	
" "	M	2,400	
" "	N	2,400	
" "	O	5,600	
" "	P	2,400	
" "	Barra Feia n. 1	3,200	
" "	" " " 2	3,600	
" "	" " " 3	3.000	
" "	" " " 4	2,000	
" "	" " " 5	2.000	
" "	" " " 6	2,000	
" "	" " " 7	1,600	
" "	" " " 8	2,400	219.400

COLONIA SÃO MATHEUS:

Linha Iguassú	18,000	
" Taquaral e Canoas	13,600	
" Agua Branca e Rio do Meio ..	35,600	67,200

COLONIA THOMAZ COELHO:	50,535
COLONIA SANTO IGNACIO:	13.550
COLONIA PRESIDENTE FARIA ..	11,300
COLONIA SANTA CANDIDA	13,400
COLONIA SANTA CHRISTINA: ..	9,040
COLONIA SESMARIA:	17:200
COLONIA NOVA TYROL:	20,300
COLONIA FERRARIA:	7.500
COLONIA D. MARIANNA:	6,600
COLONIA ARGELINA:	5,300
COLONIA ANTONIO REBOUÇAS: .	6,200
COLONIA RIVIERE:	21,900
COLONIA ZACHARIAS:	8,775
COLONIA INSPECTOR CARVALHO:	8.250
COLONIA ALFREDO CHAVES: ..	3.750
COLONIA LAMENHA LINS:	28,700
COLONIA MURICY:	15.500
COLONIA NOVA ITALIA:	3.550
COLONIA CARY:	8,700

COLONIA MARIENTHAL:		3.300
NUCLEO RIO DO PINTO:		4,000

COLONIA LUCENA:

Linha Moema 1ª e 2ª secções	24,000	
" S. Pedro	15.500	
" Candido de Abreu	3.250	
" Serzedello	3.500	
" S. João 1ª e 2ª secções	13,250	
" Xavier da Silva	12.950	
" Paraguassú	8,250	
" Polonia	3.150	
" S. Antonio	3,150	
" Costa Carvalho 1ª e 2ª secções	9,000	
" Iracema 1ª e 2ª secções	17.750	
" Dr. Cerqueira	7.000	
" Augusta Victoria	6,250	
" Poço Claro	4,750	
" Paraguassú (Annexa)	1.250	
" Silveira da Motta	10,250	
" Montaury	2,750	
" Aristides Liberato	2.250	
" Annunciada	4,250	152.500

ESTRADAS COLONIAES FEDERAES

(Conforme a especificação gentilmente fornecida pelo Illustre Dr. Manoel Ferreira Correia digno Inspector do Povoamento do Solo.)

NUCLEO VERA GUARANY -	Estradas Geraes	30.800
" " "	20 linhas vicinaes	99,800
NUCLEO IRATY	Estradas Geraes	18,200
" "	15 linhas vicinaes	62,000
NUCLEO ITAPARA'	Estradas Geraes	35,500
" "	13 linhas vicinaes	62.000
NUCLEO J. MARCONDES:	Estradas Geraes	18,400
" "	22 linhas vicinaes	14.500
NUCLEO IVAHY	Estradas Geraes	122,000
" "	linhas vicinaes	122.400
NUCLEO TAYÓ	Estradas Geraes	5.000
" "	linhas vicinaes	18,000
NUCLEO CRUZ MACHADO:	Estradas Geraes	154.400
" " "	30 linhas vicinaes	150.500
NUCLEO SENADOR CORREIA:	Estradas Geraes	136,500
" " "	linhas vicinaes	57,900

NUCLEO APUCARANA:	Estradas Geraes	113,500
" "	linhas vicinaes	8.600
NUCLEO YAPÓ:	Estradas Geraes	46.000
" "	linhas vicinaes	37,000
	Total:	6864.235

Alem dessas, existem muitas outras estradas particulares e coloniaes que deixo de mencionar por falta de dados sufficientes, as quaes elevam a kilometragem total da nessa rede dessas vias de transporte a mais de 7.000 kilometros.

ANNEXO N. 2

RESUMO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA SECÇÃO DE AGUA E ESGOTOS

Durante o periodo decorrido de 10 de Janeiro a 30 de Junho foram executados os seguintes serviços de agua e esgotos:

INSTALLAÇÕES DOMICILIARIAS

Derivações de agua	30
Derivações de esgotos	28
Ampliações	44
Reparos	381

REDE GERAL

Rua Loureiro — Prolongamento da canalisação de esgotos com manilhas de 6"	89m40
Prolongamento da canalisação d'agua com tubos de 2"	99m45
Rua Aquidaban — Prolongamento da canalisação de esgotos, com manilhas de 6"	97m20
Reparos da rede de esgotos	2
Reparos da rede de distribuição d'agua	4

MOVIMENTO FINANCEIRO

Contas de installações

RECEITA:

Installações domiciliarias	35:769$714	
Reparos e modificações das installações domiciliarias	4:440$000	
Materiaes fornecidos á Municipalidade	1:640$880	
Ampliação da rede geral	3:640$000	
Materiaes a receber	2:708$674	48:198$674

DESPESA:

Folha de pagamento do pessoal	16:799$450	
Materiaes pagos	13:191$873	

Saldo devedor de materiaes do almoxarifado o qual foi supprido com o stock entregue pela Empreza	5:136$779	
Materiaes a pagar	10:645$500	
Administração e expediente ...	2:260$000	48:033$602
Saldo		165$072

DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

Pessoal da Secção	10:266$666	
Pessoal de folha	21:326$903	
Ampliação da rede	3:640$965	
Materiaes adquiridos e expediente	7:441$500	42:676$034

MOVIMENTO GERAL DA SECÇÃO, DURANTE O PERIODO DE 10 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO

RECEITA:

Taxas sanitarias durante o exercicio	153:412$400	
Installações sanitarias	35:769$714	
Reparos nas installações	4:440$000	
Materiaes fornecidos	1:640$000	
Agua para a Estrada de Ferro	1:800$000	
Planta para installações	10$000	
Agua para construcções	15$000	
Materiaes a receber	2:708$674	
Ampliação da rede	3:640$000	203:436$668

DESPESA:

Juro e amortisação de apolices	116:655$000	
Manutenção dos serviços	42:676$034	
Installações sanitarias	48:033$602	
Pagamentos dispensados	830$400	208:195$036
Deficit		4:758$368

ANNEXO N. 3

RELAÇÃO DOS BENS ENTREGUES AO ESTADO PELA EMPREZA PAULISTA DE MELHORAMENTOS NO PARANA', EM VIRTUDE DO DECRETO DE ENCAMPAÇÃO N. 6 DE 2 DE JANEIRO DE 1917.

Terrenos situados na zona hydrographica dos mananciaes que abastecem d'agua esta Capitl, constituidos por parte "pro indivisa" com outros nos logares, Invernada, Barra do Cayguava, Salto, Fundo Grande, Melança, Queimada, Papanduva, Invernada de Fora e Ipyranga, situados no muncipio de Deodoro, Comarca de S. José dos Pinhaes e adquiridos por desapropriação e compras feitas á Antonio Lisboa do Nascimento, Manoel Alves dos Santos, Anna Maria Branco, João Franco de Oliveira, João Rosa do Amaral, Joaquim Franco Rosa, Pedro de Oliveira Franco, Francisco Franco de Oliveira, Francisco Pereira dos Santos, José de Oliveira Barros, José Franco de Oliveira, Maria Rosa dos Santos, João Biscaia dos Santos, Joaquim, José Isaura, filhos de João Rosa do Amaral, Jacob Jacomel, João Possidonio dos Santos, João Francisco de Assis, Narcisa Rosa Cordeiro, José de Calazans Barros e José Passe de Souza e suas mulheres, sendo estimada a respectiva area em 3.600 hectares no valor approximado de 200:000$000

Materiaes para installações, conforme inventario apresentado pela Empreza e verificado por esta Secretaria	143:467$830
Idem para conservação dos serviços	5:801$330
Ferramentas	6:670$900
Divida activa proveniente de installações domiciliarias	44:723$710
Moveis e utensilios	2:490$000
Materiaes empregados em installações por concluir	3:511$470
Taxas sanitarias cujos talões se achavam em cobrança pela propria Empreza	28:999$500
	435:664$740

ANNEXO N. 4

EXTENSÃO DAS CANALISAÇÕES DE AGUA E ESGOTOS NA DATA DA ENCAMPAÇÃO DA EMPREZA PAULISTA DE MELHORAMENTOS NO PARANA'

AGUA

Linha adductora — diametro 18" extensão 31.219 ms.
Rede de distribuição.

Diametro	12"	695 ms
"	10"	370 "
"	8"	664 "
"	6"	2.503 "
"	5"	7.800 "
"	4"	6.246 "
"	3"	16.022 "
"	2"	32.255 "
"	1"	172 "
		66.727 ms.

Hydrantes para incendio ...	137
Registros de descargas	10

ESGOTOS

Diametro	0.m60	766 ms.	— Col. Geral
"	0,45	60 "	
"	18"	79 "	
"	15"	1.518 "	
"	12"	6.039 "	
"	9"	22.850 "	
"	6"	23.807 "	
		55.119 "	

Flushings — tanks	29
Poços de visita	327

Relatorio da Fiscalização do Serviço de Illuminação Publica

FISCALISAÇÃO DO SERVIÇO DA ILLUMINAÇÃO PUBLICA E PARTICULAR DA CAPITAL, EM 30 DE JUNHO DE 1917.

Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Venho relatar as occurrencias que se deram no serviço da illuminação electrica publica e particular desta Capital, durante o exercicio financeiro de 1916-1917, não só pelo dispositivo regimental, como pelo dever honroso de levar ao conhecimento de V. Exa., como os factos occorreram e como cumpri os deveres do meu encargo.

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

A illuminação publica, funccionou com regularidade, havendo só 21 interrupções e estas por força maior, e foram promptamente reparadas, como abaixo passo a discriminar:

Em 6 *de Julho de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica em parte da rua Marechal Floriano Peixoto, devido á queima de um fuzivel secundario, no transformador da avenida Visconde de Guarapuava; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 31 *de Julho de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica em parte da Avenida do Batel, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 25 minutos.

Em 5 *de Agosto de* 1916

Interrupção geral na illuminação devido a juncção dos fios conductores de energia da Avenida Ivahy, motivada por corpo extranho atirado sobre as linhas de transmissão, occasionando saltar o automatico da Usina geradora; foi restabelecida a luz em um e meio minuto.

Em 29 *de Setembro de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica em parte da Avenida João Gualberto, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em uma hora e 15 minutos.

Em 9 *de Outubro de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica e particular em parte da Avenida Dr. Jayme Reis, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em uma hora e 5 minutos.

Em 11 *de Outubro de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica em partes das Ruas Angelo Sampaio, Coronel Dulcidio e Alameda Dr. Vicente Machado, devido á queima de um fuzivel primario; foi restabelecida a luz em 45 minutos.

Em 13 *de Outubro de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica nas Avenidas Iguassú e Silva Jardim e Rua Nunes Machado, devido á queda de um fio no poste n. 21 da Avenida Silva Jardim, que determinou a queima de um fuzivel de alta tensão; foi restabelecida a luz em 55 minutos.

Em 12 *de Novembro de* 1916

Interrupção geral na illuminação por um curto circuito, que fez saltar o automatico da machina geradora na Usina; verificou-se que foi causada por um pedaço de arame de aço jogado sobre as linhas primarias da Avenida Visconde de Guarapuava; foi restabelecida a luz em 23 minutos.

Em 25 *de Novembro de* 1916

Interrupção parcial da illuminação publica em parte da Avenida Dr. Jayme Reis, motivada pelo tufão que cahiu sobre esta cidade, queimando um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 30 minutos.

Em 25 *de Novembro de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica da Rua Senador Laurindo, devido á queima de um fuzivel primario e embaraço nas linhas transmissoras; foi restabelecida a luz em 60 minutos.

Em 25 *de Novembro de* 1916

Interrupção parcial na illuminação publica das Ruas Visconde de Nacar e Desembargador Motta, devido á queima de um transformador ; foi restabelecida a luz na noite seguinte.

Em 26 *de Dezembro de* 1916

Interrupção geral na illuminação devido ao grande temporal que desabou sobre esta Capital, produzindo a quéda de uma arvore sobre as linhas de transmissão, fazendo saltar

o automatico da machina geradora; foi restabelecida a luz em um minuto.

Em 31 *de Dezembro de* 1916

Interrupção geral na illuminação devido a corpo extranho jogado sobre as linhas de transmissão, produzindo um curto circuito, saltando o automatico da machina geradora da Usina; foi restabelecida a luz em 1 minuto.

Em 1 *de Janeiro de* 1917

Interrupção geral na illuminação devido ao mesmo motivo acima; foi restabelecida a luz em 2 minutos.

Em 11 *de Fevereiro de* 1917

Interrupção parcial na illuminação publica e particular em partes das Ruas Visconde do Rio Branco e Saldanha Marinho, devido á queima de um transformador. Na noite seguinte a illuminação voltou a funciconar com regularidade.

Em 12 *de Fevereiro de* 1917

Interrupção parcial na illuminação publica e particular em parte da Rua America, devido a embaraços nas linhas primarias e queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em uma hora.

Em 25 *de Fevereiro de* 1917

Interrupção na illuminação (parcial) publica e particular nas Ruas Mariano Torres, Dr. Fevre e Senador Laurindo, devido á queima completa de um transformador; foi restabelecida a luz na noite seguinte.

Em 28 *de Março de* 1917

Interrupção parcial na illuminação publica em partes das Ruas Marechal Deodoro, Senador Laurindo e Benjamin Contant, devido á queima de um fuzivel secundario; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

Em 15 *de Maio de* 1917

Interrupção parcial na illuminação publica em parte da Rua Dr. Kellers, devido á queima de um fuzivel secundario, motivado por papagaios ou raias, cujos rabos embaraçaram as linhas de transmissão; foi restabelecida a luz em uma hora e 20 minutos.

Em 5 *de Junho de* 1917

Interrupção parcial na illuminação publica e particular nas Ruas Dona Julia da Costa, Dr. Kellers e Martim Af-

fonso, devido á queima de um fuzivel secundario, motivado por papagaios ou raias cujos rabos embaraçaram as linhas de transmissão; foi restabelecida a luz em uma hora e 15 minutos.

Em 5 de Junho de 1917

Interrupção parcial da illuminação publica em partes da Rua Marechal Floriano Peixoto e Avenida Visconde de Guarapuava devido á queima de um fuzivel no trasnformador; foi restabelecida a luz em 15 minutos.

A luz publica desta Capital, durante o corrente exercicio, foi accrescida de 26 lampadas de varias intensidades, com 2.240 velas, o que dá actualmente um total de 1.512 lampadas incandescentes com a intensidade de 104.220 velas permanentes, nas Avenidas, Ruas, Praças, Boulevards, Alamedas Travessas, Mictorios publicos, Relogios, Coretos, Garage, Estatua e Candelabros do Paço Municipal. Com esta illuminação gasta o Estado a media de 13:700$000 mensaes. Independente dessa despesa o Estado continua a custear a luz do Theatro Guayra, luz desta Secretaria e dependencias e luz festiva desta Secretaria, do Interior e Tribunal.

Foi modificada a illuminação das Ruas Dr. Muricy e José Loureiro, sendo substituidas as lampadas de 32 velas por lampadas de intensidade de 200 velas.

Em relação annexa, discrimino as Ruas, Praças etc. que necessitam de illuminação.

LUZ PARTICULAR

Durante este exercicio, reclamaram sobre luz domiciliaria os Snrs. Lydio de Souza Reis, Ernesto Cleto da Rocha, Ivo Lagos, Antonio José Chaves e Dona Edeltrudes Dacheux, solicitando ligações de luz para seus domicilios, de accordo com o contracto feito com o Governo, que não exige depositos previos como quer a Empreza de Electricidade. Com as devidas informações, os requerimentos foram por V. Excia. deferidos. Deu-se conhecimento á Empreza de Electricidade, e esta não se conformando com a decisão recorreu para o Exmo. Snr. Dr. Presidente do Estado, que manteve aquelle despacho. Os Snrs. Arthur Martins Lopes e Alfredo Gores, allegando que a Empreza de Electricidade cobrou a mais as taxas sobre gastos de consumo de luz nos seus domicilios, requereram a restituição dos excessos pagos por elles, juntando documentos. Presentes a V. Excia. as petições e após a audiencia desta Secção e da Empreza, foram attendidos favoravelmente e do deferimento foi scientificada a Empreza.

A Empreza de Electricidade informou que 3.125 casas particulares são servidas com luz electrica, consumindo 57.700 kilowats.

Substituição de lampadas

Neste exercicio, foram substituidas, na rêde da illuminação publica, 3.252 lampadas, sendo :

Lampadas de intensidade de 32 velas	3.084
Idem idem de 50 velas	2
Idem idem de 100 velas	58
Idem idem de 200 velas	32
Idem idem de 300 velas	76
	3.252

A despesa com essas substituições foi de Rs. 3:310$000.

Substituições de Abat-jours

Foi em numero de 247 abat-jours os substituidos na rêde da illuminação publica, durante o exercicio.

Transformadores

Na rêde da illuminação, actualmente existem 126 transformadores que indirectamente distribuem a energia electrica, com a capacidade de 1.350 kilowats. Houve, pois, augmento de 6 com a capacidade de 440 kilowats.

Pára-Raios

Actualmente existem na rêde de luz e força, devidamente collocados 64 Pára-Raios, havendo um augmento de 24.

Linhas Conductoras

Bem conservadas se acham as linhas conductoras de energia electrica e satisfazem as exigencias de capacidade e isolamento em relação á terra e segurança pessoal.

Usina de Electricidade

Com assiduidade visitei a Usina de Electricidade e verifiquei pelo regulador da marcha e medidores da corrente estar em bom estado de conservação, funccionando bem o Tubo Alternador, Dynamos e Caldeiras.

Relogios Contadores

Actualmente existem 2.139 Relogios Contadores que determinam e discriminam os gastos de consumo de energia electrica da luz domiciliaria.

Outras occurrencias

Em data de 30 de Setembro passaram a funccionar os escriptorios da Empreza de Electricidade, no Predio n. 73, situado á Rua 15 de Novembro.

Em 14 de Maio de 1917, passou a representar a Empreza de Electricidade o Snr. Dr. Carlos José da Costa Pimentel, na ausencia do Snr. Dr. Charles Laforge.

Em 5, 9 e 30 de Abril de 1917 a Empreza trouxe ao conhecimento desta Fiscalisação abusos de varios consumidores de luz domiciliaria, que damnificaram os contadores, procurando por esse meio lezar a Empreza. Com esses officios vieram os autos de constatação ; isso deu motivo a mandar desligar a corrente de energia, de accordo com as disposições contractuaes.

A Empreza tem sempre attendido com promptidão as reclamações feitas por esta fiscalisação, mantendo pessoal habilitado para a boa marcha do serviço.

Foi o seguinte o movimento desta secção:

Officios recebidos	37
Officios expedidos	54
Informações	39
Portarias	34
Relatorio	1
Partes da Guarda Civil	50
Idem da Guarda Nocturna	62
Idem desta Fiscalisação	486

Orçamento

Em seguida submetto a V. Excia. o quadro demonstrativo da despesa da illuminação publica desta Capital, durante o exercicio 1916 - 1917.

RELAÇÃO DAS RUAS, PRAÇAS ETC. EM QUE FALTA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Avenida	Visc. de Guarapuava..	6	lampadas	de	32	velas
"	Sete de Setembro	6	"	"	"	"
"	Iguassú	6	"	"	"	"
"	Silva Jardim	6	"	"	"	"
"	João Gualberto	2	"	"	"	"
Alameda	Carlos de Carvalho ..	4	"	"	"	"
"	D. Pedro 2º	4	"	"	"	"
"	Dr. Vicente Machado	6	"	"	"	"
"	Cabral	2	"	"	"	"
"	Colombo	2	"	"	"	"
"	Dona Izabel	4	"	"	"	"
"	Dona Julia da Costa	2	"	"	"	"

Rua	Tibagy	4	lampadas de 32 velas
”	Cinco de Maio	3	” ” ” ”
”	Benjamin Constant ..	2	” ” ” ”
”	Alferes Poly	6	” ” ” ”
”	Buenos Ayres	6	” ” ” ”
”	Angelo Sampaio	4	” ” ” ”
”	Augusto Stellfeld ...	6	” ” ” ”
”	Vinte e quatro de Maio	6	” ” ” ”
”	Brigadeiro Franco ..	6	” ” ” ”
”	Bandeirantes	3	” ” ” ”
”	America	4	” ” ” ”
”	Ractcliff	6	” ” ” ”
”	Nunes Machado	6	” ” ” ”
”	Dezembargador Motta	6	” ” ” ”
”	João Negrão	6	” ” ” ”
”	Almirante Gonçalves	4	” ” ” ”
”	Dr. Lamenha Lins ...	6	” ” “ ”
”	José Loureiro	2	” ” ” ”
”	Voluntarios da Patria	3	” ” ” ”
”	Senador Laurindo ...	3	” ” ” ”
”	Coronel Dulcidio ...	5	” ” ” ”
”	Aminthas de Barros	3	” ” ” ”
”	Guttemberg	2	” ” ” ”
”	Garibaldy	2	” ” ” ”
”	Conselheiro Araujo ..	2	” ” ” ”
”	Dr. Kellers	2	” ” ” ”
”	Duque de Caixias ...	2	” ” ” ”
”	João Manoel	2	” ” ” ”
”	Barão do Serro Azul	1	” ” ” ”
”	Rosario	4	” ” 200 velas
”	Ebano Pereira	7	” ” 200 velas
		174	

Resumo: 163 Lampadas de 32 Velas e 11 Lampadas de 200 Velas.

Exercicio de 1916-1917.

Credito Orçamentario:

Lei n. 1646 Art. 4º § 7º de 12 de Abril de 1916		180:000$000
Despesa	176:486$316	
Saldo	3:513$684	
	180:000$000	180:000$000

João Carvalho de Oliveira Junior,
Fiscal.

Expediente

LEIS

LEI N. 1651 de 21 de Fevereiro de 1917, prorogando o prazo da concessão feita a João Tobias Pinto Rebello.

LEI N. 1655 de 23 de Fevereiro de 1917, autorisando o Poder Executivo a prorogar o prazo da concessão feita a D. Maria de Jesus Branco.

LEI N. 1659 de 3 de Março de 1917, autorisando o Poder Executivo a prorogar a concessão feita a Manoel de Macedo.

LEI N. 1660 de 3 de Março de 1917, prorogando o prazo para a apresentação dos estudos definitivos da concessão a que se refere a Lei n. 1546 de 10 de Abril de 1915.

LEI N. 1670 de 13 de Março de 1917, concedendo um anno de licença, em prorogação ao 2º Official da Secção de Terras da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, Francisco de Paula M. Brito.

LEI N. 1673 de 16 de Março de 1917, dando diversas providencias sobre legitimação e vendas de terras publicas.

LEI N. 1676 de 16 de Março de 1917, autorisando o Poder Executivo a saldar a conta de Besko & Companhia.

LEI N. 1686 de 26 de Março de 1917, alterando varias disposições do Decreto n. 1 A de 8 de Abril de 1893 e o Art. 1º da Lei n. 1639, de 5 de Abril de 1916.

LEI N. 1691 de 26 de Março de 1917, autorisando o Poder Executivo a conceder a João Moreira da Silva varios favores pela fundação da fabrica de farinha de mandioca, tapioca e derivados.

LEI N. 1692 de 26 de Março de 1917, concedendo a Ernesto Kaiser, prorogação do prazo a que se refere a Lei n. 1504 de 25 de Março de 1915.

LEI N. 1693 de 26 de Março de 1917, autorisando o Governo a tornar carroçavel a estrada que liga o Districto de Teixeira Soares a cidade de Imbituva.

LEI N. 1700 de 28 de Março de 1917, approvando o Decreto do Poder Executivo n. 22 de 12 de Janeiro do corrente anno.

LEI N. 1701 de 28 de Março de 1917, concedendo a Bento Martins de Azambuja direito de exploração de navegação do rio Iguassú.

LEI N. 1702 de 28 de Março de 1917, concedendo a Wenceslau Glaser o direito de explorar a nevagação do rio Ivahy.

LEI N. 1703 de 28 de Março de 1917, autorisando o Governo a conceder isenção do pagamento do imposto de transmissão de propriedade de terrenos da fazenda Imbahú.

LEI N. 1708 de 30 de Março de 1917, approvando varios Decretos do Poder Executivo.

LEI N. 1712 de 30 de Março de 1917, concedendo ao Engenheiro Dr. Alvaro de Souza Martins prorogação do prazo da sua concessão para apresentação de estudos definitivos.

LEI N. 1716 de 31 de Março de 1917, autorisando o Poder Executivo a mandar construir Grupos e Casas escolares em varias localidades do Estado.

LEI N. 1718 de 31 de Março de 1917, autorisando o Poder Executivo a fundar Leprozerias no Estado.

LEI N. 1720 de 31 de Março de 1917, autorisando o Governo a dividir em lotes os terrenos devolutos da margem da estrada da Graciosa e vendel-os para colonisar.

LEI N. 1721 de 31 de Março de 1917, prorogando o prazo para o inicio, da construcção da estrada de ferro de Antonina a Castro.

LEI N. 1728 de 2 de Abril de 1917, autorisando o Governo a vender a Roberto Muller terras devolutas na estrada da Graciosa entre os rios Mãe Cathira e São João.

LEI N. 1731 de 4 de Abril de 1917, declarando privativo do Estado o direito de construir ou contractar varias linhas ferreas.

DECRETOS

DECRETO N. 605

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação contida na Lei n. 1540 de 30 de Março do anno proximo findo decreta:

O contracto a ser lavrado com o Sr. José Celestino de Oliveira Junior, referente ao arrendamento dos hervaes em terrenos devolutos comprehendidos entre os rios Corumbatahy, Paraná e Pequiry, no Municipio de Guarapuava, deverá obedecer ás seguintes clausulas assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 17 de Junho de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO ACIMA

Clausula Primeira

Fica concedido ao Sr. José Celestino de Oliveira Junior durante o prazo de nove annos, a contar da data da assignatura do contracto o arrendamento dos hervaes existentes nos terrenos devolutos situados na zona comprehendida desde as cabeceiras do rio Corumbatahy até a sua confluencia com o Ivahy, seguindo este até a sua fóz com o Paraná, por este abaixo até receber o Piquiry, por este acima até as suas cabeceiras e destas por uma linha recta até as cabeceiras do Corumbatahy, no Municipio de Guarapuava.

Clausula Segunda

O arrendatario terá o direito exclusivo de explorar todos os hervaes a que se refere a clausula primeira com excepções das hervas comprehendidas nas posses registradas de accordo com o Regulamento de Terras de oito de Abril de mil oitocentos e noventa e trez, e bem assim nas posses com bemfeitorias e cultura effectiva estabelecidas depois de quinze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove, que estiverem effectivamente occupadas até a data do contracto, respeitadas tambem as concessões já feitas anteriormente á assignatura do respectivo contracto.

Clausula Terceira

O arrendatario obriga-se a pagar duzentos reis de cada arroba extrahida dos hervaes arrendados e mais o imposto que estiver em vigor, quando exportada a herva sendo que, para ambas as hypotheses o minimo nunca poderá ser inferior a dez mil arrobas no primeiro anno de arrendamento e mais trez mil nos annos subsequentes.

Clausula Quarta

O mesmo arrendatario recolherá ao Thesouro do Estado ou á Repartição arrecadadora determinada pela Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, sessenta dias depois da assignatura do contracto, a quantia de dois contos de reis (2:000$000) minimo de arrendamento de que trata a clausula terceira, referente ao primeiro anno de arrendamento e acceitará dentro dos mesmos sessenta dias, com endosso de qualquer firma idonea, a juizo da-

quella Secretaria, oito letras de cambio no valor de trez contos de reis cada uma, referentes ao minimo das demais prestações, venciveis todos os annos respectivamente no dia correspondente ao da assignatura do contracto.

Clausula Quinta

O arrendatario obriga-se a zelar pelos hervaes que fazem objecto este Decreto, respeitando não só as disposições da Lei numero duzentos e sessenta, de sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito bem como as de outras em vigor, relativas ao córte de herva matte e seu respectivo preparo.

Clausula Sexta

O arrendatario obriga-se mais, a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos hervaes a que se refere este Decreto, dando livre transito ao publico, bem como a conservar as estradas de cargueiros mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento.

Clausula Setima

No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este arrendamento, o contractante suspenderá sem direito á indemnisação, os seus trabalhos, nos pontos em que forem passando as respectivas medições, salvo comtudo o direito que lhe assistirá de retirar a herva ali existente até o fim da respectiva safra.

Clausula Oitava

Expirado o prazo deste Decreto, o arrendatario ficará com o direito de preferencia a novo arrendamento em igualdade de condições á melhor proposta então apresentada, bem como na vigencia do mesmo contracto, terá tambem preferencia para compra das terras onde estiverem situados os hervaes, em igualdade de condições dos demais pretendentes que não tiverem cultura effectiva e morada habitual e antes de ser expedido a estes o respectivo titulo, provisorio, com as restricções da clausula segunda.

Clausula Nona

Fica o arrendatario com o direito de servir-se das madeiras necessarias para construcções de ranchos, barbaquás, paioes, depositos etc. e tambem de fazer roçadas e plantações, inclusive pastagens nos pontos das terras devolutas que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação de indemnisação, salvo o caso de damno á Fazenda Publica previsto em Lei.

Clausula Decima

Fica absolutamente vedado ao arrendatario utilisar-se para fins industriaes das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os hervaes arrendados, bem como a transferir a outrem o contracto sem previa autorisação do Governo.

Clausula Decima Primeira

Findo o prazo do contracto, reverterão para o Estado, sem onus algum para este todas as bemfeitorias existentes nas terras onde estiverem situados os hervaes de que trata este Decreto e feitas pelo arrendatario.

Clausula Decima Segunda

No caso do Estado vender terras devolutas onde estiverem situados os hervaes que fazem objecto este Decreto, de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material do arrendatario extrahir a quantidade de herva estabelecida pela clausula terceira, ficará o mesmo arrendatario responsavel unicamente pelo pagamento da quantia que fôr realmente extrahida.

Clausula Decima Terceira

O Governo fará fiscalisar a execução do contracto por tantos funccionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo o arrendatario, sob pretexto algum, negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que forem pelos mesmos solicitados afim de acautelar os interesses do Estado, sob pena de ser-lhe imposta a multa estatuida na clausula decima quinta.

Clausula Decima Quarta

Todas as questões judiciaes que se originarem do contracto serão resolvidas de accôrdo com a Legislação Brazileira ficando para isso, instituido como foro competente o da Capital do Estado.

Clausula Decima Quinta

Além das multas estabelecidas em Lei, fica o arrendatario sujeito á multa de duzentos mil reis a um conto de reis por qualquer infracção das clausulas deste Decreto, applicavel respectivamente pela Directoria de Obras e Viação ou pela de Fazenda e Agricultura com recurso para o Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Clausula Decima Sexta

A reincidencia de qualquer uma das infracções do contracto ou da falta de pagamento do imposto de exportação, ou da quota de arrendamento, nas épocas e condições estipuladas na clausula anterior sujeitará o arrendatario, além das penas regulamentares, á multa de dois contos de reis e dará logar á rescisão do contracto sem que lhe seja devida indemnisação alguma por parte do Governo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 17 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 646

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação contida na Lei n. 1644 de 5 de Abril do corrente anno, decreta:

Art. 1º — Fica estabelecida uma linha de diligencias entre a villa de Rio Branco e a cidade de Serro Azul, devendo o respectivo trafego ser iniciado a 1º de Setembro proximo vindouro.

Art. 2º — Para attenedr ás despesas com esse serviço durante o actual exercicio fica aberto o credito extraordinario de dois contos de reis (2:000$000).

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Julho de 1916; 28º da Republica.

Affonso Alves de Camargo
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 647

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista a exposição feita pelo Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e attendendo á insufficiencia da verba "Illuminação Publica da Capital", consignada no § 6º do Art. 5º da Lei n. 1535, de 30 de Março do anno passado e, usando da autorização contida na alinea V do Art. 2º das Disposições Transitorias da referida Lei;

Decreta:

Art. 1º — Fica aberto o credito supplementar da quantia de um conto setecentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte reis (1:762$920), para attender ao pagamento das despesas com a illuminação Publica da Capital, durante o exercicio findo; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná em 25 de Julho de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 561

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação que lhe foi concedida pela Lei n. 1557 de 4 de Março do corrente anno decreta:

Art. Unico. — Fica aberto um credito especial da quantia de duzentos e cincoenta e quatro mil quatrocentos e trinta reis (254$430), afim de ser pago ao Sr. Campolim de Oliveira Machado a importancia correspondente á differença de vencimentos que deixou de receber como passador da balsa sobre o rio Tibagy, no periodo comprehendido entre 22 de Junho de 1913 a 30 de Setembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Julho de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 653

O Presidente do Estado do Paraná, de accôrdo com o Art. 4° do Regulamento que baixou com o Decreto n. 460 de 14 de Junho de 1913 e tendo em consideração a necessidade de reservar-se desde já uma area de terras junto ás cataractas do Iguassú, denominadas Santa Maria, na fronteira com a Republica Argentina, para o estabelecimento de uma povoação e um parque, decreta:

Fica declarado de utilidade publica para o fim de nelle se estabelecerem uma povoação e um parque, em conformidade com o Art. 3°, ns. 3° e 4° do Regulamento que baixou com o Decreto n. 460 de 14 de Junho de 1913 o lote de terras concedido a Jesus Val pelo Ministerio da Guerra, na ex-Colonia Militar da Fóz do Iguassú, com a area de mil e oito (1.008) hectares á margem direita do rio Iguassú, junto aos Saltos de Santa Maria; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Julho de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 674

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Dr. Ernesto Luiz de Oliveira para exercer o cargo de Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Antonina a Castro,

concedida aos Srs. Perier & Companhia, com os vencimentos mensaes de quatrocentos mil reis (400$000).

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 1° de Agosto de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 675

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Luiz Renot para exercer o cargo de Auxiliar da Fiscalisação da Estrada de Ferro de Antonina a Castro, concedida aos Srs. Perier & Companhia, com vencimentos mensaes de cento e trinta mil reis (130$000).

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Agosto de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 696

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação contida na Lei n. 1641 de 5 de Abril do corrente anno; decreta:

Art. 1° — Fica encampada pelo Estado, mediante o pagamento de cento e quarenta contos quinhentos e cincoenta e seis mil novecentos e oito reis (140:556$908), a Estrada Paraná Matto Grosso, da qual são concessionarios os Srs. Colle, Weiss & Companhia.

Art. 2° — O pagamento da importancia estipulada no Art. 1° será effectuado em apolices ao typo da emissão e em duas prestações, sendo a primeira prestação no valor de noventa contos de reis (90:000$000), para no exercicio vigente e a segunda no exercicio de 1917-1918.

Art. 3° — Para attender ao pagamento da primeira prestação fica aberto um credito extraordinario á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, "ad-referendum" do Congresso Legislativo do Estado, no valor de noventa contos de reis (90:000$000).

Art. 4° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Agosto de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 756

O Presidente do Estado do Paraná attendendo ao que lhe requereu o Sr. Francisco de Paula Moura Britto, 2° Official da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fa-

zenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve conceder-lhe mais 3 mezes de licença na forma da Lei, em prorogação da que lhe foi concedida pelo Decreto n. 393 de 5 de Maio do corrente anno, para tratamento de sua saude.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 4 de Setembro de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 775

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação contida na alinea V do Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1535 de 30 de Março do anno proximo findo, decreta:

Fica aberto o credito supplementar da quantia de trinta e quatro contos e duzentos mil reis (34:200$000) para attender ás despesas consignadas no § 7° do Art. 5° da referida Lei. na parte referente á garantia de juros da Estrada de Ferro Norte do Paraná.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 817

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação contida na alinea V do Art. 2°. das Disposições Transitorias da Lei n. 1535 de 30 de Março do anno proximo findo, resolve abrir um credito supplementar da quantia de cento e oito contos trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e trez reis (108:396$423) á verba "Obras Publicas em Geral", consignada no § 7° do Art. 5° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 818

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação contida na alinea V do Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1535 de 30 de Março do anno proximo findo, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de um conto oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e trinta reis (1:835$730) á verba "Fretes e Passagens" consignada no § 1° do Art. 5° da referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 819

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação contida na alinea VIII das Disposições Transitorias da Lei n. 1535 de 30 de Março do anno proximo findo, resolve passar para a verba "Obras Publicas em Geral" do exercicio de 1915-1916 o saldo de seis contos duzentos e sessenta e trez mil quinhentos e trinta e oito reis ..... (6:263$538) verificado nos §§ 1°, 8° e 10° do Art. 5° da referida Lei e referente ao mesmo exercicio.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 30 de Setembro de 1916; 28° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 894

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o Sr. Francisco de Paula Moura Brito, 2° Official da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve conceder-lhe mais 3 mezes de licença para tratamento de sua saude, de accôrdo com a letra (c) § 1° do Art. 2° da Lei n. 1610 de 31 de Março do corrente anno.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 1916; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 981

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Engenheiro Civil Luiz Caetano de Oliveira para o cargo de Engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de que é concessionario o Sr. Réo Bennet, ligando o Municipio de Paranaguá ao de Guaratuba.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 28 de Dezembro de 1916; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 22

O Presidente do Estado do Paraná tendo em vista organisar os serviços de Aguas e Esgotos desta Capital, em virtude de ter sido encampada a Empreza Paulista de Me-

lhoramentos no Paraná, decreta, "ad-referendum" do Congresso Legislativo:

Art. 1° — Ficam annexados á Directoria de Obras e Viação todos os serviços de aguas e esgotos pertencentes a Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná e encampados pelo Estado em virtude do Decreto numero 6 de 2 do corrente.

Art. 2° — Para attender a esses serviços é creada na referida Directoria a Secção de Aguas e Esgotos, composta de um Crefe de Secção, um Primeiro Official, um Segundo Official e dois Terceiros Officiaes.

Art. 3° — Os vencimentos do Chefe de Secção, do 1° Official e do 2° Official serão os mesmos que os de iguaes cargos já existentes na Secretarias d'Estado e os de 3° Official serão de tres contos de reis (3:000$000) annuaes.

Art. 4° — Ficam creados os cargos de Engenheiro Chefe de Secção de Obras e Viação, Inspector de Terras e Inspector de Viação, juntos á Directoria de Obras e Viação, directamente subordinados ao respectivo Engenheiro Director.

Art. 5° — Os vencimentos referentes aos cargos creados no Art. 4° serão:

Chefe de Secção de Obras e Viação: oito contos e quatrocentos mil reis (8:400$000) annuaes; Inspector de Terras: sete contos e duzentos mil reis (7:200$000) annuaes e Inspector de Viação: cinco contos e quatrocentos mil reis (5:400$000) annuaes.

Art. 6° — Fica extincta a Fiscalisação a que se refere a ultima parte do Art. 1° da Lei n. 72 de 2 de Abril de 1908.

Art. 7° — Os serviços de aguas e esgotos da Capital são de exclusivo privilegio do Estado, não podendo pessoa alguma, sob qualquer pretexto, executar obras nas canalisações, quer domiciliarias quer geraes sem ser por intermedio da Directoria de Obras e Viação.

Art. 8° — Aos infractores das disposições do Art. 7° serão applicadas as penas estabelecidas em Regulamento.

Art. 9° — Para attender ás despesas com os cargos creados nos Arts. 2° e 4° fica aberto o credito supplementar de vinte e cinco contos de reis (25:000$000) á verba consignada no § 7° do Art. 4° da Lei n. 1646 de 12 de Abril do anno proximo findo.

Art. 10° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29° da Republica.

Affonso Alves de Camargo
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 23

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Durval Sebrão actual Amanuense do Instituto Agronomico do Bacachery para o cargo de 2º Official da Secção de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras e Viação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 24

O Presidente do Estado do Paraná resolve promover a 1º Official da Secção de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras e Viação o Sr. Henrique Loyola, actual 2º Official da Directoria de Fazenda.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 25

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Annibal Guimarães Carneiro para o cargo de Chefe da Secção de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras e Viação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 26

O Presidente do Estado do Paraná resolve promover a Inspector da Viação da Directoria de Obras e Viação o Sr. Adolar Hegreville Hintz, actual Sub-Inspector Agricola da Directoria de Fazenda.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 27

O Presidente do Estado do Paraná resolve promover a Inspector de Terras da Directoria de Obras e Viação o actual Chefe de Secção Manoel Antonio Cordeiro.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 28

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Dr. Gil Guatimosim para o cargo de Engenheiro Chefe da Secção de Obras e Viação ultimamente creado na Directoria de Obras e Viação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29° da Republica. n

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 29

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Cesar Massa para o cargo de 3° Official da Secção de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras e Viação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 35

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Francisco Ferreira Correia, para o cargo de 3° Official da Secção de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras e Viação.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Janeiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha.

DECRETO N. 39

O Presidente do Estado do Paraná resolve promover a Chefe da 1ª Secção da Directoria de Obras e Viação o Sr. Alfredo Dulcidio Pereira, actual 1° Official da Directoria de Fazenda.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 13 de Janeiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 91

O Persidente do Estado do Paraná tendo em vista que já se acha concluida e inaugurada a ponte sobre o rio Paranapanema, ligando este Estado ao de São Paulo, cujos trabalhos correram por conta dos dois Estados, resolve, "ad-referendum" do Congresso Legislativo abrir um credito extraordinario no valor de cincoenta contos de reis

(50:000$000) para attender ao pagamento da importancia a que se obrigou este Estado contribuir para a construcção da referida ponte.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 29 de Janeiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 121

O Presidente do Estado do Paraná, de conformidade com o disposto no Art. 171 do Regulamento vigente das Secretarias d'Estado, resolve deixar sem effeito o Decreto n. 981 de 28 de Dezembro do anno proximo findo, visto não ter assumido o exercicio do cargo para que fora nomeado o Sr. Dr. Luiz Caetano de Oliveira.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 12 de Fevereiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 125

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação contida no Art. 2° das Disposições Transitorias da Lei orçamentaria vigente, resolve abrir um credito supplementar da quantia de duzentos e cincoenta contos de reis (250:000$000) á verba "Obras Publicas em Geral", consignada na referida Lei; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 14 de Fevereiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 135

O Presidente do Estado do Paraná resolve nomear o Sr. Nicanor Pereira para o cargo de Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de que é concessionario o Sr. Réo Bennett, ligando o Municipio de Paranaguá ao de Guaratuba.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 21 de Fevereiro de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 159

O Presidente do Estado do Paraná attendendo ao pedido feito pelo Sr. Annibal Guimarães Carneiro, Chefe da Secção de Aguas e Esgotos da Directoria de Obras e Via-

ção da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve conceder-lhe a exoneração que solicitara do referido cargo.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 2 de Março de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 183

O Presidente do Estado do Paraná, usando da faculdade que lhe é conferida pelo art. 4° do Regulamento que baixou com o Decreto n. 460 de 14 de Junho de 1913 e tendo em consideração a necessidade urgente de garantir o abastecimento d'agua desta Capital;

Decreta:

Art. 1° — Ficam declarados de utilidade Publica todos os terrenos que constituem a zona hydrographica dos mananciaes que abastecem d'agua esta Capital.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 9 de Março de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 223

O Presidente do Estado do Paraná concede ao Sr. Francisco de Paula Moura Brito, 2° Official da Secção de Terras da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, um anno de licença de accôrdo com a Lei n. 1670 de 13 do corrente mez.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 26 de Março de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 244

O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a exposição de motivos apresentada pelo Sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve, "ad-referendum" do Congresso Legislativo do Estado, abrir um credito extraordinario da quantia de sessenta contos de reis (60:000$000) para attender, no presente exercicio, ás despesas de manutenção do serviço de aguas e esgotos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 10 de Abril de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 250

O Presidente do Estado do Paraná usando da autorisação contida na Lei n. 1676 de 16 de Março do corrente anno, decreta:

Art. 1° — Fica aberto um credito especial da quantia de um conto quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa reis (1:564$690), para attender ao pagamento solicitado pelos Srs. Besko & Companhia, por saldo de contas provenientes da construcção de 8 casas na "Villa Commandante Gualberto" e destinadas ás familias dos soldados mortos em combate no Irany.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 11 de Abril de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 299

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo Sr. Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e, usando da autorisação contida no art. 2° das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril do anno passado, resolve abrir um credito extraordinario da quantia de tres contos de reis (3:000$000) afim de attender, no presente exercicio, ás porcentagens a que têm direito os Inspectores de Terras e Estradas Coloniaes; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 24 de Abril de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 330

O Presidente do Estado do Paraná tendo em vista o disposto no Art. 7° da Lei n. 1673 de 16 de Março do corrente anno, resolve marcar o praso de um anno, a começar de 1° de Julho, para que os occupantes das terras devolutas do Estado, requeiram as mesmas por compra e as demarquem nas condições da legislação em vigor.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 5 de Maio de 1917; 29° da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 361

O Presidente do Estado do Paraná nomeia o Sr. David Silveira da Mota para exercer interinamente o lugar de 2º Official da 1ª Secção da Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, durante o impedimento do respectivo serventuario que se acha no goso de um anno de licença.

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 18 de Maio de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

DECRETO N. 435

O Presidente do Estado do Paraná, usando da autorisação que lhe confere o art. 2º das Disposições Transitorias da Lei n. 1646 de 12 de Abril de 1916, decreta:

Art. unico. — Ficam abertos á Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, os seguintes creditos supplementares:

Obras Publicas em Geral:

Conservação de estradas	100:000$000
Vencimentos a passadores de balsa	1:000$000
Juros á Estrada de Ferro da Rocinha	20:000$000
Para porcentagem aos cobradores da divida colonial	800$000

Palacio da Presidencia do Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1917; 29º da Republica.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO
Caetano Munhoz da Rocha

CONTRACTOS

CONTRACTO com os Srs. Larangeira, Mendes & Companhia para a construcção de uma estrada ligando a navegação do Alto ao Baixo Paraná.

Aos vinte e sete dias do mez de Julho do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Snr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da 1ª Secção, compareceu como procurador dos Srs. Larangeira Mendes & Companhia, conforme procuração que exhibio. o Snr. Philintho Braga, que declarou vir assignar o presente contracto para a construcção de uma estrada ligando a navegação do Alto ao Baixo Paraná, no rio do mesmo nome de accôrdo com o decreto numero quinhentos e quarenta e cinco A (545 A) de vinte e nove de Junho do corrente anno e mediante as condições expressas nas clausulas seguintes:

Clausula 1.ª

Os Snrs. Laranjeira, Mendes & Companhia, ficam obrigados a construir uma estrada ligando a navegação do Alto ao Baixo Paraná em substituição ao picadão que deveria ser pelos mesmos construido de conformidade com os termos de transferencia, lavrados na extincta Secretaria de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, em dezoito de Janeiro de mil novecentos e dez e em trez de Setembro de mil novecentos e treze, pelos quaes ficou transferido aos referidos Snrs. Laranjeira, Mendes & Companhia o ramal que liga o Alto ao Baixo Paraná parte integrante da concessão da estrada Paraná Matto Grosso, cujo contracto e respectivo termo addicional foram lavrados nesta Secretaria em vinte e oito de Abril e vinte e seis de Junho de mil novecentos e nove.

Clausula 2.ª

A estrada terá a sua origem no porto "Mojoli" e terminará no porto Mendes, ambos á margem esquerda do rio Paraná, ficando os concessionarios com o direito de manter sobre a estrada uma linha "Decauville", contanto que o trafego dessa linha não embarace o transito das tropas na alludida estrada.

Clausula 3.ª

A estrada deverá ter uma largura util nunca inferior á quatro metros e será feita a roçada da sua vegetação marginal em uma faixa de dez metros para cada lado do eixo da estrada, bem assim deverá ser feita a terraplenagem e valletamento que assegurem perfeitamente a facil drenagem de seu leito. As rampas a empregar não poderão exceder de oito por cento e os raios não deverão ser menores de vinte metros.

Em todas as travessias de cursos d'agua, bem como em pontos indicados pela technica, serão feitos pontes, pontilhões, ou boeiros de madeira ou qualquer outro material que apresente as devidas condições de estabilidade e conservação. O praso para a conclusão dos serviços será de um anno a contar da data da assignatura deste contracto.

Clausula 4.ª

Como compensação ás vantagens offerecidas pelos concessionarios e attendendo ás despesas realizadas e a realizar com os serviços de que trata este contracto o Governo concederá aos contractantes os seguintes favores de accordo com a Lei n. 1638 de 5 de Abril do corrente anno.

a) Cessão gratuita de dez mil hectares de terras devolutas á escolha dos concessionarios, situadas dentro de uma faixa de 15 kilometros para cada lado do eixo da estrada, as quaes se destinarão a pastagens ou quaesquer outros fins agricolas ou industriaes, respeitada a area a que se refere a Lei n. 815 de 6 de Maio de 1908 e resalvados os dispositivos do Art. 64 da Constituição Federal, ficando entendido que no caso do Governo da União se utilisar em qualquer época, de parte ou de totalidade dessas terras, o Governo Estadoal indemnisará aos concessionarios com igual area a que fôr cedida, com terras devolutas existentes em outro ponto do Estado, de preferencia nas proximidades da zona a que se refere este contracto. Em pontos que o Governo julgar conveniente, ao longo da estrada, onde foram encontradas terras devolutas, serão reservadas duas areas de terras com 50 hectares cada uma, as quaes continuarão a pertencer ao Estado e se destinarão ao estabelecimento de pastagens para gado em transito. Bem assim, nos portos em que existirem terras devolutas serão reservadas as necessarias areas para o desenvolvimento de povoações que futuramente venham a se estabelecer nesses portos, de modo a não prejudicar a escolha do local e espaço determinados para os estabelecimentos dos concessionarios.

b) Cessão de 5.000 hectares de terras devolutas situadas dentro ou fora da faixa estabelecida na letra A ao preço estabelecido na letra D do Art. 1.º da Lei n. 1147 de 26 de Março de 1912, devendo o respectivo pagamento ser effectua-

do de accordo com as praxes da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

c) Direito para cobrança de pedagio para o transito de tropas durante o prazo de sessenta (60) annos, na forma estabelecida na clausula decima.

d) Direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, das bemfeitorias e terrenos de dominio particular, correndo todas as despesas por conta dos concessionarios.

Clausula 5.ª

Dentro do prazo de um anno a contar da data deste contracto, os concessionarios apresentarão a esta Secretaria uma planta cadastral de toda a estrada, acompanhada do respectivo orçamento, com todos os seus detalhes, bem como de uma memoria justificativa das obras executadas, ministrando o maior numero de informações que for possivel ser colhidas a respeito da zona servida pela estrada.

Fica entendido que qualquer modificação posterior a ser introduzida na estrada, deverá ser precedida de autorização do Governo.

Clausula 6.ª

Dentro de um anno depois de officialmente inaugurada a estrada, os concessionarios requererão a medição das terras de que trata a alinéa A da clausula quarta, sendo o respectivo titulo de propriedade expedido de accordo com as leis vigentes, correndo por conta dos concessionarios todas as despesas de medição e processados.

Clausula 7.ª

Expedido o titulo de propriedade das terras cedidas pela Lei n. 1638 de 5 de Abril do corrente anno, os concessionarios ficam obrigados a aproveital-as na forma estabelecida na letra A da clausula quarta, ficando estabelecido que se os concessionarios não requererem a medição das alludidas terras dentro do prazo fixado na clausula anterior, perderão o direito que lhes assiste sobre as mesmas.

Clausula 8.ª

Dentro do prazo da concessão os concessionarios são obrigados a manter em perfeito estado de conservação toda a estrada, sob pena de ser-lhes applicada a multa estabelecida na clausula 15.ª.

Clausula 9.ª

A fiscalisação dos serviços de que trata este contracto será exercida pelo Governo do Estado, sendo as despesas de transporte para as inspecções procedidas por funccionarios desta Secretaria, effectuadas por conta dos concessionarios.

Clausula 10.ª

A tabella do pedagio a ser cobrada na estrada será approvada por esta Secretaria, que poderá modifical-a de cinco em cinco annos, salvo em caso de accôrdo por parte do Governo e dos concessionarios, podendo então ser alterada em qualquer época.

Da renda bruta produzida pela cobrança do pedagio os concessionarios entregarão annualmente ao Governo do Estado vinte e cinco por cento durante os primeiros vinte annos e cincoenta por cento durante o resto do prazo da concessão. O modo de ser feita essa entrega será regulado pelo Governo pela forma que julgar mais conveniente.

Clausula 11.ª

No caso dos concessionarios quererem explorar o transporte de mercadorias e passageiros na linha ferrea "Decauville", os preços dos fretes e passagens dessa linha serão regulados por tarifas approvadas por esta Secretaria.

Clausula 12.ª

Durante o prazo de sessenta (60) annos os concessionarios terão privilegio para uso e goso da estrada ligando os portos "Mojoli" e "Mendes", de accordo com as disposições estabelecidas neste contracto, ficando resalvados os direitos de terceiros.

Clausula 13.ª

Este contracto fica completamente desmembrado dos contractos lavrados na extincta Secretaria de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas em vinte e oito de Abril e vinte e seis de Junho de mil novecentos e nove, ficando portanto os concessionarios desobrigados de quaesquer direitos ou obrigações decorrentes dos mesmos contractos e que lhes haviam sido transferidos em virtude dos respectivos termos lavrados n'aquella Secretaria.

Clausula 14.ª

Todas as despesas decorrentes deste contracto serão pagas exclusivamente pelos concessionarios.

Clausula 15.ª

No caso de infracção de qualquer das clausulas deste contracto os concessionarios ficam sujeitos á multa de .... 1:000$000 a 3:000$000, conforme a gravidade da falta, salvo o caso de força maior devidamente comprovada, sendo que a infracção da mesma clausula por trez vezes, dentro do mesmo anno, sem motivo justificado, dará logar á rescisão

deste contracto, sem que os concessionarios tenham direito a indemnização alguma, ficando assegurados aos mesmos os direitos de defeza que lhes possa assistir, inclusive o do recurso arbitral instituido na clausula 17.ª.

Clausula 16.ª

Findo o prazo da presente concessão, reverterão para o dominio do Estado, sem onus algum para este, a estrada bem como a via ferrea com o respectivo material rodante, estações e dependencias, caso seja a mesma construida, bem como os portos e tudo que se relacione com os serviços de transporte, effectuados pelos concessionarios na referida estrada.

Clausula 17.ª

Depois de decorridos quinze annos, a contar da data da inauguração da estrada, ao Governo fica reservado o direito de, em qualquer época, encampar a estrada e todo o material de transporte com todos os respectivos accessorios e dependencias, pagando o custo estipulado no orçamento approvado por esta Secretaria de accordo com a clausula quinta, accrescido ou deduzido de uma porcentagem que então será fixada por accordo, ou na falta deste, por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pelos concesisonarios e um terceiro por accordo entre as partes ou por sórte dentre quatro nomes propostos, dois pelo Governo e dois pelos concessionarios

Servirá de base para a avaliação o custo das estradas com os seus accessorios de transporte, a renda liquida, e o numero de annos que faltarem para completar o prazo da concessão.

Clausula 18.ª

Os concessionarios não poderão, sob pretexto algum, transferir os direitos deste contracto, sem previa autorização do Governo e mediante termo lavrado nesta Secretaria.

Clausula 19.ª

Os concessionarios obrigar-se-ão ainda:

a) A exhibir sempre que forem exigidos ,os livros de receita e despesas da estrada e a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes forem reclamados pelo Governo seus fiscaes ou agentes, competentemente autorizados.

b) A acatar promptamente qualquer decisão do Governo com referencia ao cumprimento das disposições contidas no presente contracto.

Clausula 20.ª

Os concessionarios se obrigam a ter no Estado do Paraná um Representante com plenos poderes para tratar e

resolver perante o administrativo e judiciario quaesquer questões que se suscitarem concernentes a este contracto, sendo o foro o de Curityba.

Clausula 21.ª

No caso de rescisão deste contracto, nos termos da clausula quinze, o que será declarado pelo Governo, não será devida indemnização alguma aos concessionarios, por parte do Governo, revertendo para o Estado todas as bemfeitorias feitas e mais serviços executados pelos contractantes e referentes á presente concessão. E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente contracto, em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o Sr. Philinto Braga como procurador dos concessionarios Srs. Larangeira, Mendes & Companhia, conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Secretaria, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 1ª Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de um conto seiscentos e sessenta e dois mil reis (1:662$000); sendo 120$000 de sellos do valor do contracto, ficando para isso estabelecido o valor de cem contos de reis; 1:440$000 de sellos da duração e 102$000 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 47 desta data. (Assignados) Caetano Munroz da Rocha — João Moreira Garcez — Philinto Braga — Romão Branco Netto.

CONTRACTO com o Sr. José Celestino de Oliveira Junior para o arrendamento de hervaes em terrenos devolutos existentes no Municipio de Guarapuava.

Aos sete dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. José Celestino de Oliveira Junior que declarou vir assignar o presente contracto para o arrendamento de hervaes existentes no Municipio de Guarapuava de conformidade com a Lei numero mil quinhentos e quarenta (1540) de trinta de Março do corrente anno e em virtude do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario, na unica proposta que, de accordo com o respectivo edital foi apresentada em terceira concurrencia aberta por esta Secretaria para esse arrendamento de hervaes, ficando estabelecidas as seguintes clausulas.

Clausula Primeira

Fica concedido ao Sr. José Celestino de Oliveira Junior durante o prazo de nove annos, a contar da data da assignatura deste contracto o arrendamento dos hervaes existentes nos terrenos devolutos situados na zona comprehenidda desde as cabeceiras do rio Corumbatahy até a sua confluencia com o Ivahy, seguindo este até a sua foz com o Paraná, por este abaixo até receber o Piquiry, por este acima até as suas cabeceiras e destas por uma linha recta até as cabeceiras do Corumbatahy, no Municipio de Guarapuava.

Clausula Segunda

O arrendatario terá o direito exclusivo de explorar todos os hervaes a que se refere a clausula primeira com excepções das hervas comprehendidas nas posses registradas de accordo com o Regulamento de Terras de oito de Abril de mil oitocentos e noventa e trez, e bem assim nas posses com bemfeitorias e cultura effectiva estabelecidas depois de quinze de Novembro de mil oitocentos e oitenta e nove, que estiverem effectivamente occupadas até a data do presente contracto, respeitadas tambem as concessões já feitas anteriormente á assignatura do respectivo contracto.

Clausula Terceira

O arrendatario obriga-se a pagar duzentos reis de cada arroba extrahida dos hervaes arrendados e mais o imposto que estiver em vigor, quando exportada a herva sendo que, para ambas as hypotheses o minimo nunca poderá ser inferior a dez mil arrobas no primeiro anno de arrendamento e mais cinco mil nos annos subsequentes.

Clausula Quarta

O mesmo arrendatario recolherá ao Thesouro do Estado ou á Repartição arrecadadora determinada por esta Secretaria, sessenta dias depois da assignatura do contracto, a quantia de dois contos de reis (2:000$000) minimo de arrendamento de que trata a clausula 3ª referente ao primeiro anno de arrendamento e acceitará dentro dos mesmos sessenta dias, com endosso de qualquer firma idonea, a juizo desta Secretaria, oito letras de cambio no valor de tres contos de reis cada uma, referentes ao minimo das demais prestações, venciveis todos os annos respectivamente no dia correspondente ao da assignatura deste contracto.

Clausula Quinta

O arrendatario obriga-se a zelar pelos hervaes que fazem objecto este contracto, respeitando não só as disposições da

Lei numero duzentos e sessenta, de sete de Janeiro de mil oitocentos e noventa e oito bem como as de outras em vigor, relativas ao córte de herva e seu respectivo preparo.

Clausula Sexta

O arrendatario obriga-se mais, a abrir e conservar as estradas e caminhos necessarios para a exploração dos hervaes a que se refere este contracto, dando livre transito ao publico, bem como a conservar as estradas de cargueiros mandadas abrir pelo Governo na zona do arrendamento.

Clausula Setima

No caso do Estado vender a terceiros as terras que fazem objecto este arrendamento, o contractante suspenderá sem direito á indemnisação, os seus trabalhos, nos pontos em que forem passando as respectivas medições, salvo comtudo o direito que lhe assistirá de retirar a herva ali existente até o fim da respectiva safra.

Clausula Oitava

Expirado o prazo deste contracto, o arrendatario ficará com o direito de preferencia a novo arrendamento em igualdade de condições á melhor proposta então apresentada, bem como na vigencia do mesmo contracto, terá tambem preferencia para compra das terras onde estiverem situados os hervaes, em igualdade de condições dos demais pretendentes que não tiverem cultura effectiva e morada habitual e antes de ser expedido a estes o respectivo titulo provisorio, com as restricções da clausula segunda.

Clausula Nona

Fica o arrendatario com o direito de servir-se das madeiras necessarias para construcções de ranchos, barbaquás paioes, depositos etc., e tambem de fazer roçadas e plantações, inclusive pastagens nos pontos das terras devolutas que se prestarem a esse fim, tudo sem obrigação de indemnisação, salvo o caso de damno á Fazenda Publica previsto em Lei.

Clausula Decima

Fica absolutamente vedado ao arrendatario utilisar-se para fins industriaes das madeiras existentes nas terras em que se acham situados os hervaes arrendados, bem como a transferir a outrem o contracto sem previa autorização do Governo.

Clausula Decima Primeira

Findo o prazo deste contracto, reverterão para o Estado, sem onus algum para este todas as bemfeitorias existentes nas terras onde estiverem situados os hervaes de que trata este contracto e feitas pelo arrendatario.

Clausula Decima Segunda

No caso do Estado vender terras devolutas onde estiverem situados os hervaes que fazem objecto este contracto de modo que fique provado sufficientemente a impossibilidade material do arrendatario extrahir a quantidade de herva estabelecida pela clausula terceira, ficará o mesmo arrendatario responsavel unicamente pelo pagamento da quantia que fôr realmente extrahida.

Clausula Decima Terceira

O governo fará fiscalisar a execução deste contracto por tantos funccionarios seus quantos julgar necessarios, não podendo o arrendatario, sob pretexto algum, negar-se a fornecer aos fiscaes todas as informações e esclarecimentos que forem pelos mesmos solicitados afim de acautelar os interesses do Estado, sob pena de ser-lhe imposta a multa estatuida na clausula decima quinta.

Clausula Decima Quarta

Todas as questões judiciaes que se originarem do contracto serão resolvidas de accordo com a Legislação Brazileira ficando para isso, instituido como foro competente o da Capital do Estado.

Clausula Decima Quinta

Além das multas estabelecidas em Lei, fica o arrendatario sujeito á multa de duzentos mil reis a um conto de reis por qualquer infracção das clausulas deste contracto, applicavel respectivamente pela Directoria de Obras e Viação ou pela de Fazenda e Agricultura com recurso para o Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Clausula Decima Sexta

A reincidencia de qualquer uma das infracções deste contracto ou da falta de pagamento do imposto de exportação, ou da quota de arrendamento, nas épocas e condições estipuladas na clausula anterior sujeitará o arrendatario, além das penas regulamentares, á multa de dois contos de reis e dará logar á rescisão do contracto sem que lhe seja

devida indemnisação alguma por parte do Governo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação o contractante Sr. José Celestino de Oliveira Junior, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 321$600; sendo 31$200 de sellos do valor do contracto, 216$000 de sellos da duração e 74$400 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 106 de 10 do corrente mez. (Assignados) Caetano Munhoz da Rocha. — João Moreira Garcez — José Celestino de Oliveira Junior. — Romão Branco Netto.

TERMO de encampação do contracto para abertura da estrada Paraná Matto Grosso como abaixo se declara.

Aos doze dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseis nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção compareceram os Srs. Colle, Weiss & Companhia contractantes da abertura da Estrada Paraná Matto-Grosso, representados pelos Socios Srs. Santiago Colle e Guilherme Weiss que de conformidade com o Decreto n. 696 de 9 do corrente, vieram assignar o presente termo de encampação da estrada acima referida da qual os mesmos são concessionarios, em virtude do respectivo termo de transferencia assignado na extincta Secretaria de Obras Publicas e Colonisação em treze de Outubro de mil novecentos e onze, ficando estabelecidas as seguintes condições: A) O Governo do Estado encampa a Estrada Paraná Matto-Grosso mediante o pagamento de cento e quarenta contos quinhentos e cincoenta e seis mil novecentos e oito réis (140:556$908); B) Esse pagamento será effectuado aos Srs. Colle, Weiss & Companhia em apolices do Estado ao typo da emissão e em duas prestações, sendo a primeira prestação no valor de noventa contos de reis (90:000$000) paga no exercicio vigente e a segunda no valor de cincoenta contos quinhentos e cincoenta e seis mil novecentos e oito reis (50:556$908) paga no exercicio de mil novecentos e dezesete a mil novecentos e dezoito; C) Fica declarado rescindido e portanto de nenhum effeito, desta data em diante, o contracto e respectivos termos addicionaes e de transferencia lavrados na extincta Secretaria de Obras Publicas e Colonisação referentes a estrada que faz objecto o presente termo de encampação sem que os contractantes Colle Weiss & Com-

panhia tenham direito a qualquer outra indemnisação que a estipulada no presente termo. Para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação os Srs. Colle Weiss & Companhia, respresentados pelos seus socios Srs. Santiago Colle e Guilherme Weiss, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. (Assignados) Caetano Munhoz da Rocha — João Moreira Garcez — Santiago Colle — Guilherme Weiss — Romão Branco Netto.

CONTRACTO para localisação de colonos nacionaes e extrangeiros com o Engenheiro Henrique Hacker.

Aos dezenove dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Senhor Doutor João Moreira Garcez, Engenheiro Director da mesma Directoria, commigo Romão Branco Netto Segundo Official da Primeira Secção, compareceu o Senhor Engenheiro Henrique Hacker que declarou vir assignar o presente contracto para localisação de colonos nacionaes e extrangeiros em terras devolutas do Estado, de accordo com a lei numero mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de cinco de Abril e com o despacho proferido a sete de Julho pelo Exmo. Senhor Doutor Presidente do Estado no requerimento do mesmo Senhor Henrique Hacker, datado de seis de Abril, tudo do corrente anno, mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

Fica concedida ao Engenheiro Henrique Hacker ou a Empreza que o mesmo organizar, uma area de cincoenta mil hectares de terras devolutas, em zonas previamente escolhidas pelo concessionario e approvadas pelo Governo destinadas á localisação de colonos nacionaes e extrangeiros.

Clasula Segunda

Depois de determinada, de accordo com a clausula anterior, a situação das terras, serão estas medidas e demarcadas em lotes de cinco e cincoenta hectares mediante fiscalisação desta Secretaria, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva do concessionario. Após o Governo approvar essa medição e de accordo com as condições expressas neste contracto serão os lotes cedidos a colonos pelo preço que o concessionario julgar mais conveniente.

Clausula Terceira

O preço dessas terras para o concessionario será de oito mil reis (8$000) por hectare, sendo o pagamento effectuado em quatro prestações iguaes á proporção que forem sendo localisados os colonos e dentro do prazo de dois annos, a contar da data do respectivo titulo provisorio expedido de accordo com a clausula quarta.

Clausula Quarta

A' proporção que forem sendo locailsados os colonos, esta Secretaria expedirá a favor dos mesmos por intermedio do contractante Henrique Hacker os competentes titulos provisorios de dominio, que serão substituidos por definitivos, expedidos em nome dos proprios colonos occupantes, desde que sejam integralmente pagos os respectivos lotes, ficando esses colonos sujeitos ás disposições do Regulamento baixado com o Decreto numero seiscentos e trinta de trinta de Junho de mil novecentos e doze e que não contrariem as clausulas do presente contracto.

Clausula Quinta

O contractante Henrique Hacker obriga-se:

a) a iniciar os trabalhos de colonisação dentro de trez annos a contar da data deste contracto;

b) a respeitar as posses existentes e ainda não legitimadas nas zonas da sua concessão correndo as despesas de demarcação por conta dos respectivos posseiros;

c) a construir as estradas necessarias e conservar convenientemente as viccinaes, de accôrdo com o Regulamento que estiver em vigor;

d) a demarcar e levantar as areas destinadas ás sédes das colonias, reservando nellas as indispensaveis para a construcção de um predio escolar, de uma igreja, um hospital, uma cadeia e para um logradouro publico;

e) a colonisar dentro do prazo de oito annos, a contar da data da assignatura do presente contracto, a area que lhe é concedida.

Clausula Sexta

Findo o prazo de que trata a letra E da clausula anterior reverterá a favor do Estado, sem onus algum para o mesmo, a area ainda não colonisada salvo aquella correspondentes aos lotes cujo pagamento integral seja então feito pelo concessionario.

Clausula Setima

Para occorrer despesas com o serviço da respectiva fiscalisação o contractante recolherá annualmente ao The-

zouro do Estado a importancia de quatro contos e oitocentos mil reis (4:800$000), a contar da data do inicio dos trabalhos de medição e demarcação. Esses trabalhos só poderão ser iniciados após haver o contractante solicitado a esta Secretaria a necessaria autorização e depois de recolher a quota de fiscalisação.

Clausula Oitava

Pela infracção de qualquer clausula deste contracto será applicada ao contractante Henrique Hacker ou a Empreza que o mesmo organizar a multa de duzentos mil reis (200$000) a um conto de reis (1:000$000) conforme a gravidade da infracção podendo ser a mesma elevada ao duplo ou triplo nos casos de reincidencia. Essa multa será applicada pelo Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas com recurso voluntario para o Presidente do Estado.

Clausula Nona

A transferencia deste contracto só poderá ter logar mediante previa autorização do Governo.

Clausula Decima

Ao Governo fica reservado o direito de em qualquer época encampar as terras a que se refere este contracto mediante o pagamento das despesas effectuadas pelo concessionario e mais uma porcentagem que então fôr combinada, a qual não poderá exceder de vinte por-cento (20 °|°), tendo-se em consideração o tempo até então decorrido e os juros de dez por cento (10 °|°) sobre o capital effectivamente empregado.

Clausula Decima Primeira

No caso do concessionario não se utilizar das terras nas condições expressas neste contracto, procurando por qualquer forma desviar o fim a que as mesmas se destinam, ser-lhe-á notificada a falta, applicando-se-lhe em seguida a multa de um conto de reis (1:000$000). No caso de reincidencia essa multa será applicada em dobro e dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado, revertendo para este todas as terras colonisadas, ou não, resalvados os direitos dos colonos.

Clausula Decima Segunda

Os lotes cujos pagamentos estiverem integralisados poderão ser explorados da forma que os seus proprietarios julgarem mais conveniente. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam

com o Exmo. Senhor Doutor Caetano Munho da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Senhor Doutor João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação e o contractante Engenheiro Henrique Hacker, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de setecentos e trinta e um mil e seiscentos reis (731$600); sendo quatrocentos e oitenta mil reis ... (480$000) de sellos do valor do contracto; cento e noventa e dois mil reis (192$000) de sellos da duração do contracto e cincoenta e nove mil e seiscentos reis (59$600) de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadoal sob numero cento e noventa e dois (192) de vinte e dois do corrente. (Assignados) Caetano Munhoz da Rocha — João Moreira Garcez — Henrique Hacker — Romão Branco Netto.

CONTRACTO que faz a Companhia de Estradas de Ferro São Paulo Rio Grande, por seu representante legal, com o Estado do Paraná, como abaixo se declara.

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil novecentos e dezeseis, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, onde presente se achava o respectivo Secretario Dr. Enéas Marques dos Santos, compareceu o Dr. Carlos F. Westermann, na qualidade de representante da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e por este foi dito que, se conformando com o despacho proferido pelo Doutor Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas em sete do corrente, em sua petição de seis de Setembro do corrente anno, vinha em nome da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, assignar o presente contracto pelo qual, se obriga o Estado a conceder uma parte dos terrenos affectos ao serviço de exgottos desta cidade e situada nas proximidades dos filtros bacterianos, conforme a planta com que a companhia de estrada de Ferro São Paulo Rio Grande instruio a referida petição se obrigando esta Companhia ao seguinte:

a) construir dentro da cerca do terreno dos filtros, um desvio morto, que ficará pertencendo ao Estado, para carga e descarga de materiaes, sujeitando-se a mesma ás manobras, quando tiver de retirar ou collocar os vehiculos no desvio; b) Construir um boeiro aberto já projectado, no cruzamento da adductora de serviço de aguas da cidade com a linha ferrea no trecho comprehendido entre Pinhaes e Piraquara (kilometro numero noventa e nove). E para produzir os legaes effeitos foi lavrado este contracto por mim João Pedro de Loyola 1º Official da Primeira Secção, assignando os Senhores Doutores Enéas Marques dos Santos e Carlos

Westermann, com duas testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Acham-se colladas seis estampilhas no valor de quatorze mil e oitocentos reis, assim inutilisadas: Enéas Marques dos Santos, Carlos F. Westermann, Adão Sabocinski, Jarbas Saldanha, João Pedro de Loyola.

TERMO de transferencia do contracto de arrendamento dos hervaes existentes em terras devolutas no districto do Rio do Peixe, municipio de Palmas, ao Senhor Francisco Salinet Netto como abaixo se declara.

Aos vinte dias do mez de Outubro de 1916, n'esta Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, perante o respectivo Secretario Doutor Enéas Marques dos Santos, compareceu o Senhor Herculano Souza, socio da firma H. Souza & Cia., d'esta praça, que declarou vir, na qualidade de procurador, conforme procuração que fica archivada n'esta Secretaria, do Sr. José da Silva Carvalho, assignar o presente termo de transferencia do contracto de arrendamento dos hervaes existentes em terras devolutas no districto do Rio do Peixe, municipio de Palmas, em virtude de terem sido satisfeitas as exigencias contidas no despacho exarado no requerimento em que o Sr. José da Silva Carvalho por seu procurador H. Souza e Cia. pedio para transferir ao Sr. Francisco Salinet Netto, o contracto de arrendamento dos referidos hervaes que nesta Secretaria assignou e cujo requerimento é do theor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado. Diz José da Silva Carvalho, arrendatario dos hervaes situados em terras devolutas do districto do Rio do Peixe, municipio de Palmas, conforme contracto lavrado na Secretaria de Estado competente que, desejando transferir aquelle arrendamento ao Sr. Francisco Salinet Netto vem respeitosamente, pedir a V. Exa. que se digne de conceder-lhe a devida permissão nos termos do referido contracto. Nestes termos. Pede deferimento. Sobre estampilhas estadoaes no valor de seiscentos reis, a data e assignatura seguinte: Coritiba, 24 de Julho de 1916. Por procuração H. Souza & Cia. — Como pede, mediante o pagamento da segunda prestação e acceite das letras a que se refere o contracto, para fazer face ás demais prestações. Em 18 de Setembro de 1916. Affonso Alves de Camargo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo em que assignam com o Secretario dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas Exmo. Sr. Dr. Enéas Marques dos Santos, o Sr. Herculano de Souza socio da firma H. Souza & Cia. e o Sr. Bento Martins de Azambuja procurador do Sr. Francisco Salinet

Netto, que declarou acceitar os termos do contracto de arrendamento de que cogita o presente termo de transferencia commigo João Pedro de Loyola 1º official da Secção de Terras da Directoria de Obras e Viação da Secretaria dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas que o lavrei. Em tempo pelo Sr. Bento Martins de Azambuja foi exhibida a procuração que o habilita a acceitar e assignar o presente termo, a qual fica archivada n'esta Secretaria. Pagou sellos estadoaes a quantia de vinte mil e oitocentos reis que se acham assim inutilisados: Enéas Marques dos Santos, P. P. H. Souza & Cia. P. P. Bento Martins Azambuja, João Pedro de Loyola.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Rio Branco e Serro Azul, com o Sr. Pedro Collere.

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e dezeseis nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção compareceu o Sr. Pedro Collere que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Rio Branco e Serro Azul, durante o prazo de seis mezes a contar de primeiro de Janeiro a trinta de Junho do anno proximo vindouro de accordo com a sua proposta apresentada na concurrencia aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O contractante Sr. Pedro Collere, obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre a villa de Rio Branco e a cidade de Serro Azul durante o prazo de seis mezes a contar de 1º de Janeiro a 30 de Junho do anno de 1917 dando uma viagem redonda mensalmente.

b) a ter para o serviço, carruagens cobertas, confortaveis, resistentes e suceptiveis de transportar pelo menos cinco passageiros e as respectivas bagagens podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituír por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accommodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra, as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e suas bagagens.

Clausula Segunda

Os preços das passagens serão: de Rio Branco a Serro Azul ou vice-versa oito mil reis (8$000) para as passagens inteiras e 4$000 para as meias passagens; ida e volta validas por quinze dias: 15$000 para as passagens inteiras e 7$500 para as meias passagens; de Rio Branco a Caetê ou vice-versa 5$000 para as passagens inteiras e 2$500 para as meias passagens; de Rio Branco a Votuverava ou vice-versa 2$000 para as passagens inteiras e 1$000 para as meias passagens; de Caetê a Serro Azul ou vice-versa 5$000 para as passagens inteiras e 2$500 para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagens quando transportadas ao collo e as que tiverem de 5 a 12 annos de idade pagarão meia passagem de accôrdo com os preços acima. Cada passageiro terá o direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagem pagando pelo excedente á razão de doze reis por kilo decakilometrico.

Clausula Terceira

As diligencias partirão de Rio Branco aos domingos após a chegada do trem chegando em Serro Azul ás segundas feiras e partirão desta cidade ás quartas feiras chegando a Rio Branco ás quintas feiras. Essa tabella poderá ser modificada mediante autorização desta Directoria, desde que assim o exija a commodidade do publico.

Clausula Quarta

Quando, sem causa justificada, a juizo do Governo, não der a viagem de que trata a alinea (a) da clausula primeira lhe será descontada da sua subvenção, a importancia correspondente ao numero de viagens que deixar de dar.

Clausula Quinta

Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de cento e noventa e quatro mil reis (194$000) mediante attestado fornecido pelos Srs. Prefeitos Municipaes de Rio Branco e Serro Azul.

Clausula Sexta

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de 50$000 a 200$000 conforme a gravidade da falta.

Clausula Setima

A incursão consecutiva por trez vezes na falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

Clausula Oitava

O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia do Governo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o respectivo Engenheiro Director, Sr. Dr. João Moreira Garcez, o contractante Sr. Pedro Collere, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 61$00, sendo 2$400 de sellos do valor do contracto; 12$000 de sellos de duração e 47$200 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 138 de 30 do corrente mez. (Assignados) João Moreira Garcez Pedro Collere e Romão Branco Netto.

TERMO pelo qual se transfere ao Sr. Jorge Schimmelpfeng o contracto lavrado com o Sr. José Celestino de Oliveira Junior referente ao arrendamento de hervaes existentes no Municipio de Guarapuava.

Aos trez dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director, Sr. Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção compareceram os Srs. José Celestino de Oliveira Junior contractante de um arrendamento de hervaes existentes em terrenos devolutos no Municipio de Guarapuava e o Sr. Leopoldo Frederico Pereira como procurador do Sr. Jorge Schimmelpfeng conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Secretaria os quaes declararam que, de conformidade com o despacho exarado no requerimento abaixo transcripto, vinham assignar o presente termo de transferencia ao Sr. Jorge Schimmelpfeng dos direitos e obrigações inherentes ao contracto lavrado nesta Directoria em sete de Agosto proximo findo, relativo ao arrendamento dos hervaes existentes em terras devolutas no Municipio de Guarapuava e comprehendidas entre as cebeceiras do rio Corumbatahy até a sua confluencia com o Ivahy, seguindo este a sua fóz com o Paraná, por este abaixo até receber o Piquiry, por este acima até as suas cabeceiras e destas por uma recta até as cabeceiras do Corumbatahy, ficando desta data em diante pertencendo ao Sr. Jorge Schimmelpfeng todos os direitos e obrigações que lhe forem applicaveis, estabelecidas no referido contracto. Requerimento — Exmo. Sr. Dr. Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda Agricultura e Obras Publicas. O abaixo assignado arrendatario de hervaes situados nos terrenos devolutos entre os rios Corumbatahy, Paraná e Piquiry no Municipio de Guarapuava, conforme contracto firmado em sete de Agosto de 1916, nessa Secretaria, vem pedir a V. Exa. a necessaria autorisação para transferir o referido contracto ao Sr. Jorge Schimmelpfeng. Nestes termos E. R. Mce. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos

reis) Curityba, 24 de Outubro de 1916. José Celestino de Oliveira Junior. (Despacho) Tendo sido satisfeita a exigencia da informação, como requer. Em 24—12—1916. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de transferencia em que assignam com o respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez, os Srs. José Celestino de Oliveira Junior, Leopoldo Frederico Pereira, como procurador do Sr. Jorge Schimmelpfeng, conforme procuração que apresentou, commigo Romão Branco Netto 2º Official da Primeira Secção que o lavrei. (Acham-se colladas sete estampilhas estadoaes no valor de 57$000 e assim inutilisadas) João Moreira Garcez, José Celestino de Oliveira Junior, P. P. Leopoldo Frederico Pereira, Romão Branco Netto.

TERMO de encampação da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná.

Aos dez dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção, compareceram os Srs. Annibal Guimarães Carneiro e o Dr. Manoel Guimarães Carneiro, respectivamente, representante e Presidente da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, os quaes declararam vir assignar o presente termo de encampação da referida Empreza, em virtude da resolução tomada pela Assembléa Geral de seus accionistas, realisada em vinte e trez de Dezembro proximo findo, na cidade de S. Paulo, conforme os documentos comprobatorios que exhibiram e que ficam archivados nesta Secretaria, de accordo com o Decreto numero seis de dois do corrente e mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

Ficam encampados pelo Estado, de conformidade com o Decreto numero seis de dois do corrente, todos os bens actualmente pertencentes á Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, constantes do serviço de agua e esgotos desta Capital, com o respectivo privilegio, terrenos e bemfeitorias, divida activa, materiaes e mobiliario.

Clausula Segunda

Como indemnisação á Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, o Estado pagará á mesma a quantia de trez mil contos de reis (3.000:000$000) distribuidos em trez mil trezentos e trinta e trez (3333) apolices no valor de um

conto de reis (1:000$000) ao typo de noventa (90) e mais trezentos mil reis (300$000) em dinheiro.

Clausula Terceira

As apolices serão emittidas em nome da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná com a numeração seguida de um (1) a tres mil trezentos e trinta e trez (3333) e vencerão os juros de sete por cento (7 °|°) ao anno, pagos semestralmente nos primeiros quinze dias de Janeiro e de Julho de cada anno.

Clausula Quarta

A amortisação dessas apolices será feita até o dia dois de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, por meio de sorteios trimensaes e em prestações nunca inferiores a quarenta e nove contos (49:000$000) devendo o primeiro sorteio ter logar em dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e dois, seguindo-se ininterruptamente de trez em trez mezes até a amortização total da emissão a que se refere o Decreto numero seis de dois de Janeiro corrente.

Clausula Quinta

Ao Governo fica permittido antecipar o resgate das apolices em sua totalidade ou em parte, sendo que nesta ultima hypothese esse resgate será feito por meio de sorteio.

Clausula Sexta

Ficam constituindo garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas com referencia á emissão das apolices de que trata o Decreto numero seis acima citado, todos os bens que fazem objecto este termo de encampação e mais os serviços que lhes forem addicionados pelo Estado.

Clausula Setima

A Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná fica obrigada a fazer dentro de dez dias e mediante escriptura lavrada em Tabellião, a transferencia de todos os terrenos e bemfeitorias que actualmente a mesma possue, e bem assim a apresentar ao Juizo competente, formal desistencia da acção que propoz contra o Estado referente ás alterações das taxas sanitarias.

Clausula Oitava

Só depois de serem apresentados a esta Secretaria os documentos comprobatorios das obrigações impostas pela clausula setima de ficar demonstrada a acquiescencia legal dos debenturistas da Empreza quanto á encampação de que trata este termo é que serão entregues ao Sr. Presidente da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná as apolices e importancia a que se refere a clausula segunda ficando es-

tabelecido que o prazo para essa entrega não excederá de trinta dias após esta Secretaria haver recebido taes documentos.

Clausula Nona

Ficam rescindidos para todos os effeitos o contracto e respectivos termos addicionaes lavrados nesta Secretaria referentes ao serviço de agua e esgotos desta Capital.

Clausula Decima

Os bens encampados em virtude do presente termo e que passam a pertencer desta data em diante ao Estado se compõem de todas as obras executadas com o serviço de agua e esgotos desta Capital com o respectivo privilegio, bem como de toda a divida activa, materiaes, mobiliario, terrenos e bemfeitorias actualmente pertencentes á Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de encampação em que assignam com o Exmo. Senhor Doutor Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Doutor João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, os Senhores Annibal Guimarães Carneiro e o Doutor Manoel Guimarães Carneiro, respectivamente, representante e presidente da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da 1ª Secção que o lavrei. (Assignados) Dr. Caetano Munhoz da Rocha, João Moreira Garcez, Manoel Guimarães Carneiro, Annibal Guimarães Carneiro, Romão Branco Netto.

TERMO de rescisão do contracto de arrendamento de hervaes em terras devolutas do Districto de Dyonisio Cerqueira, que tem com o Governo o Sr. Leoncio Alves.

Aos oito dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, commigo João Loyola, 1.º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. Leoncio Alves, que de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado exarado no requerimento que apresentou a esta Secretaria, vem assignar o presente termo de rescisão do contracto de arrendamento de hervaes no Districto de Dyonisio Cerqueira lavrado nesta Secretaria. O arrendatario declara nesta data desistir de todos os direitos decorrentes do contracto que mantem com o Governo do Estado, sendo-lhe restituida a imporancia de dois contos de réis (2:000$000) em dinheiro e cinco letras de cambio no valor de dois contos de réis cada uma, depositadas no Thesouro do Estado, de accôrdo com as clausulas terceira e quarta

do referido contracto, sem direito a qualquer indemnisação. Fica portanto estabelecido que desta data em diante. os hervaes revertem para o Governo, que delles se utilsará como melhor convier, cessando por completo todos os direitos e obrigações estabelecidas no contracto mencionado. Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado do Paraná. Leoncio Alves, negociante em Clevelandia, neste Estado, tendo firmado em onze de Novembro de 1915, na Secretaria de Agricultura, Commercio, Industria e Obras Publicas, contracto para extracção de herva-matte em terras devolutas do Estado no Districto de Dyonisio Cerqueira, Municipio de Clevelandia, e não lhe sendo possivel dar cumprimento ao mesmo em vista da elevação do imposto de exportação para herva-matte cancheada em que ha uma differença superior ao valor do preço do arrendamento, vem pedir a V. Exa. que se digne ordenar a rescisão do referido contracto e a restituição em dinheiro da primeira prestações de réis dois contos, paga em quatorze de Dezembro de mil novecentos e quinze e das letras que firmou para o pagamento das demais prestações. Confiado no espirito justiceiro de V. Exa., pede e espera deferimento Estava sellado com duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis, assim devidamente inutilisadas: Coritiba, 14 de Outubro de 1916. P. P. de Leoncio Alves. H. Souza & Companhia. Despacho: Como requer. Em 3 de Janeiro de 1917. Affonso Alves de Camargo. E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente termo, em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas o Sr. Herculano Souza, socio da firma H. Souza & Companhia, commigo João Loyola, 1.º Official da Primeira Secção desta Directoria, que o lavrei. (Acham-se colladas cinco estampilhas estadoaes no valor de 23$600) assim inutilisadas: Dr. Caetano Munhoz da Rocha, p. p. H. Souza & Companhia, João Loyola.

TERMO DE prorogação de praso por mais um anno para apresentação dos estudos da Estrada de Ferro de Guaratuba, de que é concessionario o Sr. Réo Bennett.

Aos tres dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da mesma Directoria, compareceu o Sr. Réo Bennett, concessionario da Estrada de Ferro de Guaratuba, conforme o respectivo contracto lavrado nesta Secretaria, e declarou vir assignar o presente termo de prorogação do praso por mais um anno para apresentação dos estudos definitivos dos

ultimos vinte e sete (27) kilometros da estrada de Ferro de Guaratuba, em virtude do despacho que teve o seu requerimento apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado e cujo theor é o seguinte:

Requerimento: — Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado — O abaixo assignado, concessionario da Estrada de Ferro de Guaratuba, vem pedir a V. Exa. que se digne conceder-lhe prorogação por um anno para apresentar os estudos definitivos dos ultimos vinte e sete kilometros da referida estrada, visto ter sobrevindo motivos de força maior que lhe impossibilitaram de realizar esse serviço dentro do praso estipulado no contracto, não obstante a bôa vontade e ingentes esforços para esse fim empregados pelo abaixo assignado. Assim é que a grande crise economica, cada vez mais intensa, que assoberba o nosso Estado, como o Paiz, em geral, tem difficultado extraordinariamente ao supplicante integralisar os capitaes levantados para a realização daquelle almejado desideratum. Assim, igualmente a guerra européa intensificada pelo bloqueio dos submarinos, interrompendo quasi que absolutamente as communicações com o nosso Paiz, tem tornado difficillimo o recebimento do material e capital que esperava receber da America do Norte, destinados á applicação na referida estrada e seus estudos Accresce que as difficuldades na acquisição de trabalhadores na zona do traçado é enorme, forçando o supplicante a procurar esses elementos nesta capital ou em outro Estado, sujeitando-se a escassez e encarecimento do braço, principalmente pelas chuvas torrenciaes, impedindo o proseguimento dos trabalhos. Em face dessas justas e notorias considerações, vê-se o supplicante na dura contingencia de não poder concluir os alludidos estudos sem que lhe seja concedida a prorogação solicitada conforme tem sido deferida a outros muitos que por motivos de força maior a tem solicitado. Confiado na justiça que sempre presidiu os actos de V. Exa., espera o supplicante ser attendido, pois d'ahi resulta os beneficios para o Estado, que dentro em breve, terá dotado o Municipio de Guaratuba de um meio de transporte facil e rapido para o escoamento de sua producção, tirando-o do abandono em que jaz. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Coritiba, sete de Fevereiro de 1917. — Réo Bennett.

Despacho: — Sim, de accordo com a informação. — Em 14 - 2 - 1917 — Affonso Camargo.

E para produzir todos os effeitos legaes, foi levrado o presente termo de prorogação de praso, em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o concessionario Sr. Réo Bennett, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção, que o lavrei. (Acham-se colladas nove estampilhas estadoaes no valor de 47$000, assim inutilisadas) — Dr. Caetano Munhoz da Rocha, João Moreira Garcez, Réo Bennett, Romão Branco Netto.

TERMO de prorogação de praso para a apresentação dos estudos da estrada de ferro de Ponta Grossa á Foz do Tibagy.

Aos sete dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Dr. Alvaro de Souza Martins, concessionario da Estrada, de Ferro de Ponta Grossa á Foz do Rio Tibagy, e respectivo ramal,conforme contracto lavrado nesta Secretaria em 22 de Junho de 1911, o qual declarou vir assignar o presente termo de prorogação de praso por mais dois annos para a apresentação dos estudos definitivos dos traçados da referida estrada, de accôrdo com o despacho exarado em seu requerimento, cujo theor é o seguinte: Requerimento. Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha. M. D. Secretario dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e Viação no Estado do Paraná Curityba. Alvaro de Souza Martins, Engenheiro Civil, industrial e residente neste Estado, tendo obtido em virtude da Lei n. 1467 de 5 de Março de 1915, prorogação do prazo de dois annos para apresentar os estudos definitivos relativos aos traçados da Estrada de Ferro que partindo de Ponta Grossa, siga o valle do Tibagy, até a sua fóz e mais um ramal que partindo de ponto conveniente da linha principal siga o valle do Laranginha, cuja concessão obteve por força da Lei n. 1007 de 24 de Março de 1911, e como o prazo a que se refere a citada Lei n. 1467 é contado de 22 de Junho de 1915 a 22 de Junho de 1917, vem respeitosamente requerer permissão para assignar na Secretaria d'Estado o termo de prorogação desse prazo que lhe foi concedido pela citada Lei n. 1467 de 5 de Março de 1915 Pede deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Curityba, 5 de Março de 1917. Alvaro de Souza Martins, Engenheiro Civil. (Despacho) Lavre-se termo de accordo com a Lei citada. Em 5—3—1917. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de prorogação de prazo em que assignam com o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o concessionario Sr. Dr. Alvaro de Souza Martins, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção, que o lavrei. (Acham-se colladas quadro estampilhas estadoaes no valor de cincoenta é dois mil réis assim inutilisadas) Dr. Caetano Munhoz da Rocha, João Moreira Garcez, Alvaro de Souza Martins e Romão Branco Netto.

TERMO de quitação referente á encampação da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná.

Aos sete dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Snr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2.º Oficial da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Annibal Guimarães Carneiro, procurador do Sr. Presidente da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, o qual declarou vir assignar o presente termo de plena e geral quitação reciproca tanto por parte do Estado como da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, visto terem sido plenamente cumpridas todas as obrigações estabelecidas no termo da encampação da referida Empreza, lavrado nesta Secretaria em dez de Janeiro do corrente anno, sendo que nesta data são entregues ao mesmo Sr. Annibal Guimarães Carneiro trez mil trezentos e trinta e trez (3333) apolices no valor de um conto de réis (1:000$000) cada uma e mais trezentos mil réis (300$000) em dinheiro por saldo de contas do pagamento da alludida encampação tudo de conformidade com o despacho exarado no seguinte requerimento: Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas do Estado do Paraná. A Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, por seu Presidente infra assignado, tendo dado pleno cumprimento a todas as obrigações decorrentes do termo de encampação lavrado em dez de Janeiro proximo findo, inclusive a desistencia da acção que movia contra o Estado, como provam as certidões juntas, requer se digne V. Exa. de ordenar a entrega dos titulos relativos ao preço da encampação, lavrando o respectivo termo de quitação nessa Secretaria. P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Curityba, 17 de Fevereiro de 1917. Manoel Guimarães Carneiro. (Despacho) Lavre-se termo de quitação Em 5 - 3 - 1917. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente termo de quitação, em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, e o Sr Annibal Guimarães Carneiro, como procurador do Sr. Presidente da Empreza Paulista de Melhoramentos no Paraná, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção, que o lavrei. (Assignados) Dr. Caetano Munhoz da Rocha, João Moreira Garcez, p. p. Annibal Guimarães Carneiro, Romão Branco Netto.

TERMO de quitação com a Companhia Lumber.

Aos nove dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Sr. Dr. Catano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. Dr. Cesar Pereira de Souza como procurador da Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, o qual declarou vir assignar o presente termo, em virtude do qual o Governo do Estado restitue á referida Companhia dez milhões e dois mil e quatrocentos e cincoenta e cinco metros quadrados (10.002.455m2) de terras que ultimamente a mesma cedera ao Estado para a fundação da nova séde do Municipio do Timbó em Vallões e cujo pagamento não fôra ainda effectuado, conforme o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado no seguinte requerimento: Exmo. Sr. Dr. Affonso Alves de Camargo, M. D. Presidente do Estado do Paraná. Diz a Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, por seu advogado, que, tendo apresentado em dez de Fevereiro proximo findo a V Exa. a petição que juntamos por cópia e que mereceu favoravel despacho, assim concebido: "Como requer, lavrando-se o termo na Secretaria", aconteceu que foi mandado sustar a execução do referido termo diante das objecções quanto á clausula terceira da proposta. Assim, vem a supplicante propor a modificação da dita clausula, de accordo com o pensamento de V. Exa. nos seguintes termos: "Compromette-se, por sua vez, a Companhia Lumber de respeitar os direitos adquiridos das pessoas que se estabelecerem nos lotes da povoação e colonia de Vallões, nos mil (1000) hectares que o Estado occupou e alli construiram edificações, vendendo-lhes a Companhia os terrenos na base dos preços do Estado do Paraná." Nestes termos, requer a V. Exa. se digne de mandar que se realise o termo, nas condições já approvadas por V. Exa. e com a presente modificação da clausula terceira. P. Deferimento. Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis: Curityba, 4 de Março de 1917. Cezar Pereira de Souza. (Despacho). Lavre-se o termo de accordo com a informação. Em 9 - 3 - 17 Affonso Camargo. Fica, portanto, estabelecido o seguinte accordo que tanto o Estado como a Companhia Lumber se compromettem a respeitar, sob pena de pagar a multa de vinte contos de réis (20:000$000) a parte que violar qualquer das disposições seguintes: 1.º — O Governo do Estado restitue á Southern Brazil Lumber & Colonisation Company os terrenos de propriedade da mesma e que em virtude do officio desta Secretaria sob n. 958 de 13 de Setembro do anno de 1915 fora concedido ao Governo para a fundação da séde da Villa Nova do Timbó. 2.º — A Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, fica obrigada a respeitar os direitos adquiridos pelos actuaes accupantes

das terras de que trata o presente termo, observando rigorosamente as disposições da Lei n. 820 de 7 de Maio de 1908, sendo que o preço dos lotes respectivos não poderá exceder de oito mil réis (8$000) por hectare. 3.º — Ficam desde já pertencentes á Companhia Lumber todos os predios que esta Secretaria mandou construir nos referidos terrenos, destinados a repartições estadoaes e residencia dos funccionarios respectivos, sendo que a mesma não poderá entrar na posse dessas bemfeitorias emquanto o Municipio de Timbó permanecer sob a jurisdicção deste Estado. 4.º — A Southern Brazil Lumber & Colonisation Company declara achar-se plenamente paga de quaesquer prejuizos que porventura tivesse soffrido com a occupação de suas terras, dando por esse motivo plena e geral quitação ao Estado e este por sua vez nenhuma indemnisação receberá pela cessão a que se refere este termo. E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente termo de quitação, em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o Sr. Dr. Cezar Pereira de Souza, Procurador da Southern Brazil Lumber & Colonisation Company, conforme procuração que exhibio e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção, que o lavrei. (Assignados) Dr. Caetano Munhoz da Rocha, João Moreira Garcez, Cezar Pereira de Souza, Romão Branco Netto.

CONTRACTO para a conservação da estrada de União da Victoria a Palmas, com o sr. José de Barros.

Aos dezesete dias do mez de Março de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Engenheiro Civil João Moreira Garcez, Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Sr. José de Barros, que declarou vir assignar o presente contracto para a conservação da estrada de União da Victoria a Palms, mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O contractante José de Barros compromette-se a conservar a estrada que vae de União da Victoria a Palmas, na extensão total de 148 kilometros, durante o prazo de vinte e quatro mezes a contar de 1.º de Abril proximo vindouro, obrigando-se a continuar essa conservação por mais doze mezes, caso isso convenha ao Governo, obedecendo rigorosamente a todas as prescripções ministradas por esta Secretaria.

Clausula Segunda

A conservação será feita de modo a manter constantemente o leito de toda a estrada com o necessario abaulamento e sem depressão sensivel, e bem assim serão mantidos com a devida secção de vasão e perfeitamente limpos todos os boeiros. Alem disso, sempre que se fizer necessario, serão substituidas as madeiras dos boeiros e dos soalhos dos pontilhões e pontes fornecendo o contractante á sua custa todo o material indispensavel para esse fim, assim como será feita a roçada da vegetação marginal, cuja sombra se torne perniciosa á estrada, sendo que a largura da roçada nunca será inferior a dez metros; as depressões serão entulhadas com o melhor material encontrada á margem da estrada, a juizo desta Secretaria, sendo que nos trechos em que o leito da estrada for empedrado, o entulho será feito com pedra britada, obrigando-se o contractante a determinar a kilometragem respectiva por meio de marcos de madeira de lei.

Clausula Terceira

Quando, por occasião de grandes temporaes, houver desmoronamentos consideraveis ou rotação de pontes e pontilhões, os reparos no leito da estrada nos trechos desmoronados bem como a reconstrucção das pontes e pontilhões rodados, serão considerados extraordinarios, sendo que taes serviços poderão ser feitos por administração ou mediante empreitada, a juizo desta Secretaria, ficando o contractante com o direito á preferencia neste ultimo caso, sendo as respectivas despesas pagas em separado, alem do pagamento estatuido na clausula quarta.

Clausula Quarta

Pelos serviços de conservação constantes da clausula segunda, receberá o contractante a quantia de um conto quatrocentos e oitenta mil reis (1:480$000) mensaes, nos primeiros dose meses; um conto cento e oitenta e quatro mil reis (1:184$00) mensaes nos doze mezes seguintes; e caso este contracto seja prorogado por mais um anno, de accordo com a clausula primeira, receberá mensalmente a importancia de oitocentos e oitenta e oito mil réis (880$000), quantias essas que serão pagas por esta Secretaria, sendo que para isso o contractante deverá apresentar mensalmente um relatorio minucioso de todos os trabalhos executados durante o mez, acompanhados dos attestados dos Prefeitos Municipaes de União da Victoria e Palmas.

Clausula Quinta

No caso do contractante não satisfazer as condições da clausula segunda ou de praticar fraude no relatorio de que

trata a ultima parte da clausula anterior do presente contracto, incorrerá em multas que variarão de duzentos mil réis a quinhentos mil réis, as quaes serão cobradas descontando-se do pagamento estatuido na clausula anterior, sendo que a infracção por trez vezes da clausula segunda dará logar á rescisão do presente contracto, perdendo o contractante o direito a todo o pagamento que lhe for devido por esta Secretaria. E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente contracto, em que assignam com o Engenheiro Civil Snr. João Moreira Garcez, Director de Obras e Viação, o contractante Snr. José de Barros, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção, que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 126$000, sendo 48$000 de sellos de duração do contra, 35$200 de sellos do valor do contracto e 42$800 de sellos de raza, conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 35 de 19 do corrente.

(Assignados) — João Moreira Garcez, José de Barros, Romão Branco Netto.

TERMO de prorogação de praso para a apresentação dos estudos da estrada de ferro entre esta Capital e Guaratuba, passando por S. José dos Pinhaes.

Aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Exmo. Snr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, e o Snr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção da mesma Directoria, compareceu o Snr. João Tobias Pinto Rebello, concessionario da estrada de ferro desta capital a Guaratuba, conforme o respectivo contracto lavrado em dezenove de Setembro de mil novecentos e onze, que declarou vir assignar o presente termo de prorogação de praso por mais trez annos para a apresentação dos estudos definitivos da referida estrada, de accordo com a Lei numero mil seiscentos e cincoenta e um (1651) de vinte e um de Fevereiro do corrente anno e em virtude do despacho que teve o seu requerimento, que é do theor seguinte: Diz João Pinto Rebello, concessionario da estrada de ferro que de Coritiba, passando por São José dos Pinhaes, Ambrosios e outros pontos, vae terminar em Guaratuba, que tendo obtido do Congresso Legislativo do Estado, pela Lei numero mil seiscentos e cincoenta e um (1651) de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e dezesete, publicada no "Diario Official" de dois de Março do corrente anno, a prorogação por mais tres annos, a contar do dia em que findar o prazo que está correndo,

para a apresentação dos estudos da estrada de ferro da qual é concessionario, vem mui respeitosamente pedir a V. Ex. se digne mandar lavrar o necessario termo. E. R. M. (Sobre tres estampilhas estadoaes de duzentos réis cada uma) Coritiba, vinte de Março de mil novecentos e dezesete. — João Tobias Pinto Rebello. (Despacho) Lavre-se termo. Em 24-3-17. — Munhoz da Rocha. E para que produza todos os effeitos legaes, foi lavrado o presente termo de prorogação de prazo em que assignam com o Exmo. Sr. Dr. Caetano Munhoz da Rocha, Secretario d'Estados dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas e o Sr. Dr. João Moreira Garcez, Engenheiro Director de Obras e Viação, o concessionario Sr. João Tobias Pinto Rebello commigo Romão Branco Netto, Segundo Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. (Sobre seis estampilhas estadoaes no valor de 28$600) Caetano Munhoz da Rocha — João Moreira Garcez — João Tobias Pinto Rebello — Romão Branco Netto.

TERMO de prorogação de prazo para a apresentação dos estudos da Estrada de Ferro Circular de Coritiba.

Aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção, compareceu o Sr. Joaquim Sampaio, como procurador do Sr. Manoel de Macedo, concessionario da Estrada de Ferro Circular, ligando Curityba aos nucleos agricolas de seus arredores, conforme contracto lavrado nesta Directoria, o qual declarou vir assignar o presente termo de prorogação de prazo por mais tres annos para a apresentação dos estudos definitivos da referida estrada, bem como da isenção do pagamento das quotas de fiscalisação, até trinta dias antes de serem reencetados os estudos respectivos, os quaes só poderão ser iniciados mediante previa autorização do Governo, tudo de conformidade com o despacho exarado em seu requerimento abaixo transcripto e de accordo com a lei n. 1659 de tres de Março do corrente anno. Requerimento: Exmo. Sr. Dr. Secretario de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas. Nesta Capital. Diz Manoel de Macedo, por seu procurador abaixo assignado, que tendo a lei n. 1659 de 3 de Março de 1917, autorizado a prorogação por tres annos do prazo para a apresentação dos estudos definitivos da Estrada de Ferro Circular, de que é concessionario, bem como a isenção de pagamento das quotas de fiscalisação, emquanto não reencetar os mesmos estudos, vem requerer

a V. Exa. para assignar o respectivo termo na Secretaria de Obras Publicas e tambem que V. Exa. se digne de darlhe a isenção de pagamento das referidas quotas nos termos da citada lei. Nestes termos, P. deferimento. (Sobre duas estampilhas estadoaes no valor de seiscentos réis) Coritiba, 9 de Abril de 1917. P. p. Manoel de Macedo, Joaquim Sampaio. (Despacho) Lavre-se termo. Em 13 — 4 — 1917. Munhoz da Rocha. E para produzir todos os effeitos legaes, foi lavradoo presente termo de prorogação, em que assignam com o respectivo Engenheiro Director de Obras e Viação, Snr. Dr. João Moreira Garcez, o Snr. Joaquim Sampaio, como procurador do Sr. Manoel de Macedo, commigo Romão Branco Netto, 2.° Official da Primeira Secção, que o lavrei. (Acham-se colladas cinco estampilhas estadoaes no valor de 60$600, assim inutilisadas). J. Moreira Garcez, p. p. Joaquim Sampaio, Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Rio Branco e Serro Azul, com o Sr. Pedro Collere.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Snr. Gil Guatimosin, Engenheiro Chefe da Secção Technica na ausencia do respectivo Engenheiro Director Snr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2.° Official da Primeira Secção d'aquella Directoria, compareceu o Snr. Pedro Collere, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Rio Branco e Serro Azul, durante o prazo de um anno a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho de 1918, de acccordo com a sua proposta apresentada na concurrencia aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O contractante Snr. Pedro Collere obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre a villa de Rio Branco e a cidade de Serro Azul, durante o prazo de um anno a contar de 1.° de Julho do corrente anno a 30 de Junho do anno de 1918, dando uma viagem redonda semanalmente;

b) a ter para o serviço, carruagens cobertas, confortaveis, resistentes e susceptiveis de transportar pelo menos cinco passageiros e as respectivas bagagens, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accommodações para os passageiros e suas bagagens.

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra, as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e suas bagagens;

Clausula Segunda

Os preços das passagens serão: de Rio Branco a Serro Azul ou vice-versa, oito mil réis (8$000) para as passagens inteiras e 4$000 para as meias passagens; ida e volta validas por quinze dias: 15$000, para as passagens inteiras e 7$500 para as meias-passagens; de Rio Branco a Caetê ou vice-versa 5$000 para as passagens inteiras e 2$500 para as meias-passagens; de Rio Branco a Votuverava ou vice-versa 2$000 para as passagens inteiras e 1$000 para as meias-passagens; de Caetê a Serro Azul ou vice-versa 5$000 para as passagens inteiras e 2$500 para as meias-passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagens quando transportadas ao collo e as que tiverem de 5 a 12 annos de idade pagarão meia passagem de accordo com os preços acima. Cada passageiro tera o direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagem pagando pelo excedente á razão de doze réis por kilo decakilometrico.

Clausula Terceira

As diligencias partirão de Rio Branco os domingos após a chegada do trem, chegando a Serro Azul ás segundas-feiras e partirão desta cidade ás quartas feiras chegando a Rio Branco ás quintas-feiras Essa tabella poderá ser modificada mediante autorização desta Directoria, desde que assim o exija a commodidade do publico.

Cláusula Quarta

Quando, sem causa justificada, a juizo do Governo, não dér a viagem de que trata a alinea (a) da calusula primeira, lhe será descontada da sua subvenção, a importancia correspondente ao numero de viagens que deixar de dar.

Clausula Quinta

Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de cento e noventa e quatro mil réis (194$000) mediante attestado fornecido pelos Snrs. Prefeitos Municipaes de Rio Branco e Serro Azul.

Clausula Sexta

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de 50$000 a 200$000 conforme a gravidade da falta.

Clausula Setima

A incursão consecutiva por trez vezes na falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

Clausula Oitava

O presente contracto só poderá ser transferido com a acquiescencia do Governo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Snr. Gil Guatimosin, Engenheiro Chefe da Secção Technica na ausencia do respectivo Engenheiro Director Sr Dr. João Moreira Garcez, o contractante Sr. Pedro Collere, commigo Romão Branco Netto, 2.º Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação, que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 74$400 conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 30483 de 11 do corrente. (Assignados) Gil Guatimosim, Pedro Collere e Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas com o Sr. José de Barros.

Aos 30 dias do mez de Junho do anno de 1917, nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Sr. Gil Guatimozim, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da Primeira Secção d'aquella Directoria, compareceu o Sr. José de Barros, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre União da Victoria e Palmas, durante o prazo de um anno, a contar de 1.º de Junho do corrente anno a 30 de Junho de 1918 de accordo com a sua proposta apresentada na concurrencia aberta por esta Directoria, e mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O contractante José de Barros obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre União da Victoria a Palmas, durante o prazo de um anno a contar de 1.º de Julho do corrente anno, a trinta de Junho do anno de 1918, dando duas viagens redondas semanalmente;

b) a fazer um serviço mixto ou seja nos tempos de estiagem, servindo-se de automoveis confortaveis com capacidade para 4 passageiros e nos tempos de chuva servindo-se de carros cobertos, providos de molas, com capacidade para cinco passageiros pelo menos.

c) a movimentar mais um automovel ou carro á tracção animal quando a affluencia de passageiros assim o exija;

d) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra, as praças de pret;

e) a franquear ao publico a tabella dos preços de passagens e bagagens.

f) a substituir no caso de força maior perfeitamente justificavel, um vehiculo por outro, substituição essa que offereça as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens.

Clausula Segunda

As diligencias partirão de União da Victoria ás segundas-feiras e quintas--feiras ás oito horas da manhã devendo chegar a Palmas nos mesmos dias á tarde quando o vehiculo empregado for o automovel e ás quartas-feiras e sabbados á tarde quando o vehiculo empregado for um carro á tracção animal; sahirão de Palmas quartas e sabbados ás oito horas da manhã devendo chegar a União da Victoria nesses mesmos dias á tarde, quando a viagem for feita por automoveis e as quartas e sabbados á tarde, quando o vehiculo for empregado á tracção animal. Esta tabella poderá ser modificada mediante autorização desta Directoria desde que assim o exija a commodidade publica.

Clausula Terceira

Os preços das passagens serão: Quando o vehiculo empregado for o automovel: De União da Victoria a Palmas ou vice-versa, 40$000 para as passagens inteiras e 20$000 para as meias passagens; de União da Victoria a Horizonte ou vice-versa, 22$000 para as passagens inteiras e 11$000 para as meias passagens; de União da Victoria a Iraty ou vice-versa, 18$000 para as passagens inteiras e 9$000 para as meias passagens; de União da Victoria ao Jangada, ou vice-versa, 10$000 para as passagens inteiras e 5$000 para as meias passagens; de Jangada a Palmas ou vice-versa, 30$000 para as passagens inteiras e 15$000 para as meias passagens; de Jangada a Horizonte ou vice-versa 12$000 para as passagens inteiras e 6$000 para as meias passagens, de Jangada a Iraty ou vice-versa 8$000 para as passa-

gens inteiras e 4$000 para as meias passagens; de Iraty a Palmas ou vice-versa, 22$000 para as passagens inteiras e 11$000 para as meias passagens; de Iraty a Horizonte ou vice-versa, 4$000 para as passagens inteiras e 2$000 para as meias passagens. Cada passageiro terá o direito de transportar gratuitamente até 10 kilos de bagagem, caso a lotação do automovel esteja tomada e no caso contrario poderá transportar até 15 kilos pagando pelo excedente de dez kilos á razão de onze reis por kilo decakilometrico. Quando o vehiculo empregado for um carro á tracção animal; De União da Victoria a Palmas ou vice-versa, 20$000 para as passagens inteiras e 10$000 para as meias passagens; de União da Victoria a Horizonte ou vice-versa 11$000 para as passagens inteiras e 5$500 para as meias passagens; de União da Victoria a Iraty ou vice-versa, 9$000 para as passagens inteiras e 4$500 para as meias passagens; de União da Victoria á Jagada ou vice-versa 5$000 para as passagens inteiras e 2$500 para as meias passagens; de Jangada a Palmas ou vice-versa, 15$000 para as passagens inteiras e 7$500 para as meias passagens; de Jangada a Horizonte ou vice-versa, 6$000 para as passagens inteiras e 3$000 para as meias passagens; de Jaganda a Iraty ou vice-versa, 4$000 para as passagens inteiras e 2$000 para as meias pasasgens; do Iraty a Palmas ou vice-versa 11$000 para as passagens inteiras e 5$000 para as meias passagens; de Iraty a Horizonte, ou vice-versa, 2$000 para as passagens inteiras e 1$000 para as meias passagens, de Horizonte a Palmas ou vice-versa, 9$000 para as passagens inteiras e 4$500 para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagens quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meias passagens de accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta só serão emittidas entre União da Victoria e Palmas ou vice-versa validas por 15 dias a contar da data da emmissão e serão para os automoveis 64$000 para as passagens inteiras e 32$000 para as meias passagens e para os carros á tracção animal 22$000 para as passagens inteiras e 16$000 para as meias passagens.

Clausula Quarta

O contractante obriga-se a restituir nas Agencias de União da Victoria e Palmas a differença entre as passagens de ida e volta em automoveis e carros á tracção animal, desde que, emittidas para os primeiros a viagem se faça nos segundos, assim como reserva-se o direito de cobrar nas mesmas agencias o excesso quando se der o caso inverso.

Clausula Quinta

Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinado na

letra *a* da Clausula Primeira, soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, alem da multa estabelecida pela clausula setima.

Clausula Sexta

Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de seiscentos mil reis (600$000) mediante attestados dos Prefeitos Municipaes de União da Victoria e Palmas.

Clausula Setima

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de 100$000 a 500$000 conforme a gravidade da falta.

Clausula Oitava

A infracção consecutiva por trez vezes da falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto, sem onus algum para o Estado.

Clausula Nona

O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Directoria. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Sr. Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do respectivo Engenheiro Director, Dr. João Moreira Garcez, o contracto, Sr. José de Barros, commigo Romão Branco Netto, 2° Official da Primeira Secção da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 111$200 conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 30489 de 11 do corrente. (Assignados) Gil Guatimosim, José de Barros e Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e a colonia Miguel Calmon, com o Sr. Bento Ferreira Baptista.

Aos trinta dias do mez de Junho do anno de mil novecentos e dezesete nesta Directoria de Obras e Viação, perante o Sr. Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica na ausencia do respectivo Engenheiro Director, commigo Romão Branco Netto, 2° Official da Primeira Secção daquella Directoria, compareceu o Sr. João Alves da Rocha como procurador do contractante Sr. Bento Ferreira Baptista que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Ponta Grossa e a Colonia Miguel Calmon, passando por Conchas, Ypiran-

ga e Bom Jardim, durante o prazo de um anno, a contar de 1º de Julho do corrente anno, a trinta de Junho do anno de 1918, de accordo com a sua proposta apresentada.

Clausula Primeira

O contractante Bento Ferreira Baptista obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencia entre a cidade de Ponta Grossa e a séde da Colonia Miguel Calmon, passando por Conchas, Ypiranga e Bom Jardim, durante o prazo de um anno, a contar de primeiro de Julho do corrente anno a trinta de Junho do anno de mil novecentos e dezoito dando cinco viagens redondas semanalmente;

b) a ter para o serviço carros cobertos, providos de mollas, com capacidade para o transporte de cinco passageiros, pelo menos, podendo em caso de força maior, perfeitamente julgado, substituir por outro vehiculo que não deixará entretanto de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes, para os effeitos desta letra as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

Clausula Segunda

Os preços das passagens serão: de Ponta Grossa a Conchas ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4$500) para as passagens inteiras e dois mil e trezentos reis (2$300) para as meias passagens, de Ponta Grossa a Ypiranga ou vice-versa, nove mil reis (9$000) para as passagens inteiras e quatro mil e quinhentos reis (4$500) para as meias passagens; de P. Grossa a Bom Jardim ou vice-versa, doze mil reis (12$000) para as passagens inteiras e seis mil reis (6$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Miguel Calmon ou vice-versa, quatorze mil reis (14$000) para as passagens inteiras e sete mil reis (7$000) para as meias passagens; de Conchas a Ypiranga ou vice-versa, quatro mil e quinhentos reis (4$500) para as passagens inteiras, e dois mil e quinhentos reis (2$500) para as meias passagens; de Ypiranga a Miguel Calmon ou vice-versa, 5$000 para as passagens inteiras e 2$500 para as meias passagens; de Ypiranga a Bom Jardim ou vice-versa quatro mil e quinhentos reis (4$500) para as passagens inteiras e dois mil e trezentos reis (2$300) para as meias passagens; de Bom Jardim a Miguel Calmon ou vice-versa, mil e quinhentos reis (1$500) para as passagens inteiras e oitocentos reis ($800) para as meias passagens. As passagens de ida e volta que serão validas por trinta dias, pagarão os seguintes preços: de Ponta Grossa a Conchas ou vice-versa, oito mil reis (8$000) para as passagens inteiras e quatro mil reis (4$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Ypi-

ranga ou vice-versa, quinze mil reis (15$000) para as passagens inteiras e sete mil e quinhentos reis (7$500) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Bom Jardim ou vice-versa, vinte mil reis (20$000) para as passagens inteiras e dez mil reis (10$000) para as meias passagens; de Ponta Grossa a Miguel Calmon ou vice-versa, vinte e dois mil reis (22$000) para as passagens inteiras e onze mil reis (11$000) para as meias passagens. As crianças menores de cinco annos não pagarão passagem quando transportadas ao collo e as que tiverem de cinco a doze annos de idade pagarão meia passagem de accordo com os preços acima. Cada passageiro terá o direito de transportar gratuitamente até dez kilos de bagagens, pagando pelo excedente á razão de doze reis por kilo decakilometrico.

Clausula Terceira

As diligencias partirão de Ponta Grossa ás quintas feiras ás seis horas da manhã, chegando á séde da Colonia Miguel Calmon no dia seguinte a tarde; sahirão da séde da colonia Miguel Calmon aos sabbados ás nove horas da manhã devendo chegar em Ponta Grossa aos domingos. Essa tabella poderá ser modificada mediante autorização desta Secretaria desde que assim o exija a commodidade publica.

Clausula Quarta

Quando sem causa justificada, a juizo do Governo, não der o contractante o numero de viagens determinadas na letra a da clausula primeira, lhe será imposta a multa estabelecida na clausula sexta e bem assim será descontada da sua subvenção a importancia correspondente ao numero de viagens que deixar de dar.

Clausula Quinta

Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de duzentos e cincoenta mil reis (250$000) mediante attestados fornecidos pelos Srs. Prefeitos Municipaes de Ponta Grossa, Conchas e Ypiranga.

Clausula Sexta

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis (50$000) a (200$000) conforme a gravidade da falta.

Clausula Setima

A infracção consecutiva por tres vezes da falta a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do presente contracto sem onus algum para o Estado.

Clausula Oitava

O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia do Governo. E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Sr. Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do respectivo Engenheiro Director Dr. João Moreira Garcez, o Sr. João Alves da Rocha, procurador do Sr. Bento Ferreira Baptista, commigo Romão Branco Netto 2º Official da 1ª Secção desta Directoria que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 87$200, sendo 3$600 de sellos do valor do contracto, 24$000 de sellos da duração e 59$600 de sellos de raza conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 30602 de 13 do corrente (Assignados) Gil Guatimosim, p. p. João Alves da Rocha, Romão Branco Netto.

CONTRACTO para o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, com o Senhor Pedro Pitella.

Aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e dezesete, nesta Directoria de Obras e Viação perante o Senhor Gil Guatimosim, Engenheiro Chefe da Secção Technica, na ausencia do respectivo Engenheiro Director, Dr. João Moreira Garcez, commigo Romão Branco Netto, 2º Official da 1ª Secção daquella Directoria, compareceu o Senhor José Gomes do Amaral, como procurador do Senhor Pedro Pitella, que declarou vir assignar o presente contracto para o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy, durante o prazo de um anno, a contar de 1º de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1918, de accordo com a sua proposta apresentada na concurrencia aberta por esta Directoria e mediante as clausulas seguintes:

Clausula Primeira

O contractante Pedro Pitella obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre Castro e Tibagy durante o prazo de um anno a contar de 1º de Julho do corrente anno a 30 de Junho de 1918, e dando duas viagens redondas semanalmente de accordo com a clausula segunda;

b) a ter para o serviço automoveis, com accomodações para cinco passageiros, pelo menos, podendo em caso de força maior, a juizo desta Secretaria empregar um carro de mollas no percurso de Castro até a Serra, vehiculo este que não deixará entretanto de ter as necessarias accomodações para os passageiros e suas bagagens;

c) a dar gratuitamente passagens aos empregados publicos estadoaes, quando em serviço e mediante requisições das respectivas Secretarias, não sendo considerados como taes para os effeitos desta letra as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens.

Clausula Segunda

As diligencias partirão de Castro aos domingos e quartas-feiras devendo chegar nos mesmos dias a Tibagy; e partirão de Tibagy ás terças e quintas feiras, devendo chegar nos mesmos dias a Castro ficando esta Directoria com o direito de alterar esta ordem desde que a commodidade do publico o exija.

Clausula Terceira

Os preços das passagens serão: de Castro a Tibagy ou vice-versa, 10$000 para as passagens inteiras e 5$000 para as meias passagens; da Fazenda da Boa Vista a Castro ou Tibagy ou vice-versa 5$000 para as passagens inteiras e 3$000 para as meias passagens. Cada passageiro terá o direito de transportar gratuitamente até 10 kilos de bagagem, pagando pelo excedente á razão de 200 reis por kilo. As crianças que tiverem até 5 annos de idade não pagarão passagem quando levadas ao collo e as que tiverem de 5 a 12 annos de idade pagarão meias passagens de accordo com os preços acima. As passagens de ida e volta que são nominaes e intransferiveis, só serão validas por oito dias a contar da data da emissão e serão de 18$000 as passagens inteiras e 9$000 para as meias passagens.

Clausula Quarta

Quando sem causa justificada a juizo do Governo não der o contractante o numero de viagens determinado na letra **a** da clausula primeira soffrerá na sua subvenção o desconto correspondente ao numero de viagens que deixou de dar, alem da multa estabelecida na clausula sexta.

Clausula Quinta

Pelos serviços de que trata o presente contracto perceberá o contractante a subvenção mensal de trezentos e vinte mil reis (320$000) mediante attestados dos Prefeitos Municipaes de Castro e Tibagy.

Clausula Sexta

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto incorrerá o contractante na multa de cincoenta a duzentos mil reis conforme a gravidade da falta.

Clausula Setima

A infracção consecutiva por trez vezes da multa a que se refere a clausula anterior dará logar á rescisão do contracto sem onus algum para o Estado.

Clausula Oitava

O presente contracto só poderá ser transferido com acquiescencia desta Directoria.

E para produzir todos os effeitos legaes foi lavrado o presente contracto em que assignam com o Sr. Gil Guatimosim Engenheiro Chefe da Secção Technica na ausencia do respectivo Engenheiro Director Sr. Dr. João Moreira Garcez, o Sr. José Gomes do Amaral, como procurador do contractante Sr. Pedro Pitella, conforme procuração que apresentou e que fica archivada nesta Directoria, commigo Romão Branco Netto, 2° Official da Directoria de Obras e Viação que o lavrei. Pagou em sellos a quantia de 71$400, conforme guia da Collectoria Estadoal sob n. 30534 de 18 do corrente anno. (Assignados) Gil Guatimosim, pp. José Gomes do Amaral, Romão Branco Netto.

Portarias

1916-1917

PORTARIA N. 23

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve deixar sem effeito a autorisação dada pela Portaria n. 18 de 8 de Abril do corrente anno ao Sr. Alberto Pinto Cerqueira para proceder á verificação da medição dos lotes pertencentes á colonia Lucena do Municipio de Itayopolis.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 12 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 24

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o sr. Luiz Renot para o cargo de cobrador da divida colonial do Municipio de S. José dos Pinhaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 13 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 25

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, de accordo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Pedro Marques para exercer o cargo de Commissario de Terras no Municipio de Castro, do 2º Commissariado.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 22 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 26

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas de accôrdo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Antenor Benetti para exercer o cargo de Commissario de Terras no Municipio de Serro Azul do 5º Commissariado.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 22 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 27

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas de accôrdo com o § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Carlos Bonfily para exercer o cargo de Inspector de Terras e Estradas Coloniaes da Vª Circumscripção Colonial.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 22 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha.

PORTARIA N. 3

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, usando da autorisação contida no § 1º do Art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de Agosto de 1913, resolve exonerar o Sr. Sylvio da Cunha Carneiro, do cargo de Commissario de Terras das Comarcas de São Matheus e União da Victoria.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 31 de Julho de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 13

O Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve deixar sem effeito a Portaria n. 26 de Julho do corrente anno, pela qual nomeou o Sr. Antenor Benetti para o cargo de Commissario de Terras do 5º Commissariado no Municipio de Serro Azul.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 2 de Agosto de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 18

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Roberto Regnier para, na qualidade de Commissario ad-hoc, proceder á medição e discriminação das terras devolutas que de accordo com a Lei n. 1364 de 5 de Março de 1914 foram concedidas á Camara Municipal de Paranaguá.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 16 de Agosto de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 30

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, de accordo com o § 1º do art. 140 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649 de 25 de

Agosto de 1913, resolve nomear o Sr. Annibal Noronha para, na qualidade de Commissario ad-hoc proceder á medição da Fazenda "Ribeirão da Fartura", no Municipio de São José da Bôa Vista.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agritura e Obras Publicas, em 22 de Agosto de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 31

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao que lhe requereu o Sr. Pedro Machado de Souza Galvão, Inspector Geral das estradas da Zona Oeste do Estado, resolve conceder-lhe 15 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agritura e Obras Publicas, em 23 de Agosto de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 74

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve fixar o preço dos lotes coloniaes do nucleo Santos Andrade em um real e oito decimos ($001,8) por metro quadrado.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 23 de Setembro de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 75

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear novamente o Sr. Carlos Bonfily para o cargo de Inspector Colonial da 5ª Circumscripção visto não ter o mesmo assumido as respectivas funcções dentro do prazo legal.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 23 de Setembro de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 247

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, tendo em vista o requerido pelos Srs. Alves de Lima & Companhia, resolve designar o Engenheiro Civil Francisco Natel de Camargo para proceder á verificacão da medição da Fazenda Ribeirão Claro, no Municipio do mesmo nome, correndo as respectivas despesas por conta dos requerentes.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agritura e Obras Publicas, em 13 de Dezembro de 1916.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 322

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas resolve dispensar o Sr. João Candido Martins de passador da balsa sobre o rio Iguassu', no logar denominado Cachoeira e nomeia para substituil-o o Sr. Manoel Perpetuo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 23 de Janeiro de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 439

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, nos termos do Art. 26 § VIII do Regulamento que baixou com o Decreto n. 649, de 25 de Agosto de 1913, resolve transferir o Sr. Alfredo Dulcidio Pereira, Chefe da 1ª Secção da Directoria de Obras e Viação para a Secção de Aguas e Esgotos da mesma Directoria.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 3 de Março de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 456

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, designa o Sr. Adolar de Hegreville Hintz, Inspector de Viação, para proceder ao exame das culturas de milho pertencentes ao Club Regional do Milho no Instituto Agronomico do Bacachery.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agritura e Obras Publicas, em 13 de Março de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 465

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Tobias de Oliveira Chaves para o cargo de passador da balsa sobre o rio Iguassu', no logar denominado Balsa Nova, no Municipio de Campo Largo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 15 de Março de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 472

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve deixar sem nenhum effeito a exoneração do Sr. João Candido Martins e a nomeação do Sr Manoel Perpetuo para o cargo de passador da balsa

sobre o rio Iguassu', no logar denominado Cachoeira, no Municipio de S. José dos Pinhaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 17 de Março de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 467

O Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, attendendo ao que lhe requereu o Sr. Joaquim Thomaz Ribeiro da Silva, resolve nomear o Sr. Emilio Martins, para na qualidade de Commissario *ad-hoc* proceder á medição e demarcação da área de..... 21.000.000 m2 na Fazenda denominada "Osso de Porco" ou "Igangue do Suguay" no Municipio de Thomazina, área essa pertencente ao requerente conforme o titulo de propriedade passado em 10 de Outubro de 1912, correndo as respectivas despesas por conta do interessado.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 28 de Março de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 554

O Secretario de Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, tendo em vista a urgencia com que devem ser construidos em União da Victoria os predios destinados á Camara Municipal, Grupo Escolar e Hotel, resolve autorisar o Sr. André Petrelli a executar os respectivos serviços mediante as seguintes condições:

a) Os trabalhos deverão ser iniciados dentro de cinco dias a contar de hoje e deverão se achar concluidos até o dia 15 de Outubro do corrente anno, salvo motivo de força maior devidamente justificado, sendo que a casa da Camara deverá estar prompta internamente e coberta até o dia 15 de Julho proximo vindouro.

b) Os serviços obedecerão rigorosamente aos projectos confeccionados pela Directoria de Obras e Viação e ás demais especificações ministradas pela mesma Directoria.

c) Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade a juizo desta Secretaria devendo as madeiras ser completamente seccas e destituidas de qualquer defeito.

d) O pagamento respectivo será effectuado mediante a medição dos trabalhos executados e de accôrdo com a seguinte tabella de preços de unidade:

Excavação para fundações	m3	$600
Escoramento das excavações	m2	1$000
Alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1|3	m3	25$000
Alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1|3	m3	34$000
Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1|3	m2	2$000
Reboco da fachada	m2	5$000

Reboco da fachada (platibanda) a cimento	m2	7$000
Soalho de taboas de 0,m13 de largura cepilhadas, inclusive o barrotamento	m2	4$500
Forro typo paulista	m2	3$000
Forro sem cepilhar	m2	1$800
Parede de taboas de 1 pollegada, sem cepilhar, com cordões nas duas faces	m2	2$300
Cobertura de telha franceza, inclusive a armação	m2	6$500
Portas e janellas externas de imbuia, com os escuros inclusive vidros e ferragens de bôa qualidade (cada uma)		90$000
Janellas triplas completas de imbuia (cada uma)		180$000
Portas internas de pinho almofadadas ou com vidros inclusive ferragens (cada uma)		55$000
Portas de calha (cada uma)		38$000
Janellas de pinho, completa (cada uma) ...		40$000
Porta principal da casa escolar ou da Camara, de imbuia completa (cada uma)		150$000
Pintura a oleo 2 mãos	m2	1$100
Pintura a oleo 3 mãos	m2	1$400
Pintura a colla lisa 2 mãos	m2	$400
Pintura a colla com ornamentos	m2	$500
Caiação (2) duas mãos	m2	$300
Gradil de imbuia, metro linear		9$000
Gradil de pinho, metro linear		5$000
Calhas e conductores de zinco n. 12, metro linear		5$000

e) Mensalmente será abonada ao encarregado dos serviços uma quantia correspondente a 70 °|° dos serviços executados durante o mez e mediante o orçamento indicado pela respectiva medição provisoria.

f) Pela inobservancia de qualquer das disposições constantes desta autorisação serão impostas multas ao encarregado dos serviços as quaes variarão de 500$ a 2:000$000, sendo que no caso de infracção por tres vezes será suspensa a presente autorisação cabendo ao encarregado dos serviços o direito de receber tão sómente 70 °|° do valor dos serviços até então executados.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 12 de Abril de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 583

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve remover por conveniencia do serviço, o Sr. João Candido Martins, passador da balsa sobre o rio Iguassu' no logar Cachoeira para o passo denominado Anna Chaves do Municipio de Campo Largo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 28 de Abril de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 584

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. José Jaconé para o cargo de passador da balsa sobre o rio Iguassu' no logar denominado Cachoeira do Municipio de São José dos Pinhaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 30 de Abril de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 649

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve autorisar que, em sua ausencia, o Sr. Engenheiro Director de Obras e Viação, despache os requerimentos solicitando copias das plantas e certidões de documentos existentes no archivo da respectiva Directoria, bem como assigne os titulos definitivos de lotes coloniaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 9 de Maio de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 737

O Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve nomear o Sr. Tobias de Oliveira Chaves para o cargo de passador da balsa sobre o rio Iguassu' no logar denominado Balsa Nova no Municipio de Campo Largo.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 15 de Junho de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 747

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, determina ao Sr. 1º Official Archivista da Directoria de Obras e Viação, Augusto Vieira de Castro, que certifique ao pé desta, o inteiro theor da Lei n. 1366 de 5 de Março do anno de mil novecentos e quatorze.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 25 de Junho de 1917.

Caetano Munhoz da Rocha

PORTARIA N. 755

O Secretario d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, resolve pôr á disposição da Directoria do Club Regional do Milho o Sr. Adolar Hegreville Hintz, funccionario da Directoria de Obras e Viação, para servir na organisação da Terceira Exposição Nacional do Milho.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 27 de Junho de 1917.

Enéas Marques dos Santos

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA N. 2

O Engenheiro Director de Obras e Viação ao desligar do serviço desta Directoria o Chefe de Secção Sr. Augusto Cezar Espinola, em virtude de haver o mesmo entrado no gozo da aposentadoria que lhe foi concedida por Decreto n. 487 de 1º do corrente, apresenta os seus melhores agradecimentos a tão zeloso funccionario pelo criterio, solicitude e intelligencia com que desempenhou sempre as funcções inherentes ao seu cargo, e bem assim manifesta o seu immenso pesar por se ver privado do valioso concurso desse auxiliar diligente e amigo, merecedor dos mais francos elogios que ficam consignados na presente Portaria.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 30 de Junho de 1916.

J. Moreira Garcez.

PORTARIA N. 448

O Engenheiro Director de Obras e Viação determina ao Sr. Moysés Marcondes de Albuquerque, Fiscal da demarcação de terras junto á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que proceda aos necessarios estudos para o estabelecimento de uma estrada de rodagem ligando o rio Sagrado á Colonia Alexandra.

A estrada terá 6 metros de largura, sendo a sua rampa maxima de 8 °/°, excepto em casos excepcionaes, em que poderá ser elevada até 10 °/°, em uma extensão nunca superior a 100 metros.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 10 de Março de 1917.

J. Moreira Garcez

PORTARIA N. 484

O Engenheiro Director de Obras e Viação tendo em vista a perfeita ordem do serviço desta Directoria determina á Secção de Agua e Esgotos que não proceda á qualquer excavação nas ruas desta Capital sem prévia licença da Prefeitura Municipal.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 21 de Março de 1917.

J. Moreira Garcez

PORTARIA N. 651

O Engenheiro Director de Obras e Viação tendo em vista a bôa organisação dos serviços determina aos funccionarios desta Directoria que declarem os seus cargos por occasião de assignarem as informações ou pareceres insertos em papeis que devam subir a despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.

A mesma formalidade deverá ser observada nas assignaturas de todos os documentos que possam produzir effeitos fóra desta Directoria.

Directoria de Obras e Viação da Secretaria de Fazenda, Agricultura e Obras Publicas, em 10 de Maio de 1917.

J. Moreira Garcez

Memoria apresentada ao Primeiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem pelo delegado do Estado do Paraná

Honrado sobremodo com a designação que o notavel Mestre da Engenharia Moderna, o illustre dr. Sampaio Corrêa, dignissimo Presidente da Commissão Technica do primeiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, se dignou de fazer confiando-me o thema: "Regimen preferido para o trafego das estradas de rodagem", afim de que após ser esse assumpto estudado possa o Congresso tirar as suas conclusões a respeito, quero, antes de mais nada, manifestar ao illustrado Mestre os meus melhores agradecimentos pela extrema gentileza com que me distinguiu.

Ao mesmo tempo, sendo o nosso objectivo o estudo de um assumpto que indubitavelmente virá assignalar uma nova phase do problema da Viação Nacional, seja-me permittido congratular-me effusivamente com os representantes dos demais Estados, pela benemerita iniciativa dos organisadores deste Congresso.

Os grandes progressos adquiridos com a applicação do vapor á locomotiva trouxeram como consequencia, e muito especialmente para o nosso paiz, o quasi abandono das estradas de rodagem, chegando mesmo muitas dellas a ser completamente abandonadas, notando-se entre essas as importantes arterias "União e Industria", "Graciosa" e "Vergueiro", outr'ora construidas em condições technicas tão admiraveis que ainda hoje as habilitam a servir de modelo para a construcção das estradas modernas.

Essa delinquencia administrativa que mais evidencia o nenhum conhecimento technico dos responsaveis por tão grave delicto que attesta a sua incapacidade economica administrativa, bem merece a mais severa reprovação deste Congresso.

Fortunadamente, porém, os modernos governos dos Estados do Rio, S. Paulo e Paraná bem comprehendendo o lamentavel attentado dos seus antecessores, maximé tendo em vista o rapido transporte hoje conseguido pelo emprego do automovel, determinaram, embora com sacrificio para as verbas orçamentarias dos seus Estados, a reabertura dessas estradas.

Ignoro se a "União e Industria", grande obra do nosso notavel patricio dr. Oliveira Bulhões, se acha actualmente em reconstrucção, porém a do "Vergueiro" já está quasi concluida, merecendo os mais francos encomios o modo porque estão sendo conduzidos os seus trabalhos, producto da tenacidade e verdadeira intuição do util, que mais uma vez o progressista povo paulista attesta possuir.

Tive occasião de percorrer os trabalhos daquella estrada, quando os mesmos se achavam ainda em meio termo, e positivamente não sei o que mais admirar, se o arrojo dos que promoveram tão meritoria obra ou o modo por que está sendo conduzido o serviço.

A exiguidade do tempo impede-me de estudar, embora succintamente, as demais estradas de rodagem do nosso paiz, conforme era o meu desejo, por isso limitar-me-ei apenas a dizer alguma cousa sobre esse importante assumpto com referencia ao Estado do Paraná, tendo em vista tão sómente trazer ao conhecimento dos illustrados membros deste Congresso o gráo de desenvolvimento desse meio de communicação no meu Estado.

A viação por meio de estradas de rodagem no Estado do Paraná tem merecido especial attenção dos seus governos, maximé nestes 4 ultimos annos.

Estado de pequena receita, relativamente, applica annualmente 1/8 da sua rendo no serviço de construcção e conservação de estradas, sendo que actualmente possue mais de 6.000 kilometros de estradas de rodagem, quasi todas apparelhadas ao trafego de automoveis, conforme indica o schema da viação ultimamente organizado pela respectiva Directoria de Obras e Viação, convindo notar que dessas estradas recebem conservação permanente 3.200 kilometros.

Foi o patriotico governo do exmo. sr. dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque que tendo uma nitida intuição do papel reservado á estrada de rodagem, deu um grandioso impulso á viação do Estado, sobresahindo entre outras a admiravel "Graciosa", primitivamente construida pelos inolvidaveis Rebouças, Monteiro Tourinho, Beaurepaire Roan, Villalva e outros.

A reconstrucção dessa estrada constitue indubitavelmente um dos mais notaveis feitos para a Viação nacional, pois além das reaes vantagens que advieram ao Commercio e á Industria do Paraná, os quaes asphyxiados por pesadissimas tarifas ferro viarias se viam inhibidos do progresso, resulta um elemento de primeira ordem para a União, sob o ponto de vista estrategico, e que bem merece ser estudado pela respectiva Commissão.

As condições technicas e mais elementos que interessam a estrada, sob o ponto de vista da sua construcção e conservação, acham-se minuciosamente descriptos nos relatorios e photographias que tenho a honra de fazer presentes aos illustrados Presidente e mais membros da Commissão Technica, merecendo especial menção o facto, unico talvez até hoje conhecido, do trafego de carroças e de auto-caminhões fazer consideravel concurrencia á estrada de ferro entre Coritiba e Antonina.

Das numerosas obras d'arte que guarnecem a estrada, muitas são as da primitiva construcção e que foram aproveitadas com alguns reparos, outras porém são inteiramen-

te novas, conforme especificam os relatorios de 1913 e 1914. O seu desenvolvimento total ,medindo do limite do quadro urbano da cidade de Coritiba a igual ponto da cidade de Antonina, é de 79 kilometros mais 460 ms. e a sua largura util 6 ms. 30, sendo que a rampa maxima adoptada é de 8 o|o. excepto em pequenos trechos, não excedentes de 100 ms., em que esse limite foi sacrificado, não attingindo nunca a mais de 10,5 o|o.

Os trabalhos de reconstrucção da estrada foram executados em 30 mezes e importaram em réis 1.785:011$586, resultando para o custo medio kilometrico, réis 22:464$278, inclusive todas as obras d'arte.

O tempo de viagem regular entre Coritiba e Antonina, ou vice-versa, feita em automovel, é de 2 hs. e 15 ms. a 2 hs. e 30 ms. podendo entretanto ser empregado menos, pois já tenho feito esse percurso em 1 h. e 50 ms.

Durante os quatro ultimos annos foram executados os seguintes serviços de estradas de rodagem, no Estado do Paraná:

Estradas construidas — Santo Antonio da Platina ao Rio Paranapanema com 22 klms., São José da Boa Vista a Thomazina com 66 klms., Porto do Emygdão a Ribeirão Claro com 12 klms., Tibagy a Caetê com 65 klms., Periquitos ao Aterrado Alto com 44 klms., Rio Branco a Santa Cruz com 17 klms., Rio Negro a Sepultura com 22 klms., Rio do Una á Campestre com 36 klms., Agudos a Bateas com 18 klms., Campo Largo a Ouro Fino com 14 klms.. Guarapuava a Catanduvas com 226 klms., Rio Preto a Bituva com 42 klms. diversas estradas nas Colonias Rio Claro com 196 klms., Itayopolis com 98 klms., Itapará com 66 klms., Agua Clara com 58 klms., etc.

Estradas reconstruidas ---- Além da Graciosa, a que já me referi, foram ultimamente reconstruidas as seguintes estradas: ramal de Porto de Cima, com 12 klms. (macadamisada); Campo Largo, com 33 klms. (macadamisada); Castelhanos, com 33 klms.; Paranaguá á Colonia Pereira, com 28 klms.; Ponta Grossa a Castro, com 57 klms.; Deodoro a Nova Tyrol, com 18 klms.; Capital a Bocayuva e Campina Grande, com 51 klms.; Barreirinha a Tamandaré, 8 klms.; Rio Branco a Serro Azul, 64 klms.; Portão a Tietê, com 48 klms.; Palmeira a São Matheus, com 82 klms.; União da Victoria a Palmas, com 148 klms.; Ponta Grossa a Guarapuava, com 174 klms.; Rio Negro a Itayopolis, com 33 klms.; Rio Negro a Rio Preto, com 44 klms. e muitas outras estradas que receberam grandes reparos, que bem podiam ser considerados como verdadeiras reconstrucções.

Estradas estudadas — Xanxerê a Limeira, com 123 kilometros; Rio Negro a Augusta Victoria, 43 klms.; Ribeirão Claro ao Porto Emygdão, 12 klms.; Colonia Pereira a Guaratuba, 23 klms.; Bocayuva a Ouro Fino, 35 klms.; União da Victoria a Timbó, 28 klms.; Campina Grande a

Rio Pardo, 27 klms.; Areia Branca ao Doce Fino, com 14 klms., Rio Branco ao Assunguy, trecho de 20 klms; Colonia Santos Andrade a Guaratuba, com 30 klms.; Colonia Santa Felicidade a Conceição, 36 klms.; Barbosas a Ribeirão Claro, com 42 klms.; Ponta Grossa á Reserva, com 120 klms.; S. José da Boa Vista a Thomazina, com 66 klms.; Tijucas a Campestre, com 12 klms., etc.

Actualmente acham-se em construcção, devendo dentro em breve estar concluidas as estradas de Colonia Pereira ao Paraty em Guaratuba com 12 kilms., Catanduvas a Floriano com 97 klms., Campão á Mina de Carvão da Barra Bonita com 44 klms., Vallões a Richard com 42 klms., Sepultura a Augusta Victoria com 22 klms., Colonia Itayopolis ao rio Itajahy com 40 klms., Catanduvas aos Portos Artaza e Santa Helena com 290 klms., finalmente a de Santa Cruz ao Assunguy com 44 klms., a qual está sendo construida, a titulo de experiencia, por praças do Regimento de Segurança do Estado.

Além dessas estradas existem muitas outras, conforme indicam os relatorios e schema presentes, as quaes deixo de enumerar para não fatigar a illustrada Commissão Technica, pedindo entretanto permissão para accrescentar que após a ligação de Catanduvas a Floriano, cujos trabalhos espero que se achem concluidos até meiados do proximo anno, o Paraná poderá ser percorrido em automovel dos extremos Norte a Sul com 209 klms., e de Leste a Oeste com 864 klms., sendo que essas viagens poderão ser feitas, respectivamente em 7 hs. e 32 hs.

Os relatorios que faço presentes á Commissão Technica deste Congresso dispensam-me de mencionar outras estradas existentes no Paraná e cujas condições technicas são perfeitamete compativeis com o fim a que ellas se destinam.

Do exposto e á vista dos documentos presentes, se constata que o Estado que tenho a honra de representar neste Congresso possue actualmente mais de 6.000 kilometros de estradas de rodagem, das quaes 130 kilometros 467 ms. são macadamisados, sendo que apezar das demais não serem de plataforma revestida prestam-se comtudo, admiravelmente, ao trafego de automoveis, excepto por occasião de chuvas prolongadas.

Dessa vasta rede de estradas de rodagem que se me não engano, é a maior do Brasil, recebem conservação permanente 3.200 klms., conforme já tive occasião de dizer e as demais são constantemente reparadas, desde que o respectivo trafego reclame esse serviço, notando-se que nenhuma dessas estradas tem largura util inferior a 5 ms. e a não sér em casos excepcionaes, aliás muito raros, a sua declividade maxima excede a 10 o|o.

Merecem tambem especial referencia algumas das innumeras obras d'arte existentes nessas vias de communica-

ção, destacando-se entre outras as seguintes: duas pontes metalicas de 50 metros de vão livre cada uma, constituidas por vigas recticuladas systema Monier, apoiadas sobre encontros de alvenaria, na varzea do rio Iguassú em Araucaria, onde foi feita a rectificação desse rio e bem assim construido um aterro de 886 ms. de comprimento por 7 ms. de largura util, sendo a sua maxima altura de 4 ms. 60, conforme se verifica pelas photographias e relatorios presentes; pontes metalicas systema recticulado, sobre os rios Mãe Cathira, na estrada da Graciosa, com 38 ms. de vão, Piedade, na estrada de Serro Azul, com 33 ms. de vão, duas sobre o Nhundiquara, das quaes uma em Porto de Cima e outra em Morretes, finalmente a grande ponte sobre o Rio Negro, na cidade do mesmo nome, sendo que estas ultimas são de vão superior a 60 ms.; pontes de madeira sobre os rios Tibaby e Patos, ambas na estrada de Guarapuava, Cinzas em Thomazina, Yapó em Castro, e muitas outras, todas maiores que 60 metros e constituidas por vigas armadas systema recticulado, formando vãos livres até 25 metros.

Imaginando-se reunidas todas as pontes existentes no Estado, umas após outras, ter-se-á um comprimento total dessas obras nunca inferior a 10 klms., sem incluir os boeiros e pontilhões menores de 5 metros.

Ao par dessas importantes obras existem numerosos muros de arrimo dos quaes alguns têm mais de 100 metros de comprimento.

Nas estradas de pequenos trafegos as travessias dos rios de largura mais ou menos consideravel é feita por meio de pontes fluctuantes, vulgarmente chamadas balsas, sendo que dessas obras existem no Estado mais de 60, algumas de capacidade superior a 5 toneladas.

Para dar uma idéa do quanto o Estado do Paraná tem em consideração o serviço de conservação de estradas basta dizer que, a sua despesa mensal media com a manutenção desses trabalhos importa em mais de 50:000$000, sendo que dessa quantia 15:000$000 são empregados nas estradas macadamisadas.

Essa importancia que para muitos Estados pouco influirá em seus orçamentos, representa para o Paraná um grande sacrificio. Dahi a constante preoccupação do seu governo em relação a esse assumpto, ora regulamentando o trafego dos vehiculos, ora creando taxas itinerarias destinadas exclusivamente á conservação de estradas, conforme attestam os regulamentos que neste momento faço presentes aos illustrados membros da Commissão Technica.

O problema do regimen preferido para o trafego das estradas de rodagem deve, a meu ver, ser estudado em duas phases distinctas, merecendo ambas um minucioso estudo deste Congresso.

Primeira phase — Trafego das estradas, tendo em vista a exploração do commercio de transporte

Sendo o objectivo da estrada de rodagem facilitar o estabelecimento do intercambio dos productos entre os mercados consumidores e os productores, entendo que a principal preoccupação da illustrada Commissão Technica, nesse sentido, é cooperar para que esse intercambio seja feito de maneira a haver a maxima amplitude de acção dos interessados, isto é, que tanto os productores como os consumidores possam se utilisar das vias de transportes em igualdade de condições. Dahi resulta o principio fundamental que entendo deve ser adoptado pelo Congresso de Estradas de rodagem, o de "livre transito", desde porém que os vehiculos e seus conductores obedeçam a determinadas prescripções, pois claro está que ao par dessa ampla liberdade devem existir medidas para cohibir abusos dos quaes resultem damnos ás estradas, bem como sejam estabelecidas contribuições destinadas ao custeio dos serviços de sua conservação.

O monopolio do trafego, além de contrariar os principios republicanos, desvirtua por completo o principal objectivo das estradas de rodagem, pois é sabido que uma das maiores vantagens que essa via de communicação póde offerecer aos que a ella recorrem é a igualdade das condições do seu aproveitamento.

E' necessario que tanto o pobre como o rico possam se utilisar da estrada em igualdade de condições, pois só assim será estabelecido o são principio da livre concorrencia, unico compativel com a nossa forma de governo.

Os productos devem ser preferidos pelo aperfeiçoamento que lhes forem introduzidos, quer em relação ao modo de produzir quer quanto á forma de serem transportados.

O merito deve ser dado a quem o tem realmente e não a quem se o empresta.

Fundamentado portanto o principio do livre transito nas estradas de rodagem, entendo que para que isso se realise é necessario que aos governos deva competir a abertura dessas vias de communicação, salvo em casos muito excepcionaes poderá ser admittida a intervenção particular por meio de concessões, sendo que neste caso os prazos concedidos serão limitadissimos, não devendo nunca exceder de 10 annos.

Excluida pois a hypothese do particular fazer estrada de rodagem para explorar o respectivo trafego, vejamos como devem fazer os governos para conseguirem o objectivo collimado, isto é, que os particulares explorem os transportes sem nunca haver privilegio.

Como sabemos, a estrada de rodagem é uma obra de interesse publico, portanto nada mais justo que o publico

contribuir com o necessario, quer para a construcção, quer para a conservação da mesma.

Qual o meio preferivel porém para essa contribuição? Essa é a variavel de determinação mais difficil que se apresenta no problema e posso mesmo dizer, sem receio de contestação, que até o presente não existe uma formula segura para determinal-a.

Em regra o povo é contrario ao pagamento de qualquer tributo por menor que este seja, dahi a grande difficuldade em ser posto em pratica um processo efficaz para se obter aquella contribuição.

Devo dizer que o Paraná tem experimentado diversos meios para conseguir esse objectivo, porém infelizmente os systemas até hoje empregados não têm dado os resultados que se esperava.

O systema de barreiras é o mais antiquado e o mais irritante, por isso que sobre ser inconstitucional, é vexatorio. O imposto sobre frentes é, sobremodo, iniquo, pois nem sempre o proprietario ribeirinho é o que se utilisa da estrada, muitos os ha que até ficam prejudicados com a passagem de estradas em suas propriedades; muitas vezes os possuidores de terras com pequenas frentes para estradas e até mesmo sem frente alguma para essas são os que mais se utilisam dessas vias de communicação.

A meu ver, o imposto mais equitativo é o da taxação do vehiculo, conforme está sendo posto em pratica actualmente no Paraná e cujos resultados ainda não conheço porque presentemente é que está sendo feito o respectivo lanlaçamento.

Espero porém que qualquer que seja esse resultado será indubitavelmente superior aos conseguidos pelos processos das barreiras ou da taxação das frentes.

Os regulamentos que nesse sentido foram estabelecidos pelo Estado e que passo ás mãos dos illustrado membros da Commissão Technica dispensam-me de maiores considerações sobre o assumpto.

Ser-me-ia sobremodo util e muito me penhoraria se os illustrados collegas lendo-os se dignassem de indicar as medidas que lhes pareçam mais razoaveis no sentido de tornar mais efficaz o systema.

Segunda phase — Medidas que devem ser postas em pratica no sentido de ser assegurada a conservação do pavimento estradal.

Como esse assumpto de ha muito vem me preoccupando com especial attenção e sobre o qual já me manifestei em relatorios que tive opportunidade de apresentar ao governo do meu Estado peço licença para trasladar para aqui algumas considerações que nesse sentido tenho expendido:

(Trechos do relatorio que apresentei em 5 de Setembro de 1914).

. . . . . .

Devendo ser em breve entregue ao transito publico a estrada da Graciosa, cujos trabalhos acham-se quasi concluidos, é de maxima conveniencia que o governo tome as devidas precauções no sentido de resguardal-a das graves degradações que fatalmente lhe produzirão os vehiculos que actualmente circulam nas demais estradas do Estado.

Urge pois que ao par de uma organisação methodica e systematica do serviço permanente de conserva sejam tomadas outras providencias attinentes á protecção contra a usura do leito estradal, sendo para isso de maxima conveniencia a regulamentação do trafego da estrada, limitando a capacidade de transporte dos vehiculos e muito especialmente a carga distribuida sobre a superficie de rolamento.

Indubitavelmente o problema da conservação das estradas é muito complexo devido ao grande numero de variaveis que se apresentam na pratica.

Dahi porque apesar de ter sido esse assumpto muito estudado em diversos paizes do velho continente, desde épocas remotas, não se acha ainda satisfactoriamente resolvido.

Confirma essa asserção o facto de cada paiz possuir um systema differente de conservação de estradas, e que é mais ou menos compativel com as condições locaes.

E' sabido que a conservação das estradas depende principalmente dos materiaes empregados na execução dos trabalhos, da intensidade do transito, da natureza e velocidade do vehiculo e do systema de tracção.

Os antigos bem comprehendendo isso e não dispondo dos elementos que a industria moderna nos fornece para o aperfeiçoamento technico do vehiculo, davam ao pavimento estradal espessuras exaggeradas, facto esse que actualmente não é admissivel reproduzir sem grave sacrificio da economia dictada pela technica.

Modernamente a construcção das estradas obedece a outro criterio, conforme já tive occasião de me referir na exposição que vos apresentei quando assumi a direcção dos trabalhos de reconstrucção da Graciosa e que se acha appensa ao relatorio do anno passado.

Não bastam porém que esses preceitos technicos sejam rigorosamente observados, para que fique assegurada a indeformabilidade do leito estradal; é necessario que elles se completem com o aperfeiçoamento do vehiculo e regulamento do transito.

Esse conjuncto harmonico de circumstancias que devem ser observadas, é que decide da durabilidade da estrada.

Foi o grande Colbert que bem comprehendendo o quanto eram aleatorios os processos de construcção e conservação das estradas no seu tempo deu a esses serviços uma orga-

nização criteriosa, fundando a Administração dos Trabalhos de Pontes e Calçadas.

Em 1669 foram feitas as primeiras tentativas de regulamentação das estradas na França, sendo que em 1720 foi publicado um regulamento de policia de transito desse paiz, o qual depois de passar por varias alterações aconselhadas pela pratica se nos apresenta hoje com a forma admiravel que nós o conhecemos.

Por esses regulamentos se verifica que em 1724 já havia a preoccupação de reduzir a carga dos vehiculos.

Assim é que, em 1725, foi endereçada ao Parlamento Francez uma moção referindo-se ao facto dos vehiculos não poderem ser tirados por mais de 3 cavallos durante o inverno e por mais de 4 no verão.

Vê-se pois quão justificada é a minha insistencia em procurar reduzir ao maximo de 6 cavallos a atrelagem dos vehiculos que circulam nas estradas publicas, pois é verdadeiramente calamitoso que essas vias de rodagem de leitos naturaes sejam demolidas, nas épocas de chuvas, por esses verdadeiros arados como sóem ser as carroças empregadas para os transportes sobre as nossas estradas, as quaes muitas vezes conduzem carga superior a 3 toneladas, sendo tiradas por 8 e 10 cavallos !

Isso é o maior dos attentados que se póde produzir contra a conservação das estradas ! E' o cumulo da tolerancia tão benevola permissão por parte do governo !

Urge pôr termo a esse inominavel abuso, pois é absolutamente impossivel a conservação de estradas com um agente destruidor tão consideravel.

E não é esse ainda o maior defeito que apresentam os nossos vehiculos. Quero me referir primeiramente á largura dos aros das rodas.

Tem sido este um dos assumptos pelos quaes mais tenho me empenhado afim de conseguir o augmento da largura das chapas.

Pessoalmente tenho me entendido com diversos conductores de carroças, procurando convencel-os do lamentavel erro em que se acham esses pobres ignorantes.

Infelizmente porém nada tenho conseguido, pois apegados á velha rotina nada ha que os demova do seu modo de pensar.

E' absolutamente impossivel manter-se a indeformabilidade do leito estradal, sujeitando este ao transito de vehiculos que não apresentem condições technicas compativeis com os elementos constitutivos da plataforma.

Comquanto a operação de cylindragem a que estou procedendo no leito da estrada da Graciosa obedeça a todos os preceitos technicos, posso desde já affirmar que será absolutamente impossivel manter o seu pavimento em condições de perfeita viabilidade se não forem modificados os actuaes vehiculos que circulam nas nossas estradas, pois claro está

que sendo a pressão média distribuida por centimetro de aro das compressoras 65 kg.. é absolutamente impossivel que aquelle revestimento comporte o trafego de vehiculos que transmittem a carga de 200 e mais kilos por centimetro de aro das suas rodas !

Embora a tendencia moderna seja substituir o motor animal pelo automovel, julgo ser opportuno reproduzir aqui os dados que hei colligido com referencia aos principios que devem obedecer os vehiculos de tracção animal empregados no transporte de cargas nas estradas, pois que não se achando o nosso paiz convenientemente apparelhado para o trafego de automoveis, certo é que durante muitos annos ainda, o motor animal será utilisado em larga escala entre nós.

Além disso, é mais uma opportunidade que se me offerece para a propaganda que de ha muito venho fazendo com relação á modificação dos nossos vehiculos, de modo a serem attendidas as condições technicas a que os mesmos devem se submetter.

. . . . . .

. . . . . .

. . . . . .

Comprehende-se facilmente a reducção de trabalho obtida pelo augmento do numero de animaes, pois além das conclusões fornecidas pelas equações de Welter, sabemos que os animaes não tiram todos igual e simultaneamente.

A lei franceza de 30 de Maio de 1851 e regulamento de 10 de Outubro de 1852, já determinavam que o numero de animaes atrelados a um vehiculo não devia exceder de cinco, para os vehiculos de duas rodas e de oito para os de quatro rodas, disposições essas que mais tarde foram modificadas limitando a 3 e 5, respectivamente, o numero de animaes atrelados.

Segundo Coulomb, um cavallo commum atrelado a uma carroça, pode transportar 700 kilogrammas a 40 kilometros de distancia, em um dia e em uma estrada regular.

Depuit diz que um cavallo atrelado a uma carroça pode exercer um esforço de tracção de 75 kgm. durante um dia percorrendo 25 klms.

Carreze e Manés concluiram que um cavallo ordinario pode fornecer, quando marcha em nivel, um esforço de tracção variando entre 45 e 90 kgms.

Vehiculo. — Estudado o motor vejamos as condições a que devem satisfazer os vehiculos sob o duplo ponto de vista do respectivo esforço de tracção e conservação das estradas.

E' pelas rodas que os vehiculos transmittem as suas cargas á superficie de rolamento das estradas e, segundo as experiencias de Coulomb, Dupuit, Morin e outros, sabemos que o diametro das rodas tem uma influencia consideravel sobre o esforço de tracção do vehiculo. Esse esforço, segundo Dupuit, varia na razão inversa da raiz quadrada do diametro da roda.

As grandes rodas não só facilitam o rolamento sobre as irregularidades do leito estradal, como protegem as estradas contra a sua facil degradação.

Claro está porém que esse accrescimo de diametro não póde exceder a certos limites, não só porque isso acarretará um augmento consideravel do peso morto do vehiculo, como porque prejudica as condições já estabelecidas para a atrelagem do animal.

Praticamente ficou estabelecido que para as carroças de 2 rodas o diametro destas deve estar comprehendido entre 1m,50 e 1m,75 e para carroças de 4 rodas o diametro mais conveniente deve variar entre 1m,00 e 1m,30. A largura do aro da roda tem tambem grande influencia sobre o esforço de tracção e especialmente com relação á duração da estrada.

Não é necessario ter-se uma intuição technica bem acurada para summariamente se comprehender o quanto são desastrados os resultados que dahi decorrem em relação á degradação da estrada, desde que essas larguras não sejam compativeis com as cargas transportadas.

Não contesto que em determinadas condições o aro estreito é favoravel ao esforço de tracção, porem o que não é justo e que não é economico, é que a excepção faça a regra, isto é, que os vehiculos tenham aros estreitos para trafegarem em boas estradas.

A adopção de aros compativeis com a carga que póde supportar a estrada é uma medida que se impõe e que espero ver, dentro em breve, adoptada neste Estado.

Muitos paizes têm regulamentado sobre esse assumpto, havendo uma grande diversidade no criterio da distribuição das cargas, variando o maximo admissivel entre 70 e 130 kilogrammas por centimetro de aro das rodas, sendo que a largura da superficie rolante oscilla entre 0m05 e 0m15.

Nas boas estradas, especialmente nas de pavimento artificial, é de maxima conveniencia, quer em relação ao esforço de tracção, quer quanto á conservação da plataforma, a adopção de aros largos; assim por exemplo, o esforço despendido para puxar a carga de uma tonelada numa carroça cujos aros das rodas têm 0m,04, puxará 1250 kg. se os aros tiverem 0m,12 de largura, sendo o leito macadamisado ou natural, porém secco e comprimido.

Um outro ponto que merece especial referencia e que infelizmente é quasi que completamente desconhecido para os nossos conductores de vehiculos, é o referente á suspensão.

Coriolis, em uma magistral memoria inserta nos Annaes de Pontes e Calçadas, em 1832, observa a influencia das molas sobre o duplo ponto de vista do esforço de tracção e da conservação das estradas.

Assim diz elle: "o trabalho das molas ora é resistente ora é motor, segundo ellas são comprimidas ou distendidas, e em geral a somma dos trabalhos se compensam."

Considera em seguida um pavimento estradal que produz no vehiculo oscillações verticaes forçando as molas a se comprimirem e conclue:

"Quando a massa do vehiculo desce com uma certa velocidade, resulta um accrescimo de força viva de toda a carga".

"Não existindo molas esse accrescimo de força viva determina um choque sobre o leito da estrada, o que corresponde sob o ponto de vista de tracção, a um augmento de pressão sobre a estrada e portanto a uma fadiga do motor. Não se dá o mesmo entretanto sendo o vehiculo provido de molas, pois desde que estas se comprimam absorvem uma parte da força viva, alliviando portanto o choque sobre a estrada e contra o motor; e essa absorpção será tanto maior quanto mais flexiveis forem as molas".

Vê-se pois a maxima conveniencia na suspensão dos carros por meio de molas, e infelizmente, os nossos conductores de vehiculos preferem a rotina do antigo carro rijo montade directamente sobre os eixos, prejudicando-se a si proprios e occasionando graves estragos ás estradas !

O grande mestre general Morin, cujo espirito altamente investigador todos o conhecem, estudando as causas que podem exercer uma influencia notavel sobre a tracção dos veopposta ao rolamento dos vehiculos de qualquer genero pelos hiculos e degradação das estradas, concluiu que a resistencia differentes pavimentos são:

a) — "Proporcionaes á pressão e inversamente proporcionaes ao diametro das rodas".

b) — "As avarias produzidas pelos vehiculos nas estradas são tanto maiores quanto menores forem as rodas".

2) — "Sobre as estradas de leito resistente a largura das rodas não influe, quanto á resistencia á tracção, desde que esteja comprehendida entre 0m,07 e 0m,15."

3) — "Quando a velocidade não exceder a 1m,00 por segundo a resistencia é a mesma tanto para os vehiculos pro vidos de molas como para os destituidos desse dispositivo".

4) — "Nas estradas de superficie bastante dura a resistencia augmenta directamente proporcional á velocidade e decresce com a perfeição da suspensão, isto é, quando os vehiculos possuem molas."

5) — "Nas estradas não calçadas a resistencia á tracção é independente da velocidade".

6) — "Os vehiculos sem molas marchando com velocidade de 1m,00 por segundo, avariam mais a estrada que os providos de molas marchando com velocidade de 4m,00 por segundo".

Apesar de Dupuit contrariar algumas das conclusões determinadas por Morin, os principios acima enumerados são até hoje acceitos e considerados como verdadeiros.

Os resultados dessas experiencias confirmam plenamente o que tenho dito em relação a esse assumpto, convindo

mais uma vez, evidenciar a grande vantagem que ha na suspensão do vehiculo por meio de molas, na adopção de rodas de diametros e larguras convenientes e, muito especialmente, no limite da atrelagem do vehiculo.

E' de facto verdadeiramente lastimavel que os nossos conductores de vehiculos não se tenham ainda convencido da real necessidade de substituir o actual typo de carroças por outro que satisfaça as imprescindiveis condições technicas de facil tracção e commodidade de transporte.

A pseuda economia que esses pobres ignorantes fazem em conservar a antiga rotina, causa-lhes tão grandes prejuizos como ao Estado, que despendendo grandes quantias na conservação das estradas nunca as pode ter em perfeitas condições de transitabilidade, devido ás degradações occasionadas pelas consideraveis cargas transportadas sobre rodas finissimas que actuam como verdadeiros arados, produzindo sulcos de profundidade muitas vezes superior a 25 centimetros.

Um Estado como o nosso que tem mais de 6.000 kilometros de estradas de rodagem, das quaes mais de 2.000 kilometros recebem conservação permanente, não pode continuar a manter um serviço regular de conservação se não forem tomadas medidas profilacticas contra a degradação dessas vias de communicação.

Como medida mais efficaz para ser desde logo posta em pratica a reducção da carga dos vehiculos, julgo que será de grande vantagem fixar o maximo de seis cavallos para a sua atrelagem, a qual entretanto, em casos excepcionaes, poderá ser elevada até 8, mediante previa licença desta Secretaria.

A objecção feita por varios interessados, dizendo que as carroças não podem transitar em épocas chuvosas, é mais um argumento a favor do que venho de expor, pois é exactamente por occasião das chuvas que mais se accentuam os damnos produzidos pelas grandes cargas sobre as estradas.

O criterio deve ser portanto não admittir, especialmente nessas épocas, carga maior que a comportada por seis cavallos.

E' verdadeiramente absurdo que para attender a conveniencia de um numero limitado de interessados, o Estado despenda quantias avultadas com a reparação de estradas que algumas vezes são destruidas por um unico vehiculo.

A adopção de molas, o augmento da largura dos aros e a reducção da carga, são factores preponderantes na tracção dos vehiculos e conservação das estradas.

E' forçoso que os conductores de carroças se convençam dessa realidade e se disponham a construir os seus vehiculos em condições technicas compativeis com os fins a que os mesmos se destinam.

Com referencia á estrada da Graciosa será verdadeiramente desastrado que as actuaes carroças existentes no nosso

Estado possam alli transitar, pois isso virá onerar extraordinariamente a respectiva conservação, sendo mesmo possivel que nessas condições nem se possa mantel-a em perfeito estado de facil transitabilidade.

Eis porque envidarei o maximo empenho em serem desde logo tomadas providencias attinentes á modificação das actuaes carroças, visto que embora estejam sendo observadas com o maximo escrupulo todas as condições technicas dictadas para a construcção dos pavimentos a macadam, estou certo de que o seu leito não offerecerá a mesma durabilidade, se os vehiculos que trafegarem na estrada distribuirem esforços muitos superiores aos que estão sendo considerados na execução dos trabalhos, os quaes, conforme já tive occasião de dizer, não excedem a 65 kgms. por centimetro de aro, donde resulta evidentemente um excesso de fadiga da estrada, que por certo acarretará a sua rapida degradação, cuja reparação naturalmente não poderá ser attendida pelos normaes serviços de conservação, sendo portanto necessarios dispendios consideraveis e aos quaes nem sempre o Estado póde attender promptamente.

Convem lembrar que existem carroças construidas sem o menor criterio technico, tendo rodas com 0m,06 de largura e que transitam nas nossas estradas transportando cargas superiores a 3 toneladas, sem incluir o seu proprio peso. Ora, um vehiculo nessas condições transmitte á estrada uma carga nunca inferior a 145 kgms, por cm. de aro, isto é, mais do dobro da carga que está sendo empregada na compressão do pavimento !

E' pois absurda a tolerancia de um factor de degradação tão consideravel.

E' absolutamente impossivel a permissão do transito desses vehiculos nas estradas publicas, especialmente na da Graciosa, que não pequenos sacrificios está custando ao Estado.

E' verdade que esta Secretaria já tem procurado cohibir esse abuso, como bem demonstra o edital que tive occasião de publicar por mais de seis mezes chamando a attenção dos interessados para as condições que devem preencher os vehiculos que transitarem na Graciosa, porém estamos em vesperas de inaugurar a estrada e, que eu saiba, nenhum vehiculo se acha ainda construido em condições satisfactorias.

O Regulamento que baixou com o Decreto n. 33 do anno proximo findo, tambem cogita desse importante problema, mas a falta de um meio pratico para effectivar as penalidades alli estabelecidas tem obstado esta Secretaria de executal-o.

Entendo que o melhor processo para se obter o fim collimado será proporcionando as taxas de pedagio que dentro em breve vão ser cobradas pelo Estado, de accordo com a Lei n. 1.436 do corrente anno.

O contribuinte vendo-se acossado por um pagamento elevado, reconhecerá immediatamente as desvantagens do seu vehiculo e tratará desde logo de modifical-o de accordo com o necessario.

Por esse processo entendo que, embora não tão rapidamente como a principio pareça, mas dentro de algum tempo, que tambem não será muito longo, teremos modificado os nossos vehiculos e respectivo systema de tracção, de modo a satisfazerem os requisitos technicos estabelecidos pelos grandes mestres e dedicados apostolos do conhecimento humano.

Não sendo possivel fazer-se dentro do curto espaço de um anno uma transformação radical em um costume tão generalizado, e que foi introduzido no nosso Estado pelos seus primitivos povoadores, procurei estudar o problema e julgo tel-o resolvido satisfactoriamente com a adopção da seguinte tabella por mim organizada:

Peso bruto do vehiculo	Numero de cavallos	Largura das chapas			
		Carroças de 2 rodas		Carroças de 4 rodas	
		Com molas	Sem molas	Com molas	Sem molas
até 500 kg.	1	0m04 a 0m05	0m08		
» 1.000 »	2	0m05 a 0m06	0m09	0,m07 a 0,m075	0,m08 a 0,m09
» 1.500 »	4	0m07 a 0m08	0m10	0,m08 a 0,m085	0,m10 a 0,m12
» 2.000 »	4 a 6			0,m09 a 0,m095	0,m12 a 0,m13
» 2.500 »	5 a 6			0,m10 a 0,m105	0,m13 a 0,m14
» 3.000 »	6 a 7			0,m11 a 0,m115	0,m14
» 4.000 »	8			0.m12 a 0,m130	0,m14

O criterio adoptado na organisação dessa tabella, é, como facilmente se verifica, reduzir a carga dos vehiculos e distribuil-a sobre a estrada de modo que a mesma não exceda a 80 kilogrammas por centimetro de largura de aro das rodas.

Não considerei aros de largura superior a 0m,14 porque isso viria contrariar a abalisada opinião de Coulomb, que acha que além daquelle limite as condições technicas do vehiculo serão prejudicadas.

Entendo que os vehiculos construidos de accordo com essa tabella devam gozar de grande reducção da taxa de pedagio, e aquelles que a contrariarem, sejam sobrecarregados com essas taxas, devendo o accrescimo ser feito gradativamente de anno a anno ou de seis em seis mezes.

Com referencia ao automovel, acho que devam ser tomadas certas medidas tendentes não só á segurança do trafego como em relação á conservação das estradas.

Apezar do vulgo achar que esse vehiculo não occasiona estragos ás estradas, as ultimas experiencias feitas nesse sentido demonstram exactamente o contrario, pois a velocidade por elles desenvolvida é um grande factor de degradação do leito estradal, especialmente macadamisado, devido á sucção produzida pelos pneumaticos e que não só retiram a camada

protectora do pavimento, facilitando a desaggregação do empedramento, como abalam os fragmentos constitutivos desse revestimento.

As grandes velocidades não devem ser admittidas nas estradas, especialmente na da Graciosa.

E' necessario tambem prohibir o transito de caminhões desprovidos de aros de borracha, como alguns que estão sendo empregados nas estradas da Palmeira e do Portão e cujos proprietarios entendem não haver prejuizo algum áquellas vias de communicação, visto que os aros desses vehiculos são bastante largos, esquecendo-se que esses mesmos aros são providos de rugosidades destinadas a augmentar o attricto e que produzem os maiores estragos ás estradas, conforme tenho constatado.

. . . . . .

. . . . . .

Lamentando immenso que não me fosse dado o tempo sufficiente para estudar o assumpto que venho de expôr, conhecimento do thema que o nosso illustrado Presidente se visto que só hontem, ao chegar a esta capital, foi que tive dignou de confiar-me, conforme está sciente a illustrada commissão technica, espero que serão perdoadas as imperfeições existentes neste trabalho.

No intuito de tornar conhecidos deste Congresso varios elementos que presidiram a reconstrucção da estrada da Graciosa e que julgo possam contribuir para algumas das nossas conclusões, peço permissão para incluir nesta memoria alguns topicos dos relatorios que sobre aquelles trabalhos tive occasião de apresentar em 20 de Julho e 31 de Dezembro de 1913 ao sr. dr. Secertario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas, Terras e Viação do Paraná, e que se acham appensos aos impressos que ora faço presentes á illustrada Commissão Technica.

. . . . . .

. . . . . .

Extr. do relatorio de 20 de Julho.

. . . . . .

. . . . . .

O problema da pavimentação das estradas vem de ha muito preoccupando os technicos, sem que até hoje tenha sido resolvido definitivamente.

Sabe-se apenas que o pavimento deve ser construido com materiaes solidos, que offereçam as condições precisas de resistencia á deterioração rapida, de facil circulação dos vehiculos e de segurança e commodidade indispensaveis aos passageiros e mercadorias, porém, apezar dos trabalhos de Tresaguet, em 1774, Mac-Adam e Telford em 1820, Polenceau em 1844, Berthault-Ducrenne, Gayffier, Girard de Condemberg, Jarnell, Edgevorth, Jengold, Debauve e do nosso illustre patricio o dr. Oliveira Bulhões, engenheiro director da construcção da Estrada da União e Industria, que vae de Pe-

polis a Juiz de Fóra, com um desenvolvimento de 147 kilometros, ainda não foi determinado o melhor processo para serem cabalmente satisfeitas aquellas condições, pois todos os methodos até hoje empregados ainda são mais ou menos defeituosos e não resolvem plenamente o problema.

Na moderna execução do empedramento das estradas têm sido observados os principios estabelecidos pelo grande mestre de engenharia, Maurice Debauve e que pódem ser resumidos nos seguintes:

1º — "Empregar macadam de dimensões mais ou menos uniformes.

2º — Expurgal-o de terra e argilla.

3º — Empregar material de maior dureza possivel, tendo-se o cuidado de collocar na superficie de rolamento os mais duros.

4º — Addicionar ao macadam o material agglutinante em proporções sufficientes para garantir a sua ligação e facilitar a drenagem superficial do leito da estrada.

A materia de aggregação deve ser gorda para o macadam silicoso, e deve ser silicosa para os materiaes calcareos, pois é sabido, após as experiencias de Vicat, que a silica e a cal agindo uma sobre a outra, em presença da humidade, dá origem a compostos superficiaes insoluveis e que têm grande solidez.

5º — Quando se tem espalhado e comprimido o macadam deve-se collocar uma camada de material agglutinante fazendo-se em seguida forte cylindragem afim de dar ao revestimento a necessaria compaccidade.

6º — Reduzir o abaulamento, quanto mais perfeita fôr a execução de empedramento.

7º — Supprimir a camada de fundação; pois quando o sub-solo é firme aquella camada é mais nociva que util, porque colloca o macadam entre a bigorna e o martello: entretanto, nos terrenos frouxos e sem consistencia, a fundação é necessaria".

Taes são os principios que pretendo observar na execução da reconstrucção da Graciosa e envidarei os meus melhores esforços para não sacrifical-os dentro dos limites economicos compativeis com a natureza dos trabalhos.

Aguardo, pois, a vossa deliberação sobre o que venho de expor, afim de agir com a maxima urgencia no sentido de reorganisar convenientemente os trabalhos da estrada, de accordo com os preceitos dictados pela technica moderna e tendo em vista o maximo coefficiente economico.

. . . . . .

. . . . . .

Extr. do relatorio apresentado em 31 de Dezembro.

. . . . . .

. . . . . .

Vê-se, pois que pouco falta para ser concluido o serviço de reconstrucção da estrada, convindo dizer que o seu pro-

gresso não é maior, devido á falta de compressoras, pois, apezar de estarem ultimamente quatro em serviço, não vencem ao trabalho que lhes é distribuido, pois, difficilmente podem funccionar em condições normaes, principalmente a accionada á gazolina, a qual constantemente está soffrendo desarranjos no motor.

A compressora ultimamente adquirida e que dentro em breve trabalhará no trecho Mãe Cathira - Antonina, virá contribuir vigorosamente para o progresso dos trabalhos, pois, actualmente é considerada boa medida de cylindragem quando esse serviço attinge a 200 metros diarios para cada compressora.

Não ha duvida que essas medias poderiam ser immediatamente duplicadas se não fossem as minhas instrucções severas sobre as condições que deverão ser attendidas para a perfeita compressão. Nesse ponto julgo que toda a exigencia possivel não é exagerada, pois sabido como é, que o principal factor de conservação das estradas é a facil drenagem e incompressibilidade do seu leito, não faço mais que exigir a pratica desse principio.

Essas considerações vão aqui feitas porque por diversas vezes tenho sido interrogado sobre esse assumpto e quero assim reaffirmar o que sempre tenho exposto sobre essa importante operação da execução da pavimentação das estradas com macadam.

Por outro lado tem obstado maior progresso dos trabalhos o facto de não ter se apresentado proponente para o fornecimento de macadam para os trechos que se seguem ao rio Capivary, pois conforme tenho declarado, o britamento da pedra por administração não é absolutamente economico, e dahi porque não tenho empregado esse systema, preferindo pagar por tarefa, o que resulta retrahimento do pessoal, maximé dos que estavam habituados a receber 5$000 diarios sem nada fazer.

Conto, porém, que dentro em breve poderemos fazer contractos nesse sentido, pois a esta Secretaria têm se apresentado diversos proponentes para o fornecimento de toda a estrada, não convindo, porém, até agora, os preços pedidos. No caso de ser contractado o fornecimento geral dos materiaes para a estrada e correndo os trabalhos com a mesma regularidade até aqui mantida, é provavel que em meiados do proximo anno seja a mesma inaugurada.

Julgo não haver necessidade de encarecer as causas determinantes da reconstrucção da Graciosa, pois, esse assumpto foi longamente debatido na imprensa deste Estado e se acha perfeitamente esclarecido no espirito de todos os paranaenses. Apenas direi que seria verdadeiramente criminoso deixar-se permanecer no abandono em que jazia uma obra tão admiravel pelas suas condições technicas e que são ainda

annualmente descriptas pelos cathedraticos de Estradas das Escolas Polytechnicas do Rio e de S. Paulo, merecendo mesmo especial menção do illustre mestre dr. Paula Freitas, em seu "Curso de Estradas", publicado no Rio de Janeiro, em 1894.

O lastimavel estado de degradação em que se encontrava toda a estrada, induziu a actual administração dos seus trabalhos de reconstrucção a dividir em tres ordens distinctas os respectivos serviços: — a) construcção, reconstrucção e reparação das obras d'arte; — b) preparação do leito e valletamento; — c) pavimentação; deixando de ser incluido o serviço de roçada por já ter sido este executado antes de 15 de Julho.

a) — A construcção, reconstrucção e reparação das obras d'arte tem consistido em serviços de alvenaria de pedra, ora a secco, ora argamassada, bem como na substituição das superstructuras das pontes, sendo que esses trabalhos, como bem demonstram as relações retro, têm sido bastante numerosos.

b) — O preparo do leito é a operação pela qual é feita a caixa estradal, sendo que para isso é préviamente revolvido todo o antigo leito da estrada, do qual é retirado todo o empedramento, cujo material é depositado á margem para depois de convenientemente britado ser novamente applicado.

Após a remoção do material pedregoso é feita a necessaria terraplenagem, que tem por fim regularisar o "grade" e manter a mesma largura da faixa estradal, resultando muitas vezes, a execução de grandes cortes, como se verifica em diversos trechos do rio do Meio á Campininha.

Ao mesmo tempo em que são executados esses serviços procede-se á abertura e regularisação das valletas marginaes.

Completa esses trabalhos o serviço de assentamento das guias, acostamento ou fincada, como vulgarmente é chamado e que fórma definitivamente a caixa estradal, a qual é constituida por paredes lateraes de pedras, tendo 15 centimetros de espessura por 35 centimetros de altura, destinadas ao arrimo da camada de macadam, cujo leito é, em geral, consolidado com saibro ou areia.

Em seguida é feita uma rigorosa cylindragem até que o leito apresente a devida resistencia, sendo que quando este é de natureza muito compressivel applica-se uma camada de cascalho ou outros residuos de pedreiras até ser obtida a relativa incompressibilidade.

Pertencem tambem a essa ordem de serviço, pela sua natureza, os trabalhos de banquetas e regularisação de valletas, os quaes são feitos depois de concluida a macadamisação.

c) — *Pavimentação.* — Preparado o leito nas condições já descriptas, é lançado sobre a caixa estradal o macadam,

que é recebido por pessoal adestrado no seu reconhecimento, verificando-se previamente o seu volume e se o mesmo é homogeneo, uniforme e se apresenta dimensões que permittam a sua passagem atravez de uma peneira de malhas circulares de 0,m06 de diametro.

Verificada a fraude ou negligencia do fornecedor, é immediatamente depositado o material á margem da estrada e depois de examinado pela administração é applicada a pena prevista no contracto.

Quando é verificado o caso de ser empregado material que não prehencha aquellas condições, por falta de fiscalisação, é applicada a mesma pena ao empreiteiro e immediatamente dispensado o apontador, que fica então multado em todos os seus vencimentos a receber.

Desta fórma tem-se conseguido uma perfeita fiscalisação tanto na parte technica como economica dos trabalhos.

E' sabido que a escolha do material para a pavimentação das estradas requer o maximo criterio por parte da administração dos trabalhos, pois ao par das condições technicas que devem ser attendidas é necessario considerar as de ordem economica.

A grande difficuldade em alguns casos está em ser determinada qual das condições deverá ser sacrificada, e, neste caso, qual o coefficiente de tolerancia a adoptar-se.

Para o abastecimento de materiaes empregados na macadamisação de ruas das cidades, o problema é em geral menos complexo, pois é bastante estudar a pedreira mais vantajosa e com o auxilio dos aperfeiçoados britadores e autotransportes modernos, reduz-se consideravelmente o custo do material.

Para o caso das estradas de longo percurso, como é a Graciosa, por certo não podem ser applicados os mesmos processos de producção e transporte de material, resultando dahi muitas vezes, o sacrificio da technica em favor da economia, embora essa economia na realidade não exista na maioria dos casos.

O factor transporte tem uma influencia capital no emprego dos materiaes nos serviços das estradas, dahi a grande difficuldade na escolha de pedreiras e saibreiras convenientes para o respectivo abastecimento.

A conveniencia da pedreira, quanto á sua natureza, só em casos excepcionaes poderá ser previamente determinada sem os devidos exames de laboratorio chimico e de resistencia.

O illustre dr. Clodomiro Pereira, cathedratico da Escola Polytechnica de S. Paulo, dá as seguintes indicações para a escolha do material:

"As qualidades necessarias ás pedras a empregar nas estradas resumem-se em "dureza", "tenacidade" e "durabilidade".

Poucas são porém as rochas que reunem essas qualidades. A durabilidade sob o ponto de vista de resistencia ás intemperies e que tem uma influencia capital sobre a conservação das estradas, merece especial attenção na escolha do material, pois nem todas as pedras duras são duraveis. Aquellas condições são funcção dos caracteres chimicos petrographicos dos mineraes componentes e da structura das rochas empregadas.

"A structura crystallina é a preferivel, e os mineraes componentes que formam as melhores rochas, apparecendo com caracter predominante são as seguintes: o quartzo ou silica crystallisada, o feldspatho ou silicato duplo de alluminio e potassio, a mica idem; o augito e o diallagio, da classe dos pyrogenes, que são silicato de magnesio e calcio; a olivina (silicato de magnesia e ferro); o hornblende, idem com alluminio tambem."

"Assim as rochas preferiveis, crystallinas massiças ou estratificadas são as feldspathicas orthoclasicas e plagiocleasicas, em que figuram os granitos e porphyros e os syenitos, os gneiss, os micachistos; os dioritos, gabbros diabases, porphyrites e as rochas vulcanicas (andesitos e basaltos)."

"E' preciso lembrar que das classes das crystallinas estratificadas (metamorphicas) empregam-se tambem calcareos-arenitos e quartzitos, havendo entre elles alguns specimens de primeira ordem."

"Para se poder agir com segurança na escolha das pedras é conveniente sempre proceder ás respectivas experiencias de laboratorio no sentido de determinar-se a dureza, a tenacidade, a porosidade, a gelividade, o gráo de "cementação" dos detrictos."

Não dispondo esta Directoria de elementos para proceder ás analyses chimicas e experimentaes de resistencia, visto não existirem no Estado laboratorios que permittam taes estudos, e tendo em vista o transporte minimo, recorri á experiencia, grosseira.

Para isso foram feitos diversos revestimentos nos trechos em que se pretendia ou pretende empregar macadam cuja natureza é duvidosa, porém de transporte economico.

Depois de observados os phenomenos de degradação produzidos pelos carros de serviço e pelas intemperies, é julgado o material.

Actualmente acham-se diversos trechos em experiencia por isso ainda não conheço os resultados a colher, porem certo estou de que só a prova negativa poderá ser acceita como definitiva, pois o curto prazo de tempo em que se opera o ensaio não permitte um conhecimento seguro do material nos trechos que não se apresentam desde logo em condições desfavoraveis.

Depois de recebido o macadam é elle espalhado sobre a caixa estradal com o auxilio de pá e ancinho, de modo a

ser obtido o gabarito estabelecido para a estrada, o qual é feito em madeira e collocado em distancias convenientes.

O estabelecimento do bombeamento estradal mereceu especial attenção desta Directoria, pois apezar de Mac-Culloug achar que isso é uma questão de gosto, o exemplo frizante observado nas estradas inglezas, no seculo passado, levou P. E. Green a condemnar a fórma semi-circular, sendo substituida pela fórma parabolica que, como bem classifica G. B. Lahniser, é a curva cujo uso pratico nas construcções de toda a especie referentes ás questões technicas se apresenta em mais praticas condições.

O bombeamento sendo exagerado torna-se prejudicial, pois resulta o transito permanente dos vehiculos no centro da faixa estradal occasionando assim um excesso de trabalho que determina a rapida degradação do pavimento.

Com referencia á tracção, é claro, que o melhor perfil seria o de nivel, porém este offereceria a maxima desvantagem em relação á drenagem.

A experiencia tem demonstrado que a opinião de Green é verdadeira recommendando a fórma parabolica, variando porém a relação da flecha.

Tressaguet já aconselhava que essa relação devia ser de 1|36 a 1|40, emquanto que Mac-Adam prescrevia de 1|72 a 1|100.

A natureza do revestimento e a sua execução influem consideravelmente sobre a flecha, sendo que a relação desta decide das condições de conservação da estrada.

M. Allard, Engenheiro Chefe de Pontes e Calçadas e Director da Via Publica e Passeio de Paris, estabeleceu em 1886 a fórmula

$$f = k \frac{l^2}{l - 1}$$

que é hoje quasi que universalmente adoptada e na qual

f, é a flecha;

l, a largura da estrada;

k, um coefficiente empirico que varia de 0,015 a 0,018, conforme a natureza do revestimento e é sempre igual a quatro vezes a differença de nivel entre a extremidade do revestimento e um ponto situado no perfil transversal a um metro de distancia, qualquer que seja a largura do revestimento.

A principio adoptei essa fórmula, porém tendo constatado que a drenagem não se fazia em condições convenientes, ou porque a flecha resultante fosse fraca, ou devido á imperfeição da superficie estradal, que por maior cuidado que se dispense nunca poderá ter rigorosamente a superficie determinada pelo gabarito, pois sempre exis-

tem inevitaveis pequenas deformações superficiaes, occasionadas ou por excesso de saibro, que mais tarde é levado pelas chuvas, ou mesmo pela imperfeição da cylindragem, resultando dahi o encharco da camada protectora do revestimento e consequentes infiltrações d'agua para o subsólo estradal, resolvi modificar a flecha e embora me afastasse theoricamente do perfil parabolico, na pratica não o sacrifiquei, pois empreguei o arco elliptico, que, como é sabido, posto em pratica, no caso de que se trata, se confunde com o da parabola.

Após algumas experiencias, verifiquei que o gabarito que melhor resolve o problema é o determinado pelo segmento formado por uma corda de 6 metros tirada parallelamente ao maior eixo de uma ellipse cujos eixos são

$$a = l \quad e \quad b = \frac{1}{4} l$$

Esse é o gabarito que actualmente estou empregando para os trechos em tangente, sendo que os resultados praticos até agora obtidos sob o ponto de vista da drenagem, unico que até o presente poude ser observado, são plenamente satisfactorios.

Preferi conservar o mesmo gabarito nas rampas, porque a modifical-o seria no sentido de augmentar a flecha afim de reduzir ao minimo o percurso d'agua sobre a superficie estradal, attenuando assim a lavagem do saibro.

Evidentemente esse augmento da flecha seria prejudicial ás boas condições de rolamento dos vehiculos, maximé nos declives. Nas curvas onde o perfil transversal não é symetrico, em consequencia da superelevação da envolvente, houve necessidade de ser modificado o gabarito, sendo então empregada a conhecida fórmula:

$$f = P\left(\frac{l}{2} + X\right)$$

na qual

f é a flecha;

P, a declividade média transversal adoptada;

l, a distancia entre os pontos equidistantes de 1m. das extremidades lateraes do revestimento;

x, a distancia do eixo da estrada á vertical que passa pelo ponto mais elevado da superficie estradal, o qual é determinado pelo ponto de concurso das declividades adoptadas, tiradas por aquelles pontos situados a 1m. de distancia das extremidades lateraes do revestimento.

São bem conhecidos os effeitos da força centrifuga dos vehiculos nas curvas, e quando se trata de automoveis, muito mais perigosos são esses effeitos, devido á facilidade

com que se opera o phenomeno da "dérapage", maximé quando a estrada está molhada.

Attendendo a isso, achei prudente determinar a superelevação das curvas, visto que é certo a estrada será principalmente trafegada por automoveis e auto-caminhões, cuja velocidade é já bastante consideravel em relação aos vehiculos geralmente empregados para os transportes nas estradas de rodagem.

Para essa determinação, que se não me engano é a primeira vez que se faz no Brasil para as estradas de rodagem, recorri á formula:

$$S = \frac{l v^2}{g r}$$

na qual *s* é a superelevação.

l, a largura da estrada.

v, a velocidade por segundo.

g, a intensidade da gravidade.

r, o raio da curva.

Tive grande difficuldade em estabelecer o valor a dar a *v*, pois existindo curvas até 10 metros de raio, não era possivel admittir uma velocidade maxima em qualquer ponto da estrada.

Resolvi então admittir a velocidade de 50 kilometros e considerar sómente as curvas de raio de 50 metros para mais, sendo que a superelevação determinada para essa curva é mantida para as de menor raio, pois que nestas certamente não póde ser admittida a velocidade de 50 kilometros.

Tenho feito diversas experiencias nos trechos já construidos e os resultados obtidos são completos, pois o vehiculo se inscreve na curva com muita facilidade e perfeita segurança.

O macadam espalhado na caixa estradal é submettido a uma energica compressão, que como é sabido, tem por fim reduzir os intersticios existentes entre as pedras, amarrando estas entre si de modo que o pavimento offereça uma superficie continua de rolamento, o que sobre ser de maxima vantagem ao trafego, permitte a facil drenagem do leito estradal.

As experiencias de Gayffier, Berthauld Decreaux e as feitas pela Escola de Pontes e Calçadas de França demonstram que o vasio existente entre as pedras britadas lançadas ao acaso, é de 47 o|o, porém com uma cylindragem energica podemos reduzir consideravelmente esse vasio.

Não necessito encarecer as inconveniencias da existencia desses intersticios, pois é sabido que elles são os causadores da desaggregação do materal e infiltração d'agua, dando assim logar á rapida degradação da estrada.

Dahi porque já os Romanos empregavam material agglutinante na construcção das suas estradas, mais tarde condemnadas por Mac-Adam, que propoz a suppressão dos materiaes de aggregação, dando asism logar á formação de duas correntes de opiniões, uma pró e outra contra o emprego daquelles materiaes. Dessas correntes, a primeira, que foi defendida por Polonceau, teve plena acceitação na Inglaterra e França e a segunda predominou nos Estados Unidos.

A compressão mecanica foi primeiramente empregada na Inglaterra em 1830. M. Morandiere seguindo as idéas de Polonceau, que já havia feito experiencias nos calçamentos de Paris, empregou em 1836 um cylindro compressor na pavimentação das estradas francezas, o que veiu favorecer extraordinariamente a rigorosa applicação dos principios de Mac-Adam.

Em 1840 M. Conlaine publicou uma memoria sobre a cylindragem das estradas, mostrando as innumeras vantangens da compressão, seguindo-se em 1843 Dumas, que confirmou plenamente as idéas de Conlaine.

A primeira compressora a vapor foi porém construida por M. Lemoine, em Paris, em 1860, e compunha-se de um unico cylindro compressor, porém este foi logo modificado, em 1861, por M. Ballaison, que empregou dois cylindros compressores, sendo que os engenheiros Darcel e Labry, em 30 de Maio de 1886, deram o seu laudo demonstrando as vantagens da cylindragem a vapor comparada á feita por tracção animal, dando preferencia ao compressor typo Ballaison.

Mais tarde foi ainda esse typo de compressor modificado por Aveling & Porter, que substituiram os dois rolos por quatro rodas, das quaes duas são directrizes e ficam na frente, e duas motrizes, collocadas na parte trazeira.

Esse modelo foi ainda modificado por Abaret e Samson sendo que actualmente estão sendo empregados, principalmente nos serviços urbanos, as compressoras a gazolina, ou a petroleo. Devo porém dizer que a compressora a gazolina que está em serviço na Graciosa tem se portado muito mal, não só em relação ao motor, que constantemente está exigindo reparos, como pela facilidade com que "dérapa", o que exige o maximo cuidado do operador, principalmente em dias chuvosos.

Attribuo esse ultimo defeito ao facto de ser o compressor constituido por dois cylindros, typo Ballaison, hoje condemnado. As compressoras a vapor typo Aveling & Porter, que são as que estão sendo empregadas na estrada, offerecem muito maior vantagem sobre as de gazolina, não só sob o ponto de vista de rendimento como em relação á economia do combustivel.

Das compressoras que actualmente se acham em serviço na estrada, duas pertencem á Prefeitura Municipal

desta capital, sendo uma a vapor e outra a gazolina, pesando cada uma 12 toneladas uteis ; as duas outras pertencem ao Estado e são a vapor, pesando 6 e 10 toneladas respectivamente. A compressão produzida por centimetro de superficie adherente de cada cylindro é em média 65 kg.

A' vista do que tenho exposto por mais de uma vez, penso estar plenamente definida a funcção da cylindragem do macadam e portanto perfeitamente justificada a exigencia e o maximo cuidado que esta Directoria está dispensando a essa operação.

Obedecendo ás prescripções dictadas pela technica. o serviço de compressão é feito das margens para o eixo da faixa estradal, conservando sempre o gabarito estabelecido, o que se consegue applicando macadam nos trechos em que se produzem deformações permanentes pela passagem da compressora.

Procede-se á cylindragem até a superficie estradal não apresentar a minima deformação apparente pela passagem da compressora. Em seguida é feito o espalhamento do saibro cuja camada attinge, no maximo, a 0m.01 de espessura, procedendo-se então á "engommagem" da estrada.

Nem sempre tem sido possivel fazer-se a "rega", pois existem trechos em que o transporte d'agua fica muito dispendioso devido á distancia.

Nesse caso tenho feito duas "engommagens". uma logo que é feita a compressão do macadam e outra após uma "rega" produzida por chuva. Os resultados com esse processo são tão satisfactorios que resolvi dispensar por completo a "rega" artificial, pois as chuvas as substituem com grande vantagem economica.

Com a divisão de trabalhos a que venho de me referir, esta Directoria tem conseguido, como tinha em vista, uma perfeita regularisação dos serviços e o aperfeiçoamento do operario em cada especialidade, dando como consequencia o principal objectivo collimado: maximo rendimento de trabalho, perfeita execução do serviço e sobretudo grande ECONOMIA.

Conto certo poder concluir os trabalhos da reconstrucção da Graciosa, dentro de seis mezes, caso prosigam os serviços com a regularidade que actualmente está sendo observada em todas as secções de trabalho.

Agradecendo-vos a presteza com que tendes sempre attendido ás minhas solicitações referentes á execução dos trabalhos confiados a esta Directoria, bem como as constantes provas de consideração que tendes me dispensado, reitero-vos os meus sinceros protestos de alta estima e distincta consideração.

. . . . . .

. . . . . .

Ao terminar peço desculpa á illustrada Commissão Technica que se dignou de me ouvir, por haver eu abusado

durante tanto tempo da sua preciosa attenção, cabendo-me, mais uma vez ainda, reiterar os meus melhores agradecimentos aos illustrados collegas que me honraram com a sua presença.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1916.

Engenheiro Civil **João Moreira Garcez,**
Delegado do Estado do Paraná."

Nota do "Jornal do Brasil":

Além desta importante memoria que mereceu os mais calorosos elogios do sr. dr. Sampaio Corrêa, Presidente da Secção Technica, feitos na sessão plenaria do dia 18, o sr. dr. Moreira Garcez apresentou, conforme já tivemos occasião de nos referir, diversos regulamentos e relatorios sobre estradas de rodagem do Paraná, os quaes evidenciam que aquelle Estado occupa o primeiro lugar entre os demais do nosso paiz, com referencia a estradas de rodagem.

Conclusões

DO

Primeiro Congresso Nacional de Estradas de Rodagem

SECÇÃO TECHNICA

A Secção Technica teve a seu cargo a seguinte parte do programma:

a) — organização do plano geral da viação de estradas de rodagem do Brasil, com a designação das grandes arterias de communicação, ás quaes deverão convergir os systemas de viação das estradas de rodagem de cada Estado, completando o plano já approvado pelo Governo Federal e em parte de execução pela Inspectoria de Obras Contra a Secca e os planos já adoptados;

c) — condições do projecto de construcção ou de melhoramento de uma estrada de rodagem e as funcções que competem ás organizações municipaes, estadoaes e federaes, pelos Estados, projectos, parte financeira e a execução dos projectos approvados;

j) — regimen preferido para o trafego das estradas de rodagem;

Os Srs. membros da Secção Technica reuniram-se todos os dias no Club de Engenharia, sendo as seguintes as conclusões approvadas:

A — Quanto á organização de planos de viação de rodagem·

1.º — Que não se deve cogitar, pelo menos na actual phase historica da vida nacional, da constituição de uma rêde geral unica de estradas de rodagem para todo o territorio patrio.

2.º — Que, em consequencia, não póde recommendar a adopção de determinado plano geral unico de viação ordinaria que considere capaz de servir com efficiencia á vasta area do paiz.

3.º — Que, ao contrario e nas actuaes circumstancias de desenvolvimento do Brasil, apenas é licito aconselhar o preparo de planos parciaes, distinctos e independentes, de systemas ou rêdes de viação ordinaria, destinadas ás diversas regiões do paiz e proporcionadas, em cada uma dessas regiões, ás suas necessidades e capacidade de desenvolvimento economico.

4.º — Que o preparo de taes planos parciaes deve sempre ser feito pelo poder publico, pois que se trata de vias de communicação, que, por sua propria natureza, são do dominio e do uso publicos, devendo caber:

a) á União Federal, o estudo, construcção e conservavação das linhas principaes ou de primeira ordem, componentes das rêdes destinadas a servir ás zonas semi-aridas do nordéste do paiz; dos systemas que interessarem á defesa

militar do sólo patrio; e, excepcionalmente, como consequencia de possiveis accordos com os governos estadoaes, das estradas que devam estabelecer communicação entre o Rio de Janeiro e as capitaes de alguns Estados;

b) aos Estados, o estudo, construcção e conservação das linhas principaes ou secundarias julgadas necessarias ao desenvolvimento economico de cada um delles;

c) aos municipios, o estudo, construcção e conservação das estradas de segunda ordem, de interesse propriamente local, subsidiarias das linhas principaes ou secundarias de cada rêde ou systema.

5.º — Que, na organização do plano geral de determinada rêde parcial de viação de rodagem, o poder publico competente deve ter sempre muito em vista os seguintes preceitos geraes, cuja adopção o Congresso aconselha:

a) conveniencia de subordinar o systema de viação ordinaria de cada região á condição de ser subsidiario das rêdes de viação ferrea e das linhas de navegação maritima ou fluvial;

b) necessidade de ouvir, a tal respeito e em cada caso, para escolha do systema a adoptar, as emprezas, publicas ou privadas, de viação ferrea, maritima ou fluvial da região interessada, bem como os representantes dos municipios a servir e os centros ou associações agricolas, commerciaes e industriaes, por acaso existentes nesses municipios;

c) vantagem, de ordem administrativa, social ou economica, decorrente do proprio destino final, da viação ordinaria, de admittir, na constituição das rêdes e em determinados casos, estradas de rodagem, principaes ou de segunda ordem, de direcção, parallela á de estradas de ferro já em trafego, intercommunicando, assim, por mais uma via, estações diversas de uma mesma linha ferrea;

d) conveniencia de aproveitar, sempre que possivel, as estradas de rodagem já existentes, melhorando as suas condições technicas e aperfeiçoando a sua superstructura, no sentido de adaptal-as ás exigencias do trafego presumivel.

e) respeito á lei da relatividade historica, proporcionando cada systema de viação ordinaria ás necessidades da região em que deve ser construido e evitando a elaboração de vastos planos de linhas de alto custo de construcção e de dispendiosa conservação, em flagrante conflicto com as exigencias economicas das regiões a servir.

6.º — Que o nosso actual desenvolvimento economico já impõe aos poderes publicos competentes o dever de agir, prompta e efficazmente, no sentido de serem construidas, entre outras, as linhas principaes de ligação de alguns Estados e as que se destinarem a beneficiar as zonas semiaridas do nordeste.

B — Quanto ao projecto das estradas componentes de um systema:

1.º — Que o projecto das estradas componentes de um systema de viação ordinaria seja directamente elaborado pelo poder publico competente em cada caso, devendo sempre ser respeitado o plano geral que for approvado ou adoptado para cada região.

2.º — Que, na organização do projecto de estradas de rodagem, o poder publico competente deve ter em vista:

a) não adoptar, para todas as estradas, condições technicas uniformes de traçado em planta e em perfil, procurando sempre attender, de modo conveniente, á importancia relativa de cada estrada no conjuncto das linhas do systema de que faz parte integrante, seja no que se refere á intensidade do trafego presumivel, seja no tocante ao typo de vehiculos e ao systema de tracção que venham a ser mais empregados no futuro, seja quanto á natureza do revestimento e á velocidade maxima permissivel aos vehiculos de transporte, seja, ainda, e finalmente, quanto ao destino especial da estrada a construir;

b) não permittir, no traçado das linhas principaes de grande intensidade de trafego, nem curvas de raio inferior a 50 metros nas regiões pouco accidentadas, ou, excepcionalmente, a 30 metros nas zonas montanhosas, nem rampas com taxa de declividade superior a cinco centimetros por metro no primeiro caso ou, excepcionalmente ainda, a oito centimetros por metro, nos terrenos muito accidentados;

c) recorrer ao emprego, nas entradas e nas sahidas das curvas, de concordancias por arcos de parabolas em todas as estradas de primeira ordem, destinadas principalmente ao trafego de automoveis de tourismo ou de qualquer outro systema de tracção mechanica em que seja possivel a adopção de altas velocidades,

d) não admittir, mesmo no traçado das estradas secundarias, o emprego de curvas de raio inferior a 30 metros e de rampas com declividades maiores de 10 centimetros por metro;

e) evitar os trechos de nivel, sobretudo em grandes extensões, afim de facilitar o escoamento das aguas superficiaes, adoptando, sempre que possivel, taxas de declividade minima, as quaes não devem ser inferiores a tres centesimos por cento;

f) traçar a linha de "grade", de modo a attribuir-lhe, sempre que possivel, declividades médias que se afastem tão pouco quanto possivel da média entre o minimo e o maximo adoptados em cada caso;

g) preferir sempre, sobretudo nas linhas destinadas a vehiculos de alta velocidade, sacrificar a declividade, se necessario, afim de evitar as curvas de pequeno raio;

h) evitar, sempre que possivel, embora com sacrificio de outras condições, o projecto de córtes de elevada altura, afim de eliminar as obras de consolidação, em geral dispendiosas, e de reduzir ao minimo os trabalhos de conservação dos taludes;

i) prover, com o maior cuidado, ao esgotamento das aguas, superficiaes ou de infiltração, afim de assegurar o

perfeito saneamento da plataforma, mas prohibindo, sempre e normalmente, o projecto de obras luxuosas destinadas a tal fim;

j) variar a forma e as dimensões dos perfis transversaes das estradas de rodagem, segundo a importancia relativa de cada uma, sendo admissivel, neste particular:

1 — reduzir a largura da superficie de rolamento dos vehiculos ao minimo de 3 metros nas obras de arte de elevado custo ou nos terrenos muito accidentados, com o fim de reduzir as despesas de primeiro estabelecimento;

2 — adoptar, nos casos de terrenos muito accidentados ou mesmo em outros em que não haja grande intensidade de trafego presumivel, o recurso normal aos desvios para cruzamentos de vehiculos, dispondo-os, porém, de modo que de cada um delles possa ser visto todo o trecho de estrada que o segue ou que o precede, até o desvio immediato;

3 — projectar, em uma mesma estrada, superstructura constituida de revestimentos differentes, dispostos em duas fachas longitudinaes, contiguas e parallelas, destinadas, respectivamente, a trafego de vehiculos, de typos differentes;

4 — projectar, ao longo das estradas, e onde for de reconhecida utilidade, pistas especiaes para cyclistas e cavalleiros;

5 — adiar a construcção de grandes pontes de elevado custo, substituindo-as pelas passagens em barcos ou balsas, quando assim o exigirem as condições economicas e permittir a intensidade do trafego;

k) proporcionar a largura normal da superficie de rolamento dos vehiculos á importancia da circulação presumivel, adoptando as seguintes regras geraes:

1 — largura minima de seis metros para as estradas de primeira ordem, excepção feita dos casos das grandes avenidas de luxo, destinadas especialmente ao tourismo, ou daquelles em que for estabelecida a separação do trafego sobre dous revestimentos distinctos e parallelos de uma mesma plataforma, casos em que a largura total não deve ser inferior a 10 metros.

2 — largura minima de quatro metros para as estradas de segunda ordem, recorrendo-se aos desvios de cruzamento nos casos em que esse minimo venha a ser adoptado.

l) projectar, em qualquer caso, os perfis transversaes com o minimo de bombeamento compativel com o typo de revestimento e com o facil escoamento das aguas superficiaes;

m) evitar, tanto quanto possivel, as passagens de nivel, e, quando não for pratica a sua suppressão, fazel-as bem descobertas e visiveis a grandes distancias;

n) recorrer ao emprego de superelevação nas curvas das estradas que devam ser percorridas por vehiculos de grande velocidade, mas attendendo sempre e com muito cuidado, ás condições peculiares de cada curva e á diffe-

rença entre as velocidades maxima e minima dos vehiculos que a tiverem de percorrer.

C —Quanto á construcção das estradas de rodagem:

1.º — Que as estradas de rodagem, qualquer que seja a sua importancia relativa, devem ser sempre construidas com a maior economia, para que possam ser realmente efficientes, devendo-se attender sempre aos seguintes preceitos, que o Congresso recommenda:

a) — dedicar a maior attenção á funcção importante das fundações de revestimentos, cuidando tanto da sua resistencia como do modo de construil-as, dada a sua consideravel influencia na conservação dos perfis transversaes;

b) proceder á escolha do systema de fundações a applicar em cada caso, tendo em vista a natureza do sitio, a do revestimento, trafego e o typo e peso dos vehiculos que devem circular sobre a estrada;

c) — escolher o typo de revestimento a adoptar em cada estrada, conforme a sua importancia relativa, mas prescrevendo sempre o emprego de revestimentos de custo incompativel com as reaes necessidades do trafego presumivel;

d) — preferir, ás irrigações, os revestimentos que impedem a formação da poeira nos casos de estradas destinadas especialmente ao tourismo ou a vehiculos de altas velocidades;

e) — empregar normalmente os compressores, determinando-lhes a carga maxima por centimetro quadrado para cada caso, segundo o destino final da estrada a construir;

f) providenciar para que sejam convenientemente cercadas todas as estradas, de modo a impedir a invasão da respectiva plataforma, nunca dispensando os fechos nas linhas de primeira ordem e nas estradas que atravessem terrenos de pastagem;

g) — supprimir os revestimentos limitando o preparo da superficie de rolamento á passagem dos cylindros compressores, sempre que a natureza do terreno ou a pequena intensidade do trafego assim o permittirem, como acontece, não raras vezes, nos chapadões do centro do paiz e nas regiões semi-aridas do nordeste.

D — Quanto aos vehiculos:

1.º — Que o poder publico competente deve regulamentar em cada caso o trafego dos vehiculos nas estradas de rodagem, adoptando sempre disposições sobre:

a) a largura minima dos aros das rodas, tendo em vista a pressão maxima por centimentro quadrado que póde ser transmittida ao revestimento adoptado sem inconveniente;

b) o systema de suspensão dos vehiculos e a supressão da circulação daquelles que não forem dotados de apparelhos de suspensão;

c) o typo de atrelagem, fixando o maximo para cada caso, em funcção da natureza do revestimento, das condições technicas do traçado e do typo e peso dos vehiculos;

d) a velocidade maxima a que podem os vehiculos attingir, e que não deve exceder de 25 kilometros por hora para os vehiculos de tracção mechanica, cujo eixo motor transmitta á plataforma mais de 4 toneladas, e de 15 kilometros por hora para aquelles cujos eixos motores transmittam mais de 5 toneladas.

2.º — Que é conveniente ensaiar o systema de "trolly" sem trilhos nas estradas de rodagem ordinarias, naquelles casos em que seja facil e economico o estabelecimento de transmissões de energia electrica a distancia.

3.º — Que o poder publico competente procure, no organizar os regulamentos de trafego, tributar, com taxação crescente de anno a anno, os vehiculos, ora existentes, que não obedecerem ás prescripções regulamentares afim de conseguir em razoavel prazo, a eliminação desses vehiculos de circulação.

E — Quanto á funcção do Estado perante o serviço de viação ordinaria:

1.º — Que é funcção inilludivel do Estado (União, Provincia ou Municipio) prover o respectivo territorio de viação de rodagem efficiente, mesmo com os recursos ordinarios provenientes da arrecadação das receitas geraes.

2.º — Que, no emtanto, é recommendavel a hypothese da creação de tributações especiaes, exclusivamente destinadas á construcção e conservação das estradas de rodagem, tributações que devem ser em taes casos recolhidas a caixas especiaes, ás quaes não deverá ser permittido dar destino differente.

3.º — Que, excepcionalmente, pode o poder publico competente fazer concessões de estradas de rodagem, desde que taes concessões obedeçam aos seguintes requisitos que nunca devem ser despresados:

a) praso maximo de 30 annos;

b) obediencia ás prescripções de ordem technica e aos regulamentos que forem approvados pelo poder publico competente para construcção, conservação e trafego de vehiculos;

c) possibilidade de encampação, ao fim de um prazo minimo de 10 annos;

d) tarifas de transporte e numero de viagens vagas dependentes de approvação do poder publico;

e) plena liberdade de circulação de vehiculos de propriedades de terceiros, não pertencentes aos concessionarios, desde que satisfaçam ás exigencias regulamentares do trafego e que paguem ao concessionario taxas de viação, variaveis com o typo do vehiculo;

f) não haver privilegio ou garantia de zona.

4º — Que o poder publico póde fazer concessão exclusivamente para o serviço de trafego em estradas por elle construidas, obrigando o concessionario:

a) a respeitar os regulamentos de trafego que forem approvados;

b) a não impedir a circulação de outros vehiculos;

c) a fazer o numero de viagens que fôr determinado em cada caso.

5º — Que, nos casos de que trata o numero anterior, o poder publico póde auxiliar os concessionarios do serviço de trafego, se tanto julgar preciso para fomentar o desenvolvimento de determinada região, com subvenções kilometricas ou garantia de uma renda bruta minima.

6º — Que o regimen de subvenção kilometrica ou de garantia de renda bruta minima póde ser tambem applicado aos casos de concessão para construcção, uso e goso, nos termos já indicados em conclusão anterior.

7º — Que convém, na construcção das estradas de rodagem, aproveitar o serviço dos condemnados das penitenciarias, a exemplo do que já se fez no Estado de S. Paulo com real aproveitamento.

Assignados: *Sampaio Corrêa*, Presidente; *Alfredo Braga, Aarão Reis, Tobias do Amaral, Manuel Octavio Carneiro, Arthur Guimarães, Moreira Garcez, Pedro Betim, José Luiz Baptista, Agostinho dos Reis, H. Boulitreau.*

SECÇÃO FINANCEIRA

A Secção Financeira teve a seu cargo a seguinte parte do programma:

d) — Concurso de facilidades de creditos pela estipulação de emprestimos para a construcção ou melhoramentos das estradas de rodagem, garantias concedidas, amortização dos emprestimos contrahidos, serviço de fiscalisação;

g) — concurso economico do Governo Federal, dos governos estadoaes, das municipalidades e dos particulares na construcção das estradas nacionaes, estadoaes, municipaes ou vicinaes;

h) — concurso economico das associações, sociedades, companhias e particulares na construcção, conservação e melhoramento da estrada de rodagem. ;

A Secção celebrou as suas sessões na séde do "Centro Industrial do Brasil", sendo as seguintes as condições approvadas:

A' 4ª Secção do Primeiro Congresso Nacional das Estradas de Rodagem a que foram sujeitas as theses constantes das lettras "d", "g" e "h" do Programma do Congresso, por isso que ellas se referem á parte "economica e financeira do problema", coube uma tarefa que não é facil de dar conta.

Entre nós muito pouco tem sido projectado e muito menos ainda se conseguido para dar solução prompta a tão momentoso problema da construcção das estradas de rodagem, não obstante não haver hoje a menor discordancia quanto á sua necessidade como um dos factores primordiaes para o desenvolvimento das forças economicas do paiz, maximé, depois que o maravilhoso progresso do automobilismo veiu resolver nas estradas de rodagem o problema da velocidade, a par da muita facilidade, segurança e commodidade dos transportes.

De modo que, sem os conselhos tirados da experiencia e observação para se poder prever com a segurança que seria

para desejar, quaes as medidas de ordem financeira e economica que serão capazes de dar solução prompta e perfeita ao problema no nosso paiz, de grande extensão territorial, de população muito disseminada e de costumes e educação muito differentes dos paizes europeus e mesmo entre si, se achou a 4ª Secção na contingencia de indicar sómente de modo geral os alvitres que lhe pareceram mais acceitaveis para solução pratica do problema; e, assim, de accordo com os pareceres, contribuições e notas apresentadas pelos seus membros e com as discussões havidas nas suas reuniões, submette á apreciação do Congresso as seguintes "Conclusões".

Em relação ao concurso do Governo Federal para construcção das estradas de rodagem, o Congresso expressa os seguintes votos:

1º — Que nas leis annuaes da Despeza da Republica seja pelo Congresso Nacional:

a) estabelecida uma verba especial para a construcção das estradas de rodagem nacionaes;

b) autorizado o Governo a dispender annualmente certa somma (compativel com a situação financeira de cada exercicio) para subvencionar a construcção de estradas de rodagem sob o regimen da autorisação constante do N. XII do art. 16 da Lei n. 2.050, de 31 — XII — 1908 e do Regulamento baixado pelo decreto n. 8.324, de 27 de Outubro de 1910.

2º — Que, applaudindo a iniciativa do Governo Federal mandando construir por sua conta estradas de rodagem na região das seccas a titulo de Soccorros Publicos ás regiões e populações flagelladas, estima que essa medida seja mantida e desenvolvida, concedendo o Congresso Nacional as dotações necessarias.

3º — Que, nas estradas estrategicas, o Governo lance mão do concurso do trabalho das forças de terra, dotando por sua vez o Congresso Nacional o orçamento com uma verba especial para esse fim.

Em relação ao concurso dos Governos Estadoaes para a construcção das estradas de rodagem, o Congresso expressa os seguintes votos:

1º — Que seja creada uma contribuição geral sob a forma de um addicional sobre os actuaes impostos estadoaes, que deverá ser applicada exclusivamente á construcção das estradas de rodagem.

2º — Que qualquer que seja a somma que produza a referida contribuição creada pelos Estados, os orçamentos respectivos deverão continuar a manter a dotação que actualmente é consignada para "Estradas de Rodagem" convindo que nos Estados onde esta dotação esteja incluida na verba geral "Obras Publicas", seja della destacada, constituindo rubrica á parte.

3º — Que, nos Estados em que já esteja lançado e nos que venham a lançar o imposto territorial não como succedaneo do imposto da exportação, mas como imposto supplementar deste, que seja o seu producto, tanto quanto possivel, applicado á construcção e melhoramentos das vias de communicação, notadamente nas estradas de rodagem.

4º — Que, seja aproveitado na mais larga escala possivel o trabalho dos sentenciados, nas estradas construidas directamente pelo Governo.

5º — Que, para fomentar a iniciativa particular, sejam dadas mediante favores adequados, concessões para construcções, uso e gozo e exploração industrial de estradas de rodagem, a todo pretendente; "particulares, emprezas e companhias" que reunir as condições de idoneidade precisas.

2º — Que, a contribuição aconselhada na conclusão anterior, constituindo já um concurso dos particulares, associações, sociedades e companhias para a construcção das estradas de rodagem, o Congresso julga que todos os demais concursos que poderão elle e ellas prestar, quer em serviços (prestações em natura) quer em bens materiaes; (seja permittido a passagem da estrada e a extracção gratuita de pedras nas suas propriedades, seja fornecendo a titulo gracioso outros materiaes de construcção, machinas e utensilios), deverão ser facultativos, estimulando-se-os entretanto, por todos os meios de propaganda.

Em relação ao concurso dos poderes publicos e dos particulares e associações — para a conservação das estradas de rodagem, o Congresso emitte os votos:

1º — Que, de um modo geral a conservação das estradas de rodagem deve competir á entidade que realizou a sua construcção, podendo, porém, essa entidade transmittir a terceiros esse encargo por delegação ou contracto, ficando esses terceiros investidos "ipso-facto" do direito de perceber as contribuições de que tratam as conclusões que se seguem

2º — Que, para a conservação das estradas de rodagem sejam estabelecidas taxas de transito para todos aquelles que não contribuiram directamente para a construcção da estrada de rodagem, e della se aproveitam para passagem de suas cargas. — Essas taxas não devem comprehender os pedestres e sim os animaes escoteiros ou com carga, carros, automoveis, tractores, etc., devendo, outrosim, ser ellas variaveis conforme a zona percorrida e difficuldades e custo da estrada.

3º — Que, todas as vezes que uma estrada fôr habitual ou temporariamente avariada pela exploração de minas, pedreiras, florestas ou qualquer empreza industrial pertencente a particulares ou sociedades, deverão ficar estes sujeitos á imposição de subvenções especiaes, cuja importancia não deverá ser inferior ao reparo dos estragos resultantes.

Quanto ao concurso dos emprestimos, operações de credito para a construcção das estradas de rodagem, o Congresso emitte os votos:

1º — Que, de um modo geral no que depender dos Governos deve ser promovida, facilitada e auxiliada toda operação de credito, que offereça garantias, tendo por fim a construcção das estradas de rodagem.

2º — Que, creada pelos Estados a contribuição geral já referida e tendo estes assim uma base segura para effectuar emprestimo ou emprestimos especiaes, convém que os Governos lancem mão deste recurso de credito para darem o maior impulso e desenvolvimento á construcção das estradas de rodagem nos seus respectivos territorios.

3º — Que, os concessionarios das estradas de rodagem, gosando de subvenções, contribuições e de direito de percepção de taxas na exploração industrial, possam depois de approvados os respectivos estudos e orçamentos offerecer essas bases economicas como garantia dos emprestimos de que venham a necessitar para a construcção das mesmas estradas.

Nesse caso, se impõe como defesa dos interesses em jogo, a participação dos Governos nessas operações, exercendo apurada fiscalisação dos recursos assim obtidos.

Sala das reuniões da Secção Financeira, 14 de Outubro de 1916. — *G. Ozorio de Almeida*, Presidente; *J. G. Pereira Lima*, Secretario; *Frederico Ferreira Santos*, Relator; *João de Carvalho Borges Junior, Arthur Getulio das Neves, James Andrew, Trajano S. N. de Medeiros.*

Art. 16 da Lei n. 2.050 de 31 — XII — 1908.

N. XII — Fica o Governo autorisado a firmar accordo com os Governos dos Estados, afim de serem melhoradas as estradas nacionaes de rodagem, que se acharem bem conservadas, ou abrirem outras mais convenientes, contanto que essas estradas sejam convergentes a estações ferro-viarias ou de transportes fluviaes.

O auxilio pecuniario que o Governo da União conceder não excederá de 20 °|° das quantias que o Estado despender para tal fim.

SECÇÃO LEGISLATIVA

A Secção Legislativa realizou diariamente as suas reuniões na Sala de Commissões da Camara dos Deputados, sendo as seguintes as conclusões apresentadas e approvadas:

A Secção Legislativa do 1º Congresso Nacional de Estradas de Rodagem tem a honra de submetter ao voto do mesmo Congresso as conclusões a que chegou com relação ás seguintes theses, cujo estudo lhe foi commettido:

1ª — Creação de organismos federaes, estadoaes e municipaes que, de accordo com o Ministerio da Viação e Obras Publicas e com as demais autoridades federaes, com os Srs. Presidentes e Governadores dos Estados e Presidentes das Camaras Municipaes, exerçam uma acção pratica e continua, de ordem technica, economica, financeira e

administrativa, para tudo o que se relacione com a construcção, melhoramento e conservação das estradas de rodagem e das leis que facilitem o desenvolvimento da circulação dos vehiculos.

2ª — Providencias legislativas federaes, estadoaes e municipaes para a construcção, conservação e melhoramento das estradas de rodagem.

3ª — Instituto legislativo dos "Consorcios Estradaes", obrigatorios para os proprietários cujos bens de raiz se valorizem pela construcção das estradas de rodagem projectadas.

4ª — Legislação federal, estadoal e municipal para o trafego dos vehiculos; instituição dos "Tripticos"; e Convenio Internacional da Circulação dos Vehiculos de 11 de Outubro de 1909.

Quanto á primeira, propõe a Secção Legislativa, de accordo com o parecer do congressista José Augusto:

1ª — Que é imprescindivel a creação de orgams que, perante os Governos Federal, Estadoal e Municipal, dêm execução não só ás deliberações do 1º Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, como ás que forem tomadas pelos que annualmente a elle se seguirem.

2ª — Que esses orgams devem obedecer ao seguinte quadro:

a) — Commissão Nacional Permanente; 2º — Commissão Central Executiva, assistida por quatro secções: a) secção Technica; b) secção Financeira; c) secção Militar; d) secção Juridica; 3º — Secretario Geral; 4º — Commissões Estadoaes, com duas secções: a) secção Technica; b) secção Juridica; 5º — Commissões Municipaes.

b) — Que a Commissão Nacional Permanente, incumbida de representar na sua continuidade e em todas as suas prerogativas o Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, tomando em consideração e procurando realizar as iniciativas e estudos, problemas, projectos que sejam ventilados e approvados pelo Congresso, fique constituida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, que a presidirá, pelos delegados dos Srs. Ministros da Agricultura, Industria e Commercio, Guerra, Interior, Fazenda e Relações Exteriores, pelo delegado do Dr. Prefeito do Districto Federal, pelos delegados dos Srs. Governadores dos Estados, pelo Inspector de Obras contra as Seccas e pela Commissão das Estradas do Automovel Club do Brasil que constituirá a Commissão Central Executiva.

c) — Que a Commissão Nacional Permanente escolha entre pessoas idoneas, os membros que deverão constituir as secções Technica, Financeira, Militar e Juridica, cujas funcções serão especificadas no Regulamento Geral que a Commissão Central Executiva organizará, sendo Secretario Geral das Commissões Nacional Permanente e Central Executiva, o Secretario Geral do Automovel Club do Brasil.

d) — Que as Commissões Estadoaes formadas pelo Delegado do respectivo Estado no Congresso Nacional de Estradas de Rodagem e por mais quatro membros indicados

pelo respectivo Presidente ou Governador do Estado, tenham toda a autonomia, mas communiquem á Commissão Central os seus estudos e projectos, afim de harmonisal-os com as outras iniciativas e o plano geral que fôr assentado.

e) — Que as Commissões Estadoaes constituam as suas secções technica e juridica com as mesmas attribuições que semelhantes secções têm na Commissão Central.

f) — Que as Commissões Estadoaes possam reclamar, quando julgarem necessaria, a assistencia technica, financeira e juridica da Commissão Central.

g) — Que as Commissões Municipaes, presididas pelo Chefe do Executivo de cada Municipio e constituidas de tantos membros quantos aquella autoridade julgar necessarios não tenham caracter permanente, sendo constituidas cada vez que se apresente a necessidade da construcção ou melhoramento de uma estrada de rodagem, devendo communicar os seus projectos ás Commissões Estadoaes e, por intermedio destas, á Commissão Central.

Quanto á 2ª these suggere a Secção Legislativa, de conformidade com o parecer do Congressista Alberto Maranhão e a proposta do Congressista Eloy de Souza, as seguintes resoluções:

1ª — Que seja solicitada do Congresso Nacional, a renovação do Decreto n. 8.324, de 27 de Outubro de 1910, revogado implicitamente pelo art. 2º da Lei n. 2.857, de 17 de Junho de 1914, no intuito de serem restauradas as suas disposições sobre a concessão e construcção das estradas de rodagem para automoveis, material rodante e medidas de segurança, tarifas de transporte e horarios, penalidades impostas aos concessionarios e systema de fiscalização dos respectivos contractos.

2ª — Que sejam incorporadas ao citado Decreto n. 8.324, como medidas novas e uteis, para maior incentivo á formação das emprezas de transporte, que se proponham a construir estradas de rodagem, as seguintes providencias:

a) O aproveitamento voluntario e remunerado dos sentenciados no serviço das estradas, — construcção, conservação e melhoramentos, de accordo com os regulamentos policiaes dos Estados;

b) — Plantação de eucalyptus e outras arvores industriaes nas margens das estradas que tenham o leito revestido de accordo com os preceitos technicos, podendo ser feito o plantio e a conservação dessas arvores pelas emprezas ou pelos proprietarios marginaes, que nesta ultima hypothese, deverão ficar com o direito de explorar scientificamente as mesmas arvores; e

c) Accordos com os Estados e Municipios para a creação de impostos que sejam julgados convenientes ou necessarios para o serviço das estradas.

3ª — Que o regimen de tributação mais conveniente é o de adopção de taxas de matricula por vehiculo destinado ao trafego das differentes zonas mediante tabellas que obedecerão ao seguinte criterio:

a) — Ao peso dos vehiculos;

b) — Ao systema de tracção;

c) A' velocidade commercial, conforme se trate de vehiculos de passageiros ou de vehiculos de carga.

Não obstante a secção entende que outros regimens podem ser egualmente adoptados, entre os quaes:

a) — Taxas de transportes por unidade de trafego nas linhas principaes;

b) — Os impostos territoriaes addicionaes destinados á manutenção dos serviços de rodagem ou addicionaes sobre as contribuições directas existentes.

4ª — Que em qualquer hypothese, não devem ser aconselhados:

a) — O regimen de prestação de serviços;

b) — Os impostos sobre as propriedades marginaes;

c) — Os impostos de barreiras.

5ª — Que, nos casos de concessão para construcção, uso e gozo de estradas, ou de concessão limitada tão sómente á exploração do trafego regular de vehiculos sobre plataformas construidas e conservadas pelo Estado, o regimen de taxação deve ser o da cobrança de tarifas de transporte da unidade de trafego, distinguindo:

a) — Os transportes em vehiculos dos concessionarios;

b) — Os transportes em vehiculos de terceiros.

6ª — Que, nos casos de concessão, o Estado póde, quando necessario, applicar em favor dos concessionarios que se obriguem a respeitar as disposições constantes de conclusões votadas por outras secções e a que deva estar subordinada a especie;

a) — A subvenção kilometrica como auxilio ás despezas de construcção e de conservação;

b) — Ou, de preferencia, a garantia da renda bruta minima para alcançar o mesmo objectivo, utilisando, quer numa, quer noutra hypothese, ou as receitas ordinarias ou parte das receitas das caixas especiaes, quando ellas existirem.

7ª — Que, nos casos em que as estradas de rodagem de grandes desenvolvimentos forem tributarias de estradas de ferro, o poder publico procure fazer adoptar nestas viasferreas a applicação do principio de differenciação de tarifas ás mercadorias que percorrerem as estradas de rodagem.

8ª — Que, seja diligenciada a discussão do projecto n. 262, de 7 de Dezembro de 1915, pendente de deliberação da Camara dos Deputados, autorisando o Poder Executivo, de accordo com o decreto numero 2.985, de 28 de Agosto de 1915, a contractar a construcção de estradas de rodagem nas zonas algodoeiras do paiz, e provendo sobre os auxilios necessarios a esse emprehendimento tendo em consideração as conclusões votadas pelo Congresso das Estradas de Rodagem.

Quanto á 3ª these, resolve a Secção Legislativa, nos termos do parecer do Congressista Gervasio Fioravante, formular as seguintes deliberações:

1ª — Que é util a creação dos "Consorcios para a construcção e exploração das Estradas de Rodagem".

2ª — Que, verificado entre nós o silencio de uma legislação especial sobre o assumpto, urge impetrar do Congresso Nacional a decretação de leis que regulem aquelle instituto de modo efficaz, harmonisando a sua figura juridica, applicação e fins, com as prescripções do nosso Direito, relativas á propriedade, garantias e obrigações dos respectivos titulares.

Finalmente, quanto á 4ª these indica a Secção Legislativa, na fórma do parecer do Congressista Jeronymo Monteiro, as conclusões seguintes:

1ª — Que convém a promulgação de leis especiaes, reguladoras do trafego de vehiculos, unificando-as tanto quanto possivel, respeitados os limites constitucionaes traçados á legislação federal, estadoal e municipal, e dispondo:

a) sobre o systema de construcção de vehiculos e seu cumprimento;

b) sobre o transito ou trafego dos vehiculos, em geral, e sua velocidade maxima, com penalidade proporcional a cada infracção;

c) sobre o preço do transporte;

d) sobre o peso dos vehiculos por superficie de apoio das suas rodas, mantida a relação necessaria entre esta e a natureza e resistencia do leito da estrada;

e) sobre a capacidade do trafego tendo em vista a inclinação das rampas da estrada;

f) sobre o damno resultante dos vehiculos, quer aos particulares, quer ao poder publico, devendo a estrada de rodagem ser considerada para esse effeito uma cousa publica;

g) sobre o modo de serem construidas as estradas de rodagem;

h) sobre o regimen das mesmas, federaes, estadoaes e municipaes; a forma de serem conservadas e os meios de ser custeada a conservação pelo poder publico, associações, companhias e particulares;

l) sobre o direito de transitar livremente pelas estradas; a segurança de seu trafego quanto ás areas, passagens de nivel, cruzamento e signaes; e

j) sobre as condições technicas das estradas tendo em vista a rampa maxima e a curva de raio minimo, em relação ao typo do vehiculo, á velocidade maxima, e á intensidade presumivel do trafego.

2ª — Que convém adoptar a instituição do "Triptico" para facilitar a circulação e trafego dos vehiculos, provendo a nossa legislação de disposições adequadas, com medidas de policia e de segurança quanto aos conductores, sua fiança ou carta de licença.

3ª — Que convém egualmente estabelecer as bases e fórmas dentro das quaes possa ser celebrado o Convenio Internacional da circulação de vehiculos para o fim de facilitar o seu trafego no territorio dos Estados convencionados adoptando-se os termos do Convenio de 11 de Outubro de 1909, de accordo com o projecto n. 10, de 8 de Se-

tembro de 1914, apresentado no Senado pelo Senador Fernando Mendes de Almeida, contendo as seguintes medidas:

a) Designar a autoridade competente para examinar os vehiculos, os documentos do respectivo conductor, e expedir as cartas de licença para o trafego;

b) Determinar com detalhe quaes as condições do vehiculo para ser dada a carta de fiança;

c) Mencionar as habilitações do conductor, provas de identidade e idoneidade profissional e valor da fiança; e

d) Especificar quaes os requisitos substanciaes do titulo de licença a ser expedido, tempo de sua duração, territorio em que elle é valido e autoridades a quem deve ser apresentado.

Concluindo assim a sua missão nos termos do programma que lhe foi traçado, a Secção Legislativa aguarda o veredictum do 1º Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, para cuja iniciativa patriotica augura resultados praticos, efficazes e duradouros.

Sala das Sessões, 11 de Outubro de 1916. — *Eloy de Souza*, Presidente — *Bento Miranda*, Secretario — *Maximiano de Figueiredo*, Relator. — *José Augusto*. — *Alberto Maranhão*. — *Gervasio Fioravante*. — *Jeronymo Monteiro*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Agapito Pereira*.

SECÇÃO MILITAR

A Secção Militar teve a seu cargo a seguinte parte do programma:

e) — estradas de rodagem estrategicas, providencias de accordo com o Sr. Ministro da Guerra e demais autoridades militares;

i) — accordos com as autoridades militares na construcção das estradas de rodagem.

Apresentou um amplo relatorio, que foi unanimemente approvado pelo Congresso, estabelecendo que só fosse dado á publicidade o que segue:

"Aos onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e dezeseis, na sala da Bibliotheca do Estado-Maior do Exercito, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Secção Militar do Congresso de Estradas de Rodagem no Brasil para encerrar os seus trabalhos relativos á indicação das estradas de rodagem estrategicas a construir nos Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul. Estes trabalhos foram iniciados com a sessão de sete do corrente, continuados na de nove e ultimados na de hoje, como deixa vêr a Memoria a esta annexa e firmada por todos os membros desta Secção Militar — *José Ferreira Ramos*, Presidente. — *Alberto Cardoso de Aguiar*. — *José Joaquim Pereira Lobo*. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*. — *Ildefonso Soares Pinto*. — *Paulo Lorena*. — Capitão *Abrilino Pinto Bandeira*, Secretario.—

João Baptista d'Oliveira, Brandão Junior. — Lebon Regis — de accordo com a declaração de voto junto".

O Sr. Deputado Lebon Regis, delegado do governo de Santa Catharina, apresentou uma muito interessante declaração de voto.

Synthese dos resultados dos trabalhos dessa secção:

1º — Compete ao Governo Federal — por solicitação do Ministerio da Guerra, a bem da defesa nacional — decretar as construcções das estradas de rodagem e considerar estrategica — mandando executar os necessarios trabalhos de adaptação — qualquer das estradas publicas de rodagem existente no territorio brasileiro.

2º — Em tempo de paz as estradas estrategicas serão tambem vias publicas de livre transito salvo quando o Governo Federal decretar o contrario, attendendo a requisição justificada do Ministerio da Guerra.

3º — Todos os trabalhos para o estudo, traçado, construcção, adaptação, conservação e fiscalisação das estradas estrategicas serão feitos por conta do erario publico e pelos creditos concedidos pelo Congresso, á requisição do Governo Federal.

4º — Os trabalhos technicos e orçamentos para as construcções conservações e fiscalisações dessas estradas ficam a cargo do Estado-Maior do Exercito, que proporá ao Ministro da Guerra considerar estrategicas — depois das devidas adaptações — as estradas de rodagem já existentes no territorio nacional, desde que isso seja indispensavel, possivel e mais economico do que fazer novas construcções a respeito.

5º — Em todos os trabalhos para o traçado, construcção, conservação e fiscalisação de qualquer via estrategica, serão empregados, de preferencia, pessoal militar e na falta delle, operarios civis.

6º — Os governos estadoaes devem enviar ao Ministerio da Guerra, em mappas geographicos ou topographicos, bem orientados, os traçados das novas estradas de rodagem que forem sendo construidas nos seus Estados, tendo como pontos iniciaes e objectivos portos maritimos e fluviaes, estações ferro-viarias, centros populosos e as suas fronteiras com os outros Estados e com territorios estrangeiros.

7º — O Ministerio da Guerra regulamentará devidamente, o serviço do Estado-Maior do Exercito, para que sejam executadas as disposições supra sobre estradas de rodagem estrategicas, as quaes serão consideradas estradas federaes e ficarão sob a administração desse ministerio.

8º — Nas construcções e traficos das estradas de rodagem estrategicas serão observadas e executadas as disposições acceitas e votadas por este Congresso, apresentadas pelas suas secções technica, legislativa, financeira e executiva, desde que taes disposições não contrariem as constantes da synthese supra, apresentadas por esta secção militar (se ellas tiverem a devida sancção do mesmo Congresso), como in-

dispensaveis ao objectivo primordial das estradas estrategicas — a mobilisação e os movimentos do Exercito nacional em manobra e em campanha com o seu apropriado e pesado material de guerra.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1916. — Pela Secção *José Ferreira Ramos,* Presidente.

SECÇÃO EXECUTIVA

A Secção Executiva teve a seu cargo a seguinte parte do programma:

l) — codigo de signaes indicadores nas estradas de rodagem e providencias para a sua adopção em todo o territorio da Nação;

n) — Periodicidade dos "Congressos Nacionaes das Estradas de Rodagem" e logar de sua realização.

E a execução das deliberações.

A secção reuniu-se no local do Automovel Club do Brasil, sendo as seguintes as conclusões, approvadas:

A Commissão Executiva apresentou á discussão as seguintes conclusões:

A Secção Executiva propõe a respeito das lettras *l* e *n* do programma do Primeiro Congresso Nacional das Estradas de Rodagem as seguintes conclusões:

1º, que sejam adoptados em todas as estradas de rodagem do Brasil qualquer que seja a sua ordem, e importancia, os signaes designativos das curvas, cruzamentos, passagens de nivel, accidentes do leito das estradas, como sejam depressões, elevações, trilhos salientes, máo calçamento, visinhança de povoações, collocados na distancia conveniente, de modo a prevenir os conductores de vehiculos e com a designação de necessidade de tocar as sirenas;

2º que esses signaes devem ser uniformes em todo o Brasil:

3º, que para esse fim sejam adoptados os aqui graphicamente indicados, nos quaes estão comprehendidos os quatro principaes approvados pelo Convenio Internacional de Circulação de Vehiculos em 11 de Outubro de 1909;

4º, que a exemplo do que se pratica na França, Italia, Republica Argentina e outros paizes civilisados seja confiado ao Automovel Club do Brasil superintender o preparo uniformisado e a collocação desses signaes.

Quanto á lettra n, propõe a Secção Executiva:

1) Que os Congressos Nacionaes das Estradas de Rodagem sejam annuaes, a 12 de Outubro de cada anno, no local determinado no Congresso precedente:

2) Que o Segundo Congresso Nacional das Estradas de Rodagem seja effectuado na cidade de Juiz de Fóra, ponto terminal da Estrada União Industrial, de modo a permittir que os congressistas percorram, em automoveis,

desde a cidade do Rio de Janeiro até aquella cidade mineira, a mais bella estrada do Brasil, cuja restauração completa e a sua continuação até esta Capital constituirá o primeiro effeito pratico da grande iniciativa dos Congressos Nacionaes das Estradas de Rodagem, ficando assim ligado o Districto Federal a dous Estados da União. — *Dr. Candido Mendes de Almeida.* — *Dr. Julio B. Ottoni.* — *Dr. Oscar Weishenck.*

Está conforme — Rio, 19 de Outubro de 1916.

Secretario geral do Congresso, *Dr. Ricardo Ligonto.*

M. FAZENDA
D.A. - NRA. ...D
20138
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Departamento de Imprensa Nacional — DMF — 2736

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9639-48

353.93162
R382

Paraná. Secretaria de Fazenda
AUTOR

Relatório 1916-17
TÍTULO

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

9639-48

Bolso de Livros - D.M.F. - 1.369